



Tribunal Regional do Trabalho da 10ª REGIÃO

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PODER JUDICIÁRIO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Nº814/2011

Data da divulgação: Quarta-feira, 14 de Setembro de 2011.

Brasília - DF

Tribunal Regional do Trabalho da 10ª REGIÃO

RICARDO ALENCAR MACHADO

Desembargador Presidente

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Vice-Presidente

SAS, Quadra 01, Bloco D

Praça dos Tribunais Superiores

Brasília/DF

CEP: 70097-900

Telefone : 3348-1100

DIRETORIA-GERAL JUDICIÁRIA

Despacho

Despacho

Processo Nº 1733/2010-802-10-00.5

Recorrente	Rosângela Ribeiro Vieira
Advogado	Ricardo Hassg
Recorrente	Estado do Tocantins
Procuradora	Fabiana da Silva Barreira
Recorrente	O O Lima Empresa Limpadora Ltda
Advogada	Daniela Issa de Lima Rosa

Vistos.

Em que pese decisão prolatada pelo STF, na Reclamação nº 12.319, seus efeitos resultam prejudicados neste processo, uma vez que, às fls. 318-319, as partes se compuseram nos termos do acordo protocolizado.

Assim, de forma tácita, considero a desistência do recurso de revista interposto pela recorrente Rosângela Ribeiro Vieira, a teor do art. 501 do CPC.

Demais disso, determino a baixa dos autos à origem para apreciação do pedido de homologação, de modo a permitir eventual exercício da faculdade prevista no § 4º do art. 832 da CLT.

Publique-se.

Brasília, 9 de setembro de 2011 (6ª feira).

RICARDO ALENCAR MACHADO

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do TRT da 10ª Região

NÚCLEO DE PRECATÓRIOS

Despacho

Despacho

Processo Nº Precat-2996-84.2011.5.10.0000

Complemento	Nº TRT = Precat-00208/2011
Requerente	Miguel Tokarski
Advogado	Robinson Neves Filho
Requerente	Instituto Nacional do Seguro Social
Requerido	DISTRITO FEDERAL - SUCESSOR DA FUNDAÇÃO ZOOBOTÂNICA DO DISTRITO FEDERAL -

Vistos.

Visando o correto processamento do Ofício Precatório apresentado às fls. 590, recebido no Núcleo de Precatórios em 6/7/2011 (fls. 590v) e considerando que o prazo de inclusão de precatórios na proposta orçamentária de 2012 encerrou-se em 1º de julho de 2011, determino a restituição dos autos à secretaria da Vara do Trabalho de origem, rogando ao juízo da execução observar a solicitação contida no Ofício Circular nº 70/2011-TRT10/PRE-DGJUD.

Ato contínuo, a fim de evitar possível quebra na ordem cronológica de pagamento, determino o imediato cancelamento do precatório em epígrafe nos nossos registros.

Publique-se.

Brasília-DF, 09 de setembro de 2011 (6ª-feira).

Ricardo Alencar Machado

Desembargador federal do trabalho

Presidente do trt da 10ª região

Processo Nº Precat-169400-88.1989.5.10.0003

Processo Nº Precat-1694/1989-003-10-00.9

Complemento	Nº TRT = Precat-00853/1996
Requerente	GERALDO CONCEIÇÃO BATISTA DA CUNHA
Advogado	Carlos Beltrão Heller
Requerente	GERALDO DAVIDE SOARES
Requerente	GERADO FERREIRA HIGINO
Requerente	GERALDO LUIZ PACHECO
Requerente	HELENO OLIVEIRA SILVA
Requerente	HELENO DE SOUZA
Requerente	INÁCIO BAHIA DE OLIVEIRA
Requerente	Inocencio dos Santos
Requerente	Benjamin Queiroz de Oliveira Filho(PERITO)
Requerido	DISTRITO FEDERAL -

Vistos.

HELENO DE SOUZA, requer a expedição de certidão do valor individualizado de seus créditos (fls. 165/167).

À vista da petição e documentos de fls. 186/190, intime-se o requerente, através de seu patrono, para, querendo, se manifestar no prazo de 10 (dez) dias.

Após, venham-me os autos conclusos.

Publique-se.

Brasília, 09 de setembro de 2011 (6ª-feira).

RICARDO ALENCAR MACHADO

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do TRT da 10ª Região

Processo Nº Precat-195900-60.1990.5.10.0003

Processo Nº Precat-1959/1990-003-10-00.2

Complemento	Nº TRT = Precat-00063/1996
Requerente	MARIA MIRTE COUTINHO
Advogado	Ulisses Riedel de Resende E OUTROS
Requerente	MARIA EUNICE SILVA RAMOS
Requerente	CLEIDE MONTEIRO DOS SANTOS
Requerente	Marli Pinto de Moraes Camara
Requerente	MARIA DA PAZ ARAUJO CHAVES COSTA
Requerente	NEUMA TEREZINHA NADAL
Requerente	HONORARIOS PERICIAIS
Requerente	INSS EMPREGADOR
Requerido	FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - EXTINTA - SUCESSOR: DISTRITO FEDERAL -

Vistos.

À vista da petição e documentos de fls. 183/188, intemem-se os Exequentes para, querendo, se manifestarem no prazo de 10 (dez) dias.

Após, venham-me os autos conclusos.

Publique-se.

Brasília, 09 de setembro de 2011 (6ª-feira).

RICARDO ALENCAR MACHADO

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do TRT da 10ª Região

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Despacho

Despacho

Processo Nº AR-1757-45.2011.5.10.0000

Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Autor	Gino Azzolini Neto
Advogado	Ricardo Alexandre Rodrigues Peres
Réu	Carlos Leonardo da Silva

Considerando o teor das certidões de fls. 321-verso, 328-verso e 338, bem como frente ao requerimento formulado à fl. 332, determino, com base o inciso I do artigo 231 do CPC, a citação do réu por edital para, querendo, contestar a presente ação rescisória no prazo de 15 (quinze) dias, na forma do artigo 491 do CPC.

Observem-se as formalidades legais para aperfeiçoamento da citação ora deferida.

À Secretaria do egr. Tribunal Pleno para as providências cabíveis.

Brasília(DF), 02 de setembro de 2011.

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Desembargador Relator

Despacho

Processo Nº MS-3081-70.2011.5.10.0000

Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Impetrante	Armindo Olimpio de Souza Junior
Advogado	Diogo Gonçalves de Oliveira Mota
Autoridade Coatora	Desembargadora Vice- Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região
Autoridade Coatora	Desembargador Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região
Autoridade Coatora	Diretora Substituta do Serviço de Pessoal do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região

Trata-se de embargos declaratórios interpostos contra a decisão de fls. 261/265, por meio da qual este Relator indeferiu a petição inicial do mandado de segurança com fulcro no inciso III do artigo 295 do CPC e extinguiu o feito sem resolução do mérito, com esteio nos incisos I e VI do artigo 267 do mesmo diploma legal.

Aduz o impetrante a existência de omissão relativamente ao fato de que apenas o Exmo. Sr. Presidente deste Regional foi oficiado para ofertar informações, tendo o Relator deixado de conceder prazo às demais autoridades ditas coatoras para idêntica manifestação. Afirma que a omissão também residiria na ausência de intimação do impetrante para impugnar as informações ofertadas, o que teria redundado em violação aos princípios do contraditório, ampla defesa e devido processo legal.

Aduz que, na forma da Súmula nº 429 do exc. STF, a existência de recurso administrativo não impediria o uso do mandado de segurança e que, exatamente por isso, o impetrante não poderia ter sido considerado carente de ação.

Requer seja a decisão recorrida aclarada e modificada, a fim de que seja acolhido o pedido liminar formulado e de plano incluídos os proventos do requerente em folha de pagamento suplementar.

Inicialmente, impõe-se registrar que os embargos de declaração se prestam tão-somente a afastar do julgado eventual omissão, contradição ou obscuridade (arts. 535 do CPC e 897-A da CLT).

No caso concreto, vê-se que o embargante não logrou apontar aonde efetivamente residiria eventual vício de omissão ou contradição a amparar suas alegações.

Relativamente ao fato de que nem todas as autoridades ditas coatoras foram oficiadas para ofertar informações, é óbvio que não

há nenhuma omissão a ser reconhecida.

Ora, conforme o rito previsto na Lei nº 12.016/2009, conclui-se que fica ao exclusivo alvedrio do julgador oficial, ou não, a autoridade indigitada coatora para ofertar informações antes da análise do pleito liminar formulado. No presente feito, este Relator oficiou tão-somente o Exmo. Sr. Presidente deste Regional para aquela finalidade, por entender que apenas suas informações seriam suficientes a embasar a decisão embargada.

Evidente que, se sequer tais informações seriam necessárias à análise do pleito liminar formulado pelo impetrante, por óbvio que não haveria obrigatoriedade em se oficiarem as demais autoridades antes da prolação da decisão ora embargada. Assim, não há falar em violação ao devido processo legal.

Quanto à ausência de abertura de prazo para manifestação do impetrante acerca das informações prestadas pelo Exmo. Sr. Presidente, melhor sorte não socorre o embargante.

Pela leitura da lei de regência do mandado de segurança não se observa nenhuma determinação no sentido de que a parte impetrante seja intimada para se manifestar acerca das informações prestadas pela autoridade indigitada coatora, iniciativa que somente será adotada caso assim entenda conveniente o Relator do processo. Não tendo sido essa a hipótese dos autos, não há falar em violação aos princípios do contraditório e da ampla defesa, até porque as informações prestadas pela autoridade não se equiparam à peça de contestação apta a ensejar réplica do autor do writ.

Quanto à Súmula nº 429 do exc. STF, vê-se que não possui nenhuma incidência à espécie. Isso porque, conforme se observa da decisão agravada, não se sustentou que o mandado de segurança não seria cabível porque manejado recurso administrativo pelo impetrante, mas sim porque carente de ação no quesito interesse processual, uma vez que o pleito por ele formulado nos autos do RECADAM nº 2926-2011-000-10-00-6 fora integralmente acatado pela Relatora do feito. Logo, não se poderia tachar de abusiva e ilegal a decisão deferitória do efeito suspensivo requerido pelo impetrante naquele feito.

No que tange às demais alegações suscitadas pelo embargante, observa-se nítido o seu intento reformatório, o qual não pode ser alcançado pela presente via.

Diversamente do que pretende o embargante, os embargos declaratórios não são o meio processual adequado para reexame e eventual reforma da convicção fática ou jurídica do julgador. Sua interposição, quer para fins de prequestionamento ou não, exige a observância das hipóteses previstas no art. 535 do CPC e 897-A da CLT, conforme já esclarecido, as quais não se fizeram presentes nestes autos.

Inconformada com o entendimento adotado, deve a parte recorrer mediante a via processual adequada.

Nada a prover, não se cogitando das violações legais e constitucionais invocadas.

Publique-se.

À Secretaria do egr. Tribunal Pleno para as providências cabíveis.

Brasília(DF), 12 de setembro de 2011.

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Desembargador Relator

Despacho

Processo Nº AC-34300-24.1999.5.10.0000

Processo Nº AC-343/1999-000-10-00.3

Relator	Juiz - LEÔNIDAS JOSÉ DA SILVA
Autor	SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO
Advogado	Rogério Avelar E OUTROS
Réu	CLAUDIO ALVES DE OLIVEIRA
Advogado	Patrícia Eliza Alves Moreira E OUTROS

Visto. Junte-se.

Defiro.

Publique-se.

Brasília(DF), 31 de agosto de 2011 (4ª feira).

RICARDO ALENCAR MACHADO

Desembargador Presidente TRT 10ª Região

Edital

Edital

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 07/2011

PROCESSO-TRT-0001757-45.2011.5.10.0000-AR

Relator: Desembargador Mário Macedo Fernandes Caron

Autor: Gino Azzolini Neto

Advogado: Ricardo Alexandre Rodrigues Peres

Réu: Carlos Leonardo da Silva

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Federal do Trabalho do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, Mário Macedo Fernandes Caron, no uso de suas atribuições legais e regimentais, torna público que, pelo presente EDITAL, fica CITADO o Réu Carlos Leonardo da Silva, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência dos termos da Petição Inicial conforme despacho a seguir transcrito: "Considerando o teor das certidões de fls. 321-verso, 328-verso e 338, bem como frente ao requerimento

formulado à fl. 332, determino, com base no inciso I do artigo 231 do CPC, a citação do réu por edital para, querendo, contestar a presente ação rescisória no prazo de 15 (quinze) dias, na forma do artigo 491 do CPC. Observem-se as formalidades legais para aperfeiçoamento da citação ora deferida. Publique-se. À Secretaria do egr. Tribunal Pleno para as providências cabíveis. Brasília, 02 de setembro de 2011. Mário Macedo Fernandes Caron - Desembargador Relator."

O inteiro teor da petição inicial encontra-se à disposição na Secretaria do Tribunal Pleno, situada no SAS - Praça dos Tribunais Superiores, Bloco D, Anexo I, 2º Andar, Brasília-DF, no horário de atendimento ao público das 9 às 19 horas.

O presente EDITAL será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e duas vezes em um jornal de grande circulação local, com prazo de 15 (quinze) dias entre uma publicação e outra e será afixado, após a primeira publicação, no átrio do andar térreo, no local de costume na sede deste juízo, com prazo de 30 (trinta) dias, que correrá a partir da primeira publicação.

Eu, Santusa C.M.S. de Almeida, Secretária do Tribunal Pleno, conferi e subscrevi o presente. Brasília, 6 de setembro de 2011.

SANTUSA C.M.S. DE ALMEIDA

Secretária do Tribunal Pleno

SECRETARIA DA 1ª SEÇÃO ESPECIALIZADA

Ata

ATA DE JULGAMENTOS

013ª SESSÃO ORDINÁRIA A TER INÍCIO NO DIA 23/08/2011 ÀS 14:00

Ata da 13ª Sessão Ordinária da 1ª Seção Especializada do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, realizada no dia 23 de agosto de 2011, às 14h00, sob a Presidência do Desembargador RICARDO ALENCAR MACHADO, presentes os Desembargadores ELAINE MACHADO VASCONCELOS - Vice-Presidente, JOÃO AMÍLCAR PAVAN, MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO, DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES, ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA, JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE, do Juiz PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA convocado em decorrência da aposentadoria Desembargador BERTHOLDO SATYRO E SOUSA e a representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Procuradora-Chefe DANIELA DE M. DO MONTE VARANDAS. Ausente a Desembargadora MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES, em gozo de férias regimentais. Secretariando a Sessão, a Senhora Santusa C.M.S. de Almeida. Havendo 'quorum' regimental, a Presidência cumprimentou os Desembargadores, o Juiz Convocado, a representante do Ministério Público do Trabalho, advogados, servidores da Casa e demais presentes, desejando-lhes um bom dia de trabalho e declarou aberta a sessão. Submetida à apreciação dos Desembargadores a Ata da 12ª Sessão Ordinária realizada em 09/08/2011, foi aprovada por unanimidade, nos termos do art.132, inciso II, do Regimento Interno, seguindo à publicação. Iniciando os registros, o Desembargador Presidente comunicou a

posse do novo Procurador-Geral do Trabalho, Luís Antônio Camargo de Melo quando em nome da Corte saudou Sua Excelência e o Procurador Otávio Brito Lopes que agora deixa o cargo. Os demais Desembargadores, o Juiz convocado, a representante do Ministério Público e a Secretária do Tribunal Pleno em nome dos os servidores da Casa associaram-se ao registro, devendo ofícios serem expedidos. A seguir passou-se à ordem do dia.

Processo Nº AG-AR-2824-45.2011.5.10.0000

Complemento	T.R.T. DA 10ª REGIÃO
Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Revisor	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Agravante	Associacao Cruz de Malta
Advogado	Diomar Bezerra Lima
Agravado	Mara Haydee Cecilia Salamon
Advogado	Júlio César Borges de Resende E OUTRO

Decisão: Decidiu a 1ª Seção Especializada do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, à unanimidade, aprovar o relatório, conhecer do agravo regimental interposto pela Autora e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Processo Nº AG-Caulnom-3906-48.2010.5.10.0000

Complemento	T.R.T. DA 10ª REGIÃO
Relator	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Agravante	Santa Ignez Construcões Industria e Comercio Limitada
Advogado	Frederico Vasconcelos de Almeida
Agravado	Hailton Rodrigues de Oliveira e Outro
Advogado	Leomar de Vasconcelos Costa
Agravado	Antonio Carlos Osorio Filho
Advogado	Fabiano Santos Borges E OUTRO

Decisão: Apregoado o processo declarou-se impedido o desembargador José Leone Cordeiro Leite e suspeito o desembargador Douglas Alencar Rodrigues. Após a vista em mesa do desembargador João Amílcar, decidiu a 1ª Seção Especializada do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, à unanimidade, aprovar o relatório, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Processo Nº AR-7000-72.2008.5.10.0000

Processo Nº AR-70/2008-000-10-00.9

Complemento	T.R.T. DA 10ª REGIÃO
Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Autor	Dilza Pereira (Espólio de)
Advogado	Mauricio de Figueiredo Corrêa da Veiga E OUTROS
Réu	República de Portugal
Advogado	Victorino Ribeiro Coelho E OUTROS

Decisão: Apregoado o processo declarou-se impedido o desembargador Alexandre Nery de Oliveira. Decidiu a 1ª Seção Especializada do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, aprovar o relatório, rejeitar as preliminares suscitadas e admitir parcialmente a ação rescisória, e pronunciando a decadência extinguir o processo, na forma do art. 269, inciso IV, do CPC.

Custas pelo autor, no importe de R\$20,00 (vinte reais), calculadas sobre R\$1.000,00 (um mil reais), valor dado à causa. Dispensado o recolhimento, na forma legal.

Sust. Oral:

Dr(a). Mauricio de Figueiredo Corrêa da Veiga, pela parte Dilza Pereira (Espólio de)

Processo Nº AR-3674-36.2010.5.10.0000

Complemento T.R.T. DA 10ª REGIÃO
Relator Desembargadora - ELAINE MACHADO VASCONCELOS
Revisor Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Autor Organização das Nações Unidas Para a Educação a Ciência e a Cultura - UNESCO e Outra
Advogado Melissa Gehre Galvão
Autor União
Réu Aline Azevedo da Silva
Advogado Nerylton Thiago Lopes Pereira

Decisão: Decidiu a 1ª Seção Especializada do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, aprovar o relatório, rejeitar a preliminar arguida pela ré, admitir a ação rescisória e, no mérito, julgá-la improcedente, nos termos do voto da desembargadora relatora, com ressalvas dos desembargadores Alexandre Nery de Oliveira e João Amílcar. Custas pelas Autoras, no importe de R\$200,00, calculadas sobre R\$1.000,00, valor atribuído à causa, isentas na forma do artigo 790-A, inciso I, da CLT.

Processo Nº AR-4852-20.2010.5.10.0000

Complemento T.R.T. DA 10ª REGIÃO
Relator Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Revisor Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Autor União e a Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura - UNESCO
Procurador Lorena Caspim de Oliveira Lacerda
Réu Maria do Carmo da Silva
Advogado Marcelo Luiz Ávila de Bessa E OUTROS

Decisão: Decidiu a 1ª Seção Especializada do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, à unanimidade, aprovar o relatório, rejeitar a preliminar de inépcia da inicial, admitir parcialmente a ação rescisória e, no mérito, julgar improcedente o pedido e cassar a liminar deferida parcialmente, nos termos do voto do desembargador relator, com ressalvas do desembargador Alexandre Nery de Oliveira. Custas pelas autoras, no importe de R\$1.698,00 (Hum mil, seiscentos e noventa e oito reais), calculadas sobre R\$84.883,83 (oitenta e quatro mil, oitocentos e oitenta e três reais e oitenta e três centavos), valor atribuído à causa, sendo ambas isentas na forma da lei.

Processo Nº AR-5512-14.2010.5.10.0000

Complemento T.R.T. DA 10ª REGIÃO
Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Autor Df Extintores, Cursos, Sistema Contra Incendio, Informatica e Servicos Ltda Epp
Advogado Deusvaldo Sousa do Lago
Réu Francisco das Chagas Paz do Nascimento Filho
Advogado Patrícia Eliza Alves Moreira E OUTROS

Decisão: Decidiu a 1ª Seção Especializada do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, aprovar o relatório, rejeitar a preliminar suscitada pelo réu e admitir, em parte a ação rescisória. No mérito julgar improcedente o pedido, condenando a autora ao pagamento de honorários advocatícios, além de determinar a reversão do depósito em favor do réu, nos termos

do relator com ressalvas do desembargador Alexandre Nery de Oliveira. Custas pela autora, no importe de R\$400,00 (quatrocentos reais), calculadas sobre R\$20.000,00 (vinte mil reais), valor atribuído à causa.

Processo Nº ED-AG-AR-4570-79.2010.5.10.0000

Complemento T.R.T. DA 10ª REGIÃO
Relator Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Embargante Santa Ignez Construcoes Industria e Comercio Limitada
Advogado Frederico Vasconcelos de Almeida
Embargante Antonio Carlos Osorio Filho
Advogado Fabiano Santos Borges E OUTROS
Embargado Hailton Rodrigues de Oliveira
Advogado Leomar de Vasconcelos Costa

Decisão: Apregoado o processo o desembargador Douglas Alencar Rodrigues ratificou a suspeição e o desembargador José Leone Cordeiro Leite declarou-se impedido, conforme certidão de julgamento a fls.903. Decidiu a 1ª

Seção Especializada do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, por unanimidade, aprovar o relatório, conhecer dos embargos e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Nada mais havendo a ser tratado, o Desembargador Presidente, às 14h28min encerrou a Sessão, agradecendo mais uma vez a todos pela colaboração. E, para constar, eu, _____, Santusa C.M.S. de Almeida, Secretária do Tribunal Pleno, lavrei a presente Ata que revela a ordem pautada, e, não a ordem de julgamento, e que, após lida e achada conforme pelos Desembargadores e Juiz Convocado, será assinada pelo Desembargador Presidente. Brasília-DF, 13 de setembro de 2011. (Data da aprovação da Ata). RICARDO ALENCAR MACHADO Desembargador Federal do Trabalho Presidente do TRT da 10ª Região

Despacho

Despacho

Processo Nº AR-692-15.2011.5.10.0000

Relator Desembargadora - ELAINE MACHADO VASCONCELOS
Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Autor Caixa Economica Federal
Advogado Ricardo Tavares Baraviera
Réu Oscarlina Aparecida dos Santos Jacinto

A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL ajuíza a ação rescisória, em face de OSCARLINA APARECIDA DOS SANTOS JACINTO, objetivando suspender a execução nos autos da Reclamação Trabalhista nº 00130-2010-012- 10-00-8, que tramita perante a 12ª Vara do Trabalho de Brasília - DF.

Esta Desembargadora Relatora, pelo despacho de fls.667, exarado no dia 03/08/2011, em face do teor da Certidão de fls.664, noticiando impossibilidade de proceder a citação em virtude do desconhecimento do paradeiro da ré por parte dos outros moradores do condomínio indicado pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, intimou a autora por mandado, a fim de requerer o que entendesse de direito.

O prazo transcorreu em 06/09/2011, sem qualquer manifestação da demandante, conforme atesta a certidão de fls.676.

Em 08/09/2011, a acionante peticionou, requerendo a desistência da ação, bem como o levantamento do depósito realizado, haja vista "a impossibilidade de citar a ré".

Considerando-se a impossibilidade da providência requerida,

homologo o pedido de desistência da ação e extingo o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do CPC, devendo ser liberado o depósito de fls.11.

Custas pela autora no importe de R\$300,00, calculadas sobre R\$15.000,00, valor atribuído à causa.

Publique-se.

Após, ao arquivo.

Brasília-DF, 12 de setembro de 2011.

ELAINE MACHADO VASCONCELOS Desembargadora Relatora

Despacho

Processo Nº AR-2828-82.2011.5.10.0000

Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Autor	Jose Antonio Gomes
Advogado	Sandoval Curado Jaime
Réu	Convibras Conservacao de Brasilia Ltda e Outros
Advogado	Ludmyla Macedo de Castro
Réu	Rosirene Macedo Leony de Castro
Réu	Espólio de Fernando Leony de Castro

Vistos.

Ao autor para manifestação sobre a defesa produzida.

Prazo de 10 (dez) dias.

Brasília(DF), 02/09/2011.

João Amílcar Silva e Souza Pavan

Desembargador do TRT da 10ª Região

Despacho

Processo Nº AR-2856-50.2011.5.10.0000

Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Revisor	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Autor	Yussef Jorge Sarkis
Advogado	Yussef Jorge Sarkis
Réu	Wodo Evangelista de Medeiros
Advogado	Márcio Augusto Monteiro Martins

Intime-se o autor para, querendo, manifestar-se sobre os termos da contestação apresentada às fls. 65/68. Prazo de 10 dias.

Publique-se.

À Secretaria da Primeira Seção Especializada para as providências cabíveis.

Brasília(DF), 12 de setembro de 2011.

MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES

Desembargadora Federal do Trabalho

Relatora

MRMG/SJ

Despacho

Processo Nº AR-2921-45.2011.5.10.0000

Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Autor	Abatedouro Sao Salvador Ltda
Advogado	Jean Carlos dos Santos
Réu	Josue Braga Silva

Em face da informação prestada pela Secretaria da egr. 1ª Seção Especializada à fl. 136, tenho por incidente à espécie o disposto na Súmula nº 16 do col. TST.

Encerro a instrução processual com fulcro no art. 330 do CPC e concedo o prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a começar pelo autor, para oferecimento facultativo de razões finais, nos termos do art. 493 do mesmo diploma legal.

Publique-se.

À Secretaria da Primeira Seção Especializada para as providências cabíveis.

Brasília, 12 de setembro de 2011.

MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES

Desembargadora Federal do Trabalho

Relatora

MRMG/SJ

Despacho

Processo Nº Caulnom-3017-60.2011.5.10.0000

Relator	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Requerente	Sindicato das Ind da Construcao Civil do Est Tocantins

Data da divulgação: Quarta-feira, 14 de Setembro de 2011

Advogado Domingos Esteves Lourenço
Requerido Sindicato dos Trab. Em Eletricidade No
Est do Tocantins
Advogado Clóvis Teixeira Lopes

Visto.

Ante o registrado nos autos, extingo o processo sem resolução do mérito (art. 267, VIII, do CPC).

Considerando que as custas já foram pagas (fls. 247), arquivem-se.

DS.

Brasília(DF), 6 de setembro de 2011.

RICARDO ALENCAR MACHADO

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do TRT da 10ª Região

Despacho**Processo Nº AR-3019-30.2011.5.10.0000**

Relator Desembargadora - MARIA REGINA
MACHADO GUIMARÃES
Revisor Desembargadora - ELAINE
MACHADO VASCONCELOS
Autor Julio Filipe Pereira Goncalves
Advogado Rafael Wilson de Mello Lopes
Réu Domingas Rodrigues da Rocha

Intime-se o autor para se manifestar sobre os termos da certidão de fl. 207 verso. Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito (art. 490, I do CPC).

Publique-se.

À Secretaria da egr. 1ª Seção Especializadas para providências.

Brasília(DF), 12 de setembro de 2011.

MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES

Desembargadora Federal do Trabalho

Relatora

MRMG/SJ

Despacho**Processo Nº DCG-3034-96.2011.5.10.0000**

Relator Desembargador - RICARDO
ALENCAR MACHADO
Suscitante Sindicato da Indústria da Construção
Civil do Estado do Tocantins -
SINDUSCON/TO
Advogado Domingos Esteves Lourenço
Suscitado Sindicato dos Trabalhadores em
Eletricidade no Estado do Tocantins -
S.T.E.E.T.
Advogado Clóvis Teixeira Lopes

Visto.

Ante o registrado nos autos, extingo o processo sem resolução do mérito (art. 267, VIII, do CPC).

Cosiderando que as custas já foram pagas (fls. 507), arquivem-se.

Publique-se.

DS.

Brasília(DF),6 de setembro de 2011.

RICARDO ALENCAR MACHADO

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do TRT da 10ª Região

Despacho**Processo Nº AR-3109-38.2011.5.10.0000**

Relator Desembargador - DOUGLAS
ALENCAR RODRIGUES
Revisor Desembargadora - ELAINE
MACHADO VASCONCELOS
Autor Nailton Placido dos Santos
Advogado Arlindo Santos Silva
Réu Delmiro Gomes Neiva

Ante a informação constante à fl. 59-v, intime-se o Autor para que forneça o correto endereço do Réu, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento da petição inicial (Art. 284, parágrafo único, do CPC).

Após, voltem-me conclusos.

Brasília (DF), 12 de setembro de 2011.

Desembargador DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES

Relator

Despacho

Processo Nº AR-5394-38.2010.5.10.0000

Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Revisor	Desembargadora - ELAINE MACHADO VASCONCELOS
Autor	União e a Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura - UNESCO
Procurador	Victor Emmanuel Cordeiro Lima
Autor	Organização das Nações Unidas Para a Educação a Ciência e a Cultura - UNESCO
Réu	Meire Ivone Nascimento de Pinho

Encerro a instrução processual.

Vista às partes para produzirem suas razões finais no prazo sucessivo de 10 dias (art. 493 do CPC).

Publique-se.

Brasília(DF), 02 de setembro de 2011.

ASSINADO DIGITALMENTE,

nos termos da Lei nº 11.419, de 19.Dez.2006.

JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE

Desembargador Relator

SECRETARIA DA 2ª SEÇÃO ESPECIALIZADA

Despacho

Despacho

Processo Nº MS-3140-58.2011.5.10.0000

Relator	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Impetrante	Clotilde Paião Correia Sousa
Advogado	Dácio Souza Santos

Autoridade Coatora

Juiz Substituto da 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF

Visto. Junte-se a petição nº 21.404/2011.

A renúncia do direito de recurso formulada pelo impetrante atrai os efeitos da coisa julgada.

Arquivem-se os autos.

Publique.

Brasília(DF), 2 de setembro de 2011 (6ª feira).

RICARDO ALENCAR MACHADO

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do TRT 10ª Região

Despacho

Processo Nº MS-3167-41.2011.5.10.0000

Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Impetrante	Maria Cleusa Correia da Silva Guedes e Outro
Advogado	Leonardo da Rocha Araújo
Impetrante	Bruno Correia Guedes
Autoridade Coatora	Juíza Substituta da 10ª Vara do Trabalho de Brasília - DF
Litisconsorte	Aline da Silva Gomes Cabral

Vistos os autos etc.

MARIA CLEUSA CORREIA DA SILVA GUEDES e BRUNO CORREIA GUEDES, qualificados na petição inicial, impetraram mandado de segurança em face de ato praticado pelo MM. Juízo da 10.ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, nos autos da execução de título extrajudicial nº 008012-2008-010-10-00-0, movida por Aline da Silva Gomes Cabral em face da Drogaria San Diego Ltda.

Segundo o relato inicial, o ato impugnado consistiu no indeferimento do pedido de desconstituição de penhora dos proventos de aposentadoria da primeira impetrante, bem como da decisão que não reconheceu a ilegitimidade passiva dos impetrantes (fls. 208/209), à revelia do que dispõem os artigos 565 e 649, IV, do CPC; 265 do Código Civil; 10 e 448 da CLT e entendimento contido na OJ nº 153 da SBDI-I do colendo TST (fl. 03).

Esclareceram que o título extrajudicial foi firmado pela atual proprietária da Drogaria San Diego LTDA, momento no qual os impetrantes já não eram mais proprietários ou sócios da executada, ainda que informalmente (fl. 10).

Sustentam não ser aplicável à hipótese a regra contida nos artigos 10 e 448 da CLT, não ostentando legitimidade para figurarem no

polo passivo da mencionada execução.

Argumentam, ainda, que os proventos de aposentadoria da primeira impetrante são impenhoráveis, ante o que dispõe o inciso IV, do artigo 649 do CPC, sendo que o ato lhe traz prejuízos irreparáveis, pondo em risco a subsistência própria e de sua família.

Requerem a concessão de liminar inaudita altera pars, a fim de que seja suspensa a constrição judicial, com o imediato levantamento da importância bloqueada. Em julgamento definitivo, pretendem a confirmação do provimento liminar, com o reconhecimento da ilegitimidade passiva dos impetrantes.

Declaram autênticas as peças colacionadas, na forma do artigo 830, da CLT (fl. 3).

Atribuem à causa o valor de R\$545,00, juntando-se documentos.

É, em apertada síntese, o relatório.

Passo a decidir.

Consoante narrativa da inicial, o presente mandado de segurança volta-se contra a decisão que indeferiu o pedido de desconstituição de penhora dos proventos de aposentadoria da primeira impetrante, bem como da decisão que não reconheceu a ilegitimidade passiva dos impetrantes para figurarem na execução extrajudicial.

Três são os fundamentos que sustentam os pedidos formulados: impenhorabilidade dos proventos da primeira impetrante, ante o disposto no artigo 649, IV, do CPC e entendimento cristalizado na OJ nº 153 da SBDI-I do colendo TST; inaplicabilidade do disposto nos artigos 10 e 448 da CLT, uma vez que a dívida constituída no título exequendo contraída por sucessora empresarial dos impetrantes (fl. 10); e ilegitimidade passiva ad causam dos requerentes para figurarem na execução extrajudicial, uma vez que não se incluem no rol taxativo das hipóteses previstas nos artigos 568 do CPC e 4º da Lei de Execuções Fiscais (fls. 8/9 e 13).

Em relação ao segundo tema, ilegitimidade passiva, os dois últimos fundamentos articulados no parágrafo transato sequer detêm aptidão para desencadear a propositura do presente mandado de segurança. As matérias, indubitavelmente, reclamam dilação probatória, incompatível com a estreita via desta ação especialíssima, que exige prova pré-constituída.

Existindo recurso próprio para atacar o ato que afastou a ilegitimidade passiva dos impetrantes, não se pode manejar mandado de segurança, para, obliquamente, obter a reforma do julgado.

Esse entendimento encontra ressonância na jurisprudência consolidada do Colendo TST, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 92 da SBDI-2 do Colendo TST, in verbis:

"Mandado de segurança. Existência de recurso próprio. Não cabe mandado de segurança contra decisão judicial passível de reforma mediante recurso próprio, ainda que com efeito diferido."

Aplicável, portanto, o disposto no caput do artigo 10.º da Lei nº 12.016, de 7/8/2009, que disciplina o mandado de segurança individual e coletivo:

"A inicial será desde logo indeferida, por decisão motivada, quando não for o caso de mandado de segurança ou lhe faltar algum dos requisitos legais ou quando decorrido o prazo legal para a impetração"

Desse modo, quanto ao tema específico relacionado com o pedido de reconhecimento da ilegitimidade passiva dos impetrantes para figurarem no polo passivo da execução extrajudicial que tramita perante o juízo da 10ª Vara do Trabalho de Brasília-DF (008012-2008-010-10-00-0), de logo, indefiro a petição inicial, julgando extinto o processo, nesse particular aspecto, sem resolução de mérito, na forma do artigo 267, I E IV, do CPC.

Quanto ao segundo tema, registro que, em 5/12/2008, o colendo Tribunal Superior do Trabalho, por meio da Orientação Jurisprudencial nº 153 da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, pacificou o entendimento acerca da penhora e bloqueio em conta salário, observada a redação do artigo 649, IV, do CPC:

"OJ-SDI2-153 MANDADO DE SEGURANÇA. EXECUÇÃO. ORDEM DE PENHORA SOBRE VALORES EXISTENTES EM CONTA SALÁRIO. ART. 649, IV, DO CPC. ILEGALIDADE. (Dje divulgado em 03, 04 e 05.12.2008) Ofende direito líquido e certo decisão que determina o bloqueio de numerário existente em conta salário, para satisfação de crédito trabalhista, ainda que seja limitado a determinado percentual dos valores recebidos ou a valor revertido para fundo de aplicação ou poupança, visto que o art. 649, IV, do CPC contém norma imperativa que não admite interpretação ampliativa, sendo a exceção prevista no art. 649, § 2º, do CPC espécie e não gênero de crédito de natureza alimentícia, não englobando o crédito trabalhista."

Juntou a primeira impetrante cópia do extrato de sua conta corrente (fl. 21); cópia do seu demonstrativo de pagamento, no qual se identifica a agência e a conta recebedora de seus proventos (fl. 22); à fl. 140, a decisão que a incluiu no polo passivo da execução, com a determinação para proceder-se ao bloqueio via BACEN-JUD; a prova do bloqueio efetuado (fl. 144); e o ato reputado coator (fls. 208/209).

Diante do entendimento atual e notório do colendo Tribunal Superior do Trabalho, penso que estão configurados os requisitos necessários à concessão da liminar, razão pela qual defiro o pedido para sustar os efeitos do ato judicial praticado, determinando a liberação imediata dos valores bloqueados na conta salário da primeira impetrante.

Oficie-se à Autoridade Coatora, com a urgência necessária, para que tome ciência desta decisão, bem como, para que forneça as

informações que achar indispensáveis, no prazo de 10 dias, nos termos do art. 7º, inciso I, da Lei nº 12.016/2009.

Notifique-se a litisconsorte necessária, no endereço constante à fl. 15.

Intimem-se os impetrantes.

Publique-se.

À Secretaria do Tribunal Pleno para as providências cabíveis.

Brasília(DF), 06 de setembro de 2011.

RIBAMAR LIMA JUNIOR

Desembargador Relator

Despacho

Processo Nº MS-3178-70.2011.5.10.0000

Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Impetrante	Viplan Viacao Planalto Limitada
Advogado	Sônia Regina Marques Barreiro
Autoridade Coatora	Juiz Substituto da 18ª Vara do Trabalho de Brasília - DF
Litisconsorte	Clodoaldo Biscoli

Vistos os autos.

Trata-se de mandado de segurança impetrado pela VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA, com pretensão liminar, em razão de ato praticado pelo Exmo. Juiz da MM. 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, nos autos da Reclamação Trabalhista nº 00229-2005-018-10-00-0.

Narra a impetrante que a autoridade dita coatora determinou a expedição de mandado de Busca e Apreensão e Entrega do veículo VW Gol, placa JGK 6311/DF, em favor do arrematante Sr. Clodoaldo Biscoli, em substituição ao bem anteriormente arrematado Ônibus Scânia; explica que o litisconsorte passivo deste mandamus, nos autos do Processo nº 00080-2005-007-10-00-6, também requereu a substituição do bem arrematado naquele feito, pretensão acolhida pela Juíza da execução, que substituiu o bem pelo referido VW Gol, placa JGK 6311/DF, sendo que, por meio de agravo de petição, a situação restara revertida, tendo o egr. Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região determinado a imediata entrega do veículo VW Gol à ora impetrante, executada naqueles autos; afirma que, nada obstante, no dia marcado para a devolução do bem, fora surpreendida com outro mandado, este de Busca e Apreensão e Entrega de Bem, expedido pela autoridade dita coatora, em favor do arrematante.

Diz que "ao mesmo tempo em que se cumpriu o mandado de devolução do veículo à impetrante expedido pela MM Juíza da 7ª VT/DF, o oficial de justiça no mesmo ato, cumpriu o mandado de busca e apreensão e entrega nº 739/10 484/489, [...], expedido pelo MM Juiz da 18ª VT/DF, tornando-se, portanto, inócua a decisão

proferida por esse eg. TRT no Agravo de Petição".(a fls. 03/04).

Qualifica de ilegal e arbitrária o ato judicial objurgado, além de inusitado. Invoca às disposições do artigo 5º, XXII, LIV e LV, da CF, para amparar sua pretensão.

Pleiteia a concessão da segurança, in limine, para que seja suspensa a determinação de busca, apreensão e entrega do bem arrematado, com a imediata devolução do veículo VW Gol, placa JGK 6311/DF, à impetrante.

Brevemente resumido, passa a DECIDIR.

Nítida é a inviabilidade da presente ação mandamental, diante da notória extrapolação do prazo decadencial de 120 (cento e vinte) dias para a impetração do mandado de segurança.

Explico.

A Lei n.º 12.016, de 07/08/2009, estabelece, em seu artigo 23, que:"O direito de requerer mandado de segurança extinguir-se-á decorridos 120 (cento e vinte) dias, contados da ciência, pelo interessado, do ato impugnado."

Ocorre que, na presente hipótese, observo que a impetrante realmente teve inequívoca ciência da expedição do Mandado de Busca e Apreensão e Entrega de Bem, no mínimo, no dia 23/08/2010, quando do cumprimento da determinação judicial objeto do presente mandamus, conforme se observa a fls. 531/532.

Nem mesmo a circunstância da impetrante ter atravessado sucessivos pedidos de reconsideração da decisão judicial (a fls. 534/536 e 542/544) os quais foram indeferidos (a fls. 537 e 551/552) têm o condão de alterar o termo inicial decadencial, para a consideração da data da intimação da decisão proferida em relação ao último pedido formulado ocorrida em 19/08/2011 (a fls. 553). Isso porque, na forma da diretriz traçada na Orientação Jurisprudencial n.º 127 da SBDI-2 do col. TST, "Na contagem do prazo decadencial para ajuizamento de mandado de segurança, o efetivo ato coator é o primeiro em que se firmou a tese hostilizada e não aquele que a ratificou."

Assim, a parte dispunha de exatos 120 (cento e vinte) dias para exercer o direito de questionamento pelo meio ora eleito, ou seja, até 23/12/2010. Acontece que o mandado de segurança somente foi protocolizado em 09/09/2011, quando há muito ultrapassado o prazo legal.

Pelo acima aduzido, ante a disposição contida no artigo 10 da Lei n.º 12.016/2009, indefiro liminarmente a petição inicial, julgando extinto o processo sem resolução do mérito, na forma do artigo 267, incisos I e IV, do CPC.

Custas pela impetrante, no importe de R\$20,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa e aproveitado para esta finalidade.

Notifique-se o Exmo. Juiz da MM. 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, dando-lhe ciência desta decisão.

Intimem-se.

Publique-se.

Brasília(DF), 12 de setembro de 2011.

BRASILINO SANTOS RAMOS

Desembargador Relator

Bpnm

Pauta

PAUTA

014ª SESSAO ORDINÁRIA A TER INÍCIO NO DIA 20/09/2011 ÀS
14:00

Mandado de Segurança

Processo Nº MS-2854-80.2011.5.10.0000

Complemento	T.R.T. DE 10ª REGIÃO
Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Impetrante	Dbá Engenharia de Sistemas Ltda
Advogado	André de Sá Braga
Autoridade Coatora	Juiz Titular da 12ª Vara do Trabalho de Brasília - DF
Litisconsorte	Kleber Ferreira Gomes

Processo Nº MS-2865-12.2011.5.10.0000

Complemento	T.R.T. DE 10ª REGIÃO
Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Impetrante	Leandro Ferreira Almeida
Advogado	Bruno Ulisses da Silva Carneiro
Autoridade Coatora	Juiz Titular da 4ª Vara do Trabalho de Brasília - DF
Litisconsorte	Domingos Soares

AGRAVO REGIMENTAL

Processo Nº AG-MS-2667-72.2011.5.10.0000

Complemento	T.R.T. DE 10ª REGIÃO
Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Agravante	União
Procurador	Douglas Guilherme Fernandes
Agravado	Suedina Medeiros de Paulo Pinheiro
Agravado	Juiz Titular da 7ª Vara do Trabalho de Brasília - DF

Processo Nº AG-MS-2990-77.2011.5.10.0000

Complemento	T.R.T. DE 10ª REGIÃO
Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Agravante	Expresso Brasilia Ltda
Advogado	Sônia Regina Marques Barreiro
Agravado	Juiz Titular da 16ª Vara do Trabalho de Brasília - DF
Agravado	Marco Antonio Bahia Ribeiro

Processo Nº AG-MS-3001-09.2011.5.10.0000

Complemento	T.R.T. DE 10ª REGIÃO
Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS

Agravante Viplan Viacao Planalto Limitada
 Advogado Sônia Regina Marques Barreiro E OUTROS
 Agravado Juiz Titular da 7ª Vara do Trabalho de Brasília-DF
 Agravado Fabio Pereira da Cruz

Processo Nº AG-MS-3050-50.2011.5.10.0000

Complemento T.R.T. DE 10ª REGIÃO
 Relator Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
 Agravante Expresso Brasilia Ltda
 Advogado Galba Magalhães Velloso
 Agravado Juiz Titular da 12ª Vara do Trabalho de Brasília - DF
 Agravado Sostenes Pereira de Almeida

Serão também julgados processos acaso existentes ou oriundos de Sessões anteriores.

Para que chegue ao conhecimento de todos os interessados a presente Pauta será disponibilizada no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e afixada em local de costume.

Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região - 2.ª Seção Especializada.

Brasília, 14 de setembro de 2011.

SANTUSA C.M.S. DE ALMEIDA
 Secretária do Tribunal Pleno

SECRETARIA DA 1ª TURMA**Despacho****Despacho****Processo Nº ED-RO-3-38.2011.5.10.0010**

Relator Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Embargante Companhia Nacional de Abastecimento Conab
 Advogado Eder Jacoboski Viegas
 Embargado Diran Batista de Sousa Brito
 Advogado Magda Ferreira de Souza

Vistos.

Concedo ao Reclamante o prazo de 5 (cinco) dias para exercer a faculdade de se manifestar sobre os embargos declaratórios opostos pela Reclamada.

Após, voltem-me os autos conclusos.

Publique-se.

Brasília, 8 de setembro de 2011.

Desembargadora FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Relatora

FSF/2

Despacho**Processo Nº RO-573-37.2010.5.10.0017**

Relator Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Revisor Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
 Recorrente União (Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios)
 Procurador Ana Cecília Lapenda Farinha
 Recorrido Andrea Miranda de Sousa
 Advogado Rubens Santoro Neto
 Recorrido Capital Empresa de Serviços Gerais Limitada

Observo que a primeira Reclamada Capital Empresa de Serviços Gerais LTDA, não foi intimada para contrarrazoar o recurso ordinário da segunda Reclamada, conforme previsto no art. 900 da CLT.

Assim, determino a remessa dos autos à Secretaria da 1ª Turma para as providências cabíveis - notificação da primeira Reclamada, via DEJT, acerca do recurso da segunda Reclamada - para evitar futura arguição de nulidade.

Após, voltem-me conclusos.

Brasília, 8 de setembro de 2011.

Desembargadora FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Relatora

FSF/7

08/09/11

Despacho**Processo Nº ED-RO-1251-28.2010.5.10.0801**

Relator Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
 Embargante Josue Moreira Filho
 Advogado Aline Silva Coelho
 Embargado Esperanca Agropecuaria e Industria Ltda
 Advogado Ricardo Oliveira de Souza

O reclamante por meio da petição de fls. 318/332 interpõe,

intempestivamente, novos embargos declaratórios, em peça idêntica à do primeiro embargos.

Registro que segundo o princípio da unirrecorribilidade para cada decisão cabe um único recurso. É que in casu o Reclamante interpôs dois embargos declaratórios, o primeiro a fls. 304/305 e o segundo a fls. 318/332.

Portanto, trata-se aqui do mesmo tipo de recurso, de modo que operada, no caso em apreço, a preclusão consumativa.

Assim, não conheço do segundo embargos declaratórios interposto pelo Reclamante.

Intime-se. Após, inclua-se o feito na extrapauta, conforme determinação a fls. 317.

À Secretaria da Eg. 1ª Turma para as providências devidas Brasília/DF, 13 de setembro de 2011.

JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO Juiz Relator Convocado

Despacho

Processo Nº AI-3154-42.2011.5.10.0000

Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Agravante	Jose Heraclito Gomes
Advogado	Ingrid de Oliveira Rocha
Agravado	Gerência da Centralizadora Nacional de Gestão de Pessoas da Caixa Econômica Federal

Intime-se o Litisconsorte necessário para, querendo, apresentar contraminuta ao agravo de instrumento interposto. Prazo de oito dias.

Após transcorrido o prazo para contraminuta, remetam-se os autos ao d. Ministério Público do Trabalho para os devidos fins.

Brasília, 12 de setembro de 2011.

Desembargadora FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Relatora

FSF/5

Despacho

Processo Nº AP-35400-85.1998.5.10.0020

Processo Nº AP-354/1998-020-10-00.7

Relator	Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
Revisor	Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Agravante	Eliete Sampaio Santos
Advogado	Ubiratan Batista Pedroso
Agravado	Mariluce Teixeira da Silva
Advogado	Geralda Moreira da Costa

Pela certidão de fls. 192, o julgamento foi convertido em diligência a fim de que a agravada fosse regularmente intimada no novo endereço, de forma a oportunizar-lhe a apresentação de contrarrazões a tempo e modo, sendo certo que constou que a Secretaria deveria observar o requerido à fl. 171.

A agravada restou intimada para apresentar contrarrazões em 16/06/2011 (fls. 194), embora os autos tenham sido encaminhados à Vara de origem em 26 de maio de 2011.

Contudo, tal intimação não é válida uma vez que a Secretaria da Vara não procedeu às anotações devidas, no sentido de fazer constar como patrona da Reclamada/Agravada a advogada Geralda Moreira Costa OAB/DF 9.910.

Assim, determino a devolução dos autos à origem, novamente, a fim de que a agravada seja intimada pelo Diário da Justiça Eletrônico, bem como via postal, observando o endereço fornecido às fls. 171, para que apresente contrarrazões, querendo, no prazo legal.

À Secretaria da Eg. 1ª Turma para as providências devidas Brasília/DF, 13 de setembro de 2011.

JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO Juiz Relator Convocado

Despacho

Processo Nº AP-172300-40.2009.5.10.0101

Processo Nº AP-1723/2009-101-10-00.2

Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Agravante	Drogaria Unaiense Ltda Me
Advogado	João Batista Menezes Lima
Agravado	Lidinaura Bezerra de Andrade
Advogado	Antônio Evangelista de Andrade

Trata-se de agravo de petição interposto pela executada no qual se insurge contra a aplicação da multa de 100% sobre a última parcela do acordo. Requer a exclusão da referida multa ou que incida somente sobre o valor de R\$200,00 pago em atraso.

Necessário um breve relato do ocorrido nos autos.

O juízo originário instaurou a execução em face da executada Drogaria Unaiense Ltda ME, uma vez que a terceira parcela do acordo firmado entre as partes às fls. 50/51 foi paga a destempo.

Infrutíferas as tentativas de localizar bens da executada aptos a garantir a penhora, a execução foi redirecionada aos sócios às fls. 86.

Após a devida citação da execução dos sócios Guevara Alves da Silva e Adriane Alves Menezes, determinou-se a penhora por meio do sistema Bacenjud, o que resultou no bloqueio on-line e posterior transferência do valor de R\$870,67, efetuada em 18/04/2011 (fls. 113/114).

Contudo, o Magistrado de origem, ao invés de intimar os

executados nos termos do art. 884 da CLT, determinou em 28/04/2011 a liberação do valor ao exequente e julgou extinta a execução (fls. 116). Referida decisão foi publicada em 09/05/2011 (fls. 117).

Por sua vez, a executada, inconformada com referida decisão, interpôs em 09/05/2011 o agravo de petição referido.

Contudo, compulsando os autos, constato que em 11/05/2011 (fls. 120), ou seja, após a interposição do agravo de petição, o juiz de origem chamou o feito à ordem, revogou a decisão de fls. 116 e determinou a intimação da executada acerca da penhora efetuada, conforme inteligência do art. 884 da CLT.

Não obstante a revogação de fls. 116, em 16/05/2011 (fls. 126), foi exarado, de forma contraditória, despacho mantendo a decisão revogada e determinando a remessa dos autos à este egr. Tribunal.

Diante de tal quadro, os autos foram encaminhados à primeira instância para proceder às medidas necessárias para o saneamento do processo.

Conforme despacho de fls. 137, o juízo a quo assim se manifestou:

"Vistos.

À vista da devolução dos autos encaminhado do Eg. TRT 10ª Região pela Juíza Desembargadora Maria Regina Machado Guimarães, passo as seguintes análises.

O Agravo de Petição interposto em 09/05/2011 às fls. 122/125, foi apresentado em face da publicação de fl. 117 do dia 09/05/2011, que determinava a liberação de valores ao reclamante sem que tivesse oportunizado a manifestação da executada nos termos do art. 884 da CLT.

Verificada supressão, revogou o Juízo a decisão, renovando prazo ao executado para apresentar embargos à execução (fls. 120), cuja publicação circulou em 13/05/2011, deixando a executada transcorrer in albis o prazo ou mesmo, de ratificar a peça do Agravo de Petição ou renovar suas alegações em embargos à execução.

Todavia, mesmo que extemporâneo o recurso de Agravo de Petição, decidiu o Juízo pelo processamento, abrindo vistas ao exequente, remetendo em seguida os autos ao Eg. TRT-10ª Região.

Diante dos requisitos subjetivos, subam os autos ao Eg. TRT-10ª Região para processamento do apelo, com as cautelas de praxe.

Em, 12.08.2011 6ª feira."

Com efeito, a matéria tratada no agravo de petição deveria ter sido objeto de embargos à execução, possibilitando a análise da questão pelo juiz de origem. Considerando que não foram aviados embargos à execução pela agravante, inviável o exame da matéria tratada no agravo de petição pela instância revisora.

Dessa forma, porque manifestamente inadmissível, nego seguimento ao agravo, nos termos do art. 557 do CPC c/c art. 769 da CLT e art. 215 do Regimento Interno desta egr. Corte.

À Secretaria da egr. Primeira Turma para as providências cabíveis.

Brasília(DF), 12 de setembro de 2011.

MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES

Desembargadora Federal do Trabalho

Relatora

MRMG/imf

SECRETARIA DA 2ª TURMA

Certidão

Certidão

?

DECISÃO

Processo : 00046-2011-016-10-00-0 -> RO

0000046-54.2011.5.10.0016 RO

Classe Originária: Cautelar Inominada

Relator : Desembargador MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Revisor : Desembargadora MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA

Recorrente : Fabricio Alves de Sousa

Advogado : 15735-N/DF Carlos Eduardo Moscato de Miranda

Recorrido : Casa Bahia Comercial Ltda.

DECISÃO: acolher proposta do Desembargador Relator e

homologar o pedido de desistência

de fls.171. Sala de Sessões, 01 de setembro de 2011.

Despacho

Despacho

Processo Nº RO-19-14.2011.5.10.0811

Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	Consórcio Rio Tocantins
Advogado	Fernando de Almeida Prado Sampaio
Recorrido	Antônio Soares Campos
Advogado	André Luís Fontanele

:

IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO:

DENEGADO SEGUIMENTO AO RECURSO: ART. 557, CPC.

Contra a r. decisão da lavra do Exmo. Sr. Juiz Gustavo Carvalho Chehab, da 1ª Vara do Trabalho de Araguaína-TO, que julgou procedente em parte os pedidos iniciais (fls. 233/246), recorre a Reclamada, requerendo a reforma da da sentença e consequentemente seja julgada improcedente a reclamação trabalhista.

Não foram apresentadas as contrarrazões(fl. 227).

Dispensado parecer ministerial, na forma regimental.

Relatados.

Decido:

Conquanto reconhecida a tempestividade do recurso, o mesmo não merece conhecimento em razão do vício de irregularidade de representação.

Em relação ao vício de representação da Reclamada, compulsando os autos, verifica-se que o advogado subscritor do recurso, Fernando de Almeida Prado Sampaio, não possui procuração, apenas juntado aos autos cópia inautêntica do instrumento procuratório (fl. 73).

Reza o artigo 37 do CPC que sem instrumento de mandato o advogado não será admitido a procurar em juízo, salvo para a prática de atos urgentes.

Assim, atrai a incidência da Súmula 383/TST:

MANDATO. ARTS. 13 E 37 DO CPC. FASE RECURSAL. INAPLICABILIDADE.

I- É inadmissível, em instância recursal, o oferecimento tardio de procuração, nos termos do art. 37 do CPC, ainda que mediante protesto por posterior juntada, já que a interposição de recurso não pode ser reputada ato urgente.

II - Inadmissível na fase recursal a regularização da representação processual, na forma do art. 13 do CPC, cuja aplicação se restringe

ao Juízo de 1º grau.

Com efeito, a representação processual deve ser comprovada e não presumida, de forma que senão juntada a procuração, o procurador que não tem mandato tácito, porque não compareceu a nenhuma audiência, como no caso dos autos (fls. 41/42 e 233/246), e não é o caso de urgência do art. 37 do CPC, o recurso é inexistente.

Nessa linha de entendimento, já vem decidindo o C. TST:

"E M E N T A:

RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. NÃO-CONHECIMENTO. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL. PROCURAÇÃO INAUTÊNTICA. ART. 830 DA CLT. Não se conhece de qualquer recurso, porque inexistente, quando faltar nos autos instrumento de mandato válido (artigo 830 da CLT), a fim de habilitar o seu subscritor. Incidência da Súmula nº 164/TST, porquanto também não configurada a hipótese de mandato tácito. Recurso ordinário não conhecido."

TST SDI-2

Relator Ministro Renato de Lacerda Paiva

ROAG 366/2002-000-15-00.7

Acórdão publicado DJU-1 28.10.2005.

Assim, não cuidando a Recorrente de proceder a correta representação processual em conformidade com as normas que disciplinam a matéria, não conheço do recurso interposto por ausência de pressuposto objetivo de admissibilidade.

Assim sendo, ao amparo do artigo 557, "caput", do CPC, c/c artigo 769 da CLT e nos termos do Regimento Interno desta Corte, NEGOU SEGUIMENTO ao recurso, porque manifestamente inadmissível, por irregularidade de representação.

Publique-se.

À Secretaria da 2ª Turma para as providências e registros cabíveis.

Brasília (DF), 13 de setembro de 2011.

ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Desembargador Relator

Despacho

Processo Nº ED-RO-188-46.2011.5.10.0020

Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Embargante	Enisio Barcelos de Souza
Advogado	Geraldo Magela S. Freire
Embargado	v.acordão
Embargado	Caixa Economica Federal
Advogado	Elizabeth Pereira de Oliveira

Vistos e examinados os autos.

Considerando o pedido de efeito modificativo contido nos embargos declaratórios opostos e a OJ-142/TST-SDI1, intime-se a Embargada para, querendo, apresentarem suas contrarrazões, no prazo legal.

Publique-se.

Brasília(DF), 13 de setembro de 2011.

ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Desembargador Relator

Despacho

Processo Nº ED-RO-247-52.2011.5.10.0111

Relator	Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Embargante	Maurilio & Wanderson Choperia e Eventos Ltda
Advogado	Alexandre Strohmeier Gomes
Embargado	v.ac
Embargado	Wagner Cardoso da Encarnacao
Advogado	Sandro Pereira de Castro

Vistos, etc.

Diante do termos dos embargos de declaração opostos pela Reclamada, concedo vista à parte contrária para manifestação (Súmula 278 TST), no prazo de cinco dias.

Brasília(DF),12_de setembro de 2011.

MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA Desembargadora Relatora

Despacho

Processo Nº ED-AP-318-69.2010.5.10.0861

Relator	Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA

Embargante	Construtora Caiapó Ltda
Advogado	Willan Antônio da Silva
Embargado	v.ac
Embargado	Antônio Machado Gomes
Advogado	Juarez Ferreira

Vistos, etc.

Considerando a oposição, pela reclamada, de embargos de declaração com pedido de efeito modificativo (às fls. 193/194), dê-se vista à parte contrária, à luz das disposições contidas na Súmula n.º 278 e Orientação Jurisprudencial n.º 142, da SDI-1, do col. TST. À Secretaria da egr. 2ª Turma para as providências pertinentes.

Brasília (DF),12 de setembro de 2011.

MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA Desembargadora Relatora

Brasília(DF),

Despacho

Processo Nº ED-RO-1002-40.2010.5.10.0102

Relator	Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Embargante	Infra-Engeth Infra-Estrutura Construção e Comercio Ltda
Advogado	Valério Alvarenga Monteiro de Castro
Embargado	v.ac
Embargado	Juarez Pereira Siqueira
Advogado	Cirene Estrela

Vistos, etc.

Considerando a oposição, pela reclamada, de embargos de declaração com pedido de efeito modificativo (às fls. 203/204), dê-se vista à parte contrária, à luz das disposições contidas na Súmula n.º 278 e Orientação Jurisprudencial n.º 142, da SDI-1, do col. TST. À Secretaria da egr. 2ª Turma para as providências pertinentes.

Brasília (DF),12 de setembro de 2011.

MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA Desembargadora Relatora

Despacho

Processo Nº ED-RO-1128-69.2010.5.10.0012

Relator	Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Embargante	Gilmar Fernandes dos Santos
Advogado	José Hamilton Araújo Dias
Embargado	v.ac
Embargado	Caixa Economica Federal
Advogado	Oswaldo Caitano de Moraes

Vistos, etc.

Considerando a oposição, pela reclamada, de embargos de declaração com pedido de efeito modificativo (às fls. 259/260), dê-se vista à parte contrária, à luz das disposições contidas na Súmula n.º 278 e Orientação Jurisprudencial n.º 142, da SDI-1, do col. TST. À Secretaria da egr. 2ª Turma para as providências pertinentes.

Brasília (DF),12 de setembro de 2011.

MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA Desembargadora Relatora

Brasília(DF),

Despacho

Processo Nº ED-RO-1372-98.2010.5.10.0011

Relator	Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Embargante	Ananias Lazaro Ramos Duarte
Advogado	Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
Embargante	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	Aginaldo Nunes da Silva
Embargado	v.ac

Vistos, etc.

Considerando a oposição de embargos de declaração com pedido de efeito modificativo pela reclamada à fls. 529/536 e pelo reclamante às fls. 537/537-v, dê-se vista às partes contrárias, à luz das disposições contidas na Súmula n.º 278 e Orientação Jurisprudencial n.º 142, da SDI-1, do col. TST.

À Secretaria da egr. 2ª Turma para as providências pertinentes.

Brasília (DF), 12 de setembro de 2011.

MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA Desembargadora Relatora

Despacho

Processo Nº ED-RO-1715-49.2010.5.10.0802

Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor	Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Recorrente	Anailda de Sousa Aquino
Advogado	Ricardo Haag
Recorrente	Estado do Tocantins
Procurador	Fabiana da Silva Barreira
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	O o Lima Empresa Limpadora Limitada
Advogado	Daniela Issa de Lima Rosa

Vistos os autos.

Intime-se o segundo reclamado/Estado de Tocantins para tomar ciência relativamente ao acordo firmado entre a reclamante e a primeira reclamada, conforme petição protocolizada sob o n.º 14.847, em 24 de agosto de 2011, a fls. 245/246, bem como acerca do interesse no prosseguimento do recurso ordinário interposto a fls. 205/219.

Brasília, 12 de setembro de 2011.

BRASILINO SANTOS RAMOS Desembargador Relator

Despacho

Processo Nº Caulnom-3186-47.2011.5.10.0000

Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Requerente	União
Procurador	Douglas Guilherme Fernandes
Requerido	Iberoamericana Consultoria e Servicos Ltda-Me

Vistos.

Trata-se de ação cautelar inominada, com o objetivo de obter o empréstimo de efeito suspensivo a recurso ordinário a ser interposto pela ora requerente, impugnando decisão por meio da qual a MM. 2ª Vara do Trabalho de Palmas-TO declinou de sua competência em favor de um dos órgãos de primeiro grau da Justiça Federal. Ora, emerge serena a incompetência funcional vertical deste eg. Tribunal para, por meio de uma de suas turmas, processar a ação. Conforme posto pela parte autora, o processo principal ainda tramita perante a primeira instância, incidindo à espécie o art. 800 do CPC. Com efeito, a definição da competência para o julgamento das medidas cautelares, quando incidentais - como ocorre no caso concreto -, é do juiz da causa.

Considerando a inexistência de ato essencial para inaugurar a jurisdição revisora, a hipótese atrai a previsão do art. 267, inciso IV, do CPC.

Extingo o processo sem julgamento do mérito, fixando as custas no importe de R\$ 55,95 (cinquenta e cinco reais, noventa e cinco centavos), calculadas sobre o valor atribuído à causa, sendo a autora isenta do recolhimento.

Intime-se, na forma legal.

À Secretaria da eg. 2ª Turma.

Brasília(DF), 13 de setembro de 2011.

JOÃO AMÍLCAR PAVAN Relator

Despacho

Processo Nº ED-RO-89985-46.2009.5.10.0103

Processo Nº ED-RO-899/2009-103-10-85.2

Relator	Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Embargante	Eletropar Autopeças Ltda
Advogado	Germano Alberto Dresch Filho
Embargado	v.ac
Embargado	Suyana Karla de Souza
Advogado	Marcelo Batista de Souza

Vistos, etc.

Considerando a oposição, pela reclamada, de embargos de declaração com pedido de efeito modificativo (às fls. 455/455- V), dê-se vista à parte contrária, à luz das disposições contidas na Súmula n.º 278 e Orientação Jurisprudencial n.º 142, da SDI-1, do col. TST.

À Secretaria da egr. 2ª Turma para as providências pertinentes.

Brasília (DF), 12 de setembro de 2011.

MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA Desembargadora Relatora

Despacho

Processo Nº AP-195600-89.2009.5.10.0017

Processo Nº AP-1956/2009-017-10-00.2

Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Agravante	Caixa Economica Federal
Advogado	Osvaldo Caitano de Moraes
Agravado	Tamara Venancio de Lima
Advogado	Gleusa Gladys Silva do Nascimento

Agravado Bsi do Brasil Ltda (Em Recuperação Judicial)

Advogado João Paulo Gonçalves da Silva

Vistos e examinados os autos.

Tendo em vista o ofício nº 1202/2010 (fl. 196), oriundo do Juízo de Falências e Recuperações Judiciais do D.F., informando que em 18/11/2010 foi decretada a falência da BSI do Brasil Ltda., com a consequente suspensão de todas as ações ou execuções contra a falida, determino a reatuação dos presentes autos para que conste como Agravada a Massa Falida da BSI do Brasil Ltda.

Outrossim, determino a intimação da Massa Falida da BSI do Brasil Ltda., na pessoa do Síndico ou do advogado constituído, para, querendo, contraminutar o agravo de petição.

Após, voltem conclusos.

Publique-se.

Brasília (DF), 13 de setembro de 2011.

ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Desembargador Relator

Processo 00933-2010-021-10-00-3 RO

RELATORA : DESEMBARGADORA MARIA PIEDADE BUENO
TEIXEIRA

REVISOR : DESEMBARGADOR ALEXANDRE NERY DE
OLIVEIRA

RECORRENTE : Caixa Econômica Federal

ADVOGADO : Elizabeth Pereira de Oliveira

RECORRENTE : Maurício Teodoro da Silva

ADVOGADO : Euler Rodrigues de Souza

RECORRIDO : Os Mesmos

Despacho

Determinação proferida na sessão de julgamento do dia 01.09.2011.

Converter o julgamento em diligência abrindo vista a Caixa

Econômica Federal da petição de fls. 897/899 (5 dias), devendo posteriormente os autos irem aos Desembargadores Relatora e Revisor.

Brasília, 01 de setembro de 2011.

TOMÁS DE MOURA LARA RESENDE

Secretário da 2ª Turma

SECRETARIA DA 3ª TURMA

Despacho

Despacho

Processo Nº ED-RO-1626-50.2010.5.10.0018

Relator Desembargadora - MÁRCIA MAZONI
CÚRCIO RIBEIRO

Embargante Daniela Agostinho Carneiro da Silva

Advogado Ricardo Luiz Rodrigues da Fonseca
Passos

Embargado Banco do Brasil Sa (Recurso Adesivo)

Advogado Aline Patachi

Vistos, etc.

Considerando a interposição de Embargos Declaratórios com pedido de efeito modificativo, intimem-se as partes para se manifestarem, no prazo de 05 (cinco) dias (orientação jurisprudencial nº 142 da SDI/TST).

Brasília, de de 2011.

MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO Desembargadora Relatora

Despacho

Processo Nº Caulnom-3135-36.2011.5.10.0000

Relator Desembargador - RIBAMAR LIMA
JUNIOR

Requerente União e Outra

Procurador Mariana de Souza Piaz

Requerente Organização das Nações Unidas para
a Educação, a Ciência e a Cultura -
UNESCO

Procurador Mariana de Souza Piaz

Requerido Rolane Elias Silva

Vistos os autos, etc.

UNIÃO e ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A EDUCAÇÃO, A CIÊNCIA - UNESCO ajuizam Ação Cautelar com pedido de liminar, pugnando pela atribuição de efeito suspensivo ao Agravo de Petição interposto nos autos da reclamação trabalhista nº 0102300-34.2008.5.10.0009, movida por ROLANE ELIAS SILVA em desfavor das requerentes (fl. 02).

Esclarecem que a fumaça do bom direito reside na imunidade de execução da UNESCO, que tem fundamento na cláusula V dos contratos firmados entre o organismo internacional e a exequente; no artigo 3º, 4ª Seção, da Convenção sobre Privilégios e Imunidades das Agências Especializadas das Nações Unidas, incorporada ao ordenamento jurídico brasileiro por meio do Decreto

nº 52.288/63 (fl. 7); na Seção 2 do Artigo II da Convenção sobre Privilegios e Imunidades as Nações Unidas, incorporada ao ordenamento jurídico brasileiro por meio do Decreto nº 27.784/50 (fl. 10); no artigo 5º, § 2º, da Constituição Federal, bem como no artigo 84, I, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho (fl. 12 e 13).

O perigo na demora residiria no fato de que a decisão de primeiro grau determinou o imediato prosseguimento da execução, inclusive com a utilização do sistema BACEN JUD, o que demonstra que, a qualquer momento, as contas da UNESCO no Brasil poderão ser penhoradas, gerando evidente desconforto internacional e prejudicando o desempenho da missão do organismo internacional no Brasil (fl. 14).

Pugnarmos pela concessão de liminar inaudita altera pars, com confirmação do provimento em definitivo, ao final.

Passo a decidir:

A ação cautelar ajuizada visa à atribuição de efeito suspensivo ao agravo de petição interposto contra a decisão proferida em embargos à execução, nos autos da reclamação trabalhista nº 0102300-34.2008.5.10.0009, que determinou o prosseguimento da execução, inclusive, com o bloqueio de ativos financeiros da executada pelo sistema BACEN JUD (fls. 718/719).

O artigo 800 e seu parágrafo único, do CPC, estabelecem, in verbis:

"As medidas cautelares serão requeridas ao juiz da causa; e, quando preparatórias, ao juiz competente para conhecer da ação principal.

Parágrafo único. Interposto o recurso, a medida cautelar será requerida diretamente ao tribunal." - negritei

Na literalidade do texto grifado, já tendo sido interposto o recurso, a ação cautelar é de competência do Tribunal.

Os autores protocolizaram peça de Agravo de Petição (fls. 729/738) em 15/7/2011, ultimando-se o juízo de admissibilidade na origem em 19/8/2011 (fl. 744), razão pela qual a competência para apreciar a cautelar é, de fato, desta instância, nos termos do artigo 518 do CPC.

Preenchido o pressuposto essencial, passo à análise do pedido deduzido na presente medida cautelar.

O Provimento Geral Consolidado da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, em seus artigos 83 e 84, consagra a seguinte disposição:

Art. 83. Em execução definitiva por quantia certa, se o executado, regularmente citado, não efetuar o pagamento do débito nem garantir a execução, conforme dispõe o artigo 880 da CLT, o Juiz deverá, de ofício ou a requerimento da parte, emitir ordem judicial de bloqueio mediante o Sistema BACEN JUD, com precedência sobre outras modalidades de constrição judicial.

Art. 84. Relativamente ao Sistema BACEN JUD, cabe ao Juiz do Trabalho:

I - abster-se de emitir ordem judicial de bloqueio em caso de execução provisória ou promovida em face de Estado estrangeiro ou Organismo Internacional;

Observo que, na decisão proferida às fls. 718/719, o MM. Juízo originário, ao rejeitar os embargos à execução opostos pelos requerentes, determinou o prosseguimento da execução, com o bloqueio de ativos financeiros da executada, pelo sistema Bacen-Jud, no valor atualizado do débito.

Tal determinação contraria frontalmente o disposto no artigo 84, inciso I, do Provimento Geral Consolidado, razão pela qual se vislumbra o preenchimento dos requisitos necessários à concessão da medida liminar.

Desse modo, preenchidos os requisitos mencionados, defiro a liminar pretendida, inaudita altera pars, para emprestar efeito suspensivo ao agravo de petição interposto pelas requerentes.

Oficie-se o MM. Juízo da 09.ª Vara do Trabalho de Brasília?DF.

Notifique-se o requerido, no endereço constante à fl. 2, para, no prazo de cinco dias, a contar do recebimento da notificação, contestar o pedido, indicando as provas que pretende produzir (RI-TRT10, artigo 193).

Intimem-se as requerentes, por mandado.

Brasília(DF), 12 de setembro de 2011.

RIBAMAR LIMA JUNIOR

Desembargador Relator

?

?

?

TRT 0008-2011-013-10-00-9 RO

RELATORA : Desembargadora Márcia Mazni C. Ribeiro

REVISOR : Desembargador Douglas Alencar Rodrigues

RECORRENTE: F. Lorenzo - Policlínica de Fisioterapia Ltda

Advogado : Edimundo da Silva Borges Júnior

RECORRENTE: Taynara Paula de Almeida Plazasoto (Recurso

Adesivo)

Advogado : Tyara de Almeida Plaza Soto

RECORRIDO : OS MESMOS

ORIGEM : 13ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA / DF

?

Em face da celebração de acordo entre os litigantes, consoante petição às fls. retro, determino a baixa dos autos à origem, para os devidos fins de direito.

Intimem-se os litigantes.

Brasília (DF), 12 de setembro de 2011.

?

Desembargador Ribamar Lima Júnior

Presidente da 3ª Turma

Vistos, etc.

Despacho

Processo Nº ED-RO-220-15.2010.5.10.0011

Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Embargante	Ems S/A
Advogado	Tatiana Reis Domingues
Embargado	Carolina Soares Silva
Advogado	Narryma Kezia da Silva Jatobá

Vistos os autos, etc.

Nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 142 da SBDI-1 do colendo TST, concedo à reclamante prazo de cinco dias para se manifestar sobre os embargos patronais.

Publique-se.

Brasília(DF), 09 de setembro de 2011.

RIBAMAR LIMA JUNIOR

Desembargador Relator

Despacho

Processo Nº RO-1055-30.2010.5.10.0002

Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Revisor	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Recorrente	Agência Nacional de Vigilância Sanitária

Procurador	Maurício Neves Arbach
Recorrente	Organização das Nações Unidas para Educação, Ciência e Cultura
Procurador	Lygia Maria Avancini
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Jacqueline Viana de Carvalho Ruas
Advogado	Antônio Barbosa da Silva

RECURSO INTEMPESTIVO. INADMISSÍVEL. Embargos de Declaração protocolado após o decurso do prazo de cinco dias previsto no art. 897-A da CLT, é intempestivo e, conseqüentemente, manifestamente inadmissível, o que autoriza a negativa de seguimento, nos termos do art. 557, caput do CPC.

DECISÃO

Trata-se de embargos de declaração oposto pela primeira Reclamada (fls. 695/697), em desfavor do v. Acórdão de fls. 667/683, ao fundamento de existir omissão, obscuridade e contradição.

A embargante foi intimada do v. acórdão em 15/08/2011 (fls. 686), iniciando-se o prazo para oposição dos embargos em 16/08/2011 (terça-feira) e terminando em 22/08/2011 (segunda-feira).

Verifico pelo protocolo de recebimento dos embargos da primeira Reclamada, fls. 695, que a oposição ocorreu apenas em 28/08/2011, portanto intempestivo.

Diante do exposto, e ainda amparado nas disposições do art. 557, caput, do CPC c/c art. 769 da CLT, **NEGO SEGUIMENTO** aos embargos de declaração, por manifestamente inadmissível.

Intime-se.

À Secretaria da Terceira Turma para providências cabíveis.

Brasília(DF), 09 de setembro de 2011.

ASSINADO DIGITALMENTE,

nos termos da Lei nº 11.419, de 19.Dez.2006.

JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE

Desembargador Relator

Despacho

Processo Nº ED-RO-1373-86.2010.5.10.0010

Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Embargante	Elisabeth Rose Kirschner Lopes
Advogado	Elizabeth Tostes Peixoto
Embargado	Banco do Brasil Sa
Advogado	Mário César de Almeida Rosa

Vistos os autos, etc.

Nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 142 da SBDI-I do colendo TST, concedo ao reclamado prazo de cinco dias para se manifestar sobre os embargos autorais.

Publique-se.

Brasília(DF), 09 de setembro de 2011.

RIBAMAR LIMA JUNIOR

Desembargador Relator

Despacho

Processo Nº ED-RO-1631-69.2010.5.10.0019

Relator	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Embargante	Antonio Calisto do Nascimento
Advogado	Ricardo Luiz Rodrigues da Fonseca Passos
Embargado	Banco do Brasil Sa (Recurso Adesivo)
Advogado	Laureana Martins dos Santos

Vistos, etc.

Considerando a interposição de Embargos Declaratórios com pedido de efeito modificativo, intime-se a parte contrária, para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias (orientação jurisprudencial nº 142 da SDI/TST).

À Secretaria da 3ª Turma para providências.

Brasília, 9 de setembro de 2011.

MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO Desembargadora Relatora

Despacho

Processo Nº ED-RO-185500-11.2009.5.10.0006

Processo Nº ED-RO-1855/2009-006-10-00.8

Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Embargante	Citrino Comercio de Roupas e Acessorios Ltda Epp
Advogado	Marcone Guimarães Vieira

Embargado	Ametista Comercio de Oticas e Fotograficos Ltda Epp
Advogado	Marcone Guimarães Vieira
Embargado	Sindicato dos Empregados No Comercio do Df
Advogado	João Américo Pinheiro Martins
Embargado	Francisco Assis Venâncio Alves & Cia Ltda.
Advogado	Marcone Guimarães Vieira
Embargado	Berilo Comércio de Óticas e Fotográficos Ltda. EPP
Advogado	Marcone Guimarães Vieira

Vistos os autos, etc.

Nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 142 da SBDI-1 do colendo TST, concedo ao reclamante prazo de cinco dias para se manifestar sobre os embargos do primeiro reclamado.

Publique-se.

Brasília(DF), 09 de setembro de 2011.

RIBAMAR LIMA JUNIOR

Desembargador Relator

JUÍZO CONCILIATÓRIO

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-913-59.2011.5.10.0012

Exequente	União Federal (Fazenda Nacional)
Executado	Porto Azul Distribuidora de Alimentos Ltda

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº. 650/2011 PROCESSO Nº 0000913-59.2011.5.10.0012 *00913201101210002* EXEQUENTE: União Federal (Fazenda Nacional) CPF/CNPJ EXECUTADO: Porto Azul Distribuidora de Alimentos Ltda CPF/CNPJ 01.451.326/0001-06 Número(s) da(s) CDA(s): 10 5 04 002889-25; 10 5 04 002899-05; 10 5 04 002904-07; 10 5 10 000804-38 Sua Excelência, SILVIA MARIÓZI DOS SANTOS, Juiz(a) do Trabalho Substituto(a), no uso das atribuições que lhe confere a Lei, INTIMA os executados acima listados, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da sentença abaixo transcrita(parte):

Sentença de fls.20/28 (parte): "DECISUM Dessa forma, nos termos do art. 269, IV do CPC c/c art. 1º do Decreto nº 20.910/32, extingo o processo de execução fiscal, com julgamento do mérito relativamente a todas as CDAs (10 5 04 002889-25, 10 5 04 002899-05, 10 5 04 002904-07 e 10 5 10 000804-38), declarando a PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO EXECUTÓRIA. As custas são fixadas em R\$ 218,71, calculadas proporcionalmente sobre o valor da execução destas CDAs (R\$ 10.935,64), das quais a exequente é dispensada, nos termos do artigo 39 da Lei nº 6.830/80. Não haverá remessa oficial do feito

para recurso em razão do valor de alçada. Intime-se a exequente mediante o encaminhamento dos autos. Decorrido o prazo recursal in albis ou concordando a exequente com a decisão, certifique-se o trânsito em julgado relativamente à todas as CDAs (10 5 04 002889-25, 10 5 04 002899-05, 10 5 04 002904-07 e 10 5 10 000804-38) e após, remetam-se os autos para que, em 20 dias, a exequente comprove a baixa de cada uma das CDAs acima na Dívida Ativa da União (art. 33, Lei nº 6.830/80).

Com a devolução dos autos pela exequente, intime-se a executada, por Mandado.

Brasília, 07 de julho de 2011.

SILVIA MARIÓZI DOS SANTOS Juíza do Trabalho Substituta, em exercício na Diretoria de Apoio ao Juízo Conciliatório e Execuções Especiais - DIJUC" E, para, querendo, apresentar contrarrazões ao Agravo de Petição (fls.30/33) interposto pela exequente. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede deste Juízo, sito à SEPN 513, bloco B, lotes 2/3, salas 401-407, Brasília DF, CEP: 70.760-530.

Eu Flavio Antonio Castro de Medeiros Lula, Diretor do Serviço de Apoio ao Juízo Conciliatório e execuções especiais, subscrevi o presente edital aos 12 de setembro de 2011.

SILVIA MARIÓZI DOS SANTOS Juiz(a) do Trabalho Substituto (a) em exercício na Diretoria de Apoio ao Juízo Conciliatório e Execuções Especiais

Despacho

Processo Nº RT-800700-37.2008.5.10.0008

Processo Nº RT-8007/2008-008-10-00.1

Exequente	União Federal (Fazenda Nacional)
Executado	Centro de Estudos Superiores Planalto Ltda.
Advogado	GERALDO BERNARDES DA SILVA
Executado	Josmelinda Alves Vieira Poersch
Advogado	SÉRGIO LEVERDI CAMPOS E SILVA

"SENTENÇA.

(Embargos à Execução)

RELATÓRIO.

Nos autos do processo em epígrafe, após a garantia do juízo mediante Penhora de imóvel, protocolizou a 1ª e 2ª executadas Embargos à Execução tempestivos, que foram juntados às fls. 95/101. Aduziu por meio daquela peça a ausência de notificação dos executados na fase administrativa, pugnando pela juntada a cargo da PGFN dos processos administrativos objeto das multas ora cobradas, bem como a ilegitimidade passiva da 2ª executada, que por ocasião das infrações encontrava-se afastada da administração por motivos de saúde, sendo a empresa dirigida por prepostos. Sustentou, ainda, a impossibilidade de subsistência da penhora, pelo fato de ter recaído em imóvel com alto valor, muito superior ao da execução. Pugnou, ao final, pela desconstituição do crédito tributário pelo acolhimento das preliminares levantadas, com consequente improcedência da execução fiscal e condenação da exequente a pagar as custas e honorários advocatícios. A exequente manifestou-se às fls. 123/129, alegando que a CDA tem presunção de certeza, liquidez e exigibilidade (art. 3º, parágrafo único da Lei nº 6.830/80), cabendo ao executado o ônus da prova de suas alegações. Mencionou que houve regularidade no lançamento tributário, não havendo ofensa aos princípios do contraditório e da ampla defesa e que não há exigência legal de juntada do processo administrativo para proposição da ação executória. Ao final, aduziu a legitimidade do polo passivo, nos termos do art. 135 do CTN, requerendo fosse decretada a

improcedência dos embargos. Com a indicação das provas documentais já juntadas a longa data, vieram os autos conclusos para sentença. FUNDAMENTAÇÃO. Os embargos são tempestivos (fls. 91 e 95), o juízo está garantido (fl. 91) e as partes estão regularmente representadas (fls. 94 e 102), razão pela qual os admito. 1 DA ILEGITIMIDADE PASSIVA DA 2ª EXECUTADA. A questão primeira cinge-se à ilegitimidade passiva ad causam da 2ª executada, afirmada pelo fato de, conforme dito pelos embargantes, não estar ela na direção da 1ª executada à época das infrações, porto que afastada por motivo de saúde, sendo a empresa administrada por prepostos. Ocorre que as multas em questão venceram em 27.08.2007, 30.08.2007, 24.09.2007 e 16.08.2007 e, portanto, na época em que a 2ª executada respondia pela 1ª executada. Também não há prova nos autos de que a 2ª executada estivesse sem condições de administrar a empresa e, ainda que houvesse, a escolha dos prepostos caberia a ela, que também restaria responsável pelos atos dos escolhidos para a administração. Os argumentos lançados não procedem. Segundo o art. 135, I, do CTN, os sócios são pessoalmente responsáveis pelos créditos correspondentes a obrigações tributárias decorrentes de atos praticados com excesso de poderes ou infração de lei, contrato social ou estatutos. No caso concreto, cobra-se multa administrativa por ter a 1ª executada descumprido a legislação trabalhista, perseguindo-se, portanto, um crédito correspondente a uma obrigação resultante de um ato de infração à lei. Da análise das alegações dos próprios embargantes, a 2ª executada era corresponsável à época da aplicação das multas e das inscrições dos créditos na Dívida Ativa, além da dívida ativa regularmente inscrita gozar da presunção de certeza e liquidez (art. 204, CTN; art. 3º, Lei 6830/80), a qual somente pode ser ilidida por prova inequívoca, a cargo do executado ou de terceiro, a quem aproveite, e, no caso em exame, os embargantes não se desincumbiram de tal encargo.

Assim, rejeito a prefacial acima. 2 DA AUSÊNCIA DE NOTIFICAÇÃO DOS EXECUTADOS NO PROCESSO ADMINISTRATIVO. Acolho, no caso, as razões da exequente, que afirmou ser necessário, apenas, a notificação dos devedores do ato de liquidação e intimação para pagamento do crédito tributário. Há, no caso, presunção de legalidade dos atos administrativos de lançamento dos créditos. Há que se considerar, ainda o remansoso entendimento de que a CDA tem presunção juris tantum de liquidez, certeza e exigibilidade, cabendo às embargantes a prova de suas alegações. Note-se que as embargantes têm acesso aos processos administrativos referentes às CDAs objeto de execução, sem que tenham juntado as cópias aos autos, ônus que lhe estava afeto. Logo, rejeito os Embargos nesse particular. 3 DO EXCESSO DE EXECUÇÃO. Sem indicar outros bens que pudessem garantir de forma integral a execução mas de forma menos gravosa, não há como acolher as alegações das embargantes. Rejeito. CONCLUSÃO. Restam rejeitadas, portanto, as alegações da embargante. DECISUM. Dessa forma, conheço dos Embargos à Execução, rejeito a preliminar de ilegitimidade passiva da 2ª executada e, no mérito, julgo-os TOTALMENTE IMPROCEDENTES, nos termos da fundamentação retro expendida, parte integrante desta decisão. As custas são fixadas em R\$ 44,26(art.789-A, V, da CLT), cabendo às embargantes o pagamento em 5 dias. Intime-se a embargada mediante encaminhamento dos autos. Após, intemem-se os executados por DJ. Decorrido o prazo recursal, venham os autos conclusos para análise de conveniência de reunião com os processos nº 08049-2007-008-10-00-1 e 8030-2007-008-10-00-5. Brasília, 08.09.2011, Quinta-feira.

SILVIA MARIÓZI DOS SANTOS Juíza do Trabalho Substituta, em

exercício na Diretoria de Apoio ao Juízo Conciliatório e Execuções Especiais - DIJUC". juris tantum de liquidez, certeza e exigibilidade, cabendo às embargantes a prova de suas alegações. Note-se que as embargantes têm acesso aos processos administrativos referentes às CDAs objeto de execução, sem que tenham juntado as cópias aos autos, ônus que lhe estava afeto. Logo, rejeito os Embargos nesse particular. 3 DO EXCESSO DE EXECUÇÃO. Sem indicar outros bens que pudessem garantir de forma integral a execução mas de forma menos gravosa, não há como acolher as alegações das embargantes. Rejeito. CONCLUSÃO. Restam rejeitadas, portanto, as alegações da embargante. DECISUM. Dessa forma, conheço dos Embargos à Execução, rejeito a preliminar de ilegitimidade passiva da 2ª executada e, no mérito, julgo-os TOTALMENTE IMPROCEDENTES, nos termos da fundamentação retro expendida, parte integrante desta decisão. As custas são fixadas em R\$ 44,26(art.789-A, V, da CLT), cabendo às embargantes o pagamento em 5 dias. Intime-se a embargada mediante encaminhamento dos autos. Após, intemem-se os executados por DJ. Decorrido o prazo recursal, venham os autos conclusos para análise de conveniência de reunião com os processos nº 08049-2007-008-10-00-1 e 8030-2007-008-10-00-5. Brasília, 08.09.2011, Quinta-feira.

SILVIA MARIÓZI DOS SANTOS Juíza do Trabalho Substituta, em exercício na Diretoria de Apoio ao Juízo Conciliatório e Execuções Especiais - DIJUC".

Despacho

Processo Nº RT-811700-18.2005.5.10.0015

Processo Nº RT-8117/2005-015-10-00.9

Exequente	União (Fazenda Nacional)
Advogado	PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL
Executado	Planejar Servicos Educacionais Ltda
Executado	Carlos Alberto de Moura

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO Nº. 651/2011
PROCESSO Nº 0811700-18.2005.5.10.0015
08117200501510009 EXEQUENTE: União (Fazenda Nacional) CPF/CNPJ EXECUTADO: Planejar Servicos Educacionais Ltda CPF/CNPJ 72.621.220/0001-43
EXECUTADO: Carlos Alberto de Moura CPF/CNPJ 131.824.808-63
Número(s) da(s) CDA(s): 10 5 98 002533-59 Sua Excelência, SILVIA MARIÓZI DOS SANTOS, Juiz(a) do Trabalho Substituto(a), no uso das atribuições que lhe confere a Lei, INTIMA os executados acima listados, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência do despacho abaixo transcrito: Despacho de fls.68 : "DESPACHO Vistos os autos.

Intemem-se os executados para, querendo, apresentarem contraminuta ao Agravado de Petição interposto pela exequente, no prazo legal de 08 (oito) dias. A intimação se dará por edital. Brasília, 9 de setembro de 2011.

SILVIA MARIÓZI DOS SANTOS Juiz(a) do Trabalho Substituto(a) em exercício na Diretoria de Apoio ao Juízo Conciliatório e Execuções Especiais".

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede deste Juízo, sito à SEP 513, bloco B, lotes 2/3, salas 401-407, Brasília DF, CEP: 70.760-530.

Eu Flavio Antonio Castro de Medeiros Lula, Diretor do Serviço de Apoio ao Juízo Conciliatório e execuções especiais, subscrevi o presente edital aos 12 de setembro de 2011.

SILVIA MARIÓZI DOS SANTOS Juiz(a) do Trabalho Substituto(a) em exercício na Diretoria de Apoio ao Juízo Conciliatório e Execuções Especiais

1ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-15-79.2011.5.10.0001

Reclamante	Iara de Souza Borettes
Advogado	PAULO GUILHERME MARÇAL RODRIGUES
Reclamado	Coopertran-Cooperativa dos Transportes Publicos do DF - COOPERTRAN-DF
Advogado	LUCIANE COELHO CARVALHO

Homologo os cálculos de fls. 101/105, e fixo a execução em R\$ 1.209,67, com atualização até 30/09/11, ressalvadas posteriores atualizações. Intime-se a Executada, para fins de pagamento, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de penhora.

Despacho

Processo Nº RT-59-98.2011.5.10.0001

Reclamante	Alex Jose da Silva
Advogado	JOCÉLIA BORGES GALVÃO VALADARES
Reclamado	Fr Transportadora Ltda
Advogado	WASHINGTON HAROLDO MENDES DE ANDRADE

Ante a garantia da execução, e face ao decurso do prazo para embargos, expeça-se autorização judicial para desmembrar os depósitos de fls. 100, 101 e 102 de acordo com a planilha de cálculo de fl. 90. Julgo extinta a execução, nos termos do inciso I do art. 794 do CPC.

Despacho

Processo Nº RT-202-24.2010.5.10.0001

Reclamante	Luciano Lopes da Silva
Advogado	ANA LUCIA AMARAL QUEIROZ
Reclamado	Dcorline Conservação e Limpeza Ltda
Reclamado	Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC
Reclamado	Marcelo Fernando Rodrigues de Araujo
Reclamado	Edison Jose de Araujo Junior

Vistos os autos. Vista ao exequente das diligências efetuadas por este Juízo. Prazo de 10 (dez) dias. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-381-21.2011.5.10.0001

Reclamante	Maria Veronica da Silva
Advogado	ANTONIO ABRAHAO BAYMA SOUSA
Reclamado	Hotel Saint Peter Servicos de Hotelaria Ltda
Advogado	LEONARDO NERES CAMPOS DE MIRANDA

Homologo os cálculos de fls. 132/142, e fixo a execução em R\$ 10.109,98, com atualização até 31/08/11, ressalvadas posteriores atualizações. Intime-se o Executado, para fins de pagamento, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de penhora.

Despacho

Processo Nº RT-510-26.2011.5.10.0001

Reclamante	Joelma Maria da Conceicao
Advogado	DELIANA MACHADO VALENTE
Reclamado	Bsi do Brasil Ltda (N/P do Administrador Judicial Dr. Clorival Florindo da Silva)
Advogado	CLORIVAL FLORINDO DA SILVA
Reclamado	Caixa de Assistencia dos Funcionarios do Banco do Brasil
Advogado	RODRIGO MOLINA RESENDE SILVA

"DISPOSITIVO- Ante o exposto, conheço dos embargos interpostos pela segunda reclamada e, no mérito, DOU-LHES PROVIMENTO para indeferir os requerimentos formulados em contestação à fl. 56 (itens 18 e 19). Intimem-se as partes. Brasília, 05 de setembro de 2011."

Despacho

Processo Nº RT-600-34.2011.5.10.0001

Reclamante Fernanda da Silva Conceicao
Advogado JANETE EULALIA DE SOUSA
Reclamado Jorge Henrique Pereira Cartaxo de Arruda (Fazenda Calliandru)
Advogado GIANCARLO MACHADO GOMES

Homologo os cálculos de fls. 77/83, e fixo a execução em R\$ 1.936,38, com atualização até 31/08/11, ressalvadas posteriores atualizações. Intime-se o Executado para fins de pagamento, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de penhora.

Despacho

Processo Nº RT-601-19.2011.5.10.0001

Reclamante Ivair Batista da Fonseca
Advogado JANETE EULALIA DE SOUSA
Reclamado Jorge Henrique Pereira Cartaxo de Arruda (Fazenda Calliandru)
Advogado GIANCARLO MACHADO GOMES

Homologo os cálculos de fls. 70/76, e fixo a execução em R\$ 1.816,79, com atualização até 30/09/11, ressalvadas posteriores atualizações. Intime-se o Executado, para fins de pagamento, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de penhora.

Despacho

Processo Nº RT-816-92.2011.5.10.0001

Reclamante Julio Santos Astigarraga Junior
Advogado RAFAEL BRITTO FUNAYAMA
Reclamado Aes Servicos Tecnicos Ltda
Advogado ALDEMIR DE MIRANDA MACHADO

"DISPOSITIVO - Ante o exposto, NÃO CONHEÇO dos embargos interpostos pela reclamada, por intempestivos. Intimem-se as partes. Brasília, 08 de setembro de 2011."

Despacho

Processo Nº RT-871-43.2011.5.10.0001

Reclamante Julio Cesar Pelles
Advogado KATIA VIEIRA DO VALE
Reclamado Companhia Imobiliária de Brasília
Advogado JOSÉ MANOEL DA CUNHA E MENEZES

DESPACHO: "Vista à executada, no prazo de cinco dias, da Impugnação aos Cálculos apresentada à fl. 94. Em 13/9/2011."

Despacho

Processo Nº RT-1049-26.2010.5.10.0001

Reclamante Zenilda Alves dos Santos
Advogado FABIANO GONÇALVES DE CARVALHO
Reclamado Colossal do Brasil Servicos Ltda. EPP (n/p Andrea Alves de Sousa e Anderson Ferreira Queiroz da Silva)
Reclamado Companhia de Planejamento do Distrito Federal - Codeplan
Advogado CAROLINA PERRELLI LINDOSO

DESPACHO Fl. "Vista à segunda executada CODEPLAN da Impugnação aos Cálculos apresentada, no prazo de cinco dias. Em 13/9/2011."

Despacho

Processo Nº RT-1097-48.2011.5.10.0001

Reclamante Thialison dos Santos Lustosa
Advogado JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA

Reclamado

Enterpol - Administracao e Servicos Especializados Ltda - Me

DESPACHO: "Vista ao reclamante, no prazo de cinco dias, do ofício à fl. 56. Em 13/9/2011."

Despacho

Processo Nº RT-1292-33.2011.5.10.0001

Reclamante Karlla Caroline dos Santos Beserra
Advogado RAQUEL EDIANE RODRIGUES
Reclamado Inovar Representações e Serviços Ltda (nome fantasia Fit Way Academia)

Diante da notificação da devolvida à fl.61, retiro o feito da data anteriormente marcada. Designo nova AUDIÊNCIA INICIAL no dia 19/10/2011, às 13:35 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT. Intime-se o reclamante para emendar a inicial, prazo de dez dias, sob pena de indeferimento.

Despacho

Processo Nº RT-1351-21.2011.5.10.0001

Reclamante Jose Cariolano de Sousa
Advogado JOSE DOMINGOS GOMES DE SANTANA
Reclamado Danluz Industria, Comercio e Servicos Ltda
Reclamado Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap

Em observância ao disposto o art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste egrégio Regional, procedi a inclusão do feito na pauta de AUDIÊNCIA INICIAL do dia 29/09/2011, às 09:00 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT, devendo a Secretaria notificar as reclamadas por mandado.

Despacho

Processo Nº RT-1372-31.2010.5.10.0001

Reclamante Rafael da Silva Cordeiro de Oliveira
Advogado PABLÍCIO MONTEIRO CARDOSO
Reclamado SBF Comércio de Produtos Esportivos Ltda - GRUPO CENTAURO ESPORTE
Advogado CAIO EDUARDO DE SOUSA MOREIRA
Reclamado SBTEC Comércio de Produtos Esportivos Ltda
Advogado CAIO EDUARDO DE SOUSA MOREIRA

Homologo os cálculos de fls. 481/486, e fixo a execução em R\$ 3.133,75, com atualização até 30/09/11, ressalvadas posteriores atualizações. Intimem-se as Executadas para fins de pagamento, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de penhora.

Despacho

Processo Nº RT-1385-93.2011.5.10.0001

Reclamante Genesia Pinheiro da Silva
Advogado ADELVAIR PEGO CORDEIRO
Reclamado Danluz Indústria Comércio e Serviços Ltda.
Reclamado Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap

Em observância ao disposto o art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste egrégio Regional, procedi a inclusão do feito na pauta de AUDIÊNCIA INICIAL do dia 29/09/2011, às 11:00 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT, devendo a Secretaria notificar as reclamadas por mandado.

Despacho

Processo Nº RT-1409-24.2011.5.10.0001

Reclamante Francielly dos Santos Nunes
Advogado GENESIO DIAS MIRANDA
Reclamado Danluz Industria, Comercio e Servicos Ltda

Reclamado Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap

Em observância ao disposto o art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste egrégio Regional, procedi a inclusão do feito na pauta de AUDIÊNCIA INICIAL do dia 29/09/2011, às 11:10 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT, devendo a Secretaria notificar as reclamadas por mandado.

Despacho

Processo Nº RT-1418-83.2011.5.10.0001

Reclamante Weleson Galvao dos Santos
Advogado THIAGO MEIRELLES PATTI
Reclamado Servnac Servico de Mao de Obra Temporaria Ltda
Reclamado Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos

Em observância ao disposto o art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste egrégio Regional, procedi a inclusão do feito na pauta de AUDIÊNCIA INICIAL do dia 17/10/2011, às 14:10 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT, devendo a Secretaria notificar os reclamados.

Despacho

Processo Nº RT-1430-97.2011.5.10.0001

Reclamante Joaquim Elias de Albuquerque
Advogado EDVALDO MOREIRA PIRES
Reclamado Vipasa-Vigilancia Patrimonial Armada Ltda
Reclamado Fianca Empresa de Seguranca Ltda

Em observância ao disposto o art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste egrégio Regional, procedi a inclusão do feito na pauta de AUDIÊNCIA INICIAL do dia 14/10/2011, às 13:30 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT, devendo a Secretaria notificar as reclamadas.

Despacho

Processo Nº RT-1440-44.2011.5.10.0001

Reclamante Antonio Claudio Ferreira da Silva
Advogado GLAUCIO HENRIQUE OLIVEIRA DA CUNHA
Reclamado Cooperativa de Profissionais Autonomos de Transporte de Sama

Em observância ao disposto o art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste egrégio Regional, procedi a inclusão do feito na pauta de AUDIÊNCIA INICIAL do dia 14/10/2011, às 13:35 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT, devendo a Secretaria notificar a reclamada por mandado.

Despacho

Processo Nº RT-1462-05.2011.5.10.0001

Reclamante Vagner de Souza Pereira
Advogado CRISTINA DE ALMEIDA CANEDO
Reclamado Banco Santander (Brasil) S.A.

Em observância ao disposto o art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste egrégio Regional, procedi a inclusão do feito na pauta de AUDIÊNCIA INICIAL do dia 14/10/2011, às 13:45 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT, devendo a Secretaria notificar o reclamado.

Despacho

Processo Nº RT-1464-72.2011.5.10.0001

Reclamante Mauricio Antonio da Silva
Advogado HÊNIO DOMINGOS AMÂNCIO DA SILVA
Reclamado Liliane Maria Roriz

Em observância ao disposto o art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste egrégio Regional, procedi a inclusão do feito na pauta de AUDIÊNCIA INICIAL do dia 14/10/2011, às 13:50 horas,

sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT, devendo a Secretaria notificar a reclamada por mandado.

Despacho

Processo Nº RT-1466-42.2011.5.10.0001

Reclamante Rosimary Santana da Conceicao
Advogado EUVALDO THOMAZ SOARES
Reclamado Condor Consultoria e Administracao Ltda
Reclamado União Federal

Em observância ao disposto o art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste egrégio Regional, procedi a inclusão do feito na pauta de AUDIÊNCIA INICIAL do dia 14/10/2011, às 13:55 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT, devendo a Secretaria notificar os reclamados, sendo a UNIÃO através da PRU.

Despacho

Processo Nº RT-1468-46.2010.5.10.0001

Reclamante Karla Lorena Santos Vasconcelos Loureiro
Advogado AUGUSTA DE RAEFFRAY BARBOSA GHERARDI
Reclamado CRB Centro Radiologico de Brasilia Ltda
Advogado JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

O exequente anuiu com os cálculos nos termos da petição à fl. 140. Assim, expeça-se alvará para desmembrar os depósitos às fls. 77 e 134, nos valores da planilha à fl. 126, liberando-se o crédito da exequente. Julgo extinta a execução nos termos do inciso I art. 794 do CPC. Decorrido o prazo legal, ao arquivo definitivo.

Despacho

Processo Nº RT-1548-10.2010.5.10.0001

Reclamante Emerson Ciocca Bermudez
Advogado MARCEL BATISTA YOKOMIZO
Reclamado Caixa Economica Federal
Advogado ESTEFÂNIA GONÇALVES BARBOSA COLMANETTI

DESPACHO Fl. "Intime-se a reclamada para, no prazo de dez dias, apresentar os documentos solicitados pelo Perito à fl. 378, sob pena de arbitramento dos valores. Em 13/9/2011."

Despacho

Processo Nº RT-13300-86.2004.5.10.0001

Processo Nº RT-133/2004-001-10-00.0

Reclamante Manoel da Cruz Batista
Advogado UBIRATAN BATISTA PEDROSO
Reclamado Araujo Tintas Ltda
Advogado VERA GESSY FERREIRA FARIA
Reclamado Maria Helena de Araujo
Reclamado Arleane Silvino de Assis Paz

Vistos os autos. Vista ao exequente das diligências efetuadas por este Juízo. Prazo de 10 (dez) dias. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-84000-53.2005.5.10.0001

Processo Nº RT-840/2005-001-10-00.7

Reclamante Luiz Batista do Rosário
Advogado IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
Reclamado Panificadora e Confeitaria Pão de Cristo (n/p do proprietário: Antonio Sebastião da Silva Bezerra)
Advogado PAULO CORRÊA DOS SANTOS

DESPACHO Fl. "Defiro como requerido. Em 13/9/2011."

Despacho

Processo Nº RT-95700-21.2008.5.10.0001

Processo Nº RT-957/2008-001-10-00.3

Reclamante Adalberto de Souza Menezes
 Advogado PEDRO ALVES DA SILVA FILHO
 Reclamado Alternativa Distribuidora de Jornais e Revistas
 Reclamado Pulitzer Capital Jornalismo Ltda. (sucessora de Jornal Tribuna do Brasil)
 Advogado VERA ELIZA MULLER

DESPACHO Fl. "Vista ao exequente, no prazo de cinco dias, da manifestação às fls. 203/204. Em 13/9/2011."

Despacho

Processo Nº RT-137400-89.1999.5.10.0001

Processo Nº RT-1374/1999-001-10-00.8

Reclamante LEONARDO SOARES DE BRITO
 Advogado IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
 Reclamado WFC CONSTRUÇÕES REFORMA E ACABAMENTO LTDA
 Advogado VITAL DA COSTA GUIMARÃES NETO

DESPACHO Fl. "Defiro como requerido. Em 13/9/2011."

Edital

Edital

Processo Nº RT-270-37.2011.5.10.0001

Reclamante Geraldo Costa
 Advogado DIVINO CAVALHEIRO LEITE
 Reclamado Planta Planalto Comercial de Máquinas e Equipamentos Ltda ME (sócio: Ronaldo Alexandre Gomes de Aroucha)
 Reclamado IAP- Comercial de Máquinas e Equipamentos Ltda (sócio: Ian Alvares dos Prazeres)
 Advogado DJALMA NOGUEIRA DOS SANTOS FILHO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

A Juíza DÉBORA HERINGER MEGIORIN, Auxiliar da 1ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, faz saber a todos quantos virem o presente Edital que fica INTIMADO o reclamado SUPRACITADO, que se encontra em local incerto e não sabido, da(s) decisão(ões) proferida(s) no processo em epígrafe: 1)DECISÃO - "DISPOSITIVO - Posto isso, julgo parcialmente procedentes os pedidos para condenar as reclamadas de forma solidária a pagar ao reclamante as parcelas deferidas na forma da fundamentação precedente, que fica fazendo parte integrante desta conclusão, tão logo ocorra o trânsito em julgado, com juros e correção monetária, conforme se apurar em regular liquidação de sentença. Na forma do art. 832, § 3º, da CLT (Lei 10.035/2000), sob pena de execução de ofício, incidem ainda as contribuições previdenciárias sobre as parcelas que ostentam natureza salarial deferidas, a saber, 13º salários e horas extras, arcando cada uma das partes com a sua quota-parte. Incidem contribuições fiscais na forma da legislação aplicável à espécie. Determino que a segunda reclamada proceda à anotação na CTPS obreira, constando a data de entrada em 01.02.2007 e de saída em 31.07.2009, na função de operador de motoniveladora e remuneração de R\$ 1.600,00, no prazo de 5 dias após intimação para este fim, sob pena do ato ser realizado pela Secretaria desta Vara, sem prejuízo das sanções a serem aplicadas pelos órgãos competentes. Custas, pelas reclamadas, no importe de R\$ 400,00, calculadas sobre R\$ 20.000,00, valor ora arbitrado à condenação." 2)DECISÃO - "DISPOSITIVO - Ante o exposto, conheço dos embargos interpostos pela segunda reclamada e, no mérito, NEGOU-LHES PROVIMENTO, nos termos da fundamentação supra. Intimem-se as partes. Brasília, 27 de julho de 2011. Nada mais." O inteiro teor da sentença encontra-

se à disposição na Secretaria da Vara, sita na SEP 513, Bloco B, Lotes 2/3, Sala 12, Asa Norte, Brasília/DF. O presente Edital foi por mim, Cristiano Finazzi Palhares Ferreira, Assistente de Diretor de Secretaria, conferido e subscrito na data de sua confecção, sendo afixado nos locais de costume, na Sede deste Juízo, indo a publicação na Imprensa Oficial para que chegue ao conhecimento dos interessados. Brasília-DF, 13/09/2011.

Edital

Processo Nº RT-109100-68.2009.5.10.0001

Processo Nº RT-1091/2009-001-10-00.9

Autor Sindicato dos Empregados no Comércio do Distrito Federal
 Advogado JOÃO AMÉRICO PINHEIRO MARTINS
 Réu Yokota Brasília Modas Ltda (MERCEARIA) (rep. legal Mário Yokota)
 Réu BE MAIS Comércio de Modas Ltda. (rep. legal Mário Yokota)

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho MAURO SANTOS DE OLIVEIRA GOES da 1ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrarem em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, ficam CITADOS os RÉUS Yokota Brasília Modas Ltda (MERCEARIA) (rep. legal Mário Yokota) e BE MAIS Comércio de Modas Ltda. (rep. legal Mário Yokota), para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAREM a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Total da execução R\$ 876.898,66 Atualizado até: 31/07/2011

Liq. Exequente....: 853.332,02

Custas do Processo: 17.066,64

Hon. Periciais....: 6.500,00

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Assistente de Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho, 12/09/2011.

2ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-224-45.2011.5.10.0002

Reclamante Walter Silva Leister
 Advogado JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
 Reclamado Direcional Engenharia S.A.
 Advogado NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES

JUNTADA nos termos do art.162, § 4º do CPC.

Nos termos do art.23, IV do PGC do TRT 10ª Região, remeto à intimação do reclamante para CONTRA RAZÕES no prazo de 08(oito) dias ao Recurso Ordinário interposto pela reclamada.

Despacho

Processo Nº RT-706-90.2011.5.10.0002

Reclamante Flavio Sirqueira Souza
 Advogado BRUNO LEONARDO LOPES DE LIMA
 Reclamado Coopertran-Cooperativa dos Transportes Públicos do DF
 Advogado LUCIANE COELHO CARVALHO

Compulsando os autos, verifico a intimação indevida da reclamante. Desta feita, revogo o despacho de fl.111 e determino a intimação da reclamada para vista e manifestação acerca da petição de fl.109/110 no prazo de 10 dias.

Despacho

Processo Nº RT-773-89.2010.5.10.0002

Reclamante Eunice Menezes dos Santos
Advogado ZULMA DE ARAUJO FRANCO
Reclamado Borges e Maria Comercio de Presentes Ltda. (representada por suas representantes legais Tiana Maria da Silva e Maria Helena de Araujo)
Advogado RODRIGO DANIELO CAVALLARI
Reclamado Tiana Maria da Silva
Reclamado Maria Helena de Araujo

J. Nos termos do art.23, IV do PGC do TRT 10ª Região, remeto à intimação do Credor para vista e manifestação acerca dos Embargos à Execução ora propostos pela executada, bem como para impugnação à conta de liquidação, caso queira, no prazo de cinco dias.

Despacho

Processo Nº RT-838-50.2011.5.10.0002

Reclamante Antonio Alves Soares
Advogado JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA
Reclamado Mrv Engenharia e Participacoes Sa
Advogado FABIANO CAMPOS ZETTEL

intime-se o autor para, no prazo de 10(dez)dias, buscar sua CTPS devidamente assinada, acostada a contracapa dos autos.

Despacho

Processo Nº RT-1052-41.2011.5.10.0002

Reclamante Silvaney Antonio de Oliveira Santos
Advogado CIRENE ESTRELA
Reclamado Al da Silva Iwata - Me
Advogado MOACIR AKIRA YAMAKAWA

intime-se a reclamada para que no prazo de 10(dez) dias proceda as devidas anotações na CTPS ao autor, sob pena de expedição de ofício à DRT para aplicação da multa cabível.

Despacho

Processo Nº RT-1166-14.2010.5.10.0002

Reclamante Joao Paulo Gomes Leite
Advogado TARSO GONÇALVES VIEIRA
Reclamado Ksoft Solucoes Em Tecnologia Ltda Epp
Reclamado Ana Carolina Lima Ribeiro
Reclamado Andre Luis Pio Danunzio

Vistos etc.

Ante a inércia do reclamante, indefiro o pedido de fl.159, vez que não comprada a propriedade do bem indicado à penhora.

Tendo em vista o despacho de fl.155 ARQUIVEM-SE PROVISORIAMENTE os autos pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art.268 do Provimento Geral Consolidado.

Despacho

Processo Nº RT-1334-16.2010.5.10.0002

Reclamante Uismar Jose dos Santos
Advogado AUREA FELICIANA PINHEIRO MARTINS
Reclamado Elpidio Vianna Neto
Advogado HUDSON LINHARES BATISTA

Ante o supra certificado, intime-se o exequente. Prazo e fins legais. Juiz do Trabalho ODÉLIA FRANÇA NOLETO

Despacho

Processo Nº RT-1390-15.2011.5.10.0002

Reclamante Cesar Alexandre Leite da Silva
Advogado PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA
Reclamado Caixa Economica Federal

Reclamado

Fundacao dos Economiarios Federais Funcef

Vistos etc. Satisfeitos os pressupostos necessários, determino que seja observado o PROCEDIMENTO ORDINÁRIO para a solução do presente litígio. Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 04/10/2011 às 13:15 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Os Reclamados poderão, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do art. 843, § 1º, da CLT). AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA. Em cumprimento ao Provimento n.º 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o(a) Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. Os reclamados deverão informar, na defesa, o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações. Data supra.

Despacho

Processo Nº RT-1452-89.2010.5.10.0002

Reclamante Claudio Marcio Ribeiro Marcellos
Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - Caesb
Advogado ANA CECÍLIA DE FREITAS SANTOS

Ante o supra certificado, intime-se o exequente. Prazo e fins legais. Publique-se. Juiz do Trabalho ODÉLIA FRANÇA NOLETO

Despacho

Processo Nº RT-1628-68.2010.5.10.0002

Reclamante Erica dos Santos Franca
Advogado GERALDO MARCONE PEREIRA
Reclamado Call Tecnologia e Serviços Ltda.
Advogado FLAVIO AUGUSTO NOGUEIRA NORONHA

Ante o supra certificado, intime-se a exequente. Prazo e fins legais. Juiz do Trabalho ODÉLIA FRANÇA NOLETO

Despacho

Processo Nº RT-3900-69.2009.5.10.0002

Processo Nº RT-39/2009-002-10-00.1

Reclamante Raimunda Paes Landim
Advogado FABIANA DAS FLORES BARROS
Reclamado Instituto Candango de Solidariedade
Reclamado Distrito Federal
Advogado SANDRO MORAES DA SILVA

Garantido o Juízo pela penhora "on line" via BACEN JUD 2.0, intime-se o executado.

Prazo e fins legais. Juiz do Trabalho ODÉLIA FRANÇA NOLETO

Despacho

Processo Nº RT-31300-39.2001.5.10.0002

Processo Nº RT-313/2001-002-10-00.5

Reclamante Lilian Pontes de Moraes
Advogado AMADEU SANTOS RODRIGUES
Reclamado Nascimento Macedo Ltda Epp
Reclamado Raimundo Antunes de Souza
Reclamado Cristine Vargas da Silva
Reclamado Silva Antunes Ltda Epp

Tendo em vista que restaram infrutíferas as intimações do exequente, tanto por seu advogado, quanto diretamente ao exequente, no endereço informado pela Receita Federal, acoste-se a Certidão de Crédito à contracapa dos autos.

Considerando ainda que este Juízo já exauriu todas as tentativas executórias contra os devedores, inclusive com o emprego dos sistemas informatizados de apoio à execução

disponíveis (BACEN-JUD, RENAJD e INFOJD),
e tendo sido confirmado o Registro de Protesto, remetam-se os autos ao ARQUIVO DEFINITIVO, ficando desde já autorizada a retirada da certidão diretamente no Departamento de Arquivo Geral.

Despacho

Processo Nº RT-72600-30.1991.5.10.0002

Processo Nº RT-726/1991-002-10-00.7

Reclamante	CLAUDIO FERNANDO FIGUEIREDO CARVALHO
Advogado	HORTENSIA T.MOREIRA LIMA
Reclamado	SOMA ENGENHARIA S/A
Advogado	LUIS FELIPE B. DOS SANTOS

Tendo em vista que restaram infrutíferas as intimações do(a) exequente, tanto por seu advogado, quanto diretamente, no endereço informado pela Receita Federal, acoste-se a Certidão de Crédito à contracapa dos autos.

Após, remetam-se os autos ao ARQUIVO DEFINITIVO, ficando desde já autorizada a retirada da certidão diretamente no Departamento de Arquivo Geral.Publique-se. Juiz do Trabalho ODÉLIA FRANÇA NOLETO

Despacho

Processo Nº RT-78200-03.1989.5.10.0002

Processo Nº RT-782/1989-002-10-00.7

Reclamante	JOSE CARLOS ALVES CAMPELO(33)
Advogado	HELOISA RODRIGUES CAMARGO FELIPE DOS SANTOS
Reclamado	FUNDACAO EDUCACIONAL DO DF.
Advogado	LUSINARDO DA SILVA

J. Defiro o pedido da Credora.Libere-se a ela a guia da CEF ora acostada à contracapa dos autos, devendo em dez dias comprovar os valores sacados, para fins de prosseguimento da execução. Juiz do Trabalho ODÉLIA FRANÇA NOLETO

Despacho

Processo Nº RT-78800-67.2002.5.10.0002

Processo Nº RT-788/2002-002-10-00.2

Reclamante	Eliude Maria de Santana Martins
Advogado	BEATRIZ PEREIRA
Reclamado	Manoel Pereira de Souza Veiculos Me
Reclamado	Manoel Pereira de Souza

Tendo em vista que restaram infrutíferas as intimações do(a) exequente, tanto por seu advogado, quanto diretamente, no endereço informado pela Receita Federal, acoste-se a Certidão de Crédito à contracapa dos autos.Após, remetam-se os autos ao ARQUIVO DEFINITIVO, ficando desde já autorizada a retirada da certidão diretamente no Departamento de Arquivo Geral.Publique-se. Juiz do Trabalho ODÉLIA FRANÇA NOLETO

Despacho

Processo Nº RT-97100-67.2008.5.10.0002

Processo Nº RT-971/2008-002-10-00.3

Reclamante	Vanessa Bento Noleto
Advogado	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
Reclamado	Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Econômico e Social - IBDES
Advogado	OTAVIO LUIZ FERREIRA DOS SANTOS
Reclamado	Heitor Kuser Junior

Vistos etc.

Ante o supra certificado, intime-se o reclamante para que comprove no derradeiro prazo de 05 dias os valores efetivamente sacados.

Despacho

Processo Nº RT-102900-42.2009.5.10.0002

Processo Nº RT-1029/2009-002-10-00.3

Reclamante	Elisângela Maria da Silva
Advogado	DILSON CARVALHO DA CUNHA
Reclamado	Maria da Graca Garras Correia
Advogado	CLÁUBER MADUREIRA GUEDES DA SILVA
Reclamado	Renata Gomes Corado
Advogado	SANDOVAL CURADO JAIME

POSTO ISSO, julgo PROCEDENTE a Ação Anulatória ajuizada por ELISÂNGELA MARIA DA SILVA em desfavor de MARIA DA GRAÇA GARRAS CORREIA e RENATA GOMES CORADO, para declarar, independente do trânsito em julgado, a desconstituição da arrematação havida nos autos do processo principal de nº 01162-2003-002-10-00-4, devendo ser oficiado o Cartório de Imóveis competente para o cancelamento da respectiva averbação, tudo nos termos da fundamentação supra.

Custas pelos réus, no importe de R\$ 20,00, calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R\$ 1.000,00.

Honorários advocatícios a cargo das reclamadas na razão de 20% sobre o valor da condenação.

Com o trânsito em julgado, a Secretaria deverá certificar essa circunstância nos autos principais (nº 1162/2003) e providenciar o traslado do presente decism para aquele processo.

Após, devolva-se à arrematante os valores depositados às fls. 283/284.

Prossiga com a execução no processo principal em face dos sócios que ingressaram na reclamada, Sras. Teodolina Neta da Silva e Edy Correia Durães (fl. 54/56 do processo principal).

Intimem-se as partes, por seus procuradores, sendo a segunda reclamada, Sra. Renata Gomes Corado, por via postal.

Despacho

Processo Nº RT-124000-53.2009.5.10.0002

Processo Nº RT-1240/2009-002-10-00.6

Reclamante	Maria José Cyrineu Martins
Advogado	RICARDO LUIZ RODRIGUES DA FONSECA PASSOS
Reclamado	Banco do Brasil S.A.
Advogado	MARIO CEZAR DE ALMEIDA ROSA

J. Nos termos do art.23, IV do PGC do TRT 10ª Região, remeto à intimação do Credor para vista e manifestação acerca dos Embargos à Execução ora propostos pela executada, bem como para impugnação à conta de liquidação, caso queira, no prazo de cinco dias.

Despacho

Processo Nº RT-127500-64.2008.5.10.0002

Processo Nº RT-1275/2008-002-10-00.4

Reclamante	Maria de Fatima Aragao
Advogado	CLEIDE ALVES GUIMARAES
Reclamado	Flower Power Confeccoes Ltda - Me
Advogado	REGINA COELI MEDINA DE FIGUEIREDO
Reclamado	Abigail Silva de Albuquerque Lins
Reclamado	Aureo Silva de Albuquerque Lins

J. Defiro o pedido da Credora.

Expeça-se mandado de Remoção dos bens penhorados, devendo o Leiloeiro JORGE FRANCISCO promover os meios de Remoção, devendo assumir o encargo de depositário fiel.

Intime-se o Leiloeiro. Publique-se. Juiz do Trabalho ODÉLIA FRANÇA NOLETO

Despacho**Processo Nº RT-144700-51.1989.5.10.0002***Processo Nº RT-1447/1989-002-10-00.6*

Reclamante	ANDREA CAMPOS DE SA
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	FUNDACAO BRASILEIRA DE TEATRO
Advogado	RONALDO FALCÃO SANTORO
Reclamado	Jose Maria Bezerra Paiva
Reclamado	Sidarta Saulo Alves de Melo

Ante as petições de fls.604/618, intimem-se o reclamante para manifestação acerca do cumprimento do acordo homologado às fls.525/526 no prazo de 10 (dez) dias. O silêncio importará na presunção do acordo ter sido integralmente cumprido e será determinado o arquivamento definitivo.

Edital**Edital****Processo Nº RT-1032-50.2011.5.10.0002**

Reclamante	Lidiane Barreto
Advogado	JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA
Reclamado	Visual Loc Serv. Const. Civil e Mineração Ltda
Reclamado	Banco do Brasil S/A
Advogado	GUSTAVO AMATO PISSINI

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO/DECISÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ODÉLIA FRANÇA NOLETO, Juiz(íza) da MM. 2ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, fica INTIMADO(A) o(a) reclamado(a) VISUAL LOC SERV CONST CIVIL E MINERAÇÃO LTDA, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito: "JUNTADA nos termos do art.162, § 4º do CPC. Nos termos do art.23, IV do PGC do TRT 10ª Região, remeto à intimação das reclamadas para manifestação no prazo de 05(cinco) dias aos Embargos declaratórios oposto pela reclamante"

"POSTO ISSO, decide esta egrégia 2ª Vara do Trabalho de Brasília, julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos da inicial para condenar as reclamadas, VISUAL LOCAÇÃO, CONSTRUÇÃO CIVIL E MINERAÇÃO LTDA e BANCO DO BRASIL S.A., este último de forma subsidiária, a pagar à reclamante, LIDIANE BARRETO, as seguintes parcelas: aviso prévio indenizado; 13º salário proporcional à razão de 7/12, do ano de 2011; férias vencidas 2009/2010, em dobro, 2010/2011, de forma simples e 1/12 de férias proporcionais, todas acrescidas do terço constitucional; saldo de salário relativo aos meses de abril, maio e junho de 2011; regularização do FGTS dos meses faltantes, acrescido da multa fundiária de 40%; liberação das guias do seguro desemprego ou indenização correspondente; multa do art. 467 da CLT a incidir sobre as verbas rescisórias em sentido estrito, a saber: férias e 13º salário proporcionais, sendo a primeira acrescida de 1/3 e multa de 40% sobre o FGTS; diferença do vale refeição no valor de R\$ 3,50 (três reais e cinquenta centavos), por dia de labor; horas excedentes tantas quantas trabalhadas além do limite semanal de 44 horas conforme apuração a ser feita em regular liquidação de sentença, levando em consideração a jornada de segunda a sexta-feira das 08h às 18h30min, em média, com 30 minutos de intervalo; e indenização pela não concessão do intervalo intrajornada, nos termos do art. 71, § 4º da CLT. Determina-se ao reclamado recolher

as importâncias devidas ao INSS e Fazenda Nacional, sobre as parcelas da condenação sujeitas à incidência da contribuição previdenciária e imposto de renda, nos exatos termos do art. 43 da Leis 8.212/90, com redação da Lei 8.620/93, e art. 46 da Lei 8.541/93. Observe-se o Provimento CG/JT do TST 01/96 e 03/2005. Custas pelas reclamadas, no importe de R\$ 140,00 (cento e quarenta reais), calculadas sobre R\$ 7.000,00 (sete mil reais), valor arbitrado para este fim.". O seu inteiro teor poderá ser obtido na Secretaria do Juízo, localizada na SHLN, Quadra 513- Bloco "B/C" - Sala T14 Brasília/DF. Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume na Vara. Brasília/DF, 13, SETEMBRO de 2011.

Edital**Processo Nº RT-1076-69.2011.5.10.0002**

Reclamante	Manoel Machado da Silva
Advogado	PATRICIA PINHEIRO MARTINS
Reclamado	Adservis Multiperfil Ltda
Reclamado	Adser Servicos Ltda
Reclamado	Adservis Telemarketing e Informatica Ltda.
Reclamado	União - Camara dos Deputados

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO/DECISÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ACÉLIO RICARDO VALES LEITE, Juiz(íza) da MM. 2ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, fica INTIMADO(A) o(a) reclamado(a) ADSERVIS TELEMARKEETING E INFORMATICA LTDA, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito: "JUNTADA nos termos do art.162, § 4º do CPC.

" Nos termos do art.23, IV do PGC do TRT 10ª Região, remeto à intimação das Partes para CONTRA RAZÕES no prazo comum de 08(oito) dias ao Recurso Ordinário interposto pela reclamante "

" POSTO ISSO, decide esta egrégia 2ª Vara do Trabalho de Brasília, julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos da inicial para condenar solidariamente as reclamadas, ADSERVIS MULTIPERFIL LTDA, ADSEER SERVIÇOS LTDA, ADSERVIS TELEMARKEETING E INFORMÁTICA LTDA, a pagar ao reclamante, MANOEL MACHADO DA SILVA, as seguintes parcelas: 13º salário proporcional à razão de 8/12, do ano de 2010; 8/12 de férias proporcionais, acrescidas do terço constitucional; regularização do FGTS dos meses faltantes, acrescido da multa fundiária de 20%; multa do art. 467 da CLT a incidir sobre as verbas rescisórias em sentido estrito, a saber: férias e 13º salário proporcionais, sendo a primeira acrescida de 1/3 e multa de 20% sobre o FGTS e integração do adicional de periculosidade no cálculo das férias, com adicional de 1/3 e sobre o 13º salários. Julgo IMPROCEDENTE a ação em desfavor do quarto reclamado, UNIÃO, e em consequência absolvo-a de qualquer condenação tudo nos termos da fundamentação retro expendida que passa a fazer parte integrante desse decisum.

Determina-se ao primeiro reclamado recolher as importâncias devidas ao INSS e Fazenda Nacional, sobre as parcelas da condenação sujeitas à incidência da contribuição previdenciária e imposto de renda, nos exatos termos do art. 43 da Leis 8.212/90, com redação da Lei 8.620/93, e art. 46 da Lei 8.541/93. Observe-se o Provimento CG/JT do TST 01/96 e 03/2005. Custas pelas reclamadas, no importe de R\$ 140,00 (cento e

quarenta reais), calculadas sobre R\$ 7.000,00 (sete mil reais), valor arbitrado para este fim."

". O seu inteiro teor poderá ser obtido na Secretaria do Juízo, localizada na SHLN, Quadra 513- Bloco "B/C" - Sala T14 Brasília/DF. Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume na Vara. Brasília/DF, 13, SETEMBRO de 2011.

Edital

Processo Nº RT-1547-22.2010.5.10.0002

Reclamante	Anderson Jose Gomes Ferreira
Advogado	LEANDRO GARCIA RUFINO
Reclamado	Norte a Brasília Cirurgias Odontológicas Ltda
Reclamado	Arbeits Participações S.A
Reclamado	Baladares Participações S/A
Reclamado	GP investimentos Ltda
Advogado	EUCLYDES JOSE MARCHI MENDONCA
Reclamado	Smiles LLC
Advogado	EUCLYDES JOSE MARCHI MENDONCA

INTIME-SE AS PARTES PARA VISTA E MANIFESTAÇÃO NO PRAZO COMUM DE 5 DIAS SOBRE OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO (FLS393/395) OPOSTOS PELA 4ª E 5ª RECLAMADAS

Edital

Processo Nº RT-48500-40.1993.5.10.0002

Processo Nº RT-485/1993-002-10-00.8

Reclamante	ESMERALDO NUNES DE ARAUJO
Advogado	ARLINDO DE OLIVEIRA XAVIER NETTO
Reclamado	ESTRELA DE MINAS CONSTRUCAO CIVIL LTDA (Massa Falida)
Reclamado	Sandislei Sousa Silva

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ODÉLIA FRANÇA NOLETO, Juiz(íza) da MM. 2ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, fica CITADO(A) o(a) reclamado(a) Sandislei Sousa Silva para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR o débito a seguir discriminado, que deverá ser devidamente atualizado no momento do pagamento, sob pena de execução:

Resumo de Cálculo
 Liq. Exequente.....: 12.944,20 (96,80%)
 INSS Reclamante.....: 20,48 (0,15%)
 INSS Reclamado.....: 58,86 (0,44%)
 INSS Terceiros.....: 14,83 (0,11%)
 Custas do Processo: 259,27 (1,94%)
 Custas Art.789.....: 75,05 (0,56%)
 Total Geral: 13.372,69
 Atualizado:31/08/2011

Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume na Vara. Brasília/DF, 13, SETEMBRO de 2011.

Edital

Processo Nº RT-67000-03.2006.5.10.0002

Processo Nº RT-670/2006-002-10-00.8

Reclamante	Marcio Alves Teodoro
Advogado	MOACIR AKIRA YAMAKAWA
Reclamado	UNITED SEGURANCA LTDA

Reclamado	UNIFORTE LOCACAO DE MAO DE OBRA LTDA
Reclamado	Kurt Sebastian Pessek
Reclamado	Heber Uruguaiana Tessis
Reclamado	Luis Alberto Chaves
Reclamado	Raquel Moreira Leal Bastos
Reclamado	Helio Soares Campos

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ODÉLIA FRANÇA NOLETO, Juiz(íza) da MM. 2ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, fica CITADO(A) o(a) sócio(a) LUIZ ALBERTO CHAVES, RAQUEL MOREIRA LEAL BASTOS E HELIO SOARES CAMPOS para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR o débito a seguir discriminado, que deverá ser devidamente atualizado no momento do pagamento, sob pena de execução:

Resumo de Cálculo
 Liq. Exequente.....: 5.725,97 (91,96%)
 INSS Reclamante.....: 71,85 (1,15%)
 INSS Reclamado.....: 216,01 (3,47%)
 INSS Terceiros.....: 54,47 (0,87%)
 Custas do Processo: 126,80 (2,04%)
 Custas Art.789.....: 31,70 (0,51%)
 Total Geral: 6.226,80
 Atualizado:31/07/2011

Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume na Vara. Brasília/DF, 13, SETEMBRO de 2011.

Edital

Processo Nº RT-70500-53.2001.5.10.0002

Processo Nº RT-705/2001-002-10-00.4

Reclamante	NOELIA MARIA DO NASCIMENTO
Advogado	BEATRIZ PEREIRA
Reclamado	NORTE ALIMENTOS LTDA (QUATTROCCENTO PIZZARIA)

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ODÉLIA FRANÇA NOLETO, Juiz(íza) da MM. 2ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, fica CITADO(A) o(a) reclamado(a) NORTE ALIMENTOS LTDA (QUATTROCCENTO PIZZARIA) para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR o débito a seguir discriminado, que deverá ser devidamente atualizado no momento do pagamento, sob pena de execução:

Resumo de Cálculo
 Liq. Exequente.....: 2.125,99 (100,00%)
 Total Geral: 2.125,99
 Atualizado:30/09/2011

Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume na Vara. Brasília/DF, 13, SETEMBRO de 2011.

Edital

Processo Nº RT-125400-05.2009.5.10.0002

Processo Nº RT-1254/2009-002-10-00.0

Reclamante	Fabiana Silva de Souza
Advogado	OSNIR OSTWALD
Reclamado	Federal Servicos Gerais Ltda

Advogado LEANDRO COELHO CONCEICAO
 Reclamado Empresa Brasileira de Infra Estrutura Aeroportuária - INFRAERO
 Advogado ELIZABETH EUSTAQUIA SOARES
 Reclamado Marilea Assuncao de Souza
 Reclamado Valdeci Osvaldo da Silva

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ODÉLIA FRANÇA NOLETO, Juiz(iza) da MM. 2ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, fica CITADO(A) o(a) reclamado(a) VSALDECI OSVALDO DA SILVA para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR o débito a seguir discriminado, que deverá ser devidamente atualizado no momento do pagamento, sob pena de execução:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 11.209,91 (96,49%)

INSS Reclamante.....: 73,06 (0,63%)

INSS Reclamado.....: 200,93 (1,73%)

INSS Terceiros.....: 52,96 (0,46%)

Custas do Processo: 24,70 (0,21%)

Custas Art.789.....: 56,42 (0,49%)

Total Geral: 11.617,98

Atualizado:30/09/2011

Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume na Vara. Brasília/DF, 13, SETEMBRO de 2011.

3ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF**Despacho****Despacho****Processo Nº RT-45-45.2010.5.10.0003**

Reclamante Raimunda Geronimo Carneiro
 Advogado AROLDOLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR
 Reclamado Wagma de Souza Pimentel ME
 Advogado VIVIANE PIMENTEL VELOSO
 Reclamado Wagma de Souza Pimentel

Em face do resultado negativo do bancen, intime-se o exequente para fornecer elementos que possibilitem a execução, no prazo de 30 dias, sob pena de sobrestamento dos autos, por um prazo de um ano e aplicação do disposto nos arts. 268/270 do PGC/TRT10R. Juiz do Trabalho Larissa Lizita Lobo Silveira

Despacho**Processo Nº RT-221-87.2011.5.10.0003**

Reclamante José Lopes de Sousa
 Advogado PAULO MARCIO DE AQUINO MENDES
 Reclamado Arcel Engenharia LTDA
 Advogado FRANCISCO JOSÉ GONÇALVES COSTA
 Reclamado Arcel Engenharia LTDA
 Advogado FRANCISCO JOSÉ GONÇALVES COSTA

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito (observe-se o depósito recursal de fls. 146):

Total da execução R\$ 7.174,67 Atualizado até: 30/09/2011

Liq. Exequente.....: 5.622,77

INSS Reclamante.....: 407,68

INSS Reclamado.....: 1.019,16

INSS SAT.....: 101,90

Custas Art.789.....: 23,16

Cite-se a executada, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagamento em 48 horas, sob pena de penhora de bens.

Despacho**Processo Nº RT-318-87.2011.5.10.0003**

Reclamante Iara Regina Santin Ferreira
 Advogado MOACIR AKIRA YAMAKAWA
 Reclamado Caixa Economica Federal
 Advogado REGINA MARIA DE FREITAS CASTRO

Vistos. Reformada parcialmente a decisão a quo, nos termos do acórdão de fls.1015/1031.

Intime-se a reclamada, Caixa Econômica Federal, via DEJT, para apresentar os cálculos, no prazo de 30 dias, sob pena de apresentação pelo reclamante ou por perito, às suas expensas. Juiz do Trabalho LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA

Despacho**Processo Nº RT-463-46.2011.5.10.0003**

Reclamante Kelly Cristina Barbosa dos Santos Brito
 Advogado SIMONE DE SOUSA TORRES
 Reclamado Godoi Oliveira Ltda
 Advogado MAURIZAN ARAUJO GONÇALVES

Vistos.Intime-se a reclamada para ciência do bloqueio de R\$ 600,00 em sua conta bancária, referente à multa da 2ª parcela do acordo, paga intempestivamente. Prazo de 5 dias. Publique-se.

Despacho**Processo Nº RT-598-92.2010.5.10.0003**

Reclamante Maria Margarete Marchini
 Advogado CARMEM CARINA RODRIGUES DA SILVA
 Reclamado Caixa Economica Federal
 Advogado RAMON DANTAS MANHÃES SOARES

Vistos. Sobrestem-se os autos por 180 dias até o julgamento do AIRR noticiado a fls. 1260.

Decorrido o prazo sem que haja o trânsito em julgado, renove-se por igual período. Juiz do Trabalho LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA

Despacho**Processo Nº RT-671-64.2010.5.10.0003**

Reclamante Patrick Fernando Borges Chaves
 Advogado JUDSON DE ARAÚJO GURGEL
 Reclamado Carrefour Comercio e Industria Ltda
 Advogado RODRIGO MADEIRA NAZÁRIO

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito (observe-se que existe depósito recursal a fls. 223):

Total da execução R\$ 24.887,14 Atualizado até: 30/09/2011

Liq. Exequente.....: 22.248,02

Custas Art.789.....: 110,80

Hon. Periciais.....: 2.528,32

Cite-se a 1ª executada, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagamento em 48 horas, sob pena de penhora de bens.

Despacho

Processo Nº RT-728-48.2011.5.10.0003

Reclamante	Rosangela Alves de Lima
Advogado	MOACIR AKIRA YAMAKAWA
Reclamado	Caixa Economica Federal
Advogado	RICARDO TAVARES BARAVIERA
Reclamado	Fundacao dos Economiaris Federais Funcef
Advogado	VANESSA CRISTINA CHAVES DA SILVA

Chamo o feito à ordem para tornar sem efeito o despacho de fls. 642, bem como a respectiva publicação à fl. 643, tendo em vista que, por equívoco, os mesmos foram assinadas por Juiz declarado suspeito por motivo íntimo para atuar no feito.

Determino, portanto, a republicação do referido despacho, concedendo às partes o prazo sucessivo de 05 dias, a iniciar-se pela reclamante, segundo reclamado e por último o primeiro reclamado, para manifestação acerca dos embargos de declaração de fls. 603/604 e 638/641, em garantia ao princípio do contraditório. Juiz do Trabalho REJANE MARIA WAGNITZ

Despacho

Processo Nº RT-752-76.2011.5.10.0003

Reclamante	Jose Aldemir da Silva Santos
Advogado	DEBORAH RODRIGUES AFFONSO
Reclamado	Arezza Mao de Obra Especializada Ltda
Advogado	FERNANDO CELLA
Reclamado	Água Tecnologia em Instalações Ltda.

Vistos. 1- Garantida a execução, intime-se o exequente para os fins do art. 884 da CLT. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-800-35.2011.5.10.0003

Reclamante	Antonio Isidro da Silva
Advogado	FABIANA RODRIGUES DA CUNHA BRANDÃO
Reclamado	Centro de Ensino Unificado de Brasília .- Ceub
Advogado	JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

Por todo o exposto, na reclamatória trabalhista que ANTÔNIO ISIDRO DA SILVA move em face de CENTRO DE ENSINO UNIFICADO DE BRASÍLIA (Processo 3ª VT de Brasília/DF nº 800/2011), DECIDO:

a) declarar prescritas as parcelas anteriores a 01/06/1981, extinguindo-as com julgamento do mérito, na forma do art. 269, IV, do CPC e

b) julgar IMPROCEDENTES os demais pleitos formulados na exordial.

Tudo em fiel observância à fundamentação supra, a qual passa a integrar o presente dispositivo, como se nele estivesse transcrita. Custas processuais, pela parte reclamante, no importe de R\$ 1.00,00, calculadas sobre R\$ 50.000,00, valor da causa, nos termos do art. 789, da CLT, isento por ser beneficiário da justiça gratuita.

Ciente a reclamada, por intermédio de seu procurador.

Intime-se o reclamante.

Nada mais. Juiz do Trabalho REJANE MARIA WAGNITZ

Despacho

Processo Nº RT-809-94.2011.5.10.0003

Reclamante	Lucia Helena Souza Santiago
Advogado	JOSÉ AUGUSTO SANTOS DA CONCEIÇÃO
Reclamado	Visual - Locacao, Servico, Construcao Civil e Mineracao Ltda
Reclamado	União - (Camara Federal)

Despacho: "Por todo o exposto, conheço dos embargos declaratórios opostos pelo reclamado, para, no mérito REJEITÁ-LOS .

Tudo em fiel observância à fundamentação supra, a qual passa a integrar o presente dispositivo, como se nele estivesse transcrita. Publique-se para ciências das partes.

Nada mais.

Brasília, 12/09/2011 "

Despacho

Processo Nº RT-846-24.2011.5.10.0003

Reclamante	Michelle Gomes da Silveira
Advogado	PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA
Reclamado	Banco do Brasil Sa
Advogado	MARIA TERESA BARBOSA CAMPELO DE MELO

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do

CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o

presente feito terá a seguinte movimentação: Encaminhe-se intimação ao reclamado para contra-arrazoar, em 08 dias, o recurso ordinário adesivo interposto pela reclamante.

Brasília - DF, 13/9/2011 (3ª-feira).

MIRIAN VILAS BOAS FERNANDES - Diretora de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-848-91.2011.5.10.0003

Reclamante	Wellington Pereira da Silva
Advogado	ASSIS MARCOS FERNANDES
Reclamado	Companhia Brasileira de Distribuicao
Advogado	CARLOS JOSÉ ELIAS JÚNIOR

Por todo o exposto, na reclamatória trabalhista que WELLINGTON PEREIRA DA SILVA move em face de COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO (Processo 3ª VT de Brasília/DF nº 848/11), DECIDO julgar PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na exordial, para condenar a reclamada a efetuar a baixa na CTPS do autor e garantir a integralidade dos depósitos fundiários, sob pena de execução.

Tudo em fiel observância à fundamentação supra, a qual passa a integrar o presente dispositivo, como se nele estivesse transcrita.

Sobre o montante devido incidirá juros e correção monetária, na forma da lei e das Súmulas nºs 200 e 381, ambas do C. TST.

Custas processuais, pela reclamada, no importe de R\$ 10,64, calculadas sobre R\$ 300,00, valor arbitrado à condenação, nos termos do art. 789, da CLT.

Recolhimentos fiscais e previdenciários na forma da lei e observado o Provimento CGJT 01/96, sendo que, em atendimento ao comando contido no art. 832, §3º, da CLT, registro que não há incidência de contribuição previdenciária, ante a natureza indenizatória da parcela

de FGTS.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

REJANE MARIA WAGNITZ

Juíza do Trabalho Substituta

Página 2/4

Despacho

Processo Nº RT-869-67.2011.5.10.0003

Reclamante Maria da Conceicao Menezes Simoes
Advogado PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA
Reclamado Caixa Economica Federal
Advogado ELISA ALENCAR MENEZES DE LIMA

Vistos. Intime-se a reclamada, Caixa Econômica Federal, para comprovar o restabelecimento do auxílio alimentação, bem como apresentar os cálculos de liquidação no prazo de 30 dias, sob pena de apresentação pela reclamante ou de ser nomeado perito contábil às suas expensas. Juiz do Trabalho LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-888-10.2010.5.10.0003

Reclamante Wiris dos Santos da Silva
Advogado EMILENA TAVARES SANTOS AMORIM
Reclamado Gilvanio alves de sousa
Advogado JORGE ELIAS SUAID
Reclamado Almir Filho Construções S/A
Advogado ANDERSON OLIVIÉRI MENDES

Vistos. Não assiste razão a reclamante uma vez que, em relação à 3ª parcela, o pedido já foi analisado conforme despacho de fls. 87, restando apenas um débito de R\$ 10,00 para adimplimento total da parcela. Em relação à 8ª parcela, há comprovação do depósito no dia 13.05.2011, inclusive em valor maior que o acordado (R\$ 350,00), verificando-se o depósito tanto nos comprovantes juntados pelo reclamado, fls. 122, quanto nos extratos da conta juntados pela reclamante, fls.138.

Desta forma, como o valor adimplido da 8ª parcela supera o valor acordado em R\$ 100,00, deixo de aplicar a multa sobre a diferença da 3ª parcela.

Publique-se. Juiz do Trabalho LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-1002-46.2010.5.10.0003

Reclamante Cleyton Francisco de Freitas
Advogado RITA HELENA PEREIRA PINTO
Reclamado Cargo Brasil Transportes Ltda
Advogado PEDRO PAULO SARTIN MENDES
Reclamado Joao Amelio da Silva Ser Auxil de Transp Aereos Ltda.
Advogado PEDRO PAULO SARTIN MENDES
Reclamado Andre Luiz de Paula Silva
Reclamado Cesar Antonio de Paula Silva
Reclamado Maria Amelia da Silva
Reclamado Luiz Carlos de Paula Silva

Alega o exequente que a doação de 50% do imóvel de propriedade da executada MARIA AMÉLIA DA SILVA configurou fraude contra

credores, razão pela qual nomeia o referido bem à penhora.

A sócia MARIA AMÉLIA DA SILVA sequer foi citada, conforme notificação devolvida à fl. 134 verso, tendo sido determinada sua citação por intermédio de carta precatória, ainda não cumprida. Assim, indefere-se o pleito. Publique-se. Juiz do Trabalho REJANE MARIA WAGNITZ

Despacho

Processo Nº RT-1008-19.2011.5.10.0003

Reclamante Flavio Ribeiro da Silva
Advogado GIOVANNI SIMÃO DA SILVA
Reclamado Lyon - Servicos Terceirizados Ltda
Advogado GERALDO SILVEIRA RODRIGUES JUNIOR

Vistos. Intime-se a reclamada, via DEJT, para proceder anotação na CTPS do reclamante bem como comprovar o pagamento dos recolhimentos previdenciários relativos ao vínculo empregatício, conforme acordo homologado em 29/07/2011, sob pena de penhora de bens. Prazo de 5 dias. Juiz do Trabalho LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-1056-75.2011.5.10.0003

Reclamante Cristiane Sales de Melo
Advogado LUIZ FERNANDO CARVALHO MACIEL
Reclamado Rosa Helena Benatti Ferraz
Advogado LUIZ GUSTAVO LIMA VIEIRA

Vistos. Assino o prazo de 48 horas à reclamada para pagar a primeira parcela do acordo com a respectiva multa, sob pena de execução, nos moldes do art. 891 da CLT, com aplicação da multa sobre a parcela vencida. A reclamante deverá devolver o cheque referente à primeira parcela, no mesmo prazo. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1072-29.2011.5.10.0003

Reclamante Idalmo Francisco de Souza
Advogado LEONARDO RAMOS GONÇALVES
Reclamado Tnt Aracatuba Transportes e Logistica S.A
Advogado CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO

Posto isso, conheço dos presentes embargos para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar esta decisão para todos os efeitos legais.

Intimem-se as partes.

Nada mais. Juiz do Trabalho REJANE MARIA WAGNITZ

Despacho

Processo Nº RT-1080-06.2011.5.10.0003

Reclamante Sind dos Trab Nas Ind da Constr e do Mob de Brasília
Advogado ABADIO FERREIRA DA SILVA
Reclamado Terra Brasil Construtora e Engenharia Ltda

Assino às partes o prazo comum de 10 dias para que informem a base de cálculo, a saber, o salário dos empregados, para possibilitar o cálculo dos valores devidos a título de contribuição sindical referente a 2010.

Despacho

Processo Nº RT-1092-20.2011.5.10.0003

Reclamante Fabio Teixeira do Nascimento
Advogado MARCO AURÉLIO GHISLENI ZARDIN
Reclamado Dan Engenharia e Consultoria Ltda.
Advogado REGINA SEBASTIANA CALDEIRA

Por todo o exposto, na reclamatória trabalhista que FÁBIO

TEIXEIRA DO NASCIMENTO move em face de DAN GENENHARIA E CONSULTORIA LTDA (Processo 3ª VT de Brasília/DF nº 1092/2011), DECIDO julgar PROCEDENTES EM PARTE os pedidos consignados na petição inicial, para condenar a reclamada a pagar o reclamante as parcelas deferidas na fundamentação supra, a qual passa a integrar o presente dispositivo, como se nele estivesse transcrita.

Sobre o montante devido incidirá juros e correção monetária, na forma da lei e das Súmulas nºs 200 e 381, ambas do c. TST.

Custas processuais, pela reclamada, no importe de R\$400,00, calculadas sobre R\$ 20.000,00, valor arbitrado à condenação, nos termos do art. 789, da CLT.

Recolhimentos fiscais na forma da lei e, no tocante aos recolhimentos previdenciários devidos sobre o objeto da condenação, há incidência das contribuições previdenciárias sobre as parcelas de horas extras (art. 28, da Lei nº 8.212/91) e seus reflexos no adicional de periculosidade e 13º salário.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

REJANE MARIA WAGNITZ

Juíza do Trabalho Substituta

Despacho

Processo Nº RT-1145-98.2011.5.10.0003

Reclamante	Oswaldo Diniz
Advogado	ALICE RODRIGUES AUERSWALD
Reclamado	Nova União Construções Ltda
Reclamado	Brookfield Incorporações

o mandado enviado ao RECLAMADO Nova União Construções Ltda. retornou da Central de Mandados com a informação de "mudou-se".

Tendo em vista a devolução da notificação da reclamada com a informação "mudou-se", concedo o prazo de cinco dias ao reclamante para fornecer o correto endereço, sob pena de arquivamento, com fulcro no art. 852-B, inciso II, § 1º da CLT

Despacho

Processo Nº RT-1147-68.2011.5.10.0003

Reclamante	Marcos Jose Vieira Andrade
Advogado	MARIA APARECIDA FERREIRA CAVALCANTE
Reclamado	RC Auto Center

Diante da ausência injustificada do(a) reclamado(a), o(a) reclamante requereu que seja considerado(a) revel, além da aplicação da confissão quanto à matéria de fato.

O requerimento será apreciado quando da prolação da sentença.

As partes não têm outras provas a produzir. Fica encerrada a instrução processual.

Razões finais orais remissivas.

Conciliação final rejeitada.

Despacho

Processo Nº RT-1181-77.2010.5.10.0003

Reclamante	Patricia Araujo Pimenta
Advogado	VIVIANE RODRIGUES DE MATOS
Reclamado	J L Comércio de Roupas Ltda. (Pactus)
Advogado	JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA
Reclamado	Farrapos Comércio de Artigos do Vestuário Ltda. (Pactus)
Advogado	JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA

Reclamado	GF Comércio de Roupas ME (Pactus)
Advogado	JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA
Reclamado	Kankan Comércio de Artigos do Vestuário Ltda. (Pactus)
Advogado	JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA
Reclamado	GF Comércio de Roupas Ltda. (Pactus)
Advogado	JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA
Reclamado	Annis Comércio do Artigo do Vestuário Ltda.
Advogado	JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA

À Contadoria para liquidação da sentença, inclusive no que pertine ao FGTS se houver diferenças a apurar. Tendo em vista o disposto no art. 114, VIII c/c art. 195, I-a e II, a ressalva do art. 240, todos da CF/1988, bem como a revogação do art. 94 da Lei 8.212/91, afasto dos cálculos apresentados a incidência da contribuição social a título de terceiros (AIRR 171340-75.2000.5.09.0021 (3ª TURMA/TST), AIRR 73740-43.2005.5.18.0081 (1ª TURMA/TST), RR 83100-15.2005.5.08.0005 (7ª TURMA/TST), RR 96240-32.2003.5.09.0661 (6ª TURMA/TST), RR 5040-59.2008.5.17.0009 (8ª TURMA/TST), RR 164900-43.2007.5.21.0002 (4ª TURMA/TST). Observe-se, ainda, o cumprimento da IN nº 1127/2011, modificada pela IN 1145/2011 da Secretaria da Receita Federal do Brasil, na apuração do IR e a multa de 10% cominada.

Despacho

Processo Nº RT-1206-90.2010.5.10.0003

Reclamante	Maria Irani Teixeira Bomfim
Advogado	THAMARA BARBOSA DE SOUZA
Reclamado	Contrat Administração Empresarial Ltda
Reclamado	União Federal - Ministério do Desenvolvimento Agrário
Advogado	MARIANA DE SOUZA PIAZ
Reclamado	Imprensa Nacional
Advogado	MARIANA DE SOUZA PIAZ
Reclamado	Paulo Deibson Batista Pires
Reclamado	Carlos Otavio Lacerda

Em face do exposto, acolho os presentes embargos, tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante desde dispositivo. Publique-se.

Intime-se a União, por intermédio do Convênio 65/2010 para ciência da presente decisão, bem como da sentença de fls. 114/120 e embargos de declaração de fls. 129/132. Juiz do Trabalho LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-1211-15.2010.5.10.0003

Reclamante	Gilsomar Vieira da Silva
Advogado	PATRICIA PINHEIRO MARTINS
Reclamado	Adservis Multiperfil Ltda
Advogado	ANA PAULA COSTA MELO
Reclamado	Adser Serviços Ltda
Reclamado	Adservis Telemarketing e Informatica

Vistos.

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 4.779,22 Atualizado até: 31/08/2011

Liq. Exequente.....: 4.345,00

INSS Reclamante....: 72,35

INSS Reclamado.....: 180,88

INSS Terceiros.....: 52,46
INSS SAT.....: 18,09
Custas do Processo: 88,35
Custas Art.789.....: 22,09

Citem-se as executadas solidárias, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagamento em 48 horas, sob pena de penhora de bens.

Despacho

Processo Nº RT-1287-39.2010.5.10.0003

Reclamante	Jose de Souza Gomes
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado	GABRIELA LUCAS QUEIROZ OLIVEIRA

Vistos.Devolvo ao reclamante o prazo de 30 dias para atender à determinação de fl. 369. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1308-78.2011.5.10.0003

Reclamante	Carlos Sampaio
Advogado	ÊNIO ABADIA DA SILVA
Reclamado	Ghf Comercial International Trading Ltda.
Reclamado	Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil

Vistos.Em razão do reclamante fazer parte da relação de substituídos da Ação Cautelar em trâmite na 14ª Vara do Trabalho, com fulcro no art. 253, I, do CPC, acolho a prevenção daquele Juízo e decido declinar da competência em favor da 14ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, para onde os autos deverão ser remetidos, via distribuição, com as nossas homenagens e observadas as cautelas de estilo.Retiro o feito da pauta de audiências iniciais do dia 21.09.2011 às 14h15min.Publique-se.Requisite-se o mandado.

Despacho

Processo Nº RT-1343-72.2010.5.10.0003

Reclamante	Cristina Pinheiro de Moura
Advogado	ANTÔNIO MARQUES DE ANDRADE
Reclamado	Celia Cristina Soares Rubini

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Encaminhe-se intimação ao exequente para receber, no prazo de 10 dias, o alvará nº 456/2011, acostado à contracapa dos autos. Brasília - DF, 13/9/2011(3ª-feira).

MIRIAN VILAS BOAS FERNANDES - Diretora de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-1349-45.2011.5.10.0003

Reclamante	Maria Raimunda Rodrigues Siqueira
Advogado	ELIAS VIEIRA ALMADO
Reclamado	Erlly Moura Ribeiro

Vistos.Retire-se o feito da pauta de audiências inaugurais do dia 27.09.2011 às 14 horas.

Homologo o acordo manifestado pelas partes na petição de fls. 14/15, para que surta seus efeitos legais, extinguindo-se, pois, o processo com resolução do mérito nos termos do art. 269, III, do CPC.Custas processuais, pela reclamada, no importe de R\$ 20,00

calculadas sobre R\$ 1.000,00, valor da transação, dispensadas na forma da lei.Os encargos previdenciários ficarão a cargo da reclamada, ambas as cotas, incidindo sobre o montante do acordo, uma vez que as parcelas não foram discriminadas, cujo pagamento deverá ser comprovado no prazo de 30 dias, a partir da ciência deste, sob pena de execução.Publique-se.Intime-se a reclamada diretamente, via postal.Desnecessária a intimação da PGF, nos termos da Portaria 176/2010 do Ministério da Fazenda.

Despacho

Processo Nº RT-1445-94.2010.5.10.0003

Reclamante	Denilson da Luz Rocha
Advogado	ANTÔNIO MARQUES DA SILVA
Reclamado	Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Advogado	ANGELICA CRISTINA CONCEIÇÃO DUTRA

Despacho: "Vistos, etc.

Intime-se a reclamada para, no prazo de 5 dias, manifestar-se acerca da impugnação aos cálculos de fls. 302.

Com a manifestação ou decurso do prazo in albis, remetam-se os autos à Contadoria, para manifestação acerca da impugnação aos cálculos de fls. 302, com parecer acerca da questão ventilada, ratificando ou retificando os cálculos.

Devolvidos os autos pela Contadoria, venha os autos conclusos para análise e deliberação.

Data supra."

Despacho

Processo Nº RT-1484-91.2010.5.10.0003

Reclamante	Juraci Matias da Silva
Advogado	SÉRGIO LUIZ TOMAZ
Reclamado	Adservis Multiperfil Ltda
Reclamado	Adservis Telemarketing e Informatica Ltda.
Reclamado	União Federal

Intime-se a reclamante, via DEJT, para apresentar sua CTPS para que sejam procedidas as retificações determinadas em sentença. Prazo de 5 dias. Juiz do Trabalho LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-1593-08.2010.5.10.0003

Reclamante	Antonio Jose do Nascimento
Advogado	MARCELO AUGUSTO DE ALMEIDA MIRANDA
Reclamado	Velox Empreendimentos Participacoes Ltda
Reclamado	Marcos Eduardo Franco Rego
Reclamado	Antonio Lopes da Silva

fl. 86 - Intime-se o exequente para receber uma via deste despacho/alvará e para os fins do art. 884 da CLT, devendo requerer o que entender de direito, sob pena de extinção da execução. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1689-23.2010.5.10.0003

Reclamante	Francisco Carlos Roque
Advogado	LIDIANA LEMOS DE OLIVEIRA
Reclamado	House Administracao Condominial Ltda
Advogado	LUIZ ANTONIO MARTINS BAHIA

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o

presente feito terá a seguinte movimentação:

Renova-se o prazo de 5 dias ao reclamado para proceder anotação na CTPS do reclamante.

Brasília - DF, 13/09/2011(3ª-feira).

Despacho

Processo Nº RT-5000-27.2007.5.10.0003

Processo Nº RT-50/2007-003-10-00.6

Reclamante	Patrícia de Andrade Oliveira Sales
Advogado	EDUARDO MILEN VIEGAS
Reclamado	GCB Editora de Guias Comerciais do Brasil Ltda.
Reclamado	Gilberto Huber
Reclamado	EBID Editora Páginas Amarelas Ltda
Reclamado	Francisco Gouveia Pereira
Advogado	DANIELLA DE CASTRO VASCONCELOS

Exauridas as tentativas de contrição de bens dos executados.

Intime-se o exequente para, no prazo de 30 dias, fornecer meios efetivos ao prosseguimento da execução, ou requerer o que entender de direito, sob pena de sobrestamento do feito por execução frustrada por 1 ano, a teor dos artigos 268 a 270 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, publicado no Diário da Justiça, Seção 3, nº 66, páginas 1/12, de 5/4/2006, o que desde já fica autorizado, caso o prazo ora concedido decorra in albis.

Despacho

Processo Nº RT-8900-81.2008.5.10.0003

Processo Nº RT-89/2008-003-10-00.4

Reclamante	Georges Guynemer Moreira Otero
Advogado	ULISSES RIEDEL DE RESENDE
Reclamado	Banco do Brasil S/A
Advogado	JULIANA FURTADO DE MOURA

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o

presente feito terá a seguinte movimentação:

Encaminhe-se intimação

ao reclamante para se manifestar sobre os embargos à execução, apresentados pela executada, e para os fins do art. 884 da CLT. Prazo de 5 dias.

Brasília - DF, 13/09/2011(3ª-feira).

Despacho

Processo Nº RT-16000-58.2006.5.10.0003

Processo Nº RT-160/2006-003-10-00.7

Autor	Dorily Afonso de Mello Fernandes
Advogado	RUI GUIMARAES DE DAVID
Réu	BRB Banco de Brasília S/A
Advogado	PAULO ROBERTO SILVA

Assino à reclamada o prazo de 30 dias para apresentar a documentação necessária à elaboração dos cálculos, sob pena de designação de perito judicial às suas expensas, tudo como determinado em audiência.

Despacho

Processo Nº RT-29000-33.2003.5.10.0003

Processo Nº RT-290/2003-003-10-00.7

Reclamante	ELIZA FERREIRA
Advogado	IRENÍ BRAGA
Reclamado	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Advogado	HELIANE DE FATIMA NERIS

Declarada nula a decisão de fls. 822, intime-se o exequente para se manifestar acerca dos embargos à execução de fls. 819/821. Prazo de 05 dias. Juiz do Trabalho LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-32200-09.2007.5.10.0003

Processo Nº RT-322/2007-003-10-00.8

Reclamante	Inaldo Araújo Mota
Advogado	MARCEL BATISTA YOKOMIZO
Reclamado	Caixa Economica Federal
Advogado	ADRIANA SOUSA DE OLIVEIRA

Intime-se o exequente para receber uma via deste despacho/alvará, requerendo o que entender de direito, no prazo de 5 dias, sob pena de extinção da execução. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-39100-71.2008.5.10.0003

Processo Nº RT-391/2008-003-10-00.2

Reclamante	Vanderli Neves Costa
Advogado	MARTHIUS SAVIO C. LOBATO
Reclamado	CENTRO EDUCACIONAL DE TECNOLOGIA EM ADMINISTRAÇÃO - CETEAD
Reclamado	Cobra Tecnologia S.A
Advogado	VICTOR RUSSOMANO JUNIOR
Reclamado	Banco do Brasil S.A
Advogado	LÍLIAN MARA FERREIRA

ATO ORDINATÓRIO: Prazo de 05 dias ao autor para vista e manifestação sobre o teor negativo da CP devolvida.

Despacho

Processo Nº RT-70200-15.2006.5.10.0003

Processo Nº RT-702/2006-003-10-00.1

Reclamante	Decio Bottechia Junior
Advogado	JUNIA DE ABREU GUIMARÃES SOUTO
Reclamado	FACULDADE UNIREAL
Advogado	NORMANDO AUGUSTO CAVALCANTI JUNIOR
Reclamado	Fortium - Editora e Treinamento Ltda
Advogado	NORMANDO AUGUSTO CAVALCANTI JÚNIOR
Reclamado	Claudio Renato do Canto Farag
Reclamado	Anamaria Prates Barroso

Vistos.Deixo de apreciar, por ora, o requerimento do exequente de fls. 453/454, tendo em vista a interposição de agravo de petição.

Intime-se o exequente para contraminutar, no prazo de 8 dias, o agravo de petição de fls. 456/467. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-73800-15.2004.5.10.0003

Processo Nº RT-738/2004-003-10-00.3

Reclamante	WALBER JOSE SERGIO COSTA CARVALHO
Advogado	BEATRIZ PEREIRA
Reclamado	RJA SERVICOS LTDA
Advogado	CÍNTIA CASTRO TIRAPELLE
Reclamado	UNIAO FEDERAL
Advogado	LYGIA MARIA AVANCINI
Reclamado	Gelza Maria Teodoro
Reclamado	Orlando de Araujo

Vistos. Sobrestem-se os autos por 180 dias até o julgamento do AIRR noticiado a fls. 457.

Decorrido o prazo sem que haja o trânsito em julgado, renove-se por igual período. Juiz do Trabalho LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-74000-51.2006.5.10.0003

Processo Nº RT-740/2006-003-10-00.4

Reclamante	Josy Silva Castro
Advogado	CLAUDI MARA SOARES
Reclamado	PRODADOS - INFORMÁTICA ENSINO TÉCNICO E ARTE LTDA.
Reclamado	Euniceia
Reclamado	Francisco Eliezer da Silva
Reclamado	Christiellen Assuncao da Silva

Quanto ao pedido de expedição de ofício à Receita Federal, indefiro, ante o teor negativo da certidão de fls. 101.

Proceda-se às pesquisas Bacenjud e Renajud dos demais sócios, como determinado a fls. 101, prosseguindo-se na forma ali indicada.

Despacho

Processo Nº RT-75800-80.2007.5.10.0003

Processo Nº RT-758/2007-003-10-00.7

Reclamante	Karla de Jesus Soares
Advogado	AUREA FELICIANA PINHEIRO MARTINS
Reclamado	CASA DO COLEGIAL LIVRARIA E PAPELARIA LTDA. (NOME FANTASIA CASA DO COLEGIAL)
Advogado	JOÃO EMILIO FALCÃO COSTA NETO
Reclamado	Anna Paula Barros dos Santos ME (nome fantasia Casa do Colegial)
Reclamado	ML Barros Livraria e Papelaria Ltda (nome fantasia Casa do Colegial)
Advogado	JOÃO EMILIO FALCÃO COSTA NETO
Reclamado	Sandra Barros Bandos ME (nome fantasia Casa do Colegial)
Advogado	JOÃO EMILIO FALCÃO COSTA NETO
Reclamado	Malharia Central Ltda (nome fantasia Casa do Colegial)
Advogado	JOÃO EMILIO FALCÃO COSTA NETO

Declaro extinta esta execução. Publique-se. Juiz do Trabalho
LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-80500-75.2002.5.10.0003

Processo Nº RT-805/2002-003-10-00.8

Reclamante	Eliester Barboza de Moraes
Advogado	EMILENA TAVARES SANTOS AMORIM
Reclamado	Ambiental Moveis e Materiais para Construcao Ltda Me
Advogado	JOAO GOMES PEREIRA
Reclamado	Leonidas Antonio Rodrigues

Em face do resultado negativo do bancen, intime-se o exequente para fornecer elementos que possibilitem a execução, no prazo de 10 dias, sob pena de sobrestamento dos autos, por um prazo de um ano e aplicação do disposto nos arts. 268/270 do PGC/TRT10R Juiz do Trabalho REJANE MARIA WAGNITZ

Despacho

Processo Nº RT-87100-05.2008.5.10.0003

Processo Nº RT-871/2008-003-10-00.3

Reclamante	Sindicato dos Servidores e Empregados da Administração Direta, Fundacional, das Autarquias, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista do DF- SINDSER
Advogado	ANTONIO ALVES FILHO
Reclamado	Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasi l- NOVACAP
Advogado	ANGELICA CRISTINA CONCEIÇÃO DUTRA

Vistos.Libere-se ao exequente o depósito recursal de fl. 1804.Intime-se a executada para pagar o débito remanescente (R\$ 5.931,73), no prazo de cinco dias, sob pena de prosseguimento da execução. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-89200-93.2009.5.10.0003

Processo Nº RT-892/2009-003-10-00.0

Reclamante	Sindicato dos Empregados no Comércio do Distrito Federal
Advogado	JOÃO AMÉRICO PINHEIRO MARTINS
Reclamado	Gomes Hayashida Comércio de Bijuterias Ltda - Me (Fantasia PINKBIJU)
Advogado	MARCO AURÉLIO GHISLENI ZARDIN
Reclamado	Gomes Hayashida Comércio de Bijuterias Ltda - Me (Fantasia PINKBIJU)
Advogado	MARCO AURÉLIO GHISLENI ZARDIN

Após, liberem-se à executada as guias que excedam o valor atualizado desta execução (R\$ 76.465,92, em 30/9/2011). Expeça-se alvará para liberação de parte da conta judicial de fl. 473.

Intime-se a executada para receber as guias de fls. 471, 472, 478, 479, 483 e 492 e o alvará para levantamento do saldo da conta judicial de fl. 473, reservada a quantia de R\$ 9.337,03, que, somada à R\$ 67.128,87 (fl. 465), totalizam o valor da execução (R\$ 76.465,92, em 30/9/2011). Publique-se.

Intime-se o exequente para contraminutar, no prazo de 8 dias, o agravo de petição de fls. 707/712, interposto pela executada. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-98600-15.2001.5.10.0003

Processo Nº RT-986/2001-003-10-00.1

Reclamante	Jesuina Varandas Ferreira
Advogado	ULISSES BORGES DE RESENDE
Reclamado	Grupo Ok Construcões e Incorporações Ltda Epp
Advogado	MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA

Vistos.Intime-se a reclamada, via DEJT, para ciência do cancelamento da penhora averbada na matrícula do imóvel e para receber a guia do saldo sobejante. Prazo de cinco dias.

Despacho

Processo Nº RT-115000-60.2008.5.10.0003

Processo Nº RT-1150/2008-003-10-00.0

Reclamante	Leonardo Vieira Nunes
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Ação Social Nossa Senhora de Fátima
Advogado	TERSON RIBEIRO CARVALHO
Reclamado	Distrito Federal
Advogado	JOSUE PINHEIRO DE MENDONÇA
Reclamado	Jose Domingos Tereza

Diante do exposto, tendo em vista a não concordância do exequente com a compensação de seus créditos, a natureza alimentar destes, bem como pendência de decisão do Supremo Tribunal Federal acerca da constitucionalidade da emenda nº 62/2010, indefiro a compensação dos créditos do exequente. Publique-se. Juiz do Trabalho REJANE MARIA WAGNITZ

Despacho

Processo Nº RT-182600-64.2009.5.10.0003

Processo Nº RT-1826/2009-003-10-00.7

Reclamante	Liliane Oliveira Silva

Advogado MARCIANO CORTES NETO
 Reclamado Banco Bradesco S.A
 Advogado WASHINGTON DE SIQUEIRA COELHO

Vistos. Homologo a atualização de fls. 461/467 fixando o débito remanescente em R\$ 5.737,96 até o dia 16.09.2011. Convolto em penhora o depósito recursal de fl. 330.

Libere-se à exequente o seu crédito líquido e transfira os encargos, utilizando-se do depósito recursal. Publique-se, inclusive para que que a exequente receba o alvará e requeira o que entender de direito, sob pena de extinção da execução.

Despacho

Processo Nº RT-215000-98.1990.5.10.0003

Processo Nº RT-2150/1990-003-10-00.8

Reclamante ENIDE SANTIAGO
 Advogado OLDEMAR BORGES DE MATOS
 Reclamado FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL
 Advogado MOACI DA ROCHA AMORIM

Intime-se o exequente para se manifestar acerca da manifestação do Distrito Federal às fls. 261/275. Prazo de 05 dias. Juiz do Trabalho LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA

Edital

Edital

Processo Nº RT-246-37.2010.5.10.0003

Reclamante Nadia Erica de Oliveira Batista
 Advogado KLAUS STENIUS BEZERRA CAMELO DE MELO
 Reclamado Centro de Educacao Cristã do Distrito Federal Sociedade Civil Ltda.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho REJANE MARIA WAGNITZ da 3ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO Centro de Educacao Cristã do Distrito Federal Sociedade Civil Ltda., para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

""Vistos.

Deixo de homologar o acordo, por irregular a representação da reclamada.

Intimem-se as partes para ciência, devendo a reclamada regularizar sua representação processual, a fim de possibilitar a homologação do acordo. Prazo de cinco dias.

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513, BLOCO B, LOTES 2/3, SALA T21 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 29 de agosto de 2011.

Edital

Processo Nº RT-540-55.2011.5.10.0003

Reclamante Sind dos Trab Nas Ind da Constr e do Mob de Brasília
 Advogado ABADIO FERREIRA DA SILVA
 Reclamado D L C Ltda Me (D L C Construções e Reformas)

EDITAL DE CITAÇÃO

\$LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA, Juiz do Trabalho da Eg. 3ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, sito no SEP 513, BLOCO B, Lotes 2/3, sala T21, asa norte, nesta capital, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente Edital que fica o Executado: D L C Ltda Me (D L C Construções e Reformas) - CNPJ: 5360289000173, nos autos do processo em epígrafe, encontrado em local incerto e não sabido, CITADO para, no prazo de 48 (quarenta e oito horas), pagar a quantia abaixo especificada, sem prejuízo de posteriores atualizações, ou apresentar bens à penhora. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Nacional, e ainda afixado no local de costume na sede desta Vara. Eu, Raylda Avelino de Avila, Assistente de Diretora de Secretaria, conferi e subscrevi o presente, no dia 12, SETEMBRO de 2011.

Total da execução R\$ 5.033,61 Atualizado até: 29/07/2011

Liq. Exequente.....: 4.494,32

Custas do Processo: 89,87

Hon. Advocatício...: 449,42

Edital

Processo Nº RT-731-37.2010.5.10.0003

Reclamante Kelly Oliveira Arruda
 Advogado RICARDO COELHO DE MEDEIROS
 Reclamado Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda
 Reclamado Instituto Chico Mendes de Conservacao da Biodiversidade
 Advogado BRUNO ROBERTO MACIEL CUNHA DE MARIA

EDITAL DE CITAÇÃO

\$LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA, Juiz do Trabalho da Eg. 3ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, sito no SEP 513, BLOCO B, Lotes 2/3, sala T21, asa norte, nesta capital, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente Edital que fica o Executado: Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda - CNPJ: 7359967000103, nos autos do processo em epígrafe, encontrado em local incerto e não sabido, CITADO para, no prazo de 48 (quarenta e oito horas), pagar a quantia abaixo especificada sem prejuízo de posteriores atualizações, ou apresentar bens à penhora. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Nacional, e ainda afixado no local de costume na sede desta Vara. Eu, Raylda Avelino de Avila, Assistente de Diretora de Secretaria, conferi e subscrevi o presente, no dia 12, SETEMBRO de 2011.

Total da execução R\$ 17.135,96 Atualizado até: 31/08/2011

Liq. Exequente.....: 16.164,09

INSS Reclamante.....: 41,45

INSS Reclamado.....: 103,64

INSS Terceiros.....: 30,06

INSS SAT.....: 10,36

I R P F.....: 371,92

Custas do Processo: 331,55

Custas Art.789.....: 82,89

Edital

Processo Nº RT-841-02.2011.5.10.0003

Reclamante Lidiane Matias Silva

Advogado	CRISTIANA MEIRA MONTEIRO
Reclamado	Higiterc - Higienização e Terceirização Ltda
Reclamado	Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA da 3ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO Higiterc - Higienização e Terceirização Ltda. para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

"Pelo exposto, julgam-se procedentes em parte as pretensões formuladas na presente demanda para:

I condenar as reclamadas, a 2ª de forma subsidiária, ao pagamento das seguintes parcelas, como se apurar em liquidação, observados todos os parâmetros contidos nos fundamentos, que passam a integrar o presente dispositivo:

1/12 de 13º salário proporcional de 2010;

9/12 de 13º salário proporcional de 2009;

10/12 de férias + 1/3;

indenização de 20% sobre o FGTS;

acréscimo de 50% sobre as verbas acima (art. 467/CLT);

multa do art. 477, § 8º, da CLT;

multa da cláusula 22 da CCT, de 0,2% por dia de atraso, a contar do 10º dia após a dispensa, calculada sobre o valor total das verbas acima (férias, 13º salário e indenização de 20% do FGTS), e limitada a esse valor;

multa da cláusula 65 da CCT, no valor total de R\$527,08;

II condenar a 1ª reclamada às seguintes obrigações de fazer, sem prejuízo da responsabilidade subsidiária da 2ª reclamada em relação à execução direta de valores:

- entregar as guias do FGTS, garantida a integralidade dos depósitos ao longo do pacto laboral, inclusive sobre 13º salário ora deferido, sob pena de alvará substitutivo, prosseguindo-se a execução pelos valores remanescentes;

- entregar carta de apresentação;

- proceder à baixa na CTPS, com data de 25/01/2010.

Incidem juros de mora, correção monetária e recolhimentos previdenciários e fiscais, na forma da fundamentação.

Concedidos à reclamante os benefícios da justiça gratuita.

O valor da condenação é provisoriamente arbitrado em R\$5.000,00, com custas de R\$100,00, pelas reclamadas, isenta a ANVISA (art. 790-A, I, da CLT).

Intime-se a reclamante por meio de seu advogado.

Intime-se a 1ª reclamada por edital.

Intime-se a ANVISA, por procedimento próprio.

Dispensada a remessa necessária, porque o valor da condenação é inferior a 60 salários mínimos (art. 475, § 2º, do CPC; Súmula 303/TST).

Nada mais.

Brasília, 09/09/2011, às 17h50min.

MAURÍCIO WESTIN COSTA

Juiz do Trabalho

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513, BLOCO B, LOTES 2/3, SALA T21 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao

conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 13 de setembro de 2011.

MIRIAN VILAS BOAS FERNANDES

Diretor(a) de Secretaria

Editais**Processo Nº RT-1222-10.2011.5.10.0003**

Reclamante	Nilson Alves de Almeida
Advogado	ANDERSON FERNANDO RODRIGUES MACHADO
Reclamado	Pintura e Reforma Verdes Mares Ltda - Me
Reclamado	Emark Construtora e Incorporações Ltda

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA INICIAL

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 13/10/2011 13h35.

O(A) Juiz(a) do Trabalho LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA da 3ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Pintura e Reforma Verdes Mares Ltda Me e EMARK Construtora e Incorporações LTDA., a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 13/10/2011 13h35, à AUDIÊNCIA INICIAL relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na SEP 513, BLOCO B, LOTES 2/3, SALA T21 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo -lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 13 de setembro de 2011.

MIRIAN VILAS BOAS FERNANDES

Diretor(a) de Secretaria

4ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF**Despacho****Despacho****Processo Nº RT-458-21.2011.5.10.0004**

Reclamante	Wirlla Taynara Tavares Militao
Advogado	ELLEN CAMILA VELANGA REMEDI
Reclamado	Dalvanila da Conceição Seguius Sousa
Advogado	ERIKA FONSECA MENDES

Fl. 98 Julgo extinta a execução (art. 794, I, do CPC). Intime-se o Exequente ao recebimento de seu alvará, prazo de 05 dias. Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho**Processo Nº RT-541-37.2011.5.10.0004**

Reclamante	Francisco Antonio Feitoza da Silva Serafim
Advogado	CARLOS ANDRÉ LOPES ARAÚJO

Reclamado Cooperativa de Transportes do Distrito Federal
Advogado JOSE DOMINGOS GOMES DE SANTANA

fl.162 - Intime-se mais uma vez a Reclamada a apresentar cópias dos contracheques do reclamante, conforme solicitado pela D.Contadoria Judicial à fl.155, dos meses de outubro e novembro/2008, maio, julho, agosto, setembro, outubro e dezembro/2009 e janeiro, fevereiro, março, abril, agosto, setembro, outubro, novembro e dezembro/2010, no prazo improrrogável de dez dias, sob pena de pagamento de multa, em valor único, no importe de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), a ser revertida em favor da Reclamante. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-636-67.2011.5.10.0004

Reclamante Jorge Luiz Fontoura Nogueira
Advogado MARIANA DE CASTRO OLIVEIRA
Reclamado União Brasileira de Educação e Cultura- Ubec
Advogado MARCELO DE BRAGANÇA NUNES LEITE

fls.276/296 - Ante o exposto, nos termos da fundamentação e de tudo o que nos autos consta: (i) com relação à RECLAMAÇÃO TRABALHISTA, rejeito as preliminares de impugnação ao valor dado à causa e inépcia da exordial e, no mérito, JULGO PROCEDENTES EM PARTE os pedidos deduzidos por JORGE LUIZ FONTOURA NOGUEIRA em face de UNIÃO BRASILENSE DE EDUCAÇÃO E CULTURA - UBEC para condená-la a, no prazo de 15 dias: (a) anotar a baixa da CTPS do Reclamante com data de 15/10/2010, sob pena de fazê-lo a Secretaria desta Vara, sem prejuízo das penalidades administrativas (CLT, arts. 39, § 1º, e 54); (b) entregar ao Autor as guias TRCT e CD/SD, sob pena de converterem-se as obrigações de fazer em expedição de alvará e/ou indenização substitutiva; e (c) pagar ao Reclamante as seguintes parcelas, a serem apuradas em regular liquidação por cálculos: - salário de Agosto/2010; - saldo de salário de 15 dias de Setembro/2010; - aviso prévio indenizado; - 9/12 de 13º salário proporcional/2010; - 9/12 de férias proporcionais/2010, acrescidas de 1/3; - multa de 40% sobre a integralidade dos depósitos de FGTS; - diferenças salariais e reflexos; e - multa convencional. (ii) com relação à RECONVENÇÃO, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados por UNIÃO BRASILENSE DE EDUCAÇÃO E CULTURA - UBEC em desfavor de JORGE LUIZ FONTOURA NOGUEIRA. Sobre as parcelas acima deferidas, incidem juros e correção monetária, nos termos do art. 883 da CLT, art. 39, caput e § 1º, da Lei nº 8.177/91, Súmula nº 200/TST e OJ nº 300 da SBDI-1/TST. A Reclamada/Reconvinte deverá recolher as contribuições previdenciárias e fiscais incidentes sobre aviso prévio indenizado, 13º salário proporcional e sobre as diferenças de salários e reflexos em 13º salário proporcional, na forma dos arts. 46 da Lei nº 8.541/92, 43 da Lei nº 8.620/93, 28 da Lei nº 10.833/03 e 198 do Decreto nº 3.048/99, da Súmula nº 368 do C. TST e dos Provimentos TST/CG nºs 02/1993 e 03/2005. Custas da Reclamação Trabalhista pela Reclamada fixadas em R\$ 640,00, calculadas sobre o valor da condenação arbitrado em R\$ 32.000,00, a serem recolhidas em 8 dias, sob pena de execução correspondente. Custas da Reconvenção pela Reconvinte, fixadas em R\$ 500,00, calculadas sobre o valor arbitrado à causa de R\$ 25.000,00, a serem recolhidas em 8 dias, sob pena de execução. Audiência de julgamento antecipada para a presente data. Retire-se o feito da pauta de julgamentos de 19/09/2011. Publique-se para ciência das partes. Juiza do Trabalho

RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-861-24.2010.5.10.0004

Reclamante Maria Cosme do Nascimento
Advogado ANTONIO MARQUES DE ANDRADE
Reclamado Samantha Rosario
Advogado ALICE RODRIGUES AUERSWALD

fl.107 - Designo o dia 21/09/2011 às 14h05 para realização de audiência em execução. Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-946-73.2011.5.10.0004

Reclamante Juarez Eduardo de Souza
Advogado JOÃO BATISTA DE ALMEIDA
Reclamado Arthur Garrote Dias
Advogado EDNILSON PAULA MELO

fl.37 - Intime-se o Reclamado a proceder aos recolhimentos previdenciários incidentes sobre a conciliação de fl.16, prazo de 30 dias, observando-se que o número de inscrição do Reclamante (NIT) é: 1.194.574.194-0, sob pena de execução. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-1037-66.2011.5.10.0004

Reclamante Fernando Oliveira dos Santos
Advogado DEBORAH RODRIGUES AFFONSO
Reclamado Davos Engenharia e Representacao Ltda
Advogado ANDRÉ PUPPIN MACEDO

Fl. 117 Intime-se o Reclamante a se manifestar, caso queira, acerca dos embargos de declaração opostos pela parte contrária, prazo de cinco dias. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-1046-28.2011.5.10.0004

Reclamante Luciana Kalil Resende Maia
Advogado RODRIGO SAMPAIO MOTTA
Reclamado Trend Operadora de Viagens Profissionais Ltda
Advogado HERALDO JUBILUT JUNIOR
Reclamado Rumo Certo Consultoria de Negócios Ltda - Me
Advogado ROGÉRIO DIAS GARCIA
Reclamado Viagem Certa - Turismo e Eventos Ltda. - Epp
Advogado CRISTIANO DE FREITAS FERNANDES

Em tempo, intemem-se as partes para, no prazo comum de 05 dias, apresentarem nos autos quesitos referentes à oitiva da testemunha FERNANDO MAURICIO DE BARROS, mediante cumprimento de carta precatória a ser expedida, conforme já determinado na ata de fls. 560/562. Juiz do Trabalho VANESSA REIS BRISOLLA

Despacho

Processo Nº RT-1063-64.2011.5.10.0004

Reclamante Fernando Marques de Araujo
Advogado Guilherme Ataide Jordão de Vasconcelos
Reclamado Lyon - Servicos Terceirizados Ltda
Advogado GERALDO SILVEIRA RODRIGUES JUNIOR

Despacho de fl. 52: "Ante o não pagamento do acordo, instaurado o procedimento executório, fixando a execução em R\$3.336,00 (acordo + multa de 100%). Intime-se a Executada, por seu procurador, via diário da justiça do trabalho eletrônico, para pagar o débito ou indicar bens à penhora, no prazo de 48 horas, nos termos

do art. 880/CLT, c/c art. 652, § 4º e 655, do CPC ." Juiz do Trabalho
DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-1105-16.2011.5.10.0004

Reclamante Marco Antonio Kegles Torres
Advogado BRENDA RESENDE ALVES
Reclamado Caixa Economica Federal
Advogado ELISA ALENCAR MENEZES DE LIMA
Reclamado Fundacao dos Economiaris Federais Funcef
Advogado LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO

fl.1241 - Intimem-se as Reclamadas a se manifestarem acerca do recurso interposto pela parte contrária, caso queiram, prazo comum de oito dias. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-1162-68.2010.5.10.0004

Reclamante Maria Raimunda de Souza Oliveira
Advogado MARCO AURELIO DE MORAES
Reclamado Better Recursos Humanos Ltda.
Reclamado Cobra Tecnologia S.A.
Advogado VICTOR RUSSOMANO JUNIOR
Reclamado Banco do Brasil S/A
Advogado PAULA RODRIGUES DA SILVA

Fl. 333 Intime-se a 2ª Executada ao recebimento do saldo remanescente da conta de fl.285, prazo de 05 dias. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-1211-75.2011.5.10.0004

Reclamante Lutiano Jorge Noal Moreira
Advogado ANDRÉ SILVA DA MATA
Reclamado Dm9 Laboratorio de Protese Dentaria Ltda
Advogado RODRIGO FRANCO MONTORO

Fl. 77 As partes acordaram nos termos da petição de folhas 74/76. As partes declaram que a transação é composta de 100% de parcelas indenizatórias, sobre as quais não há incidência de contribuição previdenciária. ACORDO HOMOLOGADO. Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 120,00, calculadas sobre R\$ 6.000,00, dispensadas na forma da lei. Intimem-se as partes sobre a presente homologação, sendo o reclamante por intermédio do advogado constante da procuração de fls.13. Sendo o valor do acordo inferior a R\$ 10.000,00, deixo de oficiar a União consoante artigo 1º inciso II da Portaria 176/2010 do Ministério da Fazenda. Juiz do Trabalho VANESSA REIS BRISOLLA

Despacho

Processo Nº RT-1214-30.2011.5.10.0004

Reclamante Paulo Sergio Ferreira
Advogado MÁRIO ALEXANDER LOPES RODRIGUES
Reclamado Caixa Economica Federal
Advogado OSVALDO CAITANO DE MORAES
Reclamado Fundacao dos Economiaris Federais Funcef
Advogado LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO

Fl. 474 Intimem-se as partes a se manifestarem, caso queiram, acerca dos embargos de declaração opostos pela parte contrária, PRAZO COMUM DE CINCO DIAS. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-1218-67.2011.5.10.0004

Reclamante Girlene Neves Moura
Advogado JADIR SANTOS FERREIRA

Reclamado Bravo Tecnologia e Eletroeletronica Ltda
Advogado ANDRE LUIZ MIRANDA DE OLIVEIRA

Fl. 26 Intime-se a Reclamada a comprovar nos autos o recolhimento previdenciário inerente ao contrato de trabalho da Reclamante no período de junho/2010 a junho/2011, conforme termos do acordo de fls.22/22v, prazo de dez dias. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-1282-14.2010.5.10.0004

Reclamante Gilson da Silveira Miranda
Advogado FABIANA VENDRAMINI NUNES OLIVEIRA
Reclamado Valenge Construtora e Incorporação Ltda.
Advogado ÉDNEI RIBEIRO DA SILVA JÚNIOR
Reclamado Valdivino Soares de Oliveira
Reclamado Fabricio Rezende Soares

fl.174 - Julgo extinta a execução, com fundamento no art.794, I, do CPC. Intime-se o exequente ao recebimento da guia de fl.152 (acostada à contracapa dos autos) referente à multa incidente sobre a primeira parcela do acordo paga intempestivamente. Prazo de 05 dias. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-1303-53.2011.5.10.0004

Reclamante Maria Aparecida Barroso dos Santos
Advogado FILIPE GUIMARÃES DE ARAÚJO
Reclamado Visual - Locacao, Servico, Construcao Civil e Mineracao Ltda
Reclamado Banco do Brasil
Advogado PAULA RODRIGUES DA SILVA

Sent. fls.200/204 Ante o exposto, declaro a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar as contribuições previdenciárias devidas durante o pacto laboral, rejeitar a preliminar de ilegitimidade passiva suscitada pelo segundo reclamado e julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados por MARIA APARECIDA BARROSO DOS SANTOS em face de VISUAL - LOCAÇÃO SERVIÇOS CONSTRUÇÃO CIVIL E MINERAÇÃO LTDA , condenando-a a pagar à parte reclamante, as verbas deferidas. A obrigação de fazer deverá ser cumprida em 10 dias, sob as penas cominadas. Julgo, ainda, IMPROCEDENTE o pedido de responsabilidade subsidiária, absolvendo o segundo reclamado BANCO DO BRASIL S/A de todos os termos da reclamação. Processo extinto com exame do mérito, na forma do art. 269, I do CPC. A fundamentação é parte integrante deste dispositivo, para todos os fins. Juros, correção monetária, descontos fiscais e previdenciários na forma da lei e se for o caso. As custas, no importe de R\$ 80,00, calculadas sobre R\$ 4.000,00, valor arbitrado à condenação para esta finalidade, serão suportadas pela primeira reclamada. Antecipado o julgamento, libere-se a pauta do dia 23/08/2011. Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-1332-06.2011.5.10.0004

Reclamante Kleber Alves de Sousa
Advogado GERCILENIO MENEZES DE SOUZA
Reclamado Fb Maldonado e Cia Ltda (Nme Fantasia de Temper Vidros e Esquadrias)

Fl. 36 Ante o insucesso da intimação mediante mandado judicial (certidão à fl.35), intime-se o Reclamante para fornecer o endereço atualizado da Reclamada, no prazo de 10 dias. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho**Processo Nº RT-1352-94.2011.5.10.0004**

Reclamante Jones Nascimento Ramos
 Advogado ALESSANDRA CAMARANO MARTINS
 Reclamado Viplan Viacao Planalto Limitada
 Advogado SONIA REGINA MARQUES BARREIRO

fl.90 - Intime-se o Reclamante para se manifestar acerca do adimplemento do acordo homologado às fls.77/77v, no prazo de 05 dias, sob pena de considera-lo integralmente satisfeito. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho**Processo Nº RT-1406-60.2011.5.10.0004**

Reclamante Welliton Due Pereira
 Advogado GERCILENIO MENEZES DE SOUZA
 Reclamado Coobrataete - Cooperativa Brasiliense de Transportes Autonomos, Escolares, Turismo e Especiais do Distrito Federal

fl.24 - Pelo exposto, julgo EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 267, incisos I e IV, c/c o art. 284, parágrafo único, ambos do Código de Processo Civil, tudo nos termos da fundamentação supra que fica integrando este dispositivo. Custas, pelo autor, no importe de R\$ 269,16, calculadas sobre R\$ 23.458,00, valor dado à causa e aproveitado nesta oportunidade. Dispensadas. Decorrido o prazo legal, autorizo o desentranhamento dos documentos porventura anexados, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia.

Intime-se a autora.

Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho**Processo Nº RT-1430-88.2011.5.10.0004**

Consignante Rubi Engenheiros Associados Ltda
 Advogado PAULO SANTOS DA SILVA
 Consignado Reginaldo Oliveira dos Santos
 Advogado RODRIGO DE CASTRO FREITAS

Fl. 27 Conforme consta das fls.24, o consignado encontra-se detido, o que impossibilitou o comparecimento. Assim, defiro o requerimento de adiamento da presente audiência. Para realização de nova audiência INICIAL designa-se a data de 17/10/2011, às 14h50min. Ficam mantidas as cominações do despacho anterior. Intime-se o consignado por intermédio do advogado constante da procuração de fls.25, inclusive de que o Juízo entende estar diante de motivo "poderoso" conforme os termos do art. 843, §2º, da CLT, sendo desnecessária a escolta requerida, principalmente quando já foi constituído advogado pelo consignado com poderes para transigir. Juiz do Trabalho VANESSA REIS BRISOLLA

Despacho**Processo Nº RT-1544-27.2011.5.10.0004**

Reclamante Francisco Jose Rodrigues
 Advogado RENATA ALMEIDA DE SOUSA SAMPAIO LEÃO MARQUES
 Reclamado Fianca Empresa de Seguranca Ltda
 Reclamado Vipasa-Vigilancia Patrimonial Armada Ltda
 Reclamado Distrito Federal

Designo o dia 25/10/2011, às 14:50horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, lote 02/03, térreo, nesta Capital.

2. Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

3. Citem-se as partes reclamadas,, sendo o terceiro reclamado, por mandado, encaminhando-lhes cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de serem consideradas revéis e confesas quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). As reclamadas deverão apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei nº 8.906, de 1994), ficando desde logo intimadas para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Súmula nº 338);

5. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.

6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho**Processo Nº RT-1546-94.2011.5.10.0004**

Reclamante Evandro Luiz Lauriano
 Advogado CLAUDIUS STAERKE VIEIRA DE REZENDE
 Reclamado Panduche Comercio de Alimentos Ltda

Designo o dia 27/09/2011, às 14:15horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, lote 02/03, térreo, nesta Capital.

2. Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

3. Cite-se a parte reclamada, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Enunciado nº 338).

5. O presente feito tramitará nos termos dos artigos 852-A a 852-I da CLT (RITO SUMARÍSSIMO), sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.

6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Juiz do

Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho**Processo Nº RT-1548-64.2011.5.10.0004**

Reclamante Ana Paula Lopes Araujo
 Advogado KLAUS STENIUS BEZERRA CAMELO DE MELO
 Reclamado World Service Terceirizacao Ltda

Designo o dia 28/09/2011, às 14:54horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, lote 02/03, Térreo, nesta Capital.2. Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.3. Cite-se a reclamada para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de serem consideradas revéis e confesas quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844), encaminhando-lhes cópia da petição inicial. As reclamadas deverão apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei nº 8.906, de 1994), ficando desde logo intimadas para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Enunciado nº 338).5. Em caso de pedido de recolhimentos ao FGTS, o autor deverá colacionar os extratos de sua conta vinculada.6. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.7. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho**Processo Nº RT-1551-19.2011.5.10.0004**

Reclamante Vinícia de Moura Lima
 Advogado FÁBIO DE SÁ BITTENCOURT
 Reclamado Adservis Multiperfil Ltda

Designo o dia 29/09/2011, às 14:35horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, lote 02/03, térreo, nesta Capital.
 2. Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.
 3. Cite-se a parte reclamada, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.
 4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Enunciado nº 338).

5. O presente feito tramitará nos termos dos artigos 852-A a 852-I da CLT (RITO SUMARÍSSIMO), sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.

6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho**Processo Nº RT-1553-86.2011.5.10.0004**

Reclamante Jucelio Ramos de Souza
 Advogado ALICE RODRIGUES AUERSWALD
 Reclamado Cooperativa dos Caminhoneiros Autônomos de Cargas e Passageiros em Geral Ltda

Designo o dia 29/09/2011, às 14:30horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, lote 02/03, térreo, nesta Capital.

2. Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

3. Cite-se a parte reclamada, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Enunciado nº 338).

5. O presente feito tramitará nos termos dos artigos 852-A a 852-I da CLT (RITO SUMARÍSSIMO), sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.

6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho**Processo Nº RT-1572-29.2010.5.10.0004**

Reclamante Marcelo Eugenio de Freitas
 Advogado BENEDITO SÍLVIO PALMA MASSELI
 Reclamado Rapido Transnil Transportes Limitada Epp
 Advogado RAFAEL FERREIRA DE CARVALHO

Fl.141 Chamo o feito à ordem. Considerando que o numerário existente à fl.130 é superior aos valores à fl.116, revogo a determinação no sentido de que o saldo remanescente seja liberado para o obreiro. Determino a expedição de alvará para quitação dos valores à fl.116, bem como a liberação do crédito líquido ao exequente no importe de R\$2.548,68, intimando-o ao recebimento

no prazo de 05 dias. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-1579-21.2010.5.10.0004

Reclamante Almir Dionísio da Costa
Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado ANA CECÍLIA DE FREITAS SANTOS

Fl. 326 Antes de efetuar o desmembramento, intime-se a parte Exequente para se manifestar a respeito dos cálculos, no prazo de 05 dias, sob pena de extinção da execução. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-1593-05.2010.5.10.0004

Reclamante Ivanei Moreira Lisboa
Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado ANA CECÍLIA DE FREITAS SANTOS

Fl. 326 Antes de efetuar o desmembramento, intime-se a parte Exequente para se manifestar a respeito dos cálculos, no prazo de 05 dias, sob pena de extinção da execução. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-28000-19.2008.5.10.0004

Processo Nº RT-280/2008-004-10-00.2

Reclamante Jane de Oliveira Felinto Melo Arruda
Advogado LEONARDO MIRANDA SANTANA
Reclamado Caixa Econômica Federal
Advogado ADRIANO RODRIGUES DE SOUZA CELESTINO

Fl. 675 Intime-se o Exequente ao recebimento de seu alvará, prazo de 05 dias. No mesmo prazo, deverá o Exequente requerer o que entender de direito, sob pena de extinção da execução. Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-32300-68.2001.5.10.0004

Processo Nº RT-323/2001-004-10-00.3

Reclamante JORGE DE SOUZA
Advogado ADRIANE NOBLE CORDEIRO
Reclamado Aratec-Araguaia Tecnologia Ltda.
Reclamado Joao Octavio Costa Nicola
Reclamado Mercantil Servicos Ltda.

Despacho de fl. 369: "Intime-se o Exequente a requerer o que entender de direito em trinta dias, sob pena de sobrestamento do feito por um ano, nos termos dos artigos 268/276 do Provimento Geral Consolidado do TRT/10ª Região, cabendo observar que na reiteração de providências já levadas à efeito e que resultaram negativas ou daquelas que já foram indeferidas, os autos ficarão sobrestados na forma acima referida, independentemente de nova intimação." Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-54600-82.2005.5.10.0004

Processo Nº RT-546/2005-004-10-00.4

Reclamante Didier Pacheco de Carvalho Filho
Advogado NARCISO BASTOS PORTELA
Reclamado Obeid Indústria e Comércio de Alimentos Ltda.
Advogado TÂNIA MACHADO DA SILVA

Reclamado George Ibrahim Obeid
Advogado TÂNIA MACHADO DA SILVA
Reclamado Ronan Batista de Souza
Advogado JALIM ELOI DE SANTANA

Despacho de fl. 567: "Indefiro o requerimento de fls. 565/566, tendo em vista que, consoante se observa dos termos do acordo de fls. 551/552, homologado à fl. 555, operou-se a novação, consubstanciada na entrega do bem penhorado ao Exequente, cabendo tão-somente ao Executado providenciar os meios legais para propiciar a transferência do referido imóvel. Intime-se o Exequente a requerer o que entender de direito em sessenta dias, sob pena de sobrestamento do feito por um ano, nos termos dos artigos 268/276 do Provimento Geral Consolidado do TRT/10ª Região, cabendo observar que na reiteração de providências já levadas à efeito e que resultaram negativas ou daquelas que já foram indeferidas, os autos ficarão sobrestados na forma acima referida, independentemente de nova intimação." Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-81000-94.2009.5.10.0004

Processo Nº RT-810/2009-004-10-00.3

Reclamante Geraldo Luiz de Sousa
Advogado GENGIZCAN BRITO SIMÕES
Reclamado TAM Linhas Aéreas S.A.
Advogado BIANCA BASSÔA REINSTEIN

Fl. 622 Intime-se o Exequente ao recebimento de seu alvará, devendo requerer o que entender de direito em cinco dias, sob pena de extinção da execução. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-84000-39.2008.5.10.0004

Processo Nº RT-840/2008-004-10-00.9

Reclamante Hugo Alves Peixoto
Advogado ELIANA TRAVERSO CALEGARI
Reclamado Panamericano Administradora de Cartões de Crédito S/C Ltda.
Advogado HÉLIO DE PASSOS CRAVEIRO FILHO
Reclamado Banco Panamericano S.A.
Advogado HÉLIO DE PASSOS CRAVEIRO FILHO

Fl. 653 Defiro a dilação do prazo requerido pela Executada para pagamento do débito por quinze dias, sob as cominações anteriores. I. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-104000-26.2009.5.10.0004

Processo Nº RT-1040/2009-004-10-00.6

Reclamante Maria Angélica Fonseca de Mesquita
Advogado ROGÉRIO FERREIRA BORGES
Reclamado Banco do Brasil S.A.
Advogado TAISE MACHADO MELO
Reclamado Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI
Advogado Walfredo Frederico de S. CABRAL DIAS

fl.877 - Intimem-se as Reclamadas se manifestarem especificamente acerca da diferença de complementação apurada pelo sr. perito, bem como acerca da peça da Reclamante de fls.873/874v, prazo sucessivo de dez dias, iniciando-se pela primeira Reclamada. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-119000-33.1990.5.10.0004*Processo Nº RT-1190/1990-004-10-00.9*

Reclamante JOAO NUNES DO AMARAL
 Advogado CARLUCIO CAMPOS RODRIGUES COELHO
 Reclamado DISTRITO FEDERAL (SUCESSOR DA FHDF)
 Advogado ADRIANO DA SILVA ARAUJO

Fl.458 Intime-se o Exequente a se manifestar acerca do recurso interposto pela parte contrária, caso queira, prazo legal. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho**Processo Nº RT-141300-22.2009.5.10.0004***Processo Nº RT-1413/2009-004-10-00.9*

Reclamante Baltazar Pereira da Silva
 Advogado JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA
 Reclamado Socioplan Engenharia Ltda.
 Reclamado Banco do Brasil S.A.
 Advogado LÍLIAN MARA FERREIRA
 Reclamado Manoel Pedroso Lopes
 Reclamado Vilma Perazzo Pedroso

Despacho de fl. 192: Intime-se a primeira executada, via editalícia, e o segundo executado, via DEJT, a se manifestarem, caso queiram, acerca da impugnação aos cálculos ofertada pelo exequente, prazo legal. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Edital**Edital****Processo Nº RT-1230-18.2010.5.10.0004**

Reclamante Elkia Patrícia Monteiro Souza
 Advogado CLAUDIO CESAR VITORIO PORTELA
 Reclamado Wrc Comercio de Produtos Alimentícios Ltda
 Advogado OSÉIAS NASCIMENTO DE OLIVEIRA

EDITAL DE LEILÃO UNIFICADO

Data e hora do Leilão: 27/10/2011 às 10 horas.

Leiloeiro designado: Paulo Henrique de Almeida Tolentino.

Descritivo dos bens: 6500 (seis mil e quinhentos) embalagens tipo Pet, cada embalagem contendo 900ml de óleo de soja das marcas: Soya, Sadia, Primor ou Vila Velha, próprio para o consumo humano e com validade mínima de 08 (oito) meses, a contar da data de uma eventual entrega, por arrematação ou adjudicação, avaliada cada embalagem em R\$ 2,00 (dois reais).

Valor da avaliação: R\$ 13.000,00 (treze mil reais).

Percentual da avaliação para efeito de lance mínimo de arrematação: 50%.

Localidade do bem: QN 122 Conjunto 01 Lotes 01/03 Samambaia Sul/DF.

Depositário: Edson Queiroz da Silva.

O(A) Juiz(a) do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO da 4ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público, nos autos do processo nº 0001230-18.2010.5.10.0004, que no(s) dia(s) e hora(s) acima especificado(s) será(ão) levado(s) a LEILÃO, o(s) bem(ns) constante(s) da relação acima. O leilão realizar-se-à no Foro Trabalhista de Brasília-DF, na SEPN 513 BLOCO B LOTES 2/3 SALA 101 ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, pelo Leiloeiro Público Oficial, Sr. Paulo Henrique de Almeida Tolentino, na forma da Resolução Administrativa nº 10/2011 do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região. Quem

pretender arrematar dito(s) bem(ns), deverá estar ciente que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 26-06-1970, da Lei nº 6.830, de 22-09-1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente os dois últimos institutos. O pagamento, a título de honorários do leiloeiro, obedecerá ao disposto nos artigos 173, 174 e 175 do Provimento Geral Consolidado deste TRT. As despesas de honorários do leiloeiro correm a partir da publicação do despacho. O lance efetuado por cheque será reconhecido como feito, para fins de arrematação, somente após a devida compensação bancária, não sendo admitidos cheques de terceiros ou fora da praça do Distrito Federal. O documento expedido pelo leiloeiro valerá como auto de arrematação, desde que venha a ser homologada a arrematação e assinado o auto pelo Juiz.

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEPN 513 BL. "B" LOTES 2/3 SL. T -22 TÉRREO - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Brasília, 13 de setembro de 2011.

DENILSON BANDEIRA COELHO

Juiz(a) do Trabalho

Edital**Processo Nº RT-1294-28.2010.5.10.0004**

Reclamante Maria Mello da Rocha
 Advogado GASPAS REIS DA SILVA
 Reclamado Fenix Construtora e Comercio Ltda Me

EDITAL DE CITAÇÃO

DENILSON BANDEIRA COELHO, Juiz do Trabalho Titular da Eg. 4ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, sita à SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Sala T-22 - Térreo, nesta capital, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente Edital que fica o Executado: FENIX CONSTRUTORA E COMERCIO LTDA ME., - CNPJ: 11.145.700/0001-90, nos autos do processo em epígrafe, encontrado em local incerto e não sabido, CITADO para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar a quantia devida no valor de R\$ 3.101,15, atualizado até 30/09/2011, sem prejuízo de posteriores atualizações, ou apresentar bens à penhora. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Nacional, e ainda afixado no local de costume na sede desta Vara. Eu, CÉSAR NEVES VIANA, Diretor de Secretaria, conferi e subscrevi o presente, no dia 13, SETEMBRO de 2011.

CÉSAR NEVES VIANA

Diretor de Secretaria

Edital**Processo Nº RT-1303-53.2011.5.10.0004**

Reclamante Maria Aparecida Barroso dos Santos
 Advogado FILLIPE GUIMARÃES DE ARAÚJO
 Reclamado Visual - Locacao, Servico, Construcao Civil e Mineracao Ltda

Reclamado Banco do Brasil
Advogado PAULA RODRIGUES DA SILVA

EDITAL DE SENTENÇA

DENILSON BANDEIRA COELHO, Juiz do Trabalho Titular da 4ª Vara do Trabalho - Brasília-DF, sito à SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Sala T-22 - Térreo, nesta capital, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente Edital que fica: VISUAL - LOCAÇÃO SERVIÇOS CONSTRUÇÃO CIVIL E MINERAÇÃO LTDA., - CNPJ: 00.617.589/0001-71, reclamado nos autos do processo em epígrafe, encontrado em LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, INTIMADO da decisão a seguir transcrita: Ante o exposto, declaro a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar as contribuições previdenciárias devidas durante o pacto laboral, rejeitar a preliminar de ilegitimidade passiva suscitada pelo segundo reclamado e julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados por MARIA APARECIDA BARROSO DOS SANTOS em face de VISUAL - LOCAÇÃO SERVIÇOS CONSTRUÇÃO CIVIL E MINERAÇÃO LTDA, condenando-a a pagar à parte reclamante, as verbas deferidas. A obrigação de fazer deverá ser cumprida em 10 dias, sob as penas cominadas. Julgo, ainda, IMPROCEDENTE o pedido de responsabilidade subsidiária, absolvendo o segundo reclamado BANCO DO BRASIL S/A de todos os termos da reclamação. Processo extinto com exame do mérito, na forma do art. 269, I do CPC. A fundamentação é parte integrante deste dispositivo, para todos os fins. Juros, correção monetária, descontos fiscais e previdenciários na forma da lei e se for o caso. As custas, no importe de R\$ 80,00, calculadas sobre R\$ 4.000,00, valor arbitrado à condenação para esta finalidade, serão suportadas pela primeira reclamada. Antecipado o julgamento, libere-se a pauta do dia 23/08/2011. Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA, Juíza do Trabalho Auxiliar - 4ª VT/DF". A reclamada poderá retirar cópia do texto integral da sentença na Secretaria do Juízo. Para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Nacional, e ainda afixado no local de costume na sede desta Vara. Eu, CÉSAR NEVES VIANA, Diretor de Secretaria da Eg. 4ª Vara do Trabalho - Brasília DF, conferi e subscrevi o presente, aos 13, SETEMBRO de 2011.

CÉSAR NEVES VIANA
Diretor de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-1395-31.2011.5.10.0004

Reclamante Wellington Saturnino Nascimento
Advogado JOSÉ AUGUSTO SANTOS DA CONCEIÇÃO
Reclamado Visual - Locacao, Servico, Construcão Civil e Mineracao Ltda
Reclamado União Federal (Câmara Federal)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA

DENILSON BANDEIRA COELHO, Juiz do Trabalho Titular da 4ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente Edital que fica: VISUAL - LOCAÇÃO SERVIÇOS CONSTRUÇÃO CIVIL E MINERAÇÃO LTDA., - CNPJ: 00.617.589/0001-71, reclamado

nos autos do processo em epígrafe, encontrado em local incerto e não sabido, NOTIFICADO a comparecer à audiência relativa ao processo identificado em epígrafe, cuja cópia da petição inicial, bem como dos documentos apresentados, encontra-se disponível à reclamada na Secretaria do Juízo, a ser realizada na sala de audiências desta 4ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, sita à SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Sala T-22 - Térreo, às 14:50 horas do dia 07/10/2011, quando poderá apresentar defesa (CLT, Art. 846), devendo estar presente independentemente do comparecimento de advogado, sendo-lhe facultado designar prepostos, na forma prevista no art. 843 consolidado. O não comparecimento importará na aplicação de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A parte reclamada deverá apresentar resposta através de advogado (art. 846, CLT, c/c art. 1º da Lei 8.906/94). Considerando a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate haverá fracionamento de audiência, com designação específica para audiência de instrução e julgamento, não havendo, portanto, necessidade de comparecimento de testemunhas na data acima especificada. Entretanto, quando da realização da audiência de instrução, havendo impossibilidade do comparecimento espontâneo de testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e ainda afixado no local de costume na sede desta Vara. Eu, CÉSAR NEVES VIANA, Diretor de Secretaria da 4ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, conferi e subscrevi o presente no dia 13, SETEMBRO de 2011.

CÉSAR NEVES VIANA
Diretor de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-1432-58.2011.5.10.0004

Reclamante Domingos Veiga Filho
Advogado IRENÍ BRAGA
Reclamado Buona Gente Restaurante Ltda

EDITAL DE SENTENÇA

DENILSON BANDEIRA COELHO, Juiz do Trabalho Titular da 4ª Vara do Trabalho - Brasília-DF, sito à SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Sala T-22 - Térreo, nesta capital, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente Edital que fica: BUONA GENTE RESTAURANTE LTDA., - CNPJ: 72.632.953/0001-83, reclamado nos autos do processo em epígrafe, encontrado em LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, INTIMADO da decisão a seguir transcrita: Por todo o exposto, julgo procedente o elenco de pedidos da petição inicial, determinando que a Secretaria da Vara proceda à baixa na CTPS do reclamante com data de 01/03/1996, após o trânsito em julgado da decisão. Custas pela reclamada no valor mínimo de R\$ 10,60, com base no valor de R\$ 100,00, ora arbitrado à condenação. Ciente o autor. Intimem-se a ré por intermédio de edital. DENILSON BANDEIRA COELHO, Juiz do Trabalho Titular - 4ª VT/DF". A reclamada poderá retirar cópia do texto integral da sentença na Secretaria do Juízo. Para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Nacional, e ainda afixado no local de costume na sede desta Vara. Eu, CÉSAR NEVES VIANA, Diretor

de Secretaria da Eg. 4ª Vara do Trabalho - Brasília DF, conferi e subscrevi o presente, aos 13, SETEMBRO de 2011.

CÉSAR NEVES VIANA
Diretor de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-1660-67.2010.5.10.0004

Reclamante	Vinícius Correia Leão
Advogado	RENATO WELBER SHINTAKU DE ARAUJO
Reclamado	Linknet Tecnologia e Telecomunicações Ltda
Advogado	WALDIR RAMOS DA SILVA

EDITAL DE LEILÃO UNIFICADO

Data e hora do Leilão: 27/10/2011 às 10 horas.

Leiloeiro designado: Paulo Henrique de Almeida Tolentino.

Descritivo dos bens: 25 computadores completos, composto de CPU, teclado, visor e mouse, processador Pentium IV.3.0, memória 512, 256, 1024, HD 40, 80, 20, em funcionamento e bom estado, destinados a locação como de atividade da empresa, avaliado cada em R\$ 500,00 (quinhentos reais).

Valor da avaliação: R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais).

Percentual da avaliação para efeito de lance mínimo de arrematação: 30 %.

Localidade do bem: SIBS Quadra 01 Conjunto C, Lotes 01/10 - Núcleo Bandeirante/DF.

Depositário: Maria de Fátima Fraga de Sousa.

O(A) Juiz(a) do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO da 4ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público, nos autos do processo nº 0001660-67.2010.5.10.0004, que no(s) dia(s) e hora(s) acima especificado(s) será(ão) levado(s) a LEILÃO, o(s) bem(ns) constante(s) da relação acima. O leilão realizar-se-à no Foro Trabalhista de Brasília-DF, na SEPN 513 BLOCO B LOTES 2/3 SALA 101 ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, pelo Leiloeiro Público Oficial, Sr. Paulo Henrique de Almeida Tolentino, na forma da Resolução Administrativa nº 10/2011 do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região. Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), deverá estar ciente que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 26-06-1970, da Lei nº 6.830, de 22-09-1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente os dois últimos institutos. O pagamento, a título de honorários do leiloeiro, obedecerá ao disposto nos artigos 173, 174 e 175 do Provimento Geral Consolidado deste TRT. As despesas de honorários do leiloeiro correm a partir da publicação do despacho. O lance efetuado por cheque será reconhecido como feito, para fins de arrematação, somente após a devida compensação bancária, não sendo admitidos cheques de terceiros ou fora da praça do Distrito Federal. O documento expedido pelo leiloeiro valerá como auto de arrematação, desde que venha a ser homologada a arrematação e assinado o auto pelo Juiz.

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEPN 513 BL. "B" LOTES 2/3 SL. T -22 TÉRREO - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de

costume, na sede desta Vara.

Brasília, 13 de setembro de 2011.

DENILSON BANDEIRA COELHO
Juiz(a) do Trabalho

Edital

Processo Nº RT-29200-37.2003.5.10.0004

Processo Nº RT-292/2003-004-10-00.2

Reclamante	HILDA DOS ANJOS DE OLIVEIRA PEREIRA
Advogado	ISAC SOARES CÂMARA
Reclamado	SOCIEDADE DESPORTIVA SOBRADINHENSE SODESO
Advogado	PAULO CÉSAR DA SILVA RODRIGUES

EDITAL DE LEILÃO UNIFICADO

Data e hora do Leilão: 27/10/2011 às 10 horas.

Leiloeiro designado: Paulo Henrique de Almeida Tolentino.

Descritivo dos bens: área especial de terreno nº 06, na quadra 10 de Sobradinho/DF, constituído pelos módulos A,B,C,D,E situada na cidade Satélite de Sobradinho/DF, com um total de 26.400,00m² (vinte e seis mil quatrocentos metros quadrados), área esta que se limita ao norte com o Córrego Sobradinho, ao sul com vias públicas, a Leste com o módulo F e a Oeste com a área de utilidade pública, tendo cada módulo as seguintes dimensões: módulo "A" norte e sul 60,00m., leste 100,00m., oeste 100m., total 6.000,00m², módulo "B", norte e sul 60,00m., leste 90,00m., oeste 100,00m., total 5.700,00m², módulo "C" norte e sul 60,00m., leste 80,00m., oeste 90,00m., total 5.100,00m², módulo "D", norte e sul 60,00m., leste 80,00m., oeste 80,00m., total 80,00m., total 4.800,00m², e módulo "E", com as seguintes dimensões: norte e sul 60,00m., leste 80,00m., oeste 80,00m., totalizando a área de 4.800,00m², sobre o terreno descrito foi construído a sede da Sociedade Desportiva Sobradinhense - SODESO conforme planta e memorial descritivo, inscritos no Cartório do Registro de Imóveis desta cidade, em 08/06/1965, às fls. 100, Livro 8-F, sob o número 38; sobre os módulos as edificações são indistintas, com salões de festas, duas piscinas, quadras de petecas, quadras poliesportivas, parque infantil, campo de futebol, vestiários, banheiros e galpão para eventos. Valor da avaliação: 8.500.000,00 (oito milhões e quinhentos mil reais).

Percentual da avaliação para efeito de lance mínimo de arrematação: 30%.

Local do bem: Lotes A, B, C, e D, da Área Especial nº 6, Setor de Áreas Isoladas Sobradinho/DF.

Depositário: Edilson Ramires da Silva.

O(A) Juiz(a) do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO da 4ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público, nos autos do processo nº 0029200-37.2003.5.10.0004, que no(s) dia(s) e hora(s) acima especificado(s) será(ão) levado(s) a LEILÃO, o(s) bem(ns) constante(s) da relação acima. O leilão realizar-se-à no Foro Trabalhista de Brasília-DF, na SEPN 513 BLOCO B LOTES 2/3 SALA 101 ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, pelo Leiloeiro Público Oficial, Sr. Paulo Henrique de Almeida Tolentino, na forma da Resolução Administrativa nº 10/2011 do

egregio Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região. Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), deverá estar ciente que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 26-06-1970, da Lei nº 6.830, de 22-09-1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente os dois últimos institutos. O pagamento, a título de honorários do leiloeiro, obedecerá ao disposto nos artigos 173, 174 e 175 do Provimento Geral Consolidado deste TRT. As despesas de honorários do leiloeiro correm a partir da publicação do despacho. O lance efetuado por cheque será reconhecido como feito, para fins de arrematação, somente após a devida compensação bancária, não sendo admitidos cheques de terceiros ou fora da praça do Distrito Federal. O documento expedido pelo leiloeiro valerá como auto de arrematação, desde que venha a ser homologada a arrematação e assinado o auto pelo Juiz.

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513 BL. "B" LOTES 2/3 SL. T-22 TÉRREO - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Brasília, 13 de setembro de 2011.

DENILSON BANDEIRA COELHO

Juiz(a) do Trabalho

Edital

Processo Nº RT-91900-39.2009.5.10.0004

Processo Nº RT-919/2009-004-10-00.0

Reclamante	Ida Gomes Thomaz
Advogado	ESTER LIMA PEREIRA
Reclamado	Federal Servicos Gerais Ltda
Advogado	KARINA MENDES DE LIMA ROVARIS
Reclamado	Divino Antonio de Aguiar
Reclamado	Simao Pedro de Aguiar

EDITAL DE CITAÇÃO

DENILSON BANDEIRA COELHO, Juiz do Trabalho Titular da Eg. 4ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, sita à SEP 513, Bloco B, Lotes 2/3, Sala T-22 - Térreo, nesta capital, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente Edital que fica o Executado: DIVINO ANTONIO DE AGUIAR - CPF: 210.471.178-94, nos autos do processo em epígrafe, encontrado em local incerto e não sabido, CITADO para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar a quantia devida no valor de R\$ 3.555,77, sem prejuízo de posteriores atualizações, ou apresentar bens à penhora. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Nacional, e ainda afixado no local de costume na sede desta Vara. Eu, CÉSAR NEVES VIANA, Diretor de Secretaria, conferi e subscrevi o presente, no dia 13, SETEMBRO de 2011.

CÉSAR NEVES VIANA

Diretor de Secretaria

5ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-427-32.2010.5.10.0005

Reclamante	Silvino Dias Medeiros
Advogado	SIMONE DE SOUSA TORRES
Reclamado	Ichiban Sushi (Sucessor de Ichiban Sushi Alimentação e Serviços Ltda)

(...)"Diante do requerido pela Secretaria de Cálculos Judiciais e Assessoramento Econômico, intime-se a reclamada para que, no prazo de 10 dias, tenha vista da promoção às fls. 145, e traga aos autos os contracheques do período de setembro/2001 a março/2002, outubro/2002 a dezembro/2003, maio/2004 a dezembro/2004 e fevereiro/2005, elementos essenciais para a apuração dos depósitos de FGTS, sob pena dos valores serem fixados por este juízo."

Despacho

Processo Nº RT-453-93.2011.5.10.0005

Reclamante	Elia Tomaz de Lima
Advogado	GERALDO MARCONE PEREIRA
Reclamado	Telecomunicacoes Brasileiras S/a-Telebras
Advogado	CIRINEU ROBERTO PEDROSO

DECISÃO:"Dispositivo

Isto posto, nos termos da fundamentação supra, conheço dos Embargos de Declaração para, no mérito, REJEITÁ-LOS.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

Em Brasília, 13 de setembro de 2011, 3ª feira.

PATRÍCIA SOARES SIMÕES DE BARROS

Juíza do Trabalho Substituta"

Despacho

Processo Nº RT-486-83.2011.5.10.0005

Reclamante	Alessandro Santos Silva
Advogado	JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA
Reclamado	Fiança -Empresa de Segurança Ltda.
Reclamado	Vipasa Vigilância Patrimonial Armada Ltda.

(...)"Diante do silêncio da reclamada, fixo o débito no importe de R\$1.479,05 valor das parcelas vencidas já acrescido da multa de 100%, e atualizado.

Intime-se, o executado para pagamento em 48 horas, sob pena de execução."

Despacho

Processo Nº RT-587-57.2010.5.10.0005

Reclamante	Antonia Mironeide Alves da Silva
Advogado	MARTHUS SAVIO CAVALCANTE LOBATO
Reclamado	Ph Servicos e Administracao Ltda
Advogado	LAURO ANTONIO CALENZANI
Reclamado	Fund Coord de Aperfeicoamento de Pessoal de Nivel Sup

ATO ORDINATÓRIO, amparado no art. 23 do Provimento Geral Consolidado

do egrégio TRT/10: Intimação do exequente para manifestação, querendo, no prazo de 05 dias, quanto aos Embargos à Execução opostos.

Eugênio Miranda - Diretor

Tânia Ponte - Assistente

Despacho

Processo Nº RT-608-96.2011.5.10.0005

Reclamante Ailson Amaral dos Santos
Advogado IVAN LIMA DOS SANTOS
Reclamado Adservis Multiperfil Ltda
Reclamado União Federal-PGU

DECISÃO:"Dispositivo

Isto posto, nos termos da fundamentação supra, a qual integra o presente dispositivo para todos os fins, julgo PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos para, dando à presente ata força de alvará, autorizar o levantamento pelo autor do FGTS depositado pela primeira ré em sua conta vinculada e, ainda, condenar a primeira reclamada a, no prazo de 48 horas, fazer, com data de 31/07/10, o registro de baixa do contrato em CTPS do autor, sob pena de a Secretaria da Vara fazê-lo, bem como, para condenar a primeira reclamada e, subsidiariamente, a segunda reclamada - observado o disposto no Verbete nº 37/2008 do Egrégio Tribunal Pleno do TRT da 10ª Região - a, no prazo de 48 horas, pagarem ao reclamante, com juros e correção monetária, aplicando-se o disposto no artigo 883 da CLT, nas OJS 363, 382 e 400 da SDI I do C. TST e nas Súmulas 200, 368 e 381 do C. TST, o que se apurar em liquidação de sentença por simples cálculos, a título de multa do artigo 477 da CLT; 7/12 de férias acrescidas de 1/3; 7/12 de 13º salário de 2010; indenização em valor equivalente ao FGTS de todo o contrato, inclusive incidente em gratificações natalinas, mais multa de 20% - compensada a importância depositada na conta vinculada, cujo saque já foi autorizado; multa do artigo 467 da CLT.

Descontos previdenciários na forma da Lei nº 8.212/91 (artigo 43) e fiscais na forma da Lei nº 8.541/92 (artigo 46).

Declaro, para os efeitos da Lei nº 10.035/00, que são suscetíveis de incidência previdenciária as parcelas relativas a 13º salário.

Oficie-se à SRTE-DF, ante as irregularidades constatadas, sendo desnecessária a expedição de mais ofícios.

Custas de R\$ 100,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação (R\$ 5.000,00), a cargo apenas da primeira reclamada, face às prerrogativas previstas no artigo 790-A da CLT.

Julgamento antecipado, INTIMEM-SE AS PARTES.

Brasília/DF, 13 de setembro de 2011 - 3ª feira.

Nada mais.

PATRÍCIA SOARES SIMÕES DE BARROS

Juíza do Trabalho Substituta"

Despacho

Processo Nº RT-637-49.2011.5.10.0005

Reclamante Alessandra de Castro Rocha Moreira Rosa
Advogado FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA RIBEIRO
Reclamado Fundação Padre Anchieta Centro Paulista Rtv
Advogado DANIEL MARTINS OLIVEIRA

"Intime-se à testemunha, por mandado. "

Despacho

Processo Nº RT-788-15.2011.5.10.0005

Reclamante Samuel Arantes Rocha de Oliveira
Advogado ANA CAROLINA ALVES PEREIRA PEIXOTO

Reclamado

Faculdade Evangelica de Brasília

(...)"Ante os termos da certidão supra, proceda a secretaria a confecção do alvará para levantamento do FGTS intimando o reclamante para o seu recebimento no prazo de 15 dias. O reclamante deverá no mesmo prazo informar o valor recebido a título de FGTS.

Tendo em vista o inadimplemento pelo reclamado da obrigação de fazer(anotar CTPS), condeno-o ao pagamento da multa no valor de R\$545,00.

Proceda a secretaria as anotações na CTPS obreira, intimando o reclamante para o seu recebimento no prazo de 15 dias.

Após, informado o valor sacado, remetam-se os autos à Secretaria de Cálculos Judiciais e Assessoramento Econômico, para liquidação da Sentença, devendo a conta ser acrescentada da multa no valor de R\$545,00."

Despacho

Processo Nº RT-863-54.2011.5.10.0005

Reclamante Carlos Gean Feliciano de Siqueira
Advogado ADRIANE NOBLE CORDEIRO
Reclamado Deokar Veiculos Ltda

Vistos os autos.

Ante os termos da certidão supra, proceda a Secretaria as anotações na CTPS obreira, intimando o reclamante para o seu recebimento no prazo de 10 dias.

Recebida a CTPS, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Despacho

Processo Nº RT-1031-56.2011.5.10.0005

Reclamante Gustavo Henrique Vieira Bueno
Advogado JOSÉ OLIVEIRA NETO
Reclamado Itau Unibanco S.A.
Advogado CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO

"Tendo em vista que a reclamada já apresentou a documentação,intime-se o reclamante para,no prazo de prazo de 05 dias, acerca dos documentos apresentados."

Despacho

Processo Nº RT-1033-26.2011.5.10.0005

Reclamante Ana Cristina Ferreira dos Santos
Advogado RUBENS SANTORO NETO
Reclamado Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda
Reclamado Cons Nac de Desenvolvimento Cientifico e Tecnologico(Cnpq)

"Recebo a emenda à inicial apresentada.

Redesigno a audiência INICIAL para dia 13.10.11 as 08h55m.

Intimem-se Intime-se o reclamante na pessoa de seu procurador, via DEJT. as reclamadas, via postal, e a União via convênio, com cópia da emenda as reclamadas, via postal, com cópia da emenda."

Despacho

Processo Nº RT-1066-16.2011.5.10.0005

Reclamante Viviane Ribeiro Pinto Senestro
Advogado JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA
Reclamado Silver Dime Prest de Serviços de Agencia e Administração.
Reclamado Banco Itaú S.A.
Advogado CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO

"Intime-se à 1ª reclamada, por edital"

Despacho

Processo Nº RT-1148-47.2011.5.10.0005

Reclamante Saulo Cardoso da Mota
Advogado LEONARDO MIRANDA SANTANA

Reclamado	Caixa Econômica Federal
Reclamado	Fundação dos Economizadores Federais - Funcef
Advogado	LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO

DECISÃO:"Dispositivo

Isto posto, nos termos da fundamentação supra, a qual integra o presente dispositivo para todos os fins, rejeito o que foi arguido como preliminar e no mérito, julgo PROCEDENTES os pedidos para condenar ambas as rés, considerando QUE A CTVA, AINDA QUE VARIÁVEL, SEMPRE COMPÕS A GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO NA CEF E, POR ISSO, SEMPRE INTEGROU O SALÁRIO DE CONTRIBUIÇÃO, revisem os cálculos do chamado "benefício saldado" (fls. 92), na medida de suas responsabilidades. Tudo no prazo de 5 dias a contar de futura intimação para cumprimento da obrigação de fazer, sob pena de multa de R\$ 200,00 por dia (artigo 461 do CPC).

Determino também que a CEF proceda ao recolhimento dos valores devidos por ela (cota patronal) à FUNCEF sobre as diferenças ora deferidas, devendo a reclamante recolher sua cota-parte, deferindo-se requerimento da FUNCEF neste sentido porque amparado nos normativos aplicáveis à espécie, e o disposto no item "d" da petição inicial.

Custas de R\$ 600,00, calculadas sobre o valor dado à causa (R\$ 30.000,00), a cargo das reclamadas.

INTIMEM-SE AS PARTES, SOBRETUDO PORQUE O JULGAMENTO ESTÁ SENDO ANTECIPADO.

Em Brasília, 13 de setembro de 2011 - 3ª feira.

Nada mais.

PATRICIA SOARES SIMÕES DE BARROS

Juíza do Trabalho Substituta"

Despacho

Processo Nº RT-1150-17.2011.5.10.0005

Autor	Associacao dos Profissionais dos Correios - Adcap
Advogado	LUISA ISAURA MARTINS
Réu	União Federal
Réu	Inss - Instituto Nacional de Seguro Social
Réu	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	ANE CAROLINA DE MEDEIROS RIOS

"Motivado pela alegação apresentada pela União de que a notificação por ela recebida não teria respeitado o interstício legal, o que efetivamente restou comprovado com a devolução da notificação, adio para o dia 13-10-2011, às 08h50min, a audiência INAUGURAL.

Ficam mantidas as cominações anteriores.

Ressalto que o prefalado reclamado já se encontra devidamente notificado do ajuizamento desta ação, já tendo, inclusive, recebido cópia da petição inicial, de modo que não é caso de interrupção de prazo, mas sim de mera intimação para comparecimento à nova audiência designada.

Intimem-se as reclamadas, sendo a União via convênio, a ETC via postal e seus procuradores, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-1187-78.2010.5.10.0005

Reclamante	Bruno Ferreira Soares
Reclamado	Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda

Vistos os autos.

Compulsando os autos verifico que a ZL Ambiental Ltda, não figura

no polo passivo da execução, sendo assim revogo o 4º paragrafo do despacho de fl.212.

Considerando-se que em vários processos que tramitam nesta Justiça Especializada, em que a Higiterc-Higienização e Terceirização é a executada, todos os atos executórios foram realizados e todos restaram negativos, intime-se o exequente, para no prazo de 30 dias, indicar meios hábeis ao regular prosseguimento do feito e garantia da execução.

Fica a parte ciente de que sua inércia implicará no arquivamento provisório dos autos, pelo prazo de um ano, a teor dos art.268 a 270 do Prov. Geral Consolidado do Egrégio Regional, ressalvando-se a hipótese de prescrição intercorrente, se for o caso.

Despacho

Processo Nº RT-1211-72.2011.5.10.0005

Reclamante	Karina Verissimo da Silva
Advogado	KLAUS STENIUS BEZERRA CAMELO DE MELO
Reclamado	Tm Solutions - Tecnologia da Informacao Ltda.
Advogado	FABIOLA COBIANCHI NUNES

ATA DE AUDIÊNCIA:

"Em 13 de setembro de 2011, na sala de sessões da MM. 5ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF, sob a direção da Exmo(a). Juíza Patrícia Soares Simões de Barros, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.

Às 08h22min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes.

Ausente o(a) reclamante e seu advogado.

Ausente o(a) reclamado(a) e seu advogado.

Diante da ausência injustificada do reclamante, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844).

Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 9/37, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia.

Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 1.000,00, calculadas sobre R\$ 50.000,00 dispensadas na forma da lei.

Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador.

Audiência encerrada às 08h25min.

Nada mais.

Patrícia Soares Simões de Barros

Juíza do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-1349-39.2011.5.10.0005

Reclamante	Creuza Loreno da Silva
Advogado	ANTONIO RILDO PEREIRA SIRIANO
Reclamado	Higiterc Higienização e Terceirização Ltda.
Reclamado	União Federal - Tribunal de Contas da União

"Diante da exiguidade de prazo e ante os termos da certidão supra, intime-se o reclamante, para no prazo de 05 dias, indicar o endereço da 1ª reclamada, sob pena extinção dos pedidos sem resolução do mérito, a teor do art.267 do CPC.

Informado o endereço, notifique-se a 1ª reclamada, com cópia da inicial."

Despacho

Processo Nº RT-1355-46.2011.5.10.0005

Reclamante	Danyella Kellem Basilio Freires
Advogado	ALDEMIO OGLIARI
Reclamado	G a Ramos Industria e Comercio de Alimentos Ltda -Me

ATO ORDINATÓRIO Audiência Inicial

De ofício, nos termos do art. 23

do Provimento Geral Consolidado do egrégio Regional, designa-se o dia

06-10-2011 às 08h35min, para realização da audiência relativa ao processo

acima identificado, que será realizada na sala de audiências localizada na Avenida W3 Norte, quadra 513, lotes 02/03, 1º andar,

sala 108, em Brasília/DF. O(A) reclamante será intimado(a) na pessoa

do seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, e fica encarregado de comunicar ao seu outorgante para comparecer

pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento, nos termos do

art. 844 da CLT. O(A) reclamado(a) será notificado(a) para comparecer

pessoalmente à audiência, ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). O(a) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado, e

poderá, querendo, ter vista dos documentos apresentados com a petição

inicial. A audiência será realizada de forma fracionada. Caso haja discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) deverá

apresentar com a defesa os registros de que trata o art. 74, § 2º, da CLT (Súmula 338/TST). Em audiência, caso não constem dentre as peças

dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu

CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP, além de cópia de sua CTPS, bem como

pelo(a) reclamado(a) o número do CPF, CNPJ ou CEI Cadastro

Específico do INSS, bem como o contrato social e a última alteração,

com o CPF dos proprietários ou sócios. Quanto à apresentação de

documentos, deverão as partes observar os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado. O(A) autor(a)

poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Eugênio Miranda - Diretor

Tânia Ponte - Assistente

Despacho

Processo Nº RT-1364-08.2011.5.10.0005

Requerente	Paulo Roberto Soares Werneck
Advogado	JOSÉ BARROS DE OLIVEIRA JÚNIOR
Requerido	Caixa Economica Federal
Requerido	Fundação dos Economizadores Federais - Funcef

DECISÃO:"Trata-se de protesto judicial em que o requerente pretende a interrupção do prazo prescricional, a fim de resguardar o direito de postular verbas que entender cabíveis. Defiro o protesto, porque preenchidos os requisitos dos artigos 867 e 869 do CPC.

Notifiquem-se as requeridas, por mandado, com cópia da petição

inicial e deste despacho.

Custas a cargo do requerente no importe de R\$ 10,64, valor mínimo legal.

Comprovada a notificação das requeridas, os autos deverão ser entregues à requerente.

Publique-se.

Nada mais.

Em Brasília, 05 de setembro de 2011 - 2ª feira.

PATRÍCIA SOARES SIMÕES DE BARROS

Juíza do Trabalho Substituta"

Despacho

Processo Nº RT-1368-45.2011.5.10.0005

Reclamante	Suellen e Silva Vidal de Oliveira
Advogado	GERALDO MARCONE PEREIRA
Reclamado	Worktime Assessoria Empresarial Ltda
Reclamado	União Federal - Ministério da Saúde

ATO ORDINATÓRIO Audiência Inicial

De ofício, nos termos do art. 23

do Provimento Geral Consolidado do egrégio Regional, designa-se o dia

31-10-2011 às 09h05min, para realização da audiência relativa ao processo

acima identificado, que será realizada na sala de audiências localizada na Avenida W3 Norte, quadra 513, lotes 02/03, 1º andar,

sala 108, em Brasília/DF. O(A) reclamante será intimado(a) na pessoa

do seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, e fica encarregado de comunicar ao seu outorgante para comparecer

pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento, nos termos do

art. 844 da CLT. O(A) reclamado(a) será notificado(a) para comparecer

pessoalmente à audiência, ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). O(a) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado, e

poderá, querendo, ter vista dos documentos apresentados com a petição

inicial. A audiência será realizada de forma fracionada. Caso haja discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) deverá

apresentar com a defesa os registros de que trata o art. 74, § 2º, da CLT (Súmula 338/TST). Em audiência, caso não constem dentre as peças

dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu

CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP, além de cópia de sua CTPS, bem como

pelo(a) reclamado(a) o número do CPF, CNPJ ou CEI Cadastro

Específico do INSS, bem como o contrato social e a última alteração,

com o CPF dos proprietários ou sócios. Quanto à apresentação de

documentos, deverão as partes observar os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado. O(A) autor(a)

poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Eugênio Miranda - Diretor

Tânia Ponte - Assistente

Despacho

Processo Nº RT-1370-15.2011.5.10.0005

Reclamante Welder Albuquerque Lima
Advogado GERALDO MARCONE PEREIRA
Reclamado Worktime Assessoria Empresarial Ltda
Reclamado União Federal - Ministério da Saúde

ATO ORDINATÓRIO Audiência Inicial

De ofício, nos termos do art. 23

do Provimento Geral Consolidado do egrégio Regional, designa-se o dia

31-10-2011 às 09h00min, para realização da audiência relativa ao processo

acima identificado, que será realizada na sala de audiências localizada na Avenida W3 Norte, quadra 513, lotes 02/03, 1º andar,

sala 108, em Brasília/DF. O(A) reclamante será intimado(a) na pessoa

do seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, e fica encarregado de comunicar ao seu outorgante para comparecer

pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento, nos termos do

art. 844 da CLT. O(A) reclamado(a) será notificado(a) para comparecer

pessoalmente à audiência, ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). O(a) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado, e

poderá, querendo, ter vista dos documentos apresentados com a petição

inicial. A audiência será realizada de forma fracionada. Caso haja discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) deverá

apresentar com a defesa os registros de que trata o art. 74, § 2º, da CLT (Súmula 338/TST). Em audiência, caso não constem dentre as peças

dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu

CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP, além de cópia de sua CTPS, bem como

pelo(a) reclamado(a) o número do CPF, CNPJ ou CEI Cadastro

Específico do INSS, bem como o contrato social e a última alteração,

com o CPF dos proprietários ou sócios. Quanto à apresentação de

documentos, deverão as partes observar os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado. O(A) autor(a)

poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa

suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Eugênio Miranda - Diretor

Tânia Ponte - Assistente

Despacho

Processo Nº RT-1386-66.2011.5.10.0005

Reclamante Ismália Ribeiro Mota
Advogado AVENIR ANGELO ROSA FILHO
Reclamado Inacon Consultoria e Contabilidade Ltda

ATO ORDINATÓRIO Audiência Inicial

De ofício, nos termos do art. 23

do Provimento Geral Consolidado do egrégio Regional, designa-se o dia

26-09-2011 às 08h20min, para realização da audiência relativa ao processo

acima identificado, que será realizada na sala de audiências localizada na Avenida W3 Norte, quadra 513, lotes 02/03, 1º andar,

sala 108, em Brasília/DF. O(A) reclamante será intimado(a) na pessoa

do seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, e fica encarregado de comunicar ao seu outorgante para comparecer

pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento, nos termos do

art. 844 da CLT. O(A) reclamado(a) será notificado(a) para comparecer

pessoalmente à audiência, ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). O(a) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado, e

poderá, querendo, ter vista dos documentos apresentados com a petição

inicial. A audiência será realizada de forma fracionada. Caso haja discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) deverá

apresentar com a defesa os registros de que trata o art. 74, § 2º, da CLT (Súmula 338/TST). Em audiência, caso não constem dentre as peças

dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu

CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP, além de cópia de sua CTPS, bem como

pelo(a) reclamado(a) o número do CPF, CNPJ ou CEI Cadastro

Específico do INSS, bem como o contrato social e a última alteração,

com o CPF dos proprietários ou sócios. Quanto à apresentação de

documentos, deverão as partes observar os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado. O(A) autor(a)

poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa

suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Eugênio Miranda - Diretor

Tânia Ponte - Assistente

Despacho**Processo Nº RT-1388-36.2011.5.10.0005**

Reclamante Maicon Pereira da Silva
Advogado EMILENA TAVARES SANTOS AMORIM
Reclamado Viacao Anapolina Ltda

ATO ORDINATÓRIO Audiência Inicial

De ofício, nos termos do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do egrégio Regional, designa-se o dia 26-09-2011 às 08h15min, para realização da audiência relativa ao processo acima identificado, que será realizada na sala de audiências localizada na Avenida W3 Norte, quadra 513, lotes 02/03, 1º andar, sala 108, em Brasília/DF. O(A) reclamante será intimado(a) na pessoa do seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, e fica encarregado de comunicar ao seu outorgante para comparecer pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento, nos termos do art. 844 da CLT. O(A) reclamado(a) será notificado(a) para comparecer pessoalmente à audiência, ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). O(a) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado, e poderá, querendo, ter vista dos documentos apresentados com a petição inicial. A audiência será realizada de forma fracionada. Caso haja discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) deverá apresentar com a defesa os registros de que trata o art. 74, § 2º, da CLT (Súmula 338/TST). Em audiência, caso não constem dentre as peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP, além de cópia de sua CTPS, bem como pelo(a) reclamado(a) o número do CPF, CNPJ ou CEI Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e a última alteração, com o CPF dos proprietários ou sócios. Quanto à apresentação de documentos, deverão as partes observar os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado. O(A) autor(a) poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Eugênio Miranda - Diretor

Tânia Ponte - Assistente

Despacho**Processo Nº RT-1390-06.2011.5.10.0005**

Reclamante Suelen Luz de Souza Maeda
Reclamado Tecidos Jacob Chreem S/A

ATO ORDINATÓRIO Audiência Inicial

De ofício, nos termos do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do egrégio Regional, designa-se o dia 10-10-2011 às 09 horas, para realização da audiência relativa ao processo acima identificado, que será realizada na sala de audiências localizada na Avenida W3 Norte, quadra 513, lotes 02/03, 1º andar, sala 108, em Brasília/DF. O(A) reclamante será intimado(a) na pessoa do seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, e fica encarregado de comunicar ao seu outorgante para comparecer pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento, nos termos do art. 844 da CLT. O(A) reclamado(a) será notificado(a) para comparecer pessoalmente à audiência, ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). O(a) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado, e poderá, querendo, ter vista dos documentos apresentados com a petição inicial. A audiência será realizada de forma fracionada. Caso haja discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) deverá apresentar com a defesa os registros de que trata o art. 74, § 2º, da CLT (Súmula 338/TST). Em audiência, caso não constem dentre as peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP, além de cópia de sua CTPS, bem como pelo(a) reclamado(a) o número do CPF, CNPJ ou CEI Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e a última alteração, com o CPF dos proprietários ou sócios. Quanto à apresentação de documentos, deverão as partes observar os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado. O(A) autor(a) poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Eugênio Miranda - Diretor

Tânia Ponte - Assistente

Despacho**Processo Nº RT-1398-80.2011.5.10.0005**

Reclamante Maria Eleane Rosa
Advogado ROGÉRIO FERREIRA BORGES
Reclamado Banco do Brasil Sa
Reclamado Previ - Caixa de Previdencia dos Funcionarios do Banco do Brasil

ATO ORDINATÓRIO Audiência Inicial

De ofício, nos termos do art. 23

do Provimento Geral Consolidado do egrégio Regional, designa-se o dia

26-09-2011 às 08h40min, para realização da audiência relativa ao processo

acima identificado, que será realizada na sala de audiências localizada na Avenida W3 Norte, quadra 513, lotes 02/03, 1º andar,

sala 108, em Brasília/DF. O(A) reclamante será intimado(a) na pessoa

do seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, e fica encarregado de comunicar ao seu outorgante para comparecer

pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento, nos termos do

art. 844 da CLT. O(A) reclamado(a) será notificado(a) para comparecer

pessoalmente à audiência, ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). O(a) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado, e

poderá, querendo, ter vista dos documentos apresentados com a petição

inicial. A audiência será realizada de forma fracionada. Caso haja discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) deverá

apresentar com a defesa os registros de que trata o art. 74, § 2º, da CLT (Súmula 338/TST). Em audiência, caso não constem dentre as peças

dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu

CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP, além de cópia de sua CTPS, bem como

pelo(a) reclamado(a) o número do CPF, CNPJ ou CEI Cadastro

Específico do INSS, bem como o contrato social e a última alteração,

com o CPF dos proprietários ou sócios. Quanto à apresentação de

documentos, deverão as partes observar os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado. O(A) autor(a)

poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Eugênio Miranda - Diretor

Tânia Ponte - Assistente

Despacho

Processo Nº RT-1400-50.2011.5.10.0005

Reclamante	Simone Oliveira do Nascimento
Advogado	RAQUEL DE CARVALHO RIBEIRO
Reclamado	Valdac Ltda

ATO ORDINATÓRIO Audiência Inicial

De ofício, nos termos do art. 23

do Provimento Geral Consolidado do egrégio Regional, designa-se o dia

26-09-2011 às 08h45min, para realização da audiência relativa ao processo

acima identificado, que será realizada na sala de audiências localizada na Avenida W3 Norte, quadra 513, lotes 02/03, 1º andar,

sala 108, em Brasília/DF. O(A) reclamante será intimado(a) na pessoa

do seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, e fica encarregado de comunicar ao seu outorgante para comparecer

pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento, nos termos do

art. 844 da CLT. O(A) reclamado(a) será notificado(a) para comparecer

pessoalmente à audiência, ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). O(a) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado, e

poderá, querendo, ter vista dos documentos apresentados com a petição

inicial. A audiência será realizada de forma fracionada. Caso haja discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) deverá

apresentar com a defesa os registros de que trata o art. 74, § 2º, da CLT (Súmula 338/TST). Em audiência, caso não constem dentre as peças

dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu

CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP, além de cópia de sua CTPS, bem como

pelo(a) reclamado(a) o número do CPF, CNPJ ou CEI Cadastro

Específico do INSS, bem como o contrato social e a última alteração,

com o CPF dos proprietários ou sócios. Quanto à apresentação de

documentos, deverão as partes observar os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado. O(A) autor(a)

poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Eugênio Miranda - Diretor

Tânia Ponte - Assistente

Despacho

Processo Nº RT-1402-20.2011.5.10.0005

Reclamante	Edivanice de Jesus Mendes
Advogado	CAMILA CARVALHO FONTINELE
Reclamado	Facilita Promotora S.A.
Reclamado	Fai - Financeira Americanas Itau S.A. Credito Financiamento e Investimento

ATO ORDINATÓRIO Audiência Inicial

De ofício, nos termos do art. 23

do Provimento Geral Consolidado do egrégio Regional, designa-se o dia

28-09-2011 às 08h45min, para realização da audiência relativa ao processo

acima identificado, que será realizada na sala de audiências localizada na Avenida W3 Norte, quadra 513, lotes 02/03, 1º andar,

sala 108, em Brasília/DF. O(A) reclamante será intimado(a) na pessoa

do seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, e fica encarregado de comunicar ao seu outorgante para comparecer

pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento, nos termos do

art. 844 da CLT. O(A) reclamado(a) será notificado(a) para comparecer

pessoalmente à audiência, ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). O(a) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado, e

poderá, querendo, ter vista dos documentos apresentados com a petição

inicial. A audiência será realizada de forma fracionada. Caso haja discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) deverá

apresentar com a defesa os registros de que trata o art. 74, § 2º, da CLT (Súmula 338/TST). Em audiência, caso não constem dentre as peças

dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu

CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP, além de cópia de sua CTPS, bem como

pelo(a) reclamado(a) o número do CPF, CNPJ ou CEI Cadastro

Específico do INSS, bem como o contrato social e a última alteração,

com o CPF dos proprietários ou sócios. Quanto à apresentação de

documentos, deverão as partes observar os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado. O(A) autor(a)

poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Eugênio Miranda - Diretor

Tânia Ponte - Assistente

Despacho

Processo Nº RT-1404-87.2011.5.10.0005

Reclamante	Daniel Dantas da Silva
Advogado	JOÃO BATISTA MENEZES LIMA
Reclamado	Viação Luziânia Ltda

ATO ORDINATÓRIO Audiência Inicial

De ofício, nos termos do art. 23

do Provimento Geral Consolidado do egrégio Regional, designa-se o dia

26-09-2011 às 08h25min, para realização da audiência relativa ao processo

acima identificado, que será realizada na sala de audiências localizada na Avenida W3 Norte, quadra 513, lotes 02/03, 1º andar,

sala 108, em Brasília/DF. O(A) reclamante será intimado(a) na pessoa

do seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, e fica encarregado de comunicar ao seu outorgante para

comparecer

pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento, nos termos do

art. 844 da CLT. O(A) reclamado(a) será notificado(a) para comparecer

pessoalmente à audiência, ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). O(a) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado, e

poderá, querendo, ter vista dos documentos apresentados com a petição

inicial. A audiência será realizada de forma fracionada. Caso haja discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) deverá

apresentar com a defesa os registros de que trata o art. 74, § 2º, da CLT (Súmula 338/TST). Em audiência, caso não constem dentre as peças

dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu

CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP, além de cópia de sua CTPS, bem como

pelo(a) reclamado(a) o número do CPF, CNPJ ou CEI Cadastro

Específico do INSS, bem como o contrato social e a última alteração,

com o CPF dos proprietários ou sócios. Quanto à apresentação de

documentos, deverão as partes observar os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado. O(A) autor(a)

poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Eugênio Miranda - Diretor

Tânia Ponte - Assistente

Despacho

Processo Nº RT-1406-57.2011.5.10.0005

Reclamante	Rodrigo Moraes Miron
Advogado	ROSALINA GONÇALVES PEREIRA
Reclamado	Fianca Empresa de Seguranca Ltda
Reclamado	Vipasa-Vigilancia Patrimonial Armada Ltda
Reclamado	Distrito Federal

ATO ORDINATÓRIO Audiência Inicial

De ofício, nos termos do art. 23

do Provimento Geral Consolidado do egrégio Regional, designa-se o dia

03-10-2011 às 09h05min, para realização da audiência relativa ao processo

acima identificado, que será realizada na sala de audiências localizada na Avenida W3 Norte, quadra 513, lotes 02/03, 1º andar,

sala 108, em Brasília/DF. O(A) reclamante será intimado(a) na pessoa

do seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, e fica encarregado de comunicar ao seu outorgante para comparecer

pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento, nos

termos do

art. 844 da CLT. O(A) reclamado(a) será notificado(a) para comparecer

pessoalmente à audiência, ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). O(a) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado, e

poderá, querendo, ter vista dos documentos apresentados com a petição

inicial. A audiência será realizada de forma fracionada. Caso haja discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) deverá

apresentar com a defesa os registros de que trata o art. 74, § 2º, da CLT (Súmula 338/TST). Em audiência, caso não constem dentre as peças

dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu

CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP, além de cópia de sua CTPS, bem como

pelo(a) reclamado(a) o número do CPF, CNPJ ou CEI Cadastro

Específico do INSS, bem como o contrato social e a última alteração,

com o CPF dos proprietários ou sócios. Quanto à apresentação de

documentos, deverão as partes observar os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado. O(A) autor(a)

poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Eugênio Miranda - Diretor

Tânia Ponte - Assistente

Despacho

Processo Nº RT-1408-27.2011.5.10.0005

Reclamante	Jovita Alves da Silva
Advogado	ULISSES BORGES DE RESENDE
Reclamado	Companhia Nacional de Abastecimento - Conab

ATO ORDINATÓRIO Audiência Inicial

De ofício, nos termos do art. 23

do Provimento Geral Consolidado do egrégio Regional, designa-se o dia

26-09-2011 às 08h35min, para realização da audiência relativa ao processo

acima identificado, que será realizada na sala de audiências localizada na Avenida W3 Norte, quadra 513, lotes 02/03, 1º andar,

sala 108, em Brasília/DF. O(A) reclamante será intimado(a) na pessoa

do seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, e fica encarregado de comunicar ao seu outorgante para comparecer

pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento, nos termos do

art. 844 da CLT. O(A) reclamado(a) será notificado(a) para comparecer

pessoalmente à audiência, ou através de preposto legalmente

habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). O(a) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado, e

poderá, querendo, ter vista dos documentos apresentados com a petição

inicial. A audiência será realizada de forma fracionada. Caso haja discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) deverá

apresentar com a defesa os registros de que trata o art. 74, § 2º, da CLT (Súmula 338/TST). Em audiência, caso não constem dentre as peças

dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu

CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP, além de cópia de sua CTPS, bem como

pelo(a) reclamado(a) o número do CPF, CNPJ ou CEI Cadastro

Específico do INSS, bem como o contrato social e a última alteração,

com o CPF dos proprietários ou sócios. Quanto à apresentação de

documentos, deverão as partes observar os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado. O(A) autor(a)

poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Eugênio Miranda - Diretor

Tânia Ponte - Assistente

Despacho

Processo Nº RT-1412-64.2011.5.10.0005

Reclamante	Cristiane Meirelles Silva
Advogado	JERONIMO CAETANO DA FONSECA
Reclamado	Nossa Senhora Aparecida Lotérica Ltda Me

ATO ORDINATÓRIO Audiência Inicial

De ofício, nos termos do art. 23

do Provimento Geral Consolidado do egrégio Regional, designa-se o dia

28-09-2011 às 08h40min, para realização da audiência relativa ao processo

acima identificado, que será realizada na sala de audiências localizada na Avenida W3 Norte, quadra 513, lotes 02/03, 1º andar,

sala 108, em Brasília/DF. O(A) reclamante será intimado(a) na pessoa

do seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, e fica encarregado de comunicar ao seu outorgante para comparecer

pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento, nos termos do

art. 844 da CLT. O(A) reclamado(a) será notificado(a) para comparecer

pessoalmente à audiência, ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de revelia e confissão quanto

à matéria de fato (CLT, artigo 844). O(a) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado,

e

poderá, querendo, ter vista dos documentos apresentados com a petição inicial. A audiência será realizada de forma fracionada. Caso haja discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) deverá apresentar com a defesa os registros de que trata o art. 74, § 2º, da CLT (Súmula 338/TST). Em audiência, caso não constem dentre as peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP, além de cópia de sua CTPS, bem como pelo(a) reclamado(a) o número do CPF, CNPJ ou CEI Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e a última alteração, com o CPF dos proprietários ou sócios. Quanto à apresentação de documentos, deverão as partes observar os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado. O(A) autor(a) poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Eugênio Miranda - Diretor

Tânia Ponte - Assistente

Despacho

Processo Nº RT-1420-41.2011.5.10.0005

Reclamante	Delmisso Ignacio do Nascimento
Advogado	SUELY FERNANDES MESSERE
Reclamado	Fianca Empresa de Seguranca Ltda

"Trata-se de Reclamação Trabalhista ajuizada por DELMISO IGNACIO DO NASCIMENTO em face de FIANÇA EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA.

É cediço que, por se tratar de processo que tramita sob o rito sumaríssimo, o pedido deve ser certo ou determinado.

Desse modo, por não ter sido cumprida a exigência legal, extingo o processo sem resolução do mérito, a teor do art. 852-B, I, e seu § 1º, da CLT c/c o art. 267, I, do CPC.

Preenchidos os requisitos legais, defiro ao reclamante os benefícios da Justiça Gratuita.

Fica desde já autorizado o desentranhamento dos documentos que acompanham a inicial, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia.

Custas pelo reclamante, no importe de R\$400,00, calculadas sobre o valor dado à causa, dispensadas na forma da lei.

Transitada em julgado a presente decisão, desentranhados ou não os documentos que instruem a inicial, arquivem-se os autos em definitivo."

Despacho

Processo Nº RT-1573-11.2010.5.10.0005

Reclamante	Cristina Queiroz de Aquino
Advogado	MARCEL BATISTA YOKOMIZO
Reclamado	Caixa Economica Federal
Advogado	ESTEFÂNIA GONÇALVES BARBOSA COLMANETTI

Ante o exposto, REJEITO os Embargos Declaratórios opostos a fls. 700/702 pela reclamante, nos termos da fundamentação que integra este decisum. Publique-se. Brasília-DF, 12 de setembro de 2011. ELISÂNGELA SMOLARECK, Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-8900-41.2009.5.10.0005

Processo Nº RT-89/2009-005-10-00.8

Reclamante	Josimar Cleiton Martins da Silva
Advogado	MARCONE GUIMARAES VIEIRA
Reclamado	Patrimonial Serviços Especializados Ltda.
Advogado	ROSELI DIAS VALENTIM
Reclamado	Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa

Vistos os autos.

Considerando que o recálculo promovido pela Secretaria de Cálculos Judiciais e Assessoramento Econômico atesta que em razão da retificação efetuada na liquidação não é devido imposto de renda, libere-se ao exequente a quantia correspondente utilizando o saldo das contas judiciais 3920.042.04888412-5 e 04889056-7, o que condicione ao recolhimento dos encargos previdenciários indicados na consolidação de fl. 286 e à transferência do saldo remanescente para outra conta judicial.

O exequente deverá comparecer à Vara no prazo de 05 dias e receber o alvará judicial, devendo promover o saque nos 05 dias seguintes.

Ao Banco cabe comprovar a operação nos 05 dias seguintes.

Comprovado o recolhimento dos encargos, restitua-se ao executado o saldo remanescente, via guia de levantamento, intimando-o para o recebimento no prazo de 05 dias.

Ultimadas as providências, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Despacho

Processo Nº RT-20500-35.2004.5.10.0005

Processo Nº RT-205/2004-005-10-00.4

Reclamante	MARIA BEZERRA MOURAO
Advogado	GERALDO MARCONE PEREIRA
Reclamado	TELECOMUNICACOES BRASILEIRAS SA TELEBRAS
Advogado	SERGIO ROBERTO RONCADOR

Vistos os autos.

A reclamada requer extinção do feito e alvará judicial para sacar o saldo remanescente. Por ora, deixo de apreciar o pedido, uma vez que será analisado no momento oportuno.

Intime-se o exequente para os fins do art. 884/CLT. Prazo de 05 dias.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-47400-75.1992.5.10.0005

Processo Nº RT-474/1992-005-10-00.6

Reclamante	CECILIA ANTONIA FERREIRA
Advogado	JOÃO AMÉRICO PINHEIRO MARTINS
Reclamado	MODISHY INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECCAO LTDA ME (NA PESSOA DE SEU SOCIO PROPRIETARIO ELIAS FREIRE SOUSA)
Reclamado	Elias Freire Sousa
Reclamado	Vander Lima do Nascimento

Vistos os autos.

Intime-se o exequente para no prazo de 10 dias comparecer à Secretaria e retirar as guias para levantamento do seu crédito. Retirada as guias atualize-se a conta abatendo-se o valor recebido. Após retifique-se o mandado e remeta-o ao cartório competente.

Despacho

Processo Nº RT-48000-76.2004.5.10.0005

Processo Nº RT-480/2004-005-10-00.8

Reclamante	LUCELENE ALVES ALENCAR DA ROCHA
Advogado	ALDO FRANCISCO ZAGO
Reclamado	UNIWAY COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS LIBERAIS LTDA
Advogado	MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA
Reclamado	Marcelo Coelho Carpenter
Reclamado	Luiz Guilherme Pinheiro
Reclamado	Jose Carlos Gonçalves Carvalheira
Reclamado	Guilherme Antonio Monteiro da Costa

Vistos os autos.

A expedição de mandado de protesto em desfavor da empresa e seus sócios para inclusão de seus nomes no Cartório de Protesto de Títulos, por intermédio do convênio celebrado entre o TRT 10ª com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil (IEPTB/DF/TO).

Indefiro o pedido.

Atualizem-se os cálculos e em seguida, expeça-se mandado de protesto, em desfavor da empresa: WNIWAY-COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS LIBERAIS CNPJ: 73.206.245/00001-43 e dos sócios indicados à fl.677.

Lavrado e registrado o protesto, remetam-se os autos ao arquivo provisório pelo prazo de um ano, a teor dos art.268 a 270 do Prov. Geral Consolidado do Egrégio Regional, ressalvada a hipótese de aplicação da prescrição intercorrente, se for o caso.

Data do trânsito em julgado: 19/08/2004.

Despacho**Processo Nº RT-55700-31.1989.5.10.0005**

Processo Nº RT-557/1989-005-10-00.0

Reclamante	MANOEL ALVES DE OLIVEIRA
Advogado	IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
Reclamado	ESTAL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS GERAIS LTDA
Advogado	JOÃO PAULO PINTO
Reclamado	Jose Ernandes Rodrigues Barbosa
Reclamado	Melquiades Domingos Dias
Reclamado	Geraldo Marcelino Lacerda

ATO ORDINATÓRIO, amparado no art. 23 do Provimento Geral Consolidado

do egrégio TRT/10: Intimação do exequente para no prazo de 10 dias, informar o seu CPF e RG, para fins de instruir o mandado de protesto. Decorrido o prazo in albis, os autos serão remetidos ao arquivo provisório, pelo prazo de um ano, a teor dos art.268 a 270 do Prov. Geral Consolidado do Egrégio Regional, ressalvando-se a hipótese de prescrição intercorrente, se for o caso.

Eugênio Miranda - Diretor

Tânia Ponte - Assistente

Despacho**Processo Nº RT-55800-19.2008.5.10.0005**

Processo Nº RT-558/2008-005-10-00.8

Reclamante	Tatiana de Abreu Soares Ferreira
Advogado	AMERICO PAES DA SILVA
Reclamado	Sesi/DR - DF
Advogado	CLELIA SCAFUTO

Vistos os autos. Intime-se o reclamante para, no prazo de 05 cinco dias, comprovar o recolhimento das custas processuais no importe de R\$ 500,00 (quinhentos reais), conforme decisão de fls.

125/128. Ante a decisão proferida pelo colendo TST, que deu provimento ao recurso da reclamada, invertendo o ônus de sucumbência, libere-se à reclamada o depósito recursal efetuado em 07-07-2008, no importe de R\$4.993,78. (Fls.101) A reclamada deverá comparecer à Vara no prazo de 05 dias e receber o alvará judicial, bem como promover o saque nos 05 dias seguintes. Ultimada a medida, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Despacho**Processo Nº RT-62500-74.2009.5.10.0005**

Processo Nº RT-625/2009-005-10-00.5

Reclamante	Odete de Araújo Coutinho
Advogado	JACIARA VALADARES
Reclamado	LB Serviços Terceirizados Ltda.
Reclamado	Tribunal Superior Eleitoral
Reclamado	Leonardo Silva Borges
Reclamado	André Monteiro Mota

ATO ORDINATÓRIO, amparado no art. 23 do Provimento Geral Consolidado

do egrégio TRT/10: Intimação do exequente para manifestação, querendo, no prazo de 05 dias, quanto aos Embargos à Execução opostos.

Eugênio Miranda - Diretor

Tânia Ponte - Assistente

Despacho**Processo Nº RT-66400-36.2007.5.10.0005**

Processo Nº RT-664/2007-005-10-00.0

Reclamante	Cisenando Alves Bizerra
Advogado	GILBERTO CLAUDIO HOERLLE
Reclamado	Banco do Brasil S. A.
Advogado	PAULO AFONSO DE SOUZA

ATO ORDINATÓRIO, amparado no art. 23 do Provimento Geral Consolidado

do egrégio TRT/10: Intimação das partes para os fins do art. 884/CLT. Prazo sucessivo de 05 dias, a começar pelo executado, que deverá observar o disposto no art. 475-L, § 2º, do CPC. Caso o executado apresente embargos, deverá o exequente, querendo, no prazo já assinado, apresentar sua manifestação em contraposição.

Eugênio Miranda - Diretor

Despacho**Processo Nº RT-97200-18.2005.5.10.0005**

Processo Nº RT-972/2005-005-10-00.4

Reclamante	Francisco Jozélio de Souza
Advogado	CLAUDI MARA SOARES
Reclamado	Viplan Viação Planalto Ltda.
Advogado	FABIO JOSE GOMES AGUIAR

Vistos os autos.

A reclamada requer atualização do cálculo abatendo-se o valor do depósito recursal.

Defiro o pedido.

Atualize-se os cálculos abatendo-se o valor do depósito recursal.

Intime-se a executada para no prazo de 48 horas comprovar o pagamento do débito remanescente no valor de R\$4.658,27, devidamente atualizado, sob pena de execução.

Despacho

Processo Nº RT-108500-35.2009.5.10.0005*Processo Nº RT-1085/2009-005-10-00.7*

Reclamante	Denise Carla de Moraes Vieira
Advogado	JOMAR ALVES MORENO
Reclamado	Federal Servicos Gerais Ltda
Advogado	CELSO JOSE SOARES
Reclamado	Divino Antônio de Aguiar
Reclamado	Simão Pedro de Aguiar
Reclamado	Maria Aparecida Moreschi
Advogado	LEONARDO DE CARVALHO E SILVA MORETTO
Reclamado	Augusto Moreschi Neto
Advogado	LEONARDO DE CARVALHO E SILVA MORETTO
Reclamado	Marilea Assunção de Souza
Reclamado	Valdeci Osvaldo da Silva

Vistos os autos.

O exequente requer a inclusão dos sócios MARIA APARECIDA MORESCHI E ADONIAS MOREIRA DA SILVA JÚNIOR no polo passivo da execução com a pesquisa via Bacenjud(informações de contas bancárias) e Renajud(informações sobre veículos).

Cabe informar que todas as medidas constritivas em desfavor da executada e de seus sócios já foram efetivadas nos processo supra, inclusive da Sr. MARIA APARECIDA MORESCHI, restando todas infrutíferas. Cabe ainda informar que o Sr.ADONIAS MOREIRA DA SILVA JÚNIOR, foi excluído da lide por ter se retirado da sociedade em 24/05/2004.

Quanto a quebra de sigilo bancário, esta justiça especializada não é competente para determinar tal ato.

Intime-se o exequente, para, no prazo de 30 dias, indicar meios hábeis ao regular prosseguimento do feito.

Fica a parte ciente de que sua inércia implicará no arquivamento provisório dos autos, pelo prazo de 01 (um) ano, a teor dos art. 268 a 270 do Provimento Geral Consolidado do Eg. Regional, já determinado, ressaltando-se a hipótese de aplicação na prescrição intercorrente, ser for o caso.

Despacho**Processo Nº RT-108600-87.2009.5.10.0005***Processo Nº RT-1086/2009-005-10-00.1*

Reclamante	Ana Alíce Silva Evangelista
Advogado	JOMAR ALVES MORENO
Reclamado	Federal Servicos Gerais Ltda
Advogado	CELSO JOSE SOARES

Vistos os autos.

A exequente requer a inclusão dos sócios MARIA APARECIDA MORESCHI E ADONIAS MOREIRA DA SILVA JÚNIOR no polo passivo da execução com a pesquisa via Bacenjud(informações de contas bancárias) e Renajud(informações sobre veículos).

Cabe informar que todas as medidas constritivas em desfavor da executada e de seus sócios já foram efetivadas nos presente processo de nº1089, inclusive da Sr. MARIA APARECIDA MORESCHI, restando todas infrutíferas, e que por economia e celeridade processual foram aproveitadas nesses autos. Cabe ainda informar que o Sr.ADONIAS MOREIRA DA SILVA JÚNIOR, foi excluído da lide por ter se retirado da sociedade em 24/05/2004. Quanto a quebra de sigilo bancário, esta justiça especializada não é competente para determinar tal ato.

Intime-se o exequente, para, no prazo de 30 dias, indicar meios hábeis ao regular prosseguimento do feito.

Fica a parte ciente de que sua inércia implicará no arquivamento provisório dos autos, pelo prazo de 01 (um) ano, a teor dos art. 268 a 270 do Provimento Geral Consolidado do Eg. Regional, já

determinado, ressaltando-se a hipótese de aplicação na prescrição intercorrente, ser for o c

Despacho**Processo Nº RT-108800-94.2009.5.10.0005***Processo Nº RT-1088/2009-005-10-00.0*

Reclamante	Felipe Ribas de Faria Leão
Advogado	JOMAR ALVES MORENO
Reclamado	Federal Servicos Gerais Ltda
Advogado	KARINA MENDES DE LIMA ROVARIS

Vistos os autos.

O exequente requer a inclusão dos sócios MARIA APARECIDA MORESCHI E ADONIAS MOREIRA DA SILVA JÚNIOR no polo passivo da execução com a pesquisa via Bacenjud(informações de contas bancárias) e Renajud(informações sobre veículos).

Cabe informar que todas as medidas constritivas em desfavor da executada e de seus sócios já foram efetivadas nos presente processo de nº1089, inclusive da Sr. MARIA APARECIDA MORESCHI, restando todas infrutíferas, e que por economia e celeridade processual foram aproveitadas nesses autos. Cabe ainda informar que o Sr.ADONIAS MOREIRA DA SILVA JÚNIOR, foi excluído da lide por ter se retirado da sociedade em 24/05/2004. Quanto a quebra de sigilo bancário, esta justiça especializada não é competente para determinar tal ato.

Intime-se o exequente, para, no prazo de 30 dias, indicar meios hábeis ao regular prosseguimento do feito.

Fica a parte ciente de que sua inércia implicará no arquivamento provisório dos autos, pelo prazo de 01 (um) ano, a teor dos art. 268 a 270 do Provimento Geral Consolidado do Eg. Regional, já determinado, ressaltando-se a hipótese de aplicação na prescrição intercorrente, ser for o caso.

Despacho**Processo Nº RT-108900-49.2009.5.10.0005***Processo Nº RT-1089/2009-005-10-00.5*

Reclamante	Cícera Rolim de Sousa
Advogado	JOMAR ALVES MORENO
Reclamado	Federal Servicos Gerais Ltda
Advogado	KARINA MENDES DE LIMA ROVARIS
Reclamado	Divino Antônio de Aguiar
Reclamado	Simão Pedro de Aguiar
Reclamado	Maria Aparecida Moreschi
Reclamado	Augusto Moreschi Neto
Reclamado	Marilea Assunção de Souza
Reclamado	Valdeci Osvaldo da Silva

Vistos os autos.

O exequente requer a inclusão dos sócios MARIA APARECIDA MORESCHI E ADONIAS MOREIRA DA SILVA JÚNIOR no polo passivo da execução com a pesquisa via Bacenjud(informações de contas bancárias) e Renajud(informações sobre veículos).

Cabe informar que todas as medidas constritivas em desfavor da executada e de seus sócios já foram efetivadas nos presentes autos, inclusive da Sr. MARIA APARECIDA MORESCHI, restando todas infrutíferas. Cabe ainda informar que o Sr.ADONIAS MOREIRA DA SILVA JÚNIOR, foi excluído da lide por ter se retirado da sociedade em 24/05/2004.

Quanto a quebra de sigilo bancário, esta justiça especializada não é competente para determinar tal ato.

Intime-se o exequente, para, no prazo de 30 dias, indicar meios hábeis ao regular prosseguimento do feito.

Fica a parte ciente de que sua inércia implicará no arquivamento provisório dos autos, pelo prazo de 01 (um) ano, a teor dos art. 268 a 270 do Provimento Geral Consolidado do Eg. Regional, já

determinado, ressalvando-se a hipótese de aplicação na prescrição intercorrente, ser for o caso.
Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-109000-04.2009.5.10.0005

Processo Nº RT-1090/2009-005-10-00.0

Reclamante	Joelma Vieira da Silva
Advogado	JOMAR ALVES MORENO
Reclamado	Federal Servicos Gerais Ltda
Advogado	KARINA MENDES DE LIMA ROVARIS

Vistos os autos.

A exequente requer a inclusão dos sócios MARIA APARECIDA MORESCHI E ADONIAS MOREIRA DA SILVA JÚNIOR no polo passivo da execução com a pesquisa via Bacenjud(informações de contas bancárias) e Renajud(informações sobre veículos).

Cabe informar que todas as medidas constritivas em desfavor da executada e de seus sócios já foram efetivadas nos presente processo de nº1089, inclusive da Sr. MARIA APARECIDA MORESCHI, restando todas infrutíferas, e que por economia e celeridade processual foram aproveitadas nesses autos. Cabe ainda informar que o Sr.ADONIAS MOREIRA DA SILVA JÚNIOR, foi excluído da lide por ter se retirado da sociedade em 24/05/2004. Quanto a quebra de sigilo bancário, esta justiça especializada não é competente para determinar tal ato.

Intime-se o exequente, para, no prazo de 30 dias, indicar meios hábeis ao regular prosseguimento do feito.

Fica a parte ciente de que sua inércia implicará no arquivamento provisório dos autos, pelo prazo de 01 (um) ano, a teor dos art. 268 a 270 do Provimento Geral Consolidado do Eg. Regional, já determinado, ressalvando-se a hipótese de aplicação na prescrição intercorrente, ser for o c

Despacho

Processo Nº RT-109400-18.2009.5.10.0005

Processo Nº RT-1094/2009-005-10-00.8

Reclamante	Tathiane de Assis Freitas Oliveira
Advogado	JOMAR ALVES MORENO
Reclamado	Federal Servicos Gerais Ltda
Advogado	KARINA MENDES DE LIMA ROVARIS

Vistos os autos.

A exequente requer a inclusão dos sócios MARIA APARECIDA MORESCHI E ADONIAS MOREIRA DA SILVA JÚNIOR no polo passivo da execução com a pesquisa via Bacenjud(informações de contas bancárias) e Renajud(informações sobre veículos).

Cabe informar que todas as medidas constritivas em desfavor da executada e de seus sócios já foram efetivadas nos presente processo de nº1089, inclusive da Sr. MARIA APARECIDA MORESCHI, restando todas infrutíferas, e que por economia e celeridade processual foram aproveitadas nesses autos. Cabe ainda informar que o Sr.ADONIAS MOREIRA DA SILVA JÚNIOR, foi excluído da lide por ter se retirado da sociedade em 24/05/2004. Quanto a quebra de sigilo bancário, esta justiça especializada não é competente para determinar tal ato.

Intime-se o exequente, para, no prazo de 30 dias, indicar meios hábeis ao regular prosseguimento do feito.

Fica a parte ciente de que sua inércia implicará no arquivamento provisório dos autos, pelo prazo de 01 (um) ano, a teor dos art. 268 a 270 do Provimento Geral Consolidado do Eg. Regional, já determinado, ressalvando-se a hipótese de aplicação na prescrição intercorrente, ser for o c

Despacho

Processo Nº RT-109500-70.2009.5.10.0005

Processo Nº RT-1095/2009-005-10-00.2

Reclamante	Lúcia Barbosa de Jesus
Advogado	JOMAR ALVES MORENO
Reclamado	Federal Servicos Gerais Ltda
Advogado	CELSE JOSE SOARES

Vistos os autos.

A exequente requer a inclusão dos sócios MARIA APARECIDA MORESCHI E ADONIAS MOREIRA DA SILVA JÚNIOR no polo passivo da execução com a pesquisa via Bacenjud(informações de contas bancárias) e Renajud(informações sobre veículos).

Cabe informar que todas as medidas constritivas em desfavor da executada e de seus sócios já foram efetivadas nos presente processo de nº1089, inclusive da Sr. MARIA APARECIDA MORESCHI, restando todas infrutíferas, e que por economia e celeridade processual foram aproveitadas nesses autos. Cabe ainda informar que o Sr.ADONIAS MOREIRA DA SILVA JÚNIOR, foi excluído da lide por ter se retirado da sociedade em 24/05/2004. Quanto a quebra de sigilo bancário, esta justiça especializada não é competente para determinar tal ato.

Intime-se o exequente, para, no prazo de 30 dias, indicar meios hábeis ao regular prosseguimento do feito.

Fica a parte ciente de que sua inércia implicará no arquivamento provisório dos autos, pelo prazo de 01 (um) ano, a teor dos art. 268 a 270 do Provimento Geral Consolidado do Eg. Regional, já determinado, ressalvando-se a hipótese de aplicação na prescrição intercorrente, ser for o c

Despacho

Processo Nº RT-109800-32.2009.5.10.0005

Processo Nº RT-1098/2009-005-10-00.6

Reclamante	Silvana Alves de Sousa
Advogado	JOMAR ALVES MORENO
Reclamado	Federal Servicos Gerais Ltda
Advogado	CELSE JOSE SOARES

Vistos os autos.

A exequente requer a inclusão dos sócios MARIA APARECIDA MORESCHI E ADONIAS MOREIRA DA SILVA JÚNIOR no polo passivo da execução com a pesquisa via Bacenjud(informações de contas bancárias) e Renajud(informações sobre veículos).

Cabe informar que todas as medidas constritivas em desfavor da executada e de seus sócios já foram efetivadas nos presente processo de nº1089, inclusive da Sr. MARIA APARECIDA MORESCHI, restando todas infrutíferas, e que por economia e celeridade processual foram aproveitadas nesses autos. Cabe ainda informar que o Sr.ADONIAS MOREIRA DA SILVA JÚNIOR, foi excluído da lide por ter se retirado da sociedade em 24/05/2004. Quanto a quebra de sigilo bancário, esta justiça especializada não é competente para determinar tal ato.

Intime-se o exequente, para, no prazo de 30 dias, indicar meios hábeis ao regular prosseguimento do feito.

Fica a parte ciente de que sua inércia implicará no arquivamento provisório dos autos, pelo prazo de 01 (um) ano, a teor dos art. 268 a 270 do Provimento Geral Consolidado do Eg. Regional, já determinado, ressalvando-se a hipótese de aplicação na prescrição intercorrente, ser for o c

Despacho

Processo Nº RT-110500-08.2009.5.10.0005

Processo Nº RT-1105/2009-005-10-00.0

Reclamante	Maria Janaína Guimarães Pitanga Lopes
Advogado	JOMAR ALVES MORENO

Reclamado	Federal Servicos Gerais Ltda
Advogado	LEANDRO COELHO CONCEICAO
Reclamado	Divino Antônio de Aguiar
Reclamado	Simão Pedro de Aguiar
Reclamado	Maria Aparecida Moreschi
Reclamado	Augusto Moreschi Neto
Reclamado	Marilea Assunção de Souza
Reclamado	Valdeci Osvaldo da Silva

Vistos os autos.

A exequente requer a inclusão dos sócios MARIA APARECIDA MORESCHI E ADONIAS MOREIRA DA SILVA JÚNIOR no polo passivo da execução com a pesquisa via Bacenjud(informações de contas bancárias) e Renajud(informações sobre veículos).

Cabe informar que todas as medidas constritivas em desfavor da executada e de seus sócios já foram efetivadas nos presente processo de nº1089, inclusive da Sr. MARIA APARECIDA MORESCHI, restando todas infrutíferas, e que por economia e celeridade processual foram aproveitadas nesses autos. Cabe ainda informar que o Sr.ADONIAS MOREIRA DA SILVA JÚNIOR, foi excluído da lide por ter se retirado da sociedade em 24/05/2004. Quanto a quebra de sigilo bancário, esta justiça especializada não é competente para determinar tal ato.

Intime-se o exequente, para, no prazo de 30 dias, indicar meios hábeis ao regular prosseguimento do feito.

Fica a parte ciente de que sua inércia implicará no arquivamento provisório dos autos, pelo prazo de 01 (um) ano, a teor dos art. 268 a 270 do Provimento Geral Consolidado do Eg. Regional, já determinado, ressaltando-se a hipótese de aplicação na prescrição intercorrente, ser for o caso.

Despacho

Processo Nº RT-111200-81.2009.5.10.0005

Processo Nº RT-1112/2009-005-10-00.1

Reclamante	Francisca Zenaide Silva de Castro
Advogado	JOMAR ALVES MORENO
Reclamado	Federal Servicos Gerais Ltda
Advogado	LEANDRO COELHO CONCEICAO

Vistos os autos.

A exequente requer a inclusão dos sócios MARIA APARECIDA MORESCHI E ADONIAS MOREIRA DA SILVA JÚNIOR no polo passivo da execução com a pesquisa via Bacenjud(informações de contas bancárias) e Renajud(informações sobre veículos).

Cabe informar que todas as medidas constritivas em desfavor da executada e de seus sócios já foram efetivadas nos presente processo de nº1089, inclusive da Sr. MARIA APARECIDA MORESCHI, restando todas infrutíferas, e que por economia e celeridade processual foram aproveitadas nesses autos. Cabe ainda informar que o Sr.ADONIAS MOREIRA DA SILVA JÚNIOR, foi excluído da lide por ter se retirado da sociedade em 24/05/2004. Quanto a quebra de sigilo bancário, esta justiça especializada não é competente para determinar tal ato.

Intime-se o exequente, para, no prazo de 30 dias, indicar meios hábeis ao regular prosseguimento do feito.

Fica a parte ciente de que sua inércia implicará no arquivamento provisório dos autos, pelo prazo de 01 (um) ano, a teor dos art. 268 a 270 do Provimento Geral Consolidado do Eg. Regional, já determinado, ressaltando-se a hipótese de aplicação na prescrição intercorrente, ser for o caso.

Despacho

Processo Nº RT-111600-95.2009.5.10.0005

Processo Nº RT-1116/2009-005-10-00.0

Reclamante	Nilton Matos da Silva

Advogado	JOMAR ALVES MORENO
Reclamado	Federal Servicos Gerais Ltda
Advogado	LEANDRO COELHO CONCEICAO

Vistos os autos.

O exequente requer a inclusão dos sócios MARIA APARECIDA MORESCHI E ADONIAS MOREIRA DA SILVA JÚNIOR no polo passivo da execução com a pesquisa via Bacenjud(informações de contas bancárias) e Renajud(informações sobre veículos).

Cabe informar que todas as medidas constritivas em desfavor da executada e de seus sócios já foram efetivadas nos presente processo de nº1089, inclusive da Sr. MARIA APARECIDA MORESCHI, restando todas infrutíferas, e que por economia e celeridade processual foram aproveitadas nesses autos. Cabe ainda informar que o Sr.ADONIAS MOREIRA DA SILVA JÚNIOR, foi excluído da lide por ter se retirado da sociedade em 24/05/2004. Quanto a quebra de sigilo bancário, esta justiça especializada não é competente para determinar tal ato.

Intime-se o exequente, para, no prazo de 30 dias, indicar meios hábeis ao regular prosseguimento do feito.

Fica a parte ciente de que sua inércia implicará no arquivamento provisório dos autos, pelo prazo de 01 (um) ano, a teor dos art. 268 a 270 do Provimento Geral Consolidado do Eg. Regional, já determinado, ressaltando-se a hipótese de aplicação na prescrição intercorrente, ser for o caso.

Despacho

Processo Nº RT-112100-64.2009.5.10.0005

Processo Nº RT-1121/2009-005-10-00.2

Reclamante	Gerson Soares da Silva
Advogado	JOMAR ALVES MORENO
Reclamado	Federal Servicos Gerais Ltda
Advogado	LEANDRO COELHO CONCEICAO

Vistos os autos.

O exequente requer a inclusão dos sócios MARIA APARECIDA MORESCHI E ADONIAS MOREIRA DA SILVA JÚNIOR no polo passivo da execução com a pesquisa via Bacenjud(informações de contas bancárias) e Renajud(informações sobre veículos).

Cabe informar que todas as medidas constritivas em desfavor da executada e de seus sócios já foram efetivadas nos presente processo de nº1089, inclusive da Sr. MARIA APARECIDA MORESCHI, restando todas infrutíferas, e que por economia e celeridade processual foram aproveitadas nesses autos. Cabe ainda informar que o Sr.ADONIAS MOREIRA DA SILVA JÚNIOR, foi excluído da lide por ter se retirado da sociedade em 24/05/2004. Quanto a quebra de sigilo bancário, esta justiça especializada não é competente para determinar tal ato.

Intime-se o exequente, para, no prazo de 30 dias, indicar meios hábeis ao regular prosseguimento do feito.

Fica a parte ciente de que sua inércia implicará no arquivamento provisório dos autos, pelo prazo de 01 (um) ano, a teor dos art. 268 a 270 do Provimento Geral Consolidado do Eg. Regional, já determinado, ressaltando-se a hipótese de aplicação na prescrição intercorrente, ser for o caso.

Despacho

Processo Nº RT-113100-70.2007.5.10.0005

Processo Nº RT-1131/2007-005-10-00.6

Reclamante	José Marcos Maia Neves
Advogado	MARIA DE FÁTIMA MENDONÇA DOS SANTOS
Reclamado	Banco do Brasil S/A
Advogado	JULIANA FURTADO DE MOURA

ATO ORDINATÓRIO, amparado no art. 23 do Provimento Geral

Consolidado

do egrégio TRT/10:Remessa dos autos a Secretaria de Cálculos Judiciais e Assessoramento Econômico, conforme despacho de fls. 897.

Eugênio Miranda - Diretor

Tânia Ponte -
Assistente

Despacho

Processo Nº RT-115000-25.2006.5.10.0005

Processo Nº RT-1150/2006-005-10-00.1

Reclamante	Marcelo Eugenio de Freitas
Advogado	JOÃO AMÉRICO PINHEIRO MARTINS
Reclamado	MDF Moveis Ltda. (Star Moveis)
Advogado	LAÍZA DOS SANTOS SILVA

Vistos os autos.

Diante da anuência do exequente com a proposta apresentada pelo executado, homologo o acordo entabulado para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Libere-se ao exequente o saldo da conta judicial 3920.042.04804874-2, via guia de levantamento, intimando-o para o recebimento no prazo de 05 dias, devendo proceder ao saque nos 05 dias seguintes.

O executado deverá depositar a quantia faltante, no importe de R\$ 3.384,85, no prazo de 05 dias da intimação desta decisão.

Comprovado o depósito expeça-se alvará ao exequente para o levantamento do crédito, o que inclui os honorários advocatícios e fica condicionado ao recolhimento das custas processuais (R\$ 48,43).

Ao Banco caberá comprovar a operação no prazo de 10 dias.

Ultimadas as providências, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Despacho

Processo Nº RT-116700-31.2009.5.10.0005

Processo Nº RT-1167/2009-005-10-00.1

Reclamante	Dalmi Tiago Leite
Advogado	JOMAR ALVES MORENO
Reclamado	Federal Servicos Gerais Ltda
Advogado	CELSO JOSE SOARES
Reclamado	Divino Antônio de Aguiar
Reclamado	Simão Pedro de Aguiar
Reclamado	Maria Aparecida Moreschi
Reclamado	Augusto Moreschi Neto
Reclamado	Marilea Assunção de Souza
Reclamado	Valdeci Osvaldo da Silva

Vistos os autos.

O exequente requer a inclusão dos sócios MARIA APARECIDA MORESCHI E ADONIAS MOREIRA DA SILVA JÚNIOR no polo passivo da execução com a pesquisa via Bacenjud(informações de contas bancárias) e Renajud(informações sobre veículos).

Cabe informar que todas as medidas constritivas em desfavor da executada e de seus sócios já foram efetivadas nos presente processo de nº1089, inclusive da Sr. MARIA APARECIDA MORESCHI, restando todas infrutíferas, e que por economia e celeridade processual foram aproveitadas nesses autos. Cabe ainda informar que o Sr.ADONIAS MOREIRA DA SILVA JÚNIOR, foi excluído da lide por ter se retirado da sociedade em 24/05/2004. Quanto a quebra de sigilo bancário, esta justiça especializada não é

competente para determinar tal ato.

Intime-se o exequente, para, no prazo de 30 dias, indicar meios hábeis ao regular prosseguimento do feito.

Fica a parte ciente de que sua inércia implicará no arquivamento provisório dos autos, pelo prazo de 01 (um) ano, a teor dos art. 268 a 270 do Provimento Geral Consolidado do Eg. Regional, já determinado, ressalvando-se a hipótese de aplicação na prescrição intercorrente, ser for o caso.

Despacho

Processo Nº RT-116800-45.1993.5.10.0005

Processo Nº RT-1168/1993-005-10-00.8

Reclamante	GABRIEL JOSE DOS REIS
Advogado	LUIZ GONZAGA BAIÃO
Reclamado	EDSON LUIZ TEIXEIRA MARX
Advogado	VALCI CANABARRO

Vistos os autos.

O executado requer expedição de Carta Precatória para penhora de numerário que o executado declarou á Receita Federal.

A despeito de ter constato no despacho anterior que o exequente deveria informar o local da diligência, o que prontamente foi informado, por lapso da Secretaria não contou requerimento para o exequente informar também o número da conta onde se encontra depositado tal valor, no entanto, considerando-se que esta Justiça Especializada conta com ferramenta hábil a penhorar valores que por ventura encontre-se em conta do executado, sendo assim, indefiro o pedido de de expedição de Carta Precatória.

Renove-se a Secretaria os atos necessários à penhora de ativos financeiros da executada(fl.458), utilizando-se do convênio BACENJUD.

No infortúnio de não lograrem exito a diligencia no uso da ferramenta disponível; intime-se o exequente, para no prazo de 30 dias, indicar meios hábeis ao regular prosseguimento do feito e garantia da execução, sob pena de arquivamento provisório dos autos, pelo prazo de um ano, a teor dos art.268 a 270 do Prov. Geral Consolidado do Egrégio Regional, ressalvando-se a hipótese de prescrição intercorrente, se for o caso.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-117000-90.2009.5.10.0005

Processo Nº RT-1170/2009-005-10-00.5

Reclamante	Roberta Bezerra de Oliveira Assunção
Advogado	JOMAR ALVES MORENO
Reclamado	Federal Servicos Gerais Ltda
Advogado	CELSO JOSE SOARES
Reclamado	Divino Antônio de Aguiar
Reclamado	Simão Pedro de Aguiar
Reclamado	Maria Aparecida Moreschi
Reclamado	Augusto Moreschi Neto
Reclamado	Marilea Assunção de Souza
Reclamado	Valdeci Osvaldo da Silva

Vistos os autos.

A exequente requer a inclusão dos sócios MARIA APARECIDA MORESCHI E ADONIAS MOREIRA DA SILVA JÚNIOR no polo passivo da execução com a pesquisa via Bacenjud(informações de contas bancárias) e Renajud(informações sobre veículos).

Cabe informar que todas as medidas constritivas em desfavor da executada e de seus sócios já foram efetivadas nos presente processo de nº1089, inclusive da Sr. MARIA APARECIDA MORESCHI, restando todas infrutíferas, e que por economia e celeridade processual foram aproveitadas nesses autos. Cabe ainda informar que o Sr.ADONIAS MOREIRA DA SILVA JÚNIOR, foi

excluído da lide por ter se retirado da sociedade em 24/05/2004.

Quanto a quebra de sigilo bancário, esta justiça especializada não é competente para determinar tal ato.

Intime-se o exequente, para, no prazo de 30 dias, indicar meios hábeis ao regular prosseguimento do feito.

Fica a parte ciente de que sua inércia implicará no arquivamento provisório dos autos, pelo prazo de 01 (um) ano, a teor dos art. 268 a 270 do Provimento Geral Consolidado do Eg. Regional, já determinado, ressalvando-se a hipótese de aplicação na prescrição intercorrente, ser for o c

Edital

Edital

Processo Nº RT-513-03.2010.5.10.0005

Reclamante	Vagner Valter Ferreira de Brito
Advogado	JOAO EVANGELISTA DE OLIVEIRA
Reclamado	Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda.
Reclamado	Elias Gomes de Araújo
Reclamado	Ricardo Silva Franco de Albuquerque
Reclamado	Sérgio Lye de Araújo
Reclamado	Marta Pereira dos Santos

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) PATRÍCIA SOARES SIMÕES DE BARROS, Juiz(a) da MM. 5ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrarem em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, ficam CITADOS(AS) os(as) reclamados(as) Elias Gomes de Araújo, Ricardo Silva Franco de Albuquerque, Sérgio Lye de Araújo e Marta Pereira dos Santos para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR o débito a seguir discriminado, que deverá ser devidamente atualizado no momento do pagamento, sob pena de execução:

Resumo de Cálculo
Liq. Exequente.....: 6.741,93 (80,95%)
INSS Reclamante.....: 237,85 (2,86%)
INSS Reclamado.....: 683,70 (8,21%)
INSS Terceiros.....: 172,41 (2,07%)
I R P F.....: 310,12 (3,72%)
Custas do Processo: 145,80 (1,75%)
Custas Art.789.....: 36,45 (0,44%)
Total Geral: 8.328,26

Atualizado:30/09/2011

Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e afixado no local de costume na Vara. Brasília 13 de SETEMBRO de 2011.

Edital

Processo Nº RT-1006-43.2011.5.10.0005

Reclamante	Bruno Alves de Oliveira
Advogado	CARLOS AURELIO DE BRITO
Reclamado	P M Servicos de Telemarketing Ltda
Reclamado	Telnet Consultoria Tecnica Ltda
Advogado	KARLA CRISTINA MOURA DA FROTA
Reclamado	Embratel Participacoes S.A.
Advogado	JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) PATRÍCIA SOARES SIMÕES DE BARROS, Juiz(a) da MM. 5ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público

que, por se encontrar em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO P & M Servicos de Telemarketing Ltda de que o processo em referência foi incluído em pauta e que deverá comparecer pessoalmente no dia 28/09/2011 às 09h00min, à AUDIÊNCIA relativa à Ação Trabalhista em referência, sendo facultada a nomeação de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844), no que deve apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado, ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados. Cópia da petição inicial está à disposição na Secretaria do Juízo, localizada na Avenida W3 Norte, quadra 513, lotes 02/03, 1º andar, sala 108, em Brasília/DF. O feito tramita pelo RITO ORDINÁRIO, sendo que a audiência será realizada de forma FRACIONADA. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimado(a) a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º, da CLT (Súmula 338/TST). Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido o número do CNPJ e do CEI Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e sua última alteração, constando o CPF dos proprietários ou sócios (Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT da 10ª Região). Quanto à apresentação de documentos, deverão ser observados os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado do Eg. Regional. Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e afixado no local de costume na Vara. Brasília 13 de SETEMBRO de 2011.

Edital

Processo Nº RT-1387-51.2011.5.10.0005

Reclamante	Francisco Goncalves de Sousa
Advogado	JOSÉ AUGUSTO SANTOS DA CONCEIÇÃO
Reclamado	Visual - Locacao Servico Construcão e Mineracao Ltda
Reclamado	União Federal (Câmara Federal)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) PATRÍCIA SOARES SIMÕES DE BARROS, Juiz(a) da MM. 5ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Visual - Locacao Servico Construcão e Mineracao Ltda de que o processo em referência foi incluído em pauta e que deverá comparecer pessoalmente no dia 25/10/2011, às 09h00min, à AUDIÊNCIA relativa à Ação Trabalhista em referência, sendo facultada a nomeação de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844), no que deve apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado, ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados. Cópia da petição inicial está à disposição na Secretaria do Juízo, localizada na Avenida W3 Norte, quadra 513, lotes 02/03, 1º andar, sala 108, em Brasília/DF. O feito tramita pelo RITO ORDINÁRIO, sendo que a audiência será realizada de forma FRACIONADA. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimado(a) a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º, da CLT (Súmula 338/TST). Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido o número do CNPJ e do CEI Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e sua última alteração, constando o CPF dos proprietários ou sócios

(Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT da 10ª Região). Quanto à apresentação de documentos, deverão ser observados os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado do Eg. Regional. Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e afixado no local de costume na Vara. Brasília 13, SETEMBRO de 2011.

Edital

Processo Nº RT-1418-71.2011.5.10.0005

Reclamante	Jose Antonio de Souza Junior
Advogado	SERGIO FONSECA IANNINI
Reclamado	Confel Construcões e Comercio de Aparelhos Eletroeletronicos Ltda
Reclamado	Termoeste S/A - Construcões e Instalacoes

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) PATRÍCIA SOARES SIMÕES DE BARROS, Juiz(a) da MM. 5ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Confel Construcões e Comercio de Aparelhos Eletroeletronicos Ltda de que o processo em referência foi incluído em pauta e que deverá comparecer pessoalmente no dia 28/09/2011, às 08h25min, à AUDIÊNCIA relativa à Ação Trabalhista em referência, sendo facultada a nomeação de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844), no que deve apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado, ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados. Cópia da petição inicial está à disposição na Secretaria do Juízo, localizada na Avenida W3 Norte, quadra 513, lotes 02/03, 1º andar, sala 108, em Brasília/DF. O feito tramita pelo RITO ORDINÁRIO, sendo que a audiência será realizada de forma FRACIONADA. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimado(a) a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º, da CLT (Súmula 338/TST). Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido o número do CNPJ e do CEI Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e sua última alteração, constando o CPF dos proprietários ou sócios (Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT da 10ª Região). Quanto à apresentação de documentos, deverão ser observados os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado do Eg. Regional. Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e afixado no local de costume na Vara. Brasília 13, SETEMBRO de 2011.

Edital

Processo Nº RT-1428-18.2011.5.10.0005

Reclamante	Gilberto de Freitas Xavier
Advogado	IRENÍ BRAGA
Reclamado	Onisio Ludovico e Cia Ltda

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) PATRÍCIA SOARES SIMÕES DE BARROS, Juiz(a) da MM. 5ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Onisio Ludovico e Cia Ltda de que o processo em referência foi incluído em pauta

e que deverá comparecer pessoalmente no dia 03/10/2011, às 08h55min, à AUDIÊNCIA relativa à Ação Trabalhista em referência, sendo facultada a nomeação de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844), no que deve apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado, ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados. Cópia da petição inicial está à disposição na Secretaria do Juízo, localizada na Avenida W3 Norte, quadra 513, lotes 02/03, 1º andar, sala 108, em Brasília/DF. O feito tramita pelo RITO ORDINÁRIO, sendo que a audiência será realizada de forma FRACIONADA. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimado(a) a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º, da CLT (Súmula 338/TST). Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido o número do CNPJ e do CEI Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e sua última alteração, constando o CPF dos proprietários ou sócios (Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT da 10ª Região). Quanto à apresentação de documentos, deverão ser observados os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado do Eg. Regional. Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e afixado no local de costume na Vara. Brasília 13, SETEMBRO de 2011.

Edital

Processo Nº RT-131900-78.2009.5.10.0005

Processo Nº RT-1319/2009-005-10-00.6

Reclamante	SEGredo DE JUSTIÇA
Advogado	JOÃO AMÉRICO PINHEIRO MARTINS
Reclamado	SEGredo DE JUSTIÇA
Advogado	JAIRo FRANCISCO RICARDO FILHO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO/DECISÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) PATRÍCIA SOARES SIMÕES DE BARROS, Juiz(a) da MM. 5ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrarem em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, ficam INTIMADOS(AS) os(as) reclamados(as) ZI Ambiental Ltda (Massa Falida) e Higiterc - Higienização e Terceirização Ltda., para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito: "...intime-se a primeira reclamada por edital e a segunda reclamada via postal e por edital para terem vista do laudo pericial no prazo de 5 dias.". O seu inteiro teor poderá ser obtido na Secretaria do Juízo, localizada na W3 Norte, Quadra 513- Lotes 02/03 - Sala 108 Brasília/DF. Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e afixado no local de costume na Vara. Brasília 13 de SETEMBRO de 2011.

Edital

Processo Nº RT-172900-58.2009.5.10.0005

Processo Nº RT-1729/2009-005-10-00.7

Reclamante	Milton Ribeiro Barreto
Advogado	MARCO AURÉLIO GHISLENI ZARDIN
Reclamado	Qualix Serviços Ambientais Ltda.
Advogado	JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO
Reclamado	Marcel Gelfi
Reclamado	Jaime Bargallo Arnabat

Reclamado	Luis Francisco Félix
Reclamado	Adilson Alves Martins
Reclamado	Bruno Pompeo Félix
Reclamado	Joaquim Luiz Bolas Neves
Reclamado	Quirino Ferreira

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) PATRÍCIA SOARES SIMÕES DE BARROS, Juiz(a) da MM. 5ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrarem em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, ficam CITADOS(AS) os(as) reclamados(as) Luis Francisco Félix e Adilson Alves Martins para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR o débito a seguir discriminado, que deverá ser devidamente atualizado no momento do pagamento, sob pena de execução:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 14.842,01 (67,30%)

INSS Reclamante....: 932,22 (4,23%)

INSS Reclamado.....: 2.747,89 (12,46%)

INSS Terceiros.....: 692,90 (3,14%)

I R P F.....: 2.385,56 (10,82%)

Custas do Processo: 363,20 (1,65%)

Custas Art.789.....: 90,80 (0,41%)

Total Geral: 22.054,58

Atualizado:30/09/2011

Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e afixado no local de costume na Vara. Brasília 13 de SETEMBRO de 2011.

6ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF**Despacho****Despacho****Processo Nº RT-45-02.2011.5.10.0006**

Reclamante	Francisco Melo Vieira
Advogado	CARLOS ANDRÉ LOPES ARAÚJO
Reclamado	Jullis Rimet Vieira Gomes
Advogado	PAULO ROBERTO LEITE DA SILVA

Vistos. Quitado integralmente o acordo, declaro, por sentença, extinto o processo (art. 794, II do CPC). Decorrido o prazo in albis, arquivem-se os autos definitivamente. Publique-se. Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

Despacho**Processo Nº RT-82-29.2011.5.10.0006**

Reclamante	Conceicao de Maria Carvalho Silva
Advogado	JOSE ALDEMIR BORGES DE MATOS
Reclamado	R P Empreendimentos Alimenticios Ltda.
Advogado	VINICIUS EMILIO NASCIMENTO LISBOA FREDERICO

Vistos. Quitado integralmente o débito da executada, declaro, por sentença, extinta a fase de execução (art. 794, I do CPC). Decorrido o prazo in albis, arquivem-se os autos definitivamente. Publique-se. Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

Despacho**Processo Nº RT-115-19.2011.5.10.0006**

Reclamante	Maria do Amparo das Chagas Lessa
Advogado	MAURO JUNIOR PIRES DO NASCIMENTO
Reclamado	BSB AC Fábrica de Alimentos e Comércio de Bebidas Ltda.

Advogado	CASSIUS FERREIRA MORAES

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, assinar à parte reclamante o prazo de 5 dias para trazer aos autos sua CTPS, de modo que possa ser oportunamente intimada a parte reclamada a, em igual prazo, efetuar no documento as anotações determinadas no título executivo, sob as penas ali previstas, bem ser efetuada a posterior remessa dos autos à Contadoria para liquidação (Portaria 6ªVT/Brasília, nº 1/2011, art. 5º, XXX, a). Publique-se.

Despacho**Processo Nº RT-196-02.2010.5.10.0006**

Reclamante	Ronaldo Cipriano Ramos
Advogado	JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
Reclamado	Fiança Empresa de Segurança Ltda.
Advogado	MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA
Reclamado	Fiança Serviços Gerais Ltda.
Advogado	MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, assinar às reclamadas o prazo comum de 5 dias para vista e manifestação sobre as alegações do reclamante. (Portaria 6ªVT/Brasília, nº 1/2011, art. 5º, V). Publique-se.

Despacho**Processo Nº RT-290-13.2011.5.10.0006**

Reclamante	Lazaro Cruvinel Borges
Advogado	LIGIA LUCIBEL FRANZIO DE SOUZA
Reclamado	Empresa Brasileira de Telecomunicacoes S. A. - Embratel
Advogado	JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

SENTENÇA (...) III - DISPOSITIVO. ISTO POSTO, nos termos da fundamentação, rejeito a prejudicial de prescrição e, no mais, julgo PROCEDENTE EM PARTE a presente reclamatória, condenando EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A EMBRATEL a pagar a LÁZARO CRUVINEL BORGES, em 15 dias, com juros e correção monetária, conforme se apurar em regular liquidação, adicional de periculosidade e reflexos nas contribuições à TELOS, férias gozadas e seu terço, 13ºs, horas extras efetivamente pagas, aviso prévio, FGTS e respectiva multa de 40% e férias indenizadas e seu respectivo terço. Anote a reclamada a condição especial de trabalho em ambiente perigoso, no campo das anotações gerais da CTPS do reclamante, sob pena de fazê-lo a Secretaria desta Vara e de se sujeitar às penalidades administrativas cabíveis. Honorários advocatícios, à base de 10% sobre o valor da condenação, pela reclamada. Honorários periciais, no importe de R\$ 2.500,00 para cada perito, pela reclamada. Oficie-se à SRTE. Em caso de não cumprimento espontâneo da presente decisão, incluam-se na conta de liquidação as contribuições previdenciárias, só não incidentes nas contribuições para a TELOS e nos reflexos em FGTS, respectiva multa de 40% e férias indenizadas e seu terço (CF, art. 114, VIII; Lei nº 8.213/91, art. 28, § 9º). Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 1.000,00, calculadas sobre R\$ 50.000,00, valor arbitrado à condenação. Publique-se. Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

Despacho**Processo Nº RT-411-41.2011.5.10.0006**

Reclamante	Daniel de Moraes Ferreira
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB
Advogado	ALISSON EVANGELISTA SILVA

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, assinar a(o) reclamado o prazo de 30 dias para comprovar nos autos a incorporação do

pagamento do adicional noturno previsto na sentença de fls. 159/164, visando à fixação de termo para a liquidação da referida decisão e do acórdão de fls. 205/209vº (Portaria 6ªVT/Brasília, nº 1/2011, art. 5º, V). Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-521-40.2011.5.10.0006

Reclamante Fabio Henrique Pereira Santos
Advogado GILSON MOREIRA DA SILVA
Reclamado Pac Lar Bsb Servicos Gerais Ltda
Reclamado Condominio do Edificio Residencial Carolina Bori

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, conceder ao reclamante mais 5 dias de prazo para trazer aos autos a sua CTPS. (Portaria nº 6ªVT/DF, art. 5º, V e XXX, a e b). Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-622-77.2011.5.10.0006

Reclamante Carlos Aderson Dias Monteiro
Advogado NATHANRY MORAIS BALDONE
Reclamado Kitchens Comercio de Aparelhos Domesticos Ltda.
Advogado JOSE UMBERTO CEZE

Vistos. Quitado integralmente o acordo, declaro, por sentença, extinto o processo (art. 794, II do CPC). Decorrido o prazo in albis, arquivem-se os autos definitivamente. Publique-se. Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

Despacho

Processo Nº RT-676-43.2011.5.10.0006

Reclamante Glaucia Maria Bueno de Oliveira
Advogado VINICIUS PEREIRA MELO
Reclamado Brasil Telecom S. A.
Advogado JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
Reclamado Tnl Pcs S. A.
Advogado JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

Vistos. Informo às partes que foi designada audiência para oitiva das testemunhas arrolada junto ao Juízo Deprecado no dia 12 / 01 / 2012, às 10 : 00 horas. Desta forma, retiro o processo da pauta de audiência do dia 11/10/2011, às 13h25. Designo para encerramento da instrução e renovação da proposta conciliatória o dia 30/01/2012, às 13:25 Horas, facultado o comparecimento das partes. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-750-34.2010.5.10.0006

Reclamante Romilda Ferreira da Silva Barbosa
Advogado ROSELI DIAS VALENTIM
Reclamado Agil Servicos Especiais Ltda.
Advogado NILTON DA SILVA CORREIA

Vistos. Liberem-se à exequente, na pessoa de sua advogada (Roseli Dias Valentim - OAB/DF 24068), por meio de uma via deste despacho, o qual servirá como Alvará Judicial por medida de celeridade e economia processual, os saldos existentes nas Contas Judiciais 104/3920/042/04908484-0 (folha 390) e 001/4200-5/1.800.105.477.436 (folha 399), transferindo-se daquela: - R\$ 51,06 (INSS Terceiros - Código 2909); R\$ 70,48 (INSS Reclamante - Código 1708); 202,60 (INSS Reclamado - Código 2909); R\$ 1.507,97 (Honorários Periciais) ao Perito. Concedo-lhe o prazo de 5 (cinco) dias para o recebimento, comprovação do valor sacado, bem como para requerer o que entender de direito, sob pena de extinção da execução. Intime-a diretamente pela via postal, apenas para ciência deste despacho. Publique-se. Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

Despacho

Processo Nº RT-769-06.2011.5.10.0006

Reclamante Antonio Valderi Lopes Ferreira
Advogado BENEDITO SÍLVIO PALMA MASSELI
Reclamado Antonio Edilson de Lima Cia Ltda. Me
Advogado EDMILSON FRANCISCO DE MENEZES

Vistos. Assino às partes o prazo sucessivo de 05 dias para manifestarem sobre a petição protocolada pelo perito. Mantenho, por ora, a data de audiência de instrução designada para o dia 28/09/2011, às 14h45. Publique-se. Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

Despacho

Processo Nº RT-786-42.2011.5.10.0006

Reclamante Reinaldo da Silva Souza
Advogado ANDERSON FERREIRA GONÇALVES
Reclamado Carlos Saraiva Importacao e Comercio Ltda.
Advogado ATHANÁSIOS GEORGIOS FLESSAS

Vistos. Homologo os cálculos de fls. 395/398, para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em: Total da execução R\$ 2.031,71 Atualizado até: 30/09/2011. Liq. Exequente.....: R\$ 1.805,96; Custas do Processo: R\$ 36,12; Custas Art.789.....: R\$ 9,03; Hon. Advocatício.: R\$ 180,60. Notifique-se a executada para cumprimento espontâneo da decisão condenatória, nos valores ora fixados, em 15 dias. Decorrido o prazo marcado sem o cumprimento espontâneo da decisão,penhorem-se imediatamente tantos bens, observada a ordem preferencial do art. 655 do CPC, quantos bastem para garantir o débito acrescido da multa legal de 10% (CPC, art. 475-J). Publique-se. Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

Despacho

Processo Nº RT-846-49.2010.5.10.0006

Reclamante Maria de Jesus Barros
Advogado ALISSON DE SOUZA E SILVA
Reclamado Goval Serviços Gerais Ltda.
Reclamado Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos - ECT
Advogado LUCIANA FONTE GUIMARÃES PADILHA

Vistos. 1. Certifico que a consulta para localização de ativos penhoráveis da executada GOVAL SERVIÇOS GERAIS LTDA. (CNPJ nº 26.622.712/0001-36), por mim procedida via INFOJUD, foi infrutífera. 2. Proceda a Secretaria à consulta ao CNE para obtenção dos dados dos sócios da referida empresa e posterior viabilização da desconsideração de sua personalidade jurídica, visando à satisfação da execução com o patrimônio dos sócios, como requerido pela exequente nos autos. 3. Publique-se e, em seguida, cumpra-se o item 2. Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

Despacho

Processo Nº RT-949-22.2011.5.10.0006

Reclamante Luciomar Carlos de Souza
Advogado LUIZ PAULO FERREIRA
Reclamado Vipasa - Vigilancia Patrimonial Armada Ltda.
Advogado CARLITA ROCHA BRITO

ATA DE AUDIÊNCIA (...) CONCLUSÃO. Por todo o exposto, julgo parcialmente procedentes os pedidos formulados por Luciomar Carlos de Souza da Silva em desfavor da Vipasa - Vigilancia Patrimonial Armada Ltda, resolvendo o processo em seu mérito (CPC, art. 269, I), para condená-la nas obrigações de fazer e de pagar constantes da fundamentação supra, a qual

integra a presente conclusão para todos os efeitos. Custas pela reclamada no importe de R\$20,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação, R\$1.000,00. Deferida a justiça gratuita ao reclamante. Liquidação por cálculos (CLT, art. 879), incidindo juros e correção monetária na forma da lei. Os recolhimentos previdenciários e fiscais seguem a Súmula 368/TST. Em atenção ao art. 832, §3º, da CLT, possuem natureza salarial o 13º salário proporcional, o adicional de risco de vida, a remuneração do intervalo intrajornada. Publique-se. Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM

Despacho

Processo Nº RT-968-28.2011.5.10.0006

Reclamante	Lindomar da Silva Reis
Advogado	RUBENS SANTORO NETO
Reclamado	Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada
Advogado	TIAGO CAMARGO THOMÉ MAYA MONTEIRO
Reclamado	Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq

De ordem do Excelentíssimo Juiz do Trabalho, assinar aos reclamados o prazo sucessivo de 8 (oito) dias, a iniciar pela primeira, para, querendo, contrarrazoarem o Recurso Ordinários interposto pelo reclamante (Portaria 6ª Vara do Trabalho de Brasília DF, nº 1/2011, art. 5º, V, d). Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1000-33.2011.5.10.0006

Reclamante	Andre Luiz Rodrigues de Lima
Advogado	RONEI LACERDA DE ANDRADE
Reclamado	Construtora Tenda S/A
Advogado	MARCELO HENRIQUE TADEU MARTINS SANTOS

SENTENÇA (...) III - DISPOSITIVO ISTO POSTO, nos termos da fundamentação, reconheço de ofício a incompetência absoluta da Justiça do Trabalho para examinar o pleito de recolhimentos previdenciários sobre os valores salariais pagos ao longo do contrato de trabalho formalizado e, no mérito, julgo PROCEDENTE EM PARTE a presente reclamationária, para condenar CONSTRUTORA TENDA S/A a pagar a ANDRÉ LUIZ RODRIGUES DE LIMA, em 15 dias, com juros e correção monetária, conforme for apurado em regular liquidação: a) horas extras e adicional de horas extras e seus reflexos sobre repouso semanal remunerado (este apenas sobre o adicional), férias, terço, 13ºs, aviso prévio, FGTS e respectiva multa de 40%; b) adicional de jejum e seus reflexos sobre repouso semanal remunerado (este apenas sobre a parte variável da remuneração obreira), férias, terço, 13ºs, aviso prévio, FGTS e respectiva multa de 40%; c) diferenças comissionais e reflexos sobre repouso semanal remunerado, férias, terço, 13ºs, aviso prévio, FGTS e respectiva multa de 40%; d) multa do art. 477, § 8º, da CLT. Honorários advocatícios, pela reclamada, no importe de 10% sobre o valor da condenação. Oficie-se à SRTE. Em caso de não cumprimento espontâneo da presente decisão, incluam-se na conta de liquidação as contribuições previdenciárias (CF, art. 114, VIII), só não incidentes sobre os reflexos sobre férias indenizadas, terço, FGTS e respectiva multa de 40% (Lei nº 8.212/91, art. 28, § 9º). Recolhimentos fiscais na forma da lei. Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 600,00, calculadas sobre R\$ 30.000,00, valor arbitrado à condenação. Publique-se. Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

Despacho

Processo Nº RT-1005-55.2011.5.10.0006

Reclamante	Sebastiao Feitosa Barbosa
Advogado	ANDRÉ VIEIRA MACARINI
Reclamado	Carrefour Comércio e Indústria Ltda
Advogado	ROBERTO TRIGUEIRO FONTES

Vistos. Homologo os cálculos de fls. 130/135, para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em: Total da execução R\$ 2.065,68 Atualizado até: 30/09/2011. Liq. Exequente....: 1.624,48; INSS Reclamante....: 51,77; INSS Reclamado....: 129,41; INSS Terceiros....: 37,53; INSS SAT.....: 12,95; Custas do Processo: 33,53; Custas Art.789....: 8,38; Hon. Advocatício...: 167,63. Notifique-se a executada para cumprimento espontâneo da decisão condenatória, nos valores ora fixados, em 15 dias. Decorrido o prazo marcado sem o cumprimento espontâneo da decisão,penhorem-se imediatamente tantos bens, observada a ordem preferencial do art. 655 do CPC, quantos bastem para garantir o débito acrescido da multa legal de 10% (CPC, art. 475-J). Publique-se. Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

Despacho

Processo Nº RT-1106-92.2011.5.10.0006

Reclamante	Sindicato dos Trabalhadores nas Industrias da Construcao e do Mobiliario de Brasilia DF - STICMB/DF
Advogado	ABADIO FERREIRA DA SILVA
Reclamado	Ian Industria e Comercio de Moveis Ltda. Me
Advogado	PAULO CESAR FARIAS VIEIRA

ATA DE AUDIÊNCIA (...) CONCLUSÃO. Por todo o exposto, julgo improcedentes os pedidos formulados pelo Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Brasília - DF em desfavor da Ian Indústria e Comércio de Móveis Ltda, resolvendo o processo em seu mérito (CPC, art. 269, I), nos termos da fundamentação supra, a qual integra a presente conclusão para todos os efeitos. Custos pelo autor no importe de R\$440,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa, R\$22.000,00, isento. Honorários advocatícios em favor da ré, pelo autor, na ordem de 10%. Publique-se. Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM

Despacho

Processo Nº RT-1191-78.2011.5.10.0006

Reclamante	Eudes de Souza
Advogado	JUDSON DE ARAÚJO GURGEL
Reclamado	Eben Construcoes e Servicos Ltda.

ATA DE AUDIÊNCIA - Em 12 de setembro de 2011, na sala de sessões da MM. 6ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF, sob a direção do Exmo(a). Juiz ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe. Às 14h07min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes 02 vezes. Ausente o(a) reclamante e seu advogado. Ausente o(a) reclamado(a) e seu advogado. Diante da ausência injustificada das partes, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844). Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 12/35, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia. Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 688,42, calculadas sobre R\$ 34.421,00, dispensadas na forma da lei. Publicar. Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

Despacho

Processo Nº RT-1349-36.2011.5.10.0006

Reclamante	Marcelo Motta Vaz Sampaio
Advogado	LUCYANA MARIA FERREIRA GOMES
Reclamado	Acessorios Telma Hohne Ltda. Me

Advogado ROBSON FREITAS MELO

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, assinar a(o) reclamada o prazo de 5 dias para vista, conforme requerido (Portaria 6ªVT/Brasília, nº 1/2011, art. 5º, V). Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1409-43.2010.5.10.0006

Reclamante Jorge Nicolau Alves da Costa
Advogado JOSE EYMARD LOGUERCIO
Reclamado Caixa Economica Federal - CEF
Advogado ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA

Vistos. Expeça-se o ofício determinado à fl. 803. Tendo em vista as dificuldades encontradas pela SCJAE para realizar a liquidação do julgado em inúmeros casos análogos ao presente, em que a CEF figura como reclamada, assino a esta última, que detém elementos e meios para tanto, o prazo de 20 dias para apresentação dos cálculos de liquidação. Após ultimada a providência pela CEF, deverá o reclamante ser oportunamente intimado para os fins do art. 879, § 2º, da CLT. Publique-se. Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

Despacho

Processo Nº RT-1445-51.2011.5.10.0006

Reclamante Kleyton Altamiro Reis Rodrigues
Advogado ROSALINA GONÇALVES PEREIRA
Reclamado Fianca Empresa de Seguranca Ltda.
Reclamado Vipasa - Vigilância Patrimonial Armada Ltda.
Reclamado Distrito Federal

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, designar a audiência una a data de 17/10/2011, às 14:45 horas, quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias, observando-se o Art. 844 da CLT. Notifiquem-se os dois reclamados. Publique-se observando-se o correto cadastramento do advogado do reclamante, o qual deverá informar, nos termos do Provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, os números do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador, da CTPS, RG, CNPJ da reclamada e CPF do reclamante.(Portaria 6ªVT/Brasília, nº 1/2011, art. 5º, II).

Despacho

Processo Nº RT-1446-36.2011.5.10.0006

Reclamante Girlene Bezerra de Menezes
Advogado DEOLINDO JOSÉ DE FREITAS JÚNIOR
Reclamado Federal Servicos Gerais Ltda.
Reclamado Telecomunicacoes Brasileiras S. A. - Telebras

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, e por se tratar de processo sujeito ao rito sumaríssimo instituído pela Lei nº 9.957/2000, designar para audiência una a data de 11/10/2011, às 14:00 horas, quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias, observando-se a adoção do procedimento sumaríssimo a que se refere a CLT, em seus artigos 852-A a 852-H. As testemunhas comparecerão espontaneamente (CLT, art. 852-H, § 2º). Notifiquem-se os dois reclamados. Publique-se observando-se o correto cadastramento do advogado do reclamante, o qual deverá informar, nos termos do Provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, os números do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador, da CTPS, RG e CNPJ ou CPF do reclamante.(Portaria 6ªVT/Brasília, nº 1/2011, art. 5º, II).

Despacho

Processo Nº RT-1447-21.2011.5.10.0006

Consignante Trigos da Fonte Comercio de Generos Alimenticios Ltda.

Advogado REGINA MARIA DE FREITAS CASTRO

Consignado Francisco Weverton Santos

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, e deferido o depósito, conceder à consignante o prazo de 5 (cinco) dias para efetuar-lo, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito. Designo para audiência una a data de 11/10/2011 às 13:50 horas, quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias. Notifique-se o consignado. Publique-se observando-se o correto cadastramento do advogado do consignante, o qual deverá informar, nos termos do Provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, os números do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador, da CTPS, RG, CNPJ da reclamada e CPF do reclamante.(Portaria 6ªVT/Brasília, nº 1/2011, art. 5º, II).

Despacho

Processo Nº RT-1448-06.2011.5.10.0006

Reclamante Amisterdan Alves Nunes
Advogado THIAGO LOPES DA SILVA
Reclamado Construtora Queiroz Garcia Ltda.

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, e por se tratar de processo sujeito ao rito sumaríssimo instituído pela Lei nº 9.957/2000, designar para audiência una a data de 11/10/2011, às 14:20 horas, quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias, observando-se a adoção do procedimento sumaríssimo a que se refere a CLT, em seus artigos 852-A a 852-H. As testemunhas comparecerão espontaneamente (CLT, art. 852-H, § 2º). Notifique-se o reclamado. Publique-se observando-se o correto cadastramento do advogado do reclamante, o qual deverá informar, nos termos do Provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, os números do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador, da CTPS, RG e CNPJ ou CPF do reclamante.(Portaria 6ªVT/Brasília, nº 1/2011, art. 5º, II).

Despacho

Processo Nº RT-1449-88.2011.5.10.0006

Reclamante Kilma Pereira Goncalves
Advogado DORALICE DOS SANTOS FERREIRA
Reclamado Elevadores Atlas Schindler S. A.

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, designar a audiência una a data de 24/10/2011, às 15:00 horas, quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias, observando-se o Art. 844 da CLT. Notifique-se o reclamado. Publique-se observando-se o correto cadastramento do advogado do reclamante, o qual deverá informar, nos termos do Provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, os números do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador, da CTPS, RG, CNPJ da reclamada e CPF do reclamante.(Portaria 6ªVT/Brasília, nº 1/2011, art. 5º, II).

Despacho

Processo Nº RT-1450-73.2011.5.10.0006

Reclamante Jose Teixeira de Andrade
Advogado GASPAR REIS DA SILVA
Reclamado Infra-Engeth Infra-Estrutura, Construcao e Comercio Ltda.

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, e por se tratar de processo sujeito ao rito sumaríssimo instituído pela Lei nº 9.957/2000, designar para audiência una a data de 11/10/2011, às 09:25 horas, quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias, observando-se a adoção do

procedimento sumaríssimo a que se refere a CLT, em seus artigos 852-A a 852-H. As testemunhas comparecerão espontaneamente (CLT, art. 852-H, § 2º). Notifique-se o reclamado. Publique-se observando-se o correto cadastramento do advogado do reclamante, o qual deverá informar, nos termos do Provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, os números do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador, da CTPS, RG e CNPJ ou CPF do reclamante. (Portaria 6ªVT/Brasília, nº 1/2011, art. 5º, II).

Despacho

Processo Nº RT-1451-58.2011.5.10.0006

Reclamante Leilane Nunes Chaves
Advogado JOSELITO FARIAS DOS SANTOS
Reclamado Grafica e Editora Brasil Ltda.

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, designar a audiência una a data de 14/10/2011, às 14:10 horas, quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias, observando-se o Art. 844 da CLT. Notifique-se o reclamado. Publique-se observando-se o correto cadastramento do advogado do reclamante, o qual deverá informar, nos termos do Provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, os números do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador, da CTPS, RG, CNPJ da reclamada e CPF do reclamante. (Portaria 6ªVT/Brasília, nº 1/2011, art. 5º, II).

Despacho

Processo Nº RT-1453-28.2011.5.10.0006

Reclamante Walisson Maia dos Santos
Advogado NABIAN MARTINS DE PAIVA
Reclamado Maisbarato - Comercio de Alimentos Ltda.

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, designar a audiência una a data de 11/10/2011, às 09:55 horas, quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias, observando-se o Art. 844 da CLT. Notifique-se o reclamado. Publique-se observando-se o correto cadastramento do advogado do reclamante, o qual deverá informar, nos termos do Provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, os números do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador, da CTPS, RG, CNPJ da reclamada e CPF do reclamante. (Portaria 6ªVT/Brasília, nº 1/2011, art. 5º, II).

Despacho

Processo Nº RT-1454-13.2011.5.10.0006

Reclamante Vinício de Freitas Gonçalves
Advogado ROSALINA GONÇALVES PEREIRA
Reclamado Fianca Empresa de Seguranc Ltda.
Reclamado Vipasa - Vigilancia Patrimonial Armada Ltda.
Reclamado Distrito Federal

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, designar a audiência una a data de 18/10/2011, às 14:45 horas, quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias, observando-se o Art. 844 da CLT. Notifiquem-se os três reclamados. Publique-se observando-se o correto cadastramento do advogado do reclamante, o qual deverá informar, nos termos do Provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, os números do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador, da CTPS, RG, CNPJ da reclamada e CPF do reclamante. (Portaria 6ªVT/Brasília, nº 1/2011, art. 5º, II).

Despacho

Processo Nº RT-1455-95.2011.5.10.0006

Reclamante Domingos Mendes de Ornela

Advogado ANDRÉ SANTOS
Reclamado Expresso Riacho Grande Ltda.

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, e por se tratar de processo sujeito ao rito sumaríssimo instituído pela Lei nº 9.957/2000, designar para audiência una a data de 11/10/2011, às 09:40 horas, quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias, observando-se a adoção do procedimento sumaríssimo a que se refere a CLT, em seus artigos 852-A a 852-H. As testemunhas comparecerão espontaneamente (CLT, art. 852-H, § 2º). Notifique-se o reclamado. Publique-se observando-se o correto cadastramento do advogado do reclamante, o qual deverá informar, nos termos do Provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, os números do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador, da CTPS, RG e CNPJ ou CPF do reclamante. (Portaria 6ªVT/Brasília, nº 1/2011, art. 5º, II).

Despacho

Processo Nº RT-1457-65.2011.5.10.0006

Reclamante Marcelo Aramis Carneiro
Advogado KLAUS STENIUS BEZERRA CAMELO DE MELO
Reclamado Servico Federal de Processamento de Dados - Serpro

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, designar a audiência una a data de 11/10/2011, às 13:30 horas, quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias, observando-se o Art. 844 da CLT. Notifique-se o reclamado. Publique-se observando-se o correto cadastramento do advogado do reclamante, o qual deverá informar, nos termos do Provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, os números do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador, da CTPS, RG, CNPJ da reclamada e CPF do reclamante. (Portaria 6ªVT/Brasília, nº 1/2011, art. 5º, II).

Despacho

Processo Nº RT-1458-50.2011.5.10.0006

Reclamante Rogerio Eduardo de Oliveira
Advogado KLAUS STENIUS BEZERRA CAMELO DE MELO
Reclamado Servico Federal de Processamento de Dados - Serpro

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, designar a audiência una a data de 11/10/2011, às 13:40 horas, quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias, observando-se o Art. 844 da CLT. Notifique-se o reclamado. Publique-se observando-se o correto cadastramento do advogado do reclamante, o qual deverá informar, nos termos do Provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, os números do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador, da CTPS, RG, CNPJ da reclamada e CPF do reclamante. (Portaria 6ªVT/Brasília, nº 1/2011, art. 5º, II).

Despacho

Processo Nº RT-1468-94.2011.5.10.0006

Reclamante Sidnei Angelo de Lima
Advogado EMENS PEREIRA DE SOUZA
Reclamado Fianca Empresa de Seguranc Ltda.

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, e por se tratar de processo sujeito ao rito sumaríssimo instituído pela Lei nº 9.957/2000, designar para audiência una a data de 17/10/2011, às 14:20 horas, quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias, observando-se a adoção do procedimento sumaríssimo a que se refere a CLT, em seus artigos 852-A a 852-H. As testemunhas comparecerão espontaneamente

(CLT, art. 852-H, § 2º). Notifique-se o reclamado. Publique-se observando-se o correto cadastramento do advogado do reclamante, o qual deverá informar, nos termos do Provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, os números do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador, da CTPS, RG e CNPJ ou CPF do reclamante.(Portaria 6ªVT/Brasília, nº 1/2011, art. 5º, II).

Despacho

Processo Nº RT-1469-79.2011.5.10.0006

Reclamante	Fernando de Moraes
Advogado	LUIZ FERNANDO CARVALHO MACIEL
Reclamado	Coopertran - Cooperativa dos Transportes Públicos do DF

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, e por se tratar de processo sujeito ao rito sumaríssimo instituído pela Lei nº 9.957/2000, designar para audiência una a data de 11/10/2011, às 08:50 horas, quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias, observando-se a adoção do procedimento sumaríssimo a que se refere a CLT, em seus artigos 852-A a 852-H. As testemunhas comparecerão espontaneamente (CLT, art. 852-H, § 2º). Notifique-se o reclamado. Publique-se observando-se o correto cadastramento do advogado do reclamante, o qual deverá informar, nos termos do Provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, os números do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador, da CTPS, RG e CNPJ ou CPF do reclamante.(Portaria 6ªVT/Brasília, nº 1/2011, art. 5º, II).

Despacho

Processo Nº RT-1472-34.2011.5.10.0006

Reclamante	Jose Batista do Nascimento Silva
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Mais Comercio de Produtos Alimentícios Ltda.

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, e por se tratar de processo sujeito ao rito sumaríssimo instituído pela Lei nº 9.957/2000, designar para audiência una a data de 11/10/2011, às 09:10 horas, quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias, observando-se a adoção do procedimento sumaríssimo a que se refere a CLT, em seus artigos 852-A a 852-H. As testemunhas comparecerão espontaneamente (CLT, art. 852-H, § 2º). Notifique-se o reclamado. Publique-se observando-se o correto cadastramento do advogado do reclamante, o qual deverá informar, nos termos do Provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, os números do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador, da CTPS, RG e CNPJ ou CPF do reclamante.(Portaria 6ªVT/Brasília, nº 1/2011, art. 5º, II).

Despacho

Processo Nº RT-1477-56.2011.5.10.0006

Reclamante	Jose Batista da Costa
Advogado	GASPAR REIS DA SILVA
Reclamado	Cooperativa Mista de Trabalhadores e Producao do Instituto Castro Alves
Reclamado	Atha Assessoria Tecnica Habitacional Limitada

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, e por se tratar de processo sujeito ao rito sumaríssimo instituído pela Lei nº 9.957/2000, designar para audiência una a data de 11/10/2011, às 09:00 horas, quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias, observando-se a adoção do procedimento sumaríssimo a que se refere a CLT, em seus artigos

852-A a 852-H. As testemunhas comparecerão espontaneamente (CLT, art. 852-H, § 2º). Notifiquem-se os dois reclamados, sendo o primeiro por AR. Publique-se observando-se o correto cadastramento do advogado do reclamante, o qual deverá informar, nos termos do Provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, os números do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador, da CTPS, RG e CNPJ ou CPF do reclamante.(Portaria 6ªVT/Brasília, nº 1/2011, art. 5º, II).

Despacho

Processo Nº RT-1566-16.2010.5.10.0006

Reclamante	Jose Bezerra Matos
Advogado	SÉRGIO LUIZ TOMAZ
Reclamado	Adservis Multiperfil Ltda
Advogado	ANA PAULA COSTA MELO
Reclamado	Adservis Telemarketing e Informatica Ltda.
Reclamado	Adser Servicos Ltda.
Reclamado	Logpar Logistica e Participacoes Ltda.

Vistos. Arquite-se em pasta própria o documento anexado à petição obreira alusivo à declaração anual de IRPF de terceiro, juntando-se aos autos o petitório e demais documentos que o acompanham. Chamo o feito à ordem para, antes de passar ao exame do requerimento obreiro e no intuito de viabilizar o oportuno levantamento do depósito transferido a estes autos (relativo a crédito da executada principal em outros autos - fls. 246/250 - e cujo montante alcança o valor líquido do crédito do exequente nos cálculos homologados), reputar excepcionalmente garantida a execução, ante as dificuldades constatadas para sua solução, bem como assinar às partes o prazo comum de 5 dias para os fins do art. 884 da CLT. Publique-se. Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

Despacho

Processo Nº RT-1577-45.2010.5.10.0006

Reclamante	Cerlys Rocha de Aguiar
Advogado	FABIANA VENDRAMINI NUNES OLIVEIRA
Reclamado	Restaurante Pimenta Brasil Ltda. ME

Vistos. Homologo os cálculos de fls. 50/52, para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em: Total da execução R\$ 1.072,60 Atualizado até: 30/09/2011. INSS Terceiros..... R\$ 169,05. INSS Pacto Laboral: R\$ 903,55. Notifique-se a executada, por mandado, para cumprimento espontâneo da decisão condenatória, nos valores ora fixados, em 15 dias. Decorrido o prazo marcado sem o cumprimento espontâneo da decisão, penhorem-se imediatamente tantos bens, observada a ordem preferencial do art. 655 do CPC, quantos bastem para garantir o débito acrescido da multa legal de 10% (CPC, art. 475-J). Publique-se. Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

Despacho

Processo Nº RT-1643-25.2010.5.10.0006

Reclamante	Marcos Roberto Medeiros
Advogado	MARCEL BATISTA YOKOMIZO
Reclamado	Caixa Economica Federal - CEF
Advogado	MAÍRA LOPES MACIEL

Vistos. Tendo em vista as dificuldades encontradas pela SCJAE para realizar a liquidação do julgado em inúmeros casos análogos ao presente, em que a CEF figura como reclamada, assino a esta última, que detém elementos e meios para tanto, o prazo de 20 dias para apresentação dos cálculos de liquidação. Após ultimada a providência pela CEF, deverá o

reclamante ser oportunamente intimado para os fins do art. 879, § 2º, da CLT. Publique-se. Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

Despacho

Processo Nº RT-1688-29.2010.5.10.0006

Reclamante	Roberto Jesuino Monteiro de Abreu
Advogado	JOSE EYMARD LOGUERCIO
Reclamado	Caixa Economica Federal - CEF
Advogado	GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI

Vistos. Tendo em vista as dificuldades encontradas pela SCJAE para realizar a liquidação do julgado em inúmeros casos análogos ao presente, em que a CEF figura como reclamada, assino a esta última, que detém elementos e meios para tanto, o prazo de 20 dias para apresentação dos cálculos de liquidação. Após ultimada a providência pela CEF, deverá o reclamante ser oportunamente intimado para os fins do art. 879, § 2º, da CLT. Publique-se. Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

Despacho

Processo Nº RT-39300-50.2000.5.10.0006

Processo Nº RT-393/2000-006-10-00.3

Reclamante	IVALDO DA SILVA ROCHA
Advogado	PAULO AYRTON CAMPOS
Reclamado	RTM COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, assinar a(o) exequente o prazo de 10 dias para indicar meios de prosseguimento da execução, haja vista as tentativas frustradas deste juízo, sob pena de adoção dos procedimentos previstos nos arts. 268, 269 e 270 do Provimento Geral Consolidado deste Regional (Portaria 6ªVT/Brasília, nº 1/2011, art. 5º, V, i). Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-46600-78.1991.5.10.0006

Processo Nº RT-466/1991-006-10-00.5

Reclamante	João Carvalho de Moraes
Advogado	IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
Reclamado	Sociedade de Instalações Técnicas S/A - SIT
Advogado	PEDRO ADOLFO BITTAR LEMOS

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, assinar a(o) exequente o prazo de 30 dias para indicar meios de prosseguimento da execução, haja vista as tentativas frustradas deste juízo, sob pena de adoção dos procedimentos previstos nos arts. 268, 269 e 270 do Provimento Geral Consolidado deste Regional (Portaria 6ªVT/Brasília, nº 1/2011, art. 5º, V, i). Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-56800-85.2007.5.10.0006

Processo Nº RT-568/2007-006-10-00.9

Reclamante	Sindicato dos Empregados em Empresas de Segurança e Vigilância do Distrito Federal - SINDESV/DF
Advogado	SERGIO RODRIGUES MARINHO FILHO
Reclamado	Brasfort - Empresa de Segurança Ltda.
Advogado	MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA

Vistos. Tendo em vista o disposto nos acórdãos de fls. 281/295 e fls. 363/364 dos autos do AI-RR, assino ao sindicato-autor o prazo de 20 dias para vista dos autos e retificação dos cálculos diante da realidade introduzida pelas referidas decisões, visando ao oportuno reinício do contraditório na forma do art. 879, § 2º, da CLT. Publique-se. Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

Despacho

Processo Nº RT-77200-28.2004.5.10.0006

Processo Nº RT-772/2004-006-10-00.7

Reclamante	José Paulo Luz Lacerda
Advogado	ANTÔNIO JOSÉ DE OLIVEIRA TELLES DE VASCONCELLOS
Reclamado	S. A. O Estado de São Paulo
Advogado	JULIANA DI GIACOMO DE LIMA

Vistos. Libere-se à reclamada, na pessoa de sua advogada (Dra. JULIANA DI GIÁCOMO DE LIMA OAB/SP 139.475), o saldo da conta judicial número 042/04910837-4. Cumpra-se na forma da Lei. Assino à reclamada o prazo de 5 dias para recebimento de seu crédito. Notifique-a para ciência deste despacho. Publique-se. Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

Despacho

Processo Nº RT-88200-54.2006.5.10.0006

Processo Nº RT-882/2006-006-10-00.0

Reclamante	Marcello Jose do Nascimento Moraes
Advogado	EDSON RIBAMAR NUNES FREITAS
Reclamado	Massa Falida de S. A. (Viacao Aerea Rio-Grandense)
Advogado	VICTOR RUSSOMANO JUNIOR
Reclamado	Varig Logistica S. A. - Em Recuperacao Judicial
Advogado	TATIANA DE QUEIROZ PEREIRA

(...) Por todo o exposto, indefiro o requerimento da reclamada, firme na convicção de que o prosseguimento da execução trabalhista em face de empresa em recuperação judicial é possível até o seu final e neste Juízo. Gizo que a presente decisão possui caráter interlocutório, de irrecurribilidade imediata nesta Justiça Especializada. Publique-se e, em seguida, proceda-se à atualização já determinada à fl. 533 para continuidade dos atos executórios. Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

Despacho

Processo Nº RT-107000-96.2007.5.10.0006

Processo Nº RT-1070/2007-006-10-00.3

Reclamante	Doroteu Gonçalves de Oliveira
Advogado	FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE
Reclamado	RRC - Comércio e Serviços Ltda. - EPP
Reclamado	André Aragão Desiderio e Silva
Reclamado	Carlos Eduardo Santos Desiderio e Silva
Reclamado	Espólio de Carlos Desidério e Silva Representado por Maria da Graça Santos
Advogado	JOSÉ CARLOS BASTOS WANDERLEY

Vistos. A despeito do teor do Ofício nº 964/2011 do CRI do 7º Ofício (Sobradinho-DF), há informação do Juízo da Vara de Família, Órfãos e Sucessões do DF com indicação de imóveis localizados em Sobradinho e Sobradinho II nos autos do inventário do sócio executado Carlos Eduardo Santos Desidério e Silva, conforme documento de fl. 238. À vista da boa-fé emanada do documento oficial, solicite-se ao CRI do 7º Ofício, em 10 dias, cópia da certidão dominial do imóvel indicado no item 2 de fl. 238 (Fazenda Maranhão/Sonhém de Baixo, localizada na Rodovia DF 205 - Confluência do ribeirão Contagem com o Rio Maranhão - Acampamento Contagem, nº 17/Sobradinho/DF). Por economia e celeridade processual, uma via assinada deste despacho servirá como ofício àquela serventia, devendo cópia da fl. 238 ser anexada ao expediente. Cumpra-se. Publique-se.

Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

Despacho**Processo Nº RT-110300-03.2006.5.10.0006***Processo Nº RT-1103/2006-006-10-00.4*

Reclamante	Flavio Rubens Talamonte
Advogado	MARCONE GUIMARÃES VIEIRA
Reclamado	Centro de Estudos Superiores Planalto Ltda. - CESPLAN
Advogado	THEOPISTO ABATH NETO
Reclamado	Angela Cristina Alves Vieira
Reclamado	Christy Vieira Hutchison
Reclamado	Francisco Jose Alves Vieira
Reclamado	Josmelinda Alves Vieira Poersch
Reclamado	Tani Maria Alves Vieira Hutchison

Vistos. Homologo a presente atualização e fixo o débito remanescente dos executados em R\$ 13.192,90 até 30/09/2011, sem prejuízo de novas atualizações. Considerando-se as frustradas tentativas de execução contra os 06 (seis) devedores e a ultimação de todos os atos executórios requeridos pelo Acordo IEPTB/DF/TO, expeçam-se Mandados de Protesto de acordo com o modelo constante dos documentos padronizados (Mandado/protesto de título/DF), observando-se o valor ora atualizado. Publique-se. Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

Despacho**Processo Nº RT-113300-06.2009.5.10.0006***Processo Nº RT-1133/2009-006-10-00.3*

Reclamante	Edgar da Silva Rocha
Advogado	RAFAEL DE SOUSA SANTOS
Reclamado	Hibisco Self Service Ltda Epp
Reclamado	Leandro dos Santos Melo
Reclamado	Jaime Olindino Pereira
Reclamado	Iesa Maria Franco de Sa Barbuda
Advogado	MARIA LOPES DE MORAIS

Vistos. Revogo a determinação de pesquisa ao sistema Infojud.Expeça-se mandado de penhora do bem imóvel indicado pela executada IÊSA MARIA FRANCO DE SÁ BARBURDA (fl. 172), devendo cópia do documento de fls. 173/175 acompanhar o expediente.Tendo em vista que o bem é suficiente à garantia do Juízo, indefiro, por ora, o requerimento obreiro para constrição de outros bens.

Cumpra-se.Publique-se. Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

Despacho**Processo Nº RT-114700-89.2008.5.10.0006***Processo Nº RT-1147/2008-006-10-00.6*

Reclamante	Edglay de Souza Borges
Advogado	JOSE MARIA CEZAR NUNES CAMPOS
Reclamado	Data Construções e Projetos Ltda.
Advogado	MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA
Reclamado	EPS Prestação de Serviços na Construção Civil Ltda. ME
Advogado	MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA

Vistos. Tendo em vista o disposto na sentença de fls. 137/152, assino aos reclamados o prazo de 15 dias para comprovarem nos autos os recolhimentos de FGTS determinados no item (i) da parte dispositiva daquela decisão (meses de abril/2007 a junho/2008). Decorrido o prazo, sem manifestação, à SCJAE para integral liquidação da sentença mencionada. Publique-se. Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

Despacho**Processo Nº RT-122200-56.2001.5.10.0006***Processo Nº RT-1222/2001-006-10-00.2*

Reclamante	Glaucimar Monteiro
Advogado	ALANCARDE FERREIRA DE ALMEIDA
Reclamado	Imaginex Comércio do Vestuário Ltda. - ME
Advogado	ADELINO DE CARVALHO TUCUNDUVA JUNIOR
Reclamado	JJM Comércio do Vestuário Ltda. - EPP
Advogado	ADELINO DE CARVALHO TUCUNDUVA JUNIOR
Reclamado	J. Ricardo de Abreu Dias
Advogado	ADELINO DE CARVALHO TUCUNDUVA JUNIOR
Reclamado	João Ricardo de Abreu Dias
Advogado	ADELINO DE CARVALHO TUCUNDUVA JUNIOR
Reclamado	José Roberto de Abreu Dias
Advogado	ADELINO DE CARVALHO TUCUNDUVA JUNIOR
Reclamado	Maria Cecília de Abreu Dias Pessoa Guerra
Advogado	ADELINO DE CARVALHO TUCUNDUVA JUNIOR
Reclamado	Maria Regina Lemos de Abreu Dias
Advogado	ADELINO DE CARVALHO TUCUNDUVA JUNIOR

"Vistos. Quitado integralmente o débito da executada, declaro, por sentença, extinto o processo de execução (art. 794, I, do CPC). Nada a apreciar quanto ao veículo indicado, considerando que apenas foi feita pesquisa do mesmo junto ao RENAJUD (fls. 1568), não tendo sido objeto de penhora/restrrição. Ofice-se à CEF solicitando que proceda, em 5 dias, a transferência do(s) saldo(s) existente(s) na(s) conta(s) judicial(ais) de número(s) 042/04915762 -6 da CEF (Ag. 3920), fazendo e comprovando, em 5 dias, as seguintes transferências: I R P F.....: R\$9.704,42 Custas do Processo: R\$2.44

INSS Reclamado.....: saldo remanescente OBSERVAÇÕES: 1) Imposto de Renda - observar a Lei nº 10.833/2003. Base de cálculo R\$33.160,82, em 30/07/2004; 2) INSS empregador, pacto, SAT e terceiros - recolher no código 2909; 3) Custas - recolher no código 8019;

4) Zerar a referida conta. Expeça-se a certidão já deferida pelo ato ordinatório de 26/08/2011, intimando o requerente para recebimento em 5 dias. Intime(m)-se o(s) a PGF, via convênio, apenas para ciência deste despacho. Publique-se." Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

Despacho**Processo Nº RT-134600-24.2009.5.10.0006***Processo Nº RT-1346/2009-006-10-00.5*

Reclamante	Taís Ramos Silva
Advogado	IGOR RAMOS SILVA
Reclamado	Centroplan - Centro Ortopédico de Brasília S. A.
Advogado	DANIEL ROCHA SARAIVA
Reclamado	SK Fisioclinica - Clínica de Fisioterapia e Ortopedia Ltda.
Advogado	DANIEL ROCHA SARAIVA

Vistos. Indefiro a substituição requerida pela executada, à míngua de demonstração cabal e inequívoca da existência de crédito em seu favor junto a terceiros, pelo que reputo desatendida a determinação constante do item a de fl. 314. Renovo à

embargante o prazo de 5 dias para indicação de fiel depositário dos bens móveis penhorados, sob as penas do item "c" de fl. 314. Decorrido o prazo, sem a indicação do fiel depositário, à conclusão para deliberação sobre a remoção dos bens penhorados e solicitação de manifestação do Setor de Mandados Judiciais quanto à avaliação destes. Publique-se. Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

Despacho

Processo Nº RT-800400-57.2003.5.10.0006

Processo Nº RT-8004/2003-006-10-00.0

Exequente MARIA DAS MERCES TORRES PARENTE
Advogado REGILENE SANTOS DO NASCIMENTO
Executado UNIAO

Vistos. Assino à autora o prazo de 5 dias para vista e requerimento do que entender de direito. Decorrido o prazo, arquivem-se os autos em definitivo. Publique-se. Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

7ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-13-91.2011.5.10.0007

Reclamante Rodrigo Castro Mendes
Advogado HELENA GONÇALVES LARIUCCI
Reclamado Pedro Pão Panificadora e Confeitaria Ltda. (Panificadora Pão Dourado)
Advogado RODRIGO HORTA DE ALVARENGA

(Fls.120)Vistos os autos.Intime-se a(o) Reclamante para ciência e manifestação à certidão negativa do oficial de justiça, no prazo de 05 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos, o que fica desde já autorizado.Brasília, 09/09/2011.OSWALDO FLORÊNCIO NEME JÚNIOR
Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-90-03.2011.5.10.0007

Reclamante Diego Augusto Martins Tessarollo
Advogado LUCIANA CECÍLIO DAHER
Reclamado Dbá Engenharia de Sistemas Ltda

(fls.89)Vistos, etc. 1.Defiro a dilação de prazo por mais 5 dias, conforme solicitado pelo reclamante. 2.Intime-se o reclamante. Brasília, 09/09/2011. OSWALDO FLORÊNCIO NEME JUNIOR, Juiz(a) do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-216-53.2011.5.10.0007

Reclamante Reinaldo Rodrigues de Sousa
Advogado EMILENA TAVARES SANTOS AMORIM
Reclamado Cooperativa de Transporte Alternativo do Recanto das Emas - Cootarde
Advogado DAVINO ALVES CAVALCANTE

(fls.139) Vistos, etc. Intime-se novamente o reclamante para comprovação do valor levantado a título de FGTS, no prazo de 05 dias. Brasília, 08/09/2011. OSWALDO FLORÊNCIO NEME JUNIOR, Juiz(a) do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-239-96.2011.5.10.0007

Reclamante Thiago Rocha da Silva
Advogado DÉBORA SILVA DE BRITO

Reclamado Sustentare Serviços Ambientais S.A. (Qualix Serviços Ambientais)
Advogado JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO

(Fls.188)Vistos, etc. Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho o despacho de fls. 185. Brasília/DF, 09 de setembro de 2011. Oswaldo Florencio Neme Junior, Juiz do Trabalho. (fls.185)Vistos, etc. 1.Indefiro o pedido da reclamada de audiência de conciliação, visto que as partes a qualquer momento podem se conciliar e juntar aos autos petição de acordo. 2.Proceda a Secretaria a pesquisa no sistema RENAJDUD para fins de prosseguimento da execução. 3.Após, vista ao reclamante para requerer o que entender pertinente, no prazo de 05 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos, o que fica desde já determinado. Brasília, 31/08/2011.ÉRICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juiz(a) do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-258-39.2010.5.10.0007

Reclamante Angelita Fernandes de Jesus
Advogado GILBERTO CLAUDIO HOERLLE
Reclamado Banco Santander S/A
Advogado OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ

(FLS.285)ATO ORDINATÓRIO Artigo 162, § 4º do CPC - Vistos, etc. 1. Manifeste-se o(a) Reclamante sobre os termos da petição de embargos à execução de fls. 261 e seguintes, no prazo de 05 dias. 2. Intime-se. Brasília, 08/09/2011. DARLON BATISTA DE OLIVEIRA, Assistente de Diretor de Secretaria.

Despacho

Processo Nº RT-442-58.2011.5.10.0007

Reclamante Cleuton Clay Neres Lopes
Advogado PATRICIA ELIZA ALVES MOREIRA
Reclamado Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO
Advogado ELISE RAMOS CORREIA

(fls.571/572) DECISÃO CLEUTON CLAY NERES LOPES opôs Embargos de Declaração em face dos termos da sentença prolatada no processo identificado em epígrafe. Instada a se manifestar, a embargada se pronunciou às fls. 565/567. Por serem tempestivos, conheço dos Embargos de Declaração opostos. O embargante observou que o Juízo limitou o pagamento das diferenças salariais e reflexos até a data da propositura da ação e que não se pronunciou sobre o pedido de incorporação da FCT ao salário. Razão assiste a ele. Desse modo, onde se lê: "Desse modo, defiro as diferenças salariais pleiteadas, a partir de 11/2007 até a data da propositura da ação, devendo o cálculo da FCT observar o índice de 60% do salário-base do obreiro, índice este praticado desde 12/2005." (fls. 536) Leia-se:

Desse modo, defiro as diferenças salariais pleiteadas, a partir de 11/2007, parcelas vencidas e vincendas, devendo o cálculo da FCT observar o índice de 60% do salário-base do obreiro, índice este praticado desde 12/2005. Indefiro o pedido de incorporação da FCT ao salário, já que isto representaria somar valores ao salário-base, incrementando o valor dessa verba, sem qualquer amparo legal. Ante o exposto, este Juízo resolve CONHECER dos Embargos de Declaração opostos, por serem tempestivos e, no mérito, ACOLHÊ-LOS, para sanar a omissão apontada, passando a presente decisão a integrar a sentença de fls. 531/538. Publique-se para conhecimento das partes. Brasília-DF, 08 de setembro de 2011. Érica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho Substituta.

Despacho

Processo Nº RT-492-84.2011.5.10.0007

Reclamante Mauro Cardoso Morton

Advogado	CARLOS VICTOR AZEVEDO SILVA
Reclamado	Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil
Advogado	OSWALDO PINHEIRO RIBEIRO JÚNIOR

(fls.267) Vistos, etc. 1. Intimem-se o(a) reclamante para manifestação quanto ao cumprimento total do acordo homologado, no que concerne à retificação de sua CTPS, no prazo de 05 dias, sob pena de ser considerado adimplido. 2. Decorrido o prazo para manifestação, intime-se a PGF sobre os termos do acordo. 3. Após o prazo recursal, ao arquivo definitivo, observando-se a inexistência de documentos originais juntados nos autos. Brasília, 09.9.11. OSWALDO FLORÊNCIO NEME JÚNIOR, Juiz(a) do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-527-78.2010.5.10.0007

Reclamante	André de Brito Carvalho
Advogado	GUILHERME DE OLIVEIRA LEMOS
Reclamado	Federal Servicos Gerais Ltda
Reclamado	Banco do Brasil S.A.
Advogado	PAULA RODRIGUES DA SILVA

(FLS.271)Vistos, etc. 1. Manifeste-se o(a) Reclamante sobre o total cumprimento do acordo, no prazo de 05 dias, sob pena de ser considerado adimplido. 2. Intime-se. Brasília, 08/09/2011. OSWALDO FLORÊNCIO NEME JÚNIOR, Juiz(a) do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-541-28.2011.5.10.0007

Reclamante	Tania Maria Vieira Batista
Advogado	PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA
Reclamado	Banco do Brasil S/A
Advogado	PAULO AFONSO DE SOUZA

(fls.595/596) DECISÃO TANIA MARIA VIEIRA BATISTA opôs Embargos de Declaração em face dos termos da sentença prolatada no processo identificado em epígrafe. Instado a se manifestar, o embargado se pronunciou às fls. 592/593. Por serem tempestivos, conheço dos Embargos de Declaração opostos. A embargante observou a existência de erro material, pois repetem-se itens da fundamentação e parte do dispositivo na sentença prolatada.

Recorda-se esta magistrada que a sentença foi impressa, sem que houvesse sido apreciado o pleito de honorários assistenciais, razão pela qual, houve a apreciação do pedido com nova impressão da página 8 do julgado (fls. 551). Ocorre que, ao assinar a sentença, não restou suprimida a página 8 em que constava a omissão apontada (fls. 550), o que gerou erro material. Desse modo, deve ser desconsiderado todo o teor de fls. 550, pois repetido às fls. 551 e 552. Diz a embargante que o Juízo não se pronunciou sobre a inclusão na base de cálculo das horas extras sobre as parcelas declinadas na exordial. Ora, o Juízo apenas não nominou as verbas, mas deixou claro que a base de cálculo eram todas as verbas remuneratórias, dentre as quais, se incluem o vencimento padrão VP, valor fixo-dissídio 2004, adicional básico de função ABF e adicional temporário fatores/com. - ATFC.

Ante o exposto, este Juízo resolve CONHECER dos Embargos de Declaração opostos, por serem tempestivos e, no mérito, ACOLHÊ-LOS, para sanar o erro material e prestar esclarecimentos, passando a presente decisão a integrar a sentença de fls. 543/552. Publique-se para conhecimento das partes. Brasília-DF, 09 de setembro de 2011. Érica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho Substituta.

Despacho

Processo Nº RT-543-95.2011.5.10.0007

Reclamante	Valdemir Souza Rodrigues

Advogado	ANTONIO MARQUES DE ANDRADE
Reclamado	Zerbinatti Zerbinatti Ltda
Advogado	ANDREZA DA SILVA FERREIRA
Reclamado	Ciplan Cimento Planalto S/A
Advogado	AIRTON ROCHA NÓBREGA

(Fls. 158)Vistos, etc. 1. Inicialmente, vista ao Reclamante do laudo pericial, no prazo de 05 dias. 2. Intime-se. Brasília/DF, 09 de setembro de 2011. Oswaldo Florêncio Neme Júnior - Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-605-38.2011.5.10.0007

Reclamante	Jurandi Batista dos Santos
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Companhia Nacional de Abastecimento - Conab
Advogado	EDER JACOBOSKI VIEGAS

(fls.503) ATO(S) ORDINATÓRIO(S) - Art. 162, § 4º (CPC) - Vistos, etc. 1. Vista à Reclamada, no prazo legal, do recurso interposto pelo Reclamante. 2. Intime-se. Brasília/DF, 08 de setembro de 2011. Claudio Bittencourt de Pinho, Diretor de Secretaria.

Despacho

Processo Nº RT-679-92.2011.5.10.0007

Reclamante	Patricia Santos de Sousa
Advogado	BENEDITO SÍLVIO PALMA MASSELI
Reclamado	Danluz Indústria, Comércio e Serviços Ltda.

(FLS.33)Em 12 de setembro de 2011, na sala de sessões da MM. 7ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF, sob a direção do Exmo(a). Juiz OSWALDO F. NEME JÚNIOR, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe. Às 09h20min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes. Ausente o(a) reclamante. Presente o(a) advogado(a), Dr(a). BENEDITO SÍLVIO PALMA MASSELI, OAB nº 22726/DF. Ausente o(a) reclamado(a) e seu advogado. O(A) reclamante desistiu da ação quanto ao pedido ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. Intime-se a reclamada para se manifestar sobre a desistência, no prazo de 5 dias, valendo o seu silêncio como concordância. Após, faça-me os autos conclusos. As partes não têm outras provas a produzir. Fica encerrada a instrução processual. Razões finais orais e remissivas ao que já foi alegado. Conciliação final prejudicada. Designa-se para JULGAMENTO a data de 27/09/2011, às 17 horas. Cientes os presentes (Súmula 197 do col. TST). Audiência encerrada às 09h39min. Nada mais. OSWALDO F. NEME JÚNIOR, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-698-35.2010.5.10.0007

Reclamante	Ronaldo Monteiro Carvalho
Advogado	SINVALINO MARIANO DA SILVA
Reclamado	Marmoraria Modelo Ltda.
Advogado	SIBELE GUIMARAES SALGADO

(fls.68) Vistos, etc. 1. Homologo os cálculos de atualização, fixando-se o débito da Reclamada em R\$ 14.127,61, sendo R\$ 13.783,03 líquido do Reclamante e R\$ 344,58 a título de custas processuais, sendo o cálculo atualizado até do dia 31/08/2011. 2. Defiro o pedido de adjudicação do Reclamante. 3. Lavre-se o Auto de Adjudicação do bem reavaliado à fls. 59/60, intimando-se o(a) Exequente para a assinatura do mesmo, no prazo de 05 dias e o Reclamado para ciência do presente despacho. Brasília, 05/09/2011. ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juiz(a) do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-746-57.2011.5.10.0007

Reclamante José Trindade Neto
 Advogado BRENDA RESENDE ALVES
 Reclamado Caixa Econômica Federal - CEF
 Advogado FERNANDA VALADARES DE OLIVEIRA
 Reclamado Fundação dos Economistas Federais - Funcef
 Advogado LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO

(fls.756) ATO ORDINATÓRIO Artigo 162, § 4º do CPC - Vistos, etc.
 1. Vista à reclamante do Recurso Ordinário Adesivo interposto pela 2ª reclamada, no prazo de 08 dias. 2. Intime-se.
 Brasília, 08/09/2011. DARLON BATISTA DE OLIVEIRA, Assistente de Diretor de Secretaria.

Despacho

Processo Nº RT-835-80.2011.5.10.0007

Reclamante Maria da Conceição Fernandes Lopes Maranhão
 Advogado PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA
 Reclamado Caixa Econômica Federal - CEF
 Advogado FERNANDA VALADARES DE OLIVEIRA
 Reclamado Fundação dos Economistas Federais - Funcef
 Advogado LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO

(fls.307) ATO(S) ORDINATÓRIO(S) - Art. 162, § 4º (CPC) - Vistos, etc. 1. Vista à Reclamante, no prazo legal, do recurso ordinário interposto pela 2ª Reclamada. 2. Intime-se. Brasília/DF, 08 de setembro de 2011. Claudio Bittencourt de Pinho, Diretor de Secretaria.

Despacho

Processo Nº RT-851-34.2011.5.10.0007

Reclamante Katiane da Silva Teixeira
 Advogado THIAGO NOBORU TAKAI
 Reclamado Videotec Comercio e Representacoes Ltda
 Advogado MARCO AURELIO BARRETO SILVA

(fls.45) Vistos, etc. 1. Intime-se a reclamada para comprovar nos autos, no prazo de 05 dias, os recolhimentos previdenciários, sob pena de execução. 2. Decorrido o prazo para manifestação, à Contadoria para cálculo dos recolhimentos previdenciários relativos ao contrato de trabalho, conforme ata de fls. 33. Brasília, 09.9.11. OSWALDO FLORÊNCIO NEME JUNIOR, Juiz(a) do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-884-24.2011.5.10.0007

Reclamante Edney Fernandes de Oliveira
 Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
 Reclamado Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
 Advogado ROBERTA ANDREZZA FAILACHE DE OLIVEIRA

(Fls.236)Vistos os autos.1. Vista ao(à) Reclamante dos embargos declaratórios opostos pela parte contrária, no prazo de 05 dias. 2. Intime-se. 3. Após o prazo, conclusos para decisão dos embargos declaratórios opostos nos autos. Brasília, 09/09/2011. OSWALDO FLORÊNCIO NEME JUNIOR - Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-886-91.2011.5.10.0007

Reclamante Pedro Pompeu da Silva
 Advogado JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
 Reclamado Fiança - Empresa de Segurança Ltda.
 Advogado CARLITA ROCHA BRITO
 Reclamado Vipasa - Vigilância Patrimonial Armada Ltda.

Advogado CARLITA ROCHA BRITO

(fls.61) Vistos, etc. 1. Vista às reclamadas da petição interposta pelo(a) reclamante, no prazo de 05 dias. 2. Intime-se. Brasília, 08/09/2011. OSWALDO FLORÊNCIO NEME JUNIOR, Juiz(a) do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-888-61.2011.5.10.0007

Reclamante Ricardo Alves Veloso
 Advogado JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
 Reclamado Fiança - Empresa de Segurança Ltda.
 Advogado CARLITA ROCHA BRITO
 Reclamado Vipasa - Vigilância Patrimonial Armada Ltda.
 Advogado CARLITA ROCHA BRITO

(fls.62)Vistos, etc. 1. Manifestem-se os Reclamados sobre os termos da petição de fls. 61, no prazo de 05 dias. 2. Intime-se. Brasília, 08/09/2011. OSWALDO FLORÊNCIO NEME JUNIOR, Juiz(a) do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-890-65.2010.5.10.0007

Reclamante Joao Dagoberto Ribeiro Aguiar
 Advogado JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
 Reclamado Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
 Advogado LIANA CUNHA PEDREIRA DAS NEVES

(fls.424)Vistos, etc. 1.Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 08 dias, a iniciar-se pelo(a) Reclamante, sobre o recurso interposto pela parte contrária. 2.Intimem-se. Brasília, 09/09/2011. OSWALDO FLORÊNCIO NEME JUNIOR, Juiz(a) do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-891-16.2011.5.10.0007

Reclamante Sinval de Araujo Campos
 Advogado JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
 Reclamado Fiança - Empresa de Segurança Ltda.
 Advogado CARLITA ROCHA BRITO
 Reclamado Vipasa - Vigilância Patrimonial Armada Ltda.
 Advogado CARLITA ROCHA BRITO

(fls.73) Vistos, etc. 1. Manifestem-se as Reclamadas sobre os termos da petição de fls. 72, no prazo de 05 dias. 2. Intime-se. Brasília, 09.9.11. OSWALDO FLORÊNCIO NEME JUNIOR, Juiz(a) do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-893-83.2011.5.10.0007

Reclamante Antônio Carlos da Silva
 Advogado JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
 Reclamado Fiança - Empresa de Segurança Ltda.
 Advogado CARLITA ROCHA BRITO
 Reclamado Vipasa - Vigilância Patrimonial Armada Ltda.
 Advogado CARLITA ROCHA BRITO

(Fls.81)Vistos os autos.1. Manifestem-se as Reclamadas sobre os termos da petição de fls. 75/76, no prazo de 05 dias.2. Intime-se.Brásilia, 09/09/2011.OSWALDO FLORÊNCIO NEME JÚNIOR Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1029-80.2011.5.10.0007

Reclamante Luzia Lemos de Carvalho
 Advogado DANIELLE ARAUJO FERREIRA
 Reclamado Petrobrás Distribuidora S/A

Advogado DIRCEU MARCELO HOFFMANN
Reclamado Fundação Petobrás de Seguridade Social - Petros
Advogado MARCUS FLÁVIO HORTA CALDEIRA

(fls.546/550)(..) Por todo o exposto, rejeito as preliminares suscitadas, rejeito a prejudicial de prescrição total e JULGO IMPROCEDENTES os pedidos contidos na inicial conforme fundamentação acima, que este dispositivo integra para todos os efeitos legais. Custas pela autora no importe de R\$ 600,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa. Intimem-se as partes. Nada mais. VANESSA REIS BRISOLLA, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1039-27.2011.5.10.0007

Reclamante Teresa Cristina Cavalcante Gonçalves Passetto
Advogado PATRICIA ELIZA ALVES MOREIRA
Reclamado Serviço Federal de Processamento de Dados - Serpro
Advogado NILTON DA SILVA CORREIA

(fls.540/546)(...)III - DISPOSITIVO - Ex positis, rejeito a prejudicial de mérito aventada pelo réu e julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por TERESA CRISTINA CAVALCANTE GONÇALVES PASSETO, condenando SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO a pagar à autora as verbas deferidas no curso da fundamentação, que passa a integrar o dispositivo. Indefiro os demais pleitos. Liquidação por cálculos, observada a fundamentação. Acresçam-se ao valor da condenação os juros e a correção monetária, conforme Súmulas nº 200 e 381 do TST. Descontos fiscais na forma da lei, observando-se a Súmula nº 368 do TST, as Orientações Jurisprudenciais nº 363 e 400 da SBDI-1 do TST e os Provimentos nº 01/96 e 03/2005 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho/TST. O reclamado deve comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias, nos termos da fundamentação, sob pena de execução. Custas devidas pelo reclamado no valor de R\$ 160,00, calculadas sobre R\$ 8.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Em razão da antecipação do julgamento, publique-se para conhecimento das partes. Brasília, 08 de setembro de 2011. Erica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho Substituta.

Despacho

Processo Nº RT-1121-58.2011.5.10.0007

Reclamante José Francisco Nascimento Soares
Advogado HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO
Reclamado Marmoraria Modelo Ltda. - EPP

(fls.32) Vistos, etc. 1. Intimem-se o(a) reclamante para manifestação quanto ao cumprimento total do acordo homologado, no prazo de 05 dias, sob pena de ser considerado adimplido.

2. Decorrido o prazo para manifestação, ao arquivo definitivo, observando-se a inexistência de documentos originais juntados nos autos. Brasília, 09.9.11. OSWALDO FLORÊNCIO NEME JUNIOR, Juiz(a) do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1182-16.2011.5.10.0007

Reclamante Luiz Antonio Jesus da Conceicao
Advogado GASPAR REIS DA SILVA
Reclamado E. A. Gomes - Construções e Instalações
Reclamado MRV Engenharia e Participações S/A
Advogado ANNICLAY ROCHA RIBEIRO PINTO
Reclamado Conbral S/ A Construtora Brasilia
Advogado SHIRLEY DORO

(fls.71) Vistos, etc. 1. Intimem-se as reclamadas sobre o pedido de

desistência formulado pelo reclamante, no prazo comum de 05 dias.

2. Após, conclusos para as medidas pertinentes.

Brasília, 09.9.11. OSWALDO FLORÊNCIO NEME JUNIOR, Juiz(a) do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1184-83.2011.5.10.0007

Reclamante Leila Cristina Louzada
Advogado ALDEISE DE SOUSA E SILVA FIGUEIREDO
Reclamado Fiança Empresa de Segurança Ltda
Advogado CARLITA ROCHA BRITO
Reclamado Vipasa - Vigilância Patrimonial Armada Ltda
Advogado CARLITA ROCHA BRITO

(Fls.33)Vistos os autos.1. Manifeste-se o(a) Reclamante sobre o total cumprimento do acordo, no prazo de 05 dias, sob pena de ser considerado adimplido.2. Intime-se. 3. Decorrido o prazo sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, observando-se que não há documentos originais nos autos.Brasília, 09/09/2011.OSWALDO FLORÊNCIO NEME JÚNIOR - Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1185-68.2011.5.10.0007

Reclamante Irênio Batista Nunes
Advogado JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
Reclamado Fiança Empresa de Segurança Ltda
Advogado CARLITA ROCHA BRITO
Reclamado Vipasa - Vigilância Patrimonial Armada Ltda
Advogado CARLITA ROCHA BRITO

(fls. 78) (...) 2. Expeça-se alvará ao(à) Reclamante para levantamento dos depósitos efetuados pela Reclamada em sua conta vinculada, intimando-o(a) para o seu recebimento, bem como do TRCT acostado à contracapa, no prazo legal. Brasília, 06/09/2011. OSWALDO FLORÊNCIO NEME JUNIOR, Juiz(a) do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1211-66.2011.5.10.0007

Reclamante Marisa Ferreira dos Santos
Advogado LIDIANA LEMOS DE OLIVEIRA
Reclamado Opção 103 Restaurante Choperia

(fls.34/37) (...) Isso posto, julgo PROCEDENTES os pedidos, para condenar a Reclamada a pagar ao Reclamante os títulos e valores indicados na inicial. Condeno, ainda, a Reclamada a efetuar as anotações do contrato na na CTPS da Reclamante, sob pena de fazê-lo a secretaria desta Vara, tudo nos termos e limites da FUNDAMENTAÇÃO supra, que integra este DISPOSITIVO para todos os fins. Juros e correção monetária, na forma da lei. Arcará a Reclamada com os recolhimentos previdenciários e fiscais incidentes sobre as parcelas de natureza salarial, quais sejam: horas extras, aviso prévio, diferenças salariais e 13ºs salários. Custas pela Reclamada, no importe de R\$ 140,00, calculadas sobre R\$ 7.000,00, valor arbitrado à condenação. Cumpra-se em 48 horas. Intimem-se as partes. Nada mais. Brasília, 08 de setembro de 2011. Oswaldo F. Neme Jr., Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1246-60.2010.5.10.0007

Reclamante Valdineia Sarafim da Rocha
Advogado RENATO ANDRADE DE SOUZA
Reclamado Seaviation Serviços Aeroportuários Ltda.
Advogado ANDREA FLORES ORTUNHO

Reclamado Delta Air Lines Inc
Advogado MAURO MACHADO CHAIBEN

(fls.272) ATO ORDINATÓRIO Artigo 162, § 4º do CPC - Vistos, etc. Intimem-se as partes para vista do laudo pericial, no prazo sucessivo de 10 dias, a começar pela reclamante, seguindo-se pela 1ª e 2ª reclamadas, conforme consta na Ata de fls. 248. Brasília, 08/09/2011. DARLON BATISTA DE OLIVEIRA, Assistente de Diretor de Secretaria.

Despacho

Processo Nº RT-1251-48.2011.5.10.0007

Reclamante Leidivan de Souza Brasil
Advogado LUIZ HUMBERTO VIEIRA GUIDO
Reclamado ARZ Mão de Obra Especializada Ltda.
Reclamado Nova SP Recursos Humanos Ltda.

(fls.32) Vistos, etc. 1. Ante os termos da certidão supra, intime-se o reclamante sobre a devolução da intimação endereçada à 1ª reclamada, no prazo de 05 dias. 2. Decorrido o prazo sem manifestação, aguarde-se a realização da audiência designada para o dia 16.9.2011.

Brasília, 09.9.11. OSWALDO FLORÊNCIO NEME JUNIOR, Juiz(a) do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1312-06.2011.5.10.0007

Reclamante Maria Arlete Menezes de Araujo
Advogado ÊNIO ABADIA DA SILVA
Reclamado GHF Comercial International Trading Ltda.
Advogado ASSIS MARCOS FERNANDES
Reclamado Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP

(fls.48) Vistos os autos. 1. À vista dos termos da petição de fls.34 e considerando a existência de ação cautelar ajuizada perante a 14ª VTB, onde foi deferido bloqueio de créditos, retiro o feito da pauta do dia 14.9.2011. 2. Determino a remessa dos presentes autos àquele Juízo. 3. Intime-se as partes, sendo a 2ª reclamada via postal. Brasília, 06.9.11. Oswaldo Florêncio Neme Júnior, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1340-08.2010.5.10.0007

Reclamante Robson Roney Gomes Rabelo
Advogado JOSE ALDEMIR BORGES DE MATOS
Reclamado Comercial de Alimentos Rapha Ltda - Epp
Advogado GERALDO RAFAEL DA SILVA JUNIOR

(fls.184)Vistos, etc. 1.Homologo os cálculos de atualização, sem prejuízo de futuras atualizações, fixando o débito da Executada em R\$ 1.299,86, valor atualizado até o dia 31/08/2011. 2.Cumpra-se o item 2. do despacho de fls. 176. Brasília, 05/09/2011. ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juiz(a) do Trabalho. (fls.176) (...) 2.Expeça-se alvará ao(à) Reclamante, em nome do advogado, Dr. José Aldemir Borges de Matos (OAB/DF-6580), para levantamento da importância correspondente a seu crédito, devendo ser efetuado os recolhimentos previdenciários, quando do levantamento do alvará, utilizando-se do saldo existente na conta judicial nº 042/04909194-3, ficando o saldo remanescente à disposição deste juízo.(...) Brasília, 30/08/2011. OSWALDO FLORÊNCIO NEME JUNIOR, Juiz(a) do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1374-80.2010.5.10.0007

Reclamante Gualter de Castro Melo
Advogado MESSIAS CASSEMIRO

Reclamado Construtora Limeira Ltda.
Advogado ROBERTO SILVA AMARANTE
Reclamado Amir Saud Limeira
Advogado ROBERTO SILVA AMARANTE

(Fls.833)Vistos os autos.Intime-se o reclamante para requerer, no prazo de 05 dias, o que entender pertinente, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório. Brasília,09/09/2011. OSWALDO FLORÊNCIO NEME JUNIOR - Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1433-34.2011.5.10.0007

Reclamante Edileusa Vieira da Silva
Advogado ROBSON ANTAS DE OLIVEIRA
Reclamado Visual - Locação, Serviços, Construção Civil e Mineração Ltda.

(fls.26) Vistos, etc. 1. Fica designada audiência inaugural para o dia 11/10/2011, às 08:40 horas, a qual será realizada na sala de audiências da 7ª Vara do Trabalho (Av. W-3 Norte, Quadra 513, Lotes 02 e 03). 2. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunha na audiência inicial acima designada; na impossibilidade de comparecimento espontâneo de testemunhas para a audiência de instrução, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial, sob pena de preclusão. 3. Cite-se a Reclamada, por edital. 4. Após, intime-se a Reclamante, por seu procurador. Brasília/DF, 09 de setembro de 2011. Oswaldo Florencio Neme Junior, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1450-70.2011.5.10.0007

Embargante Simão Pedro de Aguiar
Advogado TANILA MYRTOGLOU BARROS SAVOY
Embargado Maria Irineia da Silva Trindade
Advogado ESTER LIMA PEREIRA
Embargado Federal Serviços Gerais Ltda.
Advogado LEANDRO COELHO CONCEICAO

(fls.32)Vistos, etc. 1. Certifique-se, nos autos principais, a interposição de embargos de terceiro. 2. Após, vista aos Embargados, no prazo sucessivo de 05 dias, a iniciar-se pela 1ª Embargada, dos referidos embargos. 3. Intimem-se. Brasília/DF, 09 de setembro de 2011. Oswaldo Florencio Neme Junior, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1540-15.2010.5.10.0007

Reclamante Sebastião Silva
Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB
Advogado ANA CECÍLIA DE FREITAS SANTOS

(fls.319)Vistos, etc. 1.Informe o(a) Reclamante, no prazo de 05 dias, se concorda com os bens nomeados à penhora pelo(a) Executado(a), implicando o silêncio em concordância. 2. Não anuindo com os bens ofertados, deverá indicar outros à penhora. 3.Intime-se. Brasília, 08/09/2011. OSWALDO FLORÊNCIO NEME JUNIOR, Juiz(a) do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1708-17.2010.5.10.0007

Reclamante Moises Antonio Baliza
Advogado JULIO ROMARIO DA SILVA
Reclamado Fundacao Universidade de Brasília

(fls.645/655)(...) CONCLUSÃO - Ex positis, a 7ª VARA DO

TRABALHO DE BRASÍLIA - DF rejeita a preliminar de incompetência material da Justiça do Trabalho e, no mérito, acolhe a prescrição de direitos anteriores a 17/12/2006, exceto o FGTS, e julga procedente em parte o pedido formulado por MOISÉS ANTONIO BALIZA, em face da FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, para em face do vínculo de emprego, declarar a nulidade e condenar a reclamada ao cumprimento das obrigações e pagamento das parcelas, nos termos do artigo 100, CF, tudo conforme motivação retro que passa a fazer parte deste dispositivo como se nele estivesse. Ao reclamante foi deferido o benefício da justiça gratuita. Custas sobre o valor da condenação, arbitrado provisoriamente em R\$ 10.000,00, no importe de R\$ 200,00, e honorários periciais, tudo pela reclamada, isenta somente das custas. Desnecessária a remessa oficial, nos termos do item II, Súmula 303/TST. INTIMEM-SE AS PARTES. MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO, Juíza do Trabalho Substituta

Despacho

Processo Nº RT-5900-27.2009.5.10.0007

Processo Nº RT-59/2009-007-10-00.4

Reclamante	Rejane Borges dos Santos
Advogado	ENILTON DOS SANTOS BISPO
Reclamado	Big Service Serviços Prestados Ltda.
Reclamado	Fundação Jorge Duprat Figueiredo de Segurança e Medicina do Trabalho - Fundacentro
Reclamado	Edvaldo Alves Carvalho
Reclamado	Fabio Santos Guedes

(fls.349)ATO ORDINATÓRIO Artigo 162, § 4º do CPC - Vistos, etc. Cumpra-se o item 4 do despacho de fls.343. Brasília, 09/09/2011. CLÁUDIO BITTENCOURT DE PINHO, Diretor de Secretaria. (fls. 343) (...) 4.Sendo infrutífera a tentativa de bloqueio, intime-se a Reclamante para requerer, no prazo de 05 dias, o que entender pertinente, sob pena de retorno dos autos ao arquivo provisório. Brasília, 13/07/2011. ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juiz(a) do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-9500-56.2009.5.10.0007

Processo Nº RT-95/2009-007-10-00.8

Reclamante	Fabiano Teixeira Nunes
Advogado	UBIRATAN BATISTA PEDROSO
Reclamado	Fácil Analise de Crédito S. A.
Advogado	FRANCISCO AGRICIO CAMILO
Reclamado	EB Participações S/A
Reclamado	José Solimar Vilarino
Reclamado	Maria Edineide Ferreira Barbosa
Advogado	GEORGE MARIANO DA SILVA
Reclamado	José Erenilton Ferreira Barbosa

(fls.181) Vistos. 1. Vista ao reclamante da petição interposta pela 4ª Reclamada e dos termos da certidão supra, no prazo de 05 dias. 2. Intime-se. Brasília, 06 de setembro de 2011.

OSWALDO FLORENCIO NEME JUNIOR, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-23200-07.2006.5.10.0007

Processo Nº RT-232/2006-007-10-00.1

Reclamante	Toufik Boutaher
Advogado	EDVALDO SOARES BRASILEIRO
Reclamado	Republica da Tunísia
Advogado	MARIA DA CONCEIÇÃO MAIA AWWAD

(fls.415) Vistos, etc. 1. Cite-se a Reclamada, via ofício ao Ministério das Relações Exteriores, para em 48 horas pagar a quantia

correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas: Total Líquido do Reclamante.....R\$ 54.543,53

IRPF.....R\$ 4.113,17

INSS Empregado.....R\$ 10.277,82

INSS Empregador.....R\$ 13.254,96

TOTAL DO CÁLCULO.....R\$ 82.189,48

Valores atualizados até 30.11.2010

2. Expedido o ofício, intime-se o Reclamante, dando-lhe ciência deste despacho.

Brasília, 01.9.11. OSWALDO FLORÊNCIO NEME JUNIOR, Juiz(a) do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-35000-27.2009.5.10.0007

Processo Nº RT-350/2009-007-10-00.2

Reclamante	Cléia Maria de Souza
Advogado	ESTEVAO RAMOS MUNIZ
Reclamado	Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado	ANA CAROLINA ALVES DE LANA TÔRRES

(fls.973)Vistos os autos. Considerando-se a complexidade dos cálculos, retifico o item 2. do despacho de fls 972 para determinar a intimação das partes para fins do disposto no artigo 884 da CLT em prazo sucessivo de 5 dias, a iniciar pela executada. Brasília, 12 de setembro de 2011.OSWALDO FLORÊNCIO NEME JUNIOR, Juiz(a) do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-37600-89.2007.5.10.0007

Processo Nº RT-376/2007-007-10-00.9

Reclamante	Antonio Luiz de Oliveira Neto
Advogado	GASPAR REIS DA SILVA
Reclamado	Conformação - Cooperativa Especializada na Produção de Estrutura na Construção Civil
Advogado	NIXON FERNANDO RODRIGUES
Reclamado	Cooperconci - Cooperativa de Produção Especializada na Construção Civil e Serviços Gerais
Advogado	NIXON FERNANDO RODRIGUES

(fls.875) Vistos, etc. 1. Homologo o acordo de fls. 852/853, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, observando-se que os recolhimentos previdenciários deverão incidir sobre os cálculos de fls. 856 e seguintes forma atualizada, que deverão ser recolhidos no prazo de 05 dias. 2. Intimem-se as partes. 3. Expeça-se alvará ao reclamante em nome de seu advogado para receber a importância de R\$ 9.000,00, a ser deduzida do saldo existente na conta judicial nº 042/04813881-4. 4. Expedido o alvará, intime-se o reclamante para recebê-lo no prazo de 05 dias. 5. Comprovados os recolhimentos previdenciários, libere-se o saldo remanescente à 1ª reclamada. 6. Cumprido o acordo, ao arquivo. Brasília, 08/09/2011. OSWALDO FLORÊNCIO NEME JUNIOR, Juiz(a) do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-39600-96.2006.5.10.0007

Processo Nº RT-396/2006-007-10-00.9

Reclamante	JOSE RODRIGUES DE MIRANDA
Advogado	IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
Reclamado	Olimpia Comercio de Serviço de Limpeza Ltda
Reclamado	Antonio Francisco de Moraes
Reclamado	Floripe Rodrigues Tarão

(fls.187) Vistos, etc. 1. Defiro vista dos autos, conforme requerido, por 30 dias.

2. Intime-se o Reclamante. Brasília/DF, 08 de setembro de 2011.

Oswaldo Florencio Neme Junior, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-40000-76.2007.5.10.0007

Processo Nº RT-400/2007-007-10-00.0

Reclamante	Paulo Ricardo da Silva Gomes
Advogado	REGIS CAJATY BARBOSA BRAGA
Reclamado	Diana Paolucci S.A. Indústria e Comércio
Advogado	JAMIL MICHEL HADDAD

(fls.689/691) Ante o exposto, este Juízo resolve CONHECER dos Embargos de Declaração opostos, por serem tempestivos e, no mérito, REJEITAR os opostos por DIANA PAOLUCCI S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO, por não divisar no julgado os vícios indicados pela primeira embargante e ACOLHER PARCIALMENTE aqueles opostos por PAULO RICARDO DA SILVA GOMES, passando a presente decisão a integrar a sentença de fls. 669/677. Publique-se para conhecimento das partes. Brasília-DF, 08 de setembro de 2011. Érica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho Substituta.

Despacho

Processo Nº RT-58400-80.2003.5.10.0007

Processo Nº RT-584/2003-007-10-00.4

Reclamante	EDIVALDO JOSE DOS SANTOS
Advogado	KATIA CARVALHO DE CASTRO
Reclamado	Conservadora Mundial Ltda
Advogado	MOZART CAMAPUM BARROSO

(Fls.548) Vistos os autos. 1. Manifeste-se o Reclamante sobre os termos da petição de fls. 545, no prazo de 05 dias. 2. Intime-se. Brasília, 09/09/2011. OSWALDO FLORÊNCIO NEME JUNIOR - Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-64000-09.2008.5.10.0007

Processo Nº RT-640/2008-007-10-00.5

Reclamante	Gilmar Rodrigues dos Santos
Advogado	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
Reclamado	AFR Serviços de Ferragens e Carpintaria Ltda.
Reclamado	Prime Incorporações e Construções Ltda.
Advogado	OSVALDO BRETAS SOARES FILHO
Reclamado	MRV Engenharia e Participações S.A.
Advogado	LEANDRO AFONSO DO NASCIMENTO

(fls.313) Vistos, etc. 1. Considero penhorado os saldos existentes nas contas judiciais nºs: 042/04912258-0; 042/04912257-1; 042/04914066-9 e 042/04915932-7. 2. Intime-se a 3ª Reclamada, para os fins do art. 884/CLT. Brasília, 09/09/2011.

Despacho

Processo Nº RT-71600-52.2006.5.10.0007

Processo Nº RT-716/2006-007-10-00.0

Reclamante	Gláucia Fernandes Santos
Advogado	JORGE ADEMAR DA SILVA
Reclamado	União Federal (Ministério da Previdência Social)
Reclamado	RJA Serviços Ltda.

(fls.486) (...) 3. Expedido o alvará, intime-se a Reclamante para recebimento do documento e requerer o que entender pertinente no prazo de 05 dias. Brasília, 05/09/2011. ÉRICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-77100-65.2007.5.10.0007

Processo Nº RT-771/2007-007-10-00.1

Reclamante	Franciso Pereira de Carvalho
Advogado	RITA HELENA PEREIRA
Reclamado	GÁVEA - EMPRESA DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
Reclamado	Distrito Federal (SAS- Secretaria de Estado e Ação Social)
Advogado	ROBSON VIERA TEXEIRA DE FREITAS
Reclamado	Otávio Alves Neto
Reclamado	Cléria Alves Cavalcanti

(fls.303) ATO(S) ORDINATÓRIO(S) - Art. 162, § 4º (CPC) - Vistos, etc. 1. Vista ao Reclamante, no prazo legal, dos embargos à execução opostos pelo 2º Reclamado. 2. Intime-se. Brasília/DF, 09 de setembro de 2011. Claudio Bittencourt de Pinho, Diretor de Secretaria.

Despacho

Processo Nº RT-90000-85.2004.5.10.0007

Processo Nº RT-900/2004-007-10-00.9

Reclamante	OTAVIO AUGUSTO SILVA DA COSTA THEODORO
Advogado	ROBSON FREITAS MELO
Reclamado	COOPERBRAS - COOP BRASILEIRA MULTIPROFISSIONAL
Advogado	NIXON FERNANDO RODRIGUES
Reclamado	Marcelle Souza F. Moreira
Reclamado	Rodrigo de Souza Gimenez
Reclamado	Célio Rodrigues Silva

(fls.735) Vistos, etc. 1. Primeiramente, considero penhorado os saldos existentes nas contas judiciais nºs: 042/04910500-6; 042/04910501-4; 042/04908213-8; 042/04908214-6; 3.800.127.406.678 e 3.900.127.406.677. 2. Intimem-se os sócios da executada, Sr. Célio Rodrigues Silva, Sr. Rodrigo de Souza Gimenez e Sra. Marcelle Souza Faria, para os fins do art. 884/CLT. Brasília, 09/09/2011. OSWALDO FLORÊNCIO NEME JUNIOR, Juiz(a) do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-120000-97.2006.5.10.0007

Processo Nº RT-1200/2006-007-10-00.3

Reclamante	Gualter Tavares Neto
Advogado	GUSTAVO TEIXEIRA RAMOS
Reclamado	Banco do Brasil S.A
Advogado	PAULO AFONSO DE SOUZA
Reclamado	Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI
Advogado	WALFREDO FREDERICO DE S. CABRAL DIAS

(fls.954) Vistos, etc. 1. Defiro a dilação de prazo por mais 10 dias, conforme requerido pelo Reclamado. 2. Intime-se o Reclamado. Brasília, 09/09/2011. OSWALDO FLORÊNCIO NEME JUNIOR, Juiz(a) do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-127400-94.2008.5.10.0007

Processo Nº RT-1274/2008-007-10-00.1

Reclamante	Janete Garcia Rodrigues Santos
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Ação Social Nossa Senhora de Fátima
Advogado	TERSON RIBEIRO CARVALHO
Reclamado	Distrito Federal
Advogado	ADRIANO DA SILVA ARAUJO
Reclamado	Antonio Semin
Reclamado	Pedro Benício Ferreira Lopes

Reclamado Jose Domingos Tereza

(Fls.317)Vistos os autos.1. Revogo a certidão de fls. 306. 2. Vista ao (a) reclamante do agravo de petição interposto pelo Distrito Federal, no prazo legal. 3. Intime-se. Brasília, 09/09/2011.OSWALDO FLORÊNCIO NEME JUNIOR - Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-149400-54.2009.5.10.0007

Processo Nº RT-1494/2009-007-10-00.6

Reclamante Antonio Xavier Ramos
Advogado JOSE OSCAR DA SILVA
Reclamado Jose Claudio Domingues de Lima
Advogado OLÍVIO ULISSES OTTO

(Fls.169)Vistos os autos.1. Manifeste-se o Reclamante sobre os termos da petição de fls. 162 e seguintes, no prazo de 05 dias. 2. Intime-se. Brasília, 09/09/2011. OSWALDO FLORÊNCIO NEME JUNIOR - Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-153300-45.2009.5.10.0007

Processo Nº RT-1533/2009-007-10-00.5

Reclamante Elzino Rodrigues
Advogado DENISE APARECIDA RODRIGUES P DE OLIVEIRA
Reclamado Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa Cerrados
Advogado ANTÔNIO MARQUES DA SILVA

(Fls.253)Vistos, etc.1. Vista à Reclamada, no prazo legal, do recurso ordinário interposto pela Reclamante.2. Intime-se.Brásíli/DF, 09 de setembro de 2011.Claudio Bittencourt de Pinho

Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-187100-64.2009.5.10.0007

Processo Nº RT-1871/2009-007-10-00.7

Reclamante Vanessa Aguiar Gonçalves
Advogado RENILDA DA COSTA XAVIER
Reclamado LM Cursos de Idiomas e Preparatórios para Concursos
Reclamado Marcelo Tome de Sousa
Reclamado Sergio Luiz Vinhal
Reclamado Adolfo Antonio Alencar Cunha

(fls.133) Vistos, etc. 1. Defiro a dilação do prazo por 30 dias, conforme requerido.

2. Intime-se o reclamante. Brasília, 09.9.11. OSWALDO FLORÊNCIO NEME JUNIOR, Juiz(a) do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-201800-41.1992.5.10.0007

Processo Nº RT-2018/1992-007-10-00.3

Reclamante DERSON FERREIRA DE OLIVEIRA
Advogado PAULO AYRTON CAMPOS
Reclamado FARPOS COMERCIO E INDUSTRIA DE CONFECÇOES LTDA
Advogado OTONIL MESQUITA CARNEIRO

(fls.117)Vistos, etc. Compulsando-se os autos, observa-se que este Juízo esteve aguardando providencias a cargo do(a) reclamante durante longo período, desde 29/09/1995. Constata-se que a delonga na execução deve-se ao(à) Exequente que, regulamente intimado(a), às fls. 94, não indicou meios para prosseguimento do feito, deixando transcorrer in albis o prazo assinalado. Diante do acima exposto, imperioso reconhecer a ocorrência da prescrição intercorrente, a teor do disposto na Súmula 327 do colendo STF.

Ressalto ser possível a declaração de ofício da prescrição, tendo em vista a nova redação do artigo 219, parágrafo 5º do CPC, dada pela Lei nº 11. 280, de 16/02/06. Portanto, extrai-se da conduta do(a) Exequente sua intenção de renunciar ao crédito, CPC artigo 794, inc. III, uma vez que mais de 15 anos transcorreram desde o arquivamento provisório dos autos até seu desarquivamento. Isso posto, julgo extinta a presente execução, com fundamento no artigo 794 do CPC. Intimem-se as partes. Brasília/DF, 08 de setembro de 2011.Oswaldo Florencio Neme Junior, Juiz do Trabalho.

Editai

Editai

Processo Nº RT-1040-12.2011.5.10.0007

Reclamante Kelly Andrade de Oliveira
Advogado RUBENS SANTORO NETO
Reclamado Higiterc - Higienização e Terceirização Ltda.
Reclamado Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO/DECISÃO n.º490 /2011

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) OSWALDO FLORÊNCIO NEME JUNIOR, Juiz(a) da MM. 7ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, fica INTIMADO(A) o(a) reclamado(a) Higiterc - Higienização e Terceirização Ltda., para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito: " Vistos. 1. Acoste-se à contracapa o carimbo apresentado pela Reclamante. 2. Indefiro a intimação das testemunhas arroladas pela Reclamante às fls.195 à vista dos termos da ata de fls.46. 3. Intime-se a Reclamante. 4. Vista às Reclamadas dos documentos apresentados pela Reclamante às fls.196 e seguintes, pelo prazo de 05 dias. 5. Intimem-se as Reclamadas, sendo a 1ª por edital e a 2ª via PRF. Brasília, 8 de setembro de 2011. ÉRICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juiz do Trabalho". O seu inteiro teor poderá ser obtido na Secretaria do Juízo, localizada na SEPN, Quadra 513, Bloco B, Lotes 2 e 3, 1º andar, Sala 117 Brasília/DF. Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e afixado no local de costume na Vara. Brasília/DF, 9, SETEMBRO de 2011.

Editai

Processo Nº RT-1671-87.2010.5.10.0007

Reclamante Adelici Pereira dos Santos
Advogado MARCO ANTONIO VAZ
Reclamado Visual - Locacao, Servico, Construcão Civil e Mineracao Ltda
Reclamado Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - Infraero
Advogado ANDRÉA DURAN SOUSA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO nº491/2011

Decisão de fls.: 273/274

O(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) OSWALDO FLORÊNCIO NEME JUNIOR, Juiz(a) do Trabalho da 7ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que, nesta Vara e Secretaria, situada à SEPN, Quadra 513, Bloco B, Lotes 2 e 3, 1º andar, Sala 119 nesta Capital, tramita a Reclamação Trabalhista em epígrafe, sendo o presente para proceder à INTIMAÇÃO da 1ª Reclamada, Visual - Locacao, Servico, Construcão Civil e Mineracao Ltda, estabelecida

em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da decisão proferida nos referidos autos, cujo inteiro teor pode ser obtido na Secretaria desta Vara, sita a SEP, Quadra 513, Bloco B, Lotes 2 e 3, 1º andar, Sala 119. Para conhecimento dos interessados, o presente Edital vai publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça Especializada.

Assinado por CLAUDIO BITTENCOURT DE PINHO, Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 7ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 12 de SETEMBRO de 2011.

8ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-8-66.2011.5.10.0008

Reclamante	Fabio Sousa Santos
Advogado	OSVALDO FRANCISCO PIRES
Reclamado	Gvb Serviços Limpeza e Conservação Ltda
Advogado	SIBELE GUIMARAES SALGADO
Reclamado	Elaine Avila Pimenta Vieira
Reclamado	Anderson de Almeida Gontijo
Advogado	LIBÉRIO JOSÉ AZEVEDO GONTIJO

Ao Exqte: "J. Vista ao Exequente da petição abaixo para manifestação, querendo, no prazo de 5 (cinco) dias. I. BSB-DF, 12 de setembro de 2011.

Vanessa Reis Brisolla

Juíza Substituta - 8ª VT/DF".

Despacho

Processo Nº RT-12-06.2011.5.10.0008

Reclamante	Vanildo Barbosa da Silva
Advogado	JOAO LUCAS PIMENTEL RODRIGUES PEREIRA
Reclamado	Bar Zil Ltda
Advogado	JOSÉ ANTÔNIO SOARES SILVA

DECISÃO

Vistos.

Intime-se a ré, via DEJT, para no prazo de quinze dias cumprir a obrigação de fazer contida na ata de fls. 50, sob pena de remessa dos autos à d. SECAL para apuração dos valores e prosseguimento da execução, como de praxe.

Data supra.

Urgel Ribeiro Pereira Lopes

Juiz do Trabalho Titular da 8ª VTB

Despacho

Processo Nº RT-50-18.2011.5.10.0008

Reclamante	Elisangela Nascimento Matias Freitas
Advogado	CARLOS ANDRÉ LOPES ARAÚJO
Reclamado	Cooperativa de Transportes do Distrito Federal

Ao Recte: "... Ante a certidão do Oficial de Justiça, intime-se o Exequente a requerer o que entender de direito em trinta dias, sob pena de sobrestamento do feito por um ano, nos termos dos artigos 268/276 do Provimento Geral Consolidado do TRT/10ª Região. ...".

Despacho

Processo Nº RT-51-03.2011.5.10.0008

Reclamante	Adeilson de Souza Santana
Advogado	JOSE EYMARD LOGUERCIO
Reclamado	Banco do Brasil S/A
Advogado	VALDEMI MATEUS DA SILVA

Às partes: Despacho/Decisão de fls. 821/822: "... Por todo o exposto, conheço dos embargos apresentados, para, no mérito, acolhê-los, em parte, sanando, assim, o erro material presente na parte dispositiva da sentença, bem como a omissão apontada, para deferir a condenação do reclamado ao pagamento de honorários assistenciais, no percentual de 15% (quinze por cento) do valor da condenação, tudo nos termos da fundamentação acima. Encerrada às 11:06 horas.

Intimem-se as partes. ...".

Despacho

Processo Nº RT-70-09.2011.5.10.0008

Reclamante	Luiz Claudio Bispo Alves
Advogado	GUILHERME DEQUIQUI DE ASSIS BORGES
Reclamado	Solucao Servicos Especializados Ltda
Advogado	DÉCIO FLAVIO GONÇALVES TORRES FREIRE
Reclamado	Five Acts Comercio, Assessoria, Consultoria e Treinamentos Em Informatica Ltda
Advogado	DÉCIO FLAVIO GONÇALVES TORRES FREIRE

Despacho/Decisão às fls. 512. Ao Recdo. "TERMO (art. 23, IV, PGC TRT10ª Região). Junte-se. De ordem e na forma do Provimento Geral Consolidado deste Regional, concedo vista ao recorrido do presente RO para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal de 8 dias."

Despacho

Processo Nº RT-97-89.2011.5.10.0008

Reclamante	Andrea da Silva Dias
Advogado	LUCIANE CARVALHO MOURA MAIA
Reclamado	Coopatran - Cooperativa de Profissionais Autonomos de Transporte de Samambaia

Fl. 146. "Vistos os autos. Observa-se que constitui objeto da presente ação a condenação da reclamada ao pagamento de adicional de insalubridade e repercussões. Nesse contexto, a par da ausência da reclamada à audiência inaugural e do consequente requerimento de aplicação da pena de revelia e confissão ficta, impõe-se, conforme disciplina do art. 195, § 2º, da CLT, a realização de perícia técnica para apuração da existência de insalubridade e respectivo grau. Assim, chamo o feito à ordem, para determinar a sua retirada da pauta de julgamento da presente data, a reabertura da instrução processual e a realização de perícia técnica. Nomeio como perita a Sra. Denise Duarte, que deverá apresentar o laudo no prazo de 30 dias, devendo, também, contactar as partes a fim de informá-las a respeito da data, local e horário do início dos trabalhos periciais. Faculta-se às partes a apresentação de quesitos e a indicação de assistente técnico, no prazo comum de cinco dias. Apresentado o laudo, as partes deverão ser intimadas para manifestação. Designa-se para encerramento da instrução a data de 25 de outubro de 2011, às 08h45. Intimem-se as partes e a perita nomeada, com urgência. Brasília, 25/08/2010 (quinta-feira). LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA Juíza do Trabalho Substituta Auxiliar da 08ª Vara do Trabalho de Brasília"

Despacho

Processo Nº RT-98-11.2010.5.10.0008

Reclamante	Luiz Fernando Carvalho Mendonça

Advogado TYAGO PEREIRA BARBOSA
 Reclamado CTIS Informática Ltda
 Advogado MARCO AURÉLIO MANSUR SIQUEIRA

AS PARTES: "Vistos os autos.

Uma vez que plenamente garantida a execução, intimem-se as partes para os fins do art. 884 da CLT.

Prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, iniciando-se pelo Réu.

D. S.

Vanessa Reis Brisolla

Juíza Substituta - 8ª VT/DF".

Despacho

Processo Nº RT-98-11.2010.5.10.0008

Reclamante Luiz Fernando Carvalho Mendonça
 Advogado TYAGO PEREIRA BARBOSA
 Reclamado CTIS Informática Ltda
 Advogado MARCO AURÉLIO MANSUR SIQUEIRA

FL. 40. Determino a citação da Demandada, via DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO TRABALHO, na pessoa de seu advogado regularmente constituído, para pagar a execução ou indicar bens à penhora no prazo de 48 horas, sob pena de prosseguimento da execução, tudo conforme autorização prevista nos arts. 880 da CLT, c/c 652, § 4º do CPC. Saliento desde já que o montante devido nos autos é de R\$156.718,27, valor atualizado até 31/08/2011.

Despacho

Processo Nº RT-104-81.2011.5.10.0008

Reclamante Edna Almeida Caldeira
 Advogado MOACIR AKIRA YAMAKAWA
 Reclamado Caixa Economica Federal
 Advogado GRAZIELE VIEIRA ISIDRO SILVA
 Reclamado Fundacao dos Economiaris Federais Funcef
 Advogado LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO

Às partes. Despacho/Decisão de fls. 872/873: "... Em 09 de setembro de 2011, na sala de sessões da Eg. 8ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF, sob a direção da MM. Juíza LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe. Às 11:02 horas, aberta a audiência, foram, de ordem do MM. Juiz do Trabalho, apregoadas as partes. Ausentes. Apresenta a segunda Reclamada embargos declaratórios às fls. 836/839, sustentando a existência de omissão na sentença de fls. 805/820. Os Embargos são tempestivos e merecem conhecimento. Quanto ao mérito, alega a embargante que existe omissão no julgado quanto à necessidade da devida fonte de custeio para manutenção da concessão dos benefícios integrantes do plano de previdência, no que tange a contribuição correspondente à diferença da reserva matemática, que deverá ser recolhida pela CEF e pela Reclamante. Conclui que existe omissão na apreciação do requerimento formulado na contestação no sentido de que o custeio fosse feito com base na diferença da reserva matemática, ou seja, sobre o novo valor auferido após o recalcule e não apenas sobre a cota-parte da Patrocinadora referente ao valor nominal que deixou de ser contribuído. Argumenta ser necessário que "cada parte, PARTICIPANTE e PATROCINADOR, arquem com sua cota parte dessa nova reserva a fim de suprir tanto as contribuições, quanto à falta de aplicação financeira do valor não recolhido ao longo do período, o que representa, na realidade, a maior parte da reserva constituída". Sem razão a reclamada. Na realidade não existe

omissão no julgado, uma vez que determinado, expressamente, que a primeira reclamada deverá efetuar os recolhimentos das contribuições devidas à FUNCEF correspondentes à sua conta de participação, incumbindo, também, à autora solver as parcelas de sua responsabilidade. Esse é o comando da sentença, o qual não atende ao requerimento apresentado pela segunda reclamada, do que emerge a ausência de omissão. De todo modo, esclareça-se que o requerimento apresentado pela ré importaria em onerar à reclamante, de modo a fazer com que esta suportasse prejuízo para o qual não concorreu, o que leva ao seu não acolhimento. Deve, portanto, a embargante manifestar o seu inconformismo por meio do recurso adequado. Por todo o exposto, conheço dos embargos, para, no mérito, acolhê-los apenas para prestar os esclarecimentos solicitados, tão-somente para prestar os esclarecimentos solicitados, tudo nos termos da fundamentação acima. Encerrada às 11:03 horas. Intimem-se as partes. ...".

Despacho

Processo Nº RT-140-26.2011.5.10.0008

Reclamante Divainne Jose de Souza
 Advogado JOSE DOMINGOS GOMES DE SANTANA
 Reclamado Orion Servicos e Eventos Ltda
 Advogado KARLA SANTOS PORTO
 Reclamado UNIÃO - União (Ministério da Saúde)

Fl. 155. Determino a citação da Demandada, via DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO TRABALHO, na pessoa de seu advogado regularmente constituído, para pagar a execução ou indicar bens à penhora no prazo de 48 horas, sob pena de prosseguimento da execução, tudo conforme autorização prevista nos arts. 880 da CLT, c/c 652, § 4º do CPC. Saliento desde já que o montante devido nos autos é de R\$35.627,38, em valores de 04.05.2011.

Despacho

Processo Nº RT-177-53.2011.5.10.0008

Reclamante Francisca Maria Coimbra
 Advogado VALERIO ALVARENGA MONTEIRO DE CASTRO
 Reclamado Centro de Apoio de Vivencias Agrarias
 Reclamado Integra Participações Ltda
 Reclamado Uniao Brasileira de Educacao e Participacoes Ltda
 Reclamado Organização Social Evangélica das Assembleias de Deus- osead

Ao Reclamante: Despacho/Decisão à fl. 74: "... Em 12 de setembro de 2011, na sala de sessões da Eg. 8ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF, sob a direção da MM. Juíza do Trabalho Substituta, Dra. VANESSA REIS BRISOLLA, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe. Às 11:00 horas, aberta a audiência, foram, de ordem da MM. Juíza do Trabalho, apregoadas as partes. Ausentes. Ato contínuo, foi proferida a seguinte decisão: Em face das informações contidas na certidão de fl.21 da Carta Precatória de nº 001505-08.2011.5.02.0051, verifica-se que a quarta reclamada (OSEAD) não foi intimada a respeito da audiência realizada em 1º de setembro de 2011, ata de audiência à fl. 66, não se estabelecendo, assim, a relação jurídico processual, contaminando os atos processuais realizados posteriormente. De forma que, não há se falar em aplicação da pena de confissão ficta. Ante o exposto, DECLARO A NULIDADE DOS ATOS PROCESSUAIS PRATICADOS DESDE A ATA DE AUDIÊNCIA DE FL.66, INCLUSIVE, por não formada validamente a relação jurídico processual, ante a ausência do ato citatório. Diante disso, determino a reabertura da instrução processual. Determino a

inclusão do feito na pauta de audiência inicial do dia 22/11/2011 às 08h35 min. Notifiquem-se as partes. Sendo o reclamante, inclusive, para que forneça o atual endereço da quarta reclamada (OSEAD), prazo de 05 dias. Nada mais. Audiência suspensa às 11:02 horas. ...".

Despacho

Processo Nº RT-192-22.2011.5.10.0008

Reclamante Diomar Pereira de Farias
Advogado LUIZ GONZAGA LEITE SILVA
Reclamado Construssati Serviços e Construções Ltda
Advogado LEONARDO RAMOS GONÇALVES

DECISÃO

Vistos.

Ao autor, o prazo de cinco dias para fornecer ao Juízo a CTPS para anotação. Intime-se, via DEJT.

Juiz do Trabalho URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

Despacho

Processo Nº RT-195-74.2011.5.10.0008

Reclamante Nilzene Maria Jesus dos Santos
Advogado JOSÉ DE VARGAS OLIVEIRA
Reclamado La Panetteria Ltda
Advogado RICARDO MIRANDA MALVEIRA ALVES

Às partes. Despacho/Decisão de fl. 76: "... Em 09 de setembro de 2011, na sala de sessões da Eg. 8ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF, sob a direção da MM. Juíza LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe. Às 16:30 horas, aberta a audiência, foram, de ordem do MM. Juiz do Trabalho, apregoadas as partes. Ausentes. Apresenta o Reclamante embargos declaratórios às fls. 79/81. Os Embargos são tempestivos e merecem conhecimento. Quanto ao mérito, não assiste razão ao embargante. Por meio da leitura da peça de embargos verifica-se que a autora não aponta omissão, contradição ou obscuridade na sentença, mas supostos equívocos, não passíveis de correção por meio da via estreita dos embargos de declaração. Está a sentença devidamente fundamentada, com exposição de todos os fatos e fundamentos jurídicos que serviram à formação do convencimento a respeito da lide. Por todo o exposto, conheço dos embargos, para, no mérito, rejeitá-los, tudo nos termos da fundamentação acima. Encerrada às 16:31 horas. Intimem-se as partes. ...".

Despacho

Processo Nº RT-200-96.2011.5.10.0008

Reclamante Jonilson Jose dos Santos
Advogado JUDSON DE ARAÚJO GURGEL
Reclamado Valenge Construtora e Incorporadora Ltda.
Advogado LÁZARO THIAGO MENDONÇA BRINGEL

À Reclamada: Fl. 40: "... Homologo os cálculos de fls. 36 e ss, fixando o débito previdenciário em R\$198,16, na data de 30.09.2011, sem prejuízo de posteriores atualizações e na forma discriminada à fl. 36. Determino a citação da Demandada, via DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO TRABALHO, na pessoa de seu advogado regularmente constituído, para pagar a execução ou indicar bens à penhora no prazo de 48 horas, sob pena de prosseguimento da execução, tudo conforme autorização prevista nos arts. 880 da CLT, c/c 652, § 4º do CPC. ...".

Despacho

Processo Nº RT-223-42.2011.5.10.0008

Reclamante Gley Adalberto de Andrade Casemiro
Advogado ANTONIO DE PADUA ARAUJO
Reclamado Valenge Construtora e Incorporadora Ltda
Advogado ÉDNEI RIBEIRO DA SILVA JÚNIOR

FL. 29. Determino a citação da Demandada, via DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO TRABALHO, na pessoa de seu advogado regularmente constituído, para pagar a execução ou indicar bens à penhora no prazo de 48 horas, sob pena de prosseguimento da execução, tudo conforme autorização prevista nos arts. 880 da CLT, c/c 652, § 4º do CPC. Saliento desde já que o montante devido nos autos é de R\$ 182,45, valor atualizado até 31/08/2011.

Despacho

Processo Nº RT-259-84.2011.5.10.0008

Reclamante Josinaldo Amador da Silva
Advogado RICARDO CÔRTEZ DE OLIVEIRA BRAGA
Reclamado Capital Empresa de Serviços Gerais Limitada
Advogado TIAGO CAMARGO THOMÉ MAYA MONTEIRO
Reclamado União Federal

Às partes. Despacho/Decisão de fl.124: "... Em 09 de setembro de 2011, na sala de sessões da Eg. 8ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF, sob a direção da MM. Juíza LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe. Às 16:35 horas, aberta a audiência, foram, de ordem do MM. Juiz do Trabalho, apregoadas as partes. Ausentes. Apresenta o reclamante embargos de declaração à fl.103, apontando a existência de omissão no julgado de fls. 84/98. Decorrido "in albis" o prazo concedido às reclamado para manifestação. Os embargos são tempestivos e merecem conhecimento. Quanto ao mérito, assiste razão ao embargante, tendo em vista a existência de omissão no julgado. Assim, para sanar a omissão apontada, passo à análise do pedido de multa prevista na Cláusula 22ª da CCT, o qual merece prosperar, ante o atraso no pagamento das verbas rescisórias. Dentro desse contexto, as verbas rescisórias deferidas, deduzidos os valores já recebidos pela reclamante (conforme determinado na sentença), são devidas com o acréscimo da multa de 0,2% por dia de atraso no pagamento, a incidir a partir do dia imediato ao término do prazo para quitação das parcelas resilitórias. Por todo o exposto, conheço dos Embargos Declaratórios apresentados pelo reclamante, para, no mérito, acolhê-los a fim de sanar a omissão apontada, condenando-se as reclamadas, sendo a segunda de forma subsidiária, a efetuarem o pagamento ao reclamante, no prazo legal, da multa prevista na Cláusula 22ª da CCT, tudo nos termos da fundamentação acima, parte integrante deste dispositivo. Encerrada às 16:36 horas. Intimem-se as partes. ...".

Despacho

Processo Nº RT-263-24.2011.5.10.0008

Reclamante Leonilda Lucena de Amorim
Advogado PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA
Reclamado Caixa Econômica Federal -Cef
Advogado ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA

Ao RÉU: "J. Intime-se a Reclamada para comprovar que houve o restabelecimento do tíquete alimentação através da entrega do cartão magnético ao obreiro, na forma mencionada na petição de fl. 142.

Prazo de 5 (cinco) dias.

BSB-DF, 13 de setembro de 2011.

Vanessa Reis Brisolla
Juíza Substituta - 8ª VT/DF".

Despacho

Processo Nº RT-284-97.2011.5.10.0008

Reclamante	Felipe Daniel Nonato da Silva Araujo
Advogado	ANTONIO DA LUZ COELHO
Reclamado	Cooperativa de Profissionais Autonomos de Transporte de Sam
Advogado	DEONISIO DE OLIVEIRA

Ao AUTOR: " J. Há notícia de que os veículos foram todos retomados pelo BRB em processo que corre perante a Justiça Comum do DF, por inadimplemento do contrato de alienação, fato que torna prejudicado o requerimento abaixo (informação colhida nos autos da medida cautelar nº 807/2011, em trâmite neste Juízo).

Logo, intime-se o Exequente a requerer o que entender de direito em trinta dias, sob pena de sobrestamento do feito por um ano, nos termos dos artigos 268/276 do Provimento Geral Consolidado do TRT/10ª Região.

BSB-DF, 12 de setembro de 2011.

Vanessa Reis Brisolla
Juíza Substituta - 8ª VT/DF".

Despacho

Processo Nº RT-286-67.2011.5.10.0008

Reclamante	Valdirene Francisca Meireles
Advogado	EMILENA TAVARES SANTOS AMORIM
Reclamado	Panificadora Nirvana Ltda
Advogado	NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES

As partes: "Vistos os autos.

HOMOLOGO o acordo de fls. 51 e ss., nos seus estritos termos, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Custas processuais, PELA RECLAMADA, no importe de R\$ 54,00, os quais deverão ser comprovados nos autos no prazo de 10 dias após o vencimento da última parcela ajustada, sob pena de execução.

Encargos previdenciários e fiscais, PELA RECLAMADA, devendo os valores serem apurados de forma proporcional à decisão exequenda, na forma da OJ nº 376, os quais deverão ser comprovados nos autos no prazo de 10 dias após o vencimento da última parcela ajustada, sob pena de execução..

Uma vez que o montante acordado nos autos está abaixo do valor fixado pela Portaria do Ministério da Fazenda nº 176, de 19.2.2010, que fixou limites para atuação da PRF, fica dispensada a intimação da União para ciência do acordo.

Cientifiquem-se as partes.

Cumprido o acordo e estando em condições, arquivem-se os autos, com baixa.

D. S.

Urgel Ribeiro Pereira Lopes
Juiz Titular 8ª VT/DF".

Despacho

Processo Nº RT-301-70.2010.5.10.0008

Reclamante	Jaildo Lima de Oliveira
Advogado	SERGIO ANDRE ALVES DA SILVA
Reclamado	Instituto Científico de Ensino Superior e Pesquisa - Unicesp
Advogado	RICARDO NOGUEIRA DUARTE
Reclamado	Sociedade Educativa do Brasil - SOEBRAS

fl.245:"À Executada para, em 05(cinco), comprovar o pagamento das custas processuais, bem como dos encargos previdenciários, sob pena de execução."

Despacho

Processo Nº RT-389-11.2010.5.10.0008

Reclamante	Marcela de Almeida Camargo
Advogado	JOSE OLIVEIRA NETO
Reclamado	Banco Citibank S. A.
Advogado	SARAH KAZUZA VIEIRA DE ARAÚJO

Ao Reclamado. Despacho/Decisão de fl. 383: "... Intime-se a reclamada para apresentar a conta de liquidação, no prazo de 30 (trinta) dias. Apresentada a conta, ao cálculo para consolidação da conta de liquidação apresentada, com inclusão das despesas processuais. I. ...".

Despacho

Processo Nº RT-428-71.2011.5.10.0008

Reclamante	SINDICATO DOS EMPR DE EMPR DE ASSEIO, CONSERVACAO, TRAB TEMPORARIO, PREST SERVICOS E SERV TERCEIRIZAVEIS DO DF- SINDISERVICOS/DF
Advogado	JOMAR ALVES MORENO
Reclamado	House Administracao Condominial Ltda
Advogado	LUIZ ANTONIO MARTINS BAHIA

Ao RÉU: "J. Defiro.

Intime-se a Reclamada para atender à promoção da d. contadoria judicial, juntando ao feito a documentação necessária à liquidação do julgado, no prazo de 20 (vinte) dias.

Pena de perícia na qual arcará com o ônus.

BSB-DF, 30/8/2011.

Urgel Ribeiro Pereira Lopes
Juiz Titular 8ª VT/DF".

Despacho

Processo Nº RT-443-40.2011.5.10.0008

Reclamante	Sindicato dos Empregados No Comercio do Df
Advogado	AUREA FELICIANA PINHEIRO MARTINS
Reclamado	Panificadora e Mercado Jjb Ltda Epp
Advogado	KELEN CRISTINA ARAUJO RABELO
Reclamado	Comercial de Alimentos V.A.B. Ltda-Me
Advogado	KELEN CRISTINA ARAUJO RABELO
Reclamado	Aaca Comercial de Alimentos Ltda Me
Advogado	KELEN CRISTINA ARAUJO RABELO
Reclamado	Comercial de Alimentos J R Ltda-Me
Advogado	KELEN CRISTINA ARAUJO RABELO
Reclamado	Comercial de Alimentos Valdirene Ltda -Me
Advogado	KELEN CRISTINA ARAUJO RABELO
Reclamado	Comercial de Alimentos Amg Ltda
Advogado	KELEN CRISTINA ARAUJO RABELO
Reclamado	Comercial de Alimentos G.V.A Ltda - Me
Advogado	KELEN CRISTINA ARAUJO RABELO

Ao Recte. Fl. 264: "... De ordem e na forma do Provimento Geral Consolidado deste Regional, concedo vista ao recorrido do presente RO para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo legal de 8 dias. Intime-se. ...".

Despacho

Processo Nº RT-446-29.2010.5.10.0008

Reclamante	Rodrigo Chagas Bortolon

Advogado IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
 Reclamado Speck Santos Ltda.
 Advogado PEDRO DE DEUS FILHO
 Reclamado João Alfredo dos Santos
 Advogado PEDRO DE DEUS FILHO

Ao AUTOR: " J. Ante a devolução da CP com certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, intime-se o Exequente a requerer o que entender de direito em trinta dias, sob pena de sobrestamento do feito por um ano, nos termos dos artigos 268/276 do Provimento Geral Consolidado do TRT/10ª Região.

BSB-DF, 30 de agosto de 2011.

Urgel Ribeiro Pereira Lopes

Juiz Titular 8ª VT/DF".

Despacho

Processo Nº RT-453-84.2011.5.10.0008

Reclamante Luma Lidia Kamaiura
 Advogado PAULO AYRTON CAMPOS JUNIOR
 Reclamado Mwf Construtora e Administração de Serviços Ltda
 Reclamado Costini Empreendedora e Administradora de Serviços Ltda
 Reclamado Fundação Nacional do Índio
 Advogado MAURICIO NEVES ARBACH

DECISÃO

Vistos.

Ao autor, o prazo de cinco dias para fornecer sua CTPS para que a VARA DO TRABALHO a anote, eis que a primeira e a segunda reclamadas são revéis, sem endereço conhecido e sem patrono nos autos. Inteligência do § 1º do artigo 39 da CLT. Intime-se, via DEJT.

Vanessa Reis Brisolla

Juíza do Trabalho Substituta

Despacho

Processo Nº RT-466-83.2011.5.10.0008

Reclamante Valdeir Santana da Silva
 Advogado FILADELFO PAULINO DA SILVA
 Reclamado Sustentare Serviços Ambientais S.A.
 Advogado JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO

Fl. 183. Determino a citação da Demandada, via DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO TRABALHO, na pessoa de seu advogado regularmente constituído, para pagar a execução ou indicar bens à penhora no prazo de 48 horas, sob pena de prosseguimento da execução, tudo conforme autorização prevista nos arts. 880 da CLT, c/c 652, § 4º do CPC. Saliento desde já que o montante devido nos autos é de R\$6.313,96, em valores de 31.08.2011.

Despacho

Processo Nº RT-471-42.2010.5.10.0008

Reclamante Everaldo Jesus de Queiroz
 Advogado JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA
 Reclamado Fianca Empresa de Segurança Ltda
 Advogado CARLITA ROCHA BRITO
 Reclamado Fianca Serviços Gerais Ltda
 Advogado CARLITA ROCHA BRITO

Ao AUTOR: " J. Indefiro pois não houve autorização na sentença exequenda para saque do FGTS, pelo contrário há determinação expressa para recolhimento do valor respectivo para a conta vinculada do obreiro, em caso de execução da importância (fl. 329)...".

Despacho

Processo Nº RT-486-74.2011.5.10.0008

Reclamante Lindomar Braz da Silva
 Advogado SERGIO ROSSI JUNIOR
 Reclamado Capital Empresa de Serviços Gerais Limitada
 Advogado TIAGO CAMARGO THOMÉ MAYA MONTEIRO

À RECLAMADA - SENTENÇA DE FLS. 167/181: "III - DISPOSITIVO

ISTO POSTO, nos termos da fundamentação, julgo:

EXTINTA a reclamatória, com julgamento do mérito, quanto às parcelas anteriores a 31.03.2006, com fulcro no artigo 269, IV, do CPC.

IMPROCEDENTE, a reclamatória contra a UNIÃO FEDERAL.

P R O C E D E N T E, em parte, os pedidos da reclamante, para condenar a reclamada CAPITAL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA, a pagar a reclamante, no prazo legal, as parcelas deferidas acima que integram este Decisum. Liquidação por cálculos. Incidem contribuição previdenciária e imposto de renda sobre o crédito obreiro.

Custas pela reclamada no importe de R\$ 100,00, calculadas sobre o valor de R\$ 5.000,00.

Ciente a reclamante.

Intimem-se as reclamadas.

Encerrada às 17:19 horas.

URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

Juiz Titular da 8ª Vara do Trabalho de Brasília/DF"

À RECLAMADA - DECISÃO DE FLS.182:"T E R M O (art. 23, IV, PGC TRT10ª Região).

Junte-se.

De ordem e na forma do Provimento Geral Consolidado deste Regional, concedo vista ao recorrido do presente RO para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal de 8 dias. Intime-se"

Despacho

Processo Nº RT-507-50.2011.5.10.0008

Reclamante Cleomar Caixeta de Souza
 Advogado JOSE DOMINGOS GOMES DE SANTANA
 Reclamado Orion Serviços e Eventos Ltda.
 Reclamado União

Ao Reclamante:"Ante a informação supra, intime-se o reclamante para indicar, nos autos, o correto endereço do reclamado ou requerer o que for de seu interesse, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de arquivo provisório dos autos."

Despacho

Processo Nº RT-516-12.2011.5.10.0008

Reclamante Anderson Batista de Souza Silva
 Advogado MÁRCIA RODRIGUES BOAVENTURA SILVA
 Reclamado House Administracao Condominial Ltda
 Advogado LUIZ ANTONIO MARTINS BAHIA

DECISÃO

Vistos.

Nos termos da certidão supra, libere-se à ré a guia de fls. 62, com cópia acostada à contracapa dos autos.

Retirada a guia, como não há pagamentos, nem determinações

judiciais pendentes de cumprimento, expeça-se certidão de autos findos e remetam-nos ao arquivo definitivo.

Intime-se, via DEJT.

Data supra.

Urgel Ribeiro Pereira Lopes

Juiz do Trabalho Titular da 8ª VTB

Despacho

Processo Nº RT-522-19.2011.5.10.0008

Reclamante	Marluce Gomes dos Santos
Advogado	THIAGO BEZE
Reclamado	Start Producoes e Eventos Ltda
Advogado	RODRIGO DE SOUZA ROSSANEZI
Reclamado	Redecard S/A
Advogado	FELIPE DE VASCONCELOS SOARES MONTENEGRO MATTOS

Despacho/Decisão às fls. 249. Ao Recdo. "TERMO (art. 23, IV, PGC TRT10ª Região). Junte-se. De ordem e na forma do Provimento Geral Consolidado deste Regional, concedo vista ao recorrido do presente RO para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal de 8 dias."

Despacho

Processo Nº RT-532-63.2011.5.10.0008

Reclamante	Juliana Peres Antônio
Advogado	ALEXANDRE DUARTE DE LACERDA
Reclamado	Interlar Móveis Ltda
Advogado	MÁRCIO DE SOUZA OLIVEIRA

Ao AUTOR: "J. Vista ao Reclamante do RO interposto pelo Réu (fls. 230 e ss).

Prazo e fins legais. I.

BSB-DF, 12 de setembro de 2011.

Vanessa Reis Brisolla

Juíza Substituta - 8ª VT/DF".

Despacho

Processo Nº RT-537-85.2011.5.10.0008

Reclamante	Cleide de Sousa Santos
Advogado	ANTONIO ABRAHAO BAYMA SOUSA
Reclamado	Companhia Brasileira de Distribuicao
Advogado	CARLOS EDUARDO FARIA DE OLIVEIRA

Ao Autor. Despacho/Decisão de fl. 117: "... De ordem e na forma do Provimento Geral Consolidado deste Regional, concedo vista ao recorrido do presente RO para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo legal de 8 dias. Intime-se. ...".

Despacho

Processo Nº RT-557-76.2011.5.10.0008

Reclamante	Iracema Alves de Paula
Advogado	ALESSANDRA DUARTE MOREIRA
Reclamado	Visual Locação Serviço Construção Civil e Mineração Ltda

DECISÃO

Vistos.

À autora, o prazo de cinco dias para fornecer sua CTPS para que a VARA DO TRABALHO a anote, eis que a reclamada é revel, sem endereço conhecido e sem patrono nos autos. Inteligência do § 1º do artigo 39 da CLT. Intime-se, via DEJT.

Procedida a anotação da CTPS, intime-se a Autora, via DEJT, para recebê-la na Secretaria no prazo de cinco dias.

Após o cumprimento das determinações supra, remetam-se os autos para a d. SECAL, com vistas à liquidação do título executivo. Data supra.

Vanessa Reis Brisolla

Juíza do Trabalho Substituta

Despacho

Processo Nº RT-595-88.2011.5.10.0008

Reclamante	Marcos Alves de Almeida
Advogado	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
Reclamado	House Administração Condominial Ltda
Advogado	LUIZ ANTONIO MARTINS BAHIA
Reclamado	Condomínio do Edifício Le Charmant
Advogado	ANDRÉ CAVALCANTE BARROS

Vistos.

Ao autor, o prazo de cinco dias para fornecer ao Juízo a CTPS para anotação. Intime-se, via DEJT.

Juiz do Trabalho URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

Despacho

Processo Nº RT-605-35.2011.5.10.0008

Embargante	Fujita Engenharia Ltda
Advogado	RUCHEN ADEODATO TALMAG JUNIOR
Embargado	Dina de Souza Evangelista
Advogado	PEDRO MARTINS FILHO
Embargado	Palma Engenharia Ltda
Advogado	EDUARDO RODRIGUES FIGUEIREDO

Fl. 96/100. "...PELO EXPOSTO, DECIDO: CONHECER dos presentes Embargos de Terceiros opostos por FUJITA ENGENHARIA LTDA para, EXTINGUIR O FEITO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, IV, do CPC, nos termos da fundamentação supra, que integro a este dispositivo como se nele estivesse transcrita. Custas, pelo embargante, no importe de R\$ 44,26 (quarenta e quatro reais e vinte e seis centavos) artigo 789-A, inciso V, da CLT. Após o trânsito em julgado, a Secretaria deverá juntar aos autos da reclamação trabalhista de nº 0175400-88.2009.5.10.0008 cópia da presente sentença e certificar o valor das custas supra, para fins de execução naqueles autos. Intimem-se as partes. Brasília-DF, 24 de agosto de 2011. URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES Juiz do Trabalho Titular 08ª Vara do Trabalho de Brasília"

Despacho

Processo Nº RT-613-12.2011.5.10.0008

Reclamante	Thoniel Linhares de Sousa
Advogado	HUDSON LINHARES BATISTA
Reclamado	Sérgio Machado Reis EPP
Advogado	PAULO ROBERTO IVO DA SILVA

À Recda: "... Homologo os cálculos de fls. 35 e ss, fixando o débito previdenciário e fiscal em R\$1.557,94, na data de 30.09.2011, sem prejuízo de posteriores atualizações e na forma discriminada à fl. 35. Determino a citação da Demandada, via DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO TRABALHO, na pessoa de seu advogado regularmente constituído, para pagar a execução ou indicar bens à penhora no prazo de 48 horas, sob pena de prosseguimento da execução, tudo conforme autorização prevista nos arts. 880 da CLT, c/c 652, § 4º do CPC. ...".

Despacho

Processo Nº RT-624-75.2010.5.10.0008

Reclamante	Jhonatan Campelo Araujo

Advogado CRISTIANE AIRES DO RÊGO
 Reclamado Embrasev Empresa Brasileira de Serviços Ltda
 Reclamado Nivaldo Campos Marques
 Reclamado Walber Torres Webá

AO AUTOR: " J. Apenas o ofício.

A declaração de IR deverá ser arquivada em pasta própria, tendo em vista o sigilo que protege tal documento.

Vista ao Exequente, em cartório, devendo requerer o que for de seu interesse, em 30 (trinta) dias, sob pena de envio dos autos arquivo provisório. I.

BSB-DF, 30 de agosto de 2011.

Urgel Ribeiro Pereira Lopes
 Juiz Titular 8ª VT/DF".

Despacho

Processo Nº RT-628-78.2011.5.10.0008

Reclamante Sidney de Sousa Barros
 Advogado NATHANRY MORAIS BALDONE
 Reclamado Fetish Festas Ltda. ME
 Advogado MÁRCIO FLÁVIO DE OLIVEIRA SOUZA

Ao RÉU: "J. Defiro. Intime-se a Reclamada para efetuar o pagamento da multa incidente sobre o montante acordado, pago em atraso. Prazo de 5 (cinco) dias. BSB-DF, 30/8/2011.

Urgel Ribeiro Pereira Lopes Juiz Titular 8ª VT/DF".

Despacho

Processo Nº RT-641-14.2010.5.10.0008

Reclamante Antonio Marcos Souza Cruz
 Advogado RAQUEL DE CARVALHO RIBEIRO
 Reclamado Cone - Concretos e Construcões Ltda
 Advogado SERGIO FERREIRA VIANA

Fl. 212. Intime-se a Reclamada para fazer as devidas anotações na CTPS do Reclamante, sob as penas da lei, bem como entregar as guias TRCT e CD, no prazo de 5 dias, sob pena de aplicação de multa a ser arbitrada por este juízo.

Despacho

Processo Nº RT-695-43.2011.5.10.0008

Reclamante Marcos Antonio da Silva
 Advogado LUIZ FERNANDO CARVALHO MACIEL
 Reclamado Digissoft Informatica e Servicos Ltda

DECISÃO

Vistos.

Ao autor, o prazo de cinco dias para fornecer sua CTPS para que a VARA DO TRABALHO a anote, eis que a primeira reclamada é revel, sem endereço conhecido e sem patrono nos autos. Inteligência do § 1º do artigo 39 da CLT. Intime-se, via DEJT.

Procedida a anotação da CTPS, intime-se o Autor, via DEJT, para recebê-la na Secretaria no prazo de cinco dias.

Retirado o documento, como não há pagamentos, nem determinações judiciais pendentes de cumprimento, expeça-se certidão de autos findos e remetam-nos ao arquivo definitivo.

Data supra.

Vanessa Reis Brisolla
 Juíza do Trabalho Substituta

Despacho

Processo Nº RT-706-72.2011.5.10.0008

Reclamante Paulo Henrique Rodrigues Ribeiro
 Advogado JOÃO PEREIRA CAXANGÁ
 Reclamado Magalhães e Lins Advogados Associados
 Advogado SAMUEL LIMA LINS

Despacho/Decisão às fls. 331. Ao Recdo. "TERMO (art. 23, IV, PGC TRT10ª Região). Junte-se. De ordem e na forma do Provimento Geral Consolidado deste Regional, concedo vista ao recorrido do presente RO para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal de 8 dias."

Despacho

Processo Nº RT-739-96.2010.5.10.0008

Reclamante Marques Roberto Medeiros da Silva
 Advogado ANTONIO DE PADUA ARAUJO
 Reclamado Oriental Comércio de Alimentos Ltda

Ao Recte. Fl. 60: "... Ante a certidão do Oficial de Justiça, intime-se o Exequente a requerer o que entender de direito em trinta dias, sob pena de sobrestamento do feito por um ano, nos termos dos artigos 268/276 do Provimento Geral Consolidado do TRT/10ª Região. ...".

Despacho

Processo Nº RT-758-68.2011.5.10.0008

Reclamante Helena Gouveia da Silva
 Advogado KAREN LIDIA GODINHO
 Reclamado Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
 Advogado KATY MARA CAMARA COTA DE LIMA
 Reclamado Banco Bradesco Sa
 Advogado RAVENA CUNHA LOBATO

Ao Reclamado: Despacho/Decisão à fl. 638: "... De ordem e na forma do Provimento Geral Consolidado deste Regional, concedo vista ao recorrido do presente RO para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo legal de 8 dias. Intime-se. ...".

Despacho

Processo Nº RT-764-75.2011.5.10.0008

Reclamante Anderson Tavares Pimenta
 Advogado IVANIZE T PIMENTA
 Reclamado Construtora BS Ltda. EPP
 Advogado JOSEPH BEZERRA DE SOUZA

AO RECLAMADO: " J. Anote-se o novo endereço da empresa, abaixo indicado.

Intime-se a reclamada para comprovar o pagamento da quantia acordada, acrescida da multa de 100% (se este for o caso), implicando o silêncio a instauração do procedimento executório.

Prazo de 5 dias.

BSB-DF, 30 de agosto de 2011.

Urgel Ribeiro Pereira Lopes
 Juiz Titular 8ª VT/DF".

Despacho

Processo Nº RT-776-89.2011.5.10.0008

Reclamante Gildeva Alves Moreira
 Advogado CARLOS ANDRÉ LOPES ARAÚJO
 Reclamado Formigão Auto Centro

DECISÃO

Vistos.

No prazo de dez dias, deverá o autor apontar com exatidão o endereço do réu, ou requerer o que entender de direito em trinta dias, sob pena de sobrestamento do feito por um ano, nos termos dos artigos 268/276 do Provimento Geral Consolidado do TRT/10ª Região.

Intime-se, via DEJT.

Data supra.

Urgel Ribeiro Pereira Lopes
Juiz do Trabalho Titular da 8ª VTB

Despacho

Processo Nº RT-777-74.2011.5.10.0008

Reclamante Leonardo Rodrigues de Jesus
Advogado CIRENE ESTRELA
Reclamado Opcao Engenharia e Construcoes Ltda
Advogado MARCO GUIMARAES GRANDE
POUSA

DECISÃO

Vistos.

No prazo de cinco dias, retire o autor sua CTPS e guias do FGTS e SD, todos acostados à contracapa dos autos.

Retirados os documentos, expeça-se certidão de autos findos e remetam-nos ao arquivo definitivo.

Intimem-se, via DEJT.

Data supra.

Vanessa Reis Brisolla
Juíza do Trabalho Substituta

Despacho

Processo Nº RT-787-21.2011.5.10.0008

Reclamante Jose Ribamar Rodrigues de Sousa
Advogado LUIS ANTONIO ALMEIDA CORTIZO
Reclamado Charbel Grafica e Editora Ltda
Advogado HUDSON LINHARES BATISTA

DECISÃO

Vistos.

Fixo o débito da reclamada em R\$542,50 (quinhentos e quarenta e dois reais e cinquenta centavos) a título de contribuição previdenciária incidente sobre a conciliação entabulada às fls. 52.

Determino a citação da executada, por intermédio de seu patrono, via DEJT, para em 48(quarenta e oito) horas, pagar R\$542,50 (quinhentos e quarenta e dois reais e cinquenta centavos), sob pena de execução direta, nos termos do art. 880 da CLT c/c 652, § 4º, do CPC.

Intime-se, via DEJT.

Data supra.

Vanessa Reis Brisolla
Juíza do Trabalho Substituta

Despacho

Processo Nº RT-812-34.2011.5.10.0008

Reclamante Maria do Amparo Medeiros de Almeida
Advogado ANTONIO MARQUES DE ANDRADE
Reclamado Jussara Aparecida Alvarenga Vieira
Advogado TALITA MARA IDALGO GABRIEL
PATARELI

DECISÃO

Vistos.

À autora, o prazo de cinco dias para fornecer ao Juízo a CTPS para retificação. Intime-se, via DEJT.

Vanessa Reis Brisolla
Juíza do Trabalho Substituta

Despacho

Processo Nº RT-813-19.2011.5.10.0008

Reclamante Alexandre Fonseca Santos
Advogado AMANDA MENEZES DE ANDRADE
RIBEIRO
Reclamado Infraero - Empresa Brasileira de Infra-
Estrutura Aeroportuária
Advogado JANAÍNA MARCON BARBOSA
LEMONS DOS SANTOS

Ao Recte. Despacho/Decisão de fls. 358/360: "... Por todo o exposto, acolho a prejudicial de prescrição quinquenal e JULGO IMPROCEDENTES os pedidos contidos na inicial conforme fundamentação acima, que este dispositivo integra para todos os efeitos legais. Custas pelo autor no importe de R\$ 600,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa, dispensado o pagamento. Intimem-se as partes. ...".

Despacho

Processo Nº RT-849-61.2011.5.10.0008

Reclamante Vera Lucia Francisco da Silva
Advogado RENILDA DA COSTA XAVIER
Reclamado Rio Forte Serviços Técnicos S.A

Vistos.

Intime-se o Autor, via DEJT, para receber sua CTPS na Secretaria no prazo de cinco dias.

Após o recebimento da CTPS pelo autor, expeça-se ofício à DRT, conforme determinação na r. sentença.

Expedido o ofício, como não há pagamentos, nem determinações judiciais pendentes de cumprimento, expeça-se certidão de autos findos e remetam-nos ao arquivo definitivo.

Data supra.

Urgel Ribeiro Pereira Lopes
Juiz do Trabalho Titular da 8ª VTB

Despacho

Processo Nº RT-889-43.2011.5.10.0008

Reclamante Luiz Eduardo Barroso de Oliveira
Advogado JOSE ANTONIO MARTINS JUNIOR
Reclamado Ankhal Comercio de Automoveis Ltda
Advogado ROGERIO REIS DE AVELAR

À Recda: "... Homologo os cálculos de fls. 44 e ss, fixando o débito previdenciário em R\$113,56, na data de 30.09.2011, sem prejuízo de posteriores atualizações e na forma discriminada à fl. 44. Determino a citação da Demandada, via DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO TRABALHO, na pessoa de seu advogado regularmente constituído, para pagar a execução ou indicar bens à penhora no prazo de 48 horas, sob pena de prosseguimento da execução, tudo conforme autorização prevista nos arts. 880 da CLT, c/c 652, § 4º do CPC. ...".

Despacho

Processo Nº RT-890-28.2011.5.10.0008

Reclamante Renato Barbosa de Sousa
Advogado THIAGO PEREIRA DE ALENCAR
SOARES
Reclamado Expresso Riacho Grande Ltda
Advogado LUIZ ANTONIO DE ARAUJO LIMA

DECISÃO

Vistos.

No prazo de cinco dias, informe o autor acerca do cumprimento do acordo entabulado às fls. 19. Ressalte-se que o silêncio configurará o adimplemento da obrigação.

Decorrido in albis, expeça-se certidão de autos findos e remetam-

nos ao arquivo definitivo.

Intimem-se, via DEJT.

Data supra.

Vanessa Reis Brisolla

Juíza do Trabalho Substituta

Despacho

Processo Nº RT-935-32.2011.5.10.0008

Reclamante	Cicero Canuto Anchieta
Advogado	JOÃO RODRIGUES NETO
Reclamado	Comercio e Industria de Alimentos Garlope Ltda - Me
Advogado	DANILO BORGES DOS SANTOS

Ao RÉU: "J. O pleito abaixo se mostra precluso, tendo em vista o teor do despacho de fl. 16 e ata de fl. 20.

BSB-DF, 30/8/2011.

Urgel Ribeiro Pereira Lopes

Juiz Titular 8ª VT/DF".

Despacho

Processo Nº RT-961-30.2011.5.10.0008

Reclamante	Emily Titose Murakami
Advogado	KAREN KARAM DA CONCEIÇÃO
Reclamado	Caixa Economica Federal
Advogado	RICARDO TAVARES BARAVIERA
Reclamado	Fundação dos Economistas Federais
Advogado	LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO

À 2ª Reclamada: "... Vistos, etc. Considerando o erro ocorrido na impressora quando da numeração dos documentos acostados à defesa pela segunda reclamada, exclusivamente no que se refere ao REB Regulamento do Plano de Benefícios, revogo a determinação de fls. 308, no que se refere à concessão de vista dos autos à reclamante a partir de 12 de setembro de 2011. Concedo à segunda reclamada o prazo preclusivo de cinco dias para que junte aos autos o documento referente ao REB Regulamento do Plano de Benefícios. Após, concedo prazo para a reclamante se manifestar sobre as defesas e documentos juntados, por cinco dias, a contar de 27 de setembro de 2011. Retire-se o feito da pauta de instrução do dia 26.09.2011 às 9h30m. Para a realização da INSTRUÇÃO designa-se a data de 24/10/2011 às 9h15 min, mantidas as cominações anteriores (fls. 308). Intimem-se as partes, via DEJT, com urgência. ...".

Despacho

Processo Nº RT-1021-03.2011.5.10.0008

Reclamante	Antonio Silva Costa
Advogado	FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE
Reclamado	Sustentare Serviços Ambientais S.A.
Reclamado	Governo do Distrito Federal (GDF)
Advogado	EDVALDO NILO DE ALMEIDA

Ao AUTOR: "J. Anote-se o procurador do DF.

Vista ao Reclamante para pronunciamento, querendo, no prazo de 5 (cinco) dias. I.

BSB-DF, 12 de setembro de 2011.

Vanessa Reis Brisolla

Juíza Substituta - 8ª VT/DF".

Despacho

Processo Nº RT-1033-17.2011.5.10.0008

Reclamante	Deusdete Aparecido Pereira de Sousa
Advogado	SEBASTIÃO PEREIRA GOMES

Reclamado

Empresa Santo Antonio Transporte e Turismo Ltda

Advogado

DENISE BRANDÃO NUNES RIBEIRO

Ao RECLAMADO: "J. Intime-se o Reclamado para regularizar os depósitos de FGTS, tal qual apontado abaixo, implicando o silêncio a execução do montante. Prazo de 5 (cinco) dias.

Friso desde já que sobre o FGTS não incide a multa de 100% pactuada, eis que tal penalidade aplica-se apenas ao montante pactuado.

BSB-DF, 13 de setembro de 2011.

Vanessa Reis Brisolla

Juíza Substituta - 8ª VT/DF".

Despacho

Processo Nº RT-1053-42.2010.5.10.0008

Reclamante	Felipe Bimbato Rodrigues
Advogado	JOÃO PAULO DE CARVALHO BIMBATO
Reclamado	Siemens Ltda
Advogado	DIOGO FONSECA SANTOS KUTIANSKI

Fl. 498. "...Ex positis, a 8ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA - DF não conhece dos embargos opostos por FELIPE BIMBATO RODRIGUES, por manifestamente intempestivos e acolhe parcialmente os embargos opostos por SIEMENS LTDA, para prestar os esclarecimentos, tudo conforme motivação supra que passa a fazer parte integrante desta. INTIMEM-SE. MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO Juíza do Trabalho Substituta"

Despacho

Processo Nº RT-1067-26.2010.5.10.0008

Reclamante	Thiago Coelho Vieira
Advogado	DJALMA NOGUEIRA DOS SANTOS FILHO
Reclamado	Fundação de Gestão e Inovação
Advogado	SÍLVIO PATRESE DE SOUSA RIBEIRO
Reclamado	Fundação Universidade de Brasília. - FUB
Advogado	CAROLINA GARCIA PACHECO

Às partes. Despacho/Decisão de fls. 184/203: "... III-DISPOSITIVO Pelo exposto, rejeita-se a preliminar suscitada pela segunda reclamada; extingue-se o processo sem resolução do mérito quanto ao pleito de recolhimento de contribuições previdenciárias, com base no art. 267, inciso IV, do CPC, e julgam-se PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados, para condenar as reclamadas, sendo a segunda de forma subsidiária, a pagarem ao reclamante, no prazo legal, as verbas deferidas no curso da fundamentação, parte integrante deste dispositivo. Condena-se a primeira reclamada a efetuar, no prazo legal, o depósito do FGTS referentes ao segundo contrato de trabalho, além do depósito da multa fundiária, no percentual de 40% (vinte por cento), sob pena de, não o fazendo, ter que arcar com o pagamento de indenização correspondente, pela qual fica condenada subsidiariamente a segunda reclamada. Para efeito de cumprimento do art. 832, § 3º, da CLT, declara-se que as parcelas objeto da condenação possuem natureza conforme definido no art. 28 da Lei nº 8.212/91. Liquidação da sentença por cálculos. Juros e correção monetária na forma da lei. Contribuições previdenciárias e Imposto de Renda nos termos do art. 114, inciso VIII, da CF, Consolidação dos Provimentos do TST, Sum. 368 do TST e demais legislação pertinente à matéria. Custas pela primeira reclamada, no importe de R\$ 160,00, calculadas sobre a condenação, ora arbitrada em R\$ 8.000,00

(oito mil reais). Honorários advocatícios a serem suportados pelas reclamadas, no percentual de 15% (quinze por cento) do valor da condenação. Após o trânsito em julgado, oficie-se à CEF e à DRT. Isenta a segunda reclamada do pagamento das custas nos termos do art. 790-A, inciso I, da CLT. Intimem-se as partes. ...".

Despacho

Processo Nº RT-1069-93.2010.5.10.0008

Reclamante Marcello Luiz da Costa Andrade
Advogado MOACIR AKIRA YAMAKAWA
Reclamado Tata Consultancy Services do Brasil Ltda.
Advogado ENRIQUE DE GOEYE NETO

Às partes. Despacho/Decisão de fl. 340: "... Em 09 de setembro de 2011, na sala de sessões da Eg. 8ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF, sob a direção da MM. Juíza LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe. Às 16:20 horas, aberta a audiência, foram, de ordem do MM. Juiz do Trabalho, apregoadas as partes. Ausentes. Apresenta a Reclamada embargos declaratórios às fls. 336/339, apontando a existência de omissões na sentença de fls. 316/333. Os Embargos são tempestivos e merecem conhecimento. Quanto ao mérito, inexistem as omissões a serem sanadas. De todo modo, para que não parem dúvidas a respeito do julgado, convém esclarecer, embora esteja absolutamente claro na decisão, que foram deferidas horas extras acrescidas do respectivo adicional, podendo manifestar a reclamada eventual inconformismo por meio do recurso adequado. Esclareça-se, outrossim, que se aplica, quanto aos recolhimentos previdenciários e fiscais, o entendimento consagrado na OJ n. 363 da SBDI-I do TST, o qual resulta da interpretação da legislação pertinente à matéria, expressamente referida na parte dispositiva da sentença. Finalmente, no que se refere aos reajustes salariais deferidos, a sentença é bastante clara e está devidamente fundamentada, não havendo que se falar em proporcionalidade quanto ao índice de reajuste. Por todo o exposto, conheço dos embargos, para, no mérito, acolhê-los, apenas para prestar os esclarecimentos cabíveis, tudo nos termos da fundamentação acima. Encerrada às 16:21 horas. Intimem-se as partes. ...".

Despacho

Processo Nº RT-1100-16.2010.5.10.0008

Reclamante Fernanda Loes Pacheco
Advogado SÉRGIO LEVERDI CAMPOS E SILVA
Reclamado Fundacao Universa
Advogado EDUARDO ANTONIO DÓRIA DE CARVALHO

Despacho/Decisão às fls. 472. Ao Recte. "TERMO (art. 23, IV, PGC TRT10ª Região). Junte-se. De ordem e na forma do Provimento Geral Consolidado deste Regional, concedo vista ao recorrido do presente RO para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal de 8 dias."

Despacho

Processo Nº RT-1106-23.2010.5.10.0008

Reclamante Joice Borges da Silva
Advogado EDUARDO RODRIGUES FIGUEIREDO
Reclamado Premipet Comercio e Distribuicao Ltda
Reclamado Jones Alves
Reclamado Joelma Fonseca Oliveira Alves
Reclamado Bsi do Brasil Ltda (Massa Falida de)
Advogado FERNANDA ROSA CALAIS GOULART
Reclamado Integra Soluções Ltda.

Advogado FERNANDA ROSA CALAIS GOULART
Reclamado Produtiva Serviços Ltda.
Advogado FERNANDA ROSA CALAIS GOULART
Reclamado Marcos Pontes Veloso
Advogado FERNANDA ROSA CALAIS GOULART
Reclamado Marcos Pontes Veloso Júnior
Advogado FERNANDA ROSA CALAIS GOULART
Reclamado Camilla Mendes Soares Veloso
Advogado FERNANDA ROSA CALAIS GOULART
Reclamado Mônica Pontes Veloso
Advogado FERNANDA ROSA CALAIS GOULART
Reclamado Chantilly Comércio de Roupas Femininas Ltda.- ME

Despacho/Decisão às fls. 02. Ao Recte. Dê-se vista ao agravado para, querendo, apresentar contraminuta ao AI ora interposto, no prazo legal.

Despacho

Processo Nº RT-1107-08.2010.5.10.0008

Reclamante Fabio Pereira dos Santos
Advogado EDUARDO RODRIGUES FIGUEIREDO
Reclamado Premipet Comercio e Distribuicao Ltda.
Reclamado Jones Alves
Reclamado Joelma Fonseca Oliveira Alves
Reclamado Bsi do Brasil Ltda (Massa Falida de)
Reclamado Integra Soluções Ltda.
Advogado FERNANDA ROSA CALAIS GOULART
Reclamado Produtiva Serviços Ltda.
Advogado FERNANDA ROSA CALAIS GOULART
Reclamado Marcos Pontes Veloso
Advogado FERNANDA ROSA CALAIS GOULART
Reclamado Marcos Pontes Veloso Júnior
Advogado FERNANDA ROSA CALAIS GOULART
Reclamado Camilla Mendes Soares Veloso
Advogado FERNANDA ROSA CALAIS GOULART
Reclamado Mônica Pontes Veloso
Advogado FERNANDA ROSA CALAIS GOULART
Reclamado Chantilly Comércio de Roupas Femininas Ltda.- ME

Despacho/Decisão às fls. 02. Ao Recte. Dê-se vista ao agravado para, querendo, apresentar contraminuta ao AI ora interposto, no prazo legal.

Despacho

Processo Nº RT-1108-90.2010.5.10.0008

Reclamante Rodrigo Camilo de Sousa
Advogado EDUARDO RODRIGUES FIGUEIREDO
Reclamado Premipet Comercio e Distribuicao Ltda.
Reclamado Jones Alves
Reclamado Joelma Fonseca Oliveira Alves
Reclamado Bsi do Brasil Ltda (Massa Falida de)
Reclamado Integra Soluções Ltda.
Advogado FERNANDA ROSA CALAIS GOULART
Reclamado Produtiva Serviços Ltda.

Advogado FERNANDA ROSA CALAIS GOULART

Reclamado Marcos Pontes Veloso

Advogado FERNANDA ROSA CALAIS GOULART

Reclamado Marcos Pontes Veloso Júnior

Advogado FERNANDA ROSA CALAIS GOULART

Reclamado Camilla Mendes Soares Veloso

Advogado FERNANDA ROSA CALAIS GOULART

Reclamado Mônica Pontes Veloso

Advogado FERNANDA ROSA CALAIS GOULART

Reclamado Chantylly Comércio de Roupas Femininas Ltda.- ME

Despacho/Decisão às fls. 02. Ao Recte. Dê-se vista ao agravado para, querendo, apresentar contraminuta ao AI ora interposto, no prazo legal.

Despacho

Processo Nº RT-1111-45.2010.5.10.0008

Reclamante Veronica Martins de Almeida

Advogado EDUARDO RODRIGUES FIGUEIREDO

Reclamado Premipet Comercio e Distribuicao Ltda.

Reclamado Jones Alves

Reclamado Joelma Fonseca Oliveira Alves

Reclamado Bsi do Brasil Ltda (Massa Falida de))

Reclamado Integra Soluções Ltda.

Advogado FERNANDA ROSA CALAIS GOULART

Reclamado Produtiva Serviços Ltda.

Advogado FERNANDA ROSA CALAIS GOULART

Reclamado Marcos Pontes Veloso

Advogado FERNANDA ROSA CALAIS GOULART

Reclamado Marcos Pontes Veloso Júnior

Advogado FERNANDA ROSA CALAIS GOULART

Reclamado Camilla Mendes Soares Veloso

Advogado FERNANDA ROSA CALAIS GOULART

Reclamado Mônica Pontes Veloso

Advogado FERNANDA ROSA CALAIS GOULART

Reclamado Chantylly Comércio de Roupas Femininas Ltda.- ME

Despacho/Decisão às fls. 02. Ao Recte. Dê-se vista ao agravado para, querendo, apresentar contraminuta ao AI ora interposto, no prazo legal.

Despacho

Processo Nº RT-1112-30.2010.5.10.0008

Reclamante Carlos Antonio Ferreira Lima

Advogado EDUARDO RODRIGUES FIGUEIREDO

Reclamado Premipet Comercio e Distribuicao Ltda.

Reclamado Jones Alves

Reclamado Joelma Fonseca Oliveira Alves

Reclamado Bsi do Brasil Ltda (Massa Falida de)

Advogado FERNANDA ROSA CALAIS GOULART

Reclamado Integra Soluções Ltda.

Advogado FERNANDA ROSA CALAIS GOULART

Reclamado Produtiva Serviços Ltda.

Advogado FERNANDA ROSA CALAIS GOULART

Reclamado Marcos Pontes Veloso

Advogado FERNANDA ROSA CALAIS GOULART

Reclamado Marcos Pontes Veloso Júnior

Advogado FERNANDA ROSA CALAIS GOULART

Reclamado Camilla Mendes Soares Veloso

Advogado FERNANDA ROSA CALAIS GOULART

Reclamado Mônica Pontes Veloso

Advogado FERNANDA ROSA CALAIS GOULART

Reclamado Chantylly Comércio de Roupas Femininas Ltda.- ME

Despacho/Decisão às fls. 02. Ao Recte. Dê-se vista ao agravado para, querendo, apresentar contraminuta ao AI ora interposto, no prazo legal.

Despacho

Processo Nº RT-1113-15.2010.5.10.0008

Reclamante Alexsandra Ribeiro

Advogado EDUARDO RODRIGUES FIGUEIREDO

Reclamado Premipet Comercio e Distribuicao Ltda.

Reclamado Jones Alves

Reclamado Joelma Fonseca Oliveira Alves

Reclamado Bsi do Brasil Ltda (Massa Falida de)

Advogado FERNANDA ROSA CALAIS GOULART

Reclamado Integra Soluções Ltda

Advogado FERNANDA ROSA CALAIS GOULART

Reclamado Produtiva Serviços Ltda

Advogado FERNANDA ROSA CALAIS GOULART

Reclamado Marcos Pontes Veloso

Advogado FERNANDA ROSA CALAIS GOULART

Reclamado Marcos Pontes Veloso Junior

Advogado FERNANDA ROSA CALAIS GOULART

Reclamado Camilla Mendes Soares Veloso

Advogado FERNANDA ROSA CALAIS GOULART

Reclamado Mônica Pontes Veloso

Advogado FERNANDA ROSA CALAIS GOULART

Reclamado Chantylly Comércio de Roupas Femininas Ltda-ME

Despacho/Decisão às fls. 02. Ao Recte. Dê-se vista ao agravado para, querendo, apresentar contraminuta ao AI ora interposto, no prazo legal.

Despacho

Processo Nº RT-1114-97.2010.5.10.0008

Reclamante Geison Alves de Abreu

Advogado EDUARDO RODRIGUES FIGUEIREDO

Reclamado Premipet Comercio e Distribuicao Ltda.

Reclamado Jones Alves

Reclamado Joelma Fonseca Oliveira Alves

Reclamado Bsi do Brasil Ltda (Massa Falida de)

Advogado FERNANDA ROSA CALAIS GOULART

Reclamado Integra Soluções Ltda.

Advogado FERNANDA ROSA CALAIS GOULART

Reclamado	Produtiva Serviços Ltda.
Advogado	FERNANDA ROSA CALAIS GOULART
Reclamado	Marcos Pontes Veloso
Advogado	FERNANDA ROSA CALAIS GOULART
Reclamado	Marcos Pontes Veloso Júnior
Advogado	FERNANDA ROSA CALAIS GOULART
Reclamado	Camilla Mendes Soares Veloso
Advogado	FERNANDA ROSA CALAIS GOULART
Reclamado	Mônica Pontes Veloso
Advogado	FERNANDA ROSA CALAIS GOULART
Reclamado	Chantlyly Comércio de Roupas Femininas Ltda.- ME

Despacho/Decisão às fls. 02. Ao Recte. Dê-se vista ao agravado para, querendo, apresentar contraminuta ao AI ora interposto, no prazo legal.

Despacho

Processo Nº RT-1116-67.2010.5.10.0008

Reclamante	Rodrigo Matos Alves
Advogado	EDUARDO RODRIGUES FIGUEIREDO
Reclamado	Premipet Comercio e Distribuicao Ltda.
Reclamado	Jones Alves
Reclamado	Joelma Fonseca Oliveira Alves
Reclamado	Bsi do Brasil Ltda (Massa Falida de)
Advogado	FERNANDA ROSA CALAIS GOULART
Reclamado	Integra Soluções Ltda.
Advogado	FERNANDA ROSA CALAIS GOULART
Reclamado	Produtiva Serviços Ltda.
Advogado	FERNANDA ROSA CALAIS GOULART
Reclamado	Marcos Pontes Veloso
Advogado	FERNANDA ROSA CALAIS GOULART
Reclamado	Marcos Pontes Veloso Júnior
Advogado	FERNANDA ROSA CALAIS GOULART
Reclamado	Camilla Mendes Soares Veloso
Advogado	FERNANDA ROSA CALAIS GOULART
Reclamado	Mônica Pontes Veloso
Advogado	FERNANDA ROSA CALAIS GOULART
Reclamado	Chantlyly Comércio de Roupas Femininas Ltda.- ME

Despacho/Decisão às fls. 02. Ao Recte. Dê-se vista ao agravado para, querendo, apresentar contraminuta ao AI ora interposto, no prazo legal.

Despacho

Processo Nº RT-1151-27.2010.5.10.0008

Reclamante	Helberton Nogueira Lima
Advogado	GENGIZCAN BRITO SIMÕES
Reclamado	Igreja Universal do Reino de Deus
Advogado	ISIS DA SILVA LIMA

Às partes: "... Em 09 de setembro de 2011, na sala de sessões da Eg. 8ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF, sob a direção da MM. Juíza LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe. Às 16:40 horas, aberta a audiência, foram, de ordem do MM. Juiz do Trabalho, apregoadas as partes. Ausentes. Trata-se de embargos

declaratórios apresentados pela reclamada, petição de fls. 181/182, apontando a existência de erro material na sentença de fls. 155/164. Os Embargos são tempestivos e merecem conhecimento. Quanto ao mérito, assiste razão à embargante, tendo em vista a existência de erro material que torna difícil a compreensão do julgado. Assim, onde se lê, no quinto e sexto parágrafos de fl. 159: "Enfoquemos, portanto, a função para a qual se deu a contratação do reclamante, qual seja, auxiliar de operador de câmera de unidade portátil externa, em cujo setor, existe também, de acordo com o quadro anexo ao Decreto retromencionado, a função de auxiliar de operador de câmera de unidade portátil externa, que se encarrega do bom estado do equipamento e da sua montagem e, auxiliar o operador de câmera na iluminação e na tomada das cenas. O reclamante, contudo, além de exercer a função de operador de câmera de unidade portátil externa, exercia, de forma cumulada, a função de operador de câmera de unidade portátil externa, conforme emerge da prova testemunhal, inclusive do depoimento da testemunha apresentada pela reclamada, que assim afirmou: (...)" . Leia-se: "Enfoquemos, portanto, a função para a qual se deu a contratação do reclamante, qual seja, operador de câmera de unidade portátil externa, em cujo setor, existe também, de acordo com o quadro anexo ao Decreto retromencionado, a função de auxiliar de operador de câmera de unidade portátil externa, que se encarrega do bom estado do equipamento e da sua montagem e, auxiliar o operador de câmera na iluminação e na tomada das cenas. O reclamante, contudo, além de exercer a função de operador de câmera de unidade portátil externa, exercia, de forma cumulada, a função de auxiliar de operador de câmera de unidade portátil externa, conforme emerge da prova testemunhal, inclusive do depoimento da testemunha apresentada pela reclamada, que assim afirmou: (...)" . Por todo o exposto, conheço dos embargos, para, no mérito, acolhê-los para corrigir os erros materiais presentes na sentença, tudo nos termos da fundamentação acima. Encerrada às 16:45 horas. Intimem-se as partes. ..."

Despacho

Processo Nº RT-1176-06.2011.5.10.0008

Reclamante	Vidigal e Montezuma Advogados Associados S/S
Advogado	AURO VIDIGAL DE OLIVEIRA
Reclamado	União - Superintendência Regional do Trabalho e Emprego do Distrito Federal - Ministério do Trabalho

Fl. 258/262. "...EX POSITIS, julgo: PROCEDENTE, os pedidos da presente ação, declarando a inaplicabilidade das CCTS do Sindapoio e Sescon/DF ao autor, restando ainda o autor dispensado do pagamento de contribuição sindical; outrossim que o escritório de advocacia autor atende aos requisitos do art. 429 da CLT, pelo que totalmente insubsistentes os autos de infrações de nºs 017135869; 017135482 e 017135826 e improcedentes os processos daí derivados, indicados no pedido do item "d", fl. 22 dos autos. Custas pela União, de R\$ 100,00, isenta. Intimem-se as partes. Encerrada às 14h26min. URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES Juiz do Trabalho Titular da 8ª VTB"

Despacho

Processo Nº RT-1183-32.2010.5.10.0008

Reclamante	William Bernardes Ferreira
Advogado	GABRIELA CAVALCANTE BATISTA
Reclamado	Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda

Ao Exequente: "Intime-se o Exequente para requerer o que entender de direito em 30(trinta) dias, sob pena de sobrestamento do feito por

1(um) ano, nos termos dos artigos 268/276 do Provimento Geral Consolidado do TRT/10ª Região."

Despacho

Processo Nº RT-1210-15.2010.5.10.0008

Reclamante	Francisco Paulo de Lira
Advogado	DEBORAH RODRIGUES AFFONSO
Reclamado	Rosa Vericiano dos Santos
Advogado	ORISSON AUGUSTO COSTA E SILVA
Reclamado	Geovane Rodrigues dos Santos
Advogado	ORISSON AUGUSTO COSTA E SILVA

À Reclamada: "Ante o silêncio da reclamada, fixo a execução em R\$1.000,00, referente à multa incidente sobre 2ª parcela do acordo. Determino a citação da Demandada, via DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO TRABALHO, na pessoa de seu advogado regularmente constituído, para pagar a execução ou indicar bens à penhora no prazo de 48 horas, sob pena de prosseguimento da execução, tudo conforme autorização prevista nos arts. 880 da CLT, c/c 652, § 4º do CPC."

Despacho

Processo Nº RT-1215-37.2010.5.10.0008

Reclamante	Nilson Silva Mondego
Advogado	RENATO WELBER SHINTAKU DE ARAUJO
Reclamado	Lucca Restaurante e Serviços Ltda.
Advogado	MARCIA SILVA DE FREITAS

Ao autor: Despacho/Decisão de fl. 425: "... Tendo em vista a possibilidade em tese do efeito modificativo no julgado, em razão dos Embargos de Declaração opostos pela reclamada, intime-se o reclamante, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, manifeste-se sobre os Embargos Declaratórios opostos (SDI-I/TST, OJ nº 142). ...".

Despacho

Processo Nº RT-1223-14.2010.5.10.0008

Reclamante	Christiani Evangelista Martins
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	CARLA PATRICIA PIRES XAVIER

Às partes. Despacho/Decisão de fls. 208/209: "... Em 09 de setembro de 2011, na sala de sessões da Eg. 8ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF, sob a direção da MM. Juíza LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe. Às 16:05 horas, aberta a audiência, foram, de ordem do MM. Juiz do Trabalho, apregoadas as partes. Ausentes. Opõe a reclamante embargos declaratórios às fls. 190/192, apontando a existência de omissão na sentença de fls. 183/188. Manifestação da reclamada às fls. 205/207. Tempestivos os embargos, deles conheço. No mérito, contudo, não assiste razão à embargante, ante a ausência de omissão. Com efeito, a sentença foi prolatada dentro dos estritos termos do que foi postulado, sendo vedado ao juiz proferir sentença além dos limites do pedido (CPC, art. 460). Rejeito, pois, os embargos. Apresenta também a reclamada embargos de declaração às fls. 193/198, apontando a existência de omissão e obscuridade na sentença de fls. 183/188. Manifestação da reclamante às fls. 201/202. Os embargos são tempestivos e merecem conhecimento. Quanto ao mérito, não assiste razão à embargante. Com efeito, não existe nenhuma omissão ou obscuridade no julgado apta a ensejar o provimento dos embargos. A sentença está devidamente fundamentada, com exposição dos fatos e fundamentos jurídicos

que serviram à formação do convencimento a respeito da lide, não estando o magistrado obrigado a se manifestar a respeito de todos os pontos levantados na peça defensiva. Apenas para que não parem dúvidas a respeito da decisão, convém esclarecer que o pagamento de salário efetuado pela reclamada de forma concomitante ao recebimento pela autora de benefício previdenciário não pode ser considerado adiantamento salarial e, por isso, não se insere na hipótese autorizada pelo art. 462 da CLT. Por fim, não cabe ao Juiz instruir a parte a respeito dos meios adequados ao exercício de seus alegados direitos. Por todo o exposto, conheço dos Embargos Declaratórios apresentados por ambas as partes, para, no mérito, rejeitar aqueles opostos pela reclamante e acolher os embargos apresentados pela reclamada, apenas para prestar os esclarecimentos cabíveis, tudo nos termos da fundamentação acima. Encerrada às 16:06 horas. Intimem-se as partes. ...".

Despacho

Processo Nº RT-1243-05.2010.5.10.0008

Reclamante	Vania da Silva Melo
Advogado	SEBASTIÃO PEREIRA GOMES
Reclamado	Sindicato dos Empregos em Estabelecimento de Serviços de Saúde de Bsb DF
Advogado	RAUL CANAL

Ao Autor: "... libere-se ao Exequente o montante que lhe diz respeito, mediante alvará judicial... intimando-o para levantamento no prazo de 05 (cinco) dias, devendo em igual prazo requerer o que for de seu interesse, sob pena de extinção da execução. ...".

Despacho

Processo Nº RT-1244-87.2010.5.10.0008

Reclamante	Alex de Mendonca Henriques
Advogado	FABIO SILVA FERRAZ DOS PASSOS
Reclamado	Data Traffic S/A
Advogado	CARLOS NASCIMENTO DE DEUS NETO
Reclamado	Perkons S/A
Advogado	CARLOS ZUCOLOTO JUNIOR
Reclamado	Iesa Projetos, Equipamentos e Montagens S/A.
Advogado	LUCIENE BARREIRA BESSA CASTANHEIRA

Ata de fl. 1563. "Em 29 de agosto de 2011, na sala de sessões da MM. 8ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF, sob a direção da Exmo(a). Juíza VANESSA REIS BRISOLLA, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe. Às 08h57min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes. Presente o(a) reclamante, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). FABIO SILVA FERRAZ DOS PASSOS, OAB nº 21897/DF. Presente o preposto do(a) reclamado(a) Data Traffic S/A, Sr(a). MARINA JUNQUEIRA LIMA, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). CARLOS NASCIMENTO DE DEUS NETO, OAB nº 18197/GO. Presente o preposto do(a) reclamado(a) Iesa Projetos, Equipamentos e Montagens S/A., Sr(a). REINALDO ARAUJO DE ASSIS, acompanhado(a) de advogado, LUCIENE BARREIRA BESSA CASTANHEIRA, OAB/24061/DF. Ausente o(a) reclamado(a) Perkins S/A e seu advogado. Presentes os estudantes, Albino José Pacheco Neto, Mara Regina Gois Saraiva e Danilo Martins de Queiroz. Prejudicado o encerramento da instrução, uma vez que não foram devolvidas as cartas precatórias enviadas para Curitiba/PR, Salvador/BA e Paulina/SP. Considerando que a audiência em Curitiba está designada para 26/1/2012 (fl.1559), a audiência de

encerramento da instrução será designada para o ano que vem. As partes se comprometem a peticionar nos autos, na hipótese de que logrem êxito na conciliação, inclusive especificando todos os termos do acordo, ocasião em que o Juízo antecipará a audiência para homologação do acordo. Designa-se para ENCERRAMENTO da instrução e renovação da proposta conciliatória a data de 13/02/2012, às 08h45min. As partes ficam dispensadas de comparecimento, ressalvada a hipótese de acordo. Cientes os presentes. Intime-se a segunda reclamada (Perkons) via DEJT para ciência dos termos da presente ata. Audiência encerrada às 09h13min. Nada mais. VANESSA REIS BRISOLLA Juíza do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-1251-45.2011.5.10.0008

Autor	Sindicato dos Auxiliares de Administração Escolar em Estabelecimentos Particulares de Ensino do Distrito Federal
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Réu	Aeplac - Associação Educacional do Planalto Central - Colégio Ciman

Designo o dia 11/10/2011 às 8h35min para realização da audiência relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada

na sala de audiências da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco B, lotes 2/3, 1º Andar, Sala 114, nesta Capital.

Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador devidamente

constituído, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do

processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT.

O advogado do Reclamante deverá cientificar seu cliente da assentada designada. Por ocasião da audiência, deverão as partes

apresentar os seguintes elementos:

a) RECLAMANTE(S): número e série da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do

Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito.

Considerando,

todavia, a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate,

haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§

1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento. Na impossibilidade do comparecimento espontâneo de

testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência

supra designada, sob pena de preclusão.

Por fim, determino que os autos venham conclusos com antecedência mínima de 24(vinte e quatro horas) da data designada

para audiência.

Juiz do Trabalho URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

Despacho

Processo Nº RT-1253-49.2010.5.10.0008

Reclamante	Sandoval Macedo de Melo
Advogado	WESLEN COSTA DA SILVA

Reclamado	Caixa Economica Federal
Advogado	GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI

Ao AUTOR: " J. Vista ao Autor dos esclarecimentos abaixo para pronunciamento, querendo, no prazo de 5 (cinco) dias.

O silêncio implicará arquivamento definitivo dos autos, com baixa.

BSB-DF, 12 de setembro de 2011.

Vanessa Reis Brisolla

Juíza Substituta - 8ª VT/DF".

Despacho

Processo Nº RT-1295-64.2011.5.10.0008

Reclamante	Neuza Batista dos Santos
Advogado	ANTONIO DE PADUA ARAUJO
Reclamado	Edemir de Souza

Designo o dia 7/11/2011 às 8h05min para realização da audiência relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala

de audiências da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na

avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco B, lotes 2/3, 1º Andar, Sala

114, nesta Capital. Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, para comparecimento pessoal, sob

pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do

art. 844, da CLT. O advogado do Reclamante deverá cientificar seu

cliente da assentada designada. Por ocasião da audiência, deverão as

partes apresentar os seguintes elementos: a) RECLAMANTE(S): número e

série da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do

Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito.

A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000 (Procedimento Sumaríssimo).

Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e

pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos

legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento. Na impossibilidade do

comparecimento espontâneo de testemunhas, o respectivo rol deverá ser

apresentado na audiência supra designada, sob pena de preclusão.

Por fim, determino que os autos venham conclusos com antecedência mínima de 24(vinte e quatro horas) da data designada para audiência.

Juiz do Trabalho URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

Despacho

Processo Nº RT-1339-83.2011.5.10.0008

Reclamante	Maria de Souza Rolim
Advogado	JOSÉ AUGUSTO SANTOS DA CONCEIÇÃO
Reclamado	Visual - Locacao, Servico, Construcao Civil e Mineracao Ltda
Reclamado	União Federal (Câmara Federal)

Designo o dia 9/11/2011 às 8h25min para realização da audiência relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada

na sala de audiências da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco B, lotes 2/3, 1º Andar, Sala 114, nesta Capital.

Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador devidamente

constituído, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do

processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT.

O advogado do Reclamante deverá cientificar seu cliente da assentada designada. Por ocasião da audiência, deverão as partes

apresentar os seguintes elementos:

a) RECLAMANTE(S): número e série

da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do

Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito.

Considerando,

todavia, a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate,

haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§

1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento. Na impossibilidade do comparecimento espontâneo de

testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência

supra designada, sob pena de preclusão.

Por fim, determino que os autos venham conclusos com antecedência mínima de 24(vinte e quatro horas) da data designada

para audiência.

Juiz do Trabalho URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

Despacho

Processo Nº RT-1351-97.2011.5.10.0008

Reclamante	Bento Gomes da Silva
Advogado	JOSÉ AUGUSTO SANTOS DA CONCEIÇÃO
Reclamado	Visual Locação Serviço Construção Civil e Mineração Ltda.
Reclamado	União - Câmara Federal

Designo o dia 9/11/2011 às 8h30min para realização da audiência relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada

na sala de audiências da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco B, lotes 2/3, 1º Andar, Sala 114, nesta Capital.

Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador devidamente

constituído, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do

processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT.

O advogado do Reclamante deverá cientificar seu cliente da assentada designada. Por ocasião da audiência, deverão as partes

apresentar os seguintes elementos:

a) RECLAMANTE(S): número e série

da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do

Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito.

Considerando,

todavia, a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate,

haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§

1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento. Na impossibilidade do comparecimento espontâneo de

testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência

supra designada, sob pena de preclusão.

Por fim, determino que os autos venham conclusos com antecedência mínima de 24(vinte e quatro horas) da data designada

para audiência.

Juiz do Trabalho URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

Despacho

Processo Nº RT-1357-07.2011.5.10.0008

Reclamante	Sindicato dos Corretores de Imóveis de Brasília
Advogado	ANDRÉ ALBERNAZ DE OLIVEIRA
Reclamado	Esmeralda Rodrigues dos Santos
Reclamado	Sergio de Oliveira Lopes
Reclamado	Francisco Wellington Janio de Sousa
Reclamado	Abraao Fernandes
Reclamado	Jose Henrique Alves Marques
Reclamado	Marcio de Lima Camargo
Reclamado	Celestino Fracon Junior
Reclamado	Alexandre Anchieta Souza
Reclamado	Charles Silveira dos Santos
Reclamado	Rafael Rodrugues Silva

Designo o dia 30/9/2011 às 10h20min para realização da audiência relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na

sala de audiências da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na

avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco B, lotes 2/3, 1º Andar, Sala

114, nesta Capital. Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, para comparecimento pessoal, sob

pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do

art. 844, da CLT. O advogado do Reclamante deverá cientificar seu

cliente da assentada designada. Por ocasião da audiência, deverão as

partes apresentar os seguintes elementos: a) RECLAMANTE(S): número e

série da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do

Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito.

A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000 (Procedimento Sumaríssimo).

Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e

pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme

permissivos

legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento. Na impossibilidade do comparecimento espontâneo de testemunhas, o respectivo rol deverá ser

apresentado na audiência supra designada, sob pena de preclusão.

Por fim, determino que os autos venham conclusos com antecedência mínima de 24(vinte e quatro horas) da data designada para audiência.

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1373-58.2011.5.10.0008

Reclamante	Valeria Virginia de Assis Ribeiro Rodrigues
Advogado	LUIZ PAULO FERREIRA
Reclamado	Mhz Consultoria e Administração em Serviços de Saúde Ltda
Reclamado	União Federal

Designo o dia 16/11/2011 às 8h00min para realização da audiência relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada

na sala de audiências da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco B, lotes 2/3, 1º Andar, Sala 114, nesta Capital.

Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador devidamente

constituído, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do

processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT.

O advogado do Reclamante deverá cientificar seu cliente da assentada designada. Por ocasião da audiência, deverão as partes

apresentar os seguintes elementos:

a) RECLAMANTE(S): número e série da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do

Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito. Considerando,

todavia, a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate,

haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§

1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento. Na impossibilidade do comparecimento espontâneo de

testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência

supra designada, sob pena de preclusão.

Por fim, determino que os autos venham conclusos com antecedência mínima de 24(vinte e quatro horas) da data designada para audiência.

Juiz do Trabalho URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

Despacho

Processo Nº RT-1376-47.2010.5.10.0008

Reclamante	Nedson de Araujo Leite
Advogado	GRACIETE SARAIVA LIMA

Reclamado

Advogado

Consórcio Eta Brasília

INÁ MARIA FERNANDES DA SILVEIRA

Ao Reclamante: "... II-DISPOSITIVO Pelo exposto, julgam-se TOTALMENTE IMPROCEDENTES os pedidos formulados pelo reclamante em face da reclamada, conforme fundamentos acima lançados. Custas pelo reclamante, no importe de R\$ 83,29, calculadas sobre o valor de R\$ 4.164,49 (quatro mil cento e quarenta e quatro reais e quarenta e nove centavos), atribuído à causa, dispensadas, na forma da lei. Intimem-se as partes. ..."

Despacho

Processo Nº RT-1385-09.2010.5.10.0008

Reclamante	Adriano Souza Oliveira
Advogado	EDUARDO RODRIGUES FIGUEIREDO
Reclamado	Premipet Comercio e Distribuicao Ltda.
Reclamado	Jones Alves
Reclamado	Joelma Fonseca de Oliveira Alves
Reclamado	Bsi do Brasil Ltda (Massa Falida de)
Advogado	FERNANDA ROSA CALAIS GOULART
Reclamado	Integra Soluções Ltda.
Advogado	FERNANDA ROSA CALAIS GOULART
Reclamado	Produtiva Serviços Ltda.
Advogado	FERNANDA ROSA CALAIS GOULART
Reclamado	Marcos Pontes Veloso Junior
Advogado	FERNANDA ROSA CALAIS GOULART
Reclamado	Camila Mendes Soares Veloso
Advogado	FERNANDA ROSA CALAIS GOULART
Reclamado	Monica Pontes Veloso
Advogado	FERNANDA ROSA CALAIS GOULART
Reclamado	Chantlyly Comercio de Roupas Femininas Ltda. - Me

Despacho/Decisão às fls. 02. Ao Recte. Dê-se vista ao agravado para, querendo, apresentar contraminuta ao AI ora interposto, no prazo legal.

Despacho

Processo Nº RT-1406-82.2010.5.10.0008

Reclamante	Hernane Ferreira de Paulo
Advogado	GERCILENIO MENEZES DE SOUZA
Reclamado	Sena Terceirização de Serviços Ltda.
Advogado	HENRIQUE CARVALHO DE ARAÚJO
Reclamado	Arcos Dourados Comercio de Alimentos Ltda.
Advogado	CARMEN PLÁ PUJADES DE ÁVILA

À 2ª Recda: " "... Homologo os cálculos de fls. 137 e ss, fixando o débito previdenciário em R\$279,03, na data de 30.09.2011, sem prejuízo de posteriores atualizações e na forma discriminada à fl. 137. Determino a citação da Demandada, via DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO TRABALHO, na pessoa de seu advogado regularmente constituído, para pagar a execução ou indicar bens à penhora no prazo de 48 horas, sob pena de prosseguimento da execução, tudo conforme autorização prevista nos arts. 880 da CLT, c/c 652, § 4º do CPC. ...".

Despacho

Processo Nº RT-1436-20.2010.5.10.0008

Reclamante	Ana Carolina Alves de Oliveira
Advogado	ROGERIO REIS DE AVELAR
Reclamado	Bv Financeira Sa Credito Financiamento e Investimento

Advogado JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO

Ata de Audiência "... Em 13 de setembro de 2011, na sala de sessões da MM. 8ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF, sob a direção da Exmo(a). Juíza LAURA RAMOS MORAIS, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe. Às 09h17min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes. Ausente o(a) reclamante e seu advogado. Ausente o(a) reclamado(a). Presente o(a) advogado(a), Dr(a). DANIEL ROCHA DE CARVALHO, OAB nº 29225/DF. Tendo em vista que os autos não foram devolvidos pelo sr. perito até o presente momento, e ainda que o mesmo requereu prorrogação do prazo para entrega do laudo pericial. Concedo o prazo de 15 dias a contar de 13/9/2011 para a entrega do laudo pericial. O prazo para manifestação quanto ao laudo pericial será sucessivo de 5 dias, iniciando pelo autor a contar de 3/10/2011 e o reclamado a contar de 13/10/2011. Intime-se o perito. Publique-se para ciência do patrono do reclamante. Designa-se para ENCERRAMENTO da instrução e renovação da proposta conciliatória a data de 25/10/2011, às 08h40min. Facultada a presença das partes e procuradores. Audiência encerrada às 09h23min. Nada mais. ...".

Despacho

Processo Nº RT-1437-05.2010.5.10.0008

Reclamante Roni Pereira de Souza
Advogado FRANCISCO PEREIRA SERPA
Reclamado Washinton de Sousa Borges
Advogado DEUSVALDO SOUSA DO LAGO
Reclamado CL - Coleta de Lixo
Reclamado Condominio Rural Residencial R.K
Advogado MAIZA FELICIANO

Às partes. Despacho/Decisão de fl. 156: "... Em 09 de setembro de 2011, na sala de sessões da Eg. 8ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF, sob a direção da MM. Juíza LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe. Às 16:25 horas, aberta a audiência, foram, de ordem do MM. Juiz do Trabalho, apregoadas as partes. Ausentes. Apresenta o Reclamante embargos declaratórios às fls. 154/155, apontando a existência de contradições na sentença de fls. 136/150. Os Embargos são tempestivos e merecem conhecimento. Quanto ao mérito, não assiste razão ao embargante. Por meio da leitura da peça de embargos verifica-se que o autor não aponta omissão, contradição ou obscuridade na sentença, mas supostos equívocos, não passíveis de correção por meio da via estreita dos embargos de declaração. Está a sentença devidamente fundamentada, com exposição de todos os fatos e fundamentos jurídicos que serviram à formação do convencimento a respeito da lide. Com relação ao requerimento de retificação de erro material constante no rol dos pedidos apresentados na peça de ingresso, impossível o deferimento na presente fase processual, mormente porque já entregue a prestação jurisdicional. Por todo o exposto, conheço dos embargos, para, no mérito, rejeitá-los, tudo nos termos da fundamentação acima. Encerrada às 16:26 horas. Intimem-se as partes. ...".

Despacho

Processo Nº RT-1471-77.2010.5.10.0008

Reclamante Amaury Tomoya Kakumori
Advogado SARAH RAQUEL LIMA LUSTOSA
Reclamado Caixa Economica Federal
Advogado ROBERTO LUCAS GUENNES BEZERRA DA SILVA

Reclamado Fundacao dos Economiarios Federais Funcef

Advogado LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO

Às partes: Despacho/Decisão de fls. 619/620: "... Em 09 de setembro de 2011, na sala de sessões da Eg. 8ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF, sob a direção da MM. Juíza LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe. Às 11:00 horas, aberta a audiência, foram, de ordem do MM. Juiz do Trabalho, apregoadas as partes. Ausentes. Apresenta a segunda Reclamada embargos declaratórios às fls. 615/618, sustentando a existência de omissão na sentença de fls. 540/563. Os Embargos são tempestivos e merecem conhecimento. Quanto ao mérito, alega o embargante que existe omissão no julgado quanto à necessidade da devida fonte de custeio para manutenção da concessão dos benefícios integrantes do plano de previdência, no que tange a contribuição correspondente à diferença da reserva matemática, que deverá ser recolhida pela CEF e pela Reclamante. Conclui que existe omissão na apreciação do requerimento formulado na contestação no sentido de que o custeio fosse feito com base na diferença da reserva matemática, ou seja, sobre o novo valor auferido após o recalcule e não apenas sobre a cota-parte da Patrocinadora referente ao valor nominal que deixou de ser contribuído. Argumenta ser necessário que "cada parte, PARTICIPANTE e PATROCINADOR, arquem com sua cota parte dessa nova reserva a fim de suprir tanto as contribuições, quanto à falta de aplicação financeira do valor não recolhido ao longo do período, o que representa, na realidade, a maior parte da reserva constituída". Sem razão a reclamada. Na realidade não existe omissão no julgado, uma vez que determinado, expressamente, que a primeira reclamada deverá efetuar os recolhimentos das contribuições devidas à FUNCEF correspondentes à sua conta de participação, incumbindo, também, à autora solver as parcelas de sua responsabilidade. Esse é o comando da sentença, o qual não atende ao requerimento apresentado pela segunda reclamada, do que emerge a ausência de omissão. De todo modo, esclareça-se que o requerimento apresentado pela ré importaria em onerar à reclamante, de modo a fazer com que esta suportasse prejuízo para o qual não concorreu, o que leva ao seu não acolhimento. Deve, portanto, a embargante manifestar o seu inconformismo por meio do recurso adequado. Por todo o exposto, conheço dos embargos, para, no mérito, acolhê-los apenas para prestar os esclarecimentos solicitados, tão-somente para prestar os esclarecimentos solicitados, tudo nos termos da fundamentação acima. Encerrada às 11:01 horas. Intimem-se as partes. ...".

Despacho

Processo Nº RT-1558-33.2010.5.10.0008

Reclamante Otavio Roque Teixeira de Souza
Advogado MARCONE GUIMARAES VIEIRA
Reclamado Companhia Nacional de Abastecimento - Conab
Advogado DÉBORA LEITE VILELA

Ao Autor. Despacho/Decisão de fls. 525/526: "... Em 09 de setembro de 2011, na sala de sessões da Eg. 8ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF, sob a direção da MM. Juíza LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe. Às 16:15 horas, aberta a audiência, foram, de ordem do MM. Juiz do Trabalho, apregoadas as partes. Ausentes. Apresenta o Reclamante embargos declaratórios às fls. 522/524, apontando a existência de omissão na sentença de fls. 511/520. Os Embargos são tempestivos e

merecem conhecimento. Quanto ao mérito, não assiste razão ao embargante. Por meio da leitura da peça de embargos verifica-se que o autor não aponta omissão, contradição ou obscuridade na sentença, pretendendo, em verdade, o reexame dos pedidos, o que não se mostra adequado por meio via estreita dos embargos de declaração. Está a sentença devidamente fundamentada, com exposição de todos os fatos e fundamentos jurídicos que serviram à formação do convencimento a respeito da lide. Apenas para que não parem dúvidas a respeito do julgado, registre-se que não existem as apontadas ofensas aos dispositivos legais e constitucionais invocados, nem tampouco ao entendimento consagrado na Sum. 51 do TST, tendo a demandada agido dentro dos ditames da lei. O art. 129 do Código Civil não se aplica à situação sob análise. Por fim, a limitação a 1% (um por cento) da folha salarial diz respeito ao impacto na totalidade das promoções por antiguidade e merecimento, não devendo ser analisada sob enfoque individual. Por todo o exposto, conheço dos embargos, para, no mérito, acolhê-los, apenas para prestar os esclarecimentos cabíveis, tudo nos termos da fundamentação acima. Encerrada às 16:16 horas. Intimem-se as partes. ...".

Despacho

Processo Nº RT-1644-04.2010.5.10.0008

Reclamante	Marco Aurelio Gomes Faim
Advogado	MARIA DE FÁTIMA MENDONÇA DOS SANTOS
Reclamado	Banco do Brasil Sa
Advogado	BRUNO NASCIMENTO COELHO

Às partes. Despacho/Decisão de fl. 618: "... Em 09 de setembro de 2011, na sala de sessões da Eg. 8ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF, sob a direção da MM. Juíza LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe. Às 11:08 horas, aberta a audiência, foram, de ordem do MM. Juiz do Trabalho, apregoadas as partes. Ausentes. Apresenta a Reclamante embargos declaratórios às fls. 575/580, apontando a existência de omissão na sentença de fls. 564/573. Manifestação do reclamado às fls. 614/617. Os Embargos são tempestivos e merecem conhecimento. Quanto ao mérito, assiste parcial razão ao embargante. Quanto ao pedido de repercussões das horas extras nas folgas e abono assiduidade, observa-se que foi devidamente apreciado (quinto parágrafo de fl. 571), inexistindo, assim, a omissão apontada. Quanto ao pedido de repercussão das horas extras em licença prêmio, observa-se que, de fato, não foi apreciado. Assim, com a finalidade de sanar a omissão apontada, resta deferido o pedido de repercussão das horas extras nas licenças prêmio usufruídas, com base no LIC 57-0420-00003-0001 e no entendimento consagrado no Verbete nº 36, IV, TRT/10ª Região. Por todo o exposto, conheço dos embargos, para, no mérito, acolhê-los, em parte, sanando, assim, a omissão apontada, tudo nos termos da fundamentação acima. Encerrada às 11:09 horas. Intimem-se as partes. ...".

Despacho

Processo Nº RT-1716-88.2010.5.10.0008

Reclamante	Afonso Henrique Curado de Carvalho
Advogado	MARIA DE FÁTIMA MENDONÇA DOS SANTOS
Reclamado	Banco do Brasil SA
Advogado	HÉLIO ANTÔNIO CARDOZO FIGUEIRA

Às partes. Despacho/Decisão de fl. 698: "... Em 09 de setembro de 2011, na sala de sessões da Eg. 8ª VARA DO TRABALHO DE

BRASÍLIA/DF, sob a direção da MM. Juíza LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe. Às 11:10 horas, aberta a audiência, foram, de ordem do MM. Juiz do Trabalho, apregoadas as partes. Ausentes. Apresenta a Reclamante embargos declaratórios às fls. 666/671, apontando a existência de omissão na sentença de fls. 655/664. Manifestação do reclamado às fls. 694/697. Os Embargos são tempestivos e merecem conhecimento. Quanto ao mérito, assiste parcial razão ao embargante. Quanto ao pedido de repercussões das horas extras nas folgas e abono assiduidade, observa-se que foi devidamente apreciado (sétimo parágrafo de fl. 662), inexistindo, assim, a omissão apontada. Quanto ao pedido de repercussão das horas extras em licença prêmio, observa-se que, de fato, não foi apreciado. Assim, com a finalidade de sanar a omissão apontada, resta deferido o pedido de repercussão das horas extras nas licenças prêmio usufruídas, com base no LIC 57-0420-00003-0001 e no entendimento consagrado no Verbete nº 36, IV, TRT/10ª Região. Por todo o exposto, conheço dos embargos, para, no mérito, acolhê-los, em parte, sanando, assim, a omissão apontada, tudo nos termos da fundamentação acima. Encerrada às 11:11 horas. Intimem-se as partes. ...".

Despacho

Processo Nº RT-1727-20.2010.5.10.0008

Reclamante	Antonio Marco de Moura
Advogado	ALESSANDRA CAMARANO MARTINS
Reclamado	Rápido Brasília Transportes e Turismo Ltda.
Advogado	DANIEL RODRIGUES DE SOUZA

Ao Autor. Fl. 126: "... Tendo em vista a possibilidade em tese do efeito modificativo no julgado, em razão dos Embargos de Declaração opostos pela reclamada, intime-se o reclamante, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, manifeste-se sobre os Embargos Declaratórios opostos (SDI-I/TST, OJ nº 142). ...".

Despacho

Processo Nº RT-1734-12.2010.5.10.0008

Reclamante	Armando Augusto Ribeiro
Advogado	RICARDO LUIZ RODRIGUES DA FONSECA PASSOS
Reclamado	Banco do Brasil Sa
Advogado	HÉLIO ANTÔNIO CARDOZO FIGUEIRA

Às partes. Despacho/Decisão de fls. 879/880: "... Em 09 de setembro de 2011, na sala de sessões da Eg. 8ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF, sob a direção da MM. Juíza LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe. Às 11:15 horas, aberta a audiência, foram, de ordem do MM. Juiz do Trabalho, apregoadas as partes. Ausentes. Apresenta o Reclamante embargos declaratórios às fls. 852/854, apontando a existência de omissão na sentença de fls. 839/848. Manifestação do reclamado às fls. 877/878. Os Embargos são tempestivos e merecem conhecimento. Quanto ao mérito, assiste razão ao embargante. Com efeito, o pedido de repercussão das horas extras em licença prêmio, observa-se que, de fato, não foi apreciado. Assim, com a finalidade de sanar a omissão apontada, resta deferido o pedido de repercussão das horas extras nas licenças prêmio usufruídas, com base no LIC 57-0420-00003-0001 e no entendimento consagrado no Verbete nº 36, IV, TRT/10ª Região. Observa-se, ainda, conforme apontado pelo embargante, a existência de erro material no julgado, no que diz respeito ao marco final da condenação. Assim, onde se lê, no quarto parágrafo de fl. 845: "Dessarte, defere-se o pedido de

pagamento de duas horas extras diárias relativas ao período de 16/12/00 a 10/12/00 (data do ajuizamento da ação)", leia-se: "Dessarte, defere-se o pedido de pagamento de duas horas extras diárias relativas ao período de 16/12/00 a 10/12/10 (data do ajuizamento da ação)". Por todo o exposto, conheço dos embargos, para, no mérito, acolhê-los, para sanar a omissão apontada, condenando-se o reclamado a pagar ao reclamante, no prazo legal, as repercussões das horas extras nas licenças prêmio usufruídas, bem como para corrigir o erro material presente na sentença, tudo nos termos da fundamentação acima. Encerrada às 11:16 horas. Intimem-se as partes. ...".

Despacho

Processo Nº RT-6400-90.2009.5.10.0008

Processo Nº RT-64/2009-008-10-00.3

Reclamante	Deyson Brito de Lima
Advogado	SILVANETE CANDIDA SENA
Reclamado	Casa da Mulher Instituto de Beleza Ltda. - ME
Advogado	SERYS DE MAGALHAES
Reclamado	Simone Fonseca Magalhães
Reclamado	Gilberto José Zortea
Reclamado	Armazém da Beleza Distribuição e Comércio de Cosméticos Ltda.

Fl. 259. Vistos os autos. Ante a certidão negativa do Oficial de Justiça, intime-se o Exequente a requerer o que entender de direito em trinta dias, sob pena de sobrestamento do feito por um ano, nos termos dos artigos 268/276 do Provimento Geral Consolidado do TRT/10ª Região.

Despacho

Processo Nº RT-7400-33.2006.5.10.0008

Processo Nº RT-74/2006-008-10-00.6

Reclamante	Robson de Sousa
Advogado	ROSA MARIA FERNANDES TROINA GOMES
Reclamado	Super Mercado Polo Sul Ltda. (N/P ESPÓLIO DE LIOMAR DIAS DOS SANTOS)
Advogado	WALDOMIRO RODRIGUES DE ANDRADE

Ao Recte: Fl. 230: "... Vista ao exequente da manifestação da executada no prazo de 5 dias. Pena de aceitação da proposta de pagamento. ...".

Despacho

Processo Nº RT-11900-40.2009.5.10.0008

Processo Nº RT-119/2009-008-10-00.5

Reclamante	Joaquim Aurivaldo Cavalcante Felício
Advogado	MARCONE GUIMARAES VIEIRA
Reclamado	CONAB - Companhia Nacional de Abastecimento
Advogado	EDER JACOBOSKI VIEGAS

Ao RÉU: "J. Os valores devidos nos autos são aqueles estampados a fls. 440 e ss., devidamente homologados pelo Juízo na decisão de fls. 462/65.

Portanto, nada a deferir.

Ciência ao Réu.

Após, certifique a Secretaria o decurso do prazo para interposição de Agravo de Petição e voltem-me conclusos os autos.

BSB-DF, 12 de setembro de 2011.

Vanessa Reis Brisolla

Juíza Substituta - 8ª VT/DF".

Despacho

Processo Nº RT-12400-77.2007.5.10.0008

Processo Nº RT-124/2007-008-10-00.6

Reclamante	Francisco Pereira da Silva
Advogado	MARCONE GUIMARÃES VIEIRA
Reclamado	Ambev - Companhia de Bebidas das Américas
Advogado	CARLOS HERNANI DINELLY FERREIRA

Às partes. Despacho/Decisão de fls. 301/305: "... Em face do exposto, CONHEÇO da impugnação aos cálculos oposta pelo exequente, para, no MÉRITO, ACOLHÊ-LA, EM PARTE, tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. Dessa forma, determino que os autos sejam encaminhados à d. SECAL para que proceda à apuração da cota previdenciária do reclamante, auferindo-se a diferença entre as contribuições já pagas e o teto de recolhimento, com observância à manifestação da União às fls.300. Custas da presente decisão, pela executada, no importe de R\$55,35, nos termos do art. 789-A, VII, da CLT, com redação dada pela Lei 10.537/02. Intimem-se as partes, via DEJT. ...".

Despacho

Processo Nº RT-12500-61.2009.5.10.0008

Processo Nº RT-125/2009-008-10-00.2

Reclamante	America Mendes Pinto
Advogado	LUIZ GONZAGA LEITE SILVA
Reclamado	Casa Bahia Comercial Ltda.
Advogado	FÁBIO HENRIQUE SANTOS DE MEDEIROS

As partes: " J. Declaro extinta a execução nos presentes autos (CPC, art. 794, I).

Libere-se ao demandado o saldo depositado nos autos na conta indicada a fls. 761, mediante a guia acostada à contracapa dos autos.

BSB-DF, 30 de agosto de 2011.

Urgel Ribeiro Pereira Lopes

Juiz Titular 8ª VT/DF".

Despacho

Processo Nº RT-13200-08.2007.5.10.0008

Processo Nº RT-132/2007-008-10-00.2

Reclamante	Gustavo da Rocha Leão
Advogado	THAMARA BARBOSA DE SOUZA
Reclamado	Paranoá Esporte Clube - PEC
Advogado	PABLÍCIO MONTEIRO CARDOSO
Reclamado	Gedalva Egino Soares
Reclamado	Ppe Participações S/A
Advogado	MARIA VIRGINIA LEITE MAIA

AO 3º RECLAMADO: " J. Vista ao Executado da contraproposta de acordo formulada pelo AUTOR.

Em caso aceitação, as partes deverão apresentar termo de acordo conjunto, isto é, assinado por ambas as partes, para homologação do Juízo.

Prazo de 5 (cinco) dias.

O silêncio ou a discordância implicará regular prosseguimento do feito. I.

BSB-DF, 12 de setembro de 2011.

Vanessa Reis Brisolla

Juíza Substituta - 8ª VT/DF".

Despacho

Processo Nº RT-28500-39.2009.5.10.0008

Processo Nº RT-285/2009-008-10-00.1

Reclamante Bento Guerreiro Junior
 Advogado LOURIVAL CAVALCANTE DA SILVA
 Reclamado Politec Tecnologia da Informacao S.A.
 Advogado JOSAPHA FRANCISCO DOS SANTOS

Ao RÉU: "Vistos os autos.

Ante o teor da petição de fls. 1429 e ss. suspenda-se o cumprimento do despacho de fl. 1425.

Porém, deixo de determinar o processamento dos embargos à execução opostos, por incabível, posto que as parcelas objeto da controvérsia instalada estão atreladas ao acordo homologado pelo Juízo e não à execução propriamente dita.

Não obstante, friso que, conforme restou assinalado no despacho de fl. 1245, as parcelas questionadas pelo Réu foram apuradas com base na OJ nº 376 do C. TST, isto é, de forma proporcional ao montante da condenação.

Logo, não merece retificação alguma a conta produzida nos autos no particular.

Intime-se.

Não havendo irresignação do Réu, cumpra-se o despacho de fl. 1425.

D. S.

Urgel Ribeiro Pereira Lopes

Juiz Titular 8ª VT/DF".

Despacho**Processo Nº RT-35700-39.2005.5.10.0008**

Processo Nº RT-357/2005-008-10-00.7

Reclamante Gilmar Eduardo da Silva
 Advogado MARIA DE LOURDES SILVA DE MELO
 Reclamado VASP - Viação Aérea São Paulo (Massa Falida de)
 Advogado IVAN CLEMENTINO

FL. 375. Certidão de Crédito à contracapa dos autos. Intime-se o AUTOR, para retirar a certidão de crédito, no prazo de 30 dias.

Despacho**Processo Nº RT-36900-42.2009.5.10.0008**

Processo Nº RT-369/2009-008-10-00.5

Reclamante Antonio Lacerda de Abreu
 Advogado HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO
 Reclamado Conservo Brasília Servicos Tecnicos Ltda
 Advogado CARLUCIO CAMPOS RODRIGUES COELHO
 Reclamado Débora Ferreira Passos Cugola
 Reclamado Victor João Cugola

DECISÃO

Vistos.

Por medida de economia e celeridade processuais, assinalo desde já que as diligências empreendidas em face da empresa demandada (CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA.) e seus sócios (Victor João Cugola e Débora Ferreira Passos Cúgola) perante o BACEN JUD, RENA JUD e INFOJUD, têm se mostrado infrutíferas quando adotadas em outras execuções em curso neste Juízo.

O reclamante deverá apontar com exatidão bens do devedor, livres e desembaraçados, ou requerer o que entender de direito em trinta dias, sob pena de sobrestamento do feito por um ano, nos termos dos artigos 268/276 do Provimento Geral Consolidado do

TRT/10ª Região.

Intime-se, via DEJT.

Data supra.

Urgel Ribeiro Pereira Lopes

Juiz do Trabalho Titular da 8ª VTB

Despacho**Processo Nº RT-38400-17.2007.5.10.0008**

Processo Nº RT-384/2007-008-10-00.1

Reclamante Raimunda Áurea Araújo da Costa
 Advogado FABIANA DAS FLORES BARROS
 Reclamado INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE
 Reclamado Distrito Federal
 Advogado FLAVIA BEATRIZ DE ANDRADE COSTA

Ao 2º Recdo: Despacho/Decisão de fls. 469/472: "... EX POSITIS, DECIDO: NÃO CONHECER, dos Embargos à Execução ofertados pelo DISTRITO FEDERAL, por intempestivos, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte deste decum. Dispensado do recolhimento das custas, nos termos do artigo 790-A, inciso I, da CLT. Intimem-se as partes. ...".

Despacho**Processo Nº RT-40500-42.2007.5.10.0008**

Processo Nº RT-405/2007-008-10-00.9

Reclamante José Boanerges Veras
 Advogado EDUARDO BITTENCOURT BARREIROS
 Reclamado Iron José da Cunha Chaves
 Advogado KEILA BARBOSA DE FREITAS BITTENCOURT

Ao AUTOR: " J. Vista ao Exequente das informações abaixo, devendo requerer o que for de seu interesse, em 30 (trinta) dias, sob pena de envio dos autos arquivo provisório. I. BSB-DF, 30 de agosto de 2011.

Urgel Ribeiro Pereira Lopes

Juiz Titular 8ª VT/DF".

Despacho**Processo Nº RT-42400-60.2007.5.10.0008**

Processo Nº RT-424/2007-008-10-00.5

Reclamante Leonardo de Faria Quintino
 Advogado ULISSES BORGES DE RESENDE
 Reclamado Furnas - Centrais Elétricas S/A
 Advogado LYCURGO LEITE NETO

Ao RÉU: " J. Declaro extinta a execução nos presentes autos (CPC, art. 794, I).

Libere-se ao demandado o saldo depositado na conta indicada a fls. 710, mediante a guia acostada à contracapa dos autos, intimando-o para levantamento no prazo de 05 (cinco) dias.

Recebida a guia, arquivem-se os autos com a devida baixa nos registros.

BSB-DF, 30 de agosto de 2011.

Urgel Ribeiro Pereira Lopes

Juiz Titular 8ª VT/DF".

Despacho**Processo Nº RT-46900-72.2007.5.10.0008**

Processo Nº RT-469/2007-008-10-00.0

Reclamante Sonia Maria Sampaio Santos
 Advogado JOSE EYMARD LOGUERICO

Reclamado Banco do Brasil S.A.
Advogado MILENA ROSSINE

À Recte: "... Intime-se a Reclamante para atender a promoção da d. contadoria judicial, juntando ao feito extrato analítico de sua conta vinculada (FGTS). Prazo de 10 (dez) dias. ...".

Despacho

Processo Nº RT-48600-88.2004.5.10.0008

Processo Nº RT-486/2004-008-10-00.4

Reclamante SILVANA PEREIRA DE FRANCA
Advogado JOSE OLIVEIRA NETO
Reclamado CONTRAT SERVICOS CREDITICIOS LTDA
Advogado APARECIDA BORDIM MOREIRA SOARES
Reclamado ASB SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogado ALEXANDRE FERREIRA DE CARVALHO

Ao Autor. Despacho/Decisão de fls. 849/851: "... Em face do exposto, CONHEÇO da impugnação fundamentadas opostas, para, no MÉRITO, REJEITÁ-LAS, tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. Intimem-se as partes, via DEJT. Transitada em julgado a decisão, prossiga a execução. ...".

Despacho

Processo Nº RT-57200-98.2004.5.10.0008

Processo Nº RT-572/2004-008-10-00.7

Reclamante JOSE ANTONIO DE SOUSA
Advogado ADELVAIR PÊGO CORDEIRO
Reclamado Conservadora Mundial Ltda
Advogado MOZART CAMAPUM BARROSO

Fl. 95. "... libere-se ao AUTOR o montante alusivo a seu crédito líquido (guia juntada ao feito pelo BB), intimando-o para levantamento no prazo de 05 (cinco) dias, devendo em igual prazo requerer o que for de seu interesse, sob pena de extinção da execução. D. S.

Urgel Ribeiro Pereira Lopes Juiz Titular 8ª VT/DF"

Despacho

Processo Nº RT-58200-60.2009.5.10.0008

Processo Nº RT-582/2009-008-10-00.7

Reclamante Josélio Coelho dos Santos
Advogado ANTONIO MARQUES DE ANDRADE
Reclamado Pontual Materiais de Construção e Reformas Ltda-ME
Advogado FRANCISCO DE SOUZA LOPES
Reclamado Uni Engenharia e Comércio Ltda.
Advogado FRANCISCO DE SOUZA LOPES

Ao Autor: "... expeça-se alvará em favor do Exequente propiciando o levantamento de seu crédito líquido, intimando-o em seguida para recebimento no prazo de 5 (cinco) dias, devendo em igual prazo requerer o que for de seu interesse, sob pena de extinção da execução. ...".

Despacho

Processo Nº RT-73600-85.2007.5.10.0008

Processo Nº RT-736/2007-008-10-00.9

Reclamante Simão Lustosa Brandão Filho
Advogado FILADELFO PAULINO DA SILVA
Reclamado Unipark Serviços Automotivos Ltda.
Reclamado Marcelo Máximo Reis
Reclamado Willer de Souza Junior
Reclamado Valdenir dos Santos Nascimento

Reclamado Ana Paula Palmestom

Ao AUTOR: " J. Apenas o ofício.

A declaração de IR deverá ser arquivada em pasta própria, tendo em vista o sigilo que protege tal documento.

Vista ao Exeqüente , em cartório, devendo requerer o que for de seu interesse, em 30 (trinta) dias, sob pena de envio dos autos arquivo provisório. I.

BSB-DF, 30 de agosto de 2011.

Urgel Ribeiro Pereira Lopes

Juiz Titular 8ª VT/DF".

Despacho

Processo Nº RT-83200-62.2009.5.10.0008

Processo Nº RT-832/2009-008-10-00.9

Reclamante Simone Aparecida B. da Silva
Advogado PEDRO HENRIQUE ANDRADE SOUZA
Reclamado José Jackson Guilherme Alves
Advogado MARCO ANTONIO MEDEIROS E SILVA

Às partes: Despacho/Decisão de fls. 410/412: "... Vistos os autos. Trata-se de embargos declaratórios apresentados por JOSÉ JACKSON GUILHERME ALVES, petição de fls. 398/401, aduzindo haver contradição na sentença de fls. 394/395, que não conheceu dos embargos à execução opostos pelo executado, ora embargante. Vieram os autos conclusos para julgamento. É o relatório. CONHECIMENTO Impõe-se o conhecimento dos embargos de declaração opostos tempestivamente e subscritos por procurador devidamente habilitado nos autos. FUNDAMENTOS Quanto ao mérito, alega o embargante que a decisão embargada foi contraditória ao não conhecer dos embargos à execução por falta de garantia do juízo, sendo que o executado havia oferecido um bem para penhora e que a mera indicação já seria suficiente para o conhecimento dos embargos, segundo a tese do executado. Ao final, afirma "...possuir interesse na designação de audiência de conciliação visando o pagamento do débito executado.", fl. 401. Abriu-se vista à exeqüente que, mais uma vez, rejeitou o bem indicado para garantia da execução e requereu a penhora de crédito. Ademais, demonstrou interesse na realização de audiência de conciliação; no entanto, pugnou pela rejeição dos embargos de declaração e manutenção da decisão embargada. Ao final requer a expedição de alvará para liberação do depósito recursal. Passo a decidir. Dentro do contexto acima revelado, não há contradição a ser sanada. Por meio da simples leitura da peça de embargos verifica-se que o embargante não aponta qualquer obscuridade, omissão ou contradição no julgado, mas a existência de suposto equívoco, pretendendo, na verdade, o reexame da matéria, o que não se mostra possível por meio da via estreita dos embargos de declaração. Consoante se pode observar nas razões apresentadas na peça de embargos declaratórios, esclareço a parte que a decisão de embargos à execução foi devidamente fundamentada e, ao contrário do que pretende convencer, a exeqüente manifesta expressa discordância quanto ao bem indicado à penhora e exige a aplicação da gradação legal imposta, ou seja, a penhora de crédito. Razões pelas quais, mantenho a decisão embargada na integralidade dos seus termos. Tenho que, se a parte não se conforma com as decisões prolatadas, não são os presentes embargos de declaração, o remédio processual aquado. Por fim, tendo em vista a disposição para conciliar manifestada pelas partes, incluo o feito na pauta de audiência em execução do dia 20/10/11, às 08h40min. Momento no qual será apreciado o pedido formulado

pela exequente para liberação do valor convolado em penhora, proveniente do depósito recursal. Ressalto que é indispensável a presença das partes e respectivos patronos para a realização da audiência ora designada. ISTO POSTO, decido: CONHECER, dos presentes embargos declaratórios opostos por JOSÉ JACKSON GUILHERME ALVES para, no mérito, ACOLHÊ-LOS, apenas para prestar esclarecimentos, tudo nos termos da fundamentação supra que integram este decisum. Intimem-se as partes. ...".

Despacho

Processo Nº RT-83500-68.2002.5.10.0008

Processo Nº RT-835/2002-008-10-00.6

Reclamante	ZENAIDE DE SOUZA ARAUJO
Advogado	ADRIANE NOBLE CORDEIRO
Reclamado	MARIA JULIA DE NATALE PEDROSO
Advogado	CELSO EDUARDO SANTOS PEDROSO

Ao AUTOR: " J. Concedo a vista pretendida abaixo.

Aguarde-se o comparecimento do interessado por 30 (trinta) dias.

Não havendo pronunciamento, regressem os autos ao arquivo provisório. I.

BSB-DF,13 de setembro de 2011.

Vanessa Reis Brisolla

Juíza Substituta - 8ª VT/DF".

Despacho

Processo Nº RT-85200-40.2006.5.10.0008

Processo Nº RT-852/2006-008-10-00.7

Reclamante	LUCIA MARIA GOMES SANTANA
Advogado	NACIR DA CONCEIÇÃO FERNANDES
Reclamado	PREVI CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCIONARIOS DO BANCO DO BRASIL
Advogado	WALFREDO FREDERICO DE S. CABRAL DIAS
Reclamado	BANCO DO BRASIL SA
Advogado	CARLOS ALBERTO DE SOUZA

Ao RÉUS: "J. Vista aos réus da conta apresentada pelo AUTOR para manifestação, querendo, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, iniciando-se pelo 1º Reclamado (BB).

Com a manifestação dos réus ou o decurso do prazo para tanto, encaminhem-se os autos à d. contadoria do juízo para que, na qualidade de órgão técnico-auxiliar deste Juízo, dê parecer a respeito das contas apresentadas nos autos pelas partes, apontando aquela que está em maior sintonia com o julgado. BSB-DF, 12 de setembro de 2011.

Vanessa Reis Brisolla

Juíza Substituta - 8ª VT/DF".

Despacho

Processo Nº RT-85800-95.2005.5.10.0008

Processo Nº RT-858/2005-008-10-00.3

Autor	Dirlene Aparecida Lavanhini
Advogado	ROGÉRIO FERREIRA BORGES
Réu	Banco do Brasil S.A.
Advogado	CIRNA TERESINHA LINDENMAYR

Despacho/Decisão às fls. 931. Ao Recdo. "TERMO (art. 23, IV, PGC TRT10ª Região). Junte-se. De ordem e na forma do Provimento Geral Consolidado deste Regional, concedo vista ao agravado do presente AP para, querendo, apresentar contraminuta no prazo legal de 8 dias."

Despacho

Processo Nº RT-88000-17.2001.5.10.0008

Processo Nº RT-880/2001-008-10-00.0

Reclamante	CARLOS LAERTE ARAUJO DA SILVA
Advogado	PAULO AYRTON CAMPOS
Reclamado	LANCHONETE E RESTAURANTE TRIUNFO LTDA (NATANIAS BERTOLINI BUENO)
Advogado	PAULO AYRTON CAMPOS
Reclamado	LANCHONETE E RESTAURANTE TRIUNFO LTDA (ROOSEVELT DUARTE)

Ao AUTOR: "J. Concedo a vista pretendida abaixo.

Aguarde-se o comparecimento do interessado por 30 (trinta) dias.

Não havendo pronunciamento, regressem os autos ao arquivo provisório. I.

BSB-DF,13 de setembro de 2011.

Vanessa Reis Brisolla

Juíza Substituta - 8ª VT/DF".

Despacho

Processo Nº RT-89800-75.2004.5.10.0008

Processo Nº RT-898/2004-008-10-00.4

Reclamante	LUCIO GOMES MELO
Advogado	ALCESTE VILELA JÚNIOR
Reclamado	CIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO
Advogado	JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA

Fl. 548. "...Em face do exposto, CONHEÇO da impugnação aos cálculos oposta, para, no MÉRITO, ACOLHÊ-LA, tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. Custas da presente decisão pela União, no valor de R\$ 44,26 (art.789-A,V, da CLT), dispensadas, nos termos do art. 790-A, I, da CLT. Intimem-se as partes, via DEJT; e, a UNIÃO, via convênio. Brasília, 24 de agosto de 2011 Urgel Ribeiro Pereira Lopes Juiz do Trabalho Titular da 8ª VTB"

Despacho

Processo Nº RT-90000-77.2007.5.10.0008

Processo Nº RT-900/2007-008-10-00.8

Reclamante	Natália Batista Mendes
Advogado	DEUSVALDO SOUSA DO LAGO
Reclamado	Junqueira e Silva LTDA- Sucessora de LIMA PAIÃO PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. (SUPERMERCADO VIZIMBOX)
Advogado	HUDSON VIEIRA DOS REIS
Reclamado	BRB - Banco de Brasília S/A
Advogado	LILIANE FERREIRA PORFIRIO

À 1ª Executada. Despacho/Decisão de fls. 431/432: "... Vistos os autos. JUNQUEIRA E SILVA LTDA, com qualificação nos autos, opõe Embargos à Execução nos autos da reclamação trabalhista movida por NATÁLIA BATISTA MENDES, pretendendo obter as retificações que especifica na peça de fls.413/417, ao argumento de que há ilegalidade na execução. Juntou documentos, fls. 419/424. A embargada apresentou impugnação aos embargos, fls. 427/430. Não houve manifestação do segundo executado. É o relatório. FUNDAMENTOS EMBARGOS À EXECUÇÃO - PRAZO No que concerne ao prazo para a oposição de embargos à execução a CLT, no seu art. 884, estabelece que "Garantida a execução ou penhorados os bens, terá o executado 5 (cinco) dias para apresentar embargos, cabendo igual prazo ao exequente para impugnação." A embargante ficou ciente, no dia 13/04/2011, da penhora realizada, conforme certidão de publicação no DEJT à fl. 409 e, na mesma ocasião, foi intimada para os fins do art. 884, caput, da CLT. Desta forma, o prazo para

interposição dos embargos encerrou-se no dia 18/04/2011. Sendo que, os embargos foram opostos somente em 29/04/2011(fl.413). Importante ressaltar que, os prazos processuais foram suspensos apenas no período de 27 a 29 de abril de 2011, em razão da realização de Inspeção Judicial Ordinária. Portanto, o prazo da embargante não foi atingido pela citada suspensão. Ora, a embargante não respeitou o prazo, portanto, não conheço dos presentes embargos. EX POSITIS, DECIDO: NÃO CONHECER, dos Embargos à Execução ofertados por JUNQUEIRA E SILVA LTDA, por intempestivos, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte deste decism. Custas pela executada no importe de R\$44,26 - artigo 789-A, inciso V da CLT. Intimem-se as partes. ...".

Despacho

Processo Nº RT-90000-09.2009.5.10.0008

Processo Nº RT-900/2009-008-10-00.0

Reclamante	Luis da Silva Pereira
Advogado	UBIRATAN BATISTA PEDROSO
Reclamado	Valdir José Alves Barbosa
Advogado	RUBER MARCELO SARDINHA

Ao AUTOR: " J. Apenas o ofício.

A declaração de IR deverá ser arquivada em pasta própria, tendo em vista o sigilo que protege tal documento.

Vista ao Exeçúente , em cartório, devendo requerer o que for de seu interesse, em 30 (trinta) dias, sob pena de envio dos autos arquivo provisório. I.

BSB-DF, 30 de agosto de 2011.

Urgel Ribeiro Pereira Lopes

Juiz Titular 8ª VT/DF".

Despacho

Processo Nº RT-99800-95.2008.5.10.0008

Processo Nº RT-998/2008-008-10-00.4

Reclamante	Heitor Oliveira da Silva
Advogado	JOSE OLIVEIRA NETO
Reclamado	Banco Citibank S.A .
Advogado	CARLOS JOSÉ ELIAS JÚNIOR
Reclamado	Citibank Corretora de Seguros S.A .
Advogado	JAMES AUGUSTO SIQUEIRA

Às partes. Despacho/Decisão de fls. 712/713: "... DISPOSITIVO Por todo o exposto, acolho os embargos de declaração de fls. 616/168, para, em complemento à sentença de fls. 590/604, julgar parcialmente procedente o pedido de repercussões da parcela prevista no art. 71, § 4º, da CLT, condenando-se o reclamado a pagar ao reclamante, no prazo legal, as repercussões da referida parcela no aviso prévio indenizado, férias acrescidas de 1/3, 13ºs salários, RSR's, FGTS e multa fundiária relativos ao período de 24/06/03 a 1º/10/07, tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. Encerrada às 16:02 horas. Intimem-se as partes. ...".

Despacho

Processo Nº RT-101200-18.2006.5.10.0008

Processo Nº RT-1012/2006-008-10-00.1

Reclamante	Thiago Calmon Fernandes Bortolini
Advogado	FERNÃO COSTA
Reclamado	OLIVEIRA NEVES ADVOCACIA E CONSULTORIA JURÍDICA
Advogado	GUILHERME DENIZO PASCHOAL
Reclamado	Newton José de Oliveira Neves

Ao AUTOR: " J. Apenas o ofício.

A declaração de IR deverá ser arquivada em pasta própria, tendo

em vista o sigilo que protege tal documento.

Vista ao Exeçúente , em cartório, devendo requerer o que for de seu interesse, em 30 (trinta) dias, sob pena de envio dos autos arquivo provisório. I.

BSB-DF, 30 de agosto de 2011.

Urgel Ribeiro Pereira Lopes

Juiz Titular 8ª VT/DF".

Despacho

Processo Nº RT-101500-43.2007.5.10.0008

Processo Nº RT-1015/2007-008-10-00.6

Reclamante	Geralda Santos da Silva
Advogado	DJALMA NOGUEIRA DOS SANTOS FILHO
Reclamado	INSTITUTO RECICLA BRASIL/DF
Advogado	BENEDITO GOMIDES JÚNIOR
Reclamado	Fundação Nacional de Saúde - FUNASA
Advogado	RODRIGO ROMMEL DE MELO MATOS
Reclamado	Roverson Alves Feitosa
Reclamado	Iraí Abimael Martins
Reclamado	José Martins de Oliveira
Reclamado	Carlos Vanderberg Medeiros de Holanda
Reclamado	Carlos Vanderlei Medeiros de Holanda
Advogado	MARCELO ALEXANDRE AMARAL DALAZEN
Reclamado	Luiz Martins Cardoso
Reclamado	Andre Lino Lopes da Silva
Reclamado	Angelo Dourado Nascimento
Reclamado	Mario Henrique Bernardes Marinho
Reclamado	Leticia Menezes de Holanda
Reclamado	Marcos Costa Barros

Ao Recte. Decisão de fls. 578/579: "... EX POSITIS, DECIDO: CONHECER da Exceção de Pré-Executividade oposta por CARLOS VANDERLEI MEDEIROS DE HOLANDA, para, no mérito, ACOLHÊ-LA, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante deste decism. Custas, pelo executado principal, no importe de R\$44,26 - art. 789-A, inciso V da CLT. Intimem-se as partes. ...".

Despacho

Processo Nº RT-113400-52.2009.5.10.0008

Processo Nº RT-1134/2009-008-10-00.0

Reclamante	Antônia Maria da Silva
Advogado	SIMONE DE SOUSA TORRES
Reclamado	Sirley Francisca de Farias - ME
Reclamado	Sirley Francisca de Faria

Ao AUTOR: "J. Apenas o ofício. A declaração de IR deverá ser arquivada em pasta própria, tendo em vista o sigilo que protege tal documento. Vista ao Exeçúente , em cartório, devendo requerer o que for de seu interesse, em 30 (trinta) dias, sob pena de envio dos autos arquivo provisório. I. BSB-DF, 30 de agosto de 2011. Urgel Ribeiro Pereira Lopes Juiz Titular 8ª VT/DF".

Despacho

Processo Nº RT-117000-33.1999.5.10.0008

Processo Nº RT-1170/1999-008-10-00.1

Reclamante	Francelino Pereira de Almeida
Advogado	PAULO AYRTON CAMPOS
Reclamado	ALENCAR E ARAUJO LTDA
Advogado	TOMAZ LUIZ DA SILVA
Reclamado	Elzimar Feitosa Alencar

Data da divulgação: Quarta-feira, 14 de Setembro de 2011

Reclamado Maria da Conceicao Araujo Feitosa
 Reclamado Luiz Antonio Mendes
 Advogado KARLA ANDREA PASSOS

Ao AUTOR: "J. Concedo a vista pretendida abaixo.
 Aguarde-se o comparecimento do interessado por 30 (trinta) dias.
 Não havendo pronunciamento, regressem os autos ao arquivo provisório. I.
 BSB-DF, 13 de setembro de 2011.

Vanessa Reis Brisolla
 Juíza Substituta - 8ª VT/DF".

Despacho**Processo Nº RT-121700-13.2003.5.10.0008***Processo Nº RT-1217/2003-008-10-00.4*

Reclamante INACIO JOAO REICHERT
 Advogado JOÃO BATISTA DE ALMEIDA
 Reclamado ASA DELTA TRANSPORTES E
 TURISMO LTDA
 Advogado JOÃO PORFÍRIO FILHO
 Reclamado Télio Fernandes Oliveira 343989451-
 72
 Reclamado Célio Fernandes Oliveira 343988481-
 34
 Reclamado Helenice Almeida Pinheiro 750764976-
 87

Ao AUTOR: " J. Apenas o ofício.
 A declaração de IR deverá ser arquivada em pasta própria, tendo em vista o sigilo que protege tal documento.
 Vista ao Exequente , em cartório, devendo requerer o que for de seu interesse, em 30 (trinta) dias, sob pena de envio dos autos arquivo provisório. I.
 BSB-DF, 30 de agosto de 2011.

Urgel Ribeiro Pereira Lopes
 Juiz Titular 8ª VT/DF".

Despacho**Processo Nº RT-124900-86.2007.5.10.0008***Processo Nº RT-1249/2007-008-10-00.3*

Reclamante Nilda Florêncio da Silva
 Advogado MÁRCIO MACHADO VIEIRA
 Reclamado LINKNET TECNOLOGIA E
 TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
 Advogado WALDIR RAMOS DA SILVA
 Reclamado Distrito Federal
 Advogado CARLOS HENRIQUE M.DA PAZ

Ao AUTOR: "J. Vista ao Exequente do expediente abaixo para pronunciamento, querendo, no prazo de 30 (trinta) dias.
 Após, aguarde-se a transferência dos valores já penhorados perante a Justiça Comum do DF.
 BSB-DF, 12 de setembro de 2011.

Vanessa Reis Brisolla
 Juíza Substituta - 8ª VT/DF".

Despacho**Processo Nº RT-130800-16.2008.5.10.0008***Processo Nº RT-1308/2008-008-10-00.4*

Reclamante Marcia Andrade Bragança
 Advogado FREDERICO SOARES DE
 ALVARENGA
 Reclamado Eximia Recursos Humanos
 Reclamado José Ulisses Paiva dos Anjos

Ao AUTOR: " J. Apenas o ofício.

A declaração de IR deverá ser arquivada em pasta própria, tendo em vista o sigilo que protege tal documento.

Vista ao Exequente , em cartório, devendo requerer o que for de seu interesse, em 30 (trinta) dias, sob pena de envio dos autos arquivo provisório. I.
 BSB-DF, 30 de agosto de 2011.

Urgel Ribeiro Pereira Lopes
 Juiz Titular 8ª VT/DF".

Despacho**Processo Nº RT-132000-24.2009.5.10.0008***Processo Nº RT-1320/2009-008-10-00.0*

Reclamante Flávia Fernandes Moreira Montenegro
 Advogado ULISSES RIEDEL DE RESENDE
 Reclamado CT Planos de Saúde Ltda. (Grupo
 Bonança) - EM LIQUIDAÇÃO
 EXTRAJUDICIAL
 Advogado EMMANUEL RÊGO ALVES
 VILANOVA

AO AUTOR: " J. Vista ao Exequente da petição abaixo para pronunciamento, querendo, no prazo de 5 (cinco) dias. I.
 BSB-DF, 13 de setembro de 2011.

Vanessa Reis Brisolla
 Juíza Substituta - 8ª VT/DF".

Despacho**Processo Nº RT-132900-22.2000.5.10.0008***Processo Nº RT-1329/2000-008-10-00.2*

Reclamante SEBASTIAO AMORIM GUIMARAES
 Advogado ALCESTE VILELA JÚNIOR
 Reclamado POSTO DE SERVICO 307 LTDA
 Advogado MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA

Ao AUTOR: "J. Intime-se o Exequente para manifestação, querendo, sobre o(s) bem(ns) arrolado(s) à constrição, implicando o silêncio a aceitação.
 Prazo de 5 (cinco) dias.
 BSB-DF, 12 de setembro de 2011.

Vanessa Reis Brisolla
 Juíza Substituta - 8ª VT/DF".

Despacho**Processo Nº RT-151000-30.1997.5.10.0008***Processo Nº RT-1510/1997-008-10-00.2*

Reclamante ANTONIO JOSE LUCAS
 Advogado UBIRATAN BATISTA PEDROSO
 Reclamado AGENOR JUNIOR DOS SANTOS
 Advogado MARIA EURIZA A. FIGUEREDO

Ao AUTOR: " J. Vista ao Exequente das informações abaixo, devendo requerer o que for de seu interesse, em 30 (trinta) dias, sob pena de envio dos autos arquivo provisório. I.
 BSB-DF, 30 de agosto de 2011.

Urgel Ribeiro Pereira Lopes
 Juiz Titular 8ª VT/DF".

Despacho**Processo Nº RT-162000-07.2009.5.10.0008***Processo Nº RT-1620/2009-008-10-00.9*

Reclamante Antonio Carlos Pereira da Silva
 Advogado EVILÁZIO VIANA SANTOS
 Reclamado Edy Bender Seidler
 Advogado IVANILDE RODRIGUES XIMENES

Ao RÉU: " J. Intime-se o Reclamado para comprovar nos autos o recolhimento previdenciário alusivo aos meses listados abaixo.

Prazo de 5 (cinco) dias. l.

BSB-DF, 12 de setembro de 2011.

Vanessa Reis Brisolla

Juíza Substituta - 8ª VT/DF".

Despacho

Processo Nº RT-164900-60.2009.5.10.0008

Processo Nº RT-1649/2009-008-10-00.0

Reclamante	Alcione Alves Fonseca
Advogado	FILADELFO PAULINO DA SILVA
Reclamado	ECS comercio e Distribuição de Periodicos Ltda.
Advogado	CARLUCIO CAMPOS RODRIGUES COELHO
Reclamado	Edimar Cardoso Silveira
Reclamado	Renata Faria Pereira

DECISÃO

Vistos.

Com base na certidão supra, determino que a reclamada, no prazo de quinze dias, sob pena de expedição de mandado de busca e apreensão, devolva em Juízo a CTPS da autora retirada para baixa no dia 4 de maio de 2010 (ata às fls. 86).

Intime-se, via DETJ.

Data supra.

Vanessa Reis Brisolla

Juíza do Trabalho Substituta

Despacho

Processo Nº RT-166700-26.2009.5.10.0008

Processo Nº RT-1667/2009-008-10-00.2

Reclamante	Rafaela Nunes Vieira
Advogado	JUDSON DE ARAÚJO GURGEL
Reclamado	Josue Fernandes de Souza

Ao AUTOR: " J. Apenas o ofício.

A declaração de IR deverá ser arquivada em pasta própria, tendo em vista o sigilo que protege tal documento.

Vista ao Exequente, em cartório, devendo requerer o que for de seu interesse, em 30 (trinta) dias, sob pena de envio dos autos arquivo provisório. l.

BSB-DF, 30 de agosto de 2011.

Urgel Ribeiro Pereira Lopes

Juiz Titular 8ª VT/DF".

Despacho

Processo Nº RT-174700-15.2009.5.10.0008

Processo Nº RT-1747/2009-008-10-00.8

Reclamante	Antonio Gomes Diniz
Advogado	PEDRO MARTINS FILHO
Reclamado	Palma Engenharia Ltda.
Advogado	EDUARDO RODRIGUES FIGUEIREDO
Reclamado	Fujita Engenharia Ltda (na pessoa do Sr. João Leonardi Linhares Falcão Moraes)
Advogado	ARMANDO BARROSO DE FARIAS

À 2ª Reclamada: "... EX POSITIS, DECIDO: CONHECER da Exceção de Pré-Executividade oposta pela executada FUJITA ENGENHARIA LTDA, para, no mérito, REJEITÁ-LA, nos termos da

fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante deste decisum. Custas, pelos executados, no importe de R\$44,26 - art. 789-A, inciso V da CLT. Intimem-se as partes. ...".

Despacho

Processo Nº RT-174800-67.2009.5.10.0008

Processo Nº RT-1748/2009-008-10-00.2

Reclamante	Nelson Francisco de Sousa
Advogado	PEDRO MARTINS FILHO
Reclamado	Palma Engenharia Ltda.
Advogado	EDUARDO RODRIGUES FIGUEIREDO
Reclamado	Fujita Engenharia Ltda
Advogado	ARMANDO BARROSO DE FARIAS

À 2ª Reclamada. Despacho/Decisão de fls. 248/251: "... EX POSITIS, DECIDO: CONHECER da Exceção de Pré-Executividade oposta pela executada FUJITA ENGENHARIA LTDA, para, no mérito, REJEITÁ-LA, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante deste decisum. Custas, pelos executados, no importe de R\$44,26 - art. 789-A, inciso V da CLT. Intimem-se as partes. ...".

Despacho

Processo Nº RT-175300-36.2009.5.10.0008

Processo Nº RT-1753/2009-008-10-00.5

Reclamante	Deraldino Francisco de Sousa
Advogado	PEDRO MARTINS FILHO
Reclamado	Palma Engenharia Ltda.
Advogado	EDUARDO RODRIGUES FIGUEIREDO
Reclamado	Fujita Engenharia Ltda (na pessoa do Sr. João Leonardi Linhares Falcão Moraes)
Advogado	ARMANDO BARROSO DE FARIAS

À 2ª Recda. Despacho/Decisão de fls. 261/264: "... EX POSITIS, DECIDO: CONHECER da Exceção de Pré-Executividade oposta pela executada FUJITA ENGENHARIA LTDA, para, no mérito, REJEITÁ-LA, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante deste decisum. Custas, pelos executados, no importe de R\$44,26 - art. 789-A, inciso V da CLT. Intimem-se as partes. ...".

Despacho

Processo Nº RT-186400-85.2009.5.10.0008

Processo Nº RT-1864/2009-008-10-00.1

Reclamante	Nilton Antônio Rocha Pacheco
Advogado	SHEILA CRISTINA CAVALCANTI DE VASCONCELOS
Reclamado	BSI do Brasil Ltda (Em Recuperação Judicial)
Advogado	JOÃO PAULO GONÇALVES DA SILVA
Reclamado	Caixa Economica Federal
Advogado	JOSNEI DE OLIVEIRA PINTO

Ao RECLAMANTE e 2º RECLAMADO: " Vistos os autos.

Uma vez que plenamente garantida a execução, intimem-se Reclamante e 2º Reclamado para os fins do art. 884 da CLT. Prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, iniciando-se pelo 2º Réu.

D. S.

Urgel Ribeiro Pereira Lopes

Juiz Titular 8ª VT/DF".

Despacho

Processo Nº RT-189000-79.2009.5.10.0008

Processo Nº RT-1890/2009-008-10-00.0

Reclamante Associação Educativa do Brasil - SOEBRAS
 Advogado SEBASTIÃO ALVES PEREIRA NETO
 Reclamado Aurineide dos Santos Costa
 Advogado GLAICON CORTES BARBOSA

Despacho/Decisão às fls. 569. Ao Recte. "TERMO (art. 23, IV, PGC TRT10ª Região). Junte-se. De ordem e na forma do Provimento Geral Consolidado deste Regional concedo vista à parte contrária para manifestação no prazo legal de 5 (cinco) dias."

Despacho

Processo Nº RT-195700-71.2009.5.10.0008

Processo Nº RT-1957/2009-008-10-00.6

Reclamante Cleide Oliveira Rocha
 Advogado ALBERTINO RIBEIRO COIMBRA
 Reclamado Centroplan - Centro Ortopédico de Brasília S.A.
 Advogado DANIEL ROCHA SARAIVA
 Reclamado Marco Erick Steckelberg
 Reclamado Nenio Neniomar de Carvalho

Fl. 133. J. Ante a certidão negativa dos leilões realizados, intime-se o Exequente a requerer o que entender de direito em trinta dias, sob pena de sobrestamento do feito por um ano, nos termos dos artigos 268/276 do Provimento Geral Consolidado do TRT/10ª Região.

Despacho

Processo Nº RT-199400-55.2009.5.10.0008

Processo Nº RT-1994/2009-008-10-00.4

Reclamante Herbert Trindade de Medeiros
 Advogado ODILON VALE DE MESQUITA
 Reclamado Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO
 Advogado NILTON DA SILVA CORREIA

Ao Réu. Despacho/Decisão de fls. 446/447: "... ISTO POSTO, decido: CONHECER, dos presentes embargos declaratórios opostos pelo SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS para, no mérito, ACOLHÊ-LOS, apenas para prestar esclarecimentos, tudo nos termos da fundamentação supra que integram este decisum. Intimem-se as partes. ...".

Despacho

Processo Nº RT-204500-88.2009.5.10.0008

Processo Nº RT-2045/2009-008-10-00.1

Reclamante Adriana Pacheco de Matos Ornelas
 Advogado ADEGILSON DE ARAÚJO FRAZÃO
 Reclamado Cia. Brasileira de Distribuição (Grupo Pão de Açúcar)
 Advogado TAÍS SILVA SOUZA

As partes: " J. Uma vez que plenamente garantida a execução, intimem-se as partes para os fins do art. 884 da CLT. Prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, iniciando-se pelo Réu. BSB-DF, 12 de setembro de 2011.

Vanessa Reis Brisolla

Juíza Substituta - 8ª VT/DF".

Despacho

Processo Nº RT-207000-30.2009.5.10.0008

Processo Nº RT-2070/2009-008-10-00.5

Reclamante Nivaldo Rodrigues Bispo
 Advogado JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
 Reclamado Fiança - Empresa de Segurança Ltda
 Advogado CARLITA ROCHA BRITO
 Reclamado Fiança - Serviços Gerais Ltda

Advogado CARLITA ROCHA BRITO
 Reclamado VIPASA - Vigilância Patrimonial Armada Ltda
 Advogado CARLITA ROCHA BRITO

Ao AUTOR: "J. Anote-se.

Intime-se o Reclamante para comprovar nos autos o saque do alvará nº 225/2011, retirado dos autos em maio/2005 (fl. 402, verso).

Prazo de 5 (cinco) dias.

BSB-DF, 12 de setembro de 2011.

Vanessa Reis Brisolla

Juíza Substituta - 8ª VT/DF".

Despacho

Processo Nº RT-207900-13.2009.5.10.0008

Processo Nº RT-2079/2009-008-10-00.6

Reclamante Glaucia Ferreira de Castro Melo
 Advogado RENAULT CAMPOS LIMA
 Reclamado Federação das Industrias do DF
 Advogado CLELIA SCAFUTO

As partes: "Vistos os autos.

Vista às partes do laudo pericial apresentado nos autos para pronunciamento, querendo, no prazo COMUM de 5 (cinco) dias. I. D. S.

Vanessa Reis Brisolla

Juíza Substituta - 8ª VT/DF".

Editais

Editais

Processo Nº RT-177-53.2011.5.10.0008

Reclamante Francisca Maria Coimbra
 Advogado VALERIO ALVARENGA MONTEIRO DE CASTRO
 Reclamado Centro de Apoio de Vivencias Agrarias
 Reclamado Integra Participações Ltda
 Reclamado Uniao Brasileira de Educacao e Participacoes Ltda
 Reclamado Organização Social Evangélica das Assembleias de Deus- oseed

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES, Juiz(a) da 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugares incertos e não sabidos, ficam NOTIFICADOS(AS) os(as) RECLAMADOS(AS) CENTRO DE APOIO DE VIVÊNCIAS AGRÁRIAS - CAVA; INTEGRA PARTICIPAÇÃO LTDA (INSTITUTO TECNOLÓGICO DE BRASÍLIA - ITB (UNISABER) e UNIÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 22/11/2011 às 08:35 horas, para audiência relativa à reclamação trabalhista em epígrafe, quando poderá apresentar sua defesa (CLT, Art. 846 da CLT, c/c art. 1º, da Lei 8.906/94), devendo V.Sa., na forma prevista no Art. 843 Consolidado, apresentar defesa, as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (art. 821 da CLT) ficando ciente de que deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob as penas do art. 844 da CLT, sendo-lhe facultada a substituição prevista no art. 843, § 1º Consolidado. Por ocasião da audiência, deverão as partes apresentar os seguintes elementos: a) RECLAMANTE(S): número e série da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do Trabalhador),

dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito; b) RECLAMADA(S): CNPJ e CEI. Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-h, §§ 1º e 7º), com designação específica para audiência de instrução e julgamento, não havendo, portanto, necessidade de comparecimento de testemunhas na data acima especificada. Na impossibilidade de comparecimento de testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por PAULO CESAR DA MOTA MOURA Diretor de Secretaria, por ordem do Excelentíssimo Juiz Titular da 8ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr. URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES.

Brasília/DF 12, SETEMBRO de 2011.

Edital

Processo Nº RT-559-80.2010.5.10.0008

Reclamante	Carlos Alberto Almino Cardoso
Advogado	CLEBERSON ROBERTO SILVA
Reclamado	Full House Produções Artísticas Ltda - EPP (na pessoa do Sr. Walter Teodoro de Paula)
Reclamado	Walter Teodoro de Paula

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES, Juiz(a) da 8ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrarem em lugares incertos e não sabidos, ficam CITADOS os Executados Full House Produções Artísticas Ltda - EPP (na pessoa do Sr. Walter Teodoro de Paula) e WALTER TEODORO DE PAULA para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo
 Liq. Exequente.....: 19.720,63 (88,62%)
 INSS Reclamante....: 468,47 (2,11%)
 INSS Reclamado.....: 1.129,98 (5,08%)
 INSS Terceiros.....: 327,76 (1,47%)
 INSS SAT.....: 113,07 (0,51%)
 Custas do Processo: 394,41 (1,77%)
 Custas Art.789.....: 98,60 (0,44%)
 Total Geral: 22.252,92
 Atualizado:30/06/2011

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por PAULO CESAR DA MOTA MOURA Diretor de Secretaria, por ordem do Excelentíssimo Juiz Titular da 8ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr. URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES.

Brasília/DF 13, SETEMBRO de 2011.

Edital

Processo Nº RT-586-29.2011.5.10.0008

Reclamante	Pedro Martins de Souza
Advogado	RICARDO FERNANDES DA SILVA BARBOSA
Reclamado	Visual - Locacao, Servico, Construcão Civil e Mineracao Ltda
Reclamado	União

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES, Juiz(a) da 8ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Visual - Locacao, Servico, Construcão Civil e Mineracao Ltda, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da SENTENÇA à fl. 164: " ISTO POSTO, nos termos da fundamentação,julgo: IMPROCEDENTE, a reclamatória contra a UNIÃO FEDERAL. P R O C E D E N T E, em parte, os pedidos da reclamante, para condenar a reclamada VISUAL LOCAÇÃO SERVIÇOS CONSTRUÇÃO CIVIL E MINERAÇÃO LTDA, a pagar a reclamante, no prazo legal, as parcelas deferidas acima que integram este Decisum. Liquidação por cálculos. Incidem contribuição previdenciária e imposto de renda sobre o crédito obreiro. Custas pela reclamada no importe de R\$ 48,00, calculadas sobre o valor de R\$ 2.400,00. Ciente o reclamante. Intime-se a primeira reclamada e a União pessoalmente.Encerrada às 16:16 horas. URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES, Juiz Titular da 8ª Vara do Trabalho de Brasília/DF". O inteiro teor da SENTENÇA poderá ser obtido na secretaria desta vara do trabalho, sito na SEP 513 - Bl. "B" - Lts. 2/3 - Sl. 118 - 1º Andar - Brasília/DF.DESPACHO à fl. 165 " TERMO (art. 23, IV, PGC TRT10ª Região).Junte-se. De ordem e na forma do Provimento Geral Consolidado deste Regional, concedo vista ao recorrido do presente RO para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal de 8 dias". E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça do Trabalho Eletrônico e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por PAULO CESAR DA MOTA MOURA Diretor de Secretaria, por ordem do Excelentíssimo Juiz Titular da 8ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr. URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES.

Brasília/DF 29, AGOSTO de 2011.

Edital

Processo Nº RT-695-43.2011.5.10.0008

Reclamante	Marcos Antonio da Silva
Advogado	LUIZ FERNANDO CARVALHO MACIEL
Reclamado	Digisoft Informatica e Servicos Ltda

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES, Juiz(a) da 8ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Digisoft Informatica e Servicos Ltda, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da SENTENÇA às fls.28/29 a seguir transcrita: " Pelo exposto, julgam-se TOTALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados, para condenar a reclamada a proceder a baixa na CTPS da reclamante, fazendo constar a saída em 03/10/07, sob pena da anotação ser realizada pela secretaria da Vara.Custas pela reclamada, no importe de R\$ 10,64, fixadas na forma do art. 789 da CLT, calculadas sobre a condenação, ora arbitrada em R\$500,00 (quinhentos reais), apenas para tal efeito. Ciente o reclamante (Sum. 197 do TST). Intime-se a reclamada por edital.Nada mais.LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA, Juíza do Trabalho Substituta". O inteiro teor da SENTENÇA poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513 - Bl. "B" - Lts. 2/3 - Sl. 118 - 1º Andar - Brasília/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça do Trabalho Eletrônico e

afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por PAULO CESAR DA MOTA MOURA Diretor de Secretaria, por ordem do Excelentíssimo Juiz Titular da 8ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr. URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES.

Brasília/DF 29, AGOSTO de 2011.

Edital

Processo Nº RT-1339-83.2011.5.10.0008

Reclamante	Maria de Souza Rolim
Advogado	JOSÉ AUGUSTO SANTOS DA CONCEIÇÃO
Reclamado	Visual - Locacao, Servico, Construcão Civil e Mineracao Ltda
Reclamado	União Federal (Câmara Federal)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES, Juiz(a) da 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Visual - Locacao, Servico, Construcão Civil e Mineracao Ltda, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 09/11/2011 às 08h25min., para audiência relativa à reclamação trabalhista em epígrafe, quando poderá apresentar sua defesa (CLT, Art. 846 da CLT, c/c art. 1º, da Lei 8.906/94), devendo V.Sa., na forma prevista no Art. 843 Consolidado, apresentar defesa, as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (art. 821 da CLT) ficando ciente de que deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob as penas do art. 844 da CLT, sendo-lhe facultada a substituição prevista no art. 843, § 1º Consolidado. Por ocasião da audiência, deverão as partes apresentar os seguintes elementos: a) RECLAMANTE(S): número e série da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito; b) RECLAMADA(S): CNPJ e CEI. Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-h, §§ 1º e 7º), com designação específica para audiência de instrução e julgamento, não havendo, portanto, necessidade de comparecimento de testemunhas na data acima especificada. Na impossibilidade do comparecimento de testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por PAULO CESAR DA MOTA MOURA Diretor de Secretaria, por ordem do Excelentíssimo Juiz Titular da 8ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr. URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES.

Brasília/DF 30, AGOSTO de 2011.

Edital

Processo Nº RT-1351-97.2011.5.10.0008

Reclamante	Bento Gomes da Silva
Advogado	JOSÉ AUGUSTO SANTOS DA CONCEIÇÃO
Reclamado	Visual Locação Serviço Construção Civil e Mineração Ltda.
Reclamado	União - Câmara Federal

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES, Juiz(a) da 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que,

por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Visual Locação Serviço Construção Civil e Mineração Ltda., a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 09/11/2011 às 08h30min., para audiência relativa à reclamação trabalhista em epígrafe, quando poderá apresentar sua defesa (CLT, Art. 846 da CLT, c/c art. 1º, da Lei 8.906/94), devendo V.Sa., na forma prevista no Art. 843 Consolidado, apresentar defesa, as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (art. 821 da CLT) ficando ciente de que deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob as penas do art. 844 da CLT, sendo-lhe facultada a substituição prevista no art. 843, § 1º Consolidado. Por ocasião da audiência, deverão as partes apresentar os seguintes elementos: a) RECLAMANTE(S): número e série da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito; b) RECLAMADA(S): CNPJ e CEI. Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-h, §§ 1º e 7º), com designação específica para audiência de instrução e julgamento, não havendo, portanto, necessidade de comparecimento de testemunhas na data acima especificada. Na impossibilidade do comparecimento de testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por PAULO CESAR DA MOTA MOURA Diretor de Secretaria, por ordem do Excelentíssimo Juiz Titular da 8ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr. URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES.

Brasília/DF 30, AGOSTO de 2011.

Edital

Processo Nº RT-1557-48.2010.5.10.0008

Reclamante	Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Brasília
Advogado	ROBSON FREITAS MELO
Reclamado	Engefe Construções Ltda.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES, Juiz(a) da 8ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Engefe Construções Ltda., que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da SENTENÇA às fls. 44/63 a seguir transcrita: "...Pelo exposto, julgam-se PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados, para condenar a ré a pagar ao autor, no prazo legal, as contribuições sindicais acima descritas, tudo nos termos da fundamentação, parte integrante deste dispositivo. Liquidação da sentença por cálculos. Juros e correção monetária na forma da lei. Custas pela ré, no importe de R\$ 52,00, calculadas com base no valor da condenação, ora arbitrada em R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais). Honorários advocatícios a serem suportados pela demandada. Ciente o autor (Sum. 197 do TST). Intime-se a demandada por mandado. Nada mais. LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA, Juíza do Trabalho Substituta". O inteiro teor da SENTENÇA poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513 - Bl. "B" - Lts. 2/3 - Sl. 118 - 1º Andar - Brasília/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é

passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça do Trabalho Eletrônico e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por PAULO CESAR DA MOTA MOURA Diretor de Secretaria, por ordem do Excelentíssimo Juiz Titular da 8ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr. URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES.

Brasília/DF 30, AGOSTO de 2011.

Edital

Processo Nº RT-55200-52.2009.5.10.0008

Processo Nº RT-552/2009-008-10-00.0

Reclamante	Naiara da Costa Ferreira
Advogado	UBIRATAN BATISTA PEDROSO
Reclamado	Facil Analise de Credito S/A
Advogado	FRANCISCO AGRICIO CAMILO
Reclamado	José Solimar Vilarinho
Reclamado	Maria Edineide Ferreira Barbosa
Advogado	FRANCISCO AGRICIO CAMILO
Reclamado	José Erenilton Ferreira Barbosa
Reclamado	Maria Risoneide Ferreira Barbosa
Reclamado	Antônio Maques da Silva (Terceiro Interessado)
Advogado	GEORGE MARIANO DA SILVA
Reclamado	Thiago Barbosa de Souto
Advogado	GEORGE MARIANO DA SILVA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES, Juiz(a) da 8ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Facil Analise de Credito S/A, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência dos DESPACHOS proferida nos autos na fl. 249 a seguir transcrito: "Uma vez que a execução prossegue com penhora de bens de sócio diverso daquele indicado na certidão acima, determino o regular prosseguimento da execução. Intimem-se a sócia MARIA RISONEIDE e seu esposo da penhora incidente sobre o imóvel indicado a fl. 239, conforme endereço a ser obtido mediante convênio SERPRO/ RECEITA FEDERAL." e na fl. 253 "Nomeio a Sra. MARIA RISONEIDE FERREIRA BARBOSA depositária do imóvel penhorado nos autos". E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por PAULO CESAR DA MOTA MOURA Diretor de Secretaria, por ordem do Excelentíssimo Juiz Titular da 8ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr. URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES.

Brasília/DF 29, AGOSTO de 2011.

9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-106-48.2011.5.10.0009

Exequente	Arlindo Jose de Souza Filho
Advogado	JOSE ALDEMIR BORGES DE MATOS
Executado	Distrito Federal
Advogado	ADRIANO DA SILVA ARAUJO

AO EXEQUENTE; Vistos os autos. Em face da certidão negativa de fl. 138 bem como dos resultados negativos das pesquisas realizadas, intime-se o exequente para, no prazo de 10 dias, indicar

os meios para prosseguimento da execução, sob pena de arquivamento provisório dos autos. À Secretaria para as providências

Juiz do Trabalho MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO

Despacho

Processo Nº RT-128-09.2011.5.10.0009

Reclamante	Andrea Rubia de Santana Gomes
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal-CAESB
Advogado	OTONIL MESQUITA CARNEIRO

Despacho de fls. 227 : Vistos os autos. Ante os termos da promoção apresentada pela d. Contadoria às fls. 226, intime-se a reclamada, por seu procurador, via DJE, para manifestar-se no prazo de 15 dias.

Despacho

Processo Nº RT-186-12.2011.5.10.0009

Reclamante	Dirceu dos Santos
Advogado	JOSÉ HAMILTON ARAUJO DIAS
Reclamado	TRM CONSTRUTORA Ltda ME
Advogado	YASSER MARTINS YASSINE

DESPACHO:

J. Primeiramente, intime-se a Reclamada para que se manifeste, no prazo de 05 dias, sobre a presente alegação de descumprimento de acordo (ausência de depósito da última parcela vencida em 05/09/2011). Pena de execução. Em, 12 de setembro de 2011. Juiz do Trabalho MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO

Despacho

Processo Nº RT-211-25.2011.5.10.0009

Reclamante	Raimundo Carvalho de Oliveira
Advogado	JOAO EVANGELISTA LUIZ DA COSTA
Reclamado	Singular Soluções e Serviços Gerais Ltda. EPP
Advogado	ADELVAIR PÊGO CORDEIRO

(fls.69)"Considerando os termos da manifestação da Executada (fls. 66), bem como o pedido de liberação parcial formulado pelo Exequente (fls. 67/68), determino, primeiramente, nova intimação do Exequente para que se manifeste, no prazo de 10 dias, sobre a conta de liquidação de fls. 49/57.

Após, voltarei a apreciar o pedido de liberação parcial."

Juiz do Trabalho MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO

Despacho

Processo Nº RT-292-71.2011.5.10.0009

Reclamante	James Pereira Lima
Advogado	PEDRO ALVES DA SILVA FILHO
Reclamado	Goetze Lobato Engenharia Ltda
Advogado	LÍCIA CRISTINA VAZ

AO RECLAMANTE: Intime-se o reclamante para, querendo, no prazo de 08 dias, contrarrazoar o recurso ordinário interposto pelo reclamado. Juiz do Trabalho MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO

Despacho

Processo Nº RT-478-94.2011.5.10.0009

Reclamante	Adriana Ribeiro Alves
Advogado	ANTÔNIO MARQUES DE ANDRADE
Reclamado	Futura Capacitação Profissional Ltda. (Futura Via Educação Tecnologia e Cursos)

Advogado ANSELMO LUCIO MEIRELES DE LIMA AYELLO

DESPACHO:

J. Primeiramente, intime-se a Reclamada para que se manifeste, no prazo de 05 dias, sobre a presente alegação de descumprimento do acordo (ausência de depósito da 4ª parcela vencida em 05/09/2011).Pena de execução.Em, 12 de setembro de 2011. Juiz do Trabalho MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO

Despacho

Processo Nº RT-480-64.2011.5.10.0009

Reclamante Marcio Roberto Stuckert Seixas
Advogado GENESCO RESENDE SANTIAGO
Reclamado Ipanema Empresa de Servicos Gerais e Transportes Ltda
Advogado CARLOS COSTA SILVA FREIRE
Reclamado União

(fls.142/150)"Por tais fundamentos, decide a 9ª Vara do Trabalho de Brasília-DF julgar IMPROCEDENTE a totalidade dos pedidos formulados na presente reclamação trabalhista.

Custas pelo reclamante, no importe de R\$ 1.338,64 (um mil trezentos e trinta e oito reais e sessenta e quatro centavos), calculadas sobre R\$ 66.932,19 (sessenta e seis mil novecentos e trinta e dois reais e e dezenove centavos), valor atribuído à causa na petição inicial, dispensado o pagamento, na forma da lei.

É reconhecida ao reclamante a justiça gratuita.

Intimem-se as partes.

Nada mais."

Despacho

Processo Nº RT-514-39.2011.5.10.0009

Reclamante Sindicato dos Trab.Em Transp.Mar.E Fluv.Emp.Terrest.Em Transp.Aquav.E Ativ.Afins No Est.S.C.
Advogado BERNARDETE MARIA DE CARVALHO LEANDRO
Reclamado União Federal
Reclamado Sintac-Sind.Trab.Adm.Cap Admin.Ogmo Portos e Retrop.Publ.Priv.Itajai,Laguna e Sao Franc.Sul
Advogado MARCELO ANTONIO GRAF

(fls.787/788)"...Ex positis, a 9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA DF rejeita os embargos opostos por SINDICATO DOS TRABALHADORES MARÍTIMOS, FLUVIAIS E EMPREGADOS TERRESTRES EM TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS E ATIVIDADES AFINS NO ESTADO DE SANTA CATARINA, conforme motivação supra que passa a fazer parte integrante desta.

INTIME-SE."

Juiz do Trabalho MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO

Despacho

Processo Nº RT-631-30.2011.5.10.0009

Reclamante Francisco Lucieudo Bezerra Ferreira
Advogado CLÉCIO FERNANDES DE FREITAS
Reclamado Engessoftware Consultoria de Sistemas Ltda
Advogado DINO ARAÚJO DE ANDRADE

(fls.155)"Intime-se o Reclamado para, querendo, no prazo de 08 dias, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pelo Reclamante."

Despacho

Processo Nº RT-677-19.2011.5.10.0009

Reclamante Eva Barbosa de Jesus
Advogado CARLOS HENRIQUE MATOS FERREIRA
Reclamado Milenio - Assessoria Empresarial Ltda.
Advogado MAIRRA KERLEM MAGALHAES MARTINS
Reclamado Fundacao Nacional de Saude - FUNASA

Despacho de fls. : 1-Junte-se. 2-Intimem-se as Reclamadas, senda a 1ª por seu procurador, via DJE e a 2ª via PRF, para, querendo, no prazo sucessivo de 08 dias, apresentarem contra-razões ao Recurso Ordinário interposto pela Reclamante.

Despacho

Processo Nº RT-703-17.2011.5.10.0009

Reclamante Francisco Alcione Cardoso de Moura
Advogado GASPAR REIS DA SILVA
Reclamado Espaco Engenharia e Reformas Ltda
Reclamado Base Investimentos e Incorporacoes S/A
Advogado CARLOS ANDRÉ MORAES MILHOMEM DE SOUSA

(fls.167/171)"...Por tais fundamentos, decide a 9ª Vara do Trabalho de Brasília-DF julgar IMPROCEDENTE o pedido de responsabilização subsidiária da segunda reclamada, bem como julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os demais pedidos formulados na presente reclamação trabalhista, para condenar a primeira reclamada a pagar ao reclamante, com o trânsito em julgado desta decisão, as parcelas deferidas nos itens 2 e 3 supra, observados os comandos da fundamentação e os juros e correção monetária previstos em lei.

Custas pela primeira reclamada, no importe de R\$ 130,00 (cento e trinta reais), calculadas sobre R\$ 6.500,00 (seis mil quinhentos reais), valor ora arbitrado para este fim, a serem recolhidas no prazo legal.

Contribuições previdenciárias e fiscais a cargo das partes incidirão na forma da lei.

É reconhecida ao reclamante a justiça gratuita.

Intimem-se as partes.

Nada mais."

Despacho

Processo Nº RT-731-82.2011.5.10.0009

Reclamante Barbara Cambraia Trajano
Advogado SEBASTIÃO ALVES PEREIRA NETO
Reclamado Construtora Bs S.A.
Advogado RODRIGO BADARO ALMEIDA DE CASTRO
Reclamado Bs Spe Terrazzo Santa Felicidade S.A.
Advogado RODRIGO BADARO ALMEIDA DE CASTRO
Reclamado Bs Spe Villa Sorriso S.A.
Advogado RODRIGO BADARO ALMEIDA DE CASTRO
Reclamado Bs Spe Solar dos Bem-Te-Vis S.A.
Advogado RODRIGO BADARO ALMEIDA DE CASTRO
Reclamado Sidnei Borges dos Santos

Advogado RODRIGO BADARO ALMEIDA DE CASTRO

Reclamado Eliane Pereira Borges dos Santos

Advogado RODRIGO BADARO ALMEIDA DE CASTRO

Reclamado Aglaucio Viana de Souza

Advogado RODRIGO BADARO ALMEIDA DE CASTRO

Reclamado Energia Sustentavel do Brasil S.A.

Advogado AFONSO CESAR BOABAID BURLAMAQUI

Reclamado Abengoa Construção Brasil Ltda

DESPACHO:

J. Manifestem-se as Reclamadas, no prazo de 05 dias, sobre a alegação da Reclamante de ausência de depósitos de FGTS nos meses de janeiro, março e abril/2011, bem como da indenização rescisória de 40%.Em, 13 de setembro de 2011. Juiz do Trabalho MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO

Despacho**Processo Nº RT-755-13.2011.5.10.0009**

Reclamante Leila Ribeiro dos Santos

Advogado FRANCISCO PEREIRA SERPA

Reclamado Fundacao Brasileira de Teatro

Advogado SEBASTIÃO ALVES PEREIRA NETO

Despacho de fls. 326 : Vistos os autos.Instaurado a execução. Homologo o cálculo discriminado à fls.306/325, fixando o débito exequendo em R\$ 6.095,50, valores atualizados até 30/09/2011, sem prejuízo de futuras atualizações.

Cite-se o Executado, por seu procurador, via DJE, para pagamento do débito, em 05 dias, sob pena de penhora.

Despacho**Processo Nº RT-758-65.2011.5.10.0009**

Reclamante Everaldo Ferreira dos Anjos

Advogado JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA

Reclamado Metrofile Gestão da Informática - Metropolitam

Advogado ANTONIO CELSO SOARES SAMPAIO

(fls.46/47)"Ex positis, a 9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA DF rejeita os embargos opostos por EVERALDO FERREIRA DOS ANJOS, conforme motivação supra que passa a fazer parte integrante desta.

INTIME-SE."

Juiz do Trabalho MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO

Despacho**Processo Nº RT-782-93.2011.5.10.0009**

Reclamante Valmir da Silva Veras

Advogado LUIZ GONZAGA LEITE SILVA

Reclamado Casas Bahia Comercial Ltda.

Advogado ADRIANA CORROCHANO MORI

(fls.482/489)"...Por todo o exposto, rejeito a impugnação ao valor da causa, acolho a prejudicial de prescrição quinquenal e JULGO PROCEDENTE EM PARTE o elenco de pedidos da petição inicial para condenar a ré a pagar ao autor, conforme se apurar em liquidação, observados os parâmetros fixados, as seguintes parcelas:

a) horas extras com adicional de 50% para as duas primeiras e de 100% para as demais, de segunda a sábado, aplicando-se o adicional de 100% para as horas extras trabalhadas aos domingos, com reflexos em repouso semanais remunerados, 13º salários, férias com 1/3, aviso prévio e FGTS acrescido de 40%, conforme

parâmetros fixados no item 4 da sentença;

b) férias de 2009/2010 acrescidas de 1/3, conforme parâmetro fixado no item 5 da sentença;

c) devolução das quantias descontadas a título de "férias recebidas" e "abonos de férias receb" nos contracheques de 09/2008 e 10/2008, bem ainda nos contracheques de 08/2009 e 09/2009;

d) 1/3 de férias referentes aos períodos de 2007/2008 e 2008/2009;

e) devolução das quantias descontadas do salário do autor, a título de "prêmio recebido", "prêmio antecipado" e "prêmio especial recebido (PR. ESPECIAL REC)", em valores que serão apurados em liquidação de sentença, com base nos contracheques que constam dos autos, respeitada a prescrição quinquenal pronunciada;

f) multas por descumprimento das normas coletivas, referentes ao período não prescrito, a saber: CCTs de 2006/2007, no valor de R\$ 233,00 (cláusula 58 fls. 71); CCT de 2007/2008, no valor de R\$ 247,00 (cláusula 57 fls. 87) e CCT de 2009/2010, no valor de R\$ 272,52 (cláusula 57 fls. 105).

Além disso, a ré deverá retificar a carteira profissional do autor, quanto à data da baixa, no prazo de cinco dias após intimada para cumprimento da obrigação de fazer, devendo constar o dia 24.03.2011, sob pena de que a retificação seja realizada pela Secretaria da Vara.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício à SRTE, com cópia da sentença, para as providências cabíveis.

Tudo nos termos da fundamentação retro, que passa a integrar o presente dispositivo.

Custas pela ré no importe de R\$ 400,00, calculadas sobre o valor de R\$ 20.000,00 arbitrado à condenação.

Juros e correção monetária na forma da Lei, observadas as Súmulas 200, 211 e 307 do C. TST.

Todas as atualizações monetárias deverão ser consideradas a partir do quinto dia útil do mês subsequente, APLICANDO-SE A SÚMULA DO TST DE N. 381.

Recolham-se onde cabíveis as contribuições previdenciárias e fiscais nos termos da Lei 8212/91, alterada pela Lei 8620/93, Lei 8541/92 e Provimento 01/96 da CGJT, observando-se a súmula do TST de n.º 368.

Para efeitos da Lei 10.035/00, tem-se que as parcelas relativas às horas extras, com reflexos em RSR, aviso prévio e gratificação natalina, bem como as devoluções de descontos possuem natureza salarial. As demais parcelas ostentam natureza indenizatória.

Intimem-se as partes.

Nada mais."

Juiz do Trabalho VANESSA REIS BRISOLLA

Despacho

Processo Nº RT-790-70.2011.5.10.0009

Reclamante	Ana Carolina Teixeira de Mello
Advogado	JORGE AUGUSTO MOLINA
Reclamado	Seção Sindical dos Docentes da Universidade de Brasília - ADUNB
Advogado	KARINNE MIRANDA RODRIGUES

(fls.174/179)"...Por todo o exposto, JULGO PROCEDENTE EM PARTE o elenco de pedidos da petição inicial para, reconhecendo a existência de vínculo empregatício entre as partes, condenar a ré a pagar à autora, conforme se apurar em liquidação, observados os parâmetros fixados, as seguintes parcelas:

a) 10/12 de gratificação natalina proporcional referente ao ano de 2009;

b) 7/12 de gratificação natalina proporcional de 2010;

c) férias vencidas de 2009/2010, acrescidas de 1/3;

d) 5/12 de férias proporcionais, acrescidas de 1/3;

e) indenização equivalente ao FGTS de todo o contrato de trabalho, inclusive gratificações natalinas, com acréscimo da multa rescisória de 40% (02.03.2009 a 06.08.2010);

f) indenização correspondente ao seguro-desemprego, por não ter sido recolhido o FGTS e entregue as guias em tempo próprio, na proporção de quatro cotas, conforme valores fixados pelo CODEFAT para a faixa salarial da autora;

g) 11 meses e três dias de salário (período da estabilidade);

h) 11/12 de férias proporcionais, acrescidas de 1/3 (período da estabilidade);

i) 11/12 de gratificação natalina (período da estabilidade);

j) indenização equivalente ao FGTS acrescido da multa rescisória de 40% em relação a 11 meses e três dias (período da estabilidade).

Ainda, a ré fica condenada ao cumprimento da seguinte obrigação de fazer:

k) a ré deverá anotar a CTPS da autora, no prazo de cinco dias após intimada para cumprimento da obrigação de fazer ora estabelecida, no período de 2 de março de 2009 a 9 de julho de 2011 (projeção do período da estabilidade), na função de jornalista, com salário inicial de R\$ 1.500,00 por mês, registrando-se o aumento salarial para R\$ 1.700,00 por mês em maio de 2010, sob pena de que a anotação seja realizada pela Secretaria da

Vara.

Tudo nos termos da fundamentação retro, que passa a integrar o presente dispositivo.

Custas pela ré no importe de R\$ 600,00, calculadas sobre o valor de R\$ 30.000,00 arbitrado à condenação.

Juros e correção monetária na forma da Lei, observadas as Súmulas 200, 211 e 307 do C. TST.

Todas as atualizações monetárias deverão ser consideradas a partir do quinto dia útil do mês subsequente, APLICANDO-SE A SÚMULA DO TST DE N. 381.

Recolham-se onde cabíveis as contribuições previdenciárias e fiscais nos termos da Lei 8212/91, alterada pela Lei 8620/93, Lei 8541/92 e Provimento 01/96 da CGJT, observando-se a súmula do TST de n.º 368.

Para efeitos da Lei 10.035/00, tem-se que as parcelas relativas ao saldo de salário, salários do período da estabilidade e gratificação natalina possuem natureza salarial. As demais parcelas ostentam natureza indenizatória.

Intimem-se as partes.

Nada mais."

Juiz do Trabalho VANESSA REIS BRISOLLA

Despacho

Processo Nº RT-798-47.2011.5.10.0009

Reclamante	Jose Pereira de Mello Filho
Advogado	DENISE SCHIPMANN DE LIMA DINIZ
Reclamado	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	FERNANDO AUGUSTO RICARDO DOS SANTOS

(fls.192/196)"...Por todo o exposto, JULGO EXTINTO, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, O PEDIDO REFERENTE À DIFERENÇA DE ÍNDICE DE INCORPORAÇÃO DA GQP E RESPECTIVOS REFLEXOS NAS DEMAIS PARCELAS CONTRATUAIS, nos termos do art. 269, IV, do Código de Processo Civil. Ainda, acolho a prejudicial de prescrição quinquenal e JULGO IMPROCEDENTES os demais pedidos contidos na inicial conforme fundamentação acima, que este dispositivo integra para todos os efeitos legais.

Custas pelo autor no importe de R\$ 800,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa, dispensado o pagamento.

Intimem-se as partes.

Nada mais."

Juiz do Trabalho VANESSA REIS BRISOLLA

Despacho

Processo Nº RT-814-35.2010.5.10.0009

Reclamante	Maelson Alves Trindade Silva

Advogado DEBORAH RODRIGUES AFFONSO
 Reclamado Alfa Empreendimentos Imobiliários S. A.
 Advogado RODRIGO BADARO ALMEIDA DE CASTRO

AO EXEQUENTE: Vistos os autos. Em face da certidão supra, intime-se o exequente para manifestação sobre a conta de liquidação, indicando na oportunidade o nome do advogado para recebimento do alvará, sob pena de preclusão. Prazo de 10 dias. Juiz do Trabalho MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO

Despacho

Processo Nº RT-862-57.2011.5.10.0009

Reclamante Sandra Aparecida Bispo da Trindade
 Advogado CLEIDE ALVES GUIMARAES
 Reclamado Lav Flex Lavanderia Ltda. - Me
 Advogado BRUNO ARRUDA SANTOS DE OLIVEIRA GIL

(fls.64) "...Ex positis, a 9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA DF acolhe os embargos opostos por LAV FLEX LAVANDERIA LTDA ME, conforme motivação supra que passa a fazer parte integrante desta. INTIME-SE."

Juiz do Trabalho MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO

Despacho

Processo Nº RT-876-41.2011.5.10.0009

Reclamante Milton Ribeiro dos Santos
 Advogado ASSIS MARCOS FERNANDES
 Reclamado Rf Construccoes de Edificios Ltda
 Advogado ROBSON ALVES MOREIRA

(fls.83) "Intime-se a Reclamada para proceder às devidas anotações na CTPS do Reclamante, no prazo de 05 dias, sob pena da Secretaria sub-rogar-lhe no ato e expedição de ofício a DRT." Juiz do Trabalho MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO

Despacho

Processo Nº RT-882-48.2011.5.10.0009

Reclamante Francisca Felix de Carvalho Silva
 Advogado JOSE DOMINGOS GOMES DE SANTANA
 Reclamado Sustentare Servicos Ambientais S.A.
 Advogado JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO

Despacho de fls. 95 : Vistos os autos. Instauo a execução.

Homologo o cálculo discriminado à fls.56/61, fixando o débito exequendo em R\$ 6.787,34, valores atualizados até 30/09/2011, sem prejuízo de futuras atualizações.

Cite-se o Executado, por seu procurador, via DJE, para pagamento do débito, em 05 dias, sob pena de penhora.

Despacho

Processo Nº RT-896-32.2011.5.10.0009

Reclamante Cristiane de Sousa da Silva
 Advogado JORDÃO PORTUGUES DE SOUZA
 Reclamado Márcia Maria Monteiro Soares Gale
 Advogado CARLOS HERNANI DINELLY FERREIRA

Despacho de fls. 62 : Vistos os autos. Instauo a execução.

Homologo o cálculo discriminado à fls.56/61, fixando o débito exequendo em R\$ 1.682,50, valores atualizados até 30/09/2011, sem prejuízo de futuras atualizações.

Cite-se o Executado, por seu procurador, via DJE, para pagamento do débito, em 05 dias, sob pena de penhora.

Despacho

Processo Nº RT-938-81.2011.5.10.0009

Reclamante Romero Pinto Pedrosa
 Advogado GILBERTO CLAUDIO HOERLLE
 Reclamado Brasil Telecom S/A
 Advogado JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

(fls.166) "Intime-se o Reclamado para, querendo, no prazo de 08 dias, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pelo Reclamante." Juiz do Trabalho MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO

Despacho

Processo Nº RT-949-13.2011.5.10.0009

Reclamante Jose Hashimoto de Sales
 Advogado JOSÉ BARROS DE OLIVEIRA JÚNIOR
 Reclamado Caixa Economica Federal
 Advogado RAMON DANTAS MANHÃES SOARES

(fls.372) "Intime-se o Reclamante para, querendo, no prazo de 08 dias, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pelo Reclamado." Juiz do Trabalho MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO

Despacho

Processo Nº RT-958-09.2010.5.10.0009

Reclamante Edimario Joaquim da Silva
 Advogado GERALDO MARCONE PEREIRA
 Reclamado M M Telecom - Engenharia e Servicos de Telecomunicacoes Ltda.
 Advogado JOSE ALVES NUNES

(fls.180) "Na forma requerida indefiro.

Indique o Exequente, no prazo de 10 dias, os endereços completos das empresas que pretende incluir no pólo passivo da presente execução." Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-1002-91.2011.5.10.0009

Reclamante Daniel Damazo Ribeiro
 Advogado DEBORAH RODRIGUES AFFONSO
 Reclamado Direcional Taguatinga Engenharia Ltda

(fls.28) "...Às 12h20min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes.

Ausente o(a) reclamante e seu advogado.

Ausente o(a) reclamado(a) e seu advogado.

Ausente o(a) reclamante e seu advogado.

Ausentes os reclamados E. A. Gomes - Construccoes e Instalacoes, MRV Engenharia Participações S.A, Marka Empreendimentos Imobiliários e Conbral S a Construtora Brasilia e seus advogados.

O(A) reclamante desistiu da ação.

Homologa-se a DESISTÊNCIA para que surta seus legais e jurídicos efeitos.

Extingue-se o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC.

Fica autorizado o desentranhamento de fls. 05/16 ao(à) procurador(a) do(a) reclamante, ficando dispensada a renumeração dos autos, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia.

Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 275,48, calculadas sobre R\$ 13.774,00, dispensadas na forma da lei.

Intime-se o reclamante, pelo seu procurador, via DEJT.

Intime-se a reclamada via postal.

Audiência encerrada às 12h12min.

Nada mais."

Juiz do Trabalho MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO

Despacho

Processo Nº RT-1057-76.2010.5.10.0009

Reclamante	Fabio Silva Gomes
Advogado	ANTONIO MARQUES DE ANDRADE
Reclamado	Coopercol Cooperativa de Profissionais de Apoio As Atividades Comercial e Industrial Ltda(em Liquidacao)
Advogado	RODOLFO RODRIGUES GALVÃO
Reclamado	Central de Negócios Consultoria Assessoria Empresarial e Representações Ltda.
Advogado	DANIEL ARRUDA DE FARIAS
Reclamado	Rgis Brasil Serviços de Estoques Ltda.
Advogado	ALEX MACHADO CAMPOS

(fls.319)"Intime-se a 1ª reclamada para proceder às anotações na CTPS do autor, prazo de 05 dias. Juiz do Trabalho VANESSA REIS BRISOLLA

Despacho

Processo Nº RT-1097-24.2011.5.10.0009

Reclamante	Joao Arthur Donadon
Advogado	ELIZABETH TOSTES PEIXOTO
Reclamado	Banco do Brasil S.A.
Advogado	BRUNO NASCIMENTO COELHO

(fls.681)"Em face da presente desistência, determino a requisição da Carta Precatória expedida às fls. 680, independente de cumprimento. Antecipo o encerramento da instrução para o dia 04/10/2011, às 09h:05min, ficando dispensado o comparecimento das partes. Rqsite-se a CP Inquiritória. Intimem-se as partes." Juiz do Trabalho MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO

Despacho

Processo Nº RT-1100-47.2009.5.10.0009

Processo Nº RT-11/2009-009-10-00.9

Reclamante	Jane Kerly Verde Pinto
Advogado	MARCONE GUIMARAES VIEIRA
Reclamado	Patrimonial Serviços Especializados Ltda.
Advogado	DALMO ROGÉRIO SOUZA DE ALBUQUERQUE
Reclamado	ANVISA - Agência Nacional de Vigilância Sanitária
Advogado	JOSE BONIFACIO DA SILVA FIGUEIREDO

(fls.411)"Indefiro o pedido, uma vez que o bem anteriormente indicado à penhora encontra-se com várias restrições judiciais. Nada obstante, faculto a Executada a substituição do bem por dinheiro no prazo de 05 dias.

Não ocorrendo a substituição na forma determinada, expeça-se auto de penhora e avaliação do veículo I/JEEP CHEROKEE LDT 3.7 - PLACA JKI 9779, ficando liberado da penhora o veículo penhorado às fls. 408." Juiz do Trabalho MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO

Despacho

Processo Nº RT-1109-38.2011.5.10.0009

Reclamante	Lorrany Saboia da Silva
Advogado	TERESA CRISTINA SOUSA FERNANDES
Reclamado	Info-Key Comercio e Servicos Ltda - ME

Despacho: "Vistos.

1. Tendo em vista a certidão de fls. 88-v, torno sem efeito a designação de julgamento, reabrindo a instrução.
2. Concede-se à reclamante prazo de 10 (dez) dias para que emende a petição inicial, indicando endereço válido de notificação à reclamada ou requeira o que entender de direito.
3. Designa-se para audiência inaugural a data de 04/10/2011, às 08h45min.
4. Intime-se o reclamante, pelo seu procurador, via DEJT." Juiz do Trabalho MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO

Despacho

Processo Nº RT-1159-98.2010.5.10.0009

Reclamante	Denise Cristina Carvalho Silva Serra Souza
Advogado	DENISE CRISTINA CARVALHO SILVA SERRA SOUZA
Reclamado	Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda

Tendo em vista o pagamento do débito exequendo, julgo extinta a presente execução, nos termos do art. 794, I, do CPC. Decorrido o prazo recursal in albis, arquivem-se os autos definitivamente. Maria Socorro de Souza Lobo, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1219-37.2011.5.10.0009

Reclamante	Joao Sacerdote Marinho Neto
Advogado	LUIZ HUMBERTO VIEIRA GUIDO
Reclamado	Multicooper Sao Paulo Coop. Integrada de Ativ. Multiplas
Reclamado	Lojas Marisa

(fls.26)"...

Despacho

Processo Nº RT-1245-35.2011.5.10.0009

Reclamante	Jose Ribamar de Sousa Teixeira
Advogado	GASPAR REIS DA SILVA
Reclamado	E. A. Gomes - Construcoes e Instalacoes
Reclamado	MRV Engenharia Participações S.A
Reclamado	Marka Empreendimentos Imobiliários
Reclamado	Conbral S a Construtora Brasilia

(fls.18)"...Às 12h10min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes.

Ausente o(a) reclamante e seu advogado.

Ausentes os reclamados E. A. Gomes - Construcoes e Instalacoes, MRV Engenharia Participações S.A, Marka Empreendimentos Imobiliários e Conbral S a Construtora Brasília e seus advogados.

O(A) reclamante desistiu da ação.

Homologa-se a DESISTÊNCIA para que surta seus legais e jurídicos efeitos.

Extingue-se o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC.

Fica autorizado o desentranhamento de fls. 06/07 ao(a) procurador(a) do(a) reclamante, ficando dispensada a renumeração dos autos, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia.

Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 310,34, calculadas sobre R\$ 15.517,00, dispensadas na forma da lei.

Intime-se o reclamante, pelo seu procurador, via DEJT.

Intime-se as reclamadas via postal.

Audiência encerrada às 12h11min.

Nada mais."

Juiz do Trabalho MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO

Despacho

Processo Nº RT-1257-83.2010.5.10.0009

Reclamante	Severino Querino Pereira
Advogado	LUIZ PAULO FERREIRA
Reclamado	Paulista Servicos e Transportes Ltda
Advogado	PRISCILA SILVA FREITAS

Despacho de fls. 98 : Vistos os autos. Instauo a execução.

Homologo o cálculo discriminado à fls.87/97, fixando o débito exequendo em R\$ 5.369,26, valores atualizados até 30/09/2011, sem prejuízo de futuras atualizações.

Cite-se o Executado, por seu procurador, via DJE, para pagamento do débito, em 05 dias, sob pena de penhora.

Despacho

Processo Nº RT-1312-97.2011.5.10.0009

Reclamante	Kristoffer Andrade Dristig
Advogado	RAQUEL DE CARVALHO RIBEIRO
Reclamado	Plena Serviços Gerais Ltda-Me
Reclamado	Instituto do Patrimônio Histórico Artístico Nacional

(fls.76)"Vistos os autos. Decide-se.

Trata-se de Ação Trabalhista com pedido de tutela antecipada proposta por KRISTOFER ANDRADE DRISTIG em face de PLENA SERVIÇOS GERAIS LTDA e INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO NACIONAL - IPHAN, alegando em síntese que laborou no período de 01/03 a 08/07/2011, quando ocorreu a extinção contratual sem justa causa.

Aduz que até o momento a ré não quitou as verbas trabalhistas e rescisórias descritas na exordial, bem como o ato rescisório não foi homologado.

Pois bem. O exame da prova documental revela que o autor foi empregado da primeira reclamada, bem como a prestação de serviços ocorreu para o segundo reclamado.

É fato notório que as prestadoras de serviços não cumprem com suas obrigações rescisórias, deixando o empregado ao desamparo, assim, os efeitos de antecipação da tutela de mérito repousam basicamente na verossimilhança do direito alegado e que estaria em risco de perecimento em face de demora no provimento jurisdicional, conclui-se com base na prova documental que acompanha a exordial, que os requisitos inscritos no artigo 273, CPC, e seus incisos foram demonstrados de forma satisfatória, motivo pelo qual acolho o requerimento para antecipação da tutela e determino que o segundo reclamado proceda ao bloqueio do valor de R\$ 5.615,00 e promova a transferência para este juízo.

Inclua-s o feito na pauta para audiência INICIAL em 11/10/2011, às 8h35min.

Intime-se a segunda reclamada para cumprir a determinação do bloqueio, no prazo de 24h.

Intime-se o autor. Notifiquem-se as reclamadas."

Despacho

Processo Nº RT-1337-47.2010.5.10.0009

Reclamante	Antonio Costa Rodrigues(Espólio de)(n/p Danielle da Silva Rodrigues)
Advogado	HUDSON LINHARES BATISTA
Reclamado	Rios Empreendimentos Imobiliarios Ltda
Advogado	SARAH KAZUZA VIEIRA DE ARAÚJO

DESPACHO:

J. Vista a Reclamada dos documentos juntados pelo Reclamante.Prazo legal.Intime-se.Em, 13 de setembro de 2011. Juiz do Trabalho MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO

Despacho

Processo Nº RT-1383-36.2010.5.10.0009

Reclamante	Nivaldo Guilherme
Advogado	ALISSON DE SOUZA E SILVA
Reclamado	Viação Pioneira Ltda
Advogado	MARCUS RUPERTO SOUZA DAS CHAGAS

(fls.361)"... Apresentado o documento, intemem-se a Reclamada, via DEJT, para proceder a baixa na CTPS do autor, conforme consignado à fl. 350 da sentença, no prazo de 05 dias, sob pena de anotação pela Secretaria da Vara e expedição de ofícios aos órgãos fiscalizadores..." Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-1387-73.2010.5.10.0009

Reclamante	Marinalva da Silva Brito Ribeiro
Advogado	SERGIO FERREIRA TAMANINI
Reclamado	Confere Comercio e Servicos de Alimentacao e Produtos de Seguranca Eletronica Ltda.
Advogado	RAFAELA FUMIE NISIGUCHI

Compulsando os autos, verifico que houve erro material no despacho de fl. 229, que mandou liberar o crédito do Exequente em valores percentuais, utilizando para tal todo o depósito recursal da Executada (fl. 192), quando na verdade eram para ter sido liberados ao Exequente os valores líquidos especificados à fl. 220.

Isto posto, determino a intimação do Exequente e de seu ilustre procurador para que no prazo de 48 horas devolvam a quantia levantada a maior, no importe de R\$ 2.572,80, sob pena de penhora.

Maria Socorro de Souza Lobo, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1559-15.2010.5.10.0009

Reclamante	Carlos dos Santos Monte
Advogado	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
Reclamado	Restaurante e Buffet Dobkosski Ltda (Nome de Fantasia Buffet Terezinha Dobkowski)
Advogado	LUIZ GUSTAVO ALVES DE OLIVEIRA

(fls.64)"Vista ao exequente da proposta de pagamento formulada pela executada, para manifestação no prazo de 05 dias."

Despacho

Processo Nº RT-1611-11.2010.5.10.0009

Consignante	Antares Engenharia Ltda.
Advogado	PEDRO MARTINS FILHO
Consignado	Espólio de Elifas Levy Simão (representado por Marina Joana Simião)

Advogado MARCELO DE OLIVEIRA FERREIRA

(fls.52)"...Por tais fundamentos, decide a 9ª Vara do Trabalho de Brasília-DF conhecer dos embargos declaratórios, e no mérito ACOLHÊ-LOS PARCIALMENTE para prestar esclarecimentos.

A embargante deverá peticionar nos autos da reclamação trabalhista conexa (processo 1281-14.2010.5.10.0009), para obter a devolução do depósito ali realizado.

Intimem-se." Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-1679-58.2010.5.10.0009

Reclamante Edy Marcos Barbosa de Miranda
Advogado JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA
Reclamado Fortesul-Servicos, Construcões e Saneamento Ltda
Advogado DÉBORA MARIA DE SOUZA DANTAS

Tendo em vista o pagamento do débito exequendo, julgo extinta a presente execução, nos termos do art. 794, I, do CPC. Decorrido o prazo recursal in albis, arquivem-se os autos definitivamente. Maria Socorro de Souza Lobo, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-6800-04.2009.5.10.0009

Processo Nº RT-68/2009-009-10-00.8

Reclamante Antônio Cesar Cavalcante Júnior
Advogado ANTONIO CÉSAR CAVALCANTI JÚNIOR
Reclamado Conselho Regional de Enfermagem do Do Distrito Federal
Advogado LUIZ GUSTAVO BARREIRA MUGLIA

DESPACHO:

J. Nomeio o Sr. Antônio César Cavalcanti Júnior fiel depositário do imóvel penhorado às fls. 933.Dê-se ciência, procedendo a Secretaria a retirada dos autos e sistema do nome da Advogada Taina Pires de Campos. Após, intime-se a Reclamada/Exequente para, querendo, no prazo de 05 dias, apresentar contraminuta aos embargos à execução opostos pelo Reclamante/Executado.Em, 12 de setembro de 2011. Juiz do Trabalho MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO

Despacho

Processo Nº RT-7600-66.2008.5.10.0009

Processo Nº RT-76/2008-009-10-00.3

Reclamante Odair Ramos Freitas
Advogado MARTHIUS SAVIO CAVALCANTE LOBATO
Reclamado CETEAD - CENTRO EDUCACIONAL DE TECNOLOGIA EM ADMINISTRAÇÃO
Reclamado Cobra Tecnologia S.A
Advogado VICTOR RUSSOMANO JUNIOR
Reclamado Banco do Brasil S.A
Advogado ISRAEL PINHEIRO TORRES

(fls.594)"Vista ao 2º Executado (COBRA) da impugnação aos cálculos oposta pelo Exequente.

Prazo e fins legais. Intime-se."

Juiz do Trabalho MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO

Despacho

Processo Nº RT-9800-46.2008.5.10.0009

Processo Nº RT-98/2008-009-10-00.3

Reclamante Sônia de Fátima Rosa da Silva

Advogado MARCELO RIBEIRO MARCELINO DE PAULA

Reclamado BANCO BRADESCO
Advogado JAMES AUGUSTO SIQUEIRA
Reclamado Bradesco Vida e Previdência S.A
Advogado JAMES AUGUSTO SIQUEIRA

(fls.2174)"Com leitura mais atenta dos autos poderia a Exequente constatar que a execução encontra-se em fase final com esgotamento de todos os prazos recursais. No entanto, consta pendente a baixa da empresa que deveria ser comprovada pela Exequente. Desta forma, concedo-lhe o prazo de 20 dias para comprovação de baixa da empresa, sob pena de extinção da execução. Intime-se." Juiz do Trabalho MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO

Despacho

Processo Nº RT-11900-08.2007.5.10.0009

Processo Nº RT-119/2007-009-10-00.0

Reclamante Lucilene Alves Veloso
Advogado JOSÉ OLIVEIRA NETO
Reclamado Banco Unibanco S.A.
Advogado CINTIA BARBOSA COELHO

(fls.908)"Recebo a presente petição como impugnação aos cálculos da Exequente.

Proceda a Secretaria a inutilização do Alvará expedido às fls. 907 (via de levantamento na contracapa).

Após, dê-se vista ao Executado para, querendo, no prazo de 05 dias, apresentar impugnação." Juiz do Trabalho MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO

Despacho

Processo Nº RT-15800-28.2009.5.10.0009

Processo Nº RT-158/2009-009-10-00.9

Reclamante Jacqueline Torres Aragão Campos
Advogado DJALMA NOGUEIRA DOS SANTOS FILHO
Reclamado ICS - Instituto Candango de Solidariedade
Reclamado NOVACAP - Companhia Urbanizadora da Nova Capital
Advogado FLAVIO DE SOUSA E SILVA

(fls.251)"Indefiro o pedido, em face da concordância com os cálculos manifestada às fls. 248vº. Dê-se ciência, ficando, desde já, extinta a execução. Intimem-se as partes, sendo o executado por edital."

Despacho

Processo Nº RT-18200-49.2008.5.10.0009

Processo Nº RT-182/2008-009-10-00.7

Reclamante Maurício Mendes Martins
Advogado BISMARCK BERNARDO E SA JUNIOR
Reclamado Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN/DF
Advogado LILIA ALMEIDA SOUSA

ÀS PARTES: Vistos os autos.Em face do pagamento da execução e não remanescendo parcelas a quitar julgo, por sentença, extinta a execução, nos termos do art. 794, I, do CPC. Decorrido o prazo in albis, arquivem-se os autos definitivamente.

Juiz do Trabalho MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO

Despacho

Processo Nº RT-21900-96.2009.5.10.0009

Processo Nº RT-219/2009-009-10-00.8

Reclamante Airton Dorneles Candeia
Advogado NATALI NUNES DA SILVA

Reclamado Associação dos Servidores do Superior Tribunal de Justiça
Advogado WALTER JOSÉ FAIAD DE MOURA

Despacho de fls. 264 : Vistos os autos. Ante os termos da promoção da d. Contadoria às fls. 263, mantenho a decisão de fls. 233, intime-se a executada para, querendo, no prazo de 08 dias, contraminutar ao Agravo de Petição interposto pelo Exequente/Agravante.

Despacho

Processo Nº RT-22900-05.2007.5.10.0009

Processo Nº RT-229/2007-009-10-00.1

Reclamante Antonia Portela de Lima
Advogado JOSE EYMARD LOGUERCIO
Reclamado CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Advogado IGOR FELIPE GUSKOW
Reclamado Fundação dos Economizários Federais Funcef
Advogado LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO

DESPACHO:

J. Defiro a dilação de prazo requerida pela FUNCEF por mais 20 dias. Dê-se ciência. Em, 13 de setembro de 2011. Juiz do Trabalho MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO

Despacho

Processo Nº RT-29300-16.1999.5.10.0009

Processo Nº RT-293/1999-009-10-00.1

Reclamante TEIXEIRINHA JUREMA LOPES
Advogado PAULO RENAN PEREIRA LOPES
Reclamado CALMEC CALD MECANICA IND LTDA

(fls.118)"ompulsando-se os autos, observo que este Juízo esteve aguardando providências a cargo da Exequente durante longo período (de 01/04/2005 até a presente data).

Constata-se que a delonga no desfecho da presente execução deveu-se à inércia da Exequente que, regulamente intimada às fls. 113 não indicou meios para prosseguimento do feito, deixando transcorrer in albis o prazo assinalado.

Diante do exposto, imperioso reconhecer a ocorrência da prescrição intercorrente, a teor do disposto na Súmula 327 do colendo STF.

Ressalto ser possível a declaração de ofício da prescrição, tendo em vista a nova redação do artigo 219, parágrafo 50 do CPC, dada pela Lei nº 11.280, de 16/02/06.

Portanto, extrai-se da conduta da Exequente sua intenção de renunciar ao crédito, CPC artigo 794, mc. III, uma vez que mais de 5 anos transcorreram desde o arquivamento provisório dos autos até seu desarquivamento..

Isto posto, julgo extinta a presente execução, com fundamento no artigo 794 do CPC.

Intimem-se as partes."

Juiz do Trabalho MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO

Despacho

Processo Nº RT-41300-53.1996.5.10.0009

Processo Nº RT-413/1996-009-10-00.8

Reclamante APARECIDA GOMES DE CARVALHO
Advogado EUNICE PINHEIRO MARTINS
Reclamado H PRESENTES LTDA
Advogado SILVIO CIRILO DA SILVA
Reclamado Yang Jae Ok
Advogado ERIVAN ROMAO BATISTA

(fls.596)"Vista a Exequente dos Embargos à Execução opostos pela 2ª Executada para, querendo, no prazo de 05 dias, apresentar impugnação. Intime-se a Exequente."

Despacho

Processo Nº RT-67000-45.2007.5.10.0009

Processo Nº RT-670/2007-009-10-00.3

Reclamante Espólio de Francisco de Assis Claudino de Souza(n/p Francimar Marques Santana)
Advogado JUSCELINO CUNHA
Reclamado Sociedade de Abastecimento de Brasília - SAB (em liquidação - sr. Mário Hisashi Ikeziri)
Advogado JOÃO BRAGA DE LIMA

(fls.1326)"O pedido da executada para liberação de penhora do imóvel que indica discrepa do objeto penhorado às fls. 1288, constituído por outro imóvel, com a matrícula 101260, do Cartório do 3º Ofício de Registro de Imóveis. Por outro lado, não houve o pagamento do débito segundo alega a executada com o intuito de obter a tal liberação.

Embora decorrido o prazo para embargos, está pendente de julgamento a impugnação aos cálculos, contudo, prejudicada nesse momento, uma vez que após a impugnação de fls. 1291/1293, os autos foram remetidos à contadoria para readequação da conta com o teor da coisa julgada, fls. 1190, alterando o sentido da impugnação.

Assim, concedo vista de 05 dias ao exequente para impugnação aos cálculos.

Anoto a Secretaria o pólo ativo para constar o ESPOLIO DE FRANCISCO DE ASSIS CLAUDINO DE SOUZA, REPRESENTADO POR FRANCIMAR MARQUES SANTANA.

Intimem-se." Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-70800-91.2001.5.10.0009

Processo Nº RT-708/2001-009-10-00.2

Reclamante JOSEFA GOMES LEAL DA SILVA
Advogado PATRICIA PINHEIRO MARTINS
Reclamado ASSOCIACAO DOS CARROCEIROS DO RIACHO FUNDO
Reclamado SERVIÇO DE AJARDINAMENTO E LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL - BELACAP
Advogado SILVIA ANDREA CUPERTINO

(fls.500)"...Intime-se o exequente para levantamento do alvará, prazo de 05 dias." Juiz do Trabalho VANESSA REIS BRISOLLA

Despacho

Processo Nº RT-76000-69.2007.5.10.0009

Processo Nº RT-760/2007-009-10-00.4

Reclamante Germano Roberto Knolseisen
Advogado RICARDO LUIZ RODRIGUES DA FONSECA PASSOS
Reclamado Banco do Brasil S.A.
Advogado JULIANA FURTADO DE MOURA

(fls.1186/11187)"...Por tais fundamentos, decide a 9ª Vara do Trabalho de Brasília-DF conhecer dos embargos declaratórios, e no mérito ACOLHÊ-LOS para, sanando contradição da sentença, apreciar a impugnação do exequente aos cálculos, e no mérito ACOLHÊ-LA para retificar a conta quanto ao IRPF e excluir-lhe as contribuições à PREVI, fixando o débito total do executado em R\$ 90.928,39 (noventa mil novecentos e vinte e oito reais e trinta e nove centavos) em 31/5/2010.

Apure a Secretaria o percentual que o crédito do exequente representa em relação ao total do depósito de garantia do juízo, liberando-lhe o respectivo valor mediante alvará.

Em seguida, oficie-se à Receita Federal, determinando a restituição ao exequente do valor do imposto de renda recolhido a maior, no importe de R\$ 5.631,30 (cinco mil seiscentos e trinta e um reais e trinta centavos) em 18/8/2009.

Intimem-se."

Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-78600-63.2007.5.10.0009

Processo Nº RT-786/2007-009-10-00.2

Reclamante	Janine Ocariz Alves
Advogado	ATAUALPA MORAIS ALVES
Reclamado	Ceb Distribuição S.A.
Advogado	LUCAS AIRES BENTO GRAF

Intime-se a exequente para levantamento do alvará, prazo de 05 dias. Juiz do Trabalho MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO

Despacho

Processo Nº RT-81800-49.2005.5.10.0009

Processo Nº RT-818/2005-009-10-00.8

Reclamante	Ana Cristina Pérez Lima
Advogado	EULER RODRIGUES DE SOUZA
Reclamado	Caixa Econômica Federal
Advogado	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS

Despacho de fls. 300 : Vistos os autos. Ante os termos da promoção apresentada pela d. Contadoria às fls. 299, intime-se a reclamada, por seu procurador, via DJE, para manifestar-se no prazo de 15 dias.

Despacho

Processo Nº RT-104700-84.2009.5.10.0009

Processo Nº RT-1047/2009-009-10-00.0

Reclamante	Bernardo Ururahy Abbott Galvão
Advogado	BERNARDO URURAHY ABBOTT GALVAO
Reclamado	TIM Celular SA
Advogado	CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO

DESPACHO:

J. No momento indefiro qualquer pedido de liberação de valores, devendo o Exequente aguardar o momento oportuno ou seja, o trânsito em julgado da conta de liquidação. Em, 13 de setembro de 2011.

Juiz do Trabalho MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO

Despacho

Processo Nº RT-108300-89.2004.5.10.0009

Processo Nº RT-1083/2004-009-10-00.9

Reclamante	ARI PAULO DA SILVA
Advogado	IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
Reclamado	CONSTRUTORA CASA GRANDE ENGENHARIA LTDA

(fls.137)"Defiro a suspensão do feito por 01 (um) ano, com remessa dos autos ao arquivo provisório. Decorrido "in albis" o prazo de suspensão, expeça-se certidão de crédito trabalhista, nos moldes dos artigos 268 a 276 do Provimento Geral Consolidado e arquivem-se os autos definitivamente. Publique-se." Juiz do Trabalho MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO

Despacho

Processo Nº RT-118500-87.2006.5.10.0009

Processo Nº RT-1185/2006-009-10-00.6

Reclamante	Danilla Andrade Costa

Advogado	JOÃO EMILIO FALCÃO COSTA NETO
Reclamado	LOSANGO PROMOTORA DE VENDAS LTDA.
Advogado	ELY TALYULI JÚNIOR
Reclamado	HSBC Bank Brasil S.A. Banco Múltiplo
Advogado	ELY TALYULI JÚNIOR

(fl. 635)Vista à Executada sobre a impugnação aos cálculos oposta pela Exequente. Prazo de 05 dias.

Despacho

Processo Nº RT-119000-27.2004.5.10.0009

Processo Nº RT-1190/2004-009-10-00.7

Reclamante	JOSE ERENILSON DE MEDEIROS
Advogado	RENAULT CAMPOS LIMA
Reclamado	ACOUGUE DO RENATO (JONATA GONCALVES FERREIRA LTDA) NAS PESSOAS DOS SOCIOS SR MOZART OU SR RENATO
Advogado	ADERALDO DE MORAIS LEITE

AO EXEQUENTE: Vistos os autos. Em face da certidão supra, intime-se o exequente para no prazo de 10 dias, oferecer meios ao prosseguimento da execução, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório, com suspensão do seu curso por 1 ano, com vista a surtir os efeitos do art. 270, do Provimento Geral Consolidado desta Corte, publicado no Diário da Justiça, Seção 3, nº 66, páginas 1/12, de 5/4/2006. À Secretaria para as devidas providências. Data supra.

Juiz do Trabalho MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO

Despacho

Processo Nº RT-129300-14.2005.5.10.0009

Processo Nº RT-1293/2005-009-10-00.8

Reclamante	Antonio Camilo da Silva
Advogado	LECIO REIS LOPES DE OLIVEIRA
Reclamado	JAL Auto Reguladora Ltda.
Advogado	FRANCISCO BARBOSA DE MORAIS

DESPACHO:

J. Em face do não atendimento pela Reclamada da determinação constante no despacho de fls. 399, dou por inadimplido o acordo homologado. Remetam-se os autos a d. Contadoria para as seguintes providências: 1 - aplicação da multa de 100% sobre a 2ª parcela, recolhida com atraso; 2 - correção da 3ª parcela do acordo não recolhida, com aplicação da multa de 100%; 3 - aplicação da multa de 100% sobre a 4ª parcela recolhida com atraso; 4 - antecipação das 5ª, 6ª e 7ª parcelas do acordo, alertando a d. Contadoria que no tocante a 7ª parcela do valor é de R\$954,00. Com o retorno, voltem-me conclusos para homologação e instauração da execução. Em, 13 de setembro de 2011. Juiz do Trabalho MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO

Despacho

Processo Nº RT-159900-76.2009.5.10.0009

Processo Nº RT-1599/2009-009-10-00.8

Reclamante	Eliane Faustina da Silva
Advogado	CELIA MARIA REGIS VALENTE
Reclamado	Federal Servicos Gerais Ltda
Advogado	LEANDRO COELHO CONCEICAO
Reclamado	Banco do Brasil S.A.
Advogado	ISRAEL PINHEIRO TORRES

Tendo em vista o pagamento do débito exequendo, julgo extinta a presente execução, nos termos do art. 794, I, do CPC. Decorrido o prazo recursal in albis, arquivem-se os autos definitivamente. Maria Socorro de Souza Lobo, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-177100-96.2009.5.10.0009*Processo Nº RT-1771/2009-009-10-00.3*

Reclamante Sindicato dos Empregados no Comercio do Distrito Federal

Advogado AUREA FELICIANA PINHEIRO MARTINS

Reclamado Zinzane Comercio e Confeccao de Vestuario Ltda. (ZINZANE)

Advogado IVAN LIMA DOS SANTOS

Reclamado Maclabi Comercio Varejista de Roupas Ltda. (ZINZANE)

Advogado IVAN LIMA DOS SANTOS

Reclamado Zuki Patio Comercio e Industria de Confeccoes Ltda. (ZINZANE)

Advogado IVAN LIMA DOS SANTOS

Intime-se a 1ª Reclamada para atender a promoção da Contadoria, no prazo improrrogável de 10 dias, sob pena de designação de perícia contábil, a qual arcará com ônus, que será oportunamente incluído na execução. Maria Socorro de Souza Lobo, Juíza do Trabalho.

Despacho**Processo Nº RT-195400-73.1990.5.10.0009***Processo Nº RT-1954/1990-009-10-00.8*

Reclamante WILMA REGINA OLIVEIRA

Advogado PAULO AYRTON CAMPOS JUNIOR

Reclamado DOMANI CONFECCOES E MODAS LTDA

Advogado ILDEU ALVES DE ARAUJO

Despacho de fls. 249 : Vistos, etc.

Ante os termos da certidão supra, intime-se o exequente para apresentar no prazo de 05 dias, o seu CPF e o nº de sua Identidade.

Despacho**Processo Nº RT-209500-66.2009.5.10.0009***Processo Nº RT-2095/2009-009-10-00.5*

Reclamante Lindoedson Santana Nobre

Advogado ELIARDO MAGALHÃES FERREIRA

Reclamado Sadia S.A. - Filial Brasília

Advogado SARAH KAZUZA VIEIRA DE ARAÚJO

DESPACHO

Vistos os autos.

Em face do pagamento da execução (fls. 239), determino as seguintes providências:

1. A intimação do Exequente para que se manifeste, no prazo de 10 dias, sobre a conta de liquidação (art. 479, § 2º da CLT);
2. havendo expressa concordância autorizo a liberação do crédito ao Exequente, por alvará, do valor integral depositado na conta judicial n. 042/04916886-5, registrando, na oportunidade, que as custas e emolumentos já foram objeto de recolhimento pela Executada às fls.244;
3. expedido o alvará, intime-se o Exequente para levantamento em 05 dias.Publique-se.Data supra. Juiz do Trabalho MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO

Edital**Edital****Processo Nº RT-48-45.2011.5.10.0009**

Reclamante Fabio Silva Cruz

Advogado MAIRRA KERLEM MAGALHAES MARTINS

Reclamado Oliveira e Marques - Fabricacao, Montagem e Manutencao Industrial Ltda - ME (n/p Arthur)

Reclamado CIPLAN Cimento Planalto SA

Advogado

AIRTON ROCHA NÓBREGA

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO da 9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica CITADO o RECLAMADO: Oliveira e Marques - Fabricação, Montagem e Manutenção Industrial Ltda. - ME (n/p Arthur), para, no prazo de 05 dias, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Total da execução R\$ 13.279,38 Atualizado até: 31/08/2011

Liq. Exequente.....: 12.446,57

INSS Reclamante....: 142,36

INSS Reclamado.....: 326,72

INSS SAT.....: 49,01

Custas do Processo: 251,78

Custas Art.789.....: 62,94

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 12 de setembro de 2011.

MARCO ANTONIO MARQUES DE MATOS
Diretor(a) de Secretaria

Edital**Processo Nº RT-154-41.2010.5.10.0009**

Reclamante Anderson Flávio Rodrigues Furtado Santos

Advogado JACQUELINE MORAES VIEIRA CANCELLI

Reclamado Adservis Multiperfil Ltda

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO da 9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO: Adservis Multiperfil Ltda., para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito: Despacho de fls. 123 " Vistos os autos. Em face do pagamento da execução e não remanescendo parcelas a quitar julgo, por sentença, extinta a execução, nos termos do art. 794, I, do CPC. Decorrido o prazo in albis, arquivem-se os autos definitivamente.

Publique-se para ciência das partes, devendo a executada ser intimada via edital. Data supra." O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513, BL. B, LOTES 02/03, SALAS 203, 206 E 208 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 12 de setembro de 2011.

MARCO ANTONIO MARQUES DE MATOS
Diretor(a) de Secretaria

Edital**Processo Nº RT-220-84.2011.5.10.0009**

Reclamante Jaqueline Goncalves Abdala

Advogado DELIANA MACHADO VALENTE

Reclamado Bsi do Brasil Ltda.
 Reclamado Caixa de Assistencia dos Funcionarios do Banco do Brasil
 Advogado RODRIGO MOLINA RESENDE SILVA

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO da 9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO Bsi do Brasil Ltda., para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito: Despacho de fl.112 "DESPACHO: J. Homologo a desistência do Recurso Ordinário interposto pela 2ª Reclamada (CASSI), ficando, em consequência, prejudicado o Recurso Adesivo interposto pela Reclamante. Intimem-se as partes. Após, aguarde-se o trânsito em julgado da sentença de fls.67/70. Em, 06 de setembro de 2011. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDE." O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513, BL. B, LOTES 02/03, SALAS 203, 206 E 208 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 9 de setembro de 2011.

MARCO ANTONIO MARQUES DE MATOS
 Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-901-54.2011.5.10.0009

Reclamante Sindicato dos Empr de Empr de Asseio, Conservacao, Trab Temporario, Prest Servicos e Serv Terceirizaveis do DF-Sindiservicos/DF
 Advogado JOMAR ALVES MORENO
 Reclamado Tov-Job Servicos e Monitoramento Ltda

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO da 9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO: Tov Job Serviços e Monitoramento Ltda., para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito: fls. 28 "Por tais fundamentos, decide esta Vara julgar PROCEDENTE EM PARTE os pedidos formulados na exordial, determinando a liberação do saldo da conta vinculada do FGTS dos substituídos, condenando a reclamada ao pagamento de honorários advocatícios em favor do sindicato assistente, no valor correspondente a 10% do montante sacado pelos substituídos. A presente ata tem força de ALVARÁ perante a CEF para liberação do FGTS, pelo valor que estiver depositado pelas empresas Tov-Job Serviços e Monitoramento Ltda e ALARMESYSTEM LOCAÇÕES LTDA, em relação aos substituídos BRUNO ALMEIDA DA SILVA (PIS nº 143.18547.27.9), DARLEY MARQUES DOS SANTOS (PIS nº 129.02859.31.9), FRANCISCO EDMAR DA SILVA (PIS nº 124.18547.27.9), GEISON ALMEIDA DA SILVA (PIS nº 129.01974.27.0) e GRIMALDO LINS DE ARAUJO (PIS nº 100.75731.19.0), suprimindo a inexistência do TRCT, dos recolhimentos rescisórios do FGTS e do carimbo de baixa da CTPS. Custas pelo(a) reclamado(a) no importe de R\$ 100,00,

calculadas sobre R\$ 5.000,00, que deverão ser recolhidas no prazo de 5 dias, sob pena de execução. Intime-se a reclamada por edital. Audiência encerrada às 09h28min. Nada mais."

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513, BL. B, LOTES 02/03, SALAS 203, 206 E 208 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 9 de setembro de 2011.

MARCO ANTONIO MARQUES DE MATOS

Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-15800-28.2009.5.10.0009

Processo Nº RT-158/2009-009-10-00.9

Reclamante Jacqueline Torres Aragão Campos
 Advogado DJALMA NOGUEIRA DOS SANTOS FILHO
 Reclamado ICS - Instituto Candango de Solidariedade
 Reclamado NOVACAP - Companhia Urbanizadora da Nova Capital
 Advogado FLAVIO DE SOUSA E SILVA

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO da 9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO ICS - Instituto Candango de Solidariedade, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

""Indefiro o pedido, em face da concordância com os cálculos manifestada às fls. 248vº. Dê-se ciência, ficando, desde já, extinta a execução. Intimem-se as partes, sendo o executado por edital.""

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513, BL. B, LOTES 02/03, SALAS 203, 206 E 208 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 13 de setembro de 2011.

MARCO ANTONIO MARQUES DE MATOS

Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-82900-34.2008.5.10.0009

Processo Nº RT-829/2008-009-10-00.0

Reclamante Antero Gonçalves da Silva
 Advogado HOSANAH MUNIZ DA COSTA
 Reclamado RFC Serviços de Construção
 Reclamado Allicerce Construtora e Incorporadora Ltda.
 Advogado JOSÉ ALBERTO QUEIROZ DA SILVA
 Reclamado Fernando Antonio Tormim Borges
 Reclamado Carmo basílio rodrigues

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO da 9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica CITADO o RECLAMADO: CARMO BASÍLIO RODRIGUES, para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Total da execução R\$ 3.213,08 Atualizado até: 31/03/2011

Liq. Exequente.....: 2.560,88

INSS Reclamante.....: 66,99

INSS Reclamado.....: 192,59

INSS Terceiros.....: 92,44

INSS Pacto Laboral: 234,49

Custas do Processo: 52,56

Custas Art.789.....: 13,13

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 9 de setembro de 2011.

MARCO ANTONIO MARQUES DE MATOS

Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-185600-54.2009.5.10.0009

Processo Nº RT-1856/2009-009-10-00.1

Reclamante	Cristiane Alvim Santana
Advogado	PATRICIA PINHEIRO MARTINS
Reclamado	In Out Soluções Tec Contact Center Ltda (IN OUT SOLUÇÕES LTDA)
Advogado	ITAMAR FERREIRA DE LIMA
Reclamado	Funcef - Fundação dos Economistas Federais
Advogado	CLEDSON BISCOLI
Reclamado	Marcus Leandro Loureiro Sombra

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO da 9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica CITADO o RECLAMADO: MARCUS LEANDRO LOUREIRO SOMBRA, para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Total da execução R\$ 9.635,27 Atualizado até: 31/08/2011

Liq. Exequente.....: 9.182,68

INSS Reclamante.....: 97,34

INSS Reclamado.....: 267,68

INSS Terceiros.....: 70,58

Custas Art.789.....: 16,99

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 12 de setembro de 2011.

MARCO ANTONIO MARQUES DE MATOS

Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-189900-59.2009.5.10.0009

Processo Nº RT-1899/2009-009-10-00.7

Reclamante	Marco Antonio de França
Advogado	ALISSON DE SOUZA E SILVA
Reclamado	Arezza RH Ltda
Advogado	FERNANDO CELLA
Reclamado	Ailton Bastos Santos Silva
Reclamado	Nubia Maria Dias Mascarenhas

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO da 9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica CITADO o RECLAMADO: Ailton Bastos Santos Silva e Nubia Maria Dias Mascarenhas (Arezza RH Ltda.), para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Total da execução R\$ 796,95 Atualizado até: 31/08/2011

Liq. Exequente.....: 763,12

INSS Reclamante.....: 3,19

INSS Reclamado.....: 9,18

INSS Terceiros.....: 2,31

Custas do Processo: 15,32

Custas Art.789.....: 3,83

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 9 de setembro de 2011.

MARCO ANTONIO MARQUES DE MATOS

Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-205900-37.2009.5.10.0009

Processo Nº RT-2059/2009-009-10-00.1

Reclamante	Sandra Maria França Marinho
Advogado	MARCOS ANTONIO BARRETO
Reclamado	Adservis Multiperfil Ltda
Reclamado	União (Câmara dos Deputados - Coordenação de Projetos - Seção de Manutenção de Jardins)
Advogado	DANILO BARBOSA DE SANT'ANNA

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO da 9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO: Adservis Multiperfil Ltda., para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito: Despacho fl. 224 "Intime-se a primeira executada sobre os embargos da União, prazo de 05 dias". O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEPN 513, BL. B, LOTES 02/03, SALAS 203, 206 E 208 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 9 de setembro de 2011.

MARCO ANTONIO MARQUES DE MATOS

Diretor(a) de Secretaria

10ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-79-62.2011.5.10.0010

Reclamante Kernai Rodrigues de Souza
Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal-CAESB
Advogado RAUL FREITAS PIRES DE SABOIA

Fica a reclamada intimada para trazer aos autos as folhas de frequência do reclamante relativas aos meses de junho e julho 2010, no prazo de 10 dias. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-173-10.2011.5.10.0010

Reclamante Phelipe da Silva Bezerra Pereira
Advogado JUDSON DE ARAÚJO GURGEL
Reclamado Colossal do Brasil Servicos Ltda . - Epp
Reclamado Andrea Alves de Souza
Reclamado Anderson Ferreira Queiroz da Silva

Fica o reclamante intimado para receber os Alvarás Judiciais nº 761 e 762/11, no prazo de 10 dias. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-233-80.2011.5.10.0010

Reclamante Mariza de Assis Paiva
Advogado GLEYSON ARAUJO TEIXEIRA
Reclamado 5 Estrelas Special Service Limpeza e Serviços Auxiliares Ltda.

Fica o reclamante intimado para receber a ordem judicial nº 763/2011 que se encontra na agência 3920 da Caixa Economica Federal, no prazo de 10 dias. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-372-66.2010.5.10.0010

Reclamante Maquiwudson Jose de Araujo
Advogado FRANCISCO JOSÉ MATOS TEIXEIRA
Reclamado Notte e Giorno Moveis de Interiores Ltda
Advogado JEFFERSON DIEGO CORDEIRO DOS SANTOS
Reclamado Ornare Indústria e Comercio de Moveis Ltda
Reclamado Andrey Guimaraes Franco
Reclamado Rusdail Jorge Lobo Franco

Vista ao exequente da petição de Exceção de Pré-executividade, no prazo legal.

Apos, conclusos para julgamento. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-628-72.2011.5.10.0010

Reclamante Edilea Ferreira Ramos
Advogado DANILO RIBEIRO DE CARVALHO
Reclamado Adhemar Luiz de Carvalho Lima
Advogado CARLUCIO CAMPOS RODRIGUES COELHO

Fica a reclamante intimada para se manifestar sobre os Embargos Declaratórios apresentados pelo reclamado às fls. 50/51, no prazo

de 05 dias. Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-708-36.2011.5.10.0010

Reclamante Manoel da Conceicao da Silva Couto
Advogado PRISCILA SILVA FREITAS
Reclamado Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado ROBERTA ANDREZZA FAILACHE DE OLIVEIRA
Reclamado Banco Bradesco Sa
Advogado RAVENA CUNHA LOBATO

3 CONCLUSÃO Pelo exposto, CONHEÇO dos embargos declaratórios opostos por EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS E BANCO BRADESCO S/A no mérito ACOLHO EM PARTE os embargos opostos pela 1ª reclamada, apenas para sanar omissão quanto a concessão dos benefícios de PRERROGATIVAS CONCEDIDAS A FAZENDA PÚBLICA ora verificado, nos termos da fundamentação supra, REJEITANDO quanto a todos os demais aspectos. Publique-se para ciência das partes, por seus procuradores. Juiz do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS

Despacho

Processo Nº RT-710-06.2011.5.10.0010

Reclamante Lidinalva Carmo Carvalho
Advogado PRISCILA SILVA FREITAS
Reclamado Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado ROBERTA ANDREZZA FAILACHE DE OLIVEIRA
Reclamado Banco Bradesco Sa
Advogado RAVENA CUNHA LOBATO

3 CONCLUSÃO Pelo exposto, CONHEÇO dos embargos declaratórios opostos por EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS E BANCO BRADESCO S/A no mérito ACOLHO EM PARTE os embargos opostos pela 1ª reclamada, apenas para sanar omissão quanto a concessão dos benefícios de PRERROGATIVAS CONCEDIDAS A FAZENDA PÚBLICA ora verificado, nos termos da fundamentação supra, REJEITANDO quanto a todos os demais aspectos. Publique-se para ciência das partes, por seus procuradores. Juiz do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS

Despacho

Processo Nº RT-992-78.2010.5.10.0010

Reclamante Olana Quersia Lisboa Oliveira
Advogado ROSELI DIAS VALENTIM
Reclamado Agil Servicos Especiais Ltda.
Advogado ELISE RAMOS CORREIA

Diante do depósito à fl.196, vista ao exequente para fins do art. 884 da CLT, no prazo legal.

Decorrido o prazo, voltem os autos conclusos para liberação dos créditos. Juiz do Trabalho MAURÍCIO WESTIN COSTA

Despacho

Processo Nº RT-1315-49.2011.5.10.0010

Reclamante Sindicato dos Corretores de Imóveis de Brasília
Advogado ANDRÉ ALBERNAZ DE OLIVEIRA
Reclamado Paulo Marcio Costa Almeida
Reclamado Eriete de Souza Silva
Reclamado Antonio Sousa Goncalves Primo Neto
Reclamado Jadson Alves Nunes
Reclamado Iran Cesar Pinheiro de Abreu
Reclamado Antonio Jose da Silva Pontes

Reclamado	Roberto Carlos Ferraz
Reclamado	Charles Augusto Costa Viana
Reclamado	Edson Brasil da Costa
Reclamado	Pedro Oliveira Landim

Despacho de fls.34: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 27/09/2011 13h40, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-1400-35.2011.5.10.0010

Reclamante	Sind dos Trab Nas Ind da Constr e do Mob de Brasília
Advogado	ABADIO FERREIRA DA SILVA
Reclamado	Braceo - Brasil Construtora e Empreiteira de Obras Ltda

Despacho de fls.33: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 27/09/2011 14h00, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS

EMERY

Despacho

Processo Nº RT-1401-20.2011.5.10.0010

Reclamante	Marilene Gomes de Oliveira
Advogado	SIMONE DE SOUSA TORRES
Reclamado	2r Comércio de Alimentos Ltda . -Me

Despacho de fls.44: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 27/09/2011 14h05, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-1402-05.2011.5.10.0010

Reclamante	Vera Lucia Agostinho Araujo
Advogado	PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA
Reclamado	Caixa Economica Federal
Reclamado	Fundacao dos Economiarioros Federais Funcef

Despacho de fls.75: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 27/09/2011 14h10, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do

Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-1403-87.2011.5.10.0010

Reclamante	Manoel dos Santos Cabeleira Filho
Advogado	VINICIUS GILLI HIPOLITO
Reclamado	Alfa Administradora e Participações Ltda

Despacho de fls.67: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 27/09/2011 14h15, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-1404-72.2011.5.10.0010

Reclamante	Vinicius Martins Cafe
Advogado	EMILENA TAVARES SANTOS AMORIM
Reclamado	Triangular Construções e Reformas Ltda
Reclamado	M. R. V Engenharia

Despacho de fls.20: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 27/09/2011 14h20, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as

cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-1405-57.2011.5.10.0010

Reclamante	Othon Borges da Silva
Advogado	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
Reclamado	Fiança Empresa de Segurança Ltda
Reclamado	Parque de Serviços Administrativo Taguatinga

Despacho de fls.20: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 27/09/2011 14h25, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-1406-42.2011.5.10.0010

Reclamante	Enizan Rodrigues do Nascimento
Advogado	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
Reclamado	Fianca Empresa de Segurança Ltda
Reclamado	Parque de Serviços Administrativo Taguatinga RA III

Despacho de fls.17: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 27/09/2011 14h30, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas

em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-1407-27.2011.5.10.0010

Reclamante	Janio Lustosa de Alencar
Advogado	EMENS PEREIRA DE SOUZA
Reclamado	Fiança Empresa de Segurança Ltda

Despacho de fls.19: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 27/09/2011 14h35, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1408-12.2011.5.10.0010

Reclamante	Heraldo Cavalheri
Advogado	MAGDA FERREIRA DE SOUZA
Reclamado	Transportadora Veronese Ltda

Despacho de fls.37: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 27/09/2011 14h40, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas

em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-1602-46.2010.5.10.0010

Reclamante	Aleandro Quirino dos Santos
Advogado	ALGRIBERTO EVANGELISTA
Reclamado	Sustentare Serviços Ambientais
Advogado	JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO

1 - Vista à reclamada das alegações do reclamante à fl.148, por 05 dias.... Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-1669-11.2010.5.10.0010

Reclamante	Monica Montanari Aguiar Rey Lima
Advogado	RICARDO LUIZ RODRIGUES DA FONSECA PASSOS
Reclamado	Banco do Brasil Sa

1-Defiro o requerido pelo reclamante a fls. 1053, prazo de dez dias para apresentação dos cálculos de liquidação. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-4800-82.1996.5.10.0010

Processo Nº RT-48/1996-010-10-00.1

Reclamante	Jose Ailton da Cruz Rabelo
Advogado	ALCESTE VILELA JÚNIOR
Reclamado	CAL COMBUSTIVEIS AUTOMOTIVOS LTDA
Advogado	CLODOALDO CORDEIRO DE MATOS

Vistos os autos.

1 - Convoio em penhora o depósito de fls.297.

2 - Intime-se o executado. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-22500-17.2009.5.10.0010

Processo Nº RT-225/2009-010-10-00.5

Reclamante	Jesumar Martins de Paula
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Companhia de Saneamento do Distrito Federal - Caesb
Advogado	GABRIELA LUCAS QUEIROZ OLIVEIRA

Nada a deferir. Os honorários assistenciais foram liberados através do alvará judicial nº 1.017/2010. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-28200-81.2003.5.10.0010

Processo Nº RT-282/2003-010-10-00.9

Reclamante	LEVI LOPES FERNANDES
Advogado	IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
Reclamado	GIL DESIGN LTDA

Advogado MANOEL LOPES CANÇADO SOBRINHO
 Reclamado Geralda Eugência de Oliveira
 Reclamado Elaine Cristine de Oliveira Lima
 Advogado ANTONIO JOSE DA CRUZ

Defiro vista a exequente, pelo prazo de 15 dias.

Publique-se.

Decorrido o prazo sem manifestação, retornem-se os autos ao arquivo provisório. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-87800-23.2009.5.10.0010

Processo Nº RT-878/2009-010-10-00.4

Reclamante Jeanio Paulo da Silva
 Advogado HUMBERTO RODRIGUES DA COSTA
 Reclamado Velox Empreendimentos Participacoes Ltda
 Advogado DEGIR HENRIQUE DE PAULA MIRANDA
 Reclamado Antonio Lopes da Silva
 Reclamado Marcos Eduardo Franco Rego

Vistos os autos 1. Convoio em penhora o depósito de fl. 116 e 164, intimem-se as partes para fins do Art. 884 da CLT, no prazo legal. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-134100-43.2009.5.10.0010

Processo Nº RT-1341/2009-010-10-00.1

Reclamante Lana Vany Costa Ferreira
 Advogado JOAQUIM LIMA RIBEIRO
 Reclamado Patricia Mesquita de Oliveira
 Advogado JUVENALDO MONTEIRO DE SOUSA
 Reclamado Hugo Alex Rodrigues Sousa

Requer o sócio, Hugo Alex R. Souza, o desbloqueio de sua conta bancária e devolução do valor bloqueado, sob a alegação de que trata-se de crédito de salário, necessário ao seu sustento.

Analisando os documentos juntados, verifica-se que trata de conta salário e o valor bloqueado é inferior aos proventos creditados. Assim, defiro requerimento.

Proceda-se ao desbloqueio da conta do sócio mencionado.

Publique-se. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Edital

Edital

Processo Nº RT-696-56.2010.5.10.0010

Reclamante Marcia Nair de Carvalho
 Advogado NATÁLIA ROS FERNANDES LIMA
 Reclamado Higiartec - Higienização e Terceirização Ltda
 Reclamado Icmbio - Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade

EDITAL DE CITAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) MONICA RAMOS EMERY, Juiz(a) do Trabalho da 10ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO o Executado Higiartec - Higienização e Terceirização Ltda para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 8.818,04 (96,18%)

INSS Reclamante.....: 22,77 (0,25%)

INSS Reclamado.....: 56,91 (0,62%)

INSS Terceiros.....: 16,50 (0,18%)

INSS SAT.....: 5,69 (0,06%)

I R P F.....: 26,53 (0,29%)

Custas do Processo: 177,35 (1,93%)

Custas Art.789.....: 44,34 (0,48%)

Total Geral: 9.168,13

Atualizado:31/07/2011

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

PAULO SÉRGIO FERREIRA PAIVA

Diretor de Secretaria da 10ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 13, SETEMBRO de 2011.

MONICA RAMOS EMERY
 JUIZ DO TRABALHO

11ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-154-98.2011.5.10.0011

Reclamante Vicente de Paula Gomes de Almeida
 Advogado LUIZ GONZAGA BAIÃO
 Reclamado Carrefour Comercio e Industria Ltda
 Advogado ROBERTO TRIGUEIRO FONTES

Diante do pagamento do débito, da ausência de oposição de embargos e da concordância do exequente com a conta, fica extinta a execução, na forma do art. 794, I do CPC.

Intimem-se as partes, sendo o exequente ao recebimento do alvará.

Despacho

Processo Nº RT-300-86.2004.5.10.0011

Processo Nº RT-3/2004-011-10-00.4

Reclamante Vanda Marcilani de Oliveira Gois
 Advogado ROBSON FREITAS MELO
 Reclamado PROFISSIONAL DIVULGAÇÃO E SERVIÇOS LTDA
 Advogado WILLIAN DAVID FERREIRA
 Reclamado Joao Batista Santana dos Santos
 Reclamado Alberto Godoy Garcia Coelho
 Advogado FREDERICO AUGUSTO DIAS DA CUNHA
 Reclamado Marcio Godoy Garcia Coelho
 Advogado FREDERICO AUGUSTO DIAS DA CUNHA
 Reclamado Carlos Antonio de Sousa Almeida
 Reclamado Gustavo de Sousa Almeida

"Indefiro. Mantenho a decisão retro pelos seus próprios fundamentos. Publique-se para ciência"

Despacho

Processo Nº RT-349-20.2010.5.10.0011

Reclamante Marleide Luiz Serafim
 Advogado MARIA LINDINALVA DE SOUZA
 Reclamado Atitude Soluções Empresariais em Rh Ltda. (representado pelo seu socio Charles Lopes Dutra)
 Reclamado IDP- Instituto Nacional de Desenvolvimento Profissional
 Advogado KAREN LIDIA GODINHO
 Reclamado Charles Lopes Dutra (sócio primeiro recdo)
 Reclamado Wenderson de Souza Monteiro

Reclamado	Welber Costa Pereira
Reclamado	Elivaldo Costa Silva
Reclamado	Valdir Jose dos Santos

Por intermédio do petição de fls. 230/231, aduz o Sr. Elivaldo Costa Silva não ser parte legítima a figurar no pólo passivo da execução, sob o argumento de que "não é sócio do Instituto Nacional de Desenvolvimento Profissional - IDP, portanto, a referida execução deve recair sobre bens da Executada e de seus sócios". Diversamente do que alega, comprova a condição de dirigente da 2ª reclamada a consulta à base de dados da Receita Federal realizada por este Juízo (fls. 220/224), bem assim sua participação em assembléias deliberativas realizadas em períodos coincidentes com o do vínculo laboral mantido com o exequente. Desse modo, entendo lícita a responsabilização do peticionário pela dívida contraída pela pessoa jurídica demandada, motivo pelo qual rejeito a pretensão formulada. Juiz do Trabalho GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS

Despacho

Processo Nº RT-444-16.2011.5.10.0011

Reclamante	Maria do Carmo Alves de Araujo
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Fundacao Franco Brasileira de Pesquisa e Desenvolvimento, na pessoa do administrador judicial Sérgio Araujo de Amorim

Informa a reclamada que se encontra em processo de liquidação judicial, razão pela qual requer sejam afastadas da condenação as multas dos arts. 467 e 477 da CLT. A Súmula 388 do Col. TST tratou expressamente das massas falidas, assim entendendo inaplicável o mencionado disposto sumular à hipótese dos autos. Indeferido. Juiz do Trabalho PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

Despacho

Processo Nº RT-501-68.2010.5.10.0011

Reclamante	Antonio Ferreira Siqueira
Advogado	PAULO AYRTON CAMPOS JUNIOR
Reclamado	Drogaria Nova Colina Ltda
Advogado	DIEGO DOROTHEN MAGALHAES MARTINS
Reclamado	Francisco de Assis Medeiros
Reclamado	Fernanda de Souza Medeiros

DESPACHO PROFERIDO À FL.213, A SEGUIR TRANSCRITO:
"Vistos.

Diante do pagamento do débito, fica extinta a execução, na forma do art. 794, I do CPC.

Determino a movimentação abaixo, utilizando para tal o numerário existente na conta judicial de número 042/04911794-2 (fl. 210), observando os seguintes PERCENTUAIS, conforme cálculos de fl. 204:

INSS Terceiros.....: (3,34%)

INSS Pacto Laboral: (96,66%)

OBSERVAÇÕES:

1) INSS empregador pacto laboral e terceiros - recolher no código 2909;

2) Zerar a referida conta.

Intimem-se as partes".

Despacho

Processo Nº RT-558-52.2011.5.10.0011

Reclamante	Joaquim Costa Rodrigues Filho
Advogado	LEANDRO GARCIA RUFINO
Reclamado	Imbra S.A
Reclamado	Arbeit Participações S/A
Reclamado	Baldare Participações

Reclamado	Smiles LLC
Advogado	EVERET DE SOUZA SCHECHTEL SKRABE
Reclamado	GP Investimentos
Advogado	EUCLYDES JOSE MARCHI MENDONCA

RETIRO O FEITO DA PAUTA DE AUDIÊNCIAS. O Reclamante foi intimado a emendar a inicial, a fim de esclarecer o solicitado por esta magistrada às fls. 527/531. Em resposta à determinação judicial, limitou-se o autor a reafirmar a existência, no caso em tela, de grupo econômico, informando, a partir de então, "não ter, momentaneamente, interesse em demandar contra a IMBRA SA.", empresa beneficiária dos serviços prestados pelo reclamante. O petição apresentado não logrou esclarecer o atual paradeiro da 1ª demandada ou de seus sócios; tampouco elucidou qual das reclamadas encerrou suas atividades em Brasília. Ademais, deixou de atender ao consignado à fl. 530, no sentido de incluir no polo passivo a empresa IMBRA SA - empresa que, no entender deste Juízo, deve imprescindivelmente figurar entre as reclamadas. Por fim, deixou-se de esclarecer as demais pendências noticiadas no comando anterior. Desse modo, fica extinto o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 284, parágrafo único c/c o art. 267, I, ambos do CPC. Custas pelo Reclamante, no valor de R\$500,00, calculadas sobre o valor da causa (R\$25.000,00), de cujo recolhimento fica dispensado ante a declaração de hipossuficiência colacionada aos autos. Juiz do Trabalho PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

Despacho

Processo Nº RT-563-11.2010.5.10.0011

Reclamante	Manoel de Jesus Araujo da Silva
Advogado	LEANDRO OLIVEIRA ALVES
Reclamado	R2 Torneadora e Metalúrgica Ltda.
Advogado	HARILSON DA SILVA ARAUJO

Por intermédio do petição de fls. 511/514, questiona o reclamante a decisão prolatada às fls. 427/440, em que ficou consignada a ciência das partes acerca do seu teor. Todavia, e considerando o fato de o advogado do autor ter sido condenado solidariamente com seu cliente por litigância de má-fé, entende ser imprescindível a publicação daquele decisum, tendo em vista que à audiência que encerrou a instrução (fl. 426) o patrono do reclamante não comparecera, não lhe sendo aplicável, pois, o teor da Súmula nº 197 do Col. TST. O argumento sob análise não merece guarida. Em que pese a não publicação da decisão proferida, certo é que, quando da garantia do Juízo, as partes foram devidamente intimadas para manifestação na forma do art. 884 da CLT. É o que se observa do despacho de fls. 490, devidamente publicado no DEJT. De tal comando não houve insurgência das partes, a partir do que operou-se a preclusão para quaisquer insurgências - inclusive a que ora se está a apreciar. Impende registrar que até mesmo da decisão que extinguiu a execução (fl. 494) não houve questionamento tempestivo das partes. Por tais motivos, nada a deferir. Juiz do Trabalho GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS

Despacho

Processo Nº RT-639-98.2011.5.10.0011

Reclamante	Aida Medeiros da Silva
Advogado	RUBENS SANTORO NETO
Reclamado	Viaseg Monitoria 24 HS Ltda
Advogado	CARLOS ANDRÉ LOPES ARAÚJO
Reclamado	Sevig Comércio de Equipamentos Eletrônicos Ltda - ME
Advogado	CARLOS ANDRÉ LOPES ARAÚJO

"DISPOSITIVO - Pelo exposto, nos autos da Reclamação trabalhista

ajuizada por Ainda Medeiros da Silva contra Viaseg Monitoria 24 horas Ltda. e Sevig Comércio de Equipamentos Eletrônicos Ltda. Me.; julgo o processo extinto sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, IV do CPC, com relação ao pedido de recolhimento das contribuições previdenciária do período do vínculo em face da incompetência da Justiça do Trabalho; julgo extinto o processo com julgamento do mérito com relação às parcelas trabalhistas anteriores a 02/05/2006 em face da prescrição quinquenal prevista no art. 7º, XXIX da CF/88; julgo procedentes em parte os pedidos para condenar as reclamadas, solidariamente, a: a) retificarem a CTPS da reclamante constando o salário real, ou seja, em 01/06/2007 R\$ 2.050,00, no prazo de 48 horas de apresentação do documento em juízo, sob pena de o fazer a secretaria da vara. b) pagarem os reflexos do salário por fora no importe de R\$ 1.000,00 no FGTS e multa de 40%, férias mais 1/3, décimos terceiros, aviso prévio, horas extras, INSS no período de 01/06/2007 até a saída da obreira. c) arbitro a jornada de trabalho da reclamante como sendo: - Como supervisora, ou seja, do período imprescrito 02/05/2006 a 31/05/2006 das 8:15 às 20 horas, com 30 minutos, de segunda a sexta, sendo que duas vezes por semana saia às 18 horas. Uma vez a cada três meses, o intervalo era de 45 minutos. - Como gerente de monitoramento, ou seja, de 01/06/2007 até o final do pacto, fora o período que estava fora de Brasília, a reclamante trabalhava das 8:15 às 20 horas, com 30 minutos de intervalo uma vez por semana e 1:10 hora de intervalo 4 vezes por semana. A partir de janeiro de 2010, o intervalo uma vez por semana era de 45 minutos e 4 vezes 1:10 hora. - Nos períodos de 31/01/2009 a 01/05/2009 no Rio de Janeiro e em São Paulo de 09/05/2009 a 30/07/2009, das 8:15 às 20 horas, de segunda a sexta, com 30 minutos de intervalo. Devidas as horas extras superiores a 44ª semanal, devendo ser observado o adicional de 50%, divisor 220, e a evolução salarial da reclamante. Por habituais as horas extras, devidos os reflexos nas férias mais 1/3, décimos terceiros salários, aviso prévio, FGTS e multa de 40%. Devem ser compensadas as horas extras pagas, conforme contracheques. d) pagarem 1 hora extra pela ausência de concessão do intervalo, conforme arbitrado, com adicional de 50%, divisor 220, observada a evolução salarial da reclamante, para indenizar a inobservância intervalo intrajornada. e) pagarem de forma simples das férias 2005/2006 mais 1/3 e 2006/2007 mais 1/3, e de 2007/2008 mais 1/3, observada a última remuneração, inclusive com salário por fora. Deve ser deduzido o valor já pago, conforme recibo de fl. 146. f) pagarem comissões para trabalho fora do DF no valor de R\$ 2.000,00. A fundamentação passa a fazer parte integrante do presente dispositivo. A correção monetária deverá observar os termos da Lei 8.177/91 e súmula 381 do TST. Os juros moratórios de 1% ao mês deverão ser contados a partir da propositura da ação, nos termos do artigo 883 da CLT e incidirão sobre a condenação já corrigida, nos termos da súmula 200 do TST. A correção monetária dos créditos referentes ao FGTS aqui condenados observa o mesmo índice aplicável aos débitos trabalhista. Neste sentido OJ 302 da SDI 1 do TST. A reclamada deverá proceder aos recolhimentos fiscais acaso existentes, nos termos do artigo 46 da Lei 8.541/92 e OJ 228 da SDI 1 do TST, e provimento 2/2005 da CGJT, Oj 400 da SDI 1. Depois de comprovados deverão ser descontados do crédito da reclamante. A reclamada também deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias devidas pelo empregado e pelo o empregador de todo o período contratual, incidentes mês a mês, observado o limite máximo do salário contribuição, e restando as importâncias correspondentes as contribuições devidas pela autora (art. 3º do provimento TST CG 1/96 e art. 6º do TST CG 2/93), sob pena de execução direta pela quantia equivalente (art. 114, §3º da

CF/88). Para fins de incidência e base de cálculo das contribuições previdenciárias, a condenação da sentença alcança as seguintes parcelas de natureza salarial (artigo 832, §3º da CLT): reflexo do salário por fora nos décimos terceiros, horas extras e reflexos nos décimos terceiros salários, comissões. As parcelas serão apuradas em liquidação de sentença por cálculo. Arbitro o valor da condenação em R\$ 20.000,00, sendo as custas pelas reclamadas no importe de R\$ 400,00. (art. 789 da CLT). Oficie-se ao INSS, receita federal, DRT, MPT, MPF, CEF, informando a existência de salário por fora e venda de férias.

Intimem-se as partes. Publique-se. Cumpra-se. Brasília, 12 de Setembro de 2011. PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI - JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA. lence (art. 114, §3º da CF/88). Para fins de incidência e base de cálculo das contribuições previdenciárias, a condenação da sentença alcança as seguintes parcelas de natureza salarial (artigo 832, §3º da CLT): reflexo do salário por fora nos décimos terceiros, horas extras e reflexos nos décimos terceiros salários, comissões. As parcelas serão apuradas em liquidação de sentença por cálculo. Arbitro o valor da condenação em R\$ 20.000,00, sendo as custas pelas reclamadas no importe de R\$ 400,00. (art. 789 da CLT). Oficie-se ao INSS, receita federal, DRT, MPT, MPF, CEF, informando a existência de salário por fora e venda de férias.

Intimem-se as partes. Publique-se. Cumpra-se. Brasília, 12 de Setembro de 2011. PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI - JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA.

Despacho

Processo Nº RT-652-97.2011.5.10.0011

Reclamante	Alessandra Regina Gama
Advogado	MAURICIO DE FIGUEIREDO CORREA DA VEIGA
Reclamado	Centro Cultural Internacional - Intercult - Bsb
Advogado	BRUNO DEGRAZIA MÖHN
Reclamado	Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - Iphan
Advogado	ILDETE DOS SANTOS PINTO

Em face do exposto, conheço dos embargos de declaração para, no mérito, rejeitar os opostos pela reclamante e acolher os apresentados pela primeira reclamada, sanando omissão. Tudo nos termos da fundamentação supra, que integra o presente dispositivo. Juiz do Trabalho PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

Despacho

Processo Nº RT-717-92.2011.5.10.0011

Reclamante	Pollyanna Clara da Silva Pereira
Advogado	GILBERTO CLAUDIO HOERLLE
Reclamado	Fináustria Assessoria, Administração, Serviços de Crédito e Participações S/A
Advogado	DENISE BRAGA TORRES STAMM
Reclamado	Itau Unibanco S.A.
Advogado	DENISE BRAGA TORRES STAMM

CONCLUSÃO Pelo exposto, CONHEÇO dos embargos declaratórios opostos por POLLYANNA CLARA DA SILVA E FINÁUSTRIA ASSESSORIA, ADMINISTRAÇÃO, SERVIÇOS DE CRÉDITO E PARTICIPAÇÕES S/A no mérito ACOLHO os embargos em parte opostos pela reclamante, apenas para corrigir o erro material ora verificado, nos termos da fundamentação supra fazendo contar período laboral de 08.11.2007 a 02.06.2009 conforme relatório, bem como data de publicação de sentença 10.08.2011 e a condenação delimitada nesse período, e quanto aos embargos ddas reclamadas acolho em parte para limitar as horas extras a 36ª semanal e não 30ª e suprimir texto da sentença,

relativo ao controle de horários, mantendo quanto aos demais aspectos. Juiz do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS

Despacho

Processo Nº RT-742-42.2010.5.10.0011

Reclamante Marly Rosa Pereira Lopes
Advogado FABIANO GONÇALVES DE CARVALHO
Reclamado Colossal do Brasil Serviços Ltda Epp (na pessoa dos sócios Andrea Alves de Souza e Anderson F. Queiroz da Silva)
Reclamado Companhia de Planejamento do Distrito Federal - Codeplan
Advogado CAROLINA PERRELLI LINDOSO

DESPACHO PROFERIDO À FL.187, A SEGUIR TRANSCRITO: "Intime-se a reclamante para comprovar o montante levantado a título de FGTS, no prazo de 10 (dez) dias, a fim de possibilitar a liquidação do presente feito".

Despacho

Processo Nº RT-779-35.2011.5.10.0011

Reclamante Sabino Ribeiro de Araujo
Advogado RUI CARLOS
Reclamado Fundacao Petrobras de Seguridade Social Petros
Advogado MARCUS FLÁVIO HORTA CALDEIRA
Reclamado Petrobras Distribuidora S A
Advogado DIRCEU MARCELO HOFFMANN

Diante do pagamento do débito, da ausência de oposição de embargos, fica extinta a execução, na forma do art. 794, I do CPC. Intimem-se as partes.

Despacho

Processo Nº RT-791-49.2011.5.10.0011

Reclamante Damiao Tomaz Alves
Advogado JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
Reclamado Dinâmica Administração Serviços e Obras Ltda
Advogado MARCELO DE MEDEIROS REIS

"O reclamante foi devidamente intimado para manifestar-se acerca do cumprimento do acordo homologado, quedando-se inerte, o que ensejou na decisão de fls.104. Assim, nada a deferir ante os efeitos da preclusão consumativa operada. Intime-se o autor para ciência e recebimento de sua CTPS no prazo de 5 dias, após, retornem os autos ao arquivo"

Despacho

Processo Nº RT-852-41.2010.5.10.0011

Reclamante Eudo Medeiros da Silva
Advogado GERALDO MARCONE PEREIRA
Reclamado Global Village Telecom Ltda.
Advogado VICTOR RUSSOMANO JUNIOR

DESPACHO PROFERIDO À FL. 499, A SEGUIR TRANSCRITO: "Considerando a certidão supra e manifestação do exequente no petítório retro, aguarde-se o cumprimento do ofício pelo Banco do Brasil, por 05 (cinco) dias. Publique-se".

Despacho

Processo Nº RT-852-07.2011.5.10.0011

Reclamante Edivando Melo de Carvalho
Advogado ANA PAULA MACHADO AMORIM
Reclamado Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
Advogado CARLA PATRICIA PIRES XAVIER
Reclamado Banco Bradesco S/A
Advogado FILIPE PENA MALVAR

Em face do exposto, conheço dos embargos de declaração opostos

por Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT para no mérito, acolhê-los, para sanar omissão. Tudo nos termos da fundamentação supra, que integra o presente dispositivo. Juiz do Trabalho GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS

Despacho

Processo Nº RT-894-56.2011.5.10.0011

Reclamante Ubiratan Helio da Silva
Advogado ABADIO FERREIRA DA SILVA
Reclamado Imperserv Serviços de Engenharia Ltda

J. Preenchidos os pressupostos processuais de admissibilidade, recebo o Recurso interposto pelo reclamado. Intime-se o reclamante para, querendo, apresentar contra-razões. Prazo legal.

Após manifestação, ou decorrido o prazo "in albis", remetam-se os autos ao eg. Regional, com as cautelas de estilo.

Brasília/DF 12/09/2011.

Despacho

Processo Nº RT-905-85.2011.5.10.0011

Reclamante Thais Soares Jancoski
Advogado CARMEN SOARES MARTINS JANCOSKI
Reclamado Jgo Farma Comercio de Produtos Farmaceuticos e Perfumaria Ltda Me
Advogado CARLOS EDUARDO ALMEIDA XAVIER DE MENDONÇA
Reclamado Anelisia Vimariz Martinez de Jesus
Advogado CARLOS EDUARDO ALMEIDA XAVIER DE MENDONÇA

A exequente, por intermédio do petítório de fls. 40, informa que este Juízo não chegou a analisar os argumentos lançados à fl. 26, em que a validade do acordo entabulado fora questionada pela credora, posto que o representante legal da reclamada que ali comparecera não comprovou sua condição de integrante do quadro societário da 1ª demandada. Nesse contexto, aduz que o "Juízo simplesmente não respondeu os termos do pedido". Por conseguinte, requer a invalidação de todos os atos processuais até então praticados, retornando o feito à origem com nova notificação citatória da demandada. No particular, julgo pertinente observar que o representante da empresa que comparecera à audiência realizada em 30/06/2011 (Ata à fl. 24) é exatamente aquele informado pela autora na peça de ingresso. Todavia, caso, ainda assim, pretenda a parte nulificar ato do qual entenda eivado de vícios, desconstituindo a conciliação entabulada perante o Juízo, deve buscar tal intento pela via da ação rescisória, mormente porque já homologada a avença inquinada de nula pela exequente. Feitos os esclarecimentos, nada a deferir. Juiz do Trabalho GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS

Despacho

Processo Nº RT-915-32.2011.5.10.0011

Reclamante Horacio Denecial de Araujo
Advogado JOMAR ALVES MORENO
Reclamado Reman Serviços Técnicos Especializados Ltda.

Tendo em conta que a reclamada encontra-se em local incerto, defiro o pedido obreiro, determinando à Secretaria que expeça alvará viabilizando o levantamento do FGTS depositado pela ré na conta vinculada do autor. Autorizo, outrossim, a anotação de baixa na CTPS pelo Juízo. Esclareço, por fim, que a condenação patronal ao pagamento de honorários assistenciais não se sustenta, motivo pelo qual, corrigindo desde já erro material detectado na sentença por mim proferida, afasto a obrigação em comento, haja vista a limitação da condenação em obrigações de fazer, sem expressão pecuniária aferível. Cumpridas as determinações supra, intime-se o

autor ao recebimento do alvará, bem como da sua CTPS anotada. Recebidos os documentos e decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos definitivamente. Juiz do Trabalho GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS

Despacho

Processo Nº RT-949-07.2011.5.10.0011

Reclamante	Deni Rodrigues Evangelista
Advogado	GERALDO MARCONE PEREIRA
Reclamado	Contax S.A.
Advogado	ANA CAROLINA MASSA GOMES
Reclamado	Telemar Norte Leste S/A
Advogado	ANA CAROLINA MASSA GOMES
Reclamado	Brasil Telecom S/A
Advogado	ANA CAROLINA MASSA GOMES

Preenchidos os pressupostos processuais de admissibilidade, recebo o Recurso interposto pelo reclamante. Intimem-se a primeira, segunda e terceira reclamadas, para, querendo, apresentarem contra-razões. Prazo comum em secretaria.

Despacho

Processo Nº RT-951-74.2011.5.10.0011

Reclamante	Gedison de Sousa Costa
Advogado	IGOR ESTANISLAU SOARES DE MATTOS
Reclamado	Arezza Rh Ltda
Advogado	FERNANDO CELLA

(...)intime-se a Reclamada para efetuar a baixa na CTPS do Reclamante, no prazo de 10 (dez) dias. No mesmo prazo, a reclamada deverá recolher os valores de FGTS e multa de 40%, garantida a integralidade dos depósitos durante o pacto laboral, fornecendo ao Reclamante a guia hábil ao levantamento fundiário, permitindo ainda ao autor a habilitação no benefício do seguro-desemprego, sob pena de arcar com indenização substitutiva.

Despacho

Processo Nº RT-968-47.2010.5.10.0011

Reclamante	Adeildo Felix dos Santos
Advogado	EDNA SANTANA GOES
Reclamado	Cooperativa de Profissionais Autônomos de Transporte de Samambaia - Coopatram
Reclamado	Kherollen Cavalcante Ramos
Reclamado	Nadim Haddad
Reclamado	Dario Ribeiro Martins

Diante da certidão supra, e da concordância do exequente com a conta (fls. 121), fica extinta a presente execução que aqui se processava, na forma do art. 794, I, do CPC. Em seguida, intimem-se as partes, sendo o reclamante/ exequente Adeildo Félix dos Santos ao recebimento de seu crédito. A executada COOPATRAM deve ser intimada, por edital e os seus sócios por via postal. Prazo legal.

Despacho

Processo Nº RT-998-48.2011.5.10.0011

Reclamante	Adenilsa Anunciada Pereira dos Santos
Advogado	PATRICIA ELIZA ALVES MOREIRA
Reclamado	Maria Tereza da Costa Pantoja
Advogado	ALICIA DA ROCHA SILVA

DECISÃO PROFERIDA ÀS FLS.:

(...)

Pelo exposto, nos autos da Reclamação trabalhista ajuizada por Adenilsa Anunciada Pereira dos Santos contra Maria Tereza da Costa Pantoja, jugo o processo extinto com julgamento do mérito com relação às parcelas trabalhistas anteriores a 29/06/2006 em

face da prescrição quinquenal prevista no art. 7º, XXIX da CF/88; julgo procedente em parte os pedidos para condenar a reclamada a:

a) retificar a CTPS da autora, constando a data de admissão em 11/04/2005, na função de doméstica, percebendo salário de R\$ 1.250,00, no prazo de 48 horas a contar da apresentação do documento em juízo, sem o que fará a secretaria da vara, nos termos do art. 39, §2º da CLT.

b) pagar 6/12 de décimo terceiro de 2006, décimos terceiros integrais de 2007 e 2008, observado o salário de R\$ 1.250,00.

c) pagar 10 dias de férias de 2005/2006 mais 1/3 em dobro, 10 dias de férias de 2006/2007 mais 1/3 em dobro, 10 dias de férias de 2007/2008 mais 1/3 em dobro, 10 dias de férias de 2008/2009 mais 1/3 em dobro, 10 dias de férias de 2009/2010 mais 1/3 em dobro, observado o último salário.

d) pagar 1/3 relativos aos 20 dias das férias gozadas de 2005/2006, 2006/2007, 2007/2008, 2008/2009, 2009/2010 de forma simples, observado o último salário.

e) pagar de forma simples 4 dias de férias de 2010/2011, mais 1/3 considerado o período de 30 dias, observado o último salário.

f) pagar 5/12 de décimo terceiro salário e 2/12 de férias mais 1/3, observado o último salário.

A fundamentação passa a fazer parte integrante do presente dispositivo.

A correção monetária deverá observar os termos da Lei 8.177/91 e súmula 381 do TST.

Os juros moratórios de 1% ao mês deverão ser contados a partir da propositura da ação, nos termos do artigo 883 da CLT e incidirão sobre a condenação já corrigida, nos termos da súmula 200 do TST.

A reclamada deverá proceder aos recolhimentos fiscais acaso existentes, nos termos do artigo 46 da Lei 8.541/92 e súmula 368 do TST, e provimento 1/96, 02/2005 da CGJT. Depois de comprovados deverão ser descontados do crédito do reclamante.

A reclamada também deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias devidas pelo empregado e pelo o empregador, observado o limite máximo do salário contribuição, e retendo as importâncias correspondentes as contribuições devidas pelo autor (art. 3º do provimento TST CG 1/96 e art. 6º do TST CG 2/93), sob pena de execução direta pela quantia equivalente (art. 114, §3º da CF/88)

Para fins de incidência e base de cálculo das contribuições previdenciárias, a condenação da sentença alcança as seguintes parcelas de natureza salarial (artigo 832, §3º da CLT): décimos terceiros salários.

As parcelas serão apuradas em liquidação de sentença por cálculo.

Arbitro o valor da condenação em R\$ 10.000,00, sendo as custas pela reclamada no importe de R\$ 200,00. (art. 789 da CLT)

Oficie-se ao INSS, DRT, MP do DF, com cópia da CTPS de fl. 08 e 10 e da sentença.

Intimem-se as partes. Publique-se.
Cumpra-se.

Brasília, 12 de Setembro de 2011.

PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI
JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA

Despacho

Processo Nº RT-999-67.2010.5.10.0011

Reclamante	Mariana Lopes Peixoto
Advogado	MARIANA RAMOS OLIVEIRA
Reclamado	Montana Solucoes Corporativas Ltda
Reclamado	Carlos Antonio de Sousa Almeida
Reclamado	Gustavo de Sousa Almeida
Reclamado	Aurora Servicos Especializados Em Informatica Ltda-Epp
Reclamado	Dmz Consultoria Empresarial Ltda

Acerca da certidão exarada pelo oficial de justiça quando do cumprimento do mandado de penhora de bens (fl. 173), bem assim dos documentos de fls. 170/172, que noticiam o deferimento do processamento da recuperação judicial da empresa demandada, concedo vista à exequente, por 10 dias, a fim de que requeira o que for do seu interesse. Saliento desde já que, no silêncio, será expedida certidão para habilitação de crédito, após o que este Juízo aguardará por 90 dias notícia da habilitação perante o Juízo da recuperação judicial, arquivando em definitivo o feito após tal providência. Juiz do Trabalho GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS

Despacho

Processo Nº RT-1102-40.2011.5.10.0011

Reclamante	Sandra Monica das Neves Galdino
Advogado	JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA
Reclamado	Dbá Engenharia de Sistemas Ltda
Advogado	JANAINA JARDIM CORREIA DE ARAUJO
Reclamado	Caixa Econômica Federal
Advogado	OSVALDO CAITANO DE MORAES

"DISPOSITIVO - Pelo exposto, nos autos da Reclamação trabalhista ajuizada por Sandra Mônica das Neves Galdino contra Engenharia de Sistemas Ltda. DF e Caixa Econômica Federal; julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, com espeque nos arts. 295 I, parágrafo único I e 267 I ambos do CPC, relativamente ao pedido de diferenças de comissões e reflexos; julgo procedentes em parte os pedidos para condenar a primeira reclamada a: a) depositar em juízo os valores descontados a título de previdência privada e não repassados que serão disponibilizados em favor da previdência privada. Indefero o pedido de pagamento direto dos descontos a reclamante. b) proceder aos depósitos do FGTS do período faltante, inclusive sobre as verbas rescisórias na forma da Lei, e da multa de 40% do FGTS. Após o depósito, deverá a reclamada entregar à reclamante o TRCT código 01 e chave de conectividade, para saque do FGTS, sob pena de expedição de alvará substitutivo. c) pagar 5 horas extras semanais, devendo ser observado o adicional de 50%, a evolução salarial da obreira, dias efetivamente trabalhados, ou seja, desconsiderado o afastamento de abril a junho de 2010. Por habituais, devidos os reflexos no aviso prévio, férias mais 1/3, décimo terceiro salário, FGTS e 40%, RSR. Declaro a responsabilidade subsidiária da 2ª Reclamada pelas parcelas deferidas. A fundamentação passa a fazer parte integrante do

presente dispositivo. A correção monetária deverá incidir a partir do vencimento de cada parcela objeto da condenação, nos termos da Lei 8.177/91 e súmula 381 do TST. Os juros moratórios de 1% ao mês deverão ser contados a partir da propositura da ação, nos termos do artigo 883 da CLT e incidirão sobre a condenação já corrigida, nos termos da súmula 200 do TST. A correção monetária dos créditos referentes ao FGTS aqui condenados observa o mesmo índice aplicável aos débitos trabalhista. Neste sentido OJ 302 da SDI 1 do TST. As reclamadas deverão proceder aos recolhimentos fiscais acaso existentes, nos termos do artigo 46 da Lei 8.541/92 e súmula 368 do TST, e provimento 1/96, 02/2005 da CGJT, OJ 400 da SDI I do TST. Depois de comprovados deverão ser descontados do crédito da reclamante. As reclamadas também deverão comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias devidas pelo empregado e pelo o empregador, observado o limite máximo do salário contribuição, e restando as importâncias correspondentes as contribuições devidas pela autora (art. 3º do provimento TST CG 1/96 e art. 6º do TST CG 2/93), sob pena de execução direta pela quantia equivalente (art. 114, §3º da CF/88). Para fins de incidência e base de cálculo das contribuições previdenciárias, a condenação da sentença alcança as seguintes parcelas de natureza salarial (artigo 832, §3º da CLT): horas extras e reflexos no décimo terceiro salário. As parcelas serão apuradas em liquidação de sentença por cálculo. Arbitro o valor da condenação em R\$ 10.000,00, sendo as custas pela Primeira Reclamada no importe de R\$ 200,00. (art. 789 da CLT). Oficie-se ao MP do DF com cópia da ata de fls. 119 e 120 para apuração de crime de apropriação indébita. Oficie-se o INSS. Intimem-se as partes. Publique-se. Brasília, 12 de setembro de 2011. PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI - JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA.

Despacho

Processo Nº RT-1120-61.2011.5.10.0011

Reclamante	Jose Erenildo Costa dos Santos
Advogado	ANTONIO LEONEL DE ALMEIDA CAMPOS
Reclamado	Empresa Santo Antonio Transporte e Turismo Ltda
Advogado	DENISE BRANDÃO NUNES RIBEIRO

Renovo à reclamada o prazo de cinco dias para que atenda a determinação retro, trazendo aos autos a chave de conectividade, sob pena de cominação de multa a reverter em favor do autor.

Despacho

Processo Nº RT-1121-46.2011.5.10.0011

Reclamante	Valmir Campos Vaz
Advogado	RENAULT CAMPOS LIMA
Reclamado	Gasol Combustiveis Automotivos Ltda
Advogado	MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA

CONCLUSÃO Pelo exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados por VALMIR CAMPOS VAZ para condenar GASOL COMBUSTÍVEIS AUTOMOTIVOS LTDA ao cumprimento das seguintes obrigações, nos termos da fundamentação: Pagar indenização por dano moral de cinco mil reais.

Correção monetária e juros, na forma da lei, observando-se, quanto à correção do crédito devido ao autor, o disposto no art. 459 da CLT e o entendimento consolidado nas Orientações Jurisprudenciais nº 124 e 302 da SDI I do col. TST. na liquidação das parcelas ora deferidas, observem-se, como limites para as respectivas apurações, os valores atribuídos às pretensões na inicial (CPC, artigos 128 e 460). Para atendimento do disposto no art. 832, § 3º, da CLT, com a redação conferida pela Lei 10.035/2000, declara-se que verba objeto da condenação não possui natureza salarial. Custas, no importe de R\$100,00, calculadas sobre

R\$5.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação para este efeito, a cargo do réu. Juiz do Trabalho GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS

Despacho

Processo Nº RT-1226-23.2011.5.10.0011

Reclamante Sindicato do Comercio Varejista de Materiais de Construção do Distrito Federal- Sindmac/DF
Advogado WILLIAM DE ARAÚJO FALCOMER DOS SANTOS
Reclamado A. F. de Resende Filho - Me

Diante disso, e tendo em conta que a presente ação fora distribuída pelo rito sumaríssimo, não se admitindo emenda à inicial, extingo o processo sem exame do mérito, nos termos dos arts. 267, I c/c 284 parágrafo único e 295, VI, todos do CPC. Custas pelo Autor, no importe de R\$64,90, calculadas sobre o valor dado à causa (R\$3.245,04), cujo recolhimento deverá ser comprovado em 5 dias.

Juiz do Trabalho PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

Despacho

Processo Nº RT-1230-60.2011.5.10.0011

Reclamante Aglailton Dias Cordeiro
Advogado CARLOS ANDRÉ LOPES ARAÚJO
Reclamado Wal Mart Brasil Ltda
Advogado MARIA HELENA VILLELA AUTUORI ROSA

Intime-se a reclamada para vista dos documentos ora apresentados pelo autor. Prazo de cinco dias, a começar em 22/09/2011.

Despacho

Processo Nº RT-1249-66.2011.5.10.0011

Reclamante Vanessa Rodrigues
Advogado EDSON GALASSI NEVES
Reclamado Fiança Serviços Gerais Ltda.

Em 13 de setembro de 2011, na sala de sessões da MM. 11ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF, sob a direção do Exmo(a). Juiz GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe. Às 15h34min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes. Presente a esta audiência os estudantes de Direito da Faculdade UDF, André Freire Silva e Márcio B. Mendes. Ausente o(a) reclamante e seu advogado. Ausente o(a) reclamado(a) e seu advogado. Diante da ausência injustificada das partes, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844). Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 10/35, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante traslado. Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 210,09, calculadas sobre R\$ 10.504,57, dispensadas na forma da lei. Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador. Audiência encerrada às 15h37min. Nada mais. GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS - Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1318-98.2011.5.10.0011

Autor Marco Antonio do Nascimento
Advogado GUSTAVO TEIXEIRA RAMOS
Réu Caixa Economica Federal

CONCLUSÃO Em face do exposto, resolve a 11ª Vara do Trabalho de Brasília-DF julgar procedentes os pedidos formulados por MARCO ANTONIO DO NASCIMENTO em face de CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, tornando definitiva a decisão liminar de fls. 49/50, que determinou a participação do autor no processo seletivo interno da ré regulado pelo Edital 3434/2011, tudo nos termos da fundamentação, que passa a fazer parte integrante do

dispositivo. Custas no importe de R\$200,00, calculadas sobre R\$10.000,00, valor que se arbitra à condenação, a cargo das requeridas. Juiz do Trabalho PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

Despacho

Processo Nº RT-1339-74.2011.5.10.0011

Reclamante Leidiane de Menezes Cardoso Vieira
Advogado CARMEN SOARES MARTINS JANCOSKI
Reclamado Odonto Prime Assistencia Odontologica Ltda

Tendo em vista a apresentação do endereço atualizado da reclamada, incluo o feito em pauta para Audiência Inaugural no dia 11/10/2011 às 14h05min. Intimem-se as partes, sendo o reclamante via DEJT e o reclamado diretamente.

Despacho

Processo Nº RT-1452-28.2011.5.10.0011

Reclamante Alex Jose da Silva
Advogado JOCÉLIA BORGES GALVÃO VALADARES
Reclamado Cooperativa dos Caminhoneiros Autonomos de Cargas e Passageiros em Geral Ltda

Trata-se de reclamação trabalhista com pedido de antecipação de tutela em que o autor postula sua reintegração no quadro funcional da reclamada, ao argumento de ser detentor de estabilidade laboral, por ser portador de moléstia equiparada a acidente de trabalho. Sustenta, que foi demitido sem justo motivo pela reclamada. O art. 273 do CPC estabelece como pressupostos para a concessão da tutela antecipada a existência de prova inequívoca que convença o juiz da verossimilhança da alegação, bem como a existência de fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Ambos elementos têm visualização ofuscada na presente situação, não se podendo vislumbrar com satisfatória nitidez a verossimilhança das alegações obreiras, uma vez que eventual enquadramento da situação narrada pelo autor em acidente de trabalho pressupõe larga instrução processual, inclusive com realização de perícia médica. Feitos tais esclarecimentos, indefiro o pedido de antecipação de tutela. Juiz do Trabalho PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

Despacho

Processo Nº RT-1479-45.2010.5.10.0011

Reclamante Raimundo Silva Viana
Advogado UBIRATAN BATISTA PEDROSO
Reclamado Fibra Forte Comércio e Indústria Ltda
Advogado RUBENS SANTORO NETO

Diante do pagamento do débito, da ausência de oposição de embargos fica extinta a execução, na forma do art. 794, I do CPC. Intimem-se as partes.

Despacho

Processo Nº RT-1520-12.2010.5.10.0011

Reclamante Rildo Siço Almeida de Souza
Advogado MOACIR AKIRA YAMAKAWA
Reclamado Dbá Engenharia de Sistemas Ltda.
Advogado ANDRÉ DE SÁ BRAGA

Concedo ao reclamante o prazo de dez dias para que apresente sua CTPS...

Despacho

Processo Nº RT-1651-84.2010.5.10.0011

Reclamante Cleiton Magno Alves Neres
Advogado MAGDA FERREIRA DE SOUZA
Reclamado Veloz Entregas Ltda (na pessoa do Sr. Plínio)

Advogado LILIAN LOURENÇO SANTANA
 Reclamado Hadco Comércio de Alimentos Ltda.
 Advogado CARMEN PLÁ PUJADES DE ÁVILA

DESPACHO PROFERIDO À FL. 157, A SEGUIR TRANSCRITO:

"Preenchidos os pressupostos processuais de admissibilidade, recebo o Recurso interposto pelo reclamante. Intime-se a reclamada para para, querendo, apresentar contrarrazões, no prazo legal.

Intime-se o reclamante para receber a CTPS à contracapa, no prazo de 10 (dez) dias".

Despacho**Processo Nº RT-1652-69.2010.5.10.0011**

Reclamante Alessandro de Magalhaes Sousa
 Advogado GUSTAVO VARELA
 Reclamado Viação Planeta
 Advogado MARCUS RUPERTO SOUZA DAS CHAGAS

DESPACHO PROFERIDO À FL. 286, A SEGUIR TRANSCRITO:

"Tendo em vista a certidão supra, intime-se a reclamada para fornecer a chave de conectividade, no prazo de 10 (dez) dias, a fim de possibilitar o saque do FGTS pelo reclamante".

Despacho**Processo Nº RT-6300-54.1994.5.10.0011***Processo Nº RT-63/1994-011-10-00.4*

Reclamante Erilio da Cruz Santos
 Advogado ANDRÉ SANTOS
 Reclamado BLUE STAR SERVICOS DE SEGURANCA LTDA
 Reclamado José Eduardo Pacheco
 Reclamado Dinamica Administracao, Servicos e Obras Ltda
 Advogado RAQUEL CORAZZA

Vista ao executado da penhora em dinheiro promovida via sistema BACEN JUD, pelo prazo de 5 dias, para os fins previstos no art.884, da CLT.Decorrido o prazo, in albis, intime-se o exequente para manifestação na forma do art.884, da CLT.

Despacho**Processo Nº RT-9000-90.2000.5.10.0011***Processo Nº RT-90/2000-011-10-00.6*

Reclamante Carlos Ferreira dos Santos
 Advogado PAULO AYRTON CAMPOS JUNIOR
 Reclamado CAFE COUNTRY BAR
 Advogado PAULO SANTANA SOBRINHO
 Reclamado Rejane Cristina Fernandes Saraiva
 Reclamado Jane Santana Ribeiro

Nos termos do art. 38, II do CPC é dever da parte manter seu endereço informado nos autos. Assim, considerando a previsão contida no Provimento 003/2000, deve a parte atender à determinação retro...

Despacho**Processo Nº RT-33300-82.2001.5.10.0011***Processo Nº RT-333/2001-011-10-00.7*

Reclamante CHRISTIANY PAGANOTTE BAPTISTA DA CONCEICAO
 Advogado DÁRIO RUIZ GASTALDI
 Reclamado PAULO FAYAD ANDRE ME
 Advogado MARIA LUCIA FAYAD DE ALBUQUERQUE ROSA
 Reclamado Supermercado Bolao Ltda

Deixo de conhecer dos embargos à execução opostos pelo sócio Paulo Fayad André ME, haja vista que se está a tutelar supostamente o universo patrimonial alheio. Registre-se haver, no ordenamento juslaboral, remédio próprio à defesa de terceiros

prejudicados. Juiz do Trabalho GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS

Despacho**Processo Nº RT-39900-75.2008.5.10.0011***Processo Nº RT-399/2008-011-10-00.3*

Reclamante Liziomar Vasconcelos Costa
 Advogado MOACIR AKIRA YAMAKAWA
 Reclamado Consist - Software Ltda.
 Advogado VICTOR RUSSOMANO JUNIOR
 Reclamado Consist Consultoria, Sistemas e Representações Ltda
 Advogado REGILENE SANTOS DO NASCIMENTO

Tendo em conta que até o presente momento a CP expedida à fl. 1008 ainda não retornara com informação de cumprimento;considerando a possibilidade de celebração de acordo entre as partes litigantes, consoante registrado em audiência (fl. 1072);determino a intimação das partes a fim de que digam, em 30 dias, se ainda persiste a intenção conciliatória para o deslinde do presente feito. Em caso positivo, este Juízo aguardará manifestação por escrito, com assinatura de ambas as partes, bem como dos seus patronos. Juiz do Trabalho PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

Despacho**Processo Nº RT-64800-40.1999.5.10.0011***Processo Nº RT-648/1999-011-10-00.9*

Reclamante Sindicato dos Emp. em Empresas de Segurança e vigilância do DF
 Advogado JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA
 Reclamado Confederal Vigilância e Transporte de Valores Ltda
 Advogado DARCY MARIA GONÇALVES DE ALMEIDA

J. Ante o teor do presente petição, concedo à reclamada o prazo de mais 10 dias para manifestação e comprovação da quitação do débito previdenciário junto ao órgão competente. Publique-se.

Despacho**Processo Nº RT-66900-60.2002.5.10.0011***Processo Nº RT-669/2002-011-10-00.0*

Reclamante Rafy Cosac Filho
 Advogado PEDRO LOPES RAMOS
 Reclamado Massa Falida - Transbrasil S/A Linhas Aéreas (Síndico - Sr. Alfredo Luiz Kugelmas)
 Advogado MARIO UNTI JUNIOR
 Reclamado Sadia S.A.
 Advogado RENATA MOUTA PEREIRA PINHEIRO

Em face do exposto, resolvo conhecer dos embargos de declaração opostos por RAFY COSAC FILHO para, no mérito, rejeitá-los, de acordo com a fundamentação que passa a integrar o dispositivo. Juiz do Trabalho GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS

Despacho**Processo Nº RT-74000-71.1999.5.10.0011***Processo Nº RT-740/1999-011-10-00.9*

Reclamante Gilmar Araujo
 Advogado JOSE LUIZ ATAIDE
 Reclamado SAENCO SANEAMENTO E CONSTRUCAO LTDA
 Advogado CLEONE PEREIRA DA COSTA
 Reclamado CIM - CONSTRUTORA E INCORPORADORA MORADIA
 Advogado EDUARDO ALBUQUERQUE SANT'ANNA

Reclamado Luiz Estevao de Oliveira Neto
Reclamado Lucia Bernadete Pinto de Azevedo

A presente diligência resultou negativa. Assim, efetuou nesse ato consulta ao sistema Infojud, disponibilizando desde já as três últimas declarações de imposto de renda do sócio executada para consulta pelo exequente. Os documentos ficarão acondicionados em local próprio em Secretaria para consulta apenas no balcão. Intime-se. Prazo de dez dias

Despacho

Processo Nº RT-87300-95.2002.5.10.0011

Processo Nº RT-873/2002-011-10-00.1

Reclamante KARINA APARECIDA NUNES
Advogado PATRICIA PINHEIRO MARTINS
Reclamado CENTRAL MED LTDA
Advogado ITAZIL LOPES DA CRUZ
Reclamado Enoc Barros Cardoso

Ato ordinatório: nos termos do art. 23 do PGC, vista ao peticionário por cinco dias. No silêncio, retornem os autos ao arquivo provisório

Despacho

Processo Nº RT-88600-87.2005.5.10.0011

Processo Nº RT-886/2005-011-10-00.3

Reclamante Kesse Gonçalves Torres
Advogado LUCIANO PINHEIRO LACERDA
Reclamado Brilho do Sol Energia Solar(np sócia Jussara da Silva)
Advogado MARINA BAHIA FERREIRA GUIMARÃES

Despacho às fls. - Vistos.

Defiro o pedido de vista por trinta dias. Transcorrido o prazo "in albis", e no silêncio, retornem os autos ao arquivo provisório. Intime-se o Reclamante.

Despacho

Processo Nº RT-96000-50.2008.5.10.0011

Processo Nº RT-960/2008-011-10-00.4

Autor Ministério Público do Trabalho
Réu Empresa Brasileira de Turismo - BRASILIATUR
Advogado LEONARDO TAVARES DE QUEIROZ
Réu Distrito Federal
Advogado LEONARDO TAVARES DE QUEIROZ

Vistos os autos. Indefiro a pretensão de fls. 284, em que o autor pretende transferir ao Distrito Federal a responsabilidade pelo cumprimento do acordo homologado nestes autos. A presente ação civil pública, bem como o acordo homologado, visavam acabar com a figura ilegal do "emprego em comissão". Com a extinção da empresa ré, tenho por cumprido o acordo, pois a figura do emprego em comissão deixa de existir junto com a ré. Caso existam novas irregularidades na nova Secretaria, tal questão deverá ser objeto de nova ação, pois para órgãos lida-se com cargos públicos e não empregos. Feitas as considerações pertinentes, fica extinta a presente execução. As custas processuais já se encontram quitadas. Juiz do Trabalho PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

Despacho

Processo Nº RT-101400-50.2005.5.10.0011

Processo Nº RT-1014/2005-011-10-00.2

Autor Dilcemar Ribeiro da Silva
Advogado LUIS ANTONIO CASTAGNA MAIA
Réu Caixa Econômica Federal
Advogado LEONARDO GROBA MENDES

intime-se a reclamada a incorporar aos proventos da reclamante o valor da pensão mensal deferida em sentença para fins de definição

do termo final da conta, devendo comprovar o cumprimento da obrigação em trinta dias...

Despacho

Processo Nº RT-118900-61.2007.5.10.0011

Processo Nº RT-1189/2007-011-10-00.1

Reclamante Aldeci Mateus da Silva
Advogado MOZART CAMAPUM BARROSO
Reclamado SATA - Serv. Aux. de Transportes Aereo S.A.
Advogado ANTONIO CELSO SOARES SAMPAIO
Reclamado Ricardo Cesar Freitas Siqueira
Reclamado Joao Luis Bernes de Sousa

Tendo em vista o teor da decisão definitiva proferida no conflito de competência nº 117171/RJ (2011/0108714-8), mostra-se inviável a quitação do crédito aqui executado em face da executada, sobretudo considerando que o col. STJ reconheceu a competência do Juízo da recuperação judicial (4ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro/RJ) para decidir acerca das medidas que venham a atingir o patrimônio da empresa aqui demandada. Assim, intime-se o exequente a requerer o que for do seu interesse. Prazo de 15 dias. No silêncio, será expedido certidão para habilitação do crédito obreiro perante o Juízo de recuperações judiciais, com o consequente arquivamento do feito. Juiz do Trabalho GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS

Despacho

Processo Nº RT-133100-05.2009.5.10.0011

Processo Nº RT-1331/2009-011-10-00.2

Reclamante Nailor Rodrigues de Miranda
Advogado RAFAEL DE SOUSA SANTOS
Reclamado Hibisco Self Service Ltda. Epp
Reclamado Jaime Olindino Pereira
Reclamado Leandro dos Santos Melo
Reclamado Iesa Maria Franco de Sa Barbuda
Advogado MARIA LOPES DE MORAIS

CONCLUSÃO Diante do exposto, conheço dos embargos à execução opostos por IÊSA MARIA FRANCO DE SÁ BARBUDA, para, no mérito, rejeitar seus argumentos, tudo nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar o presente decisum para todos os efeitos. Custas, pela embargante, no importe de R\$44,26, pela oposição de embargos à execução (art. 789-A, V, da CLT). Observe a Secretaria. Juiz do Trabalho GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS

Despacho

Processo Nº RT-135000-91.2007.5.10.0011

Processo Nº RT-1350/2007-011-10-00.7

Autor Marcelo Pereira Santos
Advogado JESILENE ALVES SORIANO DA ROCHA
Réu Ansett Tecnologia e Engenharia Ltda.
Advogado JOSE FERNANDO MORO

Considerando o pagamento efetuado, intime-se o exequente para vista dos cálculos, na forma do art. 884, § 3º da CLT. Prazo de cinco dias...

Edital

Edital

Processo Nº RT-809-70.2011.5.10.0011

Reclamante Paulo Alexandre dos Santos
Advogado ALEXANDRE FERREIRA DE CARVALHO
Reclamado Cm-Conservadora Mundial Ltda

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS, Juiz(a) do Trabalho da 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO(A) o(a) reclamado(a) CM - CONSERVADORA MUNDIAL LTDA, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da SENTENÇA proferida nos autos e a seguir transcrito: "CONCLUSÃO

Em face do exposto, resolve a 11ª Vara do Trabalho de Brasília-DF julgar procedentes os pedidos, condenando CM - CONSERVADORA MUNDIAL LTDA na ação movida por PAULO ALEXANDRE DOS SANTOS ao cumprimento das seguintes obrigações, nos termos da fundamentação: "Proceder à anotação de baixa na CTPS obreira. Pagar: salário retido de julho de 2010; saldo salarial de agosto de 2010 (9 dias); aviso prévio indenizado; 07/12 avos de férias proporcionais acrescidas de 1/3; 8/12 avos de 13º salário proporcional; eventuais diferenças fundiárias devidas no curso do pacto laboral bem como a multa de 40% sobre os depósitos do FGTS, observando-se a incidência reflexa desta parcela inclusive sobre as verbas antes mencionadas; multa do art. 477, parágrafo oitavo da CLT e multa do art. 467 da CLT. Correção monetária e juros, na forma da lei, observando-se, quanto à correção do crédito devido ao autor, o disposto no art. 459 da CLT e o entendimento consolidado nas Orientações Jurisprudenciais nº 124 e 302 da SDI I do col. TST. Na liquidação das parcelas ora deferidas, observem-se, como limites para as respectivas apurações, os valores atribuídos às pretensões na inicial (CPC, artigos 128 e 460). Para atendimento do disposto no art. 832, § 3º, da CLT, com a redação conferida pela Lei 10.035/2000, declara-se que, das parcelas objeto da condenação, possuem natureza salarial, passível de incidência previdenciária: salário retido, saldo salarial, aviso prévio e décimo terceiro salário. A reclamada deverá recolher as contribuições previdenciárias (inclusive a devida pela reclamante) e o imposto de renda incidentes sobre a condenação, facultando-se-lhes deduzir do crédito do autor os valores relativos ao IR e ao INSS a este imputáveis, mediante comprovação do recolhimento. Custas, no importe de R\$80,00, calculadas sobre R\$4.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação para este efeito, a cargo da reclamada. Ciente a reclamante. Intime-se a reclamado, via edital. Nada mais. Brasília/DF, 12 de setembro de 2011. GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS JUIZ TITULAR DA 11ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF". O inteiro teor da decisão poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, situada na SEP 513, Bloco B, Lotes 2/3, 2º andar, 11ª Vara, CEP 70.760-223 - Brasília/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por MÁRCIA ELIZABETH COELHO PISCO
Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssima Juíza da 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 13, SETEMBRO de 2011

Edital

Processo Nº RT-968-47.2010.5.10.0011

Reclamante	Adeildo Felix dos Santos
Advogado	EDNA SANTANA GOES
Reclamado	Cooperativa de Profissionais Autônomos de Transporte de Samambaia - Coopatram
Reclamado	Kherollen Cavalcante Ramos
Reclamado	Nadim Haddad
Reclamado	Dario Ribeiro Martins

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

A Excelentíssima Senhora PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI, Juíza do Trabalho da 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica intimada reclamada COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS DE TRANSPORTES DE SAMAMBAIA - COOPATRAM, que se encontra no momento em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito:

"Diante da certidão supra, e da concordância do exequente com a conta (fls. 121), fica extinta a presente execução que aqui se processava, na forma do art. 794, I, do CPC. Em seguida, intimem-se as partes, sendo o reclamante/exequente Adeildo Félix dos Santos ao recebimento de seu crédito. A executada COOPATRAM deve ser intimada, por edital e os seus sócios por via postal. Prazo legal".

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na sito na SEP 513, Bloco B, Lotes 2/3, 2º andar, 11ª Vara, CEP 70.760-223 - Brasília/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por MÁRCIA ELIZABETH COELHO PISCO Diretora de Secretaria, por ordem da Excelentíssima Juíza da 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 12 de setembro de 2011.

Edital

Processo Nº RT-1285-45.2010.5.10.0011

Reclamante	Luana Alves Gonçalves
Advogado	RUBENS SANTORO NETO
Reclamado	Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda
Reclamado	União Federal- Ministério do Meio Ambiente

EDITAL DE CITAÇÃO EXECUTÓRIA

O Excelentíssimo Senhor GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS, Juiz do Trabalho da 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADA primeira reclamada/executada HIGITERC - HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA. para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 2.137,42 (88,79%)

INSS Reclamante....: 48,12 (2,00%)

INSS Reclamado.....: 120,29 (5,00%)

INSS Terceiros.....: 34,89 (1,45%)

INSS SAT.....: 12,03 (0,50%)

Custas do Processo: 43,71 (1,82%)

Custas Art.789.....: 10,93 (0,45%)

Total Geral: 2.407,39 - atualizado:30/09/2011

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por MÁRCIA ELIZABETH COELHO PISCO Diretora de Secretaria, por ordem do Excelentíssimo Juiz da 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 12 de setembro de 2011.

12ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho**Processo Nº RT-48-36.2011.5.10.0012**

Autor Ana Paula Alencar Carvalho
 Advogado SANDRO PEREIRA CARDOSO
 Réu Orion Servicos e Eventos Ltda
 Advogado KARLA SANTOS PORTO

Despacho: "Assino o prazo de 5 dias à ré para comprovar o recolhimento das custas processuais fixadas à fl. 378, no importe de R\$8.425,55, sob pena de inscrição do valor na dívida ativa da Fazenda Nacional.

Intime-se a ré diretamente, pela via postal, e publique-se para ciência de seu procurador." Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho**Processo Nº RT-228-86.2010.5.10.0012**

Reclamante Luiz Carlos Cardoso De Queiroz
 Advogado JOÃO PORFÍRIO FILHO
 Reclamado Servilimp Serviços Gerais Ltda.
 Advogado SYLVANNA DE JESUS SILVA SCHULTS

Despacho: "Vistos.

Julgo extinta a execução, na forma do art. 794, I, do CPC.

Determino à CEF a movimentação abaixo, que deverá ser comprovada no prazo de 48 horas após o levantamento, utilizando para tal o numerário existente na conta judicial de número 042.04886959-2, observando os seguintes VALORES:

custas processuais....: 44,26

OBSERVAÇÕES:

1) O saldo remanescente deverá ser liberado à reclamada, na pessoa de seu procurador Dr(a). SYLVANNA DE JESUS SILVA SCHULTS, OAB Nº 16.110.

2) Custas recolher em guia GRU, UG 080016, no código 18740-2.

Por medida de celeridade e economia processual, O PRESENTE DESPACHO TEM FORÇA DE ALVARÁ.

Assino à reclamada prazo de 5 dias para recebimento do alvará supra determinado.

Faculto ao exequente o prazo de 5 dias para extração de cópias dos comprovantes de recolhimento previdenciário e/ou fiscal com vistas ao resguardo de futuras comprovações.

Comprovada a movimentação e decorridos os prazos, arquivem-se os autos." Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho**Processo Nº RT-234-59.2011.5.10.0012**

Reclamante Jaime Luiz Santos Decanini
 Advogado JOSE EYMARD LOGUERCIO
 Reclamado Caixa Economica Federal-CEF
 Advogado FELIPE RABELLO RODRIGUES SALOMÃO

Despacho de fls. "Vistos.

Garantida a execução, assino ao exequente o prazo de 5 dias para os fins do art.884, da CLT.

Publique-se. " Juiz do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-323-19.2010.5.10.0012**

Reclamante Joilton da Conceicao Moraes
 Advogado GASPAR REIS DA SILVA
 Reclamado Múltipla Logística e Transporte Ltda.

Reclamado
 Advogado

Bunge Alimentos S.A.
 LUÍS CLAÚDIO PAIVA DE CARVALHO

Reclamado
 Reclamado

Marcelo Aparecido Agreli Sampaio
 Edlene Dornelas Agreli Sampaio

Despacho: Vistos.

Garantida a execução, assino ao exequente o prazo de 5 dias para os fins do art.884, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 13 de setembro de 2011. Juiz do Trabalho MAURÍCIO WESTIN COSTA

Despacho**Processo Nº RT-392-51.2010.5.10.0012**

Reclamante Antônio das Gracias Pereira Ribeiro
 Advogado FLAVIA NAVES SANTOS PENA
 Reclamado Brasil Telecom S/A
 Advogado JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

Despacho: As partes deverão desconsiderar o despacho publicado no DEJT de 12/09/2011, haja vista o erro material ocorrido na digitação do despacho no sistema eletrônico de publicação.

Despacho**Processo Nº RT-392-17.2011.5.10.0012**

Reclamante Luciana dos Santos Sousa
 Advogado CRISTIANE AIRES DO RÊGO
 Reclamado House Administracao Condominial Ltda
 Advogado LUIZ ANTONIO MARTINS BAHIA

Despacho de fls. "Vistos.

Garantida a execução, assino ao exequente o prazo de 5 dias para os fins do art.884, da CLT.

Publique-se. " Juiz do Trabalho MAURÍCIO WESTIN COSTA

Despacho**Processo Nº RT-663-26.2011.5.10.0012**

Reclamante Clayton David dos Santos
 Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
 Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - Caesb
 Advogado ALISSON EVANGELISTA SILVA

Despacho de fl.: "Assino à executada o prazo legal para, querendo apresentar contraminuta à impugnação apresentada pelo autor.

Publique-se.

Brasília, 13 de setembro de 2011." Juiz do Trabalho MAURÍCIO WESTIN COSTA

Despacho**Processo Nº RT-794-35.2010.5.10.0012**

Reclamante Alderi Marcal Barbosa
 Advogado RICARDO CÔRTEZ DE OLIVEIRA BRAGA
 Reclamado Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada
 Advogado FABIANO FELICIANO JERONIMO
 Reclamado União
 Advogado EDVARD DE FREITAS MACHADO

Despacho de fl. Julgo extinta a execução na forma do art. 794, I, do CPC.

Efetivadas as medidas e decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos.

Publique-se.

Brasília, 13 de setembro de 2011." Juiz do Trabalho MAURÍCIO WESTIN COSTA

Despacho

Processo Nº RT-806-49.2010.5.10.0012

Reclamante Vivian de Castro Henriques
 Advogado FREDERICO SOARES DE ARAGÃO
 Reclamado PPK Equipamentos Ltda. Me
 Advogado HITOSHI ITO
 Reclamado Magno Cavalcante
 Reclamado Larissa Cavalcante Braga

Despacho: Vistos.

Considerando o disposto no art. 899, §1º, da CLT, libere-se a guia de levantamento referente ao depósito de fls. 96 ao exequente, que deverá receber o documento e comprovar o valor sacado no prazo de 5 dias.

Comprovada a movimentação, à secretaria para atualizar os cálculos de fls. 103/111, deduzindo-se o valor a ser comprovado. Homologados os cálculos, aguarde-se resposta do ofício de fl. 136.

Publique-se.

Brasília, 13 de setembro de 2011.

Despacho**Processo Nº RT-964-70.2011.5.10.0012**

Reclamante Sind dos Trab Nas Ind da Constr e do Mob de Brasília
 Advogado ABADIO FERREIRA DA SILVA
 Reclamado Mp - Construcoes e Servicos Ltda

DECISÃO: "

Vistos.

A executada MP CONSTRUÇÃO E SERVIÇO LTDA apresentou exceção de pré-executividade às fls. 97/105. Sustentou que, mesmo tendo a notificação inicial e a intimação da sentença sido direcionadas ao endereço correto, as correspondências foram recebidas por pessoa estranha ao quadro de funcionários, a ensejar a nulidade notificatória. Ademais, sustenta que não houve seu consentimento para a celebração das Convenções Coletivas o que impede sua condenação ao pagamento das contribuições vindicadas.

Não obstante os argumentos lançados pela executada, impossível o proveito pretendido, vez que o tema trazido a debate consiste em hipótese objeto de arguição nos embargos à execução de que cuida o art. 884 da CLT, momento, também, em que poderá comprovar documentalmente o fato alegado do recebimento posterior das intimações.

Assim, REJEITO a exceção de pré-executividade apresentada.

Publique-se.

Brasília, 12 de setembro de 2011. "

Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho**Processo Nº RT-970-14.2010.5.10.0012**

Reclamante Maria Nilsa Xavier de Oliveira
 Advogado HELOISA RODRIGUES CAMARGO F DOS SANTOS
 Reclamado Tillo Construcoes e Servicos Ltda Epp
 Advogado LAURA OLIVEIRA PEREIRA DOS SANTOS
 Reclamado UNIÃO - União (Presidência da República)
 Advogado EDVARD DE FREITAS MACHADO

Despacho de fl.: "Vista às partes do laudo pericial pelo prazo sucessivo de 5 dias, a iniciar-se pelo reclamante.

Publique-se.

Brasília, 13 de setembro de 2011." Juiz do Trabalho MAURÍCIO WESTIN COSTA

Despacho**Processo Nº RT-1000-15.2011.5.10.0012**

Requerente Jorge de Jesus da Silva
 Advogado CARLOS ANDRÉ LOPES ARAÚJO
 Requerido Wal Mart Brasil Ltda
 Advogado BÁRBARA MENDES LÔBO

Despacho de fls. "Vistos.

Considerando os termos da certidão supra, intime-se o exequente para que apresente, no prazo de 15 dias, os contracheques relativos aos período de outubro/2005 a março/2010, elementos essenciais para a correta liquidação de sentença, sob as penas as lei.

Brasília, 13 de setembro de 2011." Juiz do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-1100-38.2009.5.10.0012**

Processo Nº RT-11/2009-012-10-00.1

Reclamante Ana Paula Coelho Coletto Lettieri
 Advogado RAFAEL RODRIGUES DE OLIVEIRA
 Reclamado Caixa de Assistência dos Funcionários do Banco do Brasil - Cassi
 Advogado ISRAEL PINHEIRO TORRES

Despacho de fl.: "Assino ao exequente o prazo de 05 dias para se manifestar nos termos do art. 884, da CLT, bem como para querendo, contraminutar os embargos à execução opostos. Publique-se.

Brasília, 13 de setembro de 2011." Juiz do Trabalho MAURÍCIO WESTIN COSTA

Despacho**Processo Nº RT-1133-57.2011.5.10.0012**

Reclamante Jeremias Leandro Dias
 Advogado SONIA MARIA FREITAS
 Reclamado Companhia Energetica de Brasília
 Advogado MARCIO DE SOUZA PESSOA

Despacho: Vistos.

Retiro o feito de pauta.

Verificada a expressa concordância da reclamada, homologo o pedido de desistência para que surta seus legais e jurídicos efeitos. Por conseguinte, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, na forma do art. 267, VIII, do CPC.

Custas, pelo reclamante, no importe de R\$9.000,00, calculadas sobre o valor da ação (R\$450.000,00), dispensadas ante a declaração de miserabilidade jurídica de fl.7.

Defiro ao reclamante o desentranhamento dos documentos de fls. 06/62, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante traslado.

Publique-se.

Brasília, 13 de setembro de 2011.

Despacho**Processo Nº RT-1237-49.2011.5.10.0012**

Reclamante Humberto da Costa Marques
 Advogado WILSON ROBERTO PREZZOTO
 Reclamado Européon Panificadora e Confeitaria - Pães Especiais

Despacho de fl.: "Reabro o prazo de 5 dias ao autor para réplica.

Publique-se.

Brasília, 13 de setembro de 2011." Juiz do Trabalho MAURÍCIO WESTIN COSTA

Despacho**Processo Nº RT-1241-86.2011.5.10.0012**

Autor Cleusa Maria Guimaraes
 Advogado REGINA MARCIA VIEGAS PEIXOTO CABRAL GONDIM
 Réu Fundação Atlântico de Seguridade Social

Despacho de fl.: "Intime-se a reclamada para, querendo, contrarrazoar o recurso interposto no prazo legal.

BRASÍLIA, 13/09/2011." Juiz do Trabalho MAURÍCIO WESTIN COSTA

Despacho

Processo Nº RT-1249-97.2010.5.10.0012

Reclamante	Jose Pereira Cardoso
Advogado	ABADIO FERREIRA DA SILVA
Reclamado	MN Engenharia Ltda (n/p Mauro Ney Gaya de Oliveira)
Reclamado	MR Engenharia e Projetos Ltda. (n/p Mauro Ney Gaya de Oliveira)
Reclamado	Nathalia Harckbart de Oliveira
Reclamado	Mauro Ney Gaya de Oliveira
Reclamado	Antonio Vellozo Dourado de Azevedo

Despacho de fls. "Vistos.

Assino ao exequente o prazo de 30 dias para vista, apenas em secretaria, das declarações de renda dos executados extraídas do banco de dados da Receita Federal, devendo, no mesmo prazo, requerer o que entender de direito no que tange àqueles documentos, sob pena de arquivamento provisório dos autos.

Decorrido o prazo sem manifestação as declarações de renda serão eliminadas, haja vista o seu caráter sigiloso.

Publique-se. " Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1314-58.2011.5.10.0012

Autor	Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Transportes Metroviarios do DF
Advogado	REGIS CAJATY BARBOSA BRAGA
Réu	Companhia do Metropolitano do Distrito Federal Metro DF

DESPACHO: "...Assino ao autor o prazo de 5 dias para réplica..."

Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-1365-69.2011.5.10.0012

Reclamante	Joanita Leocadio de Lima
Advogado	PATRICIA PINHEIRO MARTINS
Reclamado	Enterpol - Administracao e Servicos Especializados Ltda - Me
Reclamado	Ebtc- Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos

Despacho: Vistos.

Ante a devolução da notificação da 1ª reclamada, assino ao reclamante o prazo fatal de 10 (dez) dias para emenda à inicial no que concerne ao endereço da demandada, adequando-a aos moldes do art. 282, II, do CPC, sob pena de indeferimento. Publique-se.

Brasília, 13 de setembro de 2011.

Despacho

Processo Nº RT-1447-03.2011.5.10.0012

Reclamante	Daniel Rodrigues de Oliveira
Advogado	GILBERTO CLAUDIO HOERLLE
Reclamado	Aymoré - Credito Financiamento e Investimento S/A

Fica o reclamante intimado de que o processo epigrafado foi incluído

na pauta do dia 04/10/2011 às 14h45 para audiência inaugural, à

qual deverá comparecer, observadas as cominações do artigo 844 da CLT

e do Provimento CGJT-5/2003 (DJU de 24/10/2003).

OBS.: A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-1448-85.2011.5.10.0012

Reclamante	Valdemar Moreira de Souza
Advogado	JOSE DOMINGOS GOMES DE SANTANA
Reclamado	Sustentare Servicos Ambientais S.A.

Fica o reclamante intimado de que o processo epigrafado foi incluído

na pauta do dia 05/10/2011 às 14h10 para audiência inaugural, à

qual deverá comparecer, observadas as cominações do artigo 844 da CLT

e do Provimento CGJT-5/2003 (DJU de 24/10/2003).

OBS.: A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-1449-70.2011.5.10.0012

Reclamante	Aldeir Pereira de Sousa
Advogado	JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
Reclamado	Vipasa-Vigilancia Patrimonial Armada Ltda

Fica o reclamante intimado de que o processo epigrafado foi incluído

na pauta do dia 05/10/2011 às 14h15 para audiência inaugural, à

qual deverá comparecer, observadas as cominações do artigo 844 da CLT

e do Provimento CGJT-5/2003 (DJU de 24/10/2003).

OBS.: A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-1456-62.2011.5.10.0012

Reclamante	Marlucia de Jesus Alves dos Santos
Advogado	ROBSON FREITAS MELO
Reclamado	J.E Entretenimento e Lazer Ltda

Fica o reclamante intimado de que o processo epigrafado foi incluído

na pauta do dia 05/10/2011 às 14h40 para audiência inaugural, à

qual deverá comparecer, observadas as cominações do artigo 844 da CLT

e do Provimento CGJT-5/2003 (DJU de 24/10/2003).

OBS.: A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-1457-47.2011.5.10.0012

Reclamante	Luiz Carlos Rosane
Advogado	ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR
Reclamado	Banco do Brasil Sa

Fica o reclamante intimado de que o processo epigrafado foi incluído

na pauta do dia 05/10/2011 às 14h45 para audiência inaugural, à qual

deverá comparecer, observadas as cominações do artigo 844 da CLT e do

Provimento CGJT-5/2003 (DJU de 24/10/2003).

OBS.: A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-1463-54.2011.5.10.0012

Consignante	Irmaos Porfirio Ltda
Advogado	RENATA FRANCISCATO DOS SANTOS
Consignado	Maria Creusa Guedes da Costa (espólio de)

Despacho de fl.: "Com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, incluo o feito na pauta do dia 11/10/2011 14h10, para audiência inaugural.

O consignante deverá depositar o valor reconhecido, no prazo de 05 (cinco) dias, sob as cominações de direito.

Intime-se o consignante, via imprensa oficial, o qual deverá comparecer à audiência, sob as penas do artigo 844 da CLT e do Provimento CGJT-5/2003 (DJU de 24/10/2003).

Notifique-se o consignado.

OBS.: A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Brasília, 13 de setembro de 2011." Juiz do Trabalho MAURÍCIO WESTIN COSTA

Despacho

Processo Nº RT-1633-60.2010.5.10.0012

Reclamante	Genes Alves Filho
Advogado	CRISTINA DE ALMEIDA CANEDO
Reclamado	Banco Santander (Brasil) S.A.
Advogado	OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ

Despacho de fl.: "Defiro o pedido da reclamada, prorrogando para 15 dias o prazo para apresentação dos documentos solicitados pelo perito.

Publique-se.

Brasília, 13 de setembro de 2011." Juiz do Trabalho MAURÍCIO WESTIN COSTA

Despacho

Processo Nº RT-9400-33.2002.5.10.0012

Processo Nº RT-94/2002-012-10-00.2

Reclamante	ARTUR DE SOUSA E SILVA
Advogado	IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
Reclamado	JA SUPERMERCADOS COMERCIO E REPRESENTACOES DE ALIMENTOS LTDA (ASA DOURADA)
Reclamado	Julimar Soares da Cruz
Reclamado	Francisco Jair Neri dos Santos

Despacho de fl.: "Suspenda-se a execução por um ano, nos termos do art. 40, § 2º da Lei 6.830/80.

Publique-se.

Brasília, 13 de setembro de 2011." Juiz do Trabalho MAURÍCIO WESTIN COSTA

Despacho

Processo Nº RT-23100-37.2006.5.10.0012

Processo Nº RT-231/2006-012-10-00.2

Impetrante	Sindicato dos Funcionários e Servidores Públicos da Secretaria do Estado dos Negócios da Fazenda do Estado de São Paulo SINDFESP
Advogado	ROBSON FREITAS MELO
Aut. Coatora	Secretário Executivo do Ministério do Trabalho e Emprego

DECISÃO: "Ex positis, denego a segurança a fim de julgar IMPROCEDENTES os pedidos formulado pelo SINDICATO DOS FUNCIONÁRIOS E SERVIDORES PÚBLICOS DA SECRETARIA DO ESTADO DOS NEGÓCIOS DA FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDFESP, nos termos da fundamentação, que a este decum integra.

Custas, pelo impetrante, no importe de R\$ 100,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa de R\$ 5.000,00.

Intimem-se o impetrante, o litisconsorte passivo necessário e a autoridade coatora .

Brasília-DF, 12 de setembro de 2011."

Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-38300-79.2009.5.10.0012

Processo Nº RT-383/2009-012-10-00.8

Reclamante	Alexandre Maciel da Rocha
Advogado	JUDSON DE ARAÚJO GURGEL
Reclamado	Car Solution
Advogado	ALESSANDRA PEREIRA DOS SANTOS

Despacho de fl.: "Libere-se ao leiloeiro sua comissão por meio da guia de fl.169, intimando-o para o recebimento no prazo de 5 dias.

Assino à executada o prazo de 5 dias para comprovar o recolhimento das custas finais de execução, no importe de R\$77,42, sob pena de inscrição do valor na dívida ativa da Fazenda Nacional. Publique-se.

Brasília, 13 de setembro de 2011." Juiz do Trabalho MAURÍCIO WESTIN COSTA

Despacho

Processo Nº RT-42700-44.2006.5.10.0012

Processo Nº RT-427/2006-012-10-00.7

Reclamante	Selma Tabita Campos de Oliveira
Advogado	ASSIS MARCOS FERNANDES
Reclamado	GÁVEA EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA.
Reclamado	Olímpia Empresa de Serviços Gerais Ltda.
Reclamado	Gávea Empresa de Vigilância e Segurança Ltda.
Reclamado	Antonio Fracisco de Moraes
Reclamado	Floriipe Rodrigues Tarao
Reclamado	Otávio Alves Neto
Reclamado	Silvia Alves Cavalcanti
Reclamado	Cleria Alves Cavalcanti

Despacho:

Vistos.

Ante a certidão negativa de fls. 581v., e de acordo com a Portaria nº.049 de 01/04/2004, do Ministério da Fazenda, deixo de proceder à inscrição do valor das custas processuais na dívida ativa da Fazenda Nacional.

Quanto à execução principal, julgo extinta nos termos do art. 794, I do CPC.

Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos.

Publique-se.

Data supra. Juiz do Trabalho MAURÍCIO WESTIN COSTA

Despacho

Processo Nº RT-64800-22.2008.5.10.0012

Processo Nº RT-648/2008-012-10-00.7

Reclamante	Gisele Mendes de Genaro
Advogado	MOACIR AKIRA YAMAKAWA
Reclamado	Politec- Tecnologia da Informática S. A.
Advogado	CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO

Despacho de fl.: "intime-se a reclamada para ,no prazo de 5 dias,proceder às devidas anotações na CTPS obreira acostada aos autos." Juiz do Trabalho MAURÍCIO WESTIN COSTA

Despacho

Processo Nº RT-77300-57.2007.5.10.0012

Processo Nº RT-773/2007-012-10-00.6

Reclamante	Gislaine Aparecida Gonçalves
Advogado	RAPHAEL MESQUITA CARNEIRO
Reclamado	Centro de Estética Sarres LTDA.
Advogado	ARNALDO ROCHA MUNDIM JUNIOR

DESPACHO: Vistos.

Preliminarmente, intime-se o arrematante de fl. 149 para receber a guia de levantamento referente ao depósito de fl. 173, no prazo de 5 dias, haja vista que o leilão realizado em 04/10/2008 (fl. 149) foi tornado sem efeito, ante a arrematação ocorrida na praça realizada em 26/08/2008.

No que tange à presente petição obreira, esclareço ao exequente que a multa aplicada no comando de fl. 106 foi devidamente apurada e incluída na conta exequenda, conforme se verifica no resumo de cálculo de fl. 122. Prejudicado o pedido.

Quanto ao prosseguimento da execução até o julgamento final do agravo de instrumento interposto pela executada, a qual já é definitiva, defiro, vez que o referido recurso não tem efeito suspensivo.

Atualizem-se os cálculos e, após homologação, expeça-se mandado para reavaliação das 3 (três) macas penhoradas à fl. 82, as quais não foram incluídas na arrematação, bem como reforço de penhora, observando-se que há garantia parcial em dinheiro no importe atualizado de R\$929,16, conforme extrato da conta referente ao lance de arrematação (fl. 134 e fl. 261).

Publique-se.

Brasília, 13 de setembro de 2011.

Despacho

Processo Nº RT-100800-84.2009.5.10.0012

Processo Nº RT-1008/2009-012-10-00.5

Reclamante	Maria Cristina Nunes de Sabóia
Advogado	AUREA FELICIANA PINHEIRO MARTINS
Reclamado	Vissi D'Art Comércio Ltda. ME
Advogado	REILOS MONTEIRO
Reclamado	Wish Confecções e Comércio Ltda.
Reclamado	Elma Karen Bichara
Reclamado	Walda Baia Bichara

Despacho de fl.: "Registre-se o procurador da 1ª executada ora constituído.

Defiro o pedido, concedendo à 1ª executada o prazo de 5 dias para vista dos autos.

Publique-se.

Brasília, 13 de setembro de 2011." Juiz do Trabalho MAURÍCIO WESTIN COSTA

Despacho

Processo Nº RT-101600-15.2009.5.10.0012

Processo Nº RT-1016/2009-012-10-00.1

Reclamante	Marta Gregório de Lima Marques
Advogado	LUIS ANTONIO CASTAGNA MAIA
Reclamado	Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Advogado	FERNANDO HENRIQUE SILVA VIEIRA

Despacho de fl.: "Vista às partes dos esclarecimentos prestados pela perita pelo prazo sucessivo de 5 dias, a iniciar-se pelo reclamante.

Publique-se.

Brasília, 13 de setembro de 2011." Juiz do Trabalho MAURÍCIO WESTIN COSTA

Despacho

Processo Nº RT-102200-85.1999.5.10.0012

Processo Nº RT-1022/1999-012-10-00.6

Reclamante	MARIA DAS DORES FERREIRA DOS SANTOS
Advogado	BELCHIOR FRANCISCO DE CASTRO
Reclamado	CAMPING CLUBE DO BRASIL
Advogado	CRISTIANA DE SANTIS M. DE FARIAS MELLO

Despacho de fl.: "Julgo extinta a execução na forma do art. 794, I, do CPC.

Faculto ao exequente a extração de cópia dos comprovantes de recolhimento previdenciário e/ou fiscal com vistas ao resguardo de futuras comprovações.

Efetivadas as medidas e decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos.

Publique-se.

Brasília, 13 de setembro de 2011." Juiz do Trabalho MAURÍCIO WESTIN COSTA

Despacho

Processo Nº RT-103800-92.2009.5.10.0012

Processo Nº RT-1038/2009-012-10-00.1

Reclamante	Fábio Henrique de Oliveira Rocha
Advogado	SIMALIA MARIA DOS SANTOS
Reclamado	Montana Solucoes Corporativas Ltda
Advogado	GISELE VIEIRA DA SILVA
Reclamado	União Federal - Ministério dos Transporte
Advogado	ANNA MARIA FELIPE BORGES

Despacho: "Vistos.

Revogo o despacho de fl. 271, tendo em vista os termos da decisão de fls. 138/139.

Expeça-se alvará para saque do FGTS pelo reclamante devendo este receber o referido documento no prazo de 5 dias.

Ultimada a medida, retornem os autos ao arquivo provisória.

Publique-se." Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-105000-81.2002.5.10.0012

Processo Nº RT-1050/2002-012-10-00.0

Reclamante	JOSEILDE MARIA DE SOUZA
Advogado	HAROLDO TEIXEIRA BILIO GEBRIM
Reclamado	A E C COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA
Reclamado	Ramzy Falluh Junior
Reclamado	Monica Falluh

Despacho de fls. "Vistos.

Considerando o silêncio do exequente para indicar bens passíveis para penhora, suspendo a execução por um ano, nos termos do art. 40, § 2º da Lei 6.830/80.

Publique-se.

Brasília, 13 de setembro de 2011." Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-113900-63.1996.5.10.0012

Processo Nº RT-1139/1996-012-10-00.7

Reclamante	JOSE RAIMUNDO RAMOS QUEIROZ
Advogado	FRANCISCO JOSÉ DOS SANTOS MIRANDA
Reclamado	ALVORECER CONSTRUÇOES COMERCIO E INDUSTRIA LTDA (LUIS PEREIRA DE SOUSA)
Reclamado	Joaquim Teixeira da Silva
Reclamado	Carlos Eduardo Ignowski Neto
Reclamado	Luiz Pereira de Souza
Advogado	VALDIR DE CASTRO MIRANDA
Reclamado	Maria Marta da Silva e Souza
Reclamado	Import House Comercio e Representacoes Ltda
Reclamado	Arco Iris Materiais para Construção Ltda

[DESPACHO DE FL.: "Tendo em vista o Ato GCGJT Nº 011/2011,

oriundo da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, cancelando a recomendação de expedição de mandado de protesto notarial constante da estrutura mínima sequencial de atos de execução a ser observada pelos Juízes da Execução antes do arquivamento dos autos, até ulterior deliberação do Corregedor-Geral, indefiro o pedido.

Requeira o exequente o que mais entender de direito, no prazo de 30 dias, sob pena de suspensão da execução por um ano, nos termos do art. 40, § 2º da Lei 6.830/80.

Publique-se.

Brasília, 13 de setembro de 2011." Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-125400-72.2009.5.10.0012

Processo Nº RT-1254/2009-012-10-00.7

Reclamante	Sebastião Nery de Oliveira
Advogado	MARCUS AURÉLIO BESSA VIEIRA
Reclamado	CBN Administradora de Consórcios Ltda. (n/p da administradora judicial: Ellis Denise Corrêa) (Massa Falida)
Advogado	ELLIS DENISE CORRÊA

Despacho de fls. "Vistos.

Considerando os termos da certidão supra, intime-se diretamente ao exequente para proceder o recebimento da certidão de crédito trabalhista, com cópia da planilha de atualização de cálculo, para habilitação no processo falimentar da executada, no prazo de 10 dias. Outras cópias porventura necessárias à instrução da certidão deverão ser providenciadas pelo exequente.

Brasília, 13 de setembro de 2011." Juiz do Trabalho MAURÍCIO WESTIN COSTA

Despacho

Processo Nº RT-132100-64.2009.5.10.0012

Processo Nº RT-1321/2009-012-10-00.3

Reclamante	Marelze Di Lauro Rigueira
Advogado	SANDOVAL CURADO JAIME
Reclamado	Centro de Apoio de Vivência Agrárias - CAVA
Reclamado	Jose Caitano Neto
Reclamado	Leonardo Pujatti
Reclamado	Ilson Silva de Oliveira
Reclamado	Jorge Manoel Vieira Guimaraes
Reclamado	Iesmat - Instituto de Ensino Superior do Meio Ambiente e Tecnologia Ltda
Advogado	WALTER TADEU TRINDADE FERREIRA JUNIOR

DESPACHO: "...Registre-se o procurador da 6ª reclamada, inclusive na capa dos autos.

Nada a deferir por se tratar de matéria a ser questionada em sede de embargos à execução no momento processual oportuno.

Aguarde-se a resposta do BACEN JUD..."

Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-154800-34.2009.5.10.0012

Processo Nº RT-1548/2009-012-10-00.9

Reclamante	Italo Vernek Roberti
Advogado	RAUL CANAL
Reclamado	Fundação Zerbini
Advogado	ESDRAS GOMES AGUIAR

Despacho:Vistos.

Ante o pagamento efetuado, façam-me os autos conclusos para desbloqueio de eventuais créditos bloqueados via sistema BACEN JUD 2.0.

Garantida a execução, assino ao exequente o prazo de 5 dias para os fins previstos no art.884 da CLT.

Publique-se.

Brasília, 13 de setembro de 2011.

Despacho

Processo Nº RT-166700-14.2009.5.10.0012

Processo Nº RT-1667/2009-012-10-00.1

Reclamante	Edson Nogueira Gonçalves
Advogado	SIMONE DE SOUSA TORRES
Reclamado	Comcafé Restaurante Ltda-Me
Advogado	TAGORE FRÔES DE CASTRO
Reclamado	Jose Emiliano de Oliveira Junior

Despacho: Vistos.

Proceda a Secretaria da Vara às anotações na CTPS do reclamante.

Após, intime-o para, no prazo de 5 dias, receber sua CTPS a qual encontra-se acostada à contracapa dos autos.

Publique-se.

Data supra. Juiz do Trabalho MAURÍCIO WESTIN COSTA

Despacho

Processo Nº RT-166800-66.2009.5.10.0012

Processo Nº RT-1668/2009-012-10-00.6

Reclamante	Adejenane Gonçalves Mota
Advogado	FRANCISCO JOSE DOS SANTOS MIRANDA
Reclamado	Federal Servicos Gerais Ltda
Advogado	CELSON JOSE SOARES
Reclamado	Marilea Assuncao de Souza
Reclamado	Valdeci Osvaldo da Silva

Despacho de fl.: "Vista ao exequente por 5 dias.

Após, ante a informação do Juízo Deprecado, aguarde-se por 90 dias o cumprimento da CP.

Publique-se.

Brasília, 13 de setembro de 2011." Juiz do Trabalho MAURÍCIO WESTIN COSTA

Edital

Edital

Processo Nº RT-1235-79.2011.5.10.0012

Reclamante	Ildenei Torres Rodrigues
Advogado	KASSIA MARIA SILVA
Reclamado	Enterpol - Administracao e Servicos Especializados Ltda - Me

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho MAURÍCIO WESTIN COSTA da 12ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO Enterpol - Administração e Serviços Especializados Ltda - Me, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

"...Vistas ao reclamado. Prazo de 05 dias..."

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2 E 3 SALAS 220, 224 E 226 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 13 de setembro de 2011.

PAULA DA SILVA BORDONI
Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-1267-84.2011.5.10.0012

Reclamante Welinton da Silva Mendes
Advogado MÁRIO CAVALCANTE DE SOUSA
Reclamado Higiterc Higienização e Terceirização Ltda.
Reclamado Fundação Universidade de Brasília

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) MAURÍCIO WESTIN COSTA, Juiz(a) da 12ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Higiterc Higienização e Terceirização Ltda., a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 21/09/2011 às 14 horas, à AUDIÊNCIA INAUGURAL relativa ao processo epigrafado, cuja cópia da petição inicial está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2 E 3 SALAS 220, 224 E 226 - Brasília/DF, quando deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena de revelia (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por PAULA DA SILVA BORDONI Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) Titular da 12ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). MAURÍCIO WESTIN COSTA.

Brasília/DF 13, SETEMBRO de 2011.

13ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-84-75.2011.5.10.0013

Reclamante Eudecy Rodrigues da Silva
Advogado JUSCELINO CUNHA
Reclamado ZI Ambiental Ltda
Reclamado Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda
Reclamado Fundacao Universidade de Brasilia
Advogado ILDETE DOS SANTOS PINTO

RESULTADO: Isto posto, resolve a Egrégia 13ª Vara do Trabalho de Brasília - DF julgar PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos constantes na reclamatória movida por EUDECY RODRIGUES DA SILVA, ZI AMBIENTAL LTDA, HIGITERC HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA e FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA, responsáveis subsidiários, consoante os fundamentos que ficam integrando este dispositivo. Incidem juros e correção monetária. Custas, pelos Reclamados, de R\$ 170,00, calculadas sobre R\$ 8.500,00, valor arbitrado à condenação. As partes providenciarão os recolhimentos previdenciários que couberem, na forma e prazos legais. Intime-se a Fazenda Nacional, na forma regular, operado o trânsito em julgado. Intime-se o Reclamante, por seu procurador. Intimem-se o 1º e 2º Reclamados, POR EDITAL. Intime-se a FUB, por intermédio da PRF/1ª Região, nos termos do Convênio TRT/10ª Região nº 65/2010. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-386-07.2011.5.10.0013

Reclamante Maria Lucia Oliveira de Faria e Souza
Advogado DANIELLE ARAUJO FERREIRA
Reclamado Furnas-Centrals Eletricas S.A.
Advogado ALEXANDRE GUIMARÃES FARAH

DISPOSITIVO - Ante o exposto, decido conhecer dos Embargos Declaratórios e, no mérito, negar-lhe provimento. Juiz do Trabalho MARCOS ALBERTO DOS REIS

Despacho

Processo Nº RT-619-04.2011.5.10.0013

Reclamante Anilton Guirra Camargo
Advogado DENISE FONSECA RODRIGUES DE SOUZA
Reclamado S.A. Correio Braziliense
Advogado GUILHERME VIEIRA NUNES BANDEIRA

RESULTADO: Isto posto, resolve a Egrégia 13ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, julgar PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos constantes na reclamatória, movida por ANILTON GUIRRA CAMARGO em face de S.A. CORREIO BRAZILIENSE, consoante os fundamentos que ficam integrando este dispositivo. Incidem juros e correção monetária. Custas, pelo Reclamado de R\$ 840,00, calculadas sobre R\$ 42.000,00, valor arbitrado à condenação. As partes providenciarão os recolhimentos previdenciários que couberem, na forma e prazos legais. Intime-se a Fazenda Nacional, na forma regular, operado o trânsito em julgado. Intimem-se as partes, publicando-se a parte dispositiva da presente decisão. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-623-41.2011.5.10.0013

Reclamante Sindicato dos Trabalhadores Bombeiros Profissionais do Distrito Federal - Sindbombeiros
Advogado DALMO ROGÉRIO SOUZA DE ALBUQUERQUE
Reclamado Sindicato dos Trabalhadores em Condomínio Residenciais Comerciais Rurais, Mistos, Verticais e Horizontais de Habitações em Áreas Isoladas, Seicon-DF
Advogado LEANDRO OLIVEIRA ALVES
Reclamado Sindicato dos Empregados de Empresas de Segurança e Vigilância do DF
Advogado JOMAR ALVES MORENO
Reclamado Sindicato de Empresas de Segurança Privada, Sistemas de Segurança Eletrônica, Cursos de Formação e Transporte de Valores no Distrito Federal
Advogado GUILHERME RODRIGUES

RESULTADO: Isto posto, resolve a Egrégia 13ª Vara do Trabalho de Brasília - DF EXTINGUIR O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, por ilegitimidade ativa, nos autos da ação ordinária movida por SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVAÇÃO, TRABALHO TEMPORÁRIO E SERVIÇOS TERCEIRIZÁVEIS DO DISTRITO FEDERAL - SEAC-DF em face de SINDICATO DOS TRABALHADORES EM CONDOMÍNIOS RESIDENCIAIS, COMERCIAIS, RURAIS, MISTOS, VERTICAIS, HORIZONTAIS, DE HABITAÇÕES EM ÁREAS ISOLADAS, CONDOMÍNIOS DE SHOPPING CENTER E EDIFÍCIOS, ASCENSORISTAS DE CONDOMÍNIOS, TRABALHADORES EM EMPRESAS DE COMPRA, VENDA, LOCAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS, TRABALHADORES EM PREFEITURAS DE SETORES, QUADRAS E

ENTREQUADRAS DO DISTRITO FEDERAL - SEICON-DF, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO DISTRITO FEDERAL - SINDESV-DF e SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGURANÇA PRIVADA, SISTEMAS DE SEGURANÇA ELETRÔNICA, CURSOS DE FORMAÇÃO E TRANSPORTE DE VALORES DO DISTRITO FEDERAL - SINDESP-DF, consoante os fundamentos que ficam integrando este dispositivo. Custas, pelos Requerentes de R\$ 200,00, calculadas sobre R\$ 10.000,00, valor dado à causa e ora utilizado para os devidos fins. Intimem-se as partes, por seus procuradores.

Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-726-48.2011.5.10.0013

Reclamante Lucivania Carvalho de Mendonça
Advogado JOSE ALDEMIR BORGES DE MATOS
Reclamado Brasclean - Lavanderia e Passadoria Ltda
Advogado MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA

RESULTADO: Isto posto, resolve a Egrégia 13ª Vara do Trabalho de Brasília - Distrito Federal JULGAR PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos constantes na reclamatória movida por LUCIVANIA CARVALHO DE MENDONÇA em face de BRASCLEAN LAVANDERIA E PASSADORIA LTDA ME, consoante a fundamentação, que fica fazendo parte deste dispositivo. Incidem juros e correção monetária. Custas, pelo Reclamado, de R\$ 48,00, calculadas sobre R\$ 2.400,00, valor arbitrado à condenação. As partes providenciarão os recolhimentos previdenciários que couberem, na forma e prazos legais. Intime-se a Fazenda Nacional, na forma regular, operado o trânsito em julgado. Intimem-se as partes, por seus procuradores. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-768-97.2011.5.10.0013

Reclamante Lourival Jose Martins
Advogado HUDSON LINHARES BATISTA
Reclamado Engemasa Engenharia Ltda
Advogado PRISCILA SILVA FREITAS
Reclamado Caesb Companhia de Saneamento Ambiental do DF
Advogado RAUL FREITAS PIRES DE SABOIA

RESULTADO: Isto posto, resolve a Egrégia 13ª Vara do Trabalho de Brasília - DF julgar IMPROCEDENTES os pedidos constantes na reclamatória, movida por LOURIVAL JOSÉ MARTINS em face de ENGEMASA ENGENHARIA LTDA e COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DF, consoante os fundamentos que ficam integrando este dispositivo. Custas, pelo Reclamante de R\$ 580,80, calculadas sobre R\$ 29.040,00, valor dado à causa e ora utilizado para os devidos fins. Isento de recolhimento, na forma da lei. Intimem-se as partes, por seus procuradores. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-936-02.2011.5.10.0013

Reclamante Marcino Souza Barboza
Advogado MAXIMIANO SOUZA ARAÚJO NETO
Reclamado Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Advogado ELIONE MARIA GALVÃO

Por presentes os pressupostos de admissibilidade recursal, recebo o apelo do autor.

Intime-se a reclamada para apresentar as contra-razões ao recurso interposto no prazo de oito dias.

Decorrido o prazo, subam os autos ao Egrégio Tribunal para processamento do apelo. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-1021-85.2011.5.10.0013

Reclamante Eduardo Jose Marcelo Gomes Junior
Advogado LEONARDO MIRANDA SANTANA
Reclamado Senac - Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Adminis
Advogado HUMBERTO VINICIUS QUEIROZ LINHARES

Reveja entendimento exarado em audiência de instrução em face dos elementos coligidos aos autos para deferir ao reclamante a prova relativa à jornada de trabalho.

Designo audiência para 17/10/2011,, às 10h55min, devendo as partes comparecer pessoalmente para depoimentos pessoais, sob as cominações da ficta confissão.

Testemunhas na forma do art. 825 da CLT. Juiz do Trabalho RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO

Despacho

Processo Nº RT-1112-78.2011.5.10.0013

Reclamante Francileide Gonzaga Moura
Advogado JOMAR ALVES MORENO
Reclamado Asc - Servicos Profissionais Ltda.
Advogado DANIELA FURTADO PINHEIRO

RESULTADO: Isto posto, resolve a Egrégia 13ª Vara do Trabalho de Brasília - DF julgar PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos constantes da reclamatória movida por FRANCILEIDE GONZAGA MOURA em face de ASC SERVIÇOS PROFISSIONAIS LTDA, consoante os fundamentos que ficam integrando este dispositivo. Incidem juros e correção monetária. Custas, pelo Reclamado, de R\$ 70,00, calculadas sobre R\$ 3.500,00, valor arbitrado à condenação e ora utilizado para os devidos fins. A Reclamante está intimado da decisão, na forma do Enunciado 197-TST. Intime-se o Reclamado, por seu procurador. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-1226-17.2011.5.10.0013

Reclamante Sindicato do Comercio Varejista de Materiais de Construção do Distrito Federal- Sindmac/DF
Advogado WILLIAM DE ARAÚJO FALCOMER DOS SANTOS
Reclamado Antares Materiais para Construção Ltda Epp
Advogado PAULO JOSÉ MENDES DOS SANTOS

RESULTADO: Isto posto, resolve a Egrégia 13ª Vara do Trabalho de Brasília - DF julgar PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos constantes na reclamatória movida por SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO DO DISTRITO FEDERAL - SINDIMAC em face de ANTARES MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA EPP, consoante os fundamentos que ficam integrando este dispositivo. Incidem juros e correção monetária. Custas, pelo Requerido, de R\$ 24,00, calculadas sobre R\$ 1.200,00, valor arbitrado à condenação. Intime-se o Requerente, por seu procurador. Intime-se o Requerido, por Oficial de Justiça. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-1453-07.2011.5.10.0013

Reclamante	Raulison Antonio Soares Bezerra
Advogado	ALEXANDRE DA SILVEIRA BARBOSA
Reclamado	Servnac Servico de Mao de Obra Temporaria Ltda
Reclamado	Ect - Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos

Despacho de fl.15: Vistos, etc.De ordem do Exmo. Juiz da 13ª Vara do Trabalho de Brasília, incluo o feito na pauta do dia 17/10/2011 às 09:05 horas, devendo as partes comparecer sob cominação do artigo 844/CLT.Na audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita.A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamento de todo o pacto laboral ou do último quinquenio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 35 a 359 do CPC.Caso queiram a intimação das testemunhas, as partes apresentarão, na audiência, o respectivo rol (art.825/CLT), sob pena de preclusão. Intime-se o(a)reclamante por seu procurador. Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Brasília, 13/09/2011 (3ª feira) DURVAL MENDES DA SILVA JÚNIOR Diretor de Secretaria da 13ª VTB/DF

Despacho

Processo Nº RT-1460-96.2011.5.10.0013

Reclamante	Francisco Roberto Pereira de Oliveira
Advogado	CIRENE ESTRELA
Reclamado	Direcional Taguatinga Engenharia Ltda

Vistos, etc.

Considerados os termos da certidão supra e em atenção ao disposto no artigo 253/CPC, declino da competência em favor da 12ª VT/BSB/DF.

Remetam-se os autos à 12ª VT/BSB/DF via Distribuição.

Data supra. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-1472-13.2011.5.10.0013

Reclamante	Sebastiao Jose da Rocha
Advogado	JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA
Reclamado	Fiança Empresa de Segurança Ltda
Reclamado	Vipasa-Vigilância Patrimonial Armada Ltda

Despacho de fl.63: Vistos, etc.De ordem do Exmo. Juiz da 13ª Vara do Trabalho de Brasília, incluo o feito na pauta do dia 27/09/2011 às 09:05 horas, devendo as partes comparecer sob cominação do artigo 844/CLT.Na audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita.A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamento de todo o pacto laboral ou do último quinquenio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 35 a 359 do CPC.Caso queiram a intimação das testemunhas, as partes apresentarão, na audiência, o respectivo rol (art.825/CLT), sob pena de preclusão. Intime-se o(a)reclamante por seu procurador. Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Brasília, 13/09/2011 (3ª feira) DURVAL MENDES DA SILVA

JÚNIOR Diretor de Secretaria da 13ª VTB/DF

Despacho

Processo Nº RT-1476-50.2011.5.10.0013

Reclamante	Roberto Pereira dos Santos
Advogado	ADELVAIR PÊGO CORDEIRO
Reclamado	José Eduardo De Souza/ME
Reclamado	Associação Nacional dos Servidores da Previdência Social

Despacho de fl.09: Vistos, etc.De ordem do Exmo. Juiz da 13ª Vara do Trabalho de Brasília, incluo o feito na pauta do dia 27/09/2011 às 09:20 horas, devendo as partes comparecer sob cominação do artigo 844/CLT.Na audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita.A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamento de todo o pacto laboral ou do último quinquenio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 35 a 359 do CPC.Caso queiram a intimação das testemunhas, as partes apresentarão, na audiência, o respectivo rol (art.825/CLT), sob pena de preclusão. Intime-se o(a)reclamante por seu procurador. Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Brasília, 13/09/2011 (3ª feira) DURVAL MENDES DA SILVA JÚNIOR Diretor de Secretaria da 13ª VTB/DF

Despacho

Processo Nº RT-1479-05.2011.5.10.0013

Reclamante	Gustavo Vitorino Pereira Martins
Advogado	TAIZI FONTELES TOLEDO
Reclamado	Fortesul-Servicos, Construcoes e Saneamento Ltda

Despacho de fl.19: Vistos, etc.De ordem do Exmo. Juiz da 13ª Vara do Trabalho de Brasília, incluo o feito na pauta do dia 27/09/2011 às 09:35 horas, devendo as partes comparecer sob cominação do artigo 844/CLT.Na audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita.A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamento de todo o pacto laboral ou do último quinquenio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 35 a 359 do CPC.Caso queiram a intimação das testemunhas, as partes apresentarão, na audiência, o respectivo rol (art.825/CLT), sob pena de preclusão. Intime-se o(a)reclamante por seu procurador. Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Brasília, 13/09/2011 (3ª feira) DURVAL MENDES DA SILVA JÚNIOR Diretor de Secretaria da 13ª VTB/DF

Despacho

Processo Nº RT-1484-27.2011.5.10.0013

Reclamante	Ana Lucia do Nascimento
Advogado	Alexandre Benevides Cabral
Reclamado	Icone Construcoes e Servicos Ltda

Despacho de fl.13: Vistos, etc.De ordem do Exmo. Juiz da 13ª Vara do Trabalho de Brasília, incluo o feito na pauta do dia 28/09/2011 às 08:55 horas, devendo as partes comparecer sob cominação do artigo 844/CLT.Na audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que

julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita. A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamento de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 35 a 359 do CPC. Caso queiram a intimação das testemunhas, as partes apresentarão, na audiência, o respectivo rol (art.825/CLT), sob pena de preclusão. Intime-se o(a) reclamante por seu procurador. Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Brasília, 13/09/2011 (3ª feira) DURVAL MENDES DA SILVA JÚNIOR Diretor de Secretaria da 13ª VTB/DF

Despacho

Processo Nº RT-1485-12.2011.5.10.0013

Reclamante	Alex Ferreira Brito
Advogado	GUILHERME PEREIRA DOLABELLA BICALHO
Reclamado	Cast Informatica S/A

Despacho de fl.90: Vistos, etc. De ordem do Exmo. Juiz da 13ª Vara do Trabalho de Brasília, incluo o feito na pauta do dia 28/09/2011 às 09:00 horas, devendo as partes comparecer sob cominação do artigo 844/CLT. Na audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita. A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamento de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 35 a 359 do CPC. Caso queiram a intimação das testemunhas, as partes apresentarão, na audiência, o respectivo rol (art.825/CLT), sob pena de preclusão. Intime-se o(a) reclamante por seu procurador. Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Brasília, 13/09/2011 (3ª feira) DURVAL MENDES DA SILVA JÚNIOR Diretor de Secretaria da 13ª VTB/DF

Despacho

Processo Nº RT-1487-79.2011.5.10.0013

Reclamante	Benedito Goncalves de Souza
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Terra Santa Materiais para Construção Ltda Me
Reclamado	Elite Materiais Paraconstrução

Despacho de fl.101: Vistos, etc. De ordem do Exmo. Juiz da 13ª Vara do Trabalho de Brasília, incluo o feito na pauta do dia 28/09/2011 às 09:05 horas, devendo as partes comparecer sob cominação do artigo 844/CLT. Na audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita. A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamento de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 35 a 359 do CPC. Caso queiram a intimação das testemunhas, as partes apresentarão, na audiência, o respectivo rol (art.825/CLT), sob pena de preclusão. Intime-se o(a) reclamante

por seu procurador. Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Brasília, 13/09/2011 (3ª feira) DURVAL MENDES DA SILVA JÚNIOR Diretor de Secretaria da 13ª VTB/DF

Despacho

Processo Nº RT-1489-49.2011.5.10.0013

Reclamante	Alcides Rita da Silva
Advogado	MAURO SEVERINO DIAS
Reclamado	Ciplan Cimento Planalto Sa

Despacho de fl.108: Vistos, etc. De ordem do Exmo. Juiz da 13ª Vara do Trabalho de Brasília, incluo o feito na pauta do dia 28/09/2011 às 09:10 horas, devendo as partes comparecer sob cominação do artigo 844/CLT. Na audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita. A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamento de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 35 a 359 do CPC. Caso queiram a intimação das testemunhas, as partes apresentarão, na audiência, o respectivo rol (art.825/CLT), sob pena de preclusão. Intime-se o(a) reclamante por seu procurador. Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Brasília, 13/09/2011 (3ª feira) DURVAL MENDES DA SILVA JÚNIOR Diretor de Secretaria da 13ª VTB/DF

Despacho

Processo Nº RT-1490-34.2011.5.10.0013

Reclamante	Joao Marcos Felix de Oliveira
Advogado	HUGO FLÁVIO ARAUJO DE ALMEIDA
Reclamado	Gramados Perfeitos Esportes S/C Ltda
Reclamado	Ghf Comercial International Trading Ltda.
Reclamado	Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap

Despacho de fl.16: Vistos, etc. De ordem do Exmo. Juiz da 13ª Vara do Trabalho de Brasília, incluo o feito na pauta do dia 04/10/2011 às 08:45 horas, devendo as partes comparecer sob cominação do artigo 844/CLT. Na audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita. A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamento de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 35 a 359 do CPC. Caso queiram a intimação das testemunhas, as partes apresentarão, na audiência, o respectivo rol (art.825/CLT), sob pena de preclusão. Intime-se o(a) reclamante por seu procurador. Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Brasília, 13/09/2011 (3ª feira) DURVAL MENDES DA SILVA JÚNIOR Diretor de Secretaria da 13ª VTB/DF

Despacho

Processo Nº RT-1492-04.2011.5.10.0013

Reclamante	Gidalia de Santana Brito
Advogado	REGIS CAJATY BARBOSA BRAGA
Reclamado	Companhia Nacional de Abastecimento. - Conab

Despacho de fl.233: Vistos, etc.De ordem do Exmo. Juiz da 13ª Vara do Trabalho de Brasília, incluo o feito na pauta do dia 28/09/2011 às 09:15 horas, devendo as partes comparecer sob cominação do artigo 844/CLT.Na audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita.A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamento de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 35 a 359 do CPC.Caso queiram a intimação das testemunhas, as partes apresentarão, na audiência, o respectivo rol (art.825/CLT), sob pena de preclusão. Intime-se o(a)reclamante por seu procurador. Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Brasília, 13/09/2011 (3ª feira) DURVAL MENDES DA SILVA JÚNIOR Diretor de Secretaria da 13ª VTB/DF

Despacho

Processo Nº RT-1493-86.2011.5.10.0013

Reclamante	Odair de Jesus Batista
Advogado	PEDRO MARTINS FILHO
Reclamado	Juvenil Construcoes, e Varios Segmentos Ltda
Reclamado	Brookfield Mb Empreendimentos Imobiliários S/A

Despacho de fl.11: Vistos, etc.De ordem do Exmo. Juiz da 13ª Vara do Trabalho de Brasília, incluo o feito na pauta do dia 28/09/2011 às 09:20 horas, devendo as partes comparecer sob cominação do artigo 844/CLT.Na audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita.A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamento de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 35 a 359 do CPC.Caso queiram a intimação das testemunhas, as partes apresentarão, na audiência, o respectivo rol (art.825/CLT), sob pena de preclusão. Intime-se o(a)reclamante por seu procurador. Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Brasília, 13/09/2011 (3ª feira) DURVAL MENDES DA SILVA JÚNIOR Diretor de Secretaria da 13ª VTB/DF

Despacho

Processo Nº RT-1499-93.2011.5.10.0013

Reclamante	Darilene Xavier de Lima
Advogado	RICARDO CÔRTEZ DE OLIVEIRA BRAGA
Reclamado	Atlanta Terceirizacao Servicos Ltda - Me
Reclamado	União - Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios

Despacho de fl.34: Vistos, etc.De ordem do Exmo. Juiz da 13ª Vara do Trabalho de Brasília, incluo o feito na pauta do dia 03/11/2011 às 08:40 horas, devendo as partes comparecer sob cominação do artigo 844/CLT.Na audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se

possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita.A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamento de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 35 a 359 do CPC.Caso queiram a intimação das testemunhas, as partes apresentarão, na audiência, o respectivo rol (art.825/CLT), sob pena de preclusão. Intime-se o(a)reclamante por seu procurador. Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Brasília, 13/09/2011 (3ª feira) DURVAL MENDES DA SILVA JÚNIOR Diretor de Secretaria da 13ª VTB/DF

Despacho

Processo Nº RT-16800-03.1999.5.10.0013

Processo Nº RT-168/1999-013-10-00.0

Autor	RAIMUNDO NONATO COSTA JORGE
Advogado	LUCIO CEZAR DA COSTA ARAUJO
Réu	BANCO BRADESCO S/A
Advogado	CELSE JOSE SOARES

Em razão do que foi certificado acima, declaro extraviados os autos e determino sua restauração.

Com vistas a instruir a presente restauração, determino a intimação das partes para apresentar cópias de todas as peças existentes em seu poder no prazo de 15 dias.

A Secretaria deverá diligenciar no Sistema de Administração de Processos SAP no intuito de obter cópias de atas, sentenças e cálculos eventualmente gravados. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Edital

Edital

Processo Nº RT-1484-27.2011.5.10.0013

Reclamante	Ana Lucia do Nascimento
Advogado	Alexandre Benevides Cabral
Reclamado	Icone Construcoes e Servicos Ltda

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS, Juiz(a) do Trabalho da 13ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO(A), Icone Construcoes e Servicos Ltda, para comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 28/09/2011 às 08h55min, à AUDIÊNCIA relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sita na SEP 513, Bloco "B", lotes 2/3 Salas 230 e 232-Brasília/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). O reclamado poderá fazer-se substituir por preposto(art. 843, § 1º da CLT), desde que observada a condição de empregado, exceção feita ao empregador doméstico, micro-empresa e pequeno empresário (Súmula 377, do C.TST). Em caso de doença ou qualquer outro motivo poderoso, devidamente comprovado nos autos, poderá o reclamante fazer-se representar em audiência por outro empregado de mesma profissão ou pelo Sindicato Profissional(art. 843, § 2º, da CLT). Fora estas hipóteses, a ausência do reclamante importará em arquivamento da reclamação e a ausência da reclamada, ainda que presente o seu advogado, em revelia e confissão quanto a matéria de fato(art. 844, da CLT). Em se tratando de pessoa jurídica, a reclamada deverá juntar aos autos seus atos constitutivos e eventuais alterações societárias subsequentes e, em se tratando de Sociedade Anônima, a ata de Eleição da atual diretoria. As partes poderão apresentar, na

audiência referida, o rol de testemunhas a serem ouvidas na audiência de prosseguimento(art. 825/CLT). Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por DURVAL MENDES DA SILVA JÚNIOR Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 13, SETEMBRO de 2011.

14ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-284-79.2011.5.10.0014

Reclamante	Maria Luiza Carvalho Alves
Advogado	RUBENS CURCINO RIBEIRO
Reclamado	Rgis Serviços de Inventário Ltda
Advogado	URBANO VITALINO DE MELO NETO
Reclamado	Coopercol Cooperativa de Profissionais de Apoio às Atividades Comercial e Industrial Ltda.

Despacho/decisão de fls.329:"Certifico e dou fé que no dia 09.09.2011 decorreu o prazo para o reclamante e a segunda reclamada interpor recurso ordinario em face da decisão proferida nestes autos. Nos termos do art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal, expeça-se intimação ao reclamante e à segunda reclamada, esta última por edital para, querendo, contrarrazoar o recurso ordinário interposto pela primeira ré. Prazo comum e legal.Brasília-DF, 13 de setembro de 2011.

Despacho

Processo Nº RT-334-08.2011.5.10.0014

Reclamante	Felipe Fernandes Nascimento
Advogado	ABADIO FERREIRA DA SILVA
Reclamado	Indústria e Comércio Kodama Ltda.
Advogado	SERGIO ROBERTO DA FONTOURA JUCHEN

Despacho/decisão de fls.121/129:"DISPOSITIVO Diante do exposto, nos termos da fundamentação que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, este juízo julga PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos, condenando a reclamada INDÚSTRIA E COMÉRCIO KODAMA LTDA a satisfazer as pretensões do reclamante FELIPE FERNANDES NASCIMENTO deferidas na fundamentação.Juros e correção monetária na forma lei, devendo ser obedecida a Súmula 381 do TST.O montante da condenação será apurado em liquidação por cálculos, devendo a reclamada quitar o débito em 48hs, sob pena de execução.O cálculo das parcelas deferidas deverá obedecer aos limites pecuniários de cada pedido na exordial, assim como os critérios definidos na fundamentação.Incidirão contribuições previdenciárias em horas extras e reflexos destas em repouso semanal remunerado, férias gozadas e 13º salários.

Serão deduzidas contribuições previdenciárias, devendo a reclamada efetuar o recolhimento sob pena de execução. Haverá dedução de IRRF, onde cabível, devendo a reclamada proceder ao recolhimento sob pena de ofício à Receita Federal.Deferem-se os benefícios da Justiça Gratuita.Custas pelas reclamadas, sobre o valor da condenação, arbitrada para tal fim em R\$ 15.000,00, no importe de R\$ 300,00.Após o trânsito em julgado, oficie-se a SRTE.Intimem-se as partes. Nada mais.JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES Juiz Federal do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-366-13.2011.5.10.0014

Reclamante	Faustino Nelson Gitirana dos Santos

Advogado	GUSTAVO TEIXEIRA RAMOS
Reclamado	Brasil Telecom S/A-OI
Advogado	JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

Desopacho/decisão de fls.172/175:"DISPOSITIVO Diante do exposto, nos termos da fundamentação que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, este juízo, após decretar a inexigibilidade das parcelas anteriores a 16.03.06 nos termos do art. 7º, XXIX da Constituição Federal, julga IMPROCEDENTES os pedidos formulados por FAUSTINO NELSON GITIRANA DOS SANTOS em face de BRASIL TELECOM S.A.Deferem-se os benefícios da gratuidade judicial.Custas pelo reclamante, sobre o valor da causa, no importe de R\$ 900,00, dispensadas na forma da lei.Intimem-se as partes.Nada mais.JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES Juiz Federal do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-427-68.2011.5.10.0014

Reclamante	Helena Cardoso de Oliveira
Advogado	LUIZ FERNANDO CARVALHO MACIEL
Reclamado	Visual - Locação, Serviços, Construção Civil e Mineração Ltda
Reclamado	Fundação Banco do Brasil
Advogado	PATRICIA MARIA PIMENTEL DA MOTA

Despacho/decisão de fls.79/87:"CONCLUSÃO Ante o exposto decido:I - EXTINGUIR O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO quanto ao pleito de condenação à comprovação dos recolhimentos previdenciários de todo o pacto, por ausência de pressuposto processual em relação ao juízo (competência), na forma do art. 267, VI do CPC;II - EXTINGUIR O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO quanto às pretensões vencidas anteriormente a 23/3/2006, na forma dos artigos 269, IV, do CPC e 7.º, XXIX, da CR, exceto o FGTS sobre os salários pagos cuja prescrição é trintenária na forma do art. 23, § 5.º, da Lei 8.036/90 e Súmula 362, do TST;II - JULGAR PROCEDENTES EM PARTE, os pedidos formulados na inicial para condenar VISUAL LOCAÇÃO DE SERVIÇOS, CONSTRUÇÃO CIVIL E MINERAÇÃO LTDA, de forma principal e FUNDAÇÃO BANCO DO BRASIL, de forma subsidiária, a pagarem à reclamante HELENA CARDOSO DE OLIVEIRA, tão logo a decisão transite em julgado, com juros sobre o principal corrigido, observando-se os comandos da Súmula 381, do TST, OJ 302 da SBDI1, artigos 883, da CLT e 39 e parágrafos da Lei 8.177/91 e IN 1127 da RFB, as seguintes parcelas:a) FGTS(8%) dos meses indicados à fl. 8 da inicial, no valor unitário de R\$44,80 e total de R\$1.030,00;b) indenização de 20% do FGTS de todo o pacto laboral, inclusive sobre as diferenças ora deferidas no valor de R\$537,02; c) férias vencidas 2009/2010 e com acréscimo de 1/3 é devida no valor de R\$748,00;d) 13.º salário proporcional (5/12) no valor de R\$233,75;e) penalidade do art. 467 da CLT no valor de R\$490,87;f) multa do art. 477, § 8.º, da CLT no valor de R\$561,00.Anotação na CTPS - considerando que a primeira reclamada se encontra em local incerto e não sabido, tão logo esta sentença seja publicada a reclamante deverá apresentar sua CTPS em Secretaria para a devida anotação de baixa com data de 31/5/2010. Deferidos à reclamante os benefícios da justiça gratuita. Custas de R\$200,00 calculadas sobre R\$10.000,00, valor arbitrado à condenação, pela reclamada.Intime-se a reclamante por sua procuradora e a reclamada por edital.

Brasília-DF., 12 de setembro de 2011 às 17h58min.Nada mais. CILENE FERREIRA AMARO SANTOS Juíza do Trabalho Titular da 14.ª Vara do Trabalho de Brasília-DF.

Despacho**Processo Nº RT-474-42.2011.5.10.0014**

Reclamante Luiza Ribeiro de Sa
 Advogado DANIELLA DE CASTRO VASCONCELOS
 Reclamado Visual Locação Serviços, Construção Civil e Mineração Ltda.

Despacho/decisão de fls.110/119:"CONCLUSÃO Ante o exposto decido:I - EXTINGUIR O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO quanto às pretensões vencidas anteriormente a 31/3/2006, na forma dos artigos 269, IV, do CPC e 7.º, XXIX, da CR, exceto o FGTS sobre os salários pagos cuja prescrição é trintenária na forma do art. 23, § 5.º, da Lei 8.036/90 e Súmula 362, do TST;II - JULGO PROCEDENTES EM PARTE, os pedidos formulados na inicial para condenar VISUAL LOCAÇÃO DE SERVIÇOS, CONSTRUÇÃO CIVIL E MINERAÇÃO LTDA pagar à reclamante LUIZA RIBEIRO DE SÁ, tão logo a decisão transite em julgado, com juros sobre o principal corrigido, observando-se os comandos da Súmula 381, do TST, OJ 302 da SBDI1, artigos 883, da CLT e 39 e parágrafos da Lei 8.177/91 e IN 1127 da RFB, as seguintes parcelas:a) horas extras e reflexos - 1h extra por semana, 5h extras por mês, já observado o reflexo no RSR, no período de 31/3/2006 a 12/3/2010, observando-se a evolução salarial, divisor 220, adicional de 50% e reflexos destas em férias vencidas e proporcionais com acréscimo de 1/3, 13.º salários e FGTS com indenização de 40%. A evolução salarial será aferida no extrato do FGTS e no TRCT. b) férias vencidas 2004/2005 em dobro e com acréscimo de 1/3 no valor de R\$1.496,00; c) penalidade do art. 467 da CLT no valor de 748,00. d) multa do art. 477, § 8.º, da CLT no valor de R\$561,00.Deferidos à reclamante os benefícios da justiça gratuita. Custas de R\$200,00 calculadas sobre R\$10.000,00, valor arbitrado à condenação, pela reclamada.Intime-se a reclamante por sua procuradora e a reclamada por edital.Brasília-DF., 12 de setembro de 2011 às 17h59min.Nada mais. CILENE FERREIRA AMARO SANTOS Juíza do Trabalho Titular da 14.ª Vara do Trabalho de Brasília-DF.

Despacho**Processo Nº RT-501-25.2011.5.10.0014**

Reclamante Michelle Araujo de Oliveira
 Advogado ROSA MARIA FERNANDES TROINA GOMES
 Reclamado MA dos Santos Serviços - ME
 Reclamado União - Ministério Público Militar
 Advogado ANA CAROLINA FERNANDES DE MENDONÇA

Despachop/decisão de fls.249/262:"CONCLUSÃO Ante o exposto JULGO PROCEDENTES EM PARTE os pedidos para condenar MA DOS SANTOS SERVIÇOS ME, de forma principal e UNIÃO (MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR), de forma subsidiária, a pagarem à reclamante MICHELLE ARAÚJO DE OLIVEIRA, tão logo a decisão transite em julgado, com juros sobre o principal corrigido, conforme se apurar em liquidação, com observância das Súmulas 368 e 381, do TST e OJ 302 da SBDI-1, as seguintes parcelas:a) diferença de salário de setembro/2010 no valor de R\$128,81 e saldo de salário de 10 dias do mês outubro/2010 no valor de R\$187,00;b) aviso prévio no valor de R\$561,00;c) férias vencidas com acréscimo de 1/3 no valor de R\$748,00 e férias proporcionais (1/12) com acréscimo de 1/3, no valor de R\$66,55;d) 13º salário proporcional/2010 (10/12) no valor de R\$467,50;e) penalidade do art. 467, da CLT no valor de R\$1.015,02 f) multa do art. 477, § 8.º, da CLT no valor de R\$561,00.g) indenização de 40% do FGTS a ser apurada em liquidação de sentença; h) liberação do FGTS do pacto laboral

ou indenização equivalente resta procedente na forma do art. 20, I, da Lei 8.036/90, assegurada a regularidade dos depósitos na forma do art. 15, da lei referida. h.1) alvará - considerando que a primeira reclamada se encontra em local incerto e não sabido, determino que a Secretaria expeça alvará para liberação do FGTS, tão logo esta decisão seja publicada, devendo a reclamante comprovar nos autos o valor levantado, bem como apresentar extrato analítico do FGTS com demonstração de eventuais valores faltantes. i) anotação na CTPS tão logo a presente decisão seja publicada a reclamante apresentará sua CTPS à Secretaria da Vara para a devida baixa com data de 10/10/2010. Deferidos à reclamante os benefícios da justiça gratuita.Contribuições fiscais e previdenciárias na forma da lei e item 3 da fundamentação. Custas de R\$120,00, calculadas sobre R\$6.000,00, valor arbitrado à condenação, pela primeira reclamada, isenta a segunda reclamada.Em caso de direcionamento da execução à responsável subsidiária observe-se o Verbete 37 do TRT da Décima Região bem como os juros de mora de 0,5% a partir do ajuizamento da ação na forma da Lei 11.960/2009.Decisão nos termos da fundamentação que fica fazendo parte integrante desta conclusão.Intimem-se a reclamante e a segunda reclamada por seus procuradores, observando-se as prerrogativas da segunda reclamada. Intime-se a primeira reclamada por edital.Brasília-DF, 9 de setembro de 2011 às 15h.Nada mais. CILENE FERREIRA AMARO SANTOS Juíza do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-525-53.2011.5.10.0014**

Reclamante Jose Maria de Freitas Rodrigues
 Advogado JOSÉ EMILIANO PAES LANDIM NETO
 Reclamado Visual - Locacao, Servicos, Construcao Civil e Mineracao Ltda
 Reclamado Empresa Brasileira de Infra-estrutura Aeroportuária - Infraero
 Advogado CYNTHIA SANTOS MAGALHAES ROCHA

Despacho/decisão de fls.215/229:"CONCLUSÃO Ante o exposto decido:I - I - EXTINGUIR O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO quanto ao pleito de condenação à comprovação dos recolhimentos previdenciários não realizados durante o pacto, por ausência de pressuposto processual em relação ao juízo (competência), na forma do art. 267, VI do CPC; II - REJEITAR a pretensão de tratamento idêntico ao da Fazenda Pública formulado pela segunda reclamada;III - JULGAR PROCEDENTES EM PARTE, os pedidos formulados na inicial para condenar VISUAL LOCAÇÃO DE SERVIÇOS, CONSTRUÇÃO CIVIL E MINERAÇÃO LTDA, de forma principal e EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA S/A - INFRAERO, de forma subsidiária, a pagarem ao reclamante JOSÉ MARIA DE FREITAS RODRIGUES, tão logo a decisão transite em julgado, com juros sobre o principal corrigido, observando-se os comandos da Súmula 381, do TST, OJ 302 da SBDI1, artigos 883, da CLT e 39 e parágrafos da Lei 8.177/91 e IN 1127 da RFB, as seguintes parcelas:a) saldo de salário no valor de R\$83,66;b) 13º salário proporcional (4/12) no valor de R\$167,33;c) férias proporcionais (6/12) com acréscimo de 1/3, no valor de R\$334,66;d) penalidade do art. 467 da CLT no valor de R\$292,82;e) multa do art. 477, § 8.º, da CLT no valor de R\$502,00 Contribuições fiscais e previdenciárias na forma da lei e da fundamentação. Custas de R\$40,00 calculadas sobre R\$2.000,00, valor arbitrado à condenação, pela reclamada.Intimem-se o reclamante e a segunda reclamada por seus procuradores. Intimem-se a primeira

reclamada por edital.Brasília-DF., 12 de setembro de 2011 às 17h57min.CILENE FERREIRA AMARO SANTOS Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-547-14.2011.5.10.0014

Reclamante	Andrea Alves Maciel
Advogado	ROSA MARIA FERNANDES TROINA GOMES
Reclamado	MA dos Santos Serviços Me
Reclamado	União - Ministério Público Militar
Advogado	ANA CAROLINA FERNANDES DE MENDONÇA

Despacho/decisão de fls.224/237:"CONCLUSÃO Ante o exposto JULGO PROCEDENTES EM PARTE os pedidos para condenar MA DOS SANTOS SERVIÇOS ME, de forma principal e UNIÃO (MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR), de forma subsidiária, a pagarem à reclamante ANDREA ALVES MACIEL, tão logo a decisão transite em julgado, com juros sobre o principal corrigido, conforme se apurar em liquidação, com observância das Súmulas 368 e 381, do TST e OJ 302 da SBDI-1, as seguintes parcelas:a) diferença de salário de setembro/2010 no valor de R\$253,30 e saldo de salário de 10 dias do mês outubro/2010 no valor de R\$187,00; b) aviso prévio no valor de R\$561,00;c) férias vencidas com acréscimo de 1/3 no valor de R\$748,00 e férias proporcionais (1/12) com acréscimo de 1/3, no valor de R\$66,37;) 13º salário proporcional/2010 (10/12) no valor de R\$467,50;e) penalidade do art. 467, da CLT no valor de R\$1.014,93;f) multa do art. 477, § 8.º, da CLT no valor de R\$561,00.g) indenização de 40% do FGTS a ser apurada em liquidação de sentença;h) liberação do FGTS do pacto laboral ou indenização equivalente resta procedente na forma do art. 20, I, da Lei 8.036/90, assegurada a regularidade dos depósitos na forma do art. 15, da lei referida.

h.1) alvará - considerando que a primeira reclamada se encontra em local incerto e não sabido, determino que a Secretaria expeça alvará para liberação do FGTS, tão logo esta decisão seja publicada, devendo a reclamante comprovar nos autos o valor levantado, bem como apresentar extrato analítico do FGTS com demonstração de eventuais valores faltantes. i) anotação na CTPS tão logo a presente decisão seja publicada a reclamante apresentará sua CTPS à Secretaria da Vara para a devida baixa com data de 10/10/2010. Deferidos à reclamante os benefícios da justiça gratuita.Contribuições fiscais e previdenciárias na forma da lei e item 3 da fundamentação. Custas de R\$120,00, calculadas sobre R\$6.000,00, valor arbitrado à condenação, pela primeira reclamada, isenta a segunda reclamada.Em caso de direcionamento da execução à responsável subsidiária observe-se o Verbete 37 do TRT da Décima Região bem como os juros de mora de 0,5% a partir do ajuizamento da ação na forma da Lei 11.960/2009.Decisão nos termos da fundamentação que fica fazendo parte integrante desta conclusão.Intimem-se a reclamante e a segunda reclamada por seus procuradores, observando-se as prerrogativas da segunda reclamada. Intime-se a primeira reclamada por edital.Brasília-DF, 9 de setembro de 2011 às 15h05min.Nada mais. CILENE FERREIRA AMARO SANTOS Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-574-31.2010.5.10.0014

Reclamante	Antonia Nilza de Souza Dias
Advogado	MARCUS AURÉLIO BESSA VIEIRA
Reclamado	Livraria Primeiro Livro Ltda
Advogado	GUSTAVO PESSOA DE SOUZA
Reclamado	Livraria da Rodoviária (Livroeste Comércio e Representações Ltda)

Advogado

DÉBORA SILVA DE BRITO

Despacho/decisão de fls.146:" Vistos os autos.Convolo a importância transferida pelo Banco Itaú Unibanco S/A em penhora, sendo tal valor suficiente à garantia da execução. Intimem-se as executadas acerca da garantia do Juízo, para fins do art. 884, da CLT. Publique-se.Brasília-DF, 12 de setembro de 2011.José Gervásio Abrão Meireles Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-581-86.2011.5.10.0014

Reclamante	Terezinha Martins Saboia
Advogado	TERESA CRISTINA SOUSA FERNANDES
Reclamado	Visual Loc. Serv. Const. Civil e Miner. Ltda

Despacho/decisão de fls.37/51:"CONCLUSÃO Ante o exposto decido:I - EXTINGUIR O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO quanto ao pleito de condenação à comprovação dos recolhimentos previdenciários do pacto, por ausência de pressuposto processual em relação ao juízo (competência), na forma do art. 267, VI do CPC; II - EXTINGUIR O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO quanto às pretensões vencidas anteriormente a 19/4/2006, na forma dos artigos 269, IV, do CPC e 7.º, XXIX, da CR, exceto o FGTS sobre os salários pagos cuja prescrição é trintenária na forma do art. 23, § 5.º, da Lei 8.036/90 e Súmula 362, do TST;III - JULGAR PROCEDENTES EM PARTE, os pedidos formulados na inicial para condenar VISUAL LOCAÇÃO DE SERVIÇOS, CONSTRUÇÃO CIVIL E MINERAÇÃO LTDA pagar à reclamante TEREZINHA MARTINS SABÓIA, tão logo a decisão transite em julgado, com juros sobre o principal corrigido, observando-se os comandos da Súmula 381, do TST, OJ 302 da SBDI1, artigos 883, da CLT e 39 e parágrafos da Lei 8.177/91 e IN 1127 da RFB, as seguintes parcelas:a) salários em atraso no valor de R\$2.766,00;b) aviso prévio no valor de R\$561,00;c) 13º salário proporcional/2009 (12/12) no valor de R\$502,00 e 13.º salário/2010 (9/12) no valor de R\$420,75;d) férias vencidas 2009/2010 simples e com acréscimo de 1/3, no valor de R\$748,00 e férias proporcionais (9/12) com acréscimo de 1/3, no valor de R\$561,00;e) vales-transporte e vales-alimentação do período de janeiro a junho/2010 no valor de R\$1.276,00;f) FGTS não recolhido no valor de R\$502,08;g) indenização de 40% do FGTS no valor de R\$1.584,00;h) penalidade do art. 467 da CLT no valor de R\$561,00;i) multa do art. 477, § 8.º, da CLT no valor de R\$561,00.Anotação na CTPS e liberação do FGTS e seguro-desemprego é devida na forma do art. 20, I, da Lei 8.036/90. Considerando que a reclamada se encontra em local incerto e não sabido, tão logo a sentença seja publica a Secretaria deverá proceder a anotação de baixa na CTPS com data de 30/9/2010 e expedir alvarás para recebimento do FGTS e substitutivo do seguro-desemprego. Deferidos à reclamante os benefícios da justiça gratuita.Custas de R\$400,00 calculadas sobre R\$20.000,00, valor arbitrado à condenação, pela reclamada.Intime-se a reclamante por sua procuradora e a reclamada por edital.Brasília-DF., 12 de setembro de 2011 às 17h55min.Nada mais. CILENE FERREIRA AMARO SANTOS Juíza do Trabalho

Titular da 14.ª Vara do Trabalho de Brasília-DF.

Despacho

Processo Nº RT-594-85.2011.5.10.0014

Reclamante	Romulo Lopes Nascimento
Advogado	STEVÃO GANDH COSTA

Reclamado Real Sociedade Espanhola de Beneficência - Organização Social
Advogado TIAGO CEDRAZ LEITE OLIVEIRA

Despacho/decisão de fls.88/92:"CONCLUSÃO Ante as considerações acima JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados por RÔMULO LOPES NASCIMENTO contra REAL SOCIEDADE ESPANHOLA DE BENEFICÊNCIA, absolvendo-a de todos os pedidos formulados na inicial, nos termos da fundamentação precedente. Deferidos ao reclamante os benefícios da justiça gratuita.Custas de R\$168,25 calculadas sobre R\$8.412,80, valor dado à causa, pelo reclamante, dispensado na forma da lei. Intimem-se as partes por seus procuradores Brasília-DF, 12 de setembro de 2011 às 17h51min.Nada mais.CILENE FERREIRA AMARO SANTOS Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-610-39.2011.5.10.0014

Reclamante Nadir Maria de Jesus Lima
Advogado FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE
Reclamado Visual Locação de Serviços, Construção Civil e Mineração Ltda
Reclamado União - Ministério da Fazenda
Advogado ANA CAROLINA FERNANDES DE MENDONÇA

Despacho/decisão de fls.83/97:"CONCLUSÃO Ante o exposto decido:I - REJEITAR as pretensões de exclusão da lide e de tratamento idêntico ao da Fazenda Pública formulado pela segunda reclamada;II - JULGAR PROCEDENTES EM PARTE, os pedidos formulados na inicial para condenar VISUAL LOCAÇÃO DE SERVIÇOS, CONSTRUÇÃO CIVIL E MINERAÇÃO LTDA, de forma principal e UNIÃO (MINISTÉRIO DA FAZENDA), de forma subsidiária, a pagarem à reclamante NADIR MARIA DE JESUS LIMA, tão logo a decisão transite em julgado, com juros sobre o principal corrigido, observando-se os comandos da Súmula 381, do TST, OJ 302 da SBDI1, artigos 883, da CLT e 39 e parágrafos da Lei 8.177/91 e IN 1127 da RFB, as seguintes parcelas:a) aviso prévio no valor de R\$560,00;b) 13º salário proporcional/2010 (12/12) no valor de R\$560,00 e 13.º salário proporcional/2011 (1/12) no valor de R\$46,66;c) férias vencidas 2009/2010 com acréscimo de 1/3, no valor de R\$746,66 e férias proporcionais (10/12) com acréscimo de 1/3, no valor de R\$622,21;d) FGTS (8%) dos meses agosto/2009 (R\$40,16), setembro/2009 (R\$40,16), novembro/2009 (R\$40,16) e dezembro/2009(R\$40,16), setembro/2010 (R\$44,80), outubro/2010 (R\$44,80), novembro/2010 (R\$44,80) e dezembro/2010 (R\$44,80) e janeiro/2011 (R\$11,94), no valor total de R\$351,78. A condenação está limitada a 18/1/2011, data de término do contrato de trabalho. Deferimento conforme art. 15, da Lei 8.036/90.e) indenização de 40% do FGTS no valor de R\$1.075,20;f) penalidade do art. 467 da CLT no valor de R\$1.267,76;g) multa do art. 477, § 8.º, da CLT no valor de R\$560,00.Anotação de baixa na CTPS, liberação do FGTS e seguro-desemprego - considerando que a primeira reclamada se encontra em local incerto e não sabido, tão logo esta decisão seja publicada a Secretaria deverá proceder a anotação de baixa na CTPS com data de 18/1/2011, bem como expedir os alvarás para liberação do FGTS e substitutivo do seguro-desemprego. Deferidos à reclamante os benefícios da justiça gratuita. Não incidem contribuições fiscais e previdenciárias em face da natureza jurídica das parcelas deferidas.Em caso de direcionamento da execução à responsável subsidiária observe-se o Verbete 37 do TRT da Décima Região bem como os juros de mora de 0,5% na

forma da Lei 11.960/2009.Custas de R\$160,00 calculadas sobre R\$8.000,00, valor arbitrado à condenação, pela reclamada.Intimem-se a reclamante e a segunda reclamada por seus procuradores. Intimem-se a primeira reclamada por edital. Observem-se as prerrogativas da União. Brasília-DF., 12 de setembro de 2011 às 17h53min.

Nada mais. CILENE FERREIRA AMARO SANTOS Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-633-19.2010.5.10.0014

Reclamante Wagner Duarte Junior
Advogado LUCIANA PEREIRA DA SILVA
Reclamado Dbá Engenharia de Sistemas Ltda
Advogado ANDRÉ DE SÁ BRAGA

Despacho/decisão de fls.164:"Vistos os autos.Intime-se a reclamada para comprovar o depósito da primeira parcela do acordo, ou efetuar o depósito do respectivo valor, acrescido da multa de 50%, no prazo de cinco dias, sob pena de prosseguimento da execução. Publique-se.Brasília-DF, 06 de setembro de 2011.Cilene Ferreira Amaro Santos Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-699-62.2011.5.10.0014

Reclamante Maria Venancio Duarte
Advogado GERCILENIO MENEZES DE SOUZA
Reclamado Visual - Locacao, Servico, Construção Civil e Mineracao Ltda
Reclamado Infraero Empresa de Infra estrutura Aeroportuária S/A
Advogado ANDRÉA DURAN SOUSA

Despacho/decisão de fls.434/449:"CONCLUSÃO Ante o exposto decido:I - REJEITAR as pretensões de exclusão da lide e de tratamento idêntico ao da Fazenda Pública formulado pela segunda reclamada;II - JULGAR PROCEDENTES EM PARTE, os pedidos formulados na inicial para condenar VISUAL LOCAÇÃO DE SERVIÇOS, CONSTRUÇÃO CIVIL E MINERAÇÃO LTDA, de forma principal e EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA S/A - INFRAERO, de forma subsidiária, a pagarem à reclamante MARIA VENÂNCIO DUARTE, tão logo a decisão transite em julgado, com juros sobre o principal corrigido, observando-se os comandos da Súmula 381, do TST, OJ 302 da SBDI1, artigos 883, da CLT e 39 e parágrafos da Lei 8.177/91 e IN 1127 da RFB, as seguintes parcelas:a) indenização de 20% do FGTS de todo o pacto laboral a ser apurada em liquidação de sentença;b) multa do art. 477, § 8.º, da CLT no valor de R\$561,00.Baixa na CTPS - Considerando que a primeira reclamada se encontra em local incerto e não sabido, tão logo a sentença seja publicada a reclamante deverá apresentar sua CTPS em Secretaria para a baixa com data de 25/1/2011 conforme consta do TRCT de fl. 78.Deferidos à reclamante os benefícios da justiça gratuita. Não incidem contribuições fiscais e previdenciárias em face da natureza jurídica das parcelas deferidas.Custas de R\$60,00 calculadas sobre R\$3.000,00, valor arbitrado à condenação, pela reclamada.Intimem-se a reclamante e a segunda reclamada por seus procuradores. Intimem-se a primeira reclamada por edital. Brasília-DF., 12 de setembro de 2011 às 17h57min.Nada mais. CILENE FERREIRA AMARO SANTOS Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-702-17.2011.5.10.0014

Reclamante Kerginaldo da Luz Joaquim
Advogado JOÃO BATISTA MENEZES LIMA

Reclamado	Visual - Locacao, Servico, Construcão Civil e Mineracao Ltda
Reclamado	União (Palácio do Planalto)
Advogado	ANA CAROLINA FERNANDES DE MENDONÇA

Despacho/decisão de fls.89/104:"CONCLUSÃO Ante o exposto decido:I - JULGAR prejudicada a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho para cobrar contribuições previdenciárias do pacto porque não há pedido dessas contribuições;II - EXTINGUIR O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO quanto às pretensões vencidas anteriormente a 11/5/2006, na forma dos artigos 269, IV, do CPC e 7.º, XXIX, da CR, exceto o FGTS sobre os salários pagos cuja prescrição é trintenária na forma do art. 23, § 5.º, da Lei 8.036/90 e Súmula 362, do TST;

III - JULGAR PROCEDENTES EM PARTE, os pedidos formulados na inicial para condenar VISUAL LOCAÇÃO DE SERVIÇOS, CONSTRUÇÃO CIVIL E MINERAÇÃO LTDA, de forma principal e UNIÃO (PALÁCIO DO PLANALTO), de forma subsidiária, a pagarem ao reclamante KERGINALDO DA LUZ JOAQUIM, tão logo a decisão transite em julgado, com juros sobre o principal corrigido, observando-se os comandos da Súmula 381, do TST, OJ 302 da SBDI1, artigos 883, da CLT e 39 e parágrafos da Lei 8.177/91 e IN 1127 da RFB, as seguintes parcelas:a) saldo de salário do mês novembro/2010 no valor de R\$946,75;b)férias vencidas 2009/2010 com acréscimo de 1/3, no valor de R\$1.262,33 e férias proporcionais (2/12) com acréscimo de 1/3, no valor de R\$210,38;c) 13º salário/2010 (11/12) no valor de R\$867,85;d) FGTS com indenização de 20% é devido sobre o salário de novembro/2010 (R\$90,88), 13.º salário/2010 (R\$90,88), totalizando R\$181,76;e) FGTS (8% +20%) é deferido nos meses declinados à fl. 5, conforme se apurar em liquidação, observada a evolução salarial, nos termos dos artigos 15 e 18, § 1.º, da Lei 8.036/90, haja vista que o valor indicado na inicial não observou tais parâmetros.

f) indenização de 20% sobre o FGTS depositado é deferido no valor de R\$680,74;

g) penalidade do art. 467 da CLT no valor de R\$1.643,65; h) multa do art. 477, § 8.º, da CLT no valor de R\$946,75.Anotação de baixa na CTPS - considerando que a primeira reclamada se encontra em local incerto e não sabido, tão logo esta decisão seja publicada a Secretaria deverá proceder a anotação de baixa na CTPS com data de 30/11/2010.Deferidos ao reclamante os benefícios da justiça gratuita. Não incidem contribuições fiscais e previdenciárias em face da natureza jurídica das parcelas deferidas.Em caso de direcionamento da execução à responsável subsidiária observe-se o Verbete 37 do TRT da Décima Região bem como os juros de mora de 0,5% na forma da Lei 11.960/2009.Custas de R\$200,00 calculadas sobre R\$10.000,00, valor arbitrado à condenação, pela reclamada.Intimem-se o reclamante e a segunda reclamada por seus procuradores. Intimem-se a primeira reclamada por edital. Observem-se as prerrogativas da União.Brasília-DF., 12 de setembro de 2011 às 17h49min.

Nada mais. CILENE FERREIRA AMARO SANTOS Juíza do Trabalho Titular da 14.ª Vara do Trabalho de Brasília-DF.

Despacho

Processo Nº RT-722-08.2011.5.10.0014

Reclamante	Selma Rodrigues Silva Viana
Advogado	ROSA MARIA FERNANDES TROINA GOMES
Reclamado	Ma dos Santos Serviços Ltda
Reclamado	União (Ministério Público Militar)
Advogado	ANA CAROLINA FERNANDES DE MENDONÇA

Despacho/decisão de fls.256/269:"CONCLUSÃO Ante o exposto JULGO PROCEDENTES EM PARTE os pedidos para condenar MA DOS SANTOS SERVIÇOS ME, de forma principal e UNIÃO (MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR), de forma subsidiária, a pagarem à reclamante SELMA RODRIGUES SILVA VIANA, tão logo a decisão transite em julgado, com juros sobre o principal corrigido, conforme se apurar em liquidação, com observância das Súmulas 368 e 381, do TST e OJ 302 da SBDI-1, as seguintes parcelas:a) diferença de salário de setembro/2010 no valor de R\$268,41 e saldo de salário de 10 dias do mês outubro/2010 no valor de R\$238,00; b) aviso prévio no valor de R\$666,02;c) férias vencidas com acréscimo de 1/3 no valor de R\$952,00 e férias proporcionais (1/12) com acréscimo de 1/3, no valor de R\$10,65; d) 13º salário proporcional/2010 (10/12) no valor de R\$595,00; e) penalidade do art. 467, da CLT no valor de R\$1.230,83; f) multa do art. 477, § 8.º, da CLT no valor de R\$714,00; g) indenização de 40% do FGTS a ser apurada em liquidação de sentença; h) liberação do FGTS do pacto laboral ou indenização equivalente resta procedente na forma do art. 20, I, da Lei 8.036/90, assegurada a regularidade dos depósitos na forma do art. 15, da lei referida.h.1) alvará - considerando que a primeira reclamada se encontra em local incerto e não sabido, determino que a Secretaria expeça alvará para liberação do FGTS, tão logo esta decisão seja publicada, devendo a reclamante comprovar nos autos o valor levantado, bem como apresentar extrato analítico do FGTS com demonstração de eventuais valores faltantes.

i) anotação na CTPS tão logo a presente decisão seja publicada a reclamante apresentará sua CTPS à Secretaria da Vara para a devida baixa com data de 10/10/2010.

Deferidos à reclamante os benefícios da justiça gratuita.Contribuições fiscais e previdenciárias na forma da lei e item 3 da fundamentação. Custas de R\$160,00, calculadas sobre R\$8.000,00, valor arbitrado à condenação, pela primeira reclamada, isenta a segunda reclamada.Em caso de direcionamento da execução à responsável subsidiária observe-se o Verbete 37 do TRT da Décima Região bem como os juros de mora de 0,5% a partir do ajuizamento da ação na forma da Lei 11.960/2009.Decisão nos termos da fundamentação que fica fazendo parte integrante desta conclusão.Intimem-se a reclamante e a segunda reclamada por seus procuradores, observando-se as prerrogativas da segunda reclamada. Intime-se a primeira reclamada por edital.Brasília-DF, 9 de setembro de 2011 às 15h10min.Nada mais.CILENE FERREIRA AMARO SANTOS Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-848-58.2011.5.10.0014

Reclamante	Rogério Santos Silva
Advogado	GENGIZCAN BRITO SIMÕES
Reclamado	Swissport Brasil Ltda
Advogado	LUIZ CLAUDIO BOTELHO

Despacho/decisão de fls.342:"Às 13h48min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes.Ausente o(a) reclamante e seu advogado.

Presente o preposto do(a) reclamado(a), Sr(a). Derlon Andrino de Roure, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). Lanna Franco Souza, OAB nº 32062/DF.Considerando que as partes ainda não tiveram vista dos esclarecimentos periciais, prejudicado o encerramento da instrução.Vistas às partes pelo prazo sucessivo e preclusivo de 5 dias, a começar pela reclamada.Designa-se para ENCERRAMENTO da instrução e

renovação da proposta conciliatória a data de 29/9/2011, às 13h40min, facultado comparecimento das partes. Cientes os presentes. Intime-se o autor por seu procurador. Audiência encerrada às 14h46min. Nada mais. JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-873-71.2011.5.10.0014

Reclamante	Edineusa Maria Rodrigues Sousa
Advogado	SÉRGIO LUIZ TOMAZ
Reclamado	Monte Sinai Service Locacao de Mao de Obra Ltda
Reclamado	União (QG DO Exército Brasileiro)
Advogado	ANA CAROLINA FERNANDES DE MENDONÇA

Despacho/decisão de fls.196: "Certifico e dou fé que no dia 30.08.2011 decorreu o prazo para o reclamante interpor recurso ordinário em face da decisão proferida. Nos termos do art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal, expeça-se intimação, observado os prazos legais: a) ao reclamante para, querendo, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pela segunda reclamada; b) à primeira reclamada para ciência da decisão de fls. 161/167 e, ainda, para contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pela segunda ré. Publique-se e intime-se a primeira reclamada por edital. Brasília-DF, 09 de setembro de 2011. Renata de Andrade Diretora de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-936-96.2011.5.10.0014

Reclamante	Acanto Francelli de Castro Lopes
Advogado	RICARDO LUIZ RODRIGUES DA FONSECA PASSOS
Reclamado	Banco do Brasil S/A
Advogado	LEONARDO RABÊLO DE AMORIM

Despacho/decisão de fls.808: "Nos termos do art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal, expeça-se intimação ao reclamante para, vista dos embargos declaratórios opostos pela parte contrária, nos termos da OJ 142 da SDI-I/TST. Prazo legal. Brasília-DF, 09 de setembro de 2011

Despacho

Processo Nº RT-1013-08.2011.5.10.0014

Reclamante	Jorge Takeshi Kotani
Advogado	KLAUS STENIUS BEZERRA CAMELO DE MELO
Reclamado	Serviço Federal de Processamento de Dados (Serpro)
Advogado	NILTON DA SILVA CORREIA

Despacho/decisão de fls.577/584: "DISPOSITIVO Diante do exposto, nos termos da fundamentação que passa a ser integrante deste dispositivo, este juízo, após a inexistência das parcelas anteriores a 30.06.06 na forma do art. 7º, XXIX da CF, excepcionado o FGTS, julga PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos, condenando a reclamada SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO a satisfazer as pretensões do reclamante JORGE TAKESHI KOTANI deferidas na fundamentação. Juros e correção monetária na forma lei, devendo ser obedecida a Súmula 381 do TST. A liquidação deverá obedecer os limites pecuniários de cada pedido na exordial, bem como os critérios definidos na fundamentação.

O montante da condenação será apurado em liquidação por cálculos, devendo a reclamada quitar o débito em 48hs, sob pena de execução. Incidirão contribuições previdenciárias sobre diferenças salariais, diferenças de férias gozadas, diferenças de 13º salários, diferenças de adicional de sobreaviso e diferenças de adicional para serviço extraordinário. Este juízo, com

base nos arts. 17, II e 18, caput e § 2º do CPC, condena a reclamada em penalidade por litigância de má-fé no importe de 10% sobre o valor da causa a ser revertido ao reclamante. Serão deduzidas contribuições previdenciárias, devendo o reclamado efetuar o recolhimento sob pena de execução. Haverá dedução de IRRF, onde cabível, devendo a reclamada proceder ao recolhimento sob pena de ofício à Receita Federal. Deferem-se os benefícios da Justiça Gratuita. Custas pela reclamada, sobre o valor da condenação, arbitrada para tal fim em R\$ 15.000,00, no importe de R\$ 300,00. Após o trânsito em julgado, oficie-se a SRTE. Intimem-se as partes. Nada mais. JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES

Juiz Federal do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1047-80.2011.5.10.0014

Reclamante	Ramon Profeta dos Reis
Advogado	JUDSON DE ARAÚJO GURGEL
Reclamado	Servegel - Apoio Administrativo e Suporte Operacional Ltda
Advogado	ANDRÉ PUPPIN MACEDO

Despacho/decisão de fls.249/252: "DISPOSITIVO Diante do exposto, nos termos da fundamentação que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, este juízo julga IMPROCEDENTES os pedidos formulados por RAMON PROFETA DOS REIS em face SERVEGEL - APOIO ADMINISTRATIVO E SUPORTE OPERACIONAL LTDA. Deferem-se os benefícios da Justiça Gratuita.

Custas pela reclamante, no importe de R\$ 136,68, apuradas sobre o valor dado à causa (R\$ 6.834,00), dispensadas na forma da lei. Nada mais. Intimem-se as partes. Nada mais. JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES Juiz Federal do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1232-55.2010.5.10.0014

Reclamante	Daiana Cristina Jesus Silva Alves
Advogado	MARCONE GUIMARAES VIEIRA
Reclamado	Casa Bahia Comercial Ltda. - Casas Bahia
Advogado	ZENAIDE HERNANDEZ RAMOS

Despacho/decisão de fls.353/365: "DISPOSITIVO Diante do exposto, nos termos da fundamentação que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, este juízo, após extinguir o processo sem resolução de mérito especificamente em relação ao pleito de abono de férias na forma do art. 295, parágrafo único, I da CPC, julga PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos da exordial, condenando a reclamada CASAS BAHIA COMERCIAL LTDA a satisfazer as pretensões do reclamante DAIANA CRISTINA JESUS SILVA NEVES deferidas na fundamentação. Juros e correção monetária na forma lei, devendo ser obedecida a Súmula 381 do TST. O montante da condenação será apurado em liquidação por cálculos, devendo a primeira reclamada quitar o débito em 48hs, sob pena de execução. O cálculo das parcelas deferidas deverá obedecer os limites pecuniários de cada pedido na exordial, assim como os critérios definidos na fundamentação. Incidirão contribuições previdenciárias em 13º salário proporcional, horas extras, pagamento de intervalo e reflexos destas duas últimas em repouso semanal, em gratificação natalina e em férias gozadas. Serão deduzidas contribuições previdenciárias, devendo a reclamada efetuar o recolhimento sob pena de execução. Haverá dedução de IRRF, onde cabível, devendo a reclamada proceder ao recolhimento sob pena de ofício à Receita Federal. Deferem-se os benefícios da Justiça Gratuita. Custas pela reclamada, sobre o valor da

condenação, arbitrada para tal fim em R\$ 20.000,00, no importe de R\$ 400,00. Após o trânsito em julgado, oficie-se a SRTE.

Intimem-se as partes. Nada mais. JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES Juiz Federal do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1285-36.2010.5.10.0014

Reclamante	Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Brasília - DF
Advogado	ABADIO FERREIRA DA SILVA
Reclamado	Francisco das Chagas Melo da Silva Instalacao Eletrica e Hidraulica
Reclamado	Francisco das Chagas Melo da Silva

Despacho/decisão de fls.82:"J.Intime-se o exequente para informar o atual endereço do segundo executado, de forma a possibilitar sua citação.Prazo dez dias.Brasília-DF, 06 de setembro de 2011.Cilene Ferreira Amaro Santos Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1532-17.2010.5.10.0014

Reclamante	Cleodir da Cruz Honorato
Advogado	ELIZIO ROCHA JUNIOR
Reclamado	Ciplan Cimento Planalto S.A.
Advogado	AIRTON ROCHA NÓBREGA

"No que concerne à manifestação da reclamada às fls. 245/247, muito embora o perito tenha informado a ausência de exposição do autor à monóxido de carbono, deixou claro que o autor esteve exposto a poeiras mineiras em suspensão (fl. 200). Considerando que a inicial informa a lesão decorrente da exposição a sílica (fl. 04), resta mantida a perícia médica designada nestes autos. Intimem-se as partes, por seus procuradores, e o perito para iniciar seus trabalhos." Juiz do Trabalho JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES

Despacho

Processo Nº RT-1633-54.2010.5.10.0014

Reclamante	Alessandro Pereira Medeiros
Advogado	FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE
Reclamado	Visual Locação de Serviços Construção Civil e Mineração Ltda
Reclamado	União (Ministério da Fazenda e Ministério da Ciência e Tecnologia)
Advogado	ANA CAROLINA FERNANDES DE MENDONÇA

Despacho/decisão de fls.191/206:"CONCLUSÃO Ante o exposto JULGO PROCEDENTES EM PARTE, os pedidos formulados na inicial para condenar VISUAL LOCAÇÃO DE SERVIÇOS, CONSTRUÇÃO CIVIL E MINERAÇÃO LTDA, de forma principal e UNIÃO (MINISTÉRIO DA FAZENDA), de forma subsidiária, a pagarem ao reclamante ALESSANDRO PEREIRA MEDEIROS, tão logo a decisão transite em julgado, com juros sobre o principal corrigido, observando-se os comandos da Súmula 381, do TST, OJ 302 da SBDI1, artigos 883, da CLT e 39 e parágrafos da Lei 8.177/91 e IN 1127 da RFB, as seguintes parcelas:a) saldo de salário de 16 dias do mês agosto/2010 no valor de R\$298,66;b) férias vencidas 2009/2010 com acréscimo de 1/3, no valor de R\$746,66 e férias proporcionais (6/12) com acréscimo de 1/3, no valor de R\$373,33;) 13º salário proporcional/2010 (8/12) no valor de R\$373,33;d) FGTS (8%) dos meses agosto/2009 (R\$40,16), setembro/2009 (R\$40,16), novembro/2009 (R\$40,16) e dezembro/2009(R\$40,16), fevereiro/2010 (R\$40,16), março/2010 (R\$40,16), junho/2010 (R\$44,80), julho/2010 (R\$44,80) e agosto/2010 (R\$23,89), no total de R\$354,45.

e) indenização de 40% do FGTS no valor de R\$322,60;f) penalidade do art. 467 da CLT no valor de R\$895,99;g) multa do art. 477, § 8.º, da CLT no valor de R\$560,00;h) adicional de periculosidade de

30% sobre o seu salário básico no período de 25/2/2009 a 31/12/2009 e seus reflexos em 13.º salário/2009, férias vencidas 2009/2010 (art. 142, § 5.º, da CLT) e FGTS com indenização de 40%.Honorários periciais - a reclamada arcará com os honorários periciais de R\$2.250,00 conforme art. 790-B, da CLT. Anotação de baixa na CTPS, liberação do FGTS - considerando que a primeira reclamada se encontra em local incerto e não sabido, tão logo esta decisão seja publicada a Secretaria deverá proceder a anotação de baixa na CTPS com data de 16/8/2010, bem como expedir o alvará para liberação do FGTS.Deferidos ao reclamante os benefícios da justiça gratuita. Não incidem contribuições fiscais e previdenciárias em face da natureza jurídica das parcelas deferidas.

Em caso de direcionamento da execução à responsável subsidiária observe-se o Verbete 37 do TRT da Décima Região bem como os juros de mora de 0,5% na forma da Lei 11.960/2009. Custas de R\$200,00 calculadas sobre R\$10.000,00, valor arbitrado à condenação, pela reclamada.Intimem-se o reclamante e a segunda reclamada por seus procuradores. Intimem-se a primeira reclamada por edital. Observem-se as prerrogativas da União.

Brasília-DF., 12 de setembro de 2011 às 17h50min.Nada mais. CILENE FERREIRA AMARO SANTOS Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1636-09.2010.5.10.0014

Reclamante	Adenilson Pereira da Silva
Advogado	JOMAR ALVES MORENO
Reclamado	Singular Solucoes e Servicos Gerais Ltda EPP
Advogado	ADELVAIR PÊGO CORDEIRO
Reclamado	União
Advogado	ANA CAROLINA FERNANDES DE MENDONÇA

Despacho/decisão de fls.100:"Certifico e dou fé que no dia 26.07.2011 decorreu o prazo para o reclamante e a primeira reclamada interpor recurso ordinário em face da decisão proferida nestes autos.Nos termos do art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal, expeça-se intimação ao reclamante e à primeira reclamada, esta última por edital para, querendo, contrarrarrazoar o recurso ordinário interposto pela segunda ré. Prazo comum e legal.

Brasília-DF, 12 de setembro de 2011.

Despacho

Processo Nº RT-1747-56.2011.5.10.0014

Reclamante	Maria de Fátima Almeida
Advogado	ANTONIO RILDO PEREIRA SIRIANO
Reclamado	Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda
Reclamado	Uniao (Tribunal de Contas da União)

Vistos os autos. De ordem da Excelentíssima Juíza Cilene Ferreira Amaro Santos, Titular da 14ª Vara do Trabalho, incluo o feito na pauta do dia 13/10/2011 às 14h04min, devendo as partes comparecerem sob a cominação do artigo 844/CLT. Atendendo postulação dos advogados que militam nesta Justiça, formulada por intermédio da Associação dos Advogados Trabalhistas do Distrito Federal, as audiências desta Vara serão fracionadas, conforme determinação da Juíza Titular. Ficam as partes advertidas de que os documentos só serão aceitos de acordo com o disposto nos artigos 283, 396 e 397, do CPC, aplicáveis subsidiariamente por força do art. 769, da CLT, sob pena de preclusão. Nessa audiência as reclamadas poderão apresentar resposta (defesa) e

a prova documental que julgarem necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita. O empregador reclamado deverá apresentar em audiência os seus documentos de representação (carta de preposição, contrato/estatuto social e procuração) e os recibos de pagamentos de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 355 a 359 do CPC. Havendo pedido de baixa na CTPS o reclamado deverá comparecer munido de carimbo para a devida anotação. Caso queiram a intimação das testemunhas, as partes apresentarão, na audiência, o respectivo rol (art. 825/CLT), sob pena de preclusão. Intime-se a reclamante por seu procurador. Notifiquem-se as reclamadas, sendo a primeira reclamada via postal e por edital, enviando-lhes cópia da inicial, observando as formalidades de praxe e as prerrogativas da segunda ré. Brasília-DF, 13 de setembro de 2011 (terça-feira). Maria Irismar Alves Silva, Técnico Especializado.

Despacho

Processo Nº RT-1748-41.2011.5.10.0014

Reclamante	Eliene Martins de Souza
Advogado	ANTONIO RILDO PEREIRA SIRIANO
Reclamado	Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda
Reclamado	União (Tribunal de Contas da União)

Vistos os autos. De ordem da Excelentíssima Juíza Cilene Ferreira Amaro Santos, Titular da 14ª Vara do Trabalho, incluo o feito na pauta do dia 13/10/2011 às 14h12min, devendo as partes comparecerem sob a cominação do artigo 844/CLT. Atendendo postulação dos advogados que militam nesta Justiça, formulada por intermédio da Associação dos Advogados Trabalhistas do Distrito Federal, as audiências desta Vara serão fracionadas, conforme determinação da Juíza Titular. Ficam as partes advertidas de que os documentos só serão aceitos de acordo com o disposto nos artigos 283, 396 e 397, do CPC, aplicáveis subsidiariamente por força do art. 769, da CLT, sob pena de preclusão. Nessa audiência as reclamadas poderão apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgarem necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita. O empregador reclamado deverá apresentar em audiência os seus documentos de representação (carta de preposição, contrato/estatuto social e procuração) e os recibos de pagamentos de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 355 a 359 do CPC. Havendo pedido de baixa na CTPS o reclamado deverá comparecer munido de carimbo para a devida anotação. Caso queiram a intimação das testemunhas, as partes apresentarão, na audiência, o respectivo rol (art. 825/CLT), sob pena de preclusão. Intime-se a reclamante por seu procurador. Notifiquem-se as reclamadas, sendo a primeira reclamada via postal e por edital, enviando-lhes cópia da inicial, observando as formalidades de praxe e as prerrogativas da segunda ré. Brasília-DF, 13 de setembro de 2011 (terça-feira). Maria Irismar Alves Silva, Técnico Especializado.

Despacho

Processo Nº RT-1749-26.2011.5.10.0014

Reclamante	Josailde Dias de Sousa
Advogado	ANTONIO RILDO PEREIRA SIRIANO

Reclamado	Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda
Reclamado	União (Tribunal de Contas da União)

Vistos os autos. De ordem da Excelentíssima Juíza Cilene Ferreira Amaro Santos, Titular da 14ª Vara do Trabalho, incluo o feito na pauta do dia 13/10/2011 às 14h20min, devendo as partes comparecerem sob a cominação do artigo 844/CLT. Atendendo postulação dos advogados que militam nesta Justiça, formulada por intermédio da Associação dos Advogados Trabalhistas do Distrito Federal, as audiências desta Vara serão fracionadas, conforme determinação da Juíza Titular. Ficam as partes advertidas de que os documentos só serão aceitos de acordo com o disposto nos artigos 283, 396 e 397, do CPC, aplicáveis subsidiariamente por força do art. 769, da CLT, sob pena de preclusão. Nessa audiência as reclamadas poderão apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgarem necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita. O empregador reclamado deverá apresentar em audiência os seus documentos de representação (carta de preposição, contrato/estatuto social e procuração) e os recibos de pagamentos de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 355 a 359 do CPC. Havendo pedido de baixa na CTPS o reclamado deverá comparecer munido de carimbo para a devida anotação. Caso queiram a intimação das testemunhas, as partes apresentarão, na audiência, o respectivo rol (art. 825/CLT), sob pena de preclusão. Intime-se a reclamante por seu procurador. Notifiquem-se as reclamadas, sendo a primeira reclamada via postal e por edital, enviando-lhes cópia da inicial, observando as formalidades de praxe e as prerrogativas da segunda ré. Brasília-DF, 13 de setembro de 2011 (terça-feira). Maria Irismar Alves Silva, Técnico Especializado.

Despacho

Processo Nº RT-1750-11.2011.5.10.0014

Reclamante	Maria Tereza Gois
Advogado	ANTONIO RILDO PEREIRA SIRIANO
Reclamado	Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda
Reclamado	União (Tribunal de Contas da União)

Vistos os autos. De ordem da Excelentíssima Juíza Cilene Ferreira Amaro Santos, Titular da 14ª Vara do Trabalho, incluo o feito na pauta do dia 13/10/2011 às 14h28min, devendo as partes comparecerem sob a cominação do artigo 844/CLT. Atendendo postulação dos advogados que militam nesta Justiça, formulada por intermédio da Associação dos Advogados Trabalhistas do Distrito Federal, as audiências desta Vara serão fracionadas, conforme determinação da Juíza Titular. Ficam as partes advertidas de que os documentos só serão aceitos de acordo com o disposto nos artigos 283, 396 e 397, do CPC, aplicáveis subsidiariamente por força do art. 769, da CLT, sob pena de preclusão. Nessa audiência as reclamadas poderão apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgarem necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita. O empregador reclamado deverá apresentar em audiência os seus documentos de representação (carta de preposição, contrato/estatuto social e procuração) e os recibos de pagamentos de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 355 a 359 do

CPC. Havendo pedido de baixa na CTPS o reclamado deverá comparecer munido de carimbo para a devida anotação. Caso queiram a intimação das testemunhas, as partes apresentarão, na audiência, o respectivo rol (art. 825/CLT), sob pena de preclusão. Intime-se a reclamante por seu procurador. Notifiquem-se as reclamadas, sendo a primeira reclamada via postal e por edital, enviando-lhes cópia da inicial, observando as formalidades de praxe e as prerrogativas da segunda ré. Brasília-DF, 13 de setembro de 2011 (terça-feira). Maria Irismar Alves Silva, Técnico Especializado.

Despacho

Processo Nº RT-1751-93.2011.5.10.0014

Reclamante	Jedimar Andrade da Silva
Advogado	ANTONIO RILDO PEREIRA SIRIANO
Reclamado	Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda
Reclamado	Uniao (Tribunal de Contas da União)

Vistos os autos. De ordem da Excelentíssima Juíza Cilene Ferreira Amaro Santos, Titular da 14ª Vara do Trabalho, incluo o feito na pauta do dia 13/10/2011 às 14h36min, devendo as partes comparecerem sob a cominação do artigo 844/CLT. Atendendo postulação dos advogados que militam nesta Justiça, formulada por intermédio da Associação dos Advogados Trabalhistas do Distrito Federal, as audiências desta Vara serão fracionadas, conforme determinação da Juíza Titular. Ficam as partes advertidas de que os documentos só serão aceitos de acordo com o disposto nos artigos 283, 396 e 397, do CPC, aplicáveis subsidiariamente por força do art. 769, da CLT, sob pena de preclusão. Nessa audiência as reclamadas poderão apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgarem necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita. O empregador reclamado deverá apresentar em audiência os seus documentos de representação (carta de preposição, contrato/estatuto social e procuração) e os recibos de pagamentos de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 355 a 359 do CPC. Havendo pedido de baixa na CTPS o reclamado deverá comparecer munido de carimbo para a devida anotação. Caso queiram a intimação das testemunhas, as partes apresentarão, na audiência, o respectivo rol (art. 825/CLT), sob pena de preclusão. Intime-se a reclamante por seu procurador. Notifiquem-se as reclamadas, sendo a primeira reclamada via postal e por edital, enviando-lhes cópia da inicial, observando as formalidades de praxe e as prerrogativas da segunda ré. Brasília-DF, 13 de setembro de 2011 (terça-feira). Maria Irismar Alves Silva, Técnico Especializado.

Despacho

Processo Nº RT-1753-63.2011.5.10.0014

Reclamante	Francisca Honorina do Nascimento
Advogado	ANTONIO RILDO PEREIRA SIRIANO
Reclamado	Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda
Reclamado	União (Tribunal de Contas da União)

Vistos os autos. De ordem da Excelentíssima Juíza Cilene Ferreira Amaro Santos, Titular da 14ª Vara do Trabalho, incluo o feito na pauta do dia 13/10/2011 às 14h44min, devendo as partes comparecerem sob a cominação do artigo 844/CLT. Atendendo postulação dos advogados que militam nesta Justiça, formulada por intermédio da Associação dos Advogados Trabalhistas do Distrito Federal, as audiências desta Vara serão fracionadas,

conforme determinação da Juíza Titular. Ficam as partes advertidas de que os documentos só serão aceitos de acordo com o disposto nos artigos 283, 396 e 397, do CPC, aplicáveis subsidiariamente por força do art. 769, da CLT, sob pena de preclusão. Nessa audiência as reclamadas poderão apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgarem necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita. O empregador reclamado deverá apresentar em audiência os seus documentos de representação (carta de preposição, contrato/estatuto social e procuração) e os recibos de pagamentos de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 355 a 359 do CPC. Havendo pedido de baixa na CTPS o reclamado deverá comparecer munido de carimbo para a devida anotação. Caso queiram a intimação das testemunhas, as partes apresentarão, na audiência, o respectivo rol (art. 825/CLT), sob pena de preclusão. Intime-se a reclamante por seu procurador. Notifiquem-se as reclamadas, sendo a primeira reclamada via postal e por edital, enviando-lhes cópia da inicial, observando as formalidades de praxe e as prerrogativas da segunda ré. Brasília-DF, 13 de setembro de 2011 (terça-feira). Maria Irismar Alves Silva, Técnico Especializado.

Despacho

Processo Nº RT-1754-48.2011.5.10.0014

Reclamante	Maria Cleonice de Oliveira Lacerda
Advogado	ANTONIO RILDO PEREIRA SIRIANO
Reclamado	Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda
Reclamado	União (Tribunal de Contas da União)

Vistos os autos. De ordem da Excelentíssima Juíza Cilene Ferreira Amaro Santos, Titular da 14ª Vara do Trabalho, incluo o feito na pauta do dia 13/10/2011 às 14h52min, devendo as partes comparecerem sob a cominação do artigo 844/CLT. Atendendo postulação dos advogados que militam nesta Justiça, formulada por intermédio da Associação dos Advogados Trabalhistas do Distrito Federal, as audiências desta Vara serão fracionadas, conforme determinação da Juíza Titular. Ficam as partes advertidas de que os documentos só serão aceitos de acordo com o disposto nos artigos 283, 396 e 397, do CPC, aplicáveis subsidiariamente por força do art. 769, da CLT, sob pena de preclusão. Nessa audiência as reclamadas poderão apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgarem necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita. O empregador reclamado deverá apresentar em audiência os seus documentos de representação (carta de preposição, contrato/estatuto social e procuração) e os recibos de pagamentos de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 355 a 359 do CPC. Havendo pedido de baixa na CTPS o reclamado deverá comparecer munido de carimbo para a devida anotação. Caso queiram a intimação das testemunhas, as partes apresentarão, na audiência, o respectivo rol (art. 825/CLT), sob pena de preclusão. Intime-se a reclamante por seu procurador. Notifiquem-se as reclamadas, sendo a primeira reclamada via postal e por edital, enviando-lhes cópia da inicial, observando as formalidades de praxe e as prerrogativas da segunda ré. Brasília-DF, 13 de setembro de 2011 (terça-feira). Maria Irismar Alves Silva, Técnico Especializado.

Despacho**Processo Nº RT-1774-39.2011.5.10.0014**

Consignante	Expresso Sao Jose Ltda
Advogado	GERSON PEDRO DA SILVA
Consignado	Ildeci Pereira de Lacerda

Vistos os autos. De ordem da Excelentíssima Juíza Cilene Ferreira Amaro Santos, Titular da 14ª Vara do Trabalho, incluo o feito na pauta do dia 27/9/2011 às 13h48min, devendo as partes comparecerem sob a cominação do artigo 844/CLT, c/c 897/CPC. Atendendo postulação dos advogados que militam nesta Justiça, formulada por intermédio da Associação dos Advogados Trabalhistas do Distrito Federal, as audiências desta Vara serão fracionadas, conforme determinação da Juíza Titular. O consignado apresentará sua resposta (defesa) em audiência, acompanhada da prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos, ficando desde já advertido que o não comparecimento importará na revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Caso queiram a intimação das testemunhas, as partes apresentarão, na audiência, o respectivo rol (art. 825/CLT), sob pena de preclusão. Defiro o depósito no prazo legal de cinco dias. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita. Intime-se a consignante por seu procurador. Notifique-se o consignado, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Brasília-DF, 13 de setembro de 2011 (terça-feira). Maria Irismar Alves Silva, Técnico Especializado.

Despacho**Processo Nº RT-1780-46.2011.5.10.0014**

Reclamante	Taciane Marcela da Costa
Advogado	SANDRO PEREIRA DE CASTRO
Reclamado	Valor Ambiental Ltda

Vistos os autos. De ordem da Excelentíssima Juíza Cilene Ferreira Amaro Santos, Titular da 14ª Vara do Trabalho, designo audiência para o dia 27/9/2011 às 13h40min, em face da inexistência de disponibilidade de pauta para cumprimento do disposto no art. 852-B, item III da Lei 9.957, de 12/01/2000, devendo as partes comparecerem sob a cominação do artigo 844/CLT. Atendendo postulação dos advogados que militam nesta Justiça, formulada por intermédio da Associação dos Advogados Trabalhistas do Distrito Federal, as audiências desta Vara serão fracionadas, conforme determinação da Juíza Titular. Ficam as partes advertidas de que os documentos só serão aceitos de acordo com o disposto nos artigos 283, 396 e 397, do CPC, aplicáveis subsidiariamente por força do art. 769, da CLT, sob pena de preclusão. Nessa audiência a reclamada poderá apresentar contestação e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita. O empregador reclamado deverá apresentar em audiência os seus documentos de representação (carta de preposição, contrato/estatuto social e procuração) e os recibos de pagamentos de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 355 a 359 do CPC. Havendo pedido de baixa na CTPS o reclamado deverá comparecer munido de carimbo para a devida anotação. Intime-se a reclamante por seu procurador. Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Brasília-DF, 13 de setembro de 2011 (terça-feira). Maria Irismar Alves Silva, Técnico Especializado.

Despacho**Processo Nº RT-1800-37.2011.5.10.0014**

Reclamante	Rosangela Aguiar Silva
Advogado	VINICIUS GILLI HIPOLITO
Reclamado	Zara Brasil Ltda

Vistos os autos. De ordem da Excelentíssima Juíza Cilene Ferreira Amaro Santos, Titular da 14ª Vara do Trabalho, incluo o feito na pauta do dia 27/9/2011 às 13h56min, devendo as partes comparecerem sob a cominação do artigo 844/CLT. Atendendo postulação dos advogados que militam nesta Justiça, formulada por intermédio da Associação dos Advogados Trabalhistas do Distrito Federal, as audiências desta Vara serão fracionadas, conforme determinação da Juíza Titular. Ficam as partes advertidas de que os documentos só serão aceitos de acordo com o disposto nos artigos 283, 396 e 397, do CPC, aplicáveis subsidiariamente por força do art. 769, da CLT, sob pena de preclusão. Nessa audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita. O empregador reclamado deverá apresentar em audiência os seus documentos de representação (carta de preposição, contrato/estatuto social e procuração) e os recibos de pagamentos de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 355 a 359 do CPC. Havendo pedido de baixa na CTPS o reclamado deverá comparecer munido de carimbo para a devida anotação. Caso queiram a intimação das testemunhas, as partes apresentarão, na audiência, o respectivo rol (art. 825/CLT), sob pena de preclusão. Intime-se a reclamante por seu procurador. Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Brasília-DF, 13 de setembro de 2011 (terça-feira). Maria Irismar Alves Silva, Técnico Especializado.

Despacho**Processo Nº RT-36700-66.1999.5.10.0014***Processo Nº RT-367/1999-014-10-00.5*

Reclamante	ANTONIO ALVES DE SOUZA
Advogado	OSVALDO GOMES
Reclamado	UNITEL INDUSTRIA ELETRONICA S/A
Reclamado	Bip Telecomunicações S/A

Despacho/decisão de fls.331:" Vistos os autos.Junte-se a carta precatória aos autos. Libere-se ao exequente as guias de fls. 193 e 240, intimando-o para recebimento em cinco dias, devendo informar o quantum levantado em igual prazo.Considerando que as cartas precatórias expedidas para São Paulo e Porto Alegre retornaram sem cumprimento, intime-se o exequente para indicar bens livres e desembaraçados à penhora, de forma a dar prosseguimento à execução. Prazo cento e vinte dias.Publicue-se.Brasília-DF, 08 de setembro de 2011. Cilene Ferreira Amaro Santos Juíza do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-56000-67.2006.5.10.0014***Processo Nº RT-560/2006-014-10-00.6*

Reclamante	Isabel Quariguazy da Frota
Advogado	JOSÉ OLIVEIRA NETO
Reclamado	Banco Citibank S/A
Advogado	OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ

Despacho/decisão de fls.1147:" Vistos os autos.Homologo os cálculos relativos ao imposto de renda retificado (IN 1127/2011),

no valor de R\$88.843,29, à data de 30.06.2011, sem prejuízo de correções futuras. Deixo de homologar o valor aferido referente às contribuições previdenciárias cota-parte empregador, uma vez que tal encargo já se encontra integralmente quitado, consoante guias de fls. 1110, 1118 e 1132. Vista ao exequente dos valores apurados pela contadoria a título de imposto de renda, devendo a parte observar, no tocante ao requerimento de expedição de ofício à Receita Federal, o disposto na decisão de fl. 1140. Publique-se. Brasília-DF, 09 de setembro de 2011.

Cilene Ferreira Amaro Santos Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-109500-77.2008.5.10.0014

Processo Nº RT-1095/2008-014-10-00.2

Reclamante	Ronaldo Pereira da Silva
Advogado	CARLOS AUGUSTO DITTRICH
Reclamado	SF Comércio de Alimentos Ltda. EPP
Reclamado	Ronald Rufino de Carvalho
Reclamado	Gisele Munhoz Ribeiro da Costa
Reclamado	Brasil Telecom S. A.
Advogado	JOSE ALBERTO COUTO MACIEL

Despacho/decisão de fls.402:"Vistos os autos.Intime-se o exequente para se manifestar acerca dos cálculos de liquidação, nos termos do art. 884, da CLT.Prazo cinco dias.Publique-se.Brasília-DF,31 de agosto de 2011. Juiz do Trabalho JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES

Despacho

Processo Nº RT-117600-84.2009.5.10.0014

Processo Nº RT-1176/2009-014-10-00.3

Reclamante	Antoniilson Dantas Almeida
Advogado	MARCOS ANTONIO BARRETO
Reclamado	Ricardo Porto Bittar
Advogado	CARLOS ANTONIO REIS
Reclamado	Roberto Porto Bittar
Advogado	CARLOS ANTONIO REIS

Despacho/decisão de fls.168:"Vistos os autos.Julgo extinta a execução, nos termos do art. 794, I do CPC.Intimem-se as partes, sendo os executados para receber seu saldo remanescente (R\$4.014,39).Intime-se a União (PGF). Publique-se.Brasília-DF, 06 de setembro de 2011.

Cilene Ferreira Amaro Santos Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-118000-40.2005.5.10.0014

Processo Nº RT-1180/2005-014-10-00.8

Reclamante	Antonio Carlos Gomes de Sousa
Advogado	CARLOS ROBERTO LUCAS FRANÇA
Reclamado	Gavea Empresa de Serviços Gerais Ltda.
Reclamado	Otávio Alves Neto
Reclamado	Silvia Alves Cavalcanti

Despacho/decisão de fls.203:"J.Vista às partes das datas de praça e leilão designados no Juízo deprecado(25.10.11 e 08.11.11, às 13 horas).Brasília-DF, 12 de setembro de 2011. Juiz do Trabalho JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES

Despacho

Processo Nº RT-126700-63.2009.5.10.0014

Processo Nº RT-1267/2009-014-10-00.9

Reclamante	Camilo Lelis Mousinho Neto
Advogado	ALISSON DE SOUZA E SILVA
Reclamado	Delta Construções S.A.

Advogado

RENATO OLIVEIRA RAMOS

Despacho/decisão de fls.292:" Vistos os autos.Intime-se a executada a receber o seu crédito remanescente (guia de fl. 277), no prazo de 15 dias. Recebido o crédito, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, com a devida baixa na distribuição.Publique-se. Brasília-DF, segunda-feira, 29 de agosto de 2011. José Gervásio Abrão Meireles Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-144200-45.2009.5.10.0014

Processo Nº RT-1442/2009-014-10-00.8

Reclamante	Hermes Tadeu Bandeira
Advogado	RALYSE CHRISTINE ANTUNES MADUREIRA RIÊRA
Reclamado	Banco do Brasil S.A
Advogado	LEONARDO RABÊLO DE AMORIM

Despacho/decisão de fls.924/925:"CONCLUSÃO Ante o exposto JULGO PROCEDENTES EM PARTE os pedidos para condenar MA DOS SANTOS SERVIÇOS ME, de forma principal e UNIÃO (MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR), de forma subsidiária, a pagarem à reclamante REGIANE BARROS DE MAGALHÃES, tão logo a decisão transite em julgado, com juros sobre o principal corrigido, conforme se apurar em liquidação, com observância das Súmulas 368 e 381, do TST e OJ 302 da SBDI-1, as seguintes parcelas:a) diferença de salário de setembro/2010 no valor de R\$362,24 e saldo de salário de 10 dias do mês outubro/2010 no valor de R\$239,08;b) férias proporcionais (1/12) com acréscimo de 1/3, no valor de R\$79,69; c) 13º salário proporcional/2010 (1/12) no valor de R\$59,77;d) penalidade do art. 467, da CLT no valor de R\$189,27;e) multa do art. 477, § 8.º, da CLT no valor de R\$717,25.f) indenização de 20% do FGTS no valor de R\$16,06;g) liberação do FGTS do pacto laboral ou indenização equivalente resta procedente na forma do art. 20, I, da Lei 8.036/90, assegurada a regularidade dos depósitos na forma do art. 15, da lei referida. g.1) alvará - considerando que a primeira reclamada se encontra em local incerto e não sabido, determino que a Secretaria expeça alvará para liberação do FGTS, tão logo esta decisão seja publicada, devendo a reclamante comprovar nos autos o valor levantado, bem como apresentar extrato analítico do FGTS com demonstração de eventuais valores faltantes.

) anotação na CTPS tão logo a presente decisão seja publicada a reclamante apresentará sua CTPS à Secretaria da Vara para a devida baixa com data de 10/10/2010. Deferidos à reclamante os benefícios da justiça gratuita.Contribuições fiscais e previdenciárias na forma da lei e item 3 da fundamentação. Custas de R\$50,00, calculadas sobre R\$2.500,00, valor arbitrado à condenação, pela primeira reclamada, isenta a segunda reclamada.Em caso de direcionamento da execução à responsável subsidiária observe-se o Verbete 37 do TRT da Décima Região bem como os juros de mora de 0,5% a partir do ajuizamento da ação na forma da Lei 11.960/2009.Decisão nos termos da fundamentação que fica fazendo parte integrante desta conclusão.Intimem-se a reclamante e a segunda reclamada por seus procuradores, observando-se as prerrogativas da segunda reclamada. Intime-se a primeira reclamada por edital.Brasília-DF, 9 de setembro de 2011 às 15h15min.Nada mais. CILENE FERREIRA AMARO SANTOS Juíza do Trabalho Titular da 14.ª Vara do Trabalho de Brasília-DF.

Edital

Edital

Processo Nº RT-284-79.2011.5.10.0014

Reclamante	Maria Luiza Carvalho Alves
Advogado	RUBENS CURCINO RIBEIRO
Reclamado	Rgis Serviços de Inventário Ltda
Advogado	URBANO VITALINO DE MELO NETO
Reclamado	Coopercol Cooperativa de Profissionais de Apoio às Atividades Comercial e Industrial Ltda.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho CILENE FERREIRA AMARO SANTOS da 14ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO Coopercol Cooperativa de Profissionais de Apoio às Atividades Comercial e Industrial Ltda, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito: Despacho/decisão de fls.329: "Certifico e dou fé que no dia 09.09.2011 decorreu o prazo para o reclamante e a segunda reclamada interpor recurso ordinário em face da decisão proferida nestes autos. Nos termos do art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal, expeça-se intimação ao reclamante e à segunda reclamada, esta última por edital para, querendo, contrarrazoar o recurso ordinário interposto pela primeira ré. Prazo comum e legal. Brasília-DF, 13 de setembro de 2011. "".

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2 E 3 - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara. Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 13 de setembro de 2011.

RENATA DE ANDRADE
Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-384-34.2011.5.10.0014

Reclamante	Rosivane Pereira Santos
Advogado	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
Reclamado	Visual Locação de Serviços, Construção Civil e Mineração Ltda

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho CILENE FERREIRA AMARO SANTOS da 14ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica CITADO o RECLAMADO Visual Locação de Serviços, Construção Civil e Mineração Ltda, para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas: Total da execução R\$ 6.222,00 Atualizado até: 31/08/2011

Liq. Exequente.....: 6.019,12

INSS Reclamante.....: 11,33

INSS Reclamado.....: 28,33

INSS Terceiros.....: 8,21

INSS SAT.....: 4,25

Custas do Processo: 120,61

Custas Art.789.....: 30,15

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 13 de setembro de 2011.

RENATA DE ANDRADE
Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-427-68.2011.5.10.0014

Reclamante	Helena Cardoso de Oliveira
Advogado	LUIZ FERNANDO CARVALHO MACIEL
Reclamado	Visual - Locação, Serviços, Construção Civil e Mineração Ltda
Reclamado	Fundação Banco do Brasil
Advogado	PATRICIA MARIA PIMENTEL DA MOTA

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho CILENE FERREIRA AMARO SANTOS da 14ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO Visual - Locação, Serviços, Construção Civil e Mineração Ltda, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito: Despacho/decisão de fls.79/87: "CONCLUSÃO Ante o exposto decido: I - EXTINGUIR O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO quanto ao pleito de condenação à comprovação dos recolhimentos previdenciários de todo o pacto, por ausência de pressuposto processual em relação ao juízo (competência), na forma do art. 267, VI do CPC; II - EXTINGUIR O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO quanto às pretensões vencidas anteriormente a 23/3/2006, na forma dos artigos 269, IV, do CPC e 7.º, XXIX, da CR, exceto o FGTS sobre os salários pagos cuja prescrição é trintenária na forma do art. 23, § 5.º, da Lei 8.036/90 e Súmula 362, do TST; III - JULGAR PROCEDENTES EM PARTE, os pedidos formulados na inicial para condenar VISUAL LOCAÇÃO DE SERVIÇOS, CONSTRUÇÃO CIVIL E MINERAÇÃO LTDA, de forma principal e FUNDAÇÃO BANCO DO BRASIL, de forma subsidiária, a pagarem à reclamante HELENA CARDOSO DE OLIVEIRA, tão logo a decisão transite em julgado, com juros sobre o principal corrigido, observando-se os comandos da Súmula 381, do TST, OJ 302 da SBDI1, artigos 883, da CLT e 39 e parágrafos da Lei 8.177/91 e IN 1127 da RFB, as seguintes parcelas: a) FGTS (8%) dos meses indicados à fl. 8 da inicial, no valor unitário de R\$44,80 e total de R\$1.030,00; b) indenização de 20% do FGTS de todo o pacto laboral, inclusive sobre as diferenças ora deferidas no valor de R\$537,02; c) férias vencidas 2009/2010 e com acréscimo de 1/3 é devida no valor de R\$748,00; d) 13.º salário proporcional (5/12) no valor de R\$233,75; e) penalidade do art. 467 da CLT no valor de R\$490,87; f) multa do art. 477, § 8.º, da CLT no valor de R\$561,00. Anotação na CTPS - considerando que a primeira reclamada se encontra em local incerto e não sabido, tão logo esta sentença seja publicada a reclamante deverá apresentar sua CTPS em Secretaria para a devida anotação de baixa com data de 31/5/2010. Deferidos à reclamante os benefícios da justiça gratuita. Custas de R\$200,00 calculadas sobre R\$10.000,00, valor arbitrado à condenação, pela reclamada. Intime-se a reclamante por sua procuradora e a reclamada por edital. Brasília-DF, 12 de setembro de 2011 às 17h58min. Nada mais. CILENE FERREIRA AMARO SANTOS Juíza do Trabalho Titular da 14.ª Vara do Trabalho de Brasília-DF. "".

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2 E 3 - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do

interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara. Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 13 de setembro de 2011.

RENATA DE ANDRADE

Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-474-42.2011.5.10.0014

Reclamante	Luiza Ribeiro de Sa
Advogado	DANIELLA DE CASTRO VASCONCELOS
Reclamado	Visual Locação Serviços, Construção Civil e Mineração Ltda.

EDITAL DE SENTENÇA

O(A) Juiz(a) do Trabalho CILENE FERREIRA AMARO SANTOS da 14ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO Visual Locação Serviços, Construção Civil e Mineração Ltda., para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito: Despacho/decisão de fls.110/119: "CONCLUSÃO Ante o exposto decido: I - EXTINGUIR O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO quanto às pretensões vencidas anteriormente a 31/3/2006, na forma dos artigos 269, IV, do CPC e 7.º, XXIX, da CR, exceto o FGTS sobre os salários pagos cuja prescrição é trintenária na forma do art. 23, § 5.º, da Lei 8.036/90 e Súmula 362, do TST; II - JULGO PROCEDENTES EM PARTE, os pedidos formulados na inicial para condenar VISUAL LOCAÇÃO DE SERVIÇOS, CONSTRUÇÃO CIVIL E MINERAÇÃO LTDA pagar à reclamante LUIZA RIBEIRO DE SÁ, tão logo a decisão transite em julgado, com juros sobre o principal corrigido, observando-se os comandos da Súmula 381, do TST, OJ 302 da SBDI1, artigos 883, da CLT e 39 e parágrafos da Lei 8.177/91 e IN 1127 da RFB, as seguintes parcelas: a) horas extras e reflexos - 1h extra por semana, 5h extras por mês, já observado o reflexo no RSR, no período de 31/3/2006 a 12/3/2010, observando-se a evolução salarial, divisor 220, adicional de 50% e reflexos destas em férias vencidas e proporcionais com acréscimo de 1/3, 13.º salários e FGTS com indenização de 40%. A evolução salarial será aferida no extrato do FGTS e no TRCT. b) férias vencidas 2004/2005 em dobro e com acréscimo de 1/3 no valor de R\$1.496,00; c) penalidade do art. 467 da CLT no valor de 748,00. d) multa do art. 477, § 8.º, da CLT no valor de R\$561,00. Deferidos à reclamante os benefícios da justiça gratuita. Custas de R\$200,00 calculadas sobre R\$10.000,00, valor arbitrado à condenação, pela reclamada. Intime-se a reclamante por sua procuradora e a reclamada por edital. Brasília-DF., 12 de setembro de 2011 às 17h59min. Nada mais. CILENE FERREIRA AMARO SANTOS Juíza do Trabalho Titular da 14.ª Vara do Trabalho de Brasília-DF. O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2 E 3 - - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 13 de setembro de 2011.

RENATA DE ANDRADE

Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-501-25.2011.5.10.0014

Reclamante	Michelle Araujo de Oliveira
Advogado	ROSA MARIA FERNANDES TROINA GOMES
Reclamado	MA dos Santos Serviços - ME
Reclamado	União - Ministério Público Militar
Advogado	ANA CAROLINA FERNANDES DE MENDONÇA

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho CILENE FERREIRA AMARO SANTOS da 14ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO MA dos Santos Serviços - ME, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito: Despacho/decisão de fls.249/262: "CONCLUSÃO Ante o exposto JULGO PROCEDENTES EM PARTE os pedidos para condenar MA DOS SANTOS SERVIÇOS ME, de forma principal e UNIÃO (MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR), de forma subsidiária, a pagarem à reclamante MICHELLE ARAÚJO DE OLIVEIRA, tão logo a decisão transite em julgado, com juros sobre o principal corrigido, conforme se apurar em liquidação, com observância das Súmulas 368 e 381, do TST e OJ 302 da SBDI-1, as seguintes parcelas: a) diferença de salário de setembro/2010 no valor de R\$128,81 e saldo de salário de 10 dias do mês outubro/2010 no valor de R\$187,00; b) aviso prévio no valor de R\$561,00; c) férias vencidas com acréscimo de 1/3 no valor de R\$748,00 e férias proporcionais (1/12) com acréscimo de 1/3, no valor de R\$66,55; d) 13º salário proporcional/2010 (10/12) no valor de R\$467,50; e) penalidade do art. 467, da CLT no valor de R\$1.015,02 f) multa do art. 477, § 8.º, da CLT no valor de R\$561,00. g) indenização de 40% do FGTS a ser apurada em liquidação de sentença; h) liberação do FGTS do pacto laboral ou indenização equivalente resta procedente na forma do art. 20, I, da Lei 8.036/90, assegurada a regularidade dos depósitos na forma do art. 15, da lei referida. h.1) alvará - considerando que a primeira reclamada se encontra em local incerto e não sabido, determino que a Secretaria expeça alvará para liberação do FGTS, tão logo esta decisão seja publicada, devendo a reclamante comprovar nos autos o valor levantado, bem como apresentar extrato analítico do FGTS com demonstração de eventuais valores faltantes. i) anotação na CTPS tão logo a presente decisão seja publicada a reclamante apresentará sua CTPS à Secretaria da Vara para a devida baixa com data de 10/10/2010. Deferidos à reclamante os benefícios da justiça gratuita. Contribuições fiscais e previdenciárias na forma da lei e item 3 da fundamentação. Custas de R\$120,00, calculadas sobre R\$6.000,00, valor arbitrado à condenação, pela primeira reclamada, isenta a segunda reclamada. Em caso de direcionamento da execução à responsável subsidiária observe-se o Verbete 37 do TRT da Décima Região bem como os juros de mora de 0,5% a partir do ajuizamento da ação na forma da Lei 11.960/2009. Decisão nos termos da fundamentação que fica fazendo parte integrante desta conclusão. Intimem-se a reclamante e a segunda reclamada por seus procuradores, observando-se as prerrogativas da segunda reclamada. Intime-se a primeira reclamada por edital. Brasília-DF, 9 de setembro de 2011 às 15h. Nada mais. CILENE FERREIRA AMARO SANTOS Juíza do Trabalho ""'. O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513

BLOCO B LOTES 2 E 3 - - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara. Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho. Brasília, 13 de setembro de 2011.

RENATA DE ANDRADE

Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-525-53.2011.5.10.0014

Reclamante	Jose Maria de Freitas Rodrigues
Advogado	JOSÉ EMILIANO PAES LANDIM NETO
Reclamado	Visual - Locacao, Servicos, Construcão Civil e Mineracao Ltda
Reclamado	Empresa Brasileira de Infra-estrutura Aeroportuária - Infraero
Advogado	CYNTHIA SANTOS MAGALHAES ROCHA

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho CILENE FERREIRA AMARO SANTOS da 14ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO Visual - Locacao, Servicos, Construcão Civil e Mineracao Ltda, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito: Despacho/decisão de fls.215/229: "CONCLUSÃO Ante o exposto decido: I - I - EXTINGUIR O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO quanto ao pleito de condenação à comprovação dos recolhimentos previdenciários não realizados durante o pacto, por ausência de pressuposto processual em relação ao juízo (competência), na forma do art. 267, VI do CPC; II - REJEITAR a pretensão de tratamento idêntico ao da Fazenda Pública formulado pela segunda reclamada; III - JULGAR PROCEDENTES EM PARTE, os pedidos formulados na inicial para condenar VISUAL LOCAÇÃO DE SERVIÇOS, CONSTRUÇÃO CIVIL E MINERAÇÃO LTDA, de forma principal e EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA S/A - INFRAERO, de forma subsidiária, a pagarem ao reclamante JOSÉ MARIA DE FREITAS RODRIGUES, tão logo a decisão transite em julgado, com juros sobre o principal corrigido, observando-se os comandos da Súmula 381, do TST, OJ 302 da SBDI1, artigos 883, da CLT e 39 e parágrafos da Lei 8.177/91 e IN 1127 da RFB, as seguintes parcelas: a) saldo de salário no valor de R\$83,66; b) 13º salário proporcional (4/12) no valor de R\$167,33; c) férias proporcionais (6/12) com acréscimo de 1/3, no valor de R\$334,66; d) penalidade do art. 467 da CLT no valor de R\$292,82; e) multa do art. 477, § 8.º, da CLT no valor de R\$502,00 Contribuições fiscais e previdenciárias na forma da lei e da fundamentação. Custas de R\$40,00 calculadas sobre R\$2.000,00, valor arbitrado à condenação, pela reclamada. Intimem-se o reclamante e a segunda reclamada por seus procuradores. Intimem-se a primeira reclamada por edital. Brasília-DF., 12 de setembro de 2011 às 17h57min. CILENE FERREIRA AMARO SANTOS Juíza do Trabalho O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2 E 3 - - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara. Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho. Brasília, 13 de setembro de 2011.

RENATA DE ANDRADE

Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-547-14.2011.5.10.0014

Reclamante	Andrea Alves Maciel
Advogado	ROSA MARIA FERNANDES TROINA GOMES
Reclamado	MA dos Santos Serviços Me
Reclamado	União - Ministério Público Militar
Advogado	ANA CAROLINA FERNANDES DE MENDONÇA

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho CILENE FERREIRA AMARO SANTOS da 14ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO MA dos Santos Serviços Me, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito: Despacho/decisão de fls.224/237: "CONCLUSÃO Ante o exposto JULGO PROCEDENTES EM PARTE os pedidos para condenar MA DOS SANTOS SERVIÇOS ME, de forma principal e UNIÃO (MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR), de forma subsidiária, a pagarem à reclamante ANDREA ALVES MACIEL, tão logo a decisão transite em julgado, com juros sobre o principal corrigido, conforme se apurar em liquidação, com observância das Súmulas 368 e 381, do TST e OJ 302 da SBDI-1, as seguintes parcelas: a) diferença de salário de setembro/2010 no valor de R\$253,30 e saldo de salário de 10 dias do mês outubro/2010 no valor de R\$187,00; b) aviso prévio no valor de R\$561,00; c) férias vencidas com acréscimo de 1/3 no valor de R\$748,00 e férias proporcionais (1/12) com acréscimo de 1/3, no valor de R\$66,37; d) 13º salário proporcional/2010 (10/12) no valor de R\$467,50; e) penalidade do art. 467, da CLT no valor de R\$1.014,93; f) multa do art. 477, § 8.º, da CLT no valor de R\$561,00; g) indenização de 40% do FGTS a ser apurada em liquidação de sentença; h) liberação do FGTS do pacto laboral ou indenização equivalente resta procedente na forma do art. 20, I, da Lei 8.036/90, assegurada a regularidade dos depósitos na forma do art. 15, da lei referida. h.1) alvará - considerando que a primeira reclamada se encontra em local incerto e não sabido, determino que a Secretaria expeça alvará para liberação do FGTS, tão logo esta decisão seja publicada, devendo a reclamante comprovar nos autos o valor levantado, bem como apresentar extrato analítico do FGTS com demonstração de eventuais valores faltantes. i) anotação na CTPS tão logo a presente decisão seja publicada a reclamante apresentará sua CTPS à Secretaria da Vara para a devida baixa com data de 10/10/2010. Deferidos à reclamante os benefícios da justiça gratuita. Contribuições fiscais e previdenciárias na forma da lei e item 3 da fundamentação. Custas de R\$120,00, calculadas sobre R\$6.000,00, valor arbitrado à condenação, pela primeira reclamada, isenta a segunda reclamada. Em caso de direcionamento da execução à responsável subsidiária observe-se o Verbete 37 do TRT da Décima Região bem como os juros de mora de 0,5% a partir do ajuizamento da ação na forma da Lei 11.960/2009. Decisão nos termos da fundamentação que fica fazendo parte integrante desta conclusão. Intimem-se a reclamante e a segunda reclamada por seus procuradores, observando-se as prerrogativas da segunda reclamada. Intime-se a primeira reclamada por edital. Brasília-DF, 9 de setembro de 2011 às 15h05min. Nada mais. CILENE FERREIRA AMARO SANTOS Juíza do Trabalho

"".

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2 E 3 - - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara. Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 13 de setembro de 2011.

RENATA DE ANDRADE

Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-581-86.2011.5.10.0014

Reclamante	Terezinha Martins Saboia
Advogado	TERESA CRISTINA SOUSA FERNANDES
Reclamado	Visual Loc. Serv. Const. Civil e Miner. Ltda

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho CILENE FERREIRA AMARO SANTOS da 14ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO Visual Loc. Serv. Const. Civil e Miner. Ltda, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito: Despacho/decisão de fls.37/51: "CONCLUSÃO Ante o exposto decido: I - EXTINGUIR O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO quanto ao pleito de condenação à comprovação dos recolhimentos previdenciários do pacto, por ausência de pressuposto processual em relação ao juízo (competência), na forma do art. 267, VI do CPC; II - EXTINGUIR O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO quanto às pretensões vencidas anteriormente a 19/4/2006, na forma dos artigos 269, IV, do CPC e 7.º, XXIX, da CR, exceto o FGTS sobre os salários pagos cuja prescrição é trintenária na forma do art. 23, § 5.º, da Lei 8.036/90 e Súmula 362, do TST; III - JULGAR PROCEDENTES EM PARTE, os pedidos formulados na inicial para condenar VISUAL LOCAÇÃO DE SERVIÇOS, CONSTRUÇÃO CIVIL E MINERAÇÃO LTDA pagar à reclamante TEREZINHA MARTINS SABÓIA, tão logo a decisão transite em julgado, com juros sobre o principal corrigido, observando-se os comandos da Súmula 381, do TST, OJ 302 da SBDI1, artigos 883, da CLT e 39 e parágrafos da Lei 8.177/91 e IN 1127 da RFB, as seguintes parcelas: a) salários em atraso no valor de R\$2.766,00; b) aviso prévio no valor de R\$561,00; c) 13º salário proporcional/2009 (12/12) no valor de R\$502,00 e 13.º salário/2010 (9/12) no valor de R\$420,75; d) férias vencidas 2009/2010 simples e com acréscimo de 1/3, no valor de R\$748,00 e férias proporcionais (9/12) com acréscimo de 1/3, no valor de R\$561,00; e) vales-transporte e vales-alimentação do período de janeiro a junho/2010 no valor de R\$1.276,00; f) FGTS não recolhido no valor de R\$502,08; g) indenização de 40% do FGTS no valor de R\$1.584,00; h) penalidade do art. 467 da CLT no valor de R\$561,00; i) multa do art. 477, § 8.º, da CLT no valor de R\$561,00. Anotação na CTPS e liberação do FGTS e seguro-desemprego é devida na forma do art. 20, I, da Lei 8.036/90. Considerando que a reclamada se encontra em local incerto e não sabido, tão logo a sentença seja publicada a Secretaria deverá proceder a anotação de baixa na CTPS com data de 30/9/2010 e expedir alvarás para recebimento do FGTS e substitutivo do seguro-desemprego. Deferidos à reclamante os benefícios da justiça gratuita. Custas de R\$400,00 calculadas sobre R\$20.000,00,

valor arbitrado à condenação, pela reclamada. Intime-se a reclamante por sua procuradora e a reclamada por edital. Brasília -DF., 12 de setembro de 2011 às 17h55min. Nada mais. CILENE FERREIRA AMARO SANTOS Juíza do Trabalho Titular da 14.ª Vara do Trabalho de Brasília-DF. ""O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2 E 3 - - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara. Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho. Brasília, 13 de setembro de 2011. RENATA DE ANDRADE Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-610-39.2011.5.10.0014

Reclamante	Nadir Maria de Jesus Lima
Advogado	FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE
Reclamado	Visual Locação de Serviços, Construção Civil e Mineração Ltda
Reclamado	União - Ministério da Fazenda
Advogado	ANA CAROLINA FERNANDES DE MENDONÇA

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho CILENE FERREIRA AMARO SANTOS da 14ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO Visual Locação de Serviços, Construção Civil e Mineração Ltda, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito: Despacho/decisão de fls.83/97: "CONCLUSÃO Ante o exposto decido: I - REJEITAR as pretensões de exclusão da lide e de tratamento idêntico ao da Fazenda Pública formulado pela segunda reclamada; II - JULGAR PROCEDENTES EM PARTE, os pedidos formulados na inicial para condenar VISUAL LOCAÇÃO DE SERVIÇOS, CONSTRUÇÃO CIVIL E MINERAÇÃO LTDA, de forma principal e UNIÃO (MINISTÉRIO DA FAZENDA), de forma subsidiária, a pagarem à reclamante NADIR MARIA DE JESUS LIMA, tão logo a decisão transite em julgado, com juros sobre o principal corrigido, observando-se os comandos da Súmula 381, do TST, OJ 302 da SBDI1, artigos 883, da CLT e 39 e parágrafos da Lei 8.177/91 e IN 1127 da RFB, as seguintes parcelas: a) aviso prévio no valor de R\$560,00; b) 13º salário proporcional/2010 (12/12) no valor de R\$560,00 e 13.º salário proporcional/2011 (1/12) no valor de R\$46,66; c) férias vencidas 2009/2010 com acréscimo de 1/3, no valor de R\$746,66 e férias proporcionais (10/12) com acréscimo de 1/3, no valor de R\$622,21; d) FGTS (8%) dos meses agosto/2009 (R\$40,16), setembro/2009 (R\$40,16), novembro/2009 (R\$40,16) e dezembro/2009 (R\$40,16), setembro/2010 (R\$44,80), outubro/2010 (R\$44,80), novembro/2010 (R\$44,80) e dezembro/2010 (R\$44,80) e janeiro/2011 (R\$11,94), no valor total de R\$351,78. A condenação está limitada a 18/1/2011, data de término do contrato de trabalho. Deferimento conforme art. 15, da Lei 8.036/90. e) indenização de 40% do FGTS no valor de R\$1.075,20; f) penalidade do art. 467 da CLT no valor de R\$1.267,76; g) multa do art. 477, § 8.º, da CLT no valor de R\$560,00. Anotação de baixa na CTPS, liberação do FGTS e seguro-desemprego - considerando que a primeira reclamada se encontra em local incerto e não sabido, tão logo esta decisão seja publicada a Secretaria deverá proceder a anotação de baixa na CTPS com data de 18/1/2011, bem como expedir os alvarás para liberação do FGTS e substitutivo do seguro-desemprego. Deferidos à reclamante os benefícios da justiça gratuita. Não

incidem contribuições fiscais e previdenciárias em face da natureza jurídica das parcelas deferidas. Em caso de direcionamento da execução à responsável subsidiária observe-se o Verbete 37 do TRT da Décima Região bem como os juros de mora de 0,5% na forma da Lei 11.960/2009. Custas de R\$160,00 calculadas sobre R\$8.000,00, valor arbitrado à condenação, pela reclamada. Intimem-se a reclamante e a segunda reclamada por seus procuradores. Intimem-se a primeira reclamada por edital. Observem-se as prerrogativas da União. Brasília-DF., 12 de setembro de 2011 às 17h53min.

Nada mais. CILENE FERREIRA AMARO SANTOS Juíza do Trabalho "".

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2 E 3 - - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara. Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 13 de setembro de 2011.

RENATA DE ANDRADE

Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-699-62.2011.5.10.0014

Reclamante	Maria Venancio Duarte
Advogado	GERCILENIO MENEZES DE SOUZA
Reclamado	Visual - Locacao, Servico, Construcão Civil e Mineracao Ltda
Reclamado	Infraero Empresa de Infra estrutura Aeroportuária S/A
Advogado	ANDRÉA DURAN SOUSA

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho CILENE FERREIRA AMARO SANTOS da 14ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO Visual - Locacao, Servico, Construcão Civil e Mineracao Ltda, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito: Despacho/decisão de fls.434/449: "CONCLUSÃO Ante o exposto decido: I - REJEITAR as pretensões de exclusão da lide e de tratamento idêntico ao da Fazenda Pública formulado pela segunda reclamada; II - JULGAR PROCEDENTES EM PARTE, os pedidos formulados na inicial para condenar VISUAL LOCAÇÃO DE SERVIÇOS, CONSTRUÇÃO CIVIL E MINERAÇÃO LTDA, de forma principal e EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA S/A - INFRAERO, de forma subsidiária, a pagarem à reclamante MARIA VENÂNCIO DUARTE, tão logo a decisão transite em julgado, com juros sobre o principal corrigido, observando-se os comandos da Súmula 381, do TST, OJ 302 da SBDI1, artigos 883, da CLT e 39 e parágrafos da Lei 8.177/91 e IN 1127 da RFB, as seguintes parcelas: a) indenização de 20% do FGTS de todo o pacto laboral a ser apurada em liquidação de sentença; b) multa do art. 477, § 8.º, da CLT no valor de R\$561,00. Baixa na CTPS - Considerando que a primeira reclamada se encontra em local incerto e não sabido, tão logo a sentença seja publicada a reclamante deverá apresentar sua CTPS em Secretaria para a baixa com data de 25/1/2011 conforme consta do TRCT de fl. 78. Deferidos à reclamante os benefícios da justiça gratuita. Não incidem contribuições fiscais e previdenciárias em face da natureza jurídica das parcelas

deferidas. Custas de R\$60,00 calculadas sobre R\$3.000,00, valor arbitrado à condenação, pela reclamada. Intimem-se a reclamante e a segunda reclamada por seus procuradores. Intimem-se a primeira reclamada por edital. Brasília-DF., 12 de setembro de 2011 às 17h57min. Nada mais. CILENE FERREIRA AMARO SANTOS Juíza do Trabalho "".

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2 E 3 - - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara. Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 13 de setembro de 2011.

RENATA DE ANDRADE

Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-702-17.2011.5.10.0014

Reclamante	Kerginaldo da Luz Joaquim
Advogado	JOÃO BATISTA MENEZES LIMA
Reclamado	Visual - Locacao, Servico, Construcão Civil e Mineracao Ltda
Reclamado	União (Palácio do Planalto)
Advogado	ANA CAROLINA FERNANDES DE MENDONÇA

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho CILENE FERREIRA AMARO SANTOS da 14ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO Visual - Locacao, Servico, Construcão Civil e Mineracao Ltda, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito: Despacho/decisão de fls.89/104: "CONCLUSÃO Ante o exposto decido: I - JULGAR prejudicada a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho para cobrar contribuições previdenciárias do pacto porque não há pedido dessas contribuições; II - EXTINGUIR O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO quanto às pretensões vencidas anteriormente a 11/5/2006, na forma dos artigos 269, IV, do CPC e 7.º, XXIX, da CR, exceto o FGTS sobre os salários pagos cuja prescrição é trintenária na forma do art. 23, § 5.º, da Lei 8.036/90 e Súmula 362, do TST; III - JULGAR PROCEDENTES EM PARTE, os pedidos formulados na inicial para condenar VISUAL LOCAÇÃO DE SERVIÇOS, CONSTRUÇÃO CIVIL E MINERAÇÃO LTDA, de forma principal e UNIÃO (PALÁCIO DO PLANALTO), de forma subsidiária, a pagarem ao reclamante KERGINALDO DA LUZ JOAQUIM, tão logo a decisão transite em julgado, com juros sobre o principal corrigido, observando-se os comandos da Súmula 381, do TST, OJ 302 da SBDI1, artigos 883, da CLT e 39 e parágrafos da Lei 8.177/91 e IN 1127 da RFB, as seguintes parcelas: a) saldo de salário do mês novembro/2010 no valor de R\$946,75; b) férias vencidas 2009/2010 com acréscimo de 1/3, no valor de R\$1.262,33 e férias proporcionais (2/12) com acréscimo de 1/3, no valor de R\$210,38; c) 13º salário/2010 (11/12) no valor de R\$867,85; d) FGTS com indenização de 20% é devido sobre o salário de novembro/2010 (R\$90,88), 13.º salário/2010 (R\$90,88), totalizando R\$181,76; e) FGTS (8% +20%) é deferido nos meses declinados à fl. 5, conforme se apurar em liquidação, observada a evolução salarial, nos termos dos artigos 15 e 18, § 1.º, da Lei 8.036/90, haja vista que o valor indicado na inicial não observou tais parâmetros. f) indenização de 20% sobre o FGTS depositado é

deferido no valor de R\$680,74;g) penalidade do art. 467 da CLT no valor de R\$1.643,65; h) multa do art. 477, § 8.º, da CLT no valor de R\$946,75. Anotação de baixa na CTPS - considerando que a primeira reclamada se encontra em local incerto e não sabido, tão logo esta decisão seja publicada a Secretaria deverá proceder a anotação de baixa na CTPS com data de 30/11/2010. Deferidos ao reclamante os benefícios da justiça gratuita. Não incidem contribuições fiscais e previdenciárias em face da natureza jurídica das parcelas deferidas. Em caso de direcionamento da execução à responsável subsidiária observe-se o Verbete 37 do TRT da Décima Região bem como os juros de mora de 0,5% na forma da Lei 11.960/2009. Custas de R\$200,00 calculadas sobre R\$10.000,00, valor arbitrado à condenação, pela reclamada. Intimem-se o reclamante e a segunda reclamada por seus procuradores. Intimem-se a primeira reclamada por edital. Observem-se as prerrogativas da União. Brasília-DF., 12 de setembro de 2011 às 17h49min. Nada mais. CILENE FERREIRA AMARO SANTOS Juíza do Trabalho Titular da 14.ª Vara do Trabalho de Brasília-DF. O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2 E 3 - - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 13 de setembro de 2011.

RENATA DE ANDRADE

Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-722-08.2011.5.10.0014

Reclamante	Selma Rodrigues Silva Viana
Advogado	ROSA MARIA FERNANDES TROINA GOMES
Reclamado	Ma dos Santos Serviços Ltda
Reclamado	União (Ministério Público Militar)
Advogado	ANA CAROLINA FERNANDES DE MENDONÇA

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho CILENE FERREIRA AMARO SANTOS da 14ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO Ma dos Santos Serviços Ltda, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito: Despacho/decisão de fls.256/269: "CONCLUSÃO Ante o exposto JULGO PROCEDENTES EM PARTE os pedidos para condenar MA DOS SANTOS SERVIÇOS ME, de forma principal e UNIÃO (MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR), de forma subsidiária, a pagarem à reclamante SELMA RODRIGUES SILVA VIANA, tão logo a decisão transite em julgado, com juros sobre o principal corrigido, conforme se apurar em liquidação, com observância das Súmulas 368 e 381, do TST e OJ 302 da SBDI-1, as seguintes parcelas: a) diferença de salário de setembro/2010 no valor de R\$268,41 e saldo de salário de 10 dias do mês outubro/2010 no valor de R\$238,00; b) aviso prévio no valor de R\$666,02; c) férias vencidas com acréscimo de 1/3 no valor de R\$952,00 e férias proporcionais (1/12) com acréscimo de 1/3, no valor de R\$10,65; d) 13º salário proporcional/2010 (10/12) no valor de R\$595,00; e) penalidade do art. 467, da CLT no valor de R\$1.230,83; f) multa do art. 477, § 8.º, da CLT no valor

de R\$714,00; g) indenização de 40% do FGTS a ser apurada em liquidação de sentença; h) liberação do FGTS do pacto laboral ou indenização equivalente resta procedente na forma do art. 20, I, da Lei 8.036/90, assegurada a regularidade dos depósitos na forma do art. 15, da lei referida. h.1) alvará - considerando que a primeira reclamada se encontra em local incerto e não sabido, determino que a Secretaria expeça alvará para liberação do FGTS, tão logo esta decisão seja publicada, devendo a reclamante comprovar nos autos o valor levantado, bem como apresentar extrato analítico do FGTS com demonstração de eventuais valores faltantes.

i) anotação na CTPS tão logo a presente decisão seja publicada a reclamante apresentará sua CTPS à Secretaria da Vara para a devida baixa com data de 10/10/2010.

Deferidos à reclamante os benefícios da justiça gratuita. Contribuições fiscais e previdenciárias na forma da lei e item 3 da fundamentação. Custas de R\$160,00, calculadas sobre R\$8.000,00, valor arbitrado à condenação, pela primeira reclamada, isenta a segunda reclamada. Em caso de direcionamento da execução à responsável subsidiária observe-se o Verbete 37 do TRT da Décima Região bem como os juros de mora de 0,5% a partir do ajuizamento da ação na forma da Lei 11.960/2009. Decisão nos termos da fundamentação que fica fazendo parte integrante desta conclusão. Intimem-se a reclamante e a segunda reclamada por seus procuradores, observando-se as prerrogativas da segunda reclamada. Intime-se a primeira reclamada por edital. Brasília-DF, 9 de setembro de 2011 às 15h10min. Nada mais. CILENE FERREIRA AMARO SANTOS Juíza do Trabalho. O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2 E 3 - - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara. Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho. Brasília, 13 de setembro de 2011.

RENATA DE ANDRADE

Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-823-79.2010.5.10.0014

Reclamante	Joelma Soares Ferreira
Advogado	WILLIAM DE ARAÚJO FALCOMER DOS SANTOS
Reclamado	Contrat Administracao Empresarial Ltda.
Reclamado	Uniao
Advogado	ANA CAROLINA FERNANDES DE MENDONÇA

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho CILENE FERREIRA AMARO SANTOS da 14ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica CITADO o RECLAMADO Contrat Administracao Empresarial Ltda., para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Total da execução R\$ 5.008,78 Atualizado até: 30/09/2011

Liq. Exequente.....: 4.735,97

INSS Reclamante.....: 34,32

INSS Reclamado.....: 85,78

INSS Terceiros.....: 24,87

INSS SAT.....: 8,58

Custas do Processo: 95,41

Custas Art.789.....: 23,85

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 13 de setembro de 2011.

RENATA DE ANDRADE

Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-873-71.2011.5.10.0014

Reclamante	Edineusa Maria Rodrigues Sousa
Advogado	SÉRGIO LUIZ TOMAZ
Reclamado	Monte Sinai Service Locacao de Mao de Obra Ltda
Reclamado	União (QG DO Exército Brasileiro)
Advogado	ANA CAROLINA FERNANDES DE MENDONÇA

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho CILENE FERREIRA AMARO SANTOS da 14ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO Monte Sinai Service Locacao de Mao de Obra Ltda, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito: Despacho/decisão de fls.196: "Certifico e dou fé que no dia 30.08.2011 decorreu o prazo para o reclamante interpor recurso ordinário em face da decisão proferida. Nos termos do art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal, expeça-se intimação, observado os prazos legais: a) ao reclamante para, querendo, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pela segunda reclamada; b) à primeira reclamada para ciência da decisão de fls. 161/167 e, ainda, para contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pela segunda ré. Publique-se e intime-se a primeira reclamada por edital. Brasília-DF, 09 de setembro de 2011. Renata de Andrade Diretora de Secretaria

"".

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2 E 3 - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara. Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 13 de setembro de 2011.

RENATA DE ANDRADE

Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-1613-63.2010.5.10.0014

Reclamante	Felipe de Tarso e Silva
Advogado	JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA
Reclamado	Visual Loc Serv. Const. Civil e Miner Ltda.
Advogado	ADRIANO MAGALHÃES PINHO COELHO

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho CILENE FERREIRA AMARO SANTOS da 14ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar

incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica CITADO o RECLAMADO Visual Loc Serv. Const. Civil e Miner Ltda., para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Total da execução R\$ 20.412,17 Atualizado até: 31/07/2011

Liq. Exequente.....: 16.419,71

INSS Reclamante.....: 774,44

INSS Reclamado.....: 1.936,15

INSS Terceiros.....: 561,49

INSS SAT.....: 290,53

Custas do Processo: 343,88

Custas Art.789.....: 85,97

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 13 de setembro de 2011.

RENATA DE ANDRADE

Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-1633-54.2010.5.10.0014

Reclamante	Alessandro Pereira Medeiros
Advogado	FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE
Reclamado	Visual Locação de Serviços Construção Civil e Mineração Ltda
Reclamado	União (Ministério da Fazenda e Ministério da Ciência e Tecnologia)
Advogado	ANA CAROLINA FERNANDES DE MENDONÇA

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho CILENE FERREIRA AMARO SANTOS da 14ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO Visual Locação de Serviços Construção Civil e Mineração Ltda, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito: Despacho/decisão de fls.191/206: "CONCLUSÃO Ante o exposto JULGO PROCEDENTES EM PARTE, os pedidos formulados na inicial para condenar VISUAL LOCAÇÃO DE SERVIÇOS, CONSTRUÇÃO CIVIL E MINERAÇÃO LTDA, de forma principal e UNIÃO (MINISTÉRIO DA FAZENDA), de forma subsidiária, a pagarem ao reclamante ALESSANDRO PEREIRA MEDEIROS, tão logo a decisão transite em julgado, com juros sobre o principal corrigido, observando-se os comandos da Súmula 381, do TST, OJ 302 da SBDI1, artigos 883, da CLT e 39 e parágrafos da Lei 8.177/91 e IN 1127 da RFB, as seguintes parcelas: a) saldo de salário de 16 dias do mês agosto/2010 no valor de R\$298,66; b) férias vencidas 2009/2010 com acréscimo de 1/3, no valor de R\$746,66 e férias proporcionais (6/12) com acréscimo de 1/3, no valor de R\$373,33; c) 13º salário proporcional/2010 (8/12) no valor de R\$373,33; d) FGTS (8%) dos meses agosto/2009 (R\$40,16), setembro/2009 (R\$40,16), novembro/2009 (R\$40,16) e dezembro/2009 (R\$40,16), fevereiro/2010 (R\$40,16), março/2010 (R\$40,16), junho/2010 (R\$44,80), julho/2010 (R\$44,80) e agosto/2010 (R\$23,89), no total de R\$354,45. e) indenização de 40% do FGTS no valor de R\$322,60; f) penalidade do art. 467 da CLT no valor de R\$895,99; g) multa do art. 477, § 8.º, da CLT no valor de R\$560,00; h) adicional de periculosidade de 30% sobre o seu salário básico no período de 25/2/2009 a 31/12/2009 e seus

reflexos em 13.º salário/2009, férias vencidas 2009/2010 (art. 142, § 5.º, da CLT) e FGTS com indenização de 40%. Honorários periciais - a reclamada arcará com os honorários periciais de R\$2.250,00 conforme art. 790-B, da CLT. Anotação de baixa na CTPS, liberação do FGTS - considerando que a primeira reclamada se encontra em local incerto e não sabido, tão logo esta decisão seja publicada a Secretaria deverá proceder a anotação de baixa na CTPS com data de 16/8/2010, bem como expedir o alvará para liberação do FGTS. Deferidos ao reclamante os benefícios da justiça gratuita. Não incidem contribuições fiscais e previdenciárias em face da natureza jurídica das parcelas deferidas. Em caso de direcionamento da execução à responsável subsidiária observe-se o Verbete 37 do TRT da Décima Região bem como os juros de mora de 0,5% na forma da Lei 11.960/2009. Custas de R\$200,00 calculadas sobre R\$10.000,00, valor arbitrado à condenação, pela reclamada. Intimem-se o reclamante e a segunda reclamada por seus procuradores. Intimem-se a primeira reclamada por edital. Observem-se as prerrogativas da União. Brasília-DF., 12 de setembro de 2011 às 17h50min. Nada mais. CILENE FERREIRA AMARO SANTOS Juíza do Trabalho O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2 E 3 - - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara. Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho. Brasília, 13 de setembro de 2011.

RENATA DE ANDRADE

Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-1747-56.2011.5.10.0014

Reclamante	Maria de Fátima Almeida
Advogado	ANTONIO RILDO PEREIRA SIRIANO
Reclamado	Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda
Reclamado	Uniao (Tribunal de Contas da União)

De ordem da Excelentíssima Juíza CILENE FERREIRA AMARO SANTOS, Titular da 14ª Vara do Trabalho de Brasília, fica pelo presente citada a reclamada Higiterc - Higienização e Terceirização Ltda, em local incerto e não sabido, para comparecer à AUDIÊNCIA INICIAL nos autos da ação em epígrafe, a ser realizada na sala de audiência desta 14ª Vara do Trabalho de Brasília, situada na AV. W/3 NORTE - QD. 513, BL. "B", LOTES 02 e 03, SALAS 227, 228 e 231, 2º ANDAR - BRASÍLIA-DF, no dia 13/10/2011 às 14h04min. Atendendo postulação dos advogados que militam nesta Justiça, formulada por intermédio da Associação dos Advogados Trabalhistas do Distrito Federal, as audiências desta Vara serão fracionadas, conforme determinação da Juíza Titular. Ficam as partes advertidas de que os documentos só serão aceitos de acordo com o disposto nos artigos 283, 396 e 397, do CPC, aplicáveis subsidiariamente por força do art. 769, da CLT, sob pena de preclusão. Nessa audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita. O empregador reclamado deverá apresentar em audiência os seus documentos de representação (carta de preposição, contrato/estatuto social e procuração) e os recibos de pagamentos de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na

forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 355 a 359 do CPC. Havendo pedido de baixa na CTPS o reclamado deverá comparecer munido de carimbo para a devida anotação. Caso queiram a intimação das testemunhas, as partes apresentarão, na audiência, o respectivo rol (art. 825/CLT), sob pena de preclusão. E para que chegue ao conhecimento do interessado, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e ainda afixado no local de costume na sede desta Vara. Eu, Maria Irismar Alves Silva, Técnico Especializado, digitei aos treze dias do mês de setembro de 2011.

Edital

Processo Nº RT-1748-41.2011.5.10.0014

Reclamante	Eliene Martins de Souza
Advogado	ANTONIO RILDO PEREIRA SIRIANO
Reclamado	Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda
Reclamado	União (Tribunal de Contas da União)

De ordem da Excelentíssima Juíza CILENE FERREIRA AMARO SANTOS, Titular da 14ª Vara do Trabalho de Brasília, fica pelo presente citada a reclamada Higiterc - Higienização e Terceirização Ltda, em local incerto e não sabido, para comparecer à AUDIÊNCIA INICIAL nos autos da ação em epígrafe, a ser realizada na sala de audiência desta 14ª Vara do Trabalho de Brasília, situada na AV. W/3 NORTE - QD. 513, BL. "B", LOTES 02 e 03, SALAS 227, 228 e 231, 2º ANDAR - BRASÍLIA-DF, no dia 13/10/2011 às 14h12min. Atendendo postulação dos advogados que militam nesta Justiça, formulada por intermédio da Associação dos Advogados Trabalhistas do Distrito Federal, as audiências desta Vara serão fracionadas, conforme determinação da Juíza Titular. Ficam as partes advertidas de que os documentos só serão aceitos de acordo com o disposto nos artigos 283, 396 e 397, do CPC, aplicáveis subsidiariamente por força do art. 769, da CLT, sob pena de preclusão. Nessa audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita. O empregador reclamado deverá apresentar em audiência os seus documentos de representação (carta de preposição, contrato/estatuto social e procuração) e os recibos de pagamentos de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 355 a 359 do CPC. Havendo pedido de baixa na CTPS o reclamado deverá comparecer munido de carimbo para a devida anotação. Caso queiram a intimação das testemunhas, as partes apresentarão, na audiência, o respectivo rol (art. 825/CLT), sob pena de preclusão. E para que chegue ao conhecimento do interessado, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e ainda afixado no local de costume na sede desta Vara. Eu, Maria Irismar Alves Silva, Técnico Especializado, digitei aos treze dias do mês de setembro de 2011.

Edital

Processo Nº RT-1749-26.2011.5.10.0014

Reclamante	Josailde Dias de Sousa
Advogado	ANTONIO RILDO PEREIRA SIRIANO
Reclamado	Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda
Reclamado	União (Tribunal de Contas da União)

De ordem da Excelentíssima Juíza CILENE FERREIRA AMARO SANTOS, Titular da 14ª Vara do Trabalho de Brasília, fica pelo presente citada a reclamada Higiterc - Higienização e Terceirização

Ltda, em local incerto e não sabido, para comparecer à AUDIÊNCIA INICIAL nos autos da ação em epígrafe, a ser realizada na sala de audiência desta 14ª Vara do Trabalho de Brasília, situada na AV. W/3 NORTE - QD. 513, BL. "B", LOTES 02 e 03, SALAS 227, 228 e 231, 2º ANDAR - BRASÍLIA-DF, no dia 13/10/2011 às 14h20min. Atendendo postulação dos advogados que militam nesta Justiça, formulada por intermédio da Associação dos Advogados Trabalhistas do Distrito Federal, as audiências desta Vara serão fracionadas, conforme determinação da Juíza Titular. Ficam as partes advertidas de que os documentos só serão aceitos de acordo com o disposto nos artigos 283, 396 e 397, do CPC, aplicáveis subsidiariamente por força do art. 769, da CLT, sob pena de preclusão. Nessa audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita. O empregador reclamado deverá apresentar em audiência os seus documentos de representação (carta de preposição, contrato/estatuto social e procuração) e os recibos de pagamentos de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 355 a 359 do CPC. Havendo pedido de baixa na CTPS o reclamado deverá comparecer munido de carimbo para a devida anotação. Caso queiram a intimação das testemunhas, as partes apresentarão, na audiência, o respectivo rol (art. 825/CLT), sob pena de preclusão. E para que chegue ao conhecimento do interessado, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e ainda afixado no local de costume na sede desta Vara. Eu, Maria Irismar Alves Silva, Técnico Especializado, digitei aos treze dias do mês de setembro de 2011.

Edital

Processo Nº RT-1750-11.2011.5.10.0014

Reclamante	Maria Tereza Gois
Advogado	ANTONIO RILDO PEREIRA SIRIANO
Reclamado	Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda
Reclamado	União (Tribunal de Contas da União)

De ordem da Excelentíssima Juíza CILENE FERREIRA AMARO SANTOS, Titular da 14ª Vara do Trabalho de Brasília, fica pelo presente citada a reclamada Higiterc - Higienização e Terceirização Ltda, em local incerto e não sabido, para comparecer à AUDIÊNCIA INICIAL nos autos da ação em epígrafe, a ser realizada na sala de audiência desta 14ª Vara do Trabalho de Brasília, situada na AV. W/3 NORTE - QD. 513, BL. "B", LOTES 02 e 03, SALAS 227, 228 e 231, 2º ANDAR - BRASÍLIA-DF, no dia 13/10/2011 às 14h28min. Atendendo postulação dos advogados que militam nesta Justiça, formulada por intermédio da Associação dos Advogados Trabalhistas do Distrito Federal, as audiências desta Vara serão fracionadas, conforme determinação da Juíza Titular. Ficam as partes advertidas de que os documentos só serão aceitos de acordo com o disposto nos artigos 283, 396 e 397, do CPC, aplicáveis subsidiariamente por força do art. 769, da CLT, sob pena de preclusão. Nessa audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita. O empregador reclamado deverá apresentar em audiência os seus documentos de representação (carta de preposição,

contrato/estatuto social e procuração) e os recibos de pagamentos de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 355 a 359 do CPC. Havendo pedido de baixa na CTPS o reclamado deverá comparecer munido de carimbo para a devida anotação. Caso queiram a intimação das testemunhas, as partes apresentarão, na audiência, o respectivo rol (art. 825/CLT), sob pena de preclusão. E para que chegue ao conhecimento do interessado, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e ainda afixado no local de costume na sede desta Vara. Eu, Maria Irismar Alves Silva, Técnico Especializado, digitei aos treze dias do mês de setembro de 2011.

Edital

Processo Nº RT-1751-93.2011.5.10.0014

Reclamante	Jedimar Andrade da Silva
Advogado	ANTONIO RILDO PEREIRA SIRIANO
Reclamado	Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda
Reclamado	Uniao (Tribunal de Contas da União)

De ordem da Excelentíssima Juíza CILENE FERREIRA AMARO SANTOS, Titular da 14ª Vara do Trabalho de Brasília, fica pelo presente citada a reclamada Higiterc - Higienização e Terceirização Ltda, em local incerto e não sabido, para comparecer à AUDIÊNCIA INICIAL nos autos da ação em epígrafe, a ser realizada na sala de audiência desta 14ª Vara do Trabalho de Brasília, situada na AV. W/3 NORTE - QD. 513, BL. "B", LOTES 02 e 03, SALAS 227, 228 e 231, 2º ANDAR - BRASÍLIA-DF, no dia 13/10/2011 às 14h36min. Atendendo postulação dos advogados que militam nesta Justiça, formulada por intermédio da Associação dos Advogados Trabalhistas do Distrito Federal, as audiências desta Vara serão fracionadas, conforme determinação da Juíza Titular. Ficam as partes advertidas de que os documentos só serão aceitos de acordo com o disposto nos artigos 283, 396 e 397, do CPC, aplicáveis subsidiariamente por força do art. 769, da CLT, sob pena de preclusão. Nessa audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita. O empregador reclamado deverá apresentar em audiência os seus documentos de representação (carta de preposição, contrato/estatuto social e procuração) e os recibos de pagamentos de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 355 a 359 do CPC. Havendo pedido de baixa na CTPS o reclamado deverá comparecer munido de carimbo para a devida anotação. Caso queiram a intimação das testemunhas, as partes apresentarão, na audiência, o respectivo rol (art. 825/CLT), sob pena de preclusão. E para que chegue ao conhecimento do interessado, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e ainda afixado no local de costume na sede desta Vara. Eu, Maria Irismar Alves Silva, Técnico Especializado, digitei aos treze dias do mês de setembro de 2011.

Edital

Processo Nº RT-1753-63.2011.5.10.0014

Reclamante	Francisca Honorina do Nascimento
Advogado	ANTONIO RILDO PEREIRA SIRIANO
Reclamado	Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda
Reclamado	União (Tribunal de Contas da União)

De ordem da Excelentíssima Juíza CILENE FERREIRA AMARO

SANTOS, Titular da 14ª Vara do Trabalho de Brasília, fica pelo presente citada a reclamada Higiterc - Higienização e Terceirização Ltda, em local incerto e não sabido, para comparecer à AUDIÊNCIA INICIAL nos autos da ação em epígrafe, a ser realizada na sala de audiência desta 14ª Vara do Trabalho de Brasília, situada na AV. W/3 NORTE - QD. 513, BL. "B", LOTES 02 e 03, SALAS 227, 228 e 231, 2º ANDAR - BRASÍLIA-DF, no dia 13/10/2011 às 14h44min. Atendendo postulação dos advogados que militam nesta Justiça, formulada por intermédio da Associação dos Advogados Trabalhistas do Distrito Federal, as audiências desta Vara serão fracionadas, conforme determinação da Juíza Titular. Ficam as partes advertidas de que os documentos só serão aceitos de acordo com o disposto nos artigos 283, 396 e 397, do CPC, aplicáveis subsidiariamente por força do art. 769, da CLT, sob pena de preclusão. Nessa audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita. O empregador reclamado deverá apresentar em audiência os seus documentos de representação (carta de preposição, contrato/estatuto social e procuração) e os recibos de pagamentos de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 355 a 359 do CPC. Havendo pedido de baixa na CTPS o reclamado deverá comparecer munido de carimbo para a devida anotação. Caso queiram a intimação das testemunhas, as partes apresentarão, na audiência, o respectivo rol (art. 825/CLT), sob pena de preclusão. E para que chegue ao conhecimento do interessado, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e ainda afixado no local de costume na sede desta Vara. Eu, Maria Irismar Alves Silva, Técnico Especializado, digitei aos treze dias do mês de setembro de 2011.

Edital

Processo Nº RT-1754-48.2011.5.10.0014

Reclamante	Maria Cleonice de Oliveira Lacerda
Advogado	ANTONIO RILDO PEREIRA SIRIANO
Reclamado	Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda
Reclamado	União (Tribunal de Contas da União)

De ordem da Excelentíssima Juíza CILENE FERREIRA AMARO SANTOS, Titular da 14ª Vara do Trabalho de Brasília, fica pelo presente citada a reclamada Higiterc - Higienização e Terceirização Ltda, em local incerto e não sabido, para comparecer à AUDIÊNCIA INICIAL nos autos da ação em epígrafe, a ser realizada na sala de audiência desta 14ª Vara do Trabalho de Brasília, situada na AV. W/3 NORTE - QD. 513, BL. "B", LOTES 02 e 03, SALAS 227, 228 e 231, 2º ANDAR - BRASÍLIA-DF, no dia 13/10/2011 às 14h52min. Atendendo postulação dos advogados que militam nesta Justiça, formulada por intermédio da Associação dos Advogados Trabalhistas do Distrito Federal, as audiências desta Vara serão fracionadas, conforme determinação da Juíza Titular. Ficam as partes advertidas de que os documentos só serão aceitos de acordo com o disposto nos artigos 283, 396 e 397, do CPC, aplicáveis subsidiariamente por força do art. 769, da CLT, sob pena de preclusão. Nessa audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita.

O empregador reclamado deverá apresentar em audiência os seus documentos de representação (carta de preposição, contrato/estatuto social e procuração) e os recibos de pagamentos de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 355 a 359 do CPC. Havendo pedido de baixa na CTPS o reclamado deverá comparecer munido de carimbo para a devida anotação. Caso queiram a intimação das testemunhas, as partes apresentarão, na audiência, o respectivo rol (art. 825/CLT), sob pena de preclusão. E para que chegue ao conhecimento do interessado, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e ainda afixado no local de costume na sede desta Vara. Eu, Maria Irismar Alves Silva, Técnico Especializado, digitei aos treze dias do mês de setembro de 2011.

Edital

Processo Nº RT-92400-46.2007.5.10.0014

Processo Nº RT-924/2007-014-10-00.9

Reclamante	Edwiller Lopes da Silva
Advogado	HOMERO DE PAULA LIMA NETO
Reclamado	Vila Basílica Comércio de Alimentos Ltda.
Advogado	CARMEN PLÁ PUJADES DE ÁVILA
Reclamado	Robson de Macedo Carvalho
Reclamado	Jose Antonio Goulart

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho CILENE FERREIRA AMARO SANTOS da 14ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica CITADO o RECLAMADO ROBSON DE MACEDO CARVALHO., para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Total da execução R\$ 1.891,76 Atualizado até: 31/07/2011

INSS Reclamante....: 406,78

INSS Reclamado.....: 813,56

INSS Terceiros.....: 214,49

Custas do Processo: 163,46

Custas Art.789.....: 46,23

Diversos.....: 247,24

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 13 de setembro de 2011.

RENATA DE ANDRADE

Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-97600-63.2009.5.10.0014

Processo Nº RT-976/2009-014-10-00.7

Reclamante	Erionildo Firmino
Advogado	JOMAR ALVES MORENO
Reclamado	LB Serviços Terceirizados Ltda.
Reclamado	Leonardo Silva Borges
Reclamado	União
Advogado	LYGIA MARIA AVANCINI

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho CILENE FERREIRA AMARO SANTOS da 14ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar

incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica CITADO o RECLAMADO LEONARDO SILVA BORGES., para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Total da execução R\$ 2.549,89 Atualizado até: 31/08/2011

Liq. Exequente.....: 2.170,12

Custas do Processo: 43,40

Custas Art.789.....: 10,85

Hon. Advocatício...: 325,52

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 13 de setembro de 2011.

RENATA DE ANDRADE

Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-145200-03.1997.5.10.0014

Processo Nº RT-1452/1997-014-10-00.9

Reclamante	FRANCISCO SANCHE DE SOUZA
Advogado	FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE
Reclamado	JOAO MARQUES DE SOUSA
Advogado	MARIA CELIA PITOMBO
Reclamado	José Eliezer Biserra
Reclamado	Jorge Michalski
Reclamado	João Legge
Reclamado	Hermógenes Bittencourt

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho CILENE FERREIRA AMARO SANTOS da 14ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, ficam INTIMADOS os RECLAMADOS JORGE MICHALSKI E HERMOGENES BITTENCOURT, para tomarem ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito: Despacho/decisão de fls.308: "Vistos os autos. Julgo extinta a execução, nos termos do art. 794, inciso I, do CPC. Intimem-se as partes e a União (PGF). Brasília-DF, 08 de julho de 2011. Juiz do Trabalho JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES .

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEPN 513 BLOCO B LOTES 2 E 3 - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara. Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 13 de setembro de 2011.

RENATA DE ANDRADE

Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-322500-29.2009.5.10.0014

Processo Nº RT-3225/2009-014-10-00.2

Reclamante	Eliene Costa Lima
Advogado	RAYNA RUBIA PEREIRA DE SOUZA
Reclamado	Capital Empresa de Serviços Gerais Limitada
Advogado	FABIANO FELICIANO JERONIMO
Reclamado	União (Câmara dos Deputados)

Advogado

ANA CAROLINA FERNANDES DE MENDONÇA

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho CILENE FERREIRA AMARO SANTOS da 14ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica CITADO o RECLAMADO Capital Empresa de Serviços Gerais Limitada, para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Total da execução R\$ 16.096,64 Atualizado até: 31/07/2011

Liq. Exequente.....: 13.043,42

INSS Reclamante....: 420,98

INSS Reclamado.....: 1.253,38

INSS Terceiros.....: 363,48

INSS SAT.....: 125,34

I R P F.....: 539,93

Custas do Processo: 280,09

Custas Art.789.....: 70,02

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 13 de setembro de 2011.

RENATA DE ANDRADE

Diretor(a) de Secretaria

15ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-364-40.2011.5.10.0015

Reclamante	Israel Soares Lima
Advogado	ADERALDO DE MORAIS LEITE
Reclamado	Nemias Semensato Carneiro
Advogado	JOÃO DOS SANTOS FARIA
Reclamado	Semensato Bar e Café Ltda
Advogado	JOÃO DOS SANTOS FARIA

Vistos, etc.

Pela petição de fls. 137/138 requerem os demandados à reabertura da instrução de processual, sob a alegação de ter o segundo reclamado se envolvido em acidente de trânsito no dia da audiência destinada à instrução do feito, o que levou o mesmo a chegar com atraso na audiência designada, trazendo aos autos cópia do boletim de ocorrência.

De fato, o BO n. 3.055/2011-0 nos dá conta da ocorrência de acidente de trânsito envolvendo o segundo reclamado o que efetivamente poderia levar ao atraso no comparecimento da audiência de designada.

Por outro lado, no presente feito se constata inúmeras contradições entre as alegações iniciais e a prova documental trazida aos autos, impossibilitando o julgamento seguro do litígio, razão pela qual se decide reabrir a instrução processual para a tomada de depoimentos e a oitiva de testemunhas.

Determina-se que o autor traga aos autos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da intimação, o original de sua CTPS.

Determina-se que os reclamados que tragam aos autos no prazo de 5 (cinco) dias, contados da intimação, cópia completa da inicial e da sentença proferida nos autos da ação de despejo, bem como da escritura pública de compra e venda do imóvel, já que documentos

incompletos não possuem qualquer valor probante.

Retire-se o feito da pauta de audiência de julgamento do dia 30/09/2011 às 16h03,min.

Inclua-se o feito em pauta de audiência de instrução designada para o dia 22/11/2011 às 13h40min.

Intimem-se as partes, via postal e os procuradores via DJ.

Intimem-se as testemunhas arroladas pelo autor (fls. 126/127).

Publique-se. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-588-75.2011.5.10.0015

Reclamante Valdeci Marques de Oliveira
Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
Reclamado Companhia Nacional de Abastecimento Conab
Advogado EDER JACOBOSKI VIEGAS

Ante o exposto, decido conhecer dos Embargos Declaratórios e, no mérito, negar-lhes provimento. Publique-se. Juiz do Trabalho MARCOS ALBERTO DOS REIS

Despacho

Processo Nº RT-590-45.2011.5.10.0015

Reclamante Jose de Ribamar Ribeiro Soares
Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
Reclamado Companhia Nacional de Abastecimento Conab
Advogado EDER JACOBOSKI VIEGAS

Ante o exposto, decido conhecer dos Embargos Declaratórios e, no mérito, negar-lhes provimento. Publique-se. Juiz do Trabalho MARCOS ALBERTO DOS REIS

Despacho

Processo Nº RT-592-15.2011.5.10.0015

Reclamante Severino Manoel dos Santos
Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
Reclamado Companhia Nacional de Abastecimento Conab
Advogado EDER JACOBOSKI VIEGAS

Ante o exposto, decido conhecer dos Embargos Declaratórios e, no mérito, negar-lhes provimento. Publique-se. Juiz do Trabalho MARCOS ALBERTO DOS REIS

Despacho

Processo Nº RT-693-52.2011.5.10.0015

Reclamante Janaina Garcia de Araujo
Advogado FLORISVALDO TEIXEIRA DE SOUZA FILHO
Reclamado Federal Servicos Gerais Ltda
Reclamado Ministerio da Previdencia Social

Ante o exposto, decido: 1) acolher a prejudicial, e decretar prescritas as pretensões da reclamante, extinguindo o processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inciso IV, do CPC e; 2) Conceder os benefícios da Justiça Gratuita à reclamante.

Custas devidas pela reclamante, no importe de R\$ 142,51, calculadas sobre o valor da causa, arbitrado na petição inicial em R\$ 7.125,42, dispensadas na forma da lei.

Intimem-se as partes, em face da antecipação do julgamento.

Juiz do Trabalho MARCOS ALBERTO DOS REIS

Despacho

Processo Nº RT-797-44.2011.5.10.0015

Reclamante Sindicato do Comercio Atacadista do Distrito Federal

Advogado DÉBORAH CHRISTINA DE BRITO NASCIMENTO

Reclamado Santa Rita Comercial Ltda

Advogado MARCILLO MAGALHÃES MONTEIRO

Ante o exposto NÃO CONHEÇO dos documentos de fls. 91/96, CONHEÇO dos embargos declaratórios, e, no mérito, NEGOU-LHES provimento, nos termos da fundamentação.

Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA

Despacho

Processo Nº RT-1015-72.2011.5.10.0015

Reclamante Eduardo Moises Hallack Avila
Advogado EDEWYLTON WAGNER SOARES
Reclamado Banco do Brasil S.A.
Advogado LEONARDO RABÊLO DE AMORIM
Reclamado Caixa de Previdencia dos Funcs do Banco do Brasil
Advogado MARCUS FLÁVIO HORTA CALDEIRA

Ante o exposto, decido conhecer dos Embargos Declaratórios e, no mérito, dar-lhes provimento para, sanando o erro material apontado, determinar que onde se lê 05.07.2011 na fl. 301 e no dispositivo da sentença embargada, leia-se 05.07.2006. Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho MARCOS ALBERTO DOS REIS

Despacho

Processo Nº RT-1040-22.2010.5.10.0015

Reclamante Severino Martins Neto
Advogado RUBENS SANTORO NETO
Reclamado Viplan Viacao Planalto Limitada
Advogado SONIA REGINA MARQUES BARREIRO
Reclamado Lotaxi Transportes Urbanos Ltda
Advogado SONIA REGINA MARQUES BARREIRO
Reclamado Transportadora Wadel Ltda.
Advogado SONIA REGINA MARQUES BARREIRO
Reclamado Condor Transportes Urbanos Ltda.
Advogado SONIA REGINA MARQUES BARREIRO
Reclamado Agropecuaria Vale do Araguaia Ltda.
Advogado SONIA REGINA MARQUES BARREIRO
Reclamado Hotel Nacional Brasília
Advogado SONIA REGINA MARQUES BARREIRO
Reclamado Brata Brasilia Taxi Aereop Ltda.
Advogado SONIA REGINA MARQUES BARREIRO

Ante o exposto, CONHEÇO dos embargos declaratórios, e DOU-LHES PROVIMENTO para prestar esclarecimentos, em especial no que se refere à limitação do adicional de insalubridade ao período imprescrito. Juiz do Trabalho CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA

Despacho

Processo Nº RT-1057-24.2011.5.10.0015

Reclamante Francisco das Chagas Bezerra
Advogado GASPAR REIS DA SILVA
Reclamado Carvalho Moraes Construção e Reforma Ltda Me
Reclamado Brookfield Mb Empreendimentos Imobiliários S.A.
Advogado DIOGO FONSECA SANTOS KUTIANSKI

Ante o exposto, REJEITO as preliminares de carência da ação; e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos da

reclamação trabalhista ajuizada por FRANCISCO DAS CHAGAS BEZERRA para, após regular liquidação por cálculos, condenar CARVALHO & MORAIS CONSTRUÇÃO E REFORMA LTDA. ME, ao cumprimento das seguintes obrigações: : (i) pagamento de aviso prévio indenizado, 13º salário proporcional de 2011 (3/12), férias proporcionais de 2011/2012 (3/12), acrescidas de 1/3; salário de 01.05.2011 a 07.06.2011, saldo da produção durante o mês de maio de 2011, multa do artigo 477, §8º, da CLT, multa do artigo 467 da CLT; (ii) fornecimento do TRCT, sob o código 01, com a respectiva chave de conectividade, garantido o FGTS de todo o contrato de trabalho, inclusive sobre as verbas rescisórias próprias e a indenização de 40%, sob pena da conversão da fazer em pagamento das diferenças encontradas.

Responsabilidade subsidiária da segunda Reclamada (BROOKFIELD MB INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.) quanto às obrigações pecuniárias.

Juros e correção monetária, na forma da lei (Lei 8.177/91, artigo 833 da CLT, OJ 124 da SBDI-I do TST e Enunciado 200 do TST). Recolhimentos previdenciários, na forma Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-geral da Justiça do Trabalho e da Súmula 368 do TST, sob pena de execução de ofício (art. 114, VIII, da CF), incidentes sobre as parcelas deferidas a título de salário, produtividade e 13º salário. Deve-se observar a alíquota da contribuição previdenciária do empregado e do empregador, estando autorizado o Reclamado a reter a parcela devida pelo Reclamante (art. 30, inciso I, alínea a, da Lei nº 8.212/91), devendo o mesmo comprovar o recolhimento ao INSS no prazo legal (Lei nº 8.212/91, artigo 30, inciso I, alínea b).

Imposto de Renda na forma da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-geral da Justiça do Trabalho.

Custas, pelas Reclamadas, no importe de R\$240,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação (R\$12.000,00).

Intimem-se as partes, sendo a primeira Reclamada por edital.

Juiz do Trabalho CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA

Despacho

Processo Nº RT-1090-48.2010.5.10.0015

Reclamante	Alexandre de Oliveira Eniz
Advogado	RICARDO NOGUEIRA DUARTE
Reclamado	Cooperativa da União de Educadores do Distrito Federal - Uneduc
Reclamado	Soebras Associação Educacional do Brasil
Advogado	SEBASTIÃO ALVES PEREIRA NETO
Reclamado	Sociedade Educacional Brasília S.C. Ltda. - Soeduc (Unibrasília)
Reclamado	Instituto Científico de Ensino Superior e Pesquisa - Icesp (atual Unicesp)
Advogado	MARIA CLEIDE BERNARDO DIAS
Reclamado	Fortium Editora e Treinamento Ltda. (Grupo Educacional Fortium)
Advogado	CESAR ALEXANDRE MARINHO DOS SANTOS
Reclamado	Faculdade Fortium
Advogado	CESAR ALEXANDRE MARINHO DOS SANTOS
Reclamado	Aprova Livraria e Editora Ltda. EPP
Advogado	CESAR ALEXANDRE MARINHO DOS SANTOS
Reclamado	Mercado Propaganda
Advogado	CESAR ALEXANDRE MARINHO DOS SANTOS
Reclamado	Colégio Souza Lima - Aprova (Colégio Fortium Ltda EPP)
Advogado	CESAR ALEXANDRE MARINHO DOS SANTOS

Ante o exposto, CONHEÇO dos embargos declaratórios, e DOULHES PROVIMENTO para prestar esclarecimentos e sanar erros materiais. Juiz do Trabalho CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA

Despacho

Processo Nº RT-1150-21.2010.5.10.0015

Reclamante	Edmar de Moraes Nunes
Advogado	ANTONIO DE ARAÚJO TORRES
Reclamado	Mega Model Agency Brasília Ltda
Advogado	MARCO GUIMARAES GRANDE POUSA

Ante o exposto e considerando o mais que dos autos consta, DECIDO conhecer dos embargos declaratórios opostos por MEGA MODEL AGENCY BRASÍLIA LTDA para REJEITÁ-LOS, in totum, nos termos da fundamentação supra, parte integrante do presente decisum. Intimem-se as partes.

Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-1224-41.2011.5.10.0015

Reclamante	Israel Braz Alves de Souza
Advogado	JOSIR LAUTERT WALENDORFF
Reclamado	Mastro'S Segurança e Vigilância Ltda.
Advogado	LOURIVAL VASQUES DA SILVA

"...Passo a decidir.

O art. 273 do Código de Processo Civil, que dispõe acerca da antecipação de tutela, somente autoriza o juiz a concedê-la quando presentes todos os requisitos ali enumerados.

Em outras palavras, a tutela antecipada somente será concedida quando, existindo prova inequívoca do direito, o juiz se convença da verossimilhança das alegações e, ainda assim, desde que haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação; ou que fique caracterizado o abuso de direito ou manifesto propósito protelatório do réu; além disso não pode o provimento ter caráter irreversível.

Ressalte-se, ainda, que tais requisitos são cumulativos, sendo que a ausência de apenas um deles, salvo os de caráter alternativo, afasta o direito à antecipação pretendida.

Analisando os fatos narrados e os documentos apresentados, não vislumbro a presença dos mencionados requisitos, notadamente no que se refere à prova inequívoca do direito, porquanto os elementos constantes dos autos não comprovam, por si só, que a rescisão do contrato de trabalho se deu nos moldes alegados pelo autor.

Afinal, a natureza da matéria em questão - rescisão indireta do contrato de trabalho -, requer ampla dilação probatória, com a produção de outras provas que não as constantes nos autos, o que, por si só, já inviabiliza a determinação de expedição das guias para levantamento do FGTS e do seguro desemprego, bem como do pagamento das verbas rescisórias, em sede de cognição sumária. Outrossim, o deferimento antecipado do pedido de liberação do FGTS, bem como do próprio pagamento de verbas rescisórias, constitui medida de difícil reversibilidade, encontrando óbice no art. 273, § 2º, do CPC.

Assim, ante o exposto, indefiro, por ora, o pedido de tutela antecipada.

Publique-se para ciência das partes."

Juiz do Trabalho CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA

Despacho

Processo Nº RT-1251-24.2011.5.10.0015

Consignante	Condomínio do Edifício Bonaparte Hotel Residence
Advogado	MAURICIO MIRANDA DURAES

Consignado

Espólio de Alessandro Fernandes dos Santos

Vistos, etc.

Analisando os autos, verifico que a notificação de fl. 35, retornou a esta serventia com a informação "não existe o número indicado", razão pela qual conclui-se que não houve notificação da demandada.

Retire-se o feito da pauta de audiência do dia 15/09/2011 às 13h10min.

Designo, desde já, nova audiência inaugural para o dia 13/10/2011 às 13h05min, mantidas todas as observações e cominações anteriores.

Intime-se o Consignante para, no prazo de 5 (cinco) dias, emendar a petição inicial, informando o correto e atual endereço da Sr. Cleidiane Dias de Sousa, fornecendo cópia da emenda para a notificação, tudo sob pena de indeferimento, conforme artigos 282, inciso II, c/c 284, ambos do CPC.

Com a emenda, apresentado o endereço da representante do Consignado, intime-se a mesma, por mandado, encaminhando-lhe cópia deste despacho, de fl. 32 e da petição inicial.

Decorrido o prazo, sem a emenda, façam-me conclusos os autos.

Intime-se o Consignante, por seu procurador.

Publique-se.

Data supra. Juiz do Trabalho CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA

Despacho

Processo Nº RT-1285-96.2011.5.10.0015

Reclamante	Alcimar Pascoal de Sousa
Advogado	ULISSES SAULO COSTA SILVA SOUZA
Reclamado	Bloco Participacoes Imobiliarias Ltda

Vistos, etc.

Conforme reza o art. 852-B, inciso II, da CLT, incluído pela Lei nº 9957, de 12.01.2000, "nas reclamações trabalhistas enquadradas no rito sumaríssimo, não se fará citação por edital, incumbindo ao autor a correta indicação do nome e endereço do reclamado" (grifei).

Compulsando os autos, verifica-se que a notificação endereçada ao primeiro reclamado retornou a esta serventia com informação "desconhecido" (fls.22 - verso), concluindo-se, portanto, que não houve regular citação da demandada.

Destarte, considerando que não se afigura viável nas ações propostas sob o rito sumaríssimo a oportunidade para emenda da peça vestibular, determino o ARQUIVAMENTO da presente reclamação trabalhista, onde são partes, ALCIMAR PASCOAL DE SOUSA e BLOCO PARTICIPAÇÕES IMOBILIÁRIAS LTDA., reclamante e reclamados, nos termos do art. 852-B, § 1º, da CLT.

Sobre a inaplicabilidade do art. 284 do CPC às ações submetidas ao rito sumaríssimo, eis a jurisprudência deste eg. Tribunal:

AUSÊNCIA DE LIQUIDAÇÃO - RITO SUMARÍSSIMO - MOMENTO DE SUA FIXAÇÃO - O rito procedimental, no Processo do Trabalho, é determinado pelo valor da causa. O artigo 852-A da CLT, em dicção cogente, dispõe que "os dissídios individuais cujo valor não exceda a quarenta vezes o salário mínimo vigente na data do ajuizamento da reclamação ficam submetidos ao procedimento sumaríssimo". Por isso, os pedidos não de ser traduzidos, inclusive, em valores (artigo 852-B, inciso I, da CLT). Olvidando a parte autora a expressa regra do mencionado dispositivo legal, tal situação autoriza o arquivamento da reclamação, nos termos do §1º do mesmo dispositivo legal, já que o rito sumaríssimo trabalhista não comporta emenda. (sem destaques no original)

(TRT10ª Região, 2ª Turma, Processo: 01583-2009-015-10-00-7 RO, Relator: Juiz João Luis Rocha Sampaio, Julgado em: 15/12/2009, Publicado em: 22-JAN-10)

PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO VÍCIO NA INDICAÇÃO DO ENDEREÇO DA RECLAMADA. REGULARIZAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. Em sede de procedimento sumaríssimo não se admite a regularização da petição inicial mediante emenda razão porque correta a sentença que decretou a extinção do processo, nos termos dos arts. 295, I c/c 267, I, do CPC. Recurso desprovido. (sem destaques no original)

(TRT10ª Região, 3ª Turma, Processo: 00864-2009-010-10-00-0 RO, Relator: Desembargador Braz Henriques de Oliveira, Julgado em: 10/11/2009, Publicado em: 20-NOV-09)

RITO SUMARÍSSIMO PETIÇÃO INICIAL. IMPOSSIBILIDADE DE EMENDA A cumulação subjetiva pressupõe a competência do mesmo juízo na apreciação dos temas em relação a todos os reclamados. Diversos princípios permitem o prosseguimento do feito mesmo em situações em que se verifica a cumulação irregular. Basta que se exclua da lide a parte ilegítima, cujo liame jurídico deva ser dirimido por outra esfera do Poder Judiciário. Entretanto, se a fundamentação do pedido entrelaçam os réus de forma tal que, somente com emenda o processo possa ter andamento regular, e sendo observado o rito sumaríssimo outra solução não resta senão extinguir o feito diante da inépcia da inicial. (sem destaques no original)

(TRT 10ª Região, 1ª Turma, Processo: 00562-2008-008-10-00-5 RO, Relator: Desembargador Pedro Luis Vicentin Foltran, Julgado em: 04/02/2009, Publicado em: 13-FEB-09)

Custas, pelo reclamante, observando o valor de R\$110,64, calculados sobre R\$5.532,00, valor dado à causa.

Após o pagamento das custas, autorizo, o desentranhamento dos documentos que acompanham a peça inicial, sendo a procuração fl. 07, mediante cópia.

Registre-se que configura ato incompatível com a vontade de recorrer o desentranhamento dos documentos que acompanham a petição inicial antes do trânsito em julgado da decisão, caracterizando, em consequência, renúncia ao prazo recursal e autorizando a imediata remessa dos autos ao arquivo definitivo.

Desentranhados os documentos ou decorridos os prazos, ao arquivo.

Retire-se o feito da pauta de audiências do dia 15/09/2011, às 12:55hs.

Intime-se o reclamante, por intermédio de seu patrono, via Diário da Justiça.

Data supra. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO do dia 15/09/2011, às 12:55hs.

Intime-se o reclamante, por intermédio de seu patrono, via Diário da Justiça.

Data supra. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-1300-02.2010.5.10.0015

Reclamante	Antonio Neto Dourado do Nascimento
Advogado	OLDINA EUSTORGIO DA SILVA
Reclamado	Luat Comércio de Veículos e Prestação de Serviços de Lanternagem e Pintura Ltda
Advogado	FREDERICO RAPOSO DE MELO
Reclamado	Sabino Alves Neto
Advogado	FREDERICO RAPOSO DE MELO

Reclamado Francisca Lucia Campos Vieira
Advogado MARCELLA THEREZA SOUSA
MATOS GONÇALVES

Ante o exposto e considerando o mais que dos autos consta, DECIDO conhecer dos embargos declaratórios opostos por LUART COMÉRCIO DE VEÍCULOS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LANTERNAGEM E PINTURA LTDA. E SABINO ALVES NETO, para, no mérito, ACOLHÊ-LOS, suprindo a omissão apontada, nos termos da fundamentação supra, parte integrante do presente decism.

Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-1411-49.2011.5.10.0015

Reclamante Ruy de Oliveira Silva
Advogado JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
Reclamado Fianca Empresa de Seguranca Ltda
Reclamado Vipasa-Vigilancia Patrimonial Armada Ltda

Processo 001411-49.2011.5.10.0015

Vistos os autos, nos termos do art. 23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.

De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília -DF, designo o dia 17 de outubro de 2011, às 13h00m, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital.

Intime-se o Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifiquem as Reclamadas, por SEED, na pessoa dos seus representantes legais, enviando cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Havendo necessidade de intimação de testemunha(s), o respetivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT. Brasília-DF, 12 de setembro de 2011 (2ª - feira).

Kleber Ferreira Costa

Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-1419-26.2011.5.10.0015

Reclamante Ceres Souza Santos
Advogado ANDRÉ SANTOS
Reclamado Supermercado Primavera Ltda. - Me
Reclamado Fdf Comércio de Alimentos Ltda Me

Processo 001419-26.2011.5.10.0015

Vistos os autos, nos termos do art. 23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.

De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília -DF, designo o dia 13 de outubro de 2011, às 12h50m, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital.

Intime-se a Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifiquem as Reclamadas, por SEED, enviando cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Havendo necessidade de intimação de testemunha(s), o respetivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT. Brasília-DF, 12 de setembro de 2011 (2ª - feira).

Kleber Ferreira Costa

Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-1422-78.2011.5.10.0015

Reclamante Roney Araujo Silva
Advogado ANA CLAUDIA MENDES SALIBA
Reclamado Danluz Industria, Comercio e Servicos Ltda
Reclamado Companhia Urbanizadora da Nova Capital - Novacap

Processo 001422-78.2011.5.10.0015

Vistos os autos, nos termos do art. 23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.

De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília -DF, designo o dia 14 de outubro de 2011, às 13h10m, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital.

Intime-se o Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifiquem as Reclamadas, por SEED, enviando cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000 (Procedimento Sumaríssimo), ressalvada a sistemática da audiência, a qual, considerando a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, e com base na faculdade estabelecida no art. 852-H, §§ 1º, será fracionada.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT. Brasília-DF, 12 de setembro de 2011 (2ª - feira).

Kleber Ferreira Costa
Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-1424-48.2011.5.10.0015

Reclamante	Ailson da Silva Viana
Advogado	ALENCAR CAMPOS DE LIMA
Reclamado	Taranta Materiais para Construcoes Ltda

Processo 001424-48.2011.5.10.0015

Vistos os autos, nos termos do art. 23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.

De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília -DF, designo o dia 14 de outubro de 2011, às 13h05m, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital.

Intime-se o Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do

RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifique-se a Reclamada, por SEED, enviando cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000 (Procedimento Sumaríssimo), ressalvada a sistemática da audiência, a qual, considerando a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, e com base na faculdade estabelecida no art. 852-H, §§ 1º, será fracionada.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT. Brasília-DF, 12 de setembro de 2011 (2ª - feira).

Kleber Ferreira Costa
Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-1426-18.2011.5.10.0015

Reclamante	Edival Vicente de Paulo
Advogado	FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE
Reclamado	Sublime Servicos Gerais Ltda

Processo 001426-18.2011.5.10.0015

Vistos os autos, nos termos do art. 23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.

De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília -DF, designo o dia 14 de outubro de 2011, às 13h15m, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital.

Intime-se o Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá Notifique-se a Reclamada, por SEED, enviando cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça

do Trabalho.

A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000 (Procedimento Sumaríssimo), ressalvada a sistemática da audiência, a qual, considerando a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, e com base na faculdade estabelecida no art. 852-H, §§ 1º, será fracionada.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT. Brasília-DF, 12 de setembro de 2011 (2ª - feira).

Kleber Ferreira Costa
Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-1428-85.2011.5.10.0015

Reclamante	Juliana Carvalho Melo
Advogado	MOACIR PEREIRA CALDERON
Reclamado	Inovar Representações e Serviços Ltda

Processo 001428-85.2011.5.10.0015

Vistos os autos, nos termos do art. 23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.

De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília -DF, designo o dia 14 de outubro de 2011, às 13h25m, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital.

Intime-se a Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifique-se a Reclamada, por SEED, enviando cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Havendo necessidade de intimação de testemunha(s), o respetivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT. Brasília-DF, 12 de setembro de

2011 (2ª - feira).

Kleber Ferreira Costa
Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-1429-70.2011.5.10.0015

Reclamante	Rita Brasilina dos Santos
Advogado	GASPAR REIS DA SILVA
Reclamado	Construtora Vasconcelos Ltda
Reclamado	Paulo Octavio Investimentos Imobiliarios Ltda

Processo 001429-70.2011.5.10.0015

Vistos os autos, nos termos do art. 23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.

De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília -DF, designo o dia 13 de outubro de 2011, às 12h55m, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Intime-se a Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifiquem as Reclamadas, por SEED, enviando cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Havendo necessidade de intimação de testemunha(s), o respetivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT. Brasília-DF, 12 de setembro de 2011 (2ª - feira).

Kleber Ferreira Costa
Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-1431-40.2011.5.10.0015

Reclamante	Miguel Alves Araujo
Advogado	ROSALINA GONÇALVES PEREIRA
Reclamado	Fiança Empresa de Seguranca Ltda
Reclamado	Vipasa-Vigilância Patrimonial Armada Ltda
Reclamado	Distrito Federal

Processo 001431-40.2011.5.10.0015

Vistos os autos, nos termos do art. 23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.

De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília -DF, designo o dia 24 de outubro de 2011, às 12h47m, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital.

Intime-se o Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifiquem os Reclamados, as duas primeiras por SEED, e o terceiro por Mandado, enviando cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Havendo necessidade de intimação de testemunha(s), o respetivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT. Brasília-DF, 12 de setembro de 2011 (2ª - feira).

Kleber Ferreira Costa
Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-1432-25.2011.5.10.0015

Reclamante	Patricia Agostinho de Sousa da Silva
Advogado	ROSALINA GONÇALVES PEREIRA
Reclamado	Fianca Empresa de Seguranca Ltda
Reclamado	Vipasa-Vigilancia Patrimonial Armada Ltda
Reclamado	Distrito Federal

Processo 001432-25.2011.5.10.0015

Vistos os autos, nos termos do art. 23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.

De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília -DF, designo o dia 31 de outubro de 2011, às 12h50m, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital.

Intime-se a Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de

extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifiquem os Reclamados, as duas primeiras por SEED e o terceiro por Mandado, enviando cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Havendo necessidade de intimação de testemunha(s), o respetivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT. Brasília-DF, 12 de setembro de 2011 (2ª - feira).

Kleber Ferreira Costa
Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-1433-10.2011.5.10.0015

Reclamante	Jose Borges de Lima
Advogado	CICERA VALERIA DIAS PASSOS
Reclamado	Viacao Anapolina Ltda

Processo 001433-10.2011.5.10.0015

Vistos os autos, nos termos do art. 23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.

De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília -DF, designo o dia 20 de outubro de 2011, às 12h55m, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital.

Intime-se o Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifique-se a Reclamada, por AR, enviando cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s)

proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000 (Procedimento Sumaríssimo), ressalvada a sistemática da audiência, a qual, considerando a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, e com base na faculdade estabelecida no art. 852-H, §§ 1º, será fracionada.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT. Brasília-DF, 12 de setembro de 2011 (2ª - feira).

Kleber Ferreira Costa
Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-1434-92.2011.5.10.0015

Reclamante	Wice Bezerra Moraes
Advogado	ROSALINA GONÇALVES PEREIRA
Reclamado	Fianca Empresa de Seguranca Ltda
Reclamado	Vipasa-Vigilancia Patrimonial Armada Ltda
Reclamado	Distrito Federal

Processo 001434-92.2011.5.10.0015

Vistos os autos, nos termos do art. 23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.

De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília -DF, designo o dia 31 de outubro de 2011, às 12h55m, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital.

Intime-se o Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifiquem os Reclamados, as duas primeiras por SEED e o terceiro por Mandado, enviando cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Havendo necessidade de intimação de testemunha(s), o respetivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou

cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT. Brasília-DF, 12 de setembro de 2011 (2ª - feira).

Kleber Ferreira Costa
Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-1437-47.2011.5.10.0015

Reclamante	Francisco Assuncao Figueredo
Advogado	SONIA MARIA FREITAS
Reclamado	P C de Frota Junior. - Me

Processo 001437-47.2011.5.10.0015

Vistos os autos, nos termos do art. 23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.

De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília -DF, designo o dia 13 de outubro de 2011, às 13h00m, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital.

Intime-se o Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifique-se o Reclamado, por SEED, enviando cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Havendo necessidade de intimação de testemunha(s), o respetivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT. Brasília-DF, 12 de setembro de 2011 (2ª - feira).

Kleber Ferreira Costa
Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-1440-02.2011.5.10.0015

Reclamante	Iraides Alves de Amorim Rocha
Advogado	MARCONE GUIMARAES VIEIRA

Reclamado Conab

Processo 001440-02.2011.5.10.0015

Vistos os autos, nos termos do art. 23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.

De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília -DF, designo o dia 14 de outubro de 2011, às 13h40m, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital.

Intime-se a Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifique-se a Reclamada, por SEED, enviando cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Havendo necessidade de intimação de testemunha(s), o respetivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT. Brasília-DF, 12 de setembro de 2011 (2ª - feira).

Kleber Ferreira Costa
Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-1442-69.2011.5.10.0015

Reclamante Eli Rodrigues Pereira
Advogado ANTONIO DE PADUA ARAUJO
Reclamado Viplan - Viacao Planalto Ltda

Processo 001442-69.2011.5.10.0015

Vistos os autos, nos termos do art. 23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.

De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília -DF, designo o dia 14 de outubro de 2011, às 13h30m, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital.

Intime-se a Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de

extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifique-se a Reclamada, por SEED, enviando cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000 (Procedimento Sumaríssimo), ressalvada a sistemática da audiência, a qual, considerando a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, e com base na faculdade estabelecida no art. 852-H, §§ 1º, será fracionada.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT. Brasília-DF, 12 de setembro de 2011 (2ª - feira).

Kleber Ferreira Costa
Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-1445-24.2011.5.10.0015

Reclamante Wellington Bomfim Bulhoes
Advogado SIMONE CERQUEIRA BATISTA
Reclamado Leandro Jose Leal Me
Reclamado F1 Comércio de Produtos Automotivos Ltda - Me.
Reclamado Saga Sociedade Anonima Goias de Automoveis

Processo 001445-24.2011.5.10.0015

Vistos os autos, nos termos do art. 23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.

De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília -DF, designo o dia 20 de outubro de 2011, às 12h50m, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital.

Intime-se o Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifiquem as Reclamadas, por SEED, na pessoa de seus representantes legais, enviando cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão

quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000 (Procedimento Sumaríssimo), ressalvada a sistemática da audiência, a qual, considerando a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, e com base na faculdade estabelecida no art. 852-H, §§ 1º, será fracionada.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT. Brasília-DF, 12 de setembro de 2011 (2ª - feira).

Kleber Ferreira Costa
Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-1446-09.2011.5.10.0015

Reclamante	Karla Cavalcante Silva
Advogado	JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
Reclamado	Empresa Brasil de Comunicacao S.A. - Ebc

Processo 001446-09.2011.5.10.0015

Vistos os autos, nos termos do art. 23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.

De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília -DF, designo o dia 29 de setembro de 2011, às 13h10m, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital.

Intime-se a Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifique-se a Reclamada, por SEED, enviando cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Havendo necessidade de intimação de testemunha(s), o respetivo

rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT. Brasília-DF, 12 de setembro de 2011 (2ª - feira).

Kleber Ferreira Costa
Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-1447-91.2011.5.10.0015

Reclamante	Reisana Costa dos Santos
Advogado	LUIZ FERNANDO CARVALHO MACIEL
Reclamado	Chopao Grill Ltda (na pessoa de Leandro da Silva Nuven)

Processo 001447-91.2011.5.10.0015

Vistos os autos, nos termos do art. 23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.

De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília -DF, designo o dia 29 de setembro de 2011, às 13h05m, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital.

Intime-se a Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifique-se a Reclamada, por SEED na pessoa de seu representante Leandro da Silva Nuven, enviando cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000 (Procedimento Sumaríssimo), ressalvada a sistemática da audiência, a qual, considerando a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, e com base na faculdade estabelecida Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT. Brasília-DF, 12 de setembro de 2011 (2ª - feira).

Kleber Ferreira Costa
Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-1450-46.2011.5.10.0015

Reclamante Maria Rosimar Bernardo de Amorim
Advogado LUIZ FERNANDO CARVALHO MACIEL
Reclamado Elineide

Processo 001450-46.2011.5.10.0015

Vistos os autos, nos termos do art. 23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.

De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília -DF, designo o dia 14 de outubro de 2011, às 13h20m, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital.

Intime-se a Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifique-se a Reclamada, por SEED, enviando cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000 (Procedimento Sumaríssimo), ressalvada a sistemática da audiência, a qual, considerando a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, e com base na faculdade estabelecida no art. 852-H, §§ 1º, será fracionada.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT. Brasília-DF, 12 de setembro de 2011 (2ª - feira).

Kleber Ferreira Costa
Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-1452-16.2011.5.10.0015

Impetrante Sindicato dos Transportadores Autônomos de Cargas de Chapeco e Região
Advogado LUIZ PAULO DA SILVA DE CAMPOS
Aut. Coatora Chefe do Gabinete do Ministério do Trabalho e Emprego
Aut. Coatora Secretária das Relações de Trabalho

Aut. Coatora

Sindicato dos Camioneiros Autônomos e Transp. Autônomos de Bens de Chapeco-Sindicam

"...Compulsando os autos, observa-se que os requisitos previstos para deferimento da medida de urgência não se encontram devidamente preenchidos.

Os elementos constantes dos autos não comprovam de modo incontestável a tese levantada pelo Impetrante.

Assim, numa primeira análise dos autos, forçoso concluir que o fumus boni iuris alegado na inicial não se mostra totalmente evidenciado nos autos, sendo necessário, portanto, a oitiva da autoridade coatora.

Da mesma forma, o periculum in mora não se encontra presente nos autos, haja vista que a Nota Técnica nº 102/2011/DICNES/CGRT/SRT foi publicada em 24/05/2011, já tendo decorrido, inclusive, o prazo de 30 dias para manifestação dos interessados.

Indefiro, portanto, a liminar pretendida.

Notifiquem-se as autoridades ditas coatoras, por MANDADO, encaminhando-lhes cópia da inicial e desta decisão, para ciência, assim como para prestar informações no prazo de 10(dez) dias (art. 7º, I, da Lei 12.016/2009).

Notifique-se o litisconsorte passivo (SINDICATO DOS CAMINHONEIROS AUTÔNOMOS E TRANSPORTADORES AUTÔNOMOS DE BENS DE CHAPECÓ - SINDICAM CHAPECÓ), com cópia da inicial e desta decisão, para manifestação, no prazo de 10 (dez) dias.

Intime-se a União, para ciência do feito, nos termos do artigo 7º, II, Lei 12.016/2009, pelo prazo de 5 (cinco) dias, encaminhando cópia da petição inicial.

Após, encaminhem-se os autos ao MPT para manifestação, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias (art. 12 da Lei 12.016/2009).

Publique-se para ciência da parte, por seu procurador.

Cumpra a Secretaria com URGÊNCIA."

Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-1456-53.2011.5.10.0015

Reclamante Geltino Francisco Ramos
Advogado ANDRE LUIZ MIRANDA DE OLIVEIRA
Reclamado Fernando Arthur Tollendal Pacheco

Processo 001456-53.2011.5.10.0015

Vistos os autos, nos termos do art. 23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.

De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília -DF, designo o dia 14 de outubro de 2011, às 13h35m, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital.

Intime-se o Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifique-se o Reclamado, por SEED, enviando cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo

intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Havendo necessidade de intimação de testemunha(s), o respetivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT. Brasília-DF, 12 de setembro de 2011 (2ª - feira).

Kleber Ferreira Costa
Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-1496-69.2010.5.10.0015

Reclamante	Gláucia Cristina Jose Guimaraes
Advogado	JOÃO EMILIO FALCÃO COSTA NETO
Reclamado	Losango Promocoões de Vendas Ltda
Advogado	MAURICIO DE FIGUEIREDO CORREA DA VEIGA
Reclamado	Hsbc Bank Brasil Múltiplo
Advogado	MAURICIO DE FIGUEIREDO CORREA DA VEIGA

Ante o exposto e considerando o mais que dos autos consta, julgo PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos constantes da reclamatória trabalhista proposta por GALUCIA CRISTINA JOSÉ GUIMARÃES em desfavor de LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA. E HSBC BANK BRASIL S.A. BANCO MÚLTIPLO, condenando-se as reclamadas, solidariamente, a pagar a reclamante às verbas acima deferidas, obedecidos aos comandos da fundamentação supra que passa a integrar o presente dispositivo em todos os seus termos.

Custas, pela reclamada, no importe de R\$300,00, calculadas sobre R\$15.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação para efeitos legais.

Quantum debeatur a ser apurado em liquidação de sentença.

Recolhimentos previdenciários e fiscais na forma da lei.

Incidem juros e correção monetária, na forma da lei e das Súmulas n. 200 e 381 do C. TST.

Incidem contribuições previdenciárias sobre as verbas deferidas a título de horas extras e reflexos no 13º salário e DSR.

Audiência de julgamento antecipada para a presente data. Retire-se o feito da pauta de julgamentos de 30/09/2011.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-1547-80.2010.5.10.0015

Reclamante	Patricia Meyer Felix Cardoso
Advogado	JOSE OLIVEIRA NETO
Reclamado	Banco Citibank S A
Advogado	OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ

Ante o exposto, dou provimento parcial aos embargos da reclamante e nego provimento aos do primeira reclamado, nos termos da fundamentação supra.

Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho VILMAR REGO OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-1570-26.2010.5.10.0015

Reclamante	Lenira da Silva Cruz
Advogado	DJALMA NOGUEIRA DOS SANTOS FILHO
Reclamado	Centro de Assistência Social As Pessoas Portadoras de Deficiência do Distrito Federal
Reclamado	DFtrans - Transporte Urbano do Distrito Federal
Advogado	ELDENOR DE SOUSA ROBERTO

Ante o exposto e considerando o mais que dos autos consta, julgo PROCEDENTE, em parte, os pedidos constantes da reclamatória trabalhista proposta por LENIRA DA SILVA CRUZ em face de CENTRO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL AS PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA DO DISTRITO FEDERAL CASPED/DF E DFTRANS TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL, condenando-se os reclamados, sendo o segundo subsidiariamente, a pagar a reclamante as parcelas acima deferidas, obedecidos aos comandos da fundamentação que passa a integrar o presente dispositivo em todos os seus termos.

Custas pelos reclamados, no importe de R\$80,00, calculadas sobre R\$4.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação, sendo o segundo reclamado isento de seu pagamento.

Quantum debeatur a ser apurado em liquidação de sentença.

Incidem juros e correção monetária, na forma da lei e das Súmulas ns. 200 e 391 do C. TST.

Têm natureza salarial para efeito de recolhimentos previdenciários as verbas concedidas a título de saldo de salário e 13º salário.

Transcorrido o prazo recursal, não há necessidade de remessa obrigatória, nos termos parágrafo terceiro do artigo 475 do CPC, com a redação dada pela Lei n. 10.352, de 26/12/2001, posto que alicerçada no entendimento expresso na Súmula n. 331, IV, do colendo TST.

Audiência de julgamento antecipada para a presente data. Retire-se o feito da pauta de julgamentos de 03/10/2011.

Intimem-se as partes.

Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-1595-39.2010.5.10.0015

Reclamante	Marly Rabelo do Rego
Advogado	ABADIO FERREIRA DA SILVA
Reclamado	Laf-Empresa de Serviços Hospitalares Ltda.
Advogado	FABIO LIMA CORDEIRO

Diante do exposto, nos termos da fundamentação que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, este juízo, após declarar a inexigibilidade das parcelas anteriores a 25.11.05 na forma do art. 7º, XXIX da Constituição Federal, julga PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos, condenando a reclamada LAF EMPRESA DE SERVIÇOS HOSPITALARES LTDA a satisfazer as pretensões formuladas por MARLY RABELO DO REGO deferidas na fundamentação.

Juros e correção monetária na forma lei, devendo ser obedecida a Súmula 381 do TST.

O montante da condenação será apurado em liquidação por cálculos, devendo o reclamado quitar o débito em 48hs, sob pena de execução.

Incidirão contribuições previdenciárias sobre 13º salário e saldo de salário de 25 dias de novembro de 2010.

Serão deduzidas contribuições previdenciárias, devendo a reclamada efetuar o recolhimento sob pena de execução. Haverá dedução de IRRF, onde cabível, devendo a reclamada proceder ao recolhimento sob pena de ofício à Receita Federal. Arbitram-se honorários periciais no valor de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais).

Expeça-se requisição de pagamento de honorários periciais na forma da fundamentação.

Deferem-se os benefícios da Justiça Gratuita.

Custas pela reclamada, sobre o valor da condenação, arbitrada para tal fim em R\$ 6.000,00, no importe de R\$ 120,00.

Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES

Despacho

Processo Nº RT-1641-28.2010.5.10.0015

Reclamante	Josemberque Pereira da Silva Costa
Advogado	RAFAEL BRITTO FUNAYAMA
Reclamado	Associação das Pioneiras Sociais (Sarah)
Advogado	JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

Vistos, etc.

Ante o teor da petição de fls. 334/335, retire-se o feito da pauta de audiência de encerramento do dia 15/09/2011 às 12h49min.

Analisando os autos, reputo conveniente a realização de prova oral.

Assim, inclua-se o feito na pauta de instrução do dia 24/11/2011, às 15h30min, mantidas todas as observações e cominações anteriores.

Concedo às partes o prazo de 5 (cinco) dias, para, caso queiram, arrolarem testemunhas, sem prejuízo de trazê-las espontaneamente.

Intime-se a Reclamada, através de seu procurador.

Decorrido o prazo da Reclamada, intime-se o Defensor Público, com remessa dos autos, ocasião em que iniciará o prazo para o reclamante arrolar, caso queira, suas testemunhas, sem prejuízo de trazê-las espontaneamente.

Apresentado o rol de testemunhas, proceda a Secretaria suas intimações.

Publique-se.

Data supra. Juiz do Trabalho CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA

Despacho

Processo Nº RT-108600-57.2009.5.10.0015

Processo Nº RT-1086/2009-015-10-00.9

Reclamante	Roderico dos Santos Vaz Manso
Advogado	GERMANO CESAR DE OLIVEIRA CARDOSO
Reclamado	Empresa Brasil de Comunicação - EBC
Advogado	MARCO FRIDOLIN SOMMER DOS SANTOS

Vistos, etc.

Chamo o feito à ordem para revogar o despacho de fl.178.

Com relação ao despacho de fl.166, ante a ocorrência de erro material, determino a alteração do teor do despacho da seguinte forma: onde se lê "Ante a interposição de agravo de instrumento em recurso de revista pelo reclamante...", leia-se "Ante a interposição de recurso de revista pelo reclamante...".

Considerando que o acórdão de fls.169/177 do TST afastou a exceção de incompetência em razão do lugar e determinou o retorno dos autos a esta Vara do Trabalho, decisão já transitada em

julgado, designo o dia 29 de setembro de 2011, às 13h15min, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital.

Intime-se o reclamante, por seu procurador, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifique-se a reclamada, por seu procurador, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Havendo necessidade de intimação de testemunha(s), o respetivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT. Data Supra.

Despacho

Processo Nº RT-128100-46.2008.5.10.0015

Processo Nº RT-1281/2008-015-10-00.8

Reclamante	Richele Teixeira Nepomuceno Sipaubá
Advogado	HOROZIMBO ALVES FERREIRA
Reclamado	União Química Farmacêutica Nacional Ltda.
Advogado	OSMAR MENDES PAIXAO CORTES

Vistos os autos.

1. Diante da inércia da executada, vide certidão supra, intime-a novamente para apresentar o alvará para a ressalva requerida à fl.362, no prazo de dez dias; ou comprovar o levantamento dos valores mediante o mesmo alvará em nome do advogado ali autorizado, até a data de 01/11/2011; tudo sob pena de transferência dos valores para outros autos de processo em que a referida executada conste como parte. Juiz do Trabalho CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA

Despacho

Processo Nº RT-193500-70.2009.5.10.0015

Processo Nº RT-1935/2009-015-10-00.4

Reclamante	Vanessa Cardoso
Advogado	LUCI DA SILVA SERRANO
Reclamado	Clinica Odontoart Ltda.
Advogado	MARTEVAL ALVES RIBEIRO
Reclamado	Carlos Alberto dos Reis
Reclamado	Andre Luis dos Reis

Vistos.

Trata-se de execução de parcelas previdenciárias relativas ao acordo homologado à fl. 121.

Comprova o executado o pagamento das referidas parcelas mediante guia GPS juntada à fl. 150.

Desta forma, declaro extinta a execução nos termos do art. 794, I do CPC.

Devolva-se ao executado (André Luis dos Reis) a guia de fl. 147, mediante a via acostada à contra-capa dos autos. Prazo de 05 (cinco) dias para recebimento.

Após o decurso do prazo para recurso e retirada a guia, arquivem-se os autos definitivamente.

Publique-se.

Cumpra-se. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Edital

Edital

Processo Nº RT-1270-30.2011.5.10.0015

Reclamante	Valeria Mattos Diniz Moraes
Advogado	GLAICON CORTES BARBOSA
Reclamado	Prodata Tecnologia e Sistemas Avançados Ltda
Reclamado	Mauricio Gomes Lima

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO, Juiz(a) da 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, ficam NOTIFICADOS(A) os(a) RECLAMADOS Prodata Tecnologia e Sistemas Avançados Ltda e MAURICIO GOMES LIMA, a comparecerem perante esta Vara do Trabalho, no dia 10.10.2011 às 12:55horas, à AUDIÊNCIA INAUGURAL relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na SEPQ Q. 513 - Bl B - Lotes 02/03 salas 301/307- Brasília/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por KLEBER FERREIRA COSTA Diretor de Secretaria, por ordem do Excelentíssimo Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr. Augusto Cesar Alves de Souza Barreto. Brasília/DF 13, SETEMBRO de 2011.

16ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-47-73.2010.5.10.0016

Reclamante	Joelson Batista Ferreira
Advogado	GLÁUCIA BARBOSA LOPES
Reclamado	Cooperativa Habitacional Cooperfenix Ltda
Advogado	RAUL CANAL

Providencie a Secretaria os recolhimentos previdenciários a partir do depósito de fl.160, liberando o saldo residual ao exequente observando os valores fixados à fl.163.

Intimem-se as partes, para ciência da extinção da execução bem como de que poderão obter cópias dos recolhimentos previdenciários, após comprovação da transferência determinada.

Despacho

Processo Nº RT-78-59.2011.5.10.0016

Reclamante	Edilvan Rodrigues da Silva
Advogado	ALCESTE VILELA JÚNIOR
Reclamado	Petro Rios Comércio e Derivados de Petróleo Ltda
Advogado	VERA MARIA BARBOSA COSTA

Ante a comprovação dos recolhimentos previdenciários, declaro extinta a execução e considero cumprido o acordo homologado. Voltem-me os autos conclusos para bloqueio de eventual conta bloqueada de titularidade da executada. Intimem-se as partes para ciência.

Despacho

Processo Nº RT-130-55.2011.5.10.0016

Reclamante	Jaime Vasconcelos Afonso dos Reis
Advogado	JANAÍNA GUIMARÃES SANTOS
Reclamado	Imbra
Advogado	EVERET DE SOUZA SCHECHTEL SKRABE
Reclamado	Imbra S.A (matriz)
Reclamado	Gp investments (ex-controlador)
Advogado	EVERET DE SOUZA SCHECHTEL SKRABE
Reclamado	Grupo Arbeit (controlador da Imbra)
Reclamado	Imbra (na pessoa Rodrigo Martins de Souza
Reclamado	Imbra (na pessoa da sócio Mariana Ilenburg Pimenta)

Em face do que consta no §4º, do art. 162 da Lei Adjetiva Civil e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. TRT 10ª Região, o presente feito terá a seguinte movimentação: A Secretaria intima o reclamante para o recebimento de sua CTPS já anotada pela Secretaria, conforme sentença transitada em julgado. Prazo de cinco dias.

Despacho

Processo Nº RT-156-53.2011.5.10.0016

Reclamante	Weber Ribeiro Goncalves Neiva
Advogado	EUVALDO THOMAZ SOARES
Reclamado	TM Solutions - Tecnologia da Informação Ltda.
Advogado	FABIOLA COBIANCHI NUNES
Reclamado	Caixa Economica Federal -CEF
Advogado	REGINA MARIA DE FREITAS CASTRO

Em face do que consta no §4º, do art. 162 da Lei Adjetiva Civil e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. TRT 10ª Região, o presente feito terá a seguinte movimentação: A Secretaria intima, inicialmente, o 1º reclamado (TM - Soluções) para vista do recurso ordinário antes interposto pelo 2º reclamado (CEF). Prazo legal.

Despacho

Processo Nº RT-158-23.2011.5.10.0016

Reclamante	Rossivaldo Nobrega do Nascimento
Advogado	MARIA LINDINALVA DE SOUZA
Reclamado	Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda
Advogado	MAURICIO MIRANDA DURAES

"(...Intime-se a executada para ciência da garantia do Juízo, podendo opor embargos, querendo, no prazo de cinco dias.)"

Despacho

Processo Nº RT-553-15.2011.5.10.0016

Reclamante	Cicero Vieira Feitosa
Advogado	FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE
Reclamado	Sustentare Servicos Ambientais S.A.

Advogado JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO
Reclamado Distrito Federal

1- Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 3.449,90 Atualizado até: 30/09/2011
Liq. Exequente.....: 3.449,90

Intime-se a executada, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagamento em 48 horas, sob pena de penhora de bens.

Despacho

Processo Nº RT-564-78.2010.5.10.0016

Reclamante Alessandro Costa Cruz
Advogado FELIPE JOSE PEREIRA SERVA
Reclamado JC JC Bar e Restaurante Ltda - Me
Advogado ZULMAR FERREIRA MELAZZO
Reclamado Cleverson Catto
Reclamado Joceli dos Santos

Intimem-se as partes, para ciência da extinção da execução bem como de que poderão obter cópias dos recolhimentos previdenciários, após comprovação da transferência determinada.

Despacho

Processo Nº RT-572-21.2011.5.10.0016

Reclamante Manoel Ailton Pereira
Advogado FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE
Reclamado Sustentare Serviços Ambientais S/A
Advogado JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO

1- Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 4.979,50 Atualizado até: 30/09/2011
Liq. Exequente.....: 4.979,50

Intime-se a executada, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagamento em 48 horas, sob pena de penhora de bens.

Despacho

Processo Nº RT-573-06.2011.5.10.0016

Reclamante Maria das Gracas de Oliveira
Advogado FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE
Reclamado Sustentare Serviços Ambientais S/A

1- Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 4.073,56 Atualizado até: 30/09/2011
Liq. Exequente.....: 4.073,56

Intime-se a executada, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagamento em 48 horas, sob pena de penhora de bens.

Despacho

Processo Nº RT-593-94.2011.5.10.0016

Reclamante Claudiane da Conceicao
Advogado JOÃO BATISTA MENEZES LIMA
Reclamado Sustentare Servicos Ambientais S.A.
Advogado JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO

1- Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 4.705,15 Atualizado até: 30/09/2011
Liq. Exequente.....: 4.705,15

Intime-se a executada, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagamento em 48 horas, sob pena de penhora de bens.

Despacho

Processo Nº RT-691-16.2010.5.10.0016

Reclamante Abenildo Maia Borges
Advogado VITAL DA COSTA GUIMARAES NETO
Reclamado Construtora Positiva Ltda
Advogado CARLOS HERNANI DINELLY FERREIRA
Reclamado Caenge S.A Construção e Engenharia
Advogado PEDRO MARTINS FILHO
Reclamado Genivaldo Souza de Jesus
Reclamado Elza de Souza Silva Jesus

Vistos. Ante o requerimento da executada, designo audiência para tentativa de conciliação a ser realizada aos 03/10/2011, às 13:08 horas, à sala de audiências da 16ª VTB/DF, onde deverão comparecer as partes e seus procuradores. A executada fica advertida de que a sua ausência será entendida como ato atentatório à dignidade da Justiça, nos termos do art. 600, II, do CPC, ocasionando a aplicação da penalidade prevista no art. 601 do CPC. Intimem-se as partes diretamente e por seus procuradores. A Secretaria deverá comunicar ao Juízo deprecado da audiência designada para a tentativa de conciliação solicitando que não seja liberada a penhora até o cumprimento integral de acordo eventualmente homologado por este Juízo ou até solicitação de prosseguimento na execução.

Despacho

Processo Nº RT-773-13.2011.5.10.0016

Reclamante Maria de Jesus Moreno da Silva Lima
Advogado FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE
Reclamado Sustentare Servicos Ambientais S.A.
Advogado JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO

1- Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 2.712,37 Atualizado até: 30/09/2011
Liq. Exequente.....: 2.712,37

Intime-se a executada, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagamento em 48 horas, sob pena de

penhora de bens.

Despacho

Processo Nº RT-822-54.2011.5.10.0016

Reclamante Edson Fonseca dos Santos
Advogado EMENS PEREIRA DE SOUZA
Reclamado Sustentare Servicos Ambientais S.A.(Qualix Serviços Ambientais Ltda)
Advogado JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO

1- Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 6.756,95 Atualizado até: 30/09/2011

Liq. Exequente.....: 6.756,95

Intime-se a executada, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagamento em 48 horas, sob pena de penhora de bens.

Despacho

Processo Nº RT-864-06.2011.5.10.0016

Reclamante Vaulino Cardoso Pereira
Advogado ALDENEI DE SOUZA E SILVA JUNIOR
Reclamado Sustentare Serviços Ambientais S/A.(Qualix Serviços Ambientais Ltda)
Advogado JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO

Intime-se o exequente para recebimento da guia de fl. 37. Prazo de 5 dias

Despacho

Processo Nº RT-874-50.2011.5.10.0016

Reclamante Maria Evernice Silva Guimaraes
Advogado ALDEISE DE SOUSA E SILVA FIGUEIREDO
Reclamado Sustentare Servicos Ambientais S.A.
Advogado JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO

Intime-se o exequente para recebimento da guia de fl. 32. Prazo de 5 dias.

Recebida a guia, arquivem-se os autos definitivamente.

Despacho

Processo Nº RT-893-56.2011.5.10.0016

Reclamante Edivaldo Felipe dos Santos
Advogado ALISSON DE SOUZA E SILVA
Reclamado Sustentare Serviços Ambientais S/A
Advogado JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO

1- Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 3.750,35 Atualizado até: 30/09/2011

Liq. Exequente.....: 3.750,35

Intime-se a executada, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagamento em 48 horas, sob pena de penhora de bens.

Despacho

Processo Nº RT-899-97.2010.5.10.0016

Reclamante Juliana Pereira dos Santos
Advogado RUTH MARIA PEREIRA DOS SANTOS
Reclamado Centro de Apoio de Vivencias Agrarias-Cava (Faculdade Integradas da Terra de Brasília-FTB)
Reclamado União Brasileira de Educação e Participações S/C LTDA (UNIBRAPAR)
Reclamado Instituto Tecnologico de Brasilia Itb
Reclamado Marcelo Antunes Barros
Advogado CLAUDIANA DE SOUSA ROCHA
Reclamado Vanderci Carrara
Reclamado Kenia Giacomini Carrara
Reclamado Aurha Participacoes S/S Ltda
Reclamado Theceu Participacoes S/S Ltda
Reclamado Jose Wallay Teodoro de Paula

Em face do que consta no §4º, do art. 162 da Lei Adjetiva Civil e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. TRT 10ª Região, o presente feito terá a seguinte movimentação: a Secretaria intima o exequente para vista, por cinco dias, da exceção de pré executividade ora trazida aos autos pelo sócio executado.

Despacho

Processo Nº RT-903-03.2011.5.10.0016

Reclamante Marcos Antonio Dourado
Advogado JOSE DOMINGOS GOMES DE SANTANA
Reclamado Sustentare Servicos Ambientais S.A.
Advogado ESTEVAO GOMES SOUSA LIMA

1- Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 3.830,90 Atualizado até: 30/09/2011

Liq. Exequente.....: 3.830,90

Intime-se a executada, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagamento em 48 horas, sob pena de penhora de bens.

Despacho

Processo Nº RT-918-69.2011.5.10.0016

Reclamante Marcia Regina da Silva Vasconcelos
Advogado FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE
Reclamado Sustentare Servicos Ambientais S.A.
Advogado JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 2.449,22 Atualizado até: 30/09/2011

Liq. Exequente.....: 2.449,22

Intime-se a executada, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagamento em 48 horas, sob pena de penhora de bens.

Despacho

Processo Nº RT-981-94.2011.5.10.0016

Reclamante Jerry Adriano Marques Tavares de Sousa
 Advogado ALISSON DE SOUZA E SILVA
 Reclamado Sustentare Serviços Ambientais S/A
 Advogado JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO

Vistos. Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).
 Especificação do débito:

Total da execução R\$ 5.346,83 Atualizado até: 30/09/2011
 Liq. Exequente.....: 5.346,83

Intime-se a executada, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagamento em 48 horas, sob pena de penhora de bens.

Despacho**Processo Nº RT-982-79.2011.5.10.0016**

Reclamante Andre Ferreira de Aguiar
 Advogado ALISSON DE SOUZA E SILVA
 Reclamado Sustentare Serviços Ambientais S/A
 Advogado JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO

1- Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).
 Especificação do débito:

Total da execução R\$ 4.270,71 Atualizado até: 30/09/2011
 Liq. Exequente.....: 4.270,71

Intime-se a executada, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagamento em 48 horas, sob pena de penhora de bens.

Despacho**Processo Nº RT-983-64.2011.5.10.0016**

Reclamante Francisco de Jesus Gomes de Moraes
 Advogado ALISSON DE SOUZA E SILVA
 Reclamado Sustentare Serviços Ambientais S/A
 Advogado JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO

1- Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).
 Especificação do débito:

Total da execução R\$ 5.635,85 Atualizado até: 30/09/2011
 Liq. Exequente.....: 5.635,85

Intime-se a executada, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagamento em 48 horas, sob pena de penhora de bens.

Despacho**Processo Nº RT-992-26.2011.5.10.0016**

Reclamante Maria Jocimar Ferreira Silva
 Advogado ALISSON DE SOUZA E SILVA

Reclamado Sustentare Serviços Ambientais S/A
 Advogado JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO

1- Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).
 Especificação do débito:

Total da execução R\$ 3.212,41 Atualizado até: 30/09/2011
 Liq. Exequente.....: 3.212,41

Intime-se a executada, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagamento em 48 horas, sob pena de penhora de bens.

Despacho**Processo Nº RT-1022-61.2011.5.10.0016**

Reclamante José Renato da Conceição
 Advogado JOSE DOMINGOS GOMES DE SANTANA
 Reclamado Sustentare Serviços Ambientais S.A.(Qualix Serviços Ambientais Ltda)
 Advogado JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO

1- Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).
 Especificação do débito:

Total da execução R\$ 2.885,24 Atualizado até: 30/09/2011
 Liq. Exequente.....: 2.885,24

Intime-se a executada, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagamento em 48 horas, sob pena de penhora de bens.

Despacho**Processo Nº RT-1079-79.2011.5.10.0016**

Reclamante Eudivaldo de Oliveira Dias
 Advogado ALISSON DE SOUZA E SILVA
 Reclamado Sustentare Serviços Ambientais S/A
 Advogado DANIEL ROCHA DE CARVALHO

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).
 Especificação do débito:

Total da execução R\$ 8.021,50 Atualizado até: 30/09/2011
 Liq. Exequente.....: 8.021,50

Intime-se a executada, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagamento em 48 horas, sob pena de penhora de bens.

Despacho**Processo Nº RT-1092-78.2011.5.10.0016**

Reclamante Silvano Ferreira Lopes
 Advogado ALISSON DE SOUZA E SILVA
 Reclamado Sustentare Serviços Ambientais S/A
 Advogado DANIEL ROCHA DE CARVALHO

1- Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado

abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 5.935,70 Atualizado até: 30/09/2011

Liq. Exequente.....: 5.935,70

Intime-se a executada, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagamento em 48 horas, sob pena de penhora de bens.

Despacho

Processo Nº RT-1173-27.2011.5.10.0016

Reclamante Manoel Nascimento da Silva
Advogado JOSE DOMINGOS GOMES DE SANTANA
Reclamado Sustentare Servicos Ambientais S.A.
Advogado JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO

1- Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 3.095,90 Atualizado até: 30/09/2011

Liq. Exequente.....: 3.095,90

Intime-se a executada, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagamento em 48 horas, sob pena de penhora de bens.

Despacho

Processo Nº RT-1178-49.2011.5.10.0016

Reclamante Jose Rosa Moura Rocha
Advogado JOSE DOMINGOS GOMES DE SANTANA
Reclamado Sustentare Servicos Ambientais S.A.
Advogado JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 4.759,36 Atualizado até: 30/09/2011

Liq. Exequente.....: 4.759,36

Intime-se a executada, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagamento em 48 horas, sob pena de penhora de bens.

Despacho

Processo Nº RT-1244-29.2011.5.10.0016

Reclamante Maria Dilma da Conceicao Teixeira
Advogado SEBASTIÃO PEREIRA GOMES
Reclamado Sustentare Servicos Ambientais S.A.

1- Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 1.888,08 Atualizado até: 30/09/2011

Liq. Exequente.....: 1.888,08

Intime-se a executada, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagamento em 48 horas, sob pena de penhora de bens.

Despacho

Processo Nº RT-1272-94.2011.5.10.0016

Reclamante Gerolino Antonio da Costa
Advogado JOSE DOMINGOS GOMES DE SANTANA
Reclamado Sustentare Servicos Ambientais S.A.
Advogado JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO

1- Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 3.773,49 Atualizado até: 30/09/2011

Liq. Exequente.....: 3.773,49

Intime-se a executada, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagamento em 48 horas, sob pena de penhora de bens.

Despacho

Processo Nº RT-1273-79.2011.5.10.0016

Reclamante Felisberto Clemente Barbosa
Advogado JOSE DOMINGOS GOMES DE SANTANA
Reclamado Sustentare Servicos Ambientais S.A.

1- Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 3.590,18 Atualizado até: 30/09/2011

Liq. Exequente.....: 3.590,18

Intime-se a executada, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagamento em 48 horas, sob pena de penhora de bens.

Despacho

Processo Nº RT-1305-21.2010.5.10.0016

Reclamante Layon Diego Barbosa dos Santos
Advogado FRANCISCO PEREIRA SERPA
Reclamado Associação da Feira dos Importados - Afim
Advogado RONALDO PINHEIRO DE ALMEIDA

Em face do que consta no §4º, do art. 162 da Lei Adjetiva Civil e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. TRT 10ª Região, o presente feito terá a seguinte movimentação: A Secretaria intima o reclamado para recebimento de seu crédito residual, em cinco dias.

Despacho

Processo Nº RT-1325-75.2011.5.10.0016

Reclamante Jose Avelardo Costa
Advogado CARLOS ANDRÉ LOPES ARAÚJO
Reclamado Sustentare Servicos Ambientais S.A.

Advogado JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito: Total da execução R\$ 2.209,09 Atualizado até: 30/09/2011

Liq. Exequente.....: 2.209,09

Intime-se a executada, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagamento em 48 horas, sob pena de penhora de bens.

Despacho

Processo Nº RT-1363-87.2011.5.10.0016

Reclamante Glecio Candido Rodrigues
Advogado ISAC SOARES CÂMARA
Reclamado Sustentare Servicos Ambientais S.A.
Advogado ESTEVAO GOMES SOUSA LIMA

1- Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 2.686,12 Atualizado até: 30/09/2011

Liq. Exequente.....: 2.686,12

Intime-se a executada, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagamento em 48 horas, sob pena de penhora de bens.

Despacho

Processo Nº RT-1368-12.2011.5.10.0016

Reclamante Jose Armando de Souza
Advogado JOSE DOMINGOS GOMES DE SANTANA
Reclamado Sustentare Servicos Ambientais S.A.
Advogado JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 2.138,12 Atualizado até: 30/09/2011

Liq. Exequente.....: 2.138,12

Intime-se a executada, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagamento em 48 horas, sob pena de penhora de bens.

Despacho

Processo Nº RT-1387-52.2010.5.10.0016

Reclamante Neurismar Evangelista dos Santos
Advogado LUIZ PAULO FERREIRA
Reclamado Master Servicos Especializados Ltda Me
Reclamado Condomínio Central Park
Advogado CLEUZA ALVES LIMA
Reclamado Fabio Pereira da Silva
Reclamado Gerlani Pereira Barbosa

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo,

sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 13.641,63 Atualizado até: 30/09/2011

Liq. Exequente.....: 12.976,67

INSS Reclamante....: 45,98

INSS Reclamado....: 126,46

INSS Terceiros....: 33,34

I R P F.....: 140,14

Custas do Processo: 255,23

Custas Art.789.....: 63,81

Intime-se a segunda executada, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagamento em 48 horas, sob pena de penhora de bens

Despacho

Processo Nº RT-1389-85.2011.5.10.0016

Reclamante Michel Henrique da Silva Oliveira
Advogado JOSE DOMINGOS GOMES DE SANTANA
Reclamado Sustentare Servicos Ambientais S.A.
Advogado JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 2.818,89 Atualizado até: 30/09/2011

Liq. Exequente.....: 2.818,89

Intime-se a executada, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagamento em 48 horas, sob pena de penhora de bens.

Despacho

Processo Nº RT-1392-40.2011.5.10.0016

Reclamante Roseli Pereira Alves
Advogado JOSE DOMINGOS GOMES DE SANTANA
Reclamado Sustentare Servicos Ambientais S.A.
Advogado JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO

1- Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 2.084,51 Atualizado até: 30/09/2011

Liq. Exequente.....: 2.084,51

Intime-se a executada, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagamento em 48 horas, sob pena de penhora de bens.

Despacho

Processo Nº RT-1393-25.2011.5.10.0016

Reclamante Sirvane Monteiro Fernandes Ribeiro

Advogado JOSE DOMINGOS GOMES DE SANTANA
 Reclamado Sustentare Servicos Ambientais S.A.
 Advogado JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO

1- Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 2.176,94 Atualizado até: 30/09/2011

Liq. Exequente.....: 2.176,94

Intime-se a executada, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagamento em 48 horas, sob pena de penhora de bens.

Despacho

Processo Nº RT-1400-61.2004.5.10.0016

Processo Nº RT-14/2004-016-10-00.6

Reclamante MARIA BARBOSA DE SOUZA
 Advogado IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
 Reclamado AJATO ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA
 Reclamado Antonio de Padua Mendes Araujo
 Reclamado Patricia de Andrade Borges

Intime-se o exequente para indicar meios efetivos ao prosseguimento na execução, no prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento definitivo do processo, caso em que será expedida certidão da dívida trabalhista, nos termos dos artigos 268/276 do Provimento Geral Consolidado do TRT 10ª Região.

Despacho

Processo Nº RT-1402-84.2011.5.10.0016

Reclamante Ronaldo Marques de Pinho
 Advogado JOSE DOMINGOS GOMES DE SANTANA
 Reclamado Sustentare Servicos Ambientais S.A.
 Advogado JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO

1- Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 2.475,12 Atualizado até: 30/09/2011

Liq. Exequente.....: 2.475,12

Intime-se a executada, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagamento em 48 horas, sob pena de penhora de bens.

Despacho

Processo Nº RT-1409-76.2011.5.10.0016

Reclamante Elías Borge
 Advogado JOSE DOMINGOS GOMES DE SANTANA
 Reclamado Sustentare Servicos Ambientais S.A.

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 5.278,53 Atualizado até: 30/09/2011

Liq. Exequente.....: 5.278,53

Intime-se a executada, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagamento em 48 horas, sob pena de penhora de bens.

Despacho

Processo Nº RT-1413-16.2011.5.10.0016

Reclamante Gildean Martins Brauna
 Advogado JOSE DOMINGOS GOMES DE SANTANA
 Reclamado Sustentare Servicos Ambientais S.A.
 Advogado JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO

1- Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 5.009,29 Atualizado até: 30/09/2011

Liq. Exequente.....: 5.009,29

Intime-se a executada, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagamento em 48 horas, sob pena de penhora de bens.

Despacho

Processo Nº RT-1459-05.2011.5.10.0016

Reclamante Leomario da Fonseca Moreira
 Advogado JASON FONSÊCA RODRIGUES REIS
 Reclamado Sustentare Servicos Ambientais S.A.
 Advogado JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 7.950,59 Atualizado até: 30/09/2011

Liq. Exequente.....: 7.950,59

Intime-se a executada, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagamento em 48 horas, sob pena de penhora de bens.

Despacho

Processo Nº RT-1499-21.2010.5.10.0016

Reclamante Marcia Sayuri Hayashi
 Advogado CARLOS ANDRÉ LOPES ARAÚJO
 Reclamado Wal Mart Brasil Ltda.
 Advogado MARIA HELENA VILLELA AUTUORI ROSA
 Reclamado Wal Mart Brasil Ltda.
 Advogado BÁRBARA MENDES LÔBO

...ISSO POSTO, na Ação Trabalhista n. 1499-21-2010-5-10-0016, proposta por MARCIA SAYURI HAYASHI em face de WAL MART BRASIL LTDA. (CNPJ 00.063.960/0045-11 e 00063960/0034-69), decido extinguir o processo com resolução de mérito (art. 269, I e IV, CPC), para declarar a prescrição da pretensão relativa aos créditos anteriores a 05/11/2005, e julgo PARCIALMENTE

PROCEDENTES os pedidos formulados pela Autor, para condenar a reclamada a pagar-lhe: 1) 56h30min de horas extras semanais, acrescidas do adicional legal de 50% do valor da hora normal de trabalho, no período imprescrito até 30/04/2006, das quais 9h30min horas semanais sofrerão também a incidência do adicional noturno de 20% sobre o valor da hora normal de trabalho; 2) 22 (vinte e duas) horas extras semanais extras semanais, acrescidas do adicional legal de 50% do valor da hora normal de trabalho, no período de 05/01/2009 até 14/10/2009, das quais 12 (doze) horas semanais sofrerão também a incidência do adicional noturno de 20% sobre o valor da hora normal de trabalho; 3) 38h30min de horas extras semanais extras semanais, acrescidas do adicional legal de 50% do valor da hora normal de trabalho, no período de 15/10/2009 até 05/11/2010; 4) repercussão das horas extras sobre o FGTS, 13º salários e RSR; 5) indenização correspondente ao auxílio-doença recebido em valor aquém do devido. A liquidação dos valores devidos ao Reclamante far-se-á por simples cálculos. As horas extras serão calculadas observando a evolução salarial da reclamante, conforme extratos de pagamento constantes dos autos e na ausência de alguns deles, pela média do período comprovado -, tomando-se como salário-base todas as verbas remuneratórias normalmente recebidas pela empregada. Observar-se-á o divisor 220 (duzentos e vinte). Quanto à condenação do item 5 deste dispositivo, considerar-se-á que indenização correspondente à diferença entre o valor que a reclamante recebeu de auxílio-doença no período de 01/05/2006 a 04/01/2009 e o valor que ela deveria ter recebido a esse título. Deve ser observado que o valor devido a título de auxílio-doença seria correspondente à média dos 80% (oitenta por cento) dos maiores salários de contribuição do período de contribuição da reclamante a partir de julho de 1994 e até 30/04/2006, observando-se assim que no período de 05/11/2005 até 30/04/2006 o salário de contribuição seria acrescido pelo valor das horas extras e repouso semanal remunerado deferido na presente demanda, limitando-se o teto de salário de contribuição praticado pela Previdência Social. A reclamante deverá juntar na fase executória documento da Previdência Social que demonstre a evolução do valor recebido, permitindo a liquidação da sentença. Sobre o crédito trabalhista incidirá imposto de renda, na forma da lei da época do recebimento, bem como contribuições previdenciárias. A teor do art. 28, parágrafo 9º, da Lei 8212/91, não incidirá a contribuição previdenciária sobre reflexos em FGTS, férias acrescidas de 1/3, indenização correspondente ao auxílio-doença. O crédito trabalhista sofrerá ainda a incidência de correção monetária, incidente a partir do 1º dia útil do mês subsequente ao mês da prestação de serviços, e juros moratórios de 1 (um) por cento ao mês, a partir da propositura da ação (Súmula 381/TST). Custas pela Reclamada, no valor de R\$2.000,00 (dois mil reais), atribuídas proporcionalmente ao valor arbitrado à condenação (R\$100.000,00 cem mil reais). Ao reclamante foi deferido o benefício da justiça gratuita. Intimem-se as partes pela Imprensa Oficial.

Despacho

Processo Nº RT-1522-30.2011.5.10.0016

Reclamante	Domingos Pereira da Silva
Advogado	MARIA DO ESPÍRITO SANTO BEZERRA DE SOUZA
Reclamado	Sustentare Serviços Ambientais Sa.
Advogado	JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO

1- Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas

partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 3.847,25 Atualizado até: 30/09/2011

Liq. Exequente.....: 3.847,25

Intime-se a executada, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagamento em 48 horas, sob pena de penhora de bens.

Despacho

Processo Nº RT-1523-15.2011.5.10.0016

Reclamante	Raimundo Francisco de Abreu Neto
Advogado	FRANCISCO DE ASSIS SOUSA
Reclamado	Sustentare Servicos Ambientais S.A.
Advogado	JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO

1- Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 4.567,19 Atualizado até: 30/09/2011

Liq. Exequente.....: 4.567,19

Intime-se a executada, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagamento em 48 horas, sob pena de penhora de bens.

Despacho

Processo Nº RT-1532-74.2011.5.10.0016

Reclamante	Carlos Roberto Santos Costa
Advogado	SONIA MARIA FREITAS
Reclamado	Sustentare Serviços Ambientais S.A. (Qualix Serviços Ambientais Ltda.)
Advogado	JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO

1- Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 1.568,89 Atualizado até: 30/09/2011

Liq. Exequente.....: 1.568,89

Intime-se a executada, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagamento em 48 horas, sob pena de penhora de bens.

Despacho

Processo Nº RT-1542-21.2011.5.10.0016

Reclamante	Ubiratan Barbosa Pereira
Advogado	SONIA MARIA FREITAS
Reclamado	Sustentare Servicos Ambientais S.A.
Advogado	JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO

1- Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 2.203,85 Atualizado até: 30/09/2011

Liq. Exequente.....: 2.203,85

Intime-se a executada, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagamento em 48 horas, sob pena de penhora de bens.

Despacho

Processo Nº RT-1545-10.2010.5.10.0016

Reclamante	Paula Ferreira da Silva
Advogado	CARLOS ANDRÉ LOPES ARAÚJO
Reclamado	Coobrataete - Cooperativa Brasileira de Transportes Autônomos, Escolares, Turismo e Especiais do Distrito Federal
Advogado	REJANE DE FARIA MONTEIRO

Intimem-se as partes para ciência da extinção da execução, sendo o exequente para o recebimento do alvará.

Despacho

Processo Nº RT-1553-50.2011.5.10.0016

Reclamante	Israel Ferreira Lima
Advogado	SONIA MARIA FREITAS
Reclamado	Sustentare Servicos Ambientais S.A.
Advogado	JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO

1- Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 2.722,74 Atualizado até: 30/09/2011

Liq. Exequente.....: 2.722,74

Intime-se a executada, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagamento em 48 horas, sob pena de penhora de bens.

Despacho

Processo Nº RT-1582-37.2010.5.10.0016

Reclamante	Maria Rosa da Silva Araujo
Advogado	FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE
Reclamado	Conselho Regional de Contabilidade do DF
Advogado	MARIA DA CONCEIÇÃO MAIA AWWAD

Em face do que consta no §4º, do art. 162 da Lei Adjetiva Civil e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. TRT 10ª Região, o presente feito terá a seguinte movimentação: A Secretaria intima o reclamante para vista do recurso ordinário interposto pelo reclamado. Prazo legal.

Despacho

Processo Nº RT-1609-83.2011.5.10.0016

Reclamante	Antonio de Padua dos Santos Souza
Advogado	FRANCISCO PEREIRA SERPA
Reclamado	Sustentare Servicos Ambientais S.A.
Advogado	JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 2.552,28 Atualizado até: 30/09/2011

Liq. Exequente.....: 2.552,28

Intime-se a executada, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagamento em 48 horas, sob pena de penhora de bens.

Despacho

Processo Nº RT-1662-64.2011.5.10.0016

Reclamante	Simao Carvalho da Cunha
Advogado	FRANCISCO DE ASSIS SOUSA
Reclamado	Sustentare Servicos Ambientais S.A.
Advogado	JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO

1- Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 7.590,11 Atualizado até: 30/09/2011

Liq. Exequente.....: 7.590,11

Intime-se a executada, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagamento em 48 horas, sob pena de penhora de bens.

Despacho

Processo Nº RT-1673-93.2011.5.10.0016

Reclamante	Francinete dos Passos Farias
Advogado	BENEDITO SÍLVIO PALMA MASSELI
Reclamado	Sustentare Servicos Ambientais S.A.(Enterpa Ambientais)
Advogado	JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO

1- Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 1.937,14 Atualizado até: 30/09/2011

Liq. Exequente.....: 1.937,14

Intime-se a executada, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagamento em 48 horas, sob pena de penhora de bens.

Despacho

Processo Nº RT-1699-91.2011.5.10.0016

Reclamante	Paulo Gonçalves dos Santos
Advogado	ROSIMEIRE ALVES DE OLIVEIRA
Reclamado	Sustentare Servicos Ambientais S.A.
Advogado	JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 2.644,48 Atualizado até: 30/09/2011

Liq. Exequente.....: 2.644,48

Intime-se a executada, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagamento em 48 horas, sob pena de

penhora de bens.

Despacho

Processo Nº RT-1702-46.2011.5.10.0016

Reclamante Adriana Batista da Silva
Advogado ANTONIO FRANCISCO VIEIRA DA SILVA
Reclamado Sustentare Servicos Ambientais S.A.
Advogado JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO

1- Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 1.980,73 Atualizado até: 30/09/2011

Liq. Exequente.....: 1.980,73

Intime-se a executada, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagamento em 48 horas, sob pena de penhora de bens.

Despacho

Processo Nº RT-1703-31.2011.5.10.0016

Reclamante loamia de Oliveira Silva
Advogado ANTONIO FRANCISCO VIEIRA DA SILVA
Reclamado Sustentare Servicos Ambientais S.A.
Advogado JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO

1- Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 2.385,65 Atualizado até: 30/09/2011

Liq. Exequente.....: 2.385,65

Intime-se a executada, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagamento em 48 horas, sob pena de penhora de bens.

Despacho

Processo Nº RT-1722-37.2011.5.10.0016

Reclamante Dalvineide Santana Rêgo da Rocha
Advogado BENEDITO SÍLVIO PALMA MASSELI
Reclamado Sustentare Servicos Ambientais S.A.(Qualix Serviços Ambientais Ltda)
Advogado JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO

1- Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 2.709,87 Atualizado até: 30/09/2011

Liq. Exequente.....: 2.709,87

Intime-se a executada, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagamento em 48 horas, sob pena de penhora de bens.

Despacho

Processo Nº RT-1733-66.2011.5.10.0016

Reclamante Mirian de Oliveira Silva
Advogado EDUARDO BITTENCOURT BARREIROS
Reclamado Sustentare Servicos Ambientais S.A.
Advogado JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO

1- Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 4.682,91 Atualizado até: 30/09/2011

Liq. Exequente.....: 4.682,91

Intime-se a executada, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagamento em 48 horas, sob pena de penhora de bens.

Despacho

Processo Nº RT-1741-43.2011.5.10.0016

Reclamante Claudio Luis de Andrade Casemiro
Advogado CESAR ODAIR WELZEL
Reclamado Sustentare Servicos Ambientais S.A. (Sucessora Qualix Serviços Ambientais Ltda)
Advogado JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO

Vistos. Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 1.942,86 Atualizado até: 30/09/2011

Liq. Exequente.....: 1.942,86

Intime-se a executada, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagamento em 48 horas, sob pena de penhora de bens.

Despacho

Processo Nº RT-1743-13.2011.5.10.0016

Reclamante Carlos Roberto Ribeiro da Silva
Advogado SONIA MARIA FREITAS
Reclamado Sustentare Servicos Ambientais S.A.
Advogado JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO

1- Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 1.572,64 Atualizado até: 30/09/2011

Liq. Exequente.....: 1.572,64

Intime-se a executada, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagamento em 48 horas, sob pena de penhora de bens.

Despacho

Processo Nº RT-1762-19.2011.5.10.0016

Reclamante Aneano Lourenço dos Santos

Advogado ROSANA QUEIROZ DE OLIVEIRA
 Reclamado Sustentare Servicos Ambientais S.A.
 Advogado JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO

1- Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 4.431,10 Atualizado até: 30/09/2011

Liq. Exequente.....: 4.431,10

Intime-se a executada, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagamento em 48 horas, sob pena de penhora de bens.

Despacho

Processo Nº RT-1763-04.2011.5.10.0016

Reclamante Sadraque Gomes Ferreira
 Advogado ALESSANDRA NUNES CABRAL
 Reclamado Sustentare Serviços Ambientais S.A.
 (Qualix Serviços Ambientais Ltda - nome de fantasia)
 Advogado JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO

1- Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 1.781,88 Atualizado até: 30/09/2011

Liq. Exequente.....: 1.781,88

Intime-se a executada, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagamento em 48 horas, sob pena de penhora de bens.

Despacho

Processo Nº RT-1792-54.2011.5.10.0016

Reclamante Alcides Araujo Pilar
 Advogado RAFAEL DE ANDRADE SILVA
 Reclamado Sustentare Servicos Ambientais S.A.
 Advogado JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO

1- Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 2.323,11 Atualizado até: 30/09/2011

Liq. Exequente.....: 2.323,11

Intime-se a executada, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagamento em 48 horas, sob pena de penhora de bens.

Despacho

Processo Nº RT-1809-90.2011.5.10.0016

Reclamante Beneval de Oliveira Martins
 Advogado JOSE DOMINGOS GOMES DE SANTANA
 Reclamado Sustentare Servicos Ambientais S.A.

Advogado JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 2.655,88 Atualizado até: 30/09/2011

Liq. Exequente.....: 2.655,88

Intime-se a executada, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagamento em 48 horas, sob pena de penhora de bens.

Despacho

Processo Nº RT-1822-89.2011.5.10.0016

Reclamante Oseias Ribeiro Coutinho
 Advogado JOSE DOMINGOS GOMES DE SANTANA
 Reclamado Sustentare Servicos Ambientais S.A.
 Advogado JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO

1- Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 1.937,93 Atualizado até: 30/09/2011

Liq. Exequente.....: 1.937,93

Intime-se a executada, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagamento em 48 horas, sob pena de penhora de bens.

Despacho

Processo Nº RT-1823-74.2011.5.10.0016

Reclamante Oneide dos Santos Nascimento
 Advogado JOSE DOMINGOS GOMES DE SANTANA
 Reclamado Sustentare Servicos Ambientais S.A.
 Advogado JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO

1- Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 3.412,61 Atualizado até: 30/09/2011

Liq. Exequente.....: 3.412,61

Intime-se a executada, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagamento em 48 horas, sob pena de penhora de bens.

Despacho

Processo Nº RT-1892-09.2011.5.10.0016

Reclamante Joverci Luciano Pimentel Oliveira
 Advogado CESAR ODAIR WELZEL
 Reclamado Sustentare Servicos Ambientais S.A.
 Advogado JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO

1- Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado

abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 2.172,91 Atualizado até: 30/09/2011

Liq. Exequente.....: 2.172,91

Intime-se a executada, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagamento em 48 horas, sob pena de penhora de bens.

Despacho

Processo Nº RT-1903-38.2011.5.10.0016

Reclamante Itamar Gomes de Aguiar
Advogado JOSE DOMINGOS GOMES DE SANTANA
Reclamado Sustentare Servicos Ambientais S.A.
Advogado JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO

1- Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 5.098,96 Atualizado até: 30/09/2011

Liq. Exequente.....: 5.098,96

Intime-se a executada, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagamento em 48 horas, sob pena de penhora de bens.

Despacho

Processo Nº RT-2201-30.2011.5.10.0016

Reclamante Jose Abilio Pereira Souza
Advogado JOAO CLIMACO DE ALMEIDA FILHO
Reclamado Sustentare Servicos Ambientais S.A.

...Diante da ausência injustificada do(a) reclamante, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844). Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 05/17, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia. Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 227,54, calculadas sobre R\$ 11.376,77, dispensadas na forma da lei.

Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador.

Despacho

Processo Nº RT-2343-34.2011.5.10.0016

Reclamante Maria Pereira de Souza Gomes
Advogado ALISSON DE SOUZA E SILVA
Reclamado Sustentare Serviços Ambientais S/A

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

O processo foi distribuído sob o rito sumaríssimo para a solução do presente litígio, nos termos da lei.

Incluo o feito na pauta do dia 04/10/2011 13h50.

Intime(m)-se o(s) reclamante(s) por seu procurador.

Notifique(m)-se o(s) reclamado(s), VIA POSTAL.

Dê-se ciência às partes de que a audiência será INICIAL para recebimento da defesa e que será realizada na sala de audiências da 16ª VTB/DF, deste Foro da Justiça do Trabalho, sito à Av. W3 Norte, Quadra 513, Bloco B, 3º andar, sala 308.

A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Em cumprimento ao Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-2344-19.2011.5.10.0016

Reclamante Francisco Ferreira Barros
Advogado ALISSON DE SOUZA E SILVA
Reclamado Sustentare Serviços Ambientais S/A

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

O processo foi distribuído sob o rito sumaríssimo para a solução do presente litígio, nos termos da lei.

Incluo o feito na pauta do dia 05/10/2011 13h55.

Intime(m)-se o(s) reclamante(s) por seu procurador.

Notifique(m)-se o(s) reclamado(s), VIA POSTAL.

Dê-se ciência às partes de que a audiência será INICIAL para recebimento da defesa e que será realizada na sala de audiências da 16ª VTB/DF, deste Foro da Justiça do Trabalho, sito à Av. W3 Norte, Quadra 513, Bloco B, 3º andar, sala 308.

A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Em cumprimento ao Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-2348-56.2011.5.10.0016

Reclamante Conceicao Alves da Silva
Advogado ORISSON AUGUSTO COSTA E SILVA
Reclamado Sustentare Serviços Ambientais S.A

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

O processo foi distribuído sob o rito sumaríssimo para a solução do presente litígio, nos termos da lei.

Incluo o feito na pauta do dia 13/10/2011 13h15.

Intime(m)-se o(s) reclamante(s) por seu procurador.

Notifique(m)-se o(s) reclamado(s), VIA POSTAL.

Dê-se ciência às partes de que a audiência será INICIAL para recebimento da defesa e que será realizada na sala de audiências da 16ª VTB/DF, deste Foro da Justiça do Trabalho, sito à Av. W3 Norte, Quadra 513, Bloco B, 3º andar, sala 308.

A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Em cumprimento ao Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-2350-26.2011.5.10.0016

Reclamante Ionires Fernandes Ribeiro
 Advogado ORISSON AUGUSTO COSTA E SILVA
 Reclamado Sustentare Serviços Ambientais S.A

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

O processo foi distribuído sob o rito sumaríssimo para a solução do presente litígio, nos termos da lei.

Incluo o feito na pauta do dia 13/10/2011 13h20.

Intime(m)-se o(s) reclamante(s) por seu procurador.

Notifique(m)-se o(s) reclamado(s), VIA POSTAL.

Dê-se ciência às partes de que a audiência será INICIAL para recebimento da defesa e que será realizada na sala de audiências da 16ª VTB/DF, deste Foro da Justiça do Trabalho, sito à Av. W3 Norte, Quadra 513, Bloco B, 3º andar, sala 308.

A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Em cumprimento ao Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho**Processo Nº RT-2351-11.2011.5.10.0016**

Reclamante Izabel Maria de Brito Oliveira
 Advogado JOAQUIM JOSE PESSOA
 Reclamado Sustentare Serviços Ambientais S.A.
 Advogado JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Incluo o feito na pauta do dia 04/10/2011 13h35.

Intime(m)-se o(s) reclamante(s) por seu procurador.

Notifique(m)-se o(s) reclamado(s), VIA POSTAL.

Dê-se ciência às partes de que a audiência será INICIAL para recebimento da defesa e que será realizada na sala de audiências da 16ª VTB/DF, deste Foro da Justiça do Trabalho, sito à Av. W3 Norte, Quadra 513, Bloco B, 3º andar, sala 308.

A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Em cumprimento ao Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho**Processo Nº RT-2352-93.2011.5.10.0016**

Reclamante Leonidas Vieira Costa
 Advogado ALISSON DE SOUZA E SILVA
 Reclamado Sustentare Serviços Ambientais S/A

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Incluo o feito na pauta do dia 05/10/2011 14h10.

Intime(m)-se o(s) reclamante(s) por seu procurador.

Notifique(m)-se o(s) reclamado(s), VIA POSTAL.

Dê-se ciência às partes de que a audiência será INICIAL para recebimento da defesa e que será realizada na sala de audiências da 16ª VTB/DF, deste Foro da Justiça do Trabalho, sito à Av. W3 Norte, Quadra 513, Bloco B, 3º andar, sala 308.

A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Em cumprimento ao Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho**Processo Nº RT-2353-78.2011.5.10.0016**

Reclamante Reinaldo Honorio de Souza
 Advogado ROSALINA GONÇALVES PEREIRA
 Reclamado Fiança Empresa de Segurança Ltda
 Reclamado Vipasa-Vigilância Patrimonial Armada Ltda
 Reclamado Distrito Federal

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Incluo o feito na pauta do dia 04/10/2011 13h30.

Intime(m)-se o(s) reclamante(s) por seu procurador.

Notifiquem-se o primeiro, e o segundo reclamados, VIA POSTAL.

Notifique-se o terceiro reclamado, VIA MANDADO.

Dê-se ciência às partes de que a audiência será INICIAL para recebimento da defesa e que será realizada na sala de audiências da 16ª VTB/DF, deste Foro da Justiça do Trabalho, sito à Av. W3 Norte, Quadra 513, Bloco B, 3º andar, sala 308.

A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Em cumprimento ao Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho**Processo Nº RT-2354-63.2011.5.10.0016**

Reclamante Carlos Andre da Cunha Queiroz
 Advogado GASPAR RODRIGUES DA ROCHA
 Reclamado Vestcon Editora Ltda

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Incluo o feito na pauta do dia 29/09/2011 13h15.

Intime(m)-se o(s) reclamante(s) por seu procurador.

Notifique(m)-se o(s) reclamado(s), VIA POSTAL.

Dê-se ciência às partes de que a audiência será INICIAL para recebimento da defesa e que será realizada na sala de audiências da 16ª VTB/DF, deste Foro da Justiça do Trabalho, sito à Av. W3 Norte, Quadra 513, Bloco B, 3º andar, sala 308.

A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Em cumprimento ao Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral

da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-2355-48.2011.5.10.0016

Reclamante Evelyne dos Santos Veiga
Advogado ALISSON DE SOUZA E SILVA
Reclamado Sustentare Serviços Ambientais S/A

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Incluo o feito na pauta do dia 04/10/2011 13h25.

Intime(m)-se o(s) reclamante(s) por seu procurador.

Notifique(m)-se o(s) reclamado(s), VIA POSTAL.

Dê-se ciência às partes de que a audiência será INICIAL para recebimento da defesa e que será realizada na sala de audiências da 16ª VTB/DF, deste Foro da Justiça do Trabalho, sito à Av. W3 Norte, Quadra 513, Bloco B, 3º andar, sala 308.

A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Em cumprimento ao Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-2356-33.2011.5.10.0016

Reclamante Raimundo Nonato Pereira
Advogado ALISSON DE SOUZA E SILVA
Reclamado Sustentare Serviços Ambientais S/A

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Incluo o feito na pauta do dia 05/10/2011 14h00.

Intime(m)-se o(s) reclamante(s) por seu procurador.

Notifique(m)-se o(s) reclamado(s), VIA POSTAL.

Dê-se ciência às partes de que a audiência será INICIAL para recebimento da defesa e que será realizada na sala de audiências da 16ª VTB/DF, deste Foro da Justiça do Trabalho, sito à Av. W3 Norte, Quadra 513, Bloco B, 3º andar, sala 308.

A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Em cumprimento ao Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-2357-18.2011.5.10.0016

Reclamante Johnatan Batista Gebrim
Advogado GILSON MOREIRA DA SILVA
Reclamado Sustentare Serviços Ambientais S.A.

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

O processo foi distribuído sob o rito sumaríssimo para a solução do

presente litígio, nos termos da lei.

Incluo o feito na pauta do dia 04/10/2011 13h45.

Intime(m)-se o(s) reclamante(s) por seu procurador.

Notifique(m)-se o(s) reclamado(s), VIA POSTAL.

Dê-se ciência às partes de que a audiência será INICIAL para recebimento da defesa e que será realizada na sala de audiências da 16ª VTB/DF, deste Foro da Justiça do Trabalho, sito à Av. W3 Norte, Quadra 513, Bloco B, 3º andar, sala 308.

A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Em cumprimento ao Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-2358-03.2011.5.10.0016

Reclamante Jose Giraneide da Silva Romualdo
Advogado SEBASTIÃO PEREIRA GOMES
Reclamado Sustentare Serviços Ambientais S.A.
Reclamado Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Incluo o feito na pauta do dia 29/09/2011 13h20.

Intime(m)-se o(s) reclamante(s) por seu procurador.

Notifique-se o primeiro reclamado, VIA POSTAL.

Notifique-se o segundo reclamado, VIA MANDADO.

Dê-se ciência às partes de que a audiência será INICIAL para recebimento da defesa e que será realizada na sala de audiências da 16ª VTB/DF, deste Foro da Justiça do Trabalho, sito à Av. W3 Norte, Quadra 513, Bloco B, 3º andar, sala 308.

A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Em cumprimento ao Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-2359-85.2011.5.10.0016

Reclamante Domervil Ferreira da Silva
Advogado ALISSON DE SOUZA E SILVA
Reclamado Sustentare Serviços Ambientais S/A (Qualix Serviços Ambientais Ltda)

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Incluo o feito na pauta do dia 04/10/2011 13h20.

Intime(m)-se o(s) reclamante(s) por seu procurador.

Notifique(m)-se o(s) reclamado(s), VIA POSTAL.

Dê-se ciência às partes de que a audiência será INICIAL para recebimento da defesa e que será realizada na sala de audiências da 16ª VTB/DF, deste Foro da Justiça do Trabalho, sito à Av. W3 Norte, Quadra 513, Bloco B, 3º andar, sala 308.

A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Em cumprimento ao Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-2360-70.2011.5.10.0016

Reclamante Antonio Marcos Carlos Romao
Advogado ALISSON DE SOUZA E SILVA
Reclamado Sustentare Serviços Ambientais S/A
Advogado MARIA CECÍLIA PRATES ELY

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Incluo o feito na pauta do dia 05/10/2011 14h05.

Intime(m)-se o(s) reclamante(s) por seu procurador.

Notifique(m)-se o(s) reclamado(s), VIA POSTAL.

Dê-se ciência às partes de que a audiência será INICIAL para recebimento da defesa e que será realizada na sala de audiências da 16ª VTB/DF, deste Foro da Justiça do Trabalho, sito à Av. W3 Norte, Quadra 513, Bloco B, 3º andar, sala 308.

A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Em cumprimento ao Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-2361-55.2011.5.10.0016

Reclamante Wesley Alves da Mota
Advogado JOSE DOMINGOS GOMES DE SANTANA
Reclamado Sustentare Servicos Ambientais S.A.

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

O processo foi distribuído sob o rito sumaríssimo para a solução do presente litígio, nos termos da lei.

Incluo o feito na pauta do dia 04/10/2011 13h40.

Intime(m)-se o(s) reclamante(s) por seu procurador.

Notifique(m)-se o(s) reclamado(s), VIA POSTAL.

Dê-se ciência às partes de que a audiência será INICIAL para recebimento da defesa e que será realizada na sala de audiências da 16ª VTB/DF, deste Foro da Justiça do Trabalho, sito à Av. W3 Norte, Quadra 513, Bloco B, 3º andar, sala 308.

A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Em cumprimento ao Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-2363-25.2011.5.10.0016

Reclamante Maria Julia Sa Rodrigues
Advogado JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA
Reclamado Sustentare Serviços Ambientais S.A

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Incluo o feito na pauta do dia 04/10/2011 13h15.

Intime(m)-se o(s) reclamante(s) por seu procurador.

Notifique(m)-se o(s) reclamado(s), VIA POSTAL.

Dê-se ciência às partes de que a audiência será INICIAL para recebimento da defesa e que será realizada na sala de audiências da 16ª VTB/DF, deste Foro da Justiça do Trabalho, sito à Av. W3 Norte, Quadra 513, Bloco B, 3º andar, sala 308.

A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Em cumprimento ao Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-2364-10.2011.5.10.0016

Reclamante Antonio Carlos Dias da Rocha
Advogado JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
Reclamado Sustentare Servicos Ambientais S.A.
Reclamado Distrito Federal

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Incluo o feito na pauta do dia 29/09/2011 14h10.

Intime(m)-se o(s) reclamante(s) por seu procurador.

Notifique-se o primeiro reclamado, VIA POSTAL.

Notifique-se o segundo reclamado, VIA MANDADO.

Dê-se ciência às partes de que a audiência será INICIAL para recebimento da defesa e que será realizada na sala de audiências da 16ª VTB/DF, deste Foro da Justiça do Trabalho, sito à Av. W3 Norte, Quadra 513, Bloco B, 3º andar, sala 308.

A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Em cumprimento ao Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-11200-74.2008.5.10.0016

Processo Nº RT-112/2008-016-10-00.7

Reclamante Marcelo Ferreira da Silva
Advogado JOMAR ALVES MORENO
Reclamado OBRA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SANTA FILOMENA
Reclamado Centrais de Abastecimento do Distrito Federal S/A - CEASA - DF
Advogado MARCELO MENDES DE ALMEIDA
Reclamado Raul Canal
Advogado RAUL CANAL
Reclamado Diego Danieli
Advogado MARIANA KOURY VELOSO

Reclamado Andre Luiz Brandolff

"(...Pelo exposto, CONHEÇO dos embargos à execução opostos por RAUL CANAL para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação supra. As custas, no importe de R\$ 44,26, a cargo da executada, previstas no inciso V do art. 789-A da CLT, serão pagas ao final, conforme disposto no referido artigo. Transitada em julgado a presente decisão, libere-se ao exequente o valor de seu crédito líquido, recolhendo-se, ainda, as demais parcelas devidas, conforme planilha de fls. 255. Observem-se as guias de fls. 429 e 478. Intimem-se o exequente e o embargante, Sr. Raul Canal, por meio de seus procuradores".

Despacho

Processo Nº RT-32000-89.2009.5.10.0016

Processo Nº RT-320/2009-016-10-00.7

Reclamante	Waldir de Freitas Filho
Advogado	FABRICIO TRINDADE DE SOUSA
Reclamado	Politec - Tecnologia da Informação S/A
Advogado	JOSAPHA FRANCISCO DOS SANTOS
Reclamado	Telecoop Cooperativa dos Profissionais de Telemática
Advogado	FRANCISCO JOSÉ MATOS TEIXEIRA
Reclamado	Instituto Omnis de Pesquisa Desenvolvimento e Ensino
Advogado	FRANCISCO JOSÉ MATOS TEIXEIRA
Reclamado	Mitsubishi Corporation S/A

Vistos.Tendo em vista o acordo entabulado a fls. 1141/1143, prejudicados os embargos à execução de fls. 1089/1092 e a impugnação de fls. 1126/1127.HOMOLOGO o acordo celebrado entre as partes.As custas ficam a cargo do reclamado, cujo valor correspondente a 2% do crédito bruto do exequente a ser recolhido no prazo de 30 dias após a quitação da última parcela do acordo, abatendo-se os valores já recolhidos em razão da interposição de recursos.As parcelas do acordo têm a mesma natureza daquelas deferidas na sentença. Portanto, a executada comprovará os recolhimentos previdenciários, os quais serão calculados de forma proporcional ao valor transigido, consoante OJ-SDI1-376 TST.Nesse sentido, os autos serão encaminhados à Contadoria para cálculo dos recolhimentos previdenciários.O reclamado deverá comprovar o recolhimento fiscal, na forma definida a fls. 1142.Comunique-se ao eg. TRT 10ª Região que as partes entabularam acordo, restando prejudicado o agravo de instrumento de nº 00375-45.2010.5.10.0000 AIRR.Mantenho a penhora de fls. 1082/1083 até a quitação total do presente acordo. Comprovado seu pagamento, libere-se a constrição incidente sobre o imóvel. Intime-se o Sr. fiel depositário.Quitado o acordo, libere-se, igualmente, por meio de alvará, ao executado, Politec Tecnologia da Informação SA, os depósitos recursais de fls. 853 e 964.

Intimem-se o exequente e a Politec Tecnologia de Informação SA.

Despacho

Processo Nº RT-41200-62.2005.5.10.0016

Processo Nº RT-412/2005-016-10-00.3

Reclamante	Elisângela Monteiro de Sá Navarro
Advogado	MARCELO AMÉRICO MARTINS DA SILVA
Reclamado	Reman Serviços Técnicos Especializados Ltda. + 02
Advogado	DALMO ROGÉRIO SOUZA DE ALBUQUERQUE
Reclamado	Monteverde Engenharia Comércio e Indústria S.A.
Advogado	RAUL FREITAS PIRES DE SABOIA

Reclamado	Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial SENAI DN
Advogado	SYLVIA LORENA TEIXEIRA DE SOUSA
Reclamado	Marcelo Oliveira Borges
Reclamado	Belimar Cleyde da Silva Borges

Julgo extinta a execução.

Intimem-se as partes para ciência deste, sendo, ainda, o exequente para recebimento do alvará.

Despacho

Processo Nº RT-80000-57.2008.5.10.0016

Processo Nº RT-800/2008-016-10-00.7

Reclamante	Jaqueline Freitas da Silva
Advogado	GERCILENIO MENEZES DE SOUZA
Reclamado	Concreta Assessoria Empresarial Ltda.
Advogado	MARCELO ROMANELLI CEZAR FERNANDES
Reclamado	Banco do Brasil S.A.
Advogado	BRUNO NASCIMENTO COELHO

"(....Intime-se a executada para ciência da garantia do Juízo, podendo opor embargos, querendo, no prazo de cinco dias.)"

Despacho

Processo Nº RT-118100-81.2008.5.10.0016

Processo Nº RT-1181/2008-016-10-00.8

Reclamante	Lilian Maria Barbosa Rodrigues de Vasconcelos
Advogado	JOSE OLIVEIRA NETO
Reclamado	Unibanco União de Bancos Brasileiros S/A
Advogado	CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO

Em face do que consta no §4º, do art. 162 da Lei Adjetiva Civil e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. TRT 10ª Região, o presente feito terá a seguinte movimentação: A Secretaria intima o executado para vista do agravo de petição interposto pela exequente. Prazo legal.

Despacho

Processo Nº RT-118600-50.2008.5.10.0016

Processo Nº RT-1186/2008-016-10-00.0

Reclamante	Jesiel Rodrigues Soares
Advogado	MARCIO MACHADO VIEIRA
Reclamado	Linknet Tecnologia e Telecomunicações Ltda.
Advogado	WALDIR RAMOS DA SILVA
Reclamado	Gilberto Batista de Lucena
Reclamado	Celso Secundino de Queiroz

Expeça-se alvará em favor do exequente.

Intimem-se as partes, por seus procuradores, para ciência, sendo o exequente para receber o alvará, devendo comprovar o valor levantado, em dez dias.

Despacho

Processo Nº RT-129500-29.2007.5.10.0016

Processo Nº RT-1295/2007-016-10-00.7

Autor	Denilsa da Silva Ferreira
Advogado	MELILLO DINIS DO NASCIMENTO
Réu	Telemont Engenharia de Telecomunicações S.A.
Advogado	JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
Réu	Brasil Telecom S.A.
Advogado	JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

Indefiro o pedido da executada, visto que o saldo decorrente do depósito recursal foi liberado pelo alvará nº 43/2010, de 24.2.2010 (fl. 676), recebido pelo procurador da executada à fl. 479-verso.

Publique-se para ciência da executada, devendo esta manifestar-se no prazo de cinco dias, após os quais os autos serão devolvidos ao Departamento de Arquivo Geral.

Despacho

Processo Nº RT-139300-96.1998.5.10.0016

Processo Nº RT-1393/1998-016-10-00.2

Reclamante	PEDRO ROGERIO PEREIRA
Advogado	LUIZ GONZAGA BAIÃO
Reclamado	PAPAGUTH FRUTOS DO MAR LTDA
Advogado	INACIO LUIZ MARTINS BAHIA
Reclamado	MARCUS VINICIUS SOUZA VIANA
Advogado	ROBSON VIEIRA TEIXEIRA DE FREITAS
Reclamado	JULIO CESAR MARTINS LEMOS
Advogado	RENATA QUEIROZ AFFONSO
Reclamado	Antonio Geraldo Rodrigues
Reclamado	HUDSON BARCELOS REGIANI

1- Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 26.491,82 Atualizado até: 30/09/2011

Liq. Exequente.....: 18.307,45

INSS Reclamante....: 163,01

INSS Reclamado.....: 2.635,34

INSS Terceiros.....: 694,77

I R P F.....: 3.264,14

Custas do Processo: 1.427,11

Intime-se a executada, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagamento em 48 horas, sob pena de penhora de bens.

Despacho

Processo Nº RT-189000-55.2009.5.10.0016

Processo Nº RT-1890/2009-016-10-00.4

Reclamante	SEGredo DE JUSTIÇA
Advogado	RONALDO MENDES DE OLIVEIRA CASTRO FILHO
Reclamado	SEGredo DE JUSTIÇA
Advogado	RODRIGO DUQUE DUTRA
Reclamado	SEGredo DE JUSTIÇA
Advogado	RODRIGO DUQUE DUTRA

Vistos. Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 40.476,13 Atualizado até: 31/05/2010

INSS Reclamante.....: 381,41

INSS Reclamado.....: 4.162,50

INSS Terceiros.....: 2.819,99

INSS SAT.....: 185,00

INSS Pacto Laboral: 28.637,40

I R P F.....: 4.289,83

Intime-se a 1ª executada, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagamento em 48 horas, sob pena de

penhora de bens.

Despacho

Processo Nº RT-800100-02.2002.5.10.0016

Processo Nº RT-8001/2002-016-10-00.3

Exequente	DERILDO FERNANDES DOS SANTOS
Advogado	RENAULT CAMPOS LIMA
Executado	COMERCIAL DE FRUTAS PAULO E BINHO LTDA

Intime-se o exequente para indicar meios efetivos ao prosseguimento na execução, no prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento definitivo do processo, caso em que será expedida certidão da dívida trabalhista, nos termos dos artigos 268/276 do Provimento Geral Consolidado do TRT 10ª Região.

Editais

Editais

Processo Nº RT-1411-80.2010.5.10.0016

Reclamante	Joao Evangelista Barros
Advogado	SERGIO FONSECA IANNINI
Reclamado	Termoclima Engenharia Ltda
Reclamado	Maria da Gloria Carvalho de Oliveira
Reclamado	Emerson de Jorge Pla Pujades

EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA PAGAMENTO

O(A) Juiz(a) do Trabalho LUIZ FAUSTO MARINHO DE MEDEIROS da 16ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, ficam INTIMADOS os EXECUTADOS MARIA DA GLORIA CARVALHO DE OLIVEIRA E EMERSON DE JORGE PLA PUJADES, para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAREM a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Total da execução R\$ 16.527,10 Atualizado até: 30/09/2011

Liq. Exequente.....: 13.639,81

INSS Reclamante....: 550,52

INSS Reclamado.....: 1.582,90

INSS Terceiros.....: 399,11

Custas do Processo: 283,81

Custas Art.789.....: 70,95

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 13 de setembro de 2011.

TERESA CRISTINA GUEDES SAMPAIO TROTTA

Diretor(a) de Secretaria

Editais

Processo Nº RT-139300-13.2009.5.10.0016

Processo Nº RT-1393/2009-016-10-00.6

Reclamante	Yandra Ketlen Aquino de Oliveira (representada por Raimunda Apolônia de Aquino)
Reclamado	Carlos Renato Montandon Ferraz Me
Reclamado	Carlos Renato Montandon Ferraz

EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA PAGAMENTO

O(A) Juiz(a) do Trabalho LUIZ FAUSTO MARINHO DE MEDEIROS da 16ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO Carlos Renato Montandon Ferraz,

para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Total da execução R\$ 3.914,45 Atualizado até: 31/07/2011

Liq. Exequente.....: 3.404,20

INSS Reclamante.....: 94,46

INSS Reclamado.....: 259,83

INSS Terceiros.....: 68,50

Custas do Processo: 69,97

Custas Art.789.....: 17,49

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 13 de setembro de 2011.

TERESA CRISTINA GUEDES SAMPAIO TROTTA

Diretor(a) de Secretaria

17ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-170-34.2011.5.10.0017

Reclamante	Barbara Roberta Gonçalves Luis Felipe
Advogado	MONALIZA COSTA SANTOS
Reclamado	Pac Lar BSB Serviços Gerais Ltda
Reclamado	Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social - Dataprev
Advogado	JOSÉ IVANILDO DIAS JÚNIOR
Reclamado	União Federal

Vistos. Considerada a pretensão modificativa dos embargos declaratório, intime-se a reclamante para se manifestar, prazo legal. Publique-se. Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

Despacho

Processo Nº RT-213-68.2011.5.10.0017

Reclamante	Erasmus Fernando da Silva
Advogado	VALDIR NUNES DA MATA
Reclamado	Aval Empresa de Segurança Ltda
Advogado	CARLOS COSTA SILVA FREIRE

ATO ORDINATÓRIO. Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Intimar mais uma vez o reclamante para carrear aos autos a Convença Coletiva da Categoria- CCT relativa ao período de 1º/9/2010 a 2º/12/201 para fins de liquidação da sentença, conforme requerido pela Contadoria Judicial, prazo legal.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-333-48.2010.5.10.0017

Reclamante	Julio Cesar da Silva Pereira
Advogado	RAFAEL BRITTO FUNAYAMA
Reclamado	Fortium - Editora e Treinamento Ltda
Advogado	CESAR ALEXANDRE MARINHO DOS SANTOS

Vistos. Homologo o acordo celebrado entre as partes. Custas processuais e custas executivas, pelo executado, no importe de R\$ 525,34. É devida a contribuição previdenciária sobre o valor do acordo celebrado respeitada a proporcionalidade de valores entre as parcelas de natureza salarial e indenizatória deferidas na decisão condenatória e as parcelas objeto do acordo (OJ. 376 do TST). Remetam-se os autos à Contadoria para que reelabore a conta

destas parcelas, considerando o valor líquido do exequente. Como o retorno dos autos da Contadoria, o executado deverá ser intimado para comprovar os recolhimentos previdenciários (cota parte empregado, empregador, pacto, SAT e terceiro) e fiscais, bem como as custas, no prazo de cinco dias. Considerando que a Portaria nº 176/2010, do Ministro da Fazenda facultou a dispensa da manifestação da Procuradoria-Geral Federal, nos acordos cujo valor seja igual ou inferior a R\$10.000,00, deixo de intimar a UNIÃO, sobre os termos deste acordo. Cumprido o acordo e comprovados os recolhimentos, a execução será declarada extinta. Intimem-se as partes. Brasília, 8 de setembro de 2011. JONATHAN QUINTAO JACOB

Despacho

Processo Nº RT-575-70.2011.5.10.0017

Reclamante	Luiz Temoteo da Silva
Advogado	ELGINA LINO FRANÇA DE MORAES
Reclamado	Cidade Serviços e Mão de Obra Especializada Ltda.
Advogado	ANA JÚLIA MORAES MENDONÇA

Vistos. Execução garantida. Intime-se o exequente para se manifestar sobre os cálculos, nos termos do art.884, da CLT, prazo legal. Publique-se. Brasília, 8 de setembro de 2011. ADRIANA ZVEITER Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-606-90.2011.5.10.0017

Reclamante	Cleudson Leonam da Silva
Advogado	GENGIZCAN BRITO SIMÕES
Reclamado	Swissport Brasil Ltda
Advogado	LUIZ CLAUDIO BOTELHO
Reclamado	VRG Linhas Aéreas S.A.
Advogado	OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ

Às 13h47min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes. Ausente o(a) reclamante e seu advogado. Ausente o(a) reclamado(a) Swissport Brasil Ltda e seu advogado. Ausente o(a) reclamado(a) VRG Linhas Aéreas S.A. e seu advogado. Vista as partes do laudo pericial pelo prazo de 5 dias sucessivos, a iniciar-se pelo recte. Designa-se para ENCERRAMENTO do feito a data de 17/10/2011, às 13h40min, facultado o comparecimento das partes. Intimem-se as partes. Audiência encerrada às 13h50min. Nada mais. ADRIANA ZVEITER Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-696-98.2011.5.10.0017

Reclamante	Isaac Burgmüller Cavalcante Lima
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília - TCB
Advogado	MAURICIO MIRANDA DURAES

DISPOSITIVO Pelo exposto, decido, nos autos da Reclamação Trabalhista movida por ISAAC BURGMULLER CAVALCANTE LIMA em face de SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA - TCB a) Julgar IMPROCEDENTES os pedidos formulados na presente demanda trabalhista e liberar a reclamada dos pleitos formulados na inicial, nos termos da fundamentação supra que passa a fazer parte integrante deste decisum. Concedo os benefícios da justiça gratuita ao reclamante, nos termos do art. 789, § 9º, da CLT. Custas, pelo reclamante, arbitradas em R\$ 200,00, calculadas sobre R\$10.000,00, valor atribuído à causa, das quais fica dispensado por ser beneficiário da justiça gratuita. Desta decisão as partes são consideradas intimadas, nos moldes da Súmula 197 do C. TST. Nada mais. ADRIANA ZVEITER Juíza do

Trabalho Substituta

Despacho

Processo Nº RT-736-80.2011.5.10.0017

Reclamante Jose Marino Luiz Gonzaga
Advogado LUIZ FERNANDO CARVALHO MACIEL
Reclamado Associação dos Feirantes da Feira Livre da 313
Advogado PRISCILA VIEIRA BARBOSA DUARTE

Vistos. Considerando o efeito modificativo pretendido nos embargos de declaração de fl.56 , e considerando o disposto na OJ 142, SDI 1, do TST, concedo vista ao reclamante para, querendo, manifestar-se sobre os embargos. Prazo legal.

Intime-se.Decorrido o prazo, venham-me os autos conclusos para proferimento da decisão.

Brasília, 9 de setembro de 2011.

Despacho

Processo Nº RT-744-57.2011.5.10.0017

Reclamante Leandro Alves da Silva
Advogado JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
Reclamado Allberg Bar e Lanchonete Ltda
Advogado ALEXANDRE ROCHA DE CASTRO

DISPOSITIVO Pelo exposto, decido, nos autos da Reclamação Trabalhista movida por LEANDRO ALVES DA SILVA em face de ALLBERG BAR E LANCHONETE LTDA Julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na inicial para o fim de reconhecer o vínculo empregatício entre as partes a partir de 03.03.2009 e condenar a reclamada a pagar ao reclamante as verbas deferidas na fundamentação supra que passa a fazer parte integrante deste decisum, conforme se apurar em liquidação de sentença. A Reclamada deverá retificar a data de admissão na CTPS do autor, bem como proceder a baixa, na forma da fundamentação. Deverá, também, proceder a entrega das guias para saque do FGTS, em conformidade com as razões da fundamentação.Deverá ser observada a dedução imposta na fundamentação.Concedo os benefícios da justiça gratuita ao reclamante, nos termos do art. 789, § 9º, da CLT.Juros e correção monetária na forma legal, aplicando-se o entendimento consubstanciado na Súmula 368 do C. TST."Diante das irregularidades verificadas, oficie se à DRT, INSS e CEF, porém, após o trânsito em julgado desta decisão.Contribuições previdenciárias e Imposto de renda nos termos do art. 114, VIII da Constituição Federal, Lei 10.035/00 e Provimento Geral Consolidado do TST, com observância da Súmula 381 do TST. Custas, pela reclamada, arbitradas em R\$ 240,00 calculadas sobre R\$12.000,00 valor arbitrado à condenação.Desta decisão as partes são consideradas intimadas, nos moldes da Súmula 197 do C. TST.Nada mais.ADRIANA ZVEITER Juíza do Trabalho Substituta

Despacho

Processo Nº RT-770-55.2011.5.10.0017

Reclamante Sindicato do Comércio Atacadista do Distrito Federal
Advogado DÉBORAH CHRISTINA DE BRITO NASCIMENTO
Reclamado Assunção Ribeiro Comércio de Computadores Ltda

Vistos. Ante a impossibilidade na realização da intimação às fls. 72/75-versos, intime-se o autor para que informe o endereço da reclamada a fim de que se cumpra a intimação às fls. 62. Brasília, 9 de setembro de 2011.JONATHAN QUINTAO JACOB Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-788-13.2010.5.10.0017

Reclamante Maria Francisca Viana Oliveira Neta
Advogado FERNANDO SERGIO GONÇALVES DOS SANTOS
Reclamado Moura Andrade Advogados Associados
Advogado JORGE LUIZ DE MOURA ANDRADE

Vistos.Homologo os cálculos de fls.386/393,fixando o valor de fls.2.601,46,ressalvadas atualizações posteriores.Intime-se a reclamada para fazer o pagamento da diferença, no prazo de 48 horas, sob pena de constrição judicial.Brasília, 13 de setembro de 2011.AUDREY CHOUCAIR VAZ Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-810-37.2011.5.10.0017

Reclamante Fatima Pontes Amarante
Advogado MOACIR AKIRA YAMAKAWA
Reclamado Caixa Econômica Federal
Advogado ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA
Reclamado Fundação dos Economistas Federais Funcef
Advogado LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Há recurso ordinário interposto pelo reclamante dentro do prazo legal.

Vista ao reclamado para, caso queira, apresentar contrarrazões ao recurso.

Prazo legal.Intime-se o reclamado.Brasília, 9 de setembro de 2011.

Despacho

Processo Nº RT-816-78.2010.5.10.0017

Reclamante Daniella Batista Reis
Advogado DIEGO VEGA POSSEBON DA SILVA
Reclamado Capital Empresa de Serviços Gerais Limitada
Advogado TIAGO CAMARGO THOMÉ MAYA MONTEIRO
Reclamado União Federal

Vistos. Intimem-se o reclamante e 1ª reclamada (Capital) para contra-arrazoarem o recurso ordinário interposto pela 2ª reclamada (UNIÃO), no prazo sucessivo de oito (8)dias.Publique-se. Brasília, 6 de setembro de 2011.JONATHAN QUINTAO JACOB Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-949-23.2010.5.10.0017

Reclamante Alexandre Gomes Coelho
Advogado CRISTIANE AIRES DO RÊGO
Reclamado Delta Locação de Serviços e Empreendimentos Ltda.
Advogado EDSON DE MORAES FEDULO

Vistos. Depósito recursal convertido em penhora (R\$ 5.937,30). Intime-se a executada para pagamento da diferença da execução (R\$ 759,48) em 48 horas, sob as penas da lei. Publique-se. Brasília, 9 de setembro de 2011.JONATHAN QUINTAO JACOB Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-979-24.2011.5.10.0017

Reclamante Sindicato dos Empregados em Empresas de Asseio Conservação Trabalho Temporário Prestação de Serviços e Serviços Terceirizáveis no Distrito Federal
Advogado JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA

Reclamado	Impacto - Eventos e Serviços Terceirizados Ss Ltda
Advogado	ANALICE CABRAL COSTA ANDRADE GONÇALVES

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Há recurso ordinário interposto pelo reclamante dentro do prazo legal.

Vista ao reclamado para, caso queira, apresentar contrarrazões ao recurso.

Prazo legal. Intime-se o reclamado. Brasília, 9 de setembro de 2011.

Despacho

Processo Nº RT-1068-47.2011.5.10.0017

Reclamante	Ana Paula Santos de Oliveira
Advogado	FLAVIO JOSÉ DA ROCHA
Reclamado	Maxwell Educacional Ltda
Advogado	ERICK BORBA CORRÊA
Reclamado	Instituto Educacional Nadia Barbosa Ltda-Me
Advogado	ERICK BORBA CORRÊA

Vistos. Intime-se a reclamante para retirada da sua CTPS com a devida baixa, entregue a CTPS, arquivem-se os autos. Publique-se. Brasília, 8 de setembro de 2011. JONATHAN QUINTAO JACOB Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1083-16.2011.5.10.0017

Reclamante	Suelen Macedo Gomes
Advogado	JOSÉ EMILIANO PAES LANDIM NETO
Reclamado	Natalia Pinho da Fonseca

Vistos. Homologo a desistência requerida pela reclamante requerida a fls. 18, extinguindo feito sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VIII/CPC. Custas pela reclamante no importe de R\$ 37,40, calculadas sobre o valor da causa de R\$ 1.870,00, dispensadas na forma da lei. Deferido o desentranhamento dos documentos que acompanham a inicial, sendo a procuração e declaração de pobreza mediante cópia. Intimem-se as partes, sendo a reclamante via DJ e a reclamada via postal. Decorrido o prazo recursal ou desentranhados os documentos, arquivem-se os autos definitivamente. Brasília, 13 de setembro de 2011. AUDREY CHOUCAIR VAZ

Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1102-56.2010.5.10.0017

Reclamante	Raphael Rodrigues Cavalcante
Advogado	MOACIR AKIRA YAMAKAWA
Reclamado	Dbá Engenharia de Sistemas Ltda.
Advogado	ANDRÉ DE SÁ BRAGA

Vistos. Intime-se as partes para carream aos autos os contracheques dos meses de maio, junho e julho de 2008 para fins de cálculos das horas extras e reflexos, conforme requerido pela Contadoria na promoção de fl.138. Publique-se. Brasília, 8 de setembro de 2011. JONATHAN QUINTAO JACOB Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1204-44.2011.5.10.0017

Reclamante	Jose Waldy dos Santos
Advogado	ERALDO NOBRE CAVALCANTE
Reclamado	Coopertran-Cooperativa dos Transportes Públicos do DF

Às 14h32min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a).

Juíza do Trabalho, apregoadas as partes. Ausente o(a) reclamante e seu advogado. Presente o preposto do(a) reclamado(a), Sr(a). JESSÉ DA SILVA BARBOSA, desacompanhado(a) de advogado. Diante da ausência injustificada do(a) reclamante, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844). Fica autorizado o desentranhamento dos documentos que acompanham a inicial, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia, dispensada a renumeração dos autos, valendo esta ata como certidão. Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 141,36, calculadas sobre R\$ 7.068,00, dispensadas na forma da lei. Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador. Audiência encerrada às 14h34min. Dispensado a assinatura das partes e seus procuradores. Nada mais. ADRIANA ZVEITER Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1381-08.2011.5.10.0017

Reclamante	Reginaldo Cazuza das Mercês
Advogado	EMENS PEREIRA DE SOUZA
Reclamado	Fiança Empresa de Segurança Ltda

"INTIME-SE O(A) RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 11/10/2011, ÀS 13:45 HORAS, SOB PENA DO ART.844/CLT." Juiz do Trabalho Paulo Henrique Blair de Oliveira".

Despacho

Processo Nº RT-1383-75.2011.5.10.0017

Reclamante	Gabriel Moreira Cunha Neto
Advogado	PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA
Reclamado	Caixa Econômica Federal

"INTIME-SE O(A) RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 10/10/2011, ÀS 14:10 HORAS, SOB PENA DO ART.844/CLT." Juiz do Trabalho Paulo Henrique Blair de Oliveira".

Despacho

Processo Nº RT-1384-60.2011.5.10.0017

Reclamante	Janio Berde Cardoso
Advogado	JOMAR ALVES MORENO
Reclamado	Sublime Serviços Gerais Ltda

"INTIME-SE O(A) RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 10/10/2011, ÀS 14:05 HORAS, SOB PENA DO ART.844/CLT." Juiz do Trabalho Paulo Henrique Blair de Oliveira".

Despacho

Processo Nº RT-1385-45.2011.5.10.0017

Reclamante	Maria Luisa Pereira de Aniceto
Advogado	HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO
Reclamado	Daniele Vieira Machado Me

"INTIME-SE O(A) RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 10/10/2011, ÀS 14:00 HORAS, SOB PENA DO ART.844/CLT." Juiz do Trabalho Paulo Henrique Blair de Oliveira".

Despacho

Processo Nº RT-1386-30.2011.5.10.0017

Reclamante	Jose de Lima de Oliveira
Advogado	PEDRO MARTINS FILHO
Reclamado	Construtora Luner Ltda

"INTIME-SE O(A) RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 10/10/2011, ÀS 13:55 HORAS, SOB PENA DO ART.844/CLT." Juiz do Trabalho Paulo Henrique Blair de Oliveira".

Despacho

Processo Nº RT-1402-81.2011.5.10.0017

Reclamante Marcos de Jesus Silva
 Advogado JOSE CARLOS CORDEIRO
 Reclamado Brasília Capital Construtora Paisagismo Conservação e Portaria Ltda

"INTIME-SE O(A) RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 10/10/2011, ÀS 13:45 HORAS, SOB PENA DO ART.844/CLT." Juiz do Trabalho Paulo Henrique Blair de Oliveira".

Despacho

Processo Nº RT-1403-66.2011.5.10.0017

Reclamante Maria de Fatima de Assuncao Monteiro
 Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
 Reclamado Creações Opção Ltda

"INTIME-SE O(A) RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 11/10/2011, ÀS 14:30 HORAS, SOB PENA DO ART.844/CLT." Juiz do Trabalho Paulo Henrique Blair de Oliveira".

Despacho

Processo Nº RT-1405-36.2011.5.10.0017

Reclamante Francisco das Chagas Pereira
 Advogado LIDIANA ANDRADE DE MORAIS
 Reclamado Oliveira Loiola Pizzaria Forno Ltda (Ou Pizza Fone)

"INTIME-SE O(A) RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 11/10/2011, ÀS 14:25 HORAS, SOB PENA DO ART.844/CLT." Juiz do Trabalho Paulo Henrique Blair de Oliveira".

Despacho

Processo Nº RT-1406-21.2011.5.10.0017

Reclamante Gutemberg Ferreira Moniz
 Advogado ANTONIO MARQUES DE ANDRADE
 Reclamado Sanoli Indústria e Com de Alimentação Ltda

"INTIME-SE O(A) RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 11/10/2011, ÀS 14:20 HORAS, SOB PENA DO ART.844/CLT." Juiz do Trabalho Paulo Henrique Blair de Oliveira".

Despacho

Processo Nº RT-1474-05.2010.5.10.0017

Reclamante Ricardo de Souza Fonseca
 Advogado BENEDITO SÍLVIO PALMA MASSELI
 Reclamado Angel Servicos Terceirizados Ltda
 Advogado ANGELA MARIA PACHECO SOARES

Vistos. Sobre a promoção da contadoria, manifestem-se as partes em 10 dias, sucessivamente, a começar pelo reclamante. Intime-se. JONATHAN QUINTAO JACOB Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-2700-55.2004.5.10.0017

Processo Nº RT-27/2004-017-10-00.1

Reclamante LETICIA MARIA DOS SANTOS
 Advogado JOÃO AMÉRICO PINHEIRO MARTINS
 Reclamado SELECTA ADMINISTRACAO DE BENS LTDA
 Advogado PAULO ROBERTO RIBEIRO ALVES
 Reclamado UNIAO

Vistos. Vista ao(a) reclamante da certidão negativa do Oficial de Justiça. Prazo de 10 dias.

Intime-se. Brasília, 13 de setembro de 2011. AUDREY CHOUCAIR VAZ 1095 Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-14100-61.2007.5.10.0017

Processo Nº RT-141/2007-017-10-00.4

Reclamante Leandro Conceição Santos
 Advogado CARMEN PLÁ PUJADES DE ÁVILA
 Reclamado RL Pizzaria Ltda
 Advogado JOSÉ XAVIER DE BRITO
 Reclamado Aurea Veloso Lopes
 Reclamado Paulo Rogerio Castro
 Reclamado Antonio Veloso Lopes

Vistos. As tentativas frustradas de localizar bens da executada autoriza afastar a sua personalidade jurídica para buscar, no patrimônio dos sócios responsáveis, à satisfação do crédito obreiro, na forma que dispõe o artigo 50, do C/C, respondendo aqueles com seus patrimônios particulares. Nesse sentido anote-se os seguintes acórdãos:

"AGRAVO DE PETIÇÃO. DESCONSIDERAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA. POSSIBILIDADE. A teoria da desconconsideração da pessoa jurídica tem incidência no âmbito trabalhista, considerando-se o princípio de que o empregado não suporta os riscos do empreendimento econômico, haja vista que não participa dos lucros auferidos. Nesse quadrante, inexistentes bens da sociedade capazes de suportar a execução, o patrimônio dos sócios ou administradores deve responder pelos débitos. No caso concreto, verificada infrutífera a execução contra a 1ª reclamada, possível é a aplicação da citada teoria, mormente quando é notória a sua gestão fraudulenta e a ocorrência de má administração e infração à lei revelada pelo reiterado inadimplemento de obrigações trabalhistas por parte do instituto. Agravo parcialmente conhecido e provido" (AP nº 00202-2009-007-10-00-8, 2ª Turma, Relator o Desembargador Mário Macedo Fernandes Caron, DEJT de 19/08/2011).

Assim, incluo na polaridade passiva da execução os sócios Aurea Veloso Lopes (CPF nº 234.130.348-04), Paulo Rogério Castro (CPF nº 567.237.503-06) e Antônio Veloso Lopes (CPF nº 634.684.501-25). Diligencie-se junto aos sistemas BACEN-JUD e RENAJUD para bloqueio de créditos e bens em nome dos sócios da executada. Intime-se o exequente. Brasília, 8 de setembro de 2011. JONATHAN QUINTAO JACOB Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-35800-64.2005.5.10.0017

Processo Nº RT-358/2005-017-10-00.2

Reclamante Deusdedit Jose de Lima
 Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
 Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB
 Advogado RAFAEL DE SA OLIVEIRA

Tendo em vista a manifestação do exequente (fls.517/518), intime-se a executada para, no prazo de 5 dias, comprovar o cumprimento da obrigação de fazer (inclusão do adicional de periculosidade no contracheque do autor), sob pena de multa diária no valor de R\$ 100,00 (artigo 461, § 5º, do CPC). Intime-se o patrono da reclamada via DEJT e a própria executada via postal. Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

Despacho

Processo Nº RT-39700-16.2009.5.10.0017

Processo Nº RT-397/2009-017-10-00.3

Reclamante Maria Rosangela Silva Uchoa
 Advogado GERALDO MARCONE PEREIRA
 Reclamado Montana Solucoes Corporativas Ltda
 Advogado GISELE VIEIRA DA SILVA

Reclamado Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A.
Advogado RENATA ALMEIDA DE SOUSA S. LEAO MARQUES

Vistos. 1 Foi decretada a falência da empresa MONTANA SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA. Síndica Drª. Maria José Rodrigues Fróes-OAB/DF 4248-endereço: SQS 214, BLOCO "f", APTº 107 - Asa Sul. 2 - Nos termos da decisão prolatada pelo Excelso STF no julgamento do RE 583.955-9 - RJ, o processamento do feito será realizado no juízo universal. 3 - Transcorrido in albis o prazo de fl.499/500, expeça-se certidão para habilitação dos créditos no Juízo da falência, nos termos do art. 7º, § 1º da Lei nº 11.101/05, constando os valores executados neste feito. 4 - Intime-se o exequente para recebimento da certidão, no prazo de 5 dias, a fim de habilitar seu crédito junto ao Juízo Falimentar. 5- Retirada a certidão, será declarado o encerramento dos procedimentos executórios neste feito, com remessa dos autos ao arquivo definitivo e baixa na distribuição. Brasília, 5 de setembro de 2011. ADRIANA ZVEITER Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-43600-12.2006.5.10.0017

Processo Nº RT-436/2006-017-10-00.0

Reclamante Cleber Tavares dos Santos
Advogado CARLOS ROBERTO LUCAS FRANÇA
Reclamado Gávea Empresa de Serviços Gerais Ltda.
Reclamado Cso Serviços Profissionais Ltda
Reclamado Gavea Empresa de Vigilância e Segurança Ltda
Reclamado Gavea Comercio de Peças e Acessórios para Veículos Ltda Me
Reclamado Dallas Segurança e Vigilância Ltda
Reclamado Personaliza Serviços Profissionais Ltda Me.

Vistos. Vista ao(a) reclamante da certidão negativa do Oficial de Justiça. Prazo de 10 dias.

Intime-se. Brasília, 13 de setembro de 2011. AUDREY CHOUCAIR VAZ Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-47300-25.2008.5.10.0017

Processo Nº RT-473/2008-017-10-00.0

Reclamante Maria das Graças Rabelo Carvalho
Advogado NACIR DA CONCEICAO FERNANDES
Reclamado Banco do Brasil S. A.
Advogado TAISE MACHADO MELO

Vistos. Homologo os cálculos de fls. 829/837 para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em: Total da execução R\$ 10.851,01 Atualizado até: 31/08/2011

Liq. Exequente.....: 3.391,11

Custas do Processo: 63,96

Hon. Periciais.....: 7.395,94

1- Cite(m)-se a(s) executada(s) para, em 48 horas, pagar(em) a quantia correspondente especificada, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora. Cumpra-se por publicação no DJTE (art. 880 CLT c/c art. do 652, § 4º do CPC) ou, não existindo advogado da parte cadastrado, pela via postal, com aviso de recebimento, conforme autorizado pelo §1º do art. 238 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ª região. Estando a(s) executada(s) em local incerto e não sabido, cumpra-se por edital;

Despacho

Processo Nº RT-57200-66.2007.5.10.0017

Processo Nº RT-572/2007-017-10-00.0

Reclamante Jorge Guido Pereira Leitão
Advogado NILTON CORREIA
Reclamado Baxter Hospitalar Ltda.
Advogado JOAO BATISTA LIRA RODRIGUES JUNIOR

Intime-se o exequente para recebimento do alvará, prazo legal.

Despacho

Processo Nº RT-63400-36.2000.5.10.0017

Processo Nº RT-634/2000-017-10-00.8

Reclamante JOSE FRANCISCO GOMES DA SILVA
Advogado MARIA CONSUELO PORTO GONTIJO
Reclamado BANCO DO BRASIL S/A
Advogado MARCOS DE OLIVEIRA PEREIRA

Vistos. Recebo os embargos à execução opostos pelo executado. Intime-se o exequente para, no prazo de cinco dias, se manifestar sobre os embargos à execução. Publique-se. Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

Despacho

Processo Nº RT-64400-90.2008.5.10.0017

Processo Nº RT-644/2008-017-10-00.0

Reclamante Fernanda Nunes de Souza
Advogado MARCOS ANTONIO BARRETO
Reclamado Cooperativa dos Prof. de Crédito, Cobrança e Tlmc
Reclamado Piaçuma Materiais para Construção Ltda (Nome Fantasia - Cimfel Home Center)
Advogado DANIELA SILVA DE ALMEIDA MELO

Vistos. Considerando que a 1ª reclamada (Cooperativa dos Prof. De Crédito, Cobrança, TLMK) encontra-se em local incerto e não sabido, conforme certidão do oficial de Justiça (fl.440), determino sua notificação via EDITAL para tomar ciência do despacho de fl.437, oportunidade em que deverá regularizar sua representação processual nos autos, ante a renúncia de seus procuradores noticiadas na petição (fl.443). Decorrido o prazo legal façam-me os autos conclusos para apreciação do requerimento da UNIÃO contido na petição de fl.426. Publique-se. Brasília, 5 de setembro de 2011. ADRIANA ZVEITER Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-89700-88.2007.5.10.0017

Processo Nº RT-897/2007-017-10-00.3

Reclamante Maria do Socorro Batista
Advogado REGINA CELIA DE FREITAS NICOLELA
Reclamado Varig S. A.- Viação Aérea Rio-Grandense
Advogado EDUARDO ALBUQUERQUE SANT'ANNA

Vistos. Decorrido in albis no prazo da executada, expeça-se certidão para habilitação dos créditos no Juízo da falência, nos termos do art. 7º, § 1º da Lei nº 11.101/05, constando os valores executados neste feito. Intime-se o exequente para recebimento da certidão, no prazo de 5 dias, a fim de habilitar seu crédito junto ao Juízo Falimentar. Retirada a certidão, será declarado o encerramento dos procedimentos executórios neste feito, com remessa dos autos ao arquivo definitivo e baixa na distribuição. Publique-se. Brasília, 5 de setembro de 2011. ADRIANA ZVEITER Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-98000-05.2008.5.10.0017

Processo Nº RT-980/2008-017-10-00.3

Reclamante Janary Bastos Damacena
 Advogado SEBASTIAO DUQUE NOGUEIRA DA SILVA
 Reclamado Revista Plano Brasília
 Reclamado Edson Crisostomo Pereira

Vistos. Indefiro o pedido do exequente, uma vez que, apesar de o crédito trabalhista preferir ao crédito quirografário, o valor penhorado garante a execução em curso na 11ª Vara Cível de Brasília, não cuidando, o caso em tela, de concurso de credores. Observo, contudo, que a execução destes autos não esgotaram todos os meios para sua satisfação, na medida em que não foi promovida nenhuma diligência contra os sócios da executada, incluídos na polaridade passiva desta execução (fl. 147). Nesse sentido, atualizem-se os cálculos de liquidação e diligencie-se no sistema BACEN-JUD e RENAJUD a existência de crédito ou veículos em nome dos sócios da executada. Concomitante a determinação supra, expeça-se mandado para ser cumprido no endereço da executada, a fim de penhora os bens que guarnecem a empresa. A diligência deverá ser cumprida no endereço situado na SCLN 413, bloco D, sala 201 e 224, Brasília, conforme consta das notas fiscais juntadas à petição do exequente. Intime-se o exequente. Brasília, 8 de setembro de 2011. JONATHAN QUINTAO JACOB Juiz(a) do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-113400-30.2006.5.10.0017**

Processo Nº RT-1134/2006-017-10-00.9

Reclamante Ana Maria Soares da Conceição
 Advogado MARCO AURÉLIO GHISLENI ZARDIN
 Reclamado HAE BEON HWANG CAROLINE WON
 Advogado PERCIVAL PIZA DE TOLEDO E SILVA
 Reclamado Hae Beon Hwang Caroline Won
 Advogado SEBASTIÃO DUQUE NOGUEIRA DA SILVA
 Reclamado Hae Beon Hwang Caroline Won
 Advogado SEBASTIÃO DUQUE NOGUEIRA DA SILVA
 Reclamado Hae Beon Hwang Caroline Won
 Advogado SEBASTIÃO DUQUE NOGUEIRA DA SILVA

Vistos. O reclamante procedeu a devolução dos valores determinada no despacho de fls. 441/442, conforme guia de fl. 448. Declaro extinta a execução na forma do art. 794, I, do CPC, ante a quitação do débito e encargos sociais. Intime-se a executada para recebimento da guia de fl. 426 e 448. Após o recebimento dos valores remetam-se os autos ao arquivo definitivo com a devida baixa. Publique-se. Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

Despacho**Processo Nº RT-120500-65.2008.5.10.0017**

Processo Nº RT-1205/2008-017-10-00.5

Reclamante Rafael Weder da Silva
 Advogado LEANDRO OLIVEIRA ALVES
 Reclamado Config Sys Sistemas Eletrônicos Ltda. EPP
 Advogado KELVIA INES RODRIGUES DI OLIVEIRA
 Reclamado Joel Ferreira de Freitas Júnior
 Reclamado Maria Luciana Moreira da Silva

ATO ORDINATÓRIO Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação: Considerando que todas as diligências de BACEN

JUD e RENAJUD se revelaram infrutíferas, intimando-se o exequente para indicar bens dos executados passíveis de penhora, no prazo de sessenta dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório, desde já autorizado. Publique-se. Brasília, 13 de setembro de 2011. FRANCISCO CARLOS CARVALHO Diretor(a) de Secretaria

Despacho**Processo Nº RT-163100-67.2009.5.10.0017**

Processo Nº RT-1631/2009-017-10-00.0

Reclamante Sônia Kihomi Takenaka
 Advogado LUIS ANTONIO CASTAGNA MAIA
 Reclamado Caixa Econômica Federal - CEF
 Advogado FELIPE DE VASCONCELOS SOARES MONTENEGRO MATTOS

Conclusão Pelo exposto, resolve a 17ª Vara do Trabalho de Brasília -DF conhecer dos Embargos de Declaração, para prestar os esclarecimentos solicitados, tudo conforme Fundamentos acima, os quais integram este dispositivo. Intimem-se as partes. Encerrou-se a audiência. Nada mais. Jonathan Quintão Jacob Juiz do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-166400-37.2009.5.10.0017**

Processo Nº RT-1664/2009-017-10-00.0

Reclamante Ernande Ferreira dos Santos
 Advogado ROSELI DIAS VALENTIM
 Reclamado ZI Ambiental Ltda
 Advogado BRUNO EDUARDO FERNANDES SOARES
 Reclamado Higirtec Higienização e Tercerização Ltda.
 Advogado MAXIMIANO AUGUSTO DE ALMEIDA REBELO

Vistos. Homologo a atualização dos cálculos, fixando o valor da execução em R\$7.695,57, atualizados até 2/04/2010, conforme requerido pelo Juízo Falimentar. Expeça-se NOVA CERTIDÃO DE CRÉDITO para habilitação no juízo Falimentar, conforme requerido na petição de fl. 881. Após a expedição da certidão enviar o documento ao Juízo Falimentar, via ofício, e retornar os autos ao arquivo provisório. Brasília, 19 de agosto de 2011. ADRIANA ZVEITER Juiz(a) do Trabalho

Editais**Editais****Processo Nº RT-337-85.2010.5.10.0017**

Reclamante Maria Borges da Silva
 Advogado RICARDO CÔRTEZ DE OLIVEIRA BRAGA
 Reclamado Capital Empresa de Serviços Gerais Limitada
 Advogado TIAGO CAMARGO THOMÉ MAYA MONTEIRO
 Reclamado União Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O DOUTOR JONATHAN QUINTÃO JACOB, Juiz do Trabalho da 17ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a(os) ao Capital Empresa de Serviços Gerais Limitada União Federal, atualmente em local incerto e não sabido, que fica INTIMADA do DESPACHO proferido no Processo em epígrafe, cujo inteiro teor é o seguinte: "Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Tendo em vista que a 1ª reclamada encontra-se em local incerto e não sabido, intime-a por EDITAL para apresentar contra razões ao

recurso ordinário interposto pela União fls. 216/229, prazo legal.

".E, para que chegue ao conhecimento da(o) RECLAMADA(O) é passado o presente Edital.

Eu, FRANCISCO CARLOS CARVALHO, Diretor de Secretaria da 17ª VARA/DF, passei o presente em 9, SETEMBRO de 2011.

As.JONATHAN QUINTÃO JACOB, Juiz do Trabalho da 17ª VT/DF.

Edital

Processo Nº RT-770-89.2010.5.10.0017

Reclamante	Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Brasília
Advogado	ABADIO FERREIRA DA SILVA
Reclamado	Móveis Luca Indústria e Comércio Ltda. Me
Reclamado	Edivando de Jesus Trindade
Reclamado	Maria Ester Nunes Trindade

Edital de Citação

O Doutor AUDREY CHOUCAIR VAZ, Juiz da 17ª Vara do Trabalho do Distrito Federal, na forma da lei, FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que tramita na MM. 17ªVara do Trabalho de Brasília-DF, situada na AV. W/3 Norte, Qd. 513, Lotes 2/3, sala 319, a Reclamação Trabalhista supracitada, onde os sócios da Executada Edivando de Jesus Trindade, CPF Nº 263.153.271-68 e Maria Ester Nunes Trindade, CPF Nº 461.426.901-00, atualmente em lugar incerto e não sabido, sendo o presente Edital para proceder a sua CITAÇÃO para, em 48 horas, pagar a quantia total de R\$ 1.159,67 sendo: Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 1.159,67 (100,00%)

Total Geral: 1.159,67

Atualizado:30/09/2011, sob pena de penhora de tantos bens quanto bastem, para integral quitação da dívida, sendo o referido valor sujeito à atualizações posteriores, conforme o seguinte despacho:"Intimar os sócios". E, para que chegue ao conhecimento da executada acima mencionada, foi passado o presente Edital. Eu, FRANCISCO CARLOS CARVALHO, Diretor de Secretaria, passei o presente em 13, SETEMBRO de 2011, nesta cidade de Brasília-DF.Doutor AUDREY CHOUCAIR VAZ, Juiz do Trabalho da 17ª Vara/DF

Edital

Processo Nº RT-1161-10.2011.5.10.0017

Reclamante	Jose Pereira da Silva Neto
Advogado	ANTONIO RILDO PEREIRA SIRIANO
Reclamado	Higiterc - Higienização e Terceirização Ltda
Reclamado	Tribunal de Contas da União - União Federal

Edital de Notificação de Audiência

A Doutora AUDREY CHOUCAIR VAZ, Juiz do Trabalho da 17ª Vara do Trabalho de Brasília, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber ao RECLAMADO Higiterc - Higienização e Terceirização Ltda, atualmente em lugar incerto e não sabido, que fica notificada a comparecer no dia 19 de OUTUBRO de 2011 às 13:40 HORAS, perante a 17ª Vara do Trabalho de Brasília, situada na AVENIDA W3 NORTE, QUADRA 513, Lotes 02/03, Sala 316, Brasília-DF, para a audiência relativa à reclamação trabalhista epigrafada, quando então deverá ser apresentada defesa (Art. 846, C.L.T.), com as provas que julgar necessárias, constantes de documentos (arts.821 e 845, C.L.T.). Na referida audiência a reclamada deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), sob pena de ser

considerada revel e confessa, sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo primeiro do artigo 843 consolidado.E, para que chegue ao conhecimento da(o) RECLAMADA(O) é passado o presente Edital.Eu, FRANCISCO CARLOS CARVALHO, Diretor de Secretaria da 17ª Vara do Trabalho, passei o presente em 13 DE SETEMBRO de 2011, nesta cidade de Brasília-DF.

Edital

Processo Nº RT-7300-17.2007.5.10.0017

Processo Nº RT-73/2007-017-10-00.3

Reclamante	Ubiratan Rodrigues da Costa
Advogado	FRANCISCO DE ASSIS EVANGELISTA
Reclamado	Eletroclima Engenharia Ltda.
Reclamado	Câmara dos Deputados (União Federal)

Edital de Citação

O Doutor AUDREY CHOUCAIR VAZ, Juiz da 17ª Vara do Trabalho do Distrito Federal, na forma da lei, FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que tramita na MM. 17ªVara do Trabalho de Brasília-DF, situada na AV. W/3 Norte, Qd. 513, Lotes 2/3, sala 319, a Reclamação Trabalhista supracitada, onde a Executada Eletroclima Engenharia Ltda.Câmara dos Deputados (União Federal), atualmente em lugar incerto e não sabido, sendo o presente Edital para proceder a sua CITAÇÃO para, em 48 horas, pagar a quantia total de R\$ 45.299,42 sendo: Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 42.032,04 (92,79%)

INSS Reclamante.....: 575,96 (1,27%)

INSS Reclamado.....: 1.129,32 (2,49%)

INSS Terceiros.....: 327,50 (0,72%)

INSS SAT.....: 169,40 (0,37%)

Custas do Processo: 852,16 (1,88%)

Custas Art.789.....: 213,04 (0,47%)

Total Geral: 45.299,42

Atualizado:31/08/2011

, sob pena de penhora de tantos bens quanto bastem, para integral quitação da dívida, sendo o referido valor sujeito à atualizações posteriores.E, para que chegue ao conhecimento da executada acima mencionada, foi passado o presente Edital.Eu, FRANCISCO CARLOS CARVALHO,Diretor de Secretaria, passei o presente em 13, SETEMBRO de 2011, nesta cidade de Brasília-DF.Doutor AUDREY CHOUCAIR VAZ, Juiz do Trabalho da 17ª Vara/DF.

Edital

Processo Nº RT-27600-63.2008.5.10.0017

Processo Nº RT-276/2008-017-10-00.0

Reclamante	Antoniades Chaves da Silva
Advogado	JORGE RAUL NARA FUNES
Reclamado	Pulitzer Capital Jornalismo LTDA
Advogado	GABRIELA OSÓRIO DE CARVALHO ARRUDA
Reclamado	Alcy Duarte Collaço Filho
Reclamado	Roberpar Serviços de Impressão Ltda

Edital de Citação

O Doutor ADRIANA ZVEITER, Juiz da 17ª Vara do Trabalho do Distrito Federal, na forma da lei, FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que tramita na MM. 17ªVara do Trabalho de Brasília-DF, situada na AV. W/3 Norte, Qd. 513, Lotes 2/3, sala 319, a Reclamação Trabalhista supracitada, onde o sócio da Executada Alcy Duarte Collaço Filho, CPF Nº 101.536.308-33, atualmente em lugar incerto e não

sabido, sendo o presente Edital para proceder a sua CITAÇÃO para, em 48 horas, pagar a quantia total de R\$ 3.697,48 sendo: Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 3.607,29 (97,56%)

Custas do Processo: 72,15 (1,95%)

Custas Art.789.....: 18,04 (0,49%)

Total Geral: 3.697,48

Atualizado:31/10/2010, sob pena de penhora de tantos bens quanto bastem, para integral quitação da dívida, sendo o referido valor sujeito à atualizações posteriores, conforme o seguinte despacho:"Intimar o sócio via edital". E, para que chegue ao conhecimento da executada acima mencionada, foi passado o presente Edital.Eu, FRANCISCO CARLOS CARVALHO, Diretor de Secretaria, passei o presente em 13 de SETEMBRO de 2011, nesta cidade de Brasília-DF.Doutor ADRIANA ZVEITER, Juiz do Trabalho da 17ª Vara/DF

Edital

Processo Nº RT-64400-90.2008.5.10.0017

Processo Nº RT-644/2008-017-10-00.0

Reclamante	Fernanda Nunes de Souza
Advogado	MARCOS ANTONIO BARRETO
Reclamado	Cooperativa dos Prof. de Crédito, Cobrança e Tlmk
Reclamado	Piazuma Materiais para Construção Ltda (Nome Fantasia - Cimfel Home Center)
Advogado	DANIELA SILVA DE ALMEIDA MELO

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O DOUTOR ADRIANA ZVEITER, Juiz do Trabalho da 17ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a(os) ao Cooperativa dos Prof. de Crédito, Cobrança e Tlmk, atualmente em local incerto e não sabido, que fica INTIMADA do DESPACHO proferido no Processo em epígrafe, cujo inteiro teor é o seguinte:Vistos.Considerando que a 1ª reclamada (Cooperativa dos Prof. De Crédito, Cobrança, TLMK) encontra-se em local incerto e não sabido, conforme certidão do oficial de Justiça (fl.440), determino sua notificação via EDITAL para tomar ciência do despacho de fl.437, oportunidade em que deverá regularizar sua representação processual nos autos, ante a renúncia de seus procuradores noticiadas na petição (fl.443).Decorrido o prazo legal façam-me os autos conclusos para apreciação do requerimento da UNIÃO contido na petição de fl.426.Publicue-se.Brasília, 5 de setembro de 2011.ADRIANA ZVEITER Juiz(a) do Trabalho. E, para que chegue ao conhecimento da(o) RECLAMADA(O) é passado o presente Edital. Eu, FRANCISCO CARLOS CARVALHO, Diretor de Secretaria da 17ª VARA/DF, passei o presente em 13, SETEMBRO de 2011.As.ADRIANA ZVEITER, Juiz do Trabalho da 17ª VT/DF

Edital

Processo Nº RT-78900-45.2000.5.10.0017

Processo Nº RT-789/2000-017-10-00.4

Reclamante	FRANCISCO DE ASSIS ALVES
Advogado	CIRENE ESTRELA
Reclamado	SYANPRECO ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA
Advogado	JONAS ALVES DE OLIVEIRA

Edital de Citação

O Doutor ADRIANA ZVEITER, Juiz da 17ª Vara do Trabalho do Distrito Federal, na forma da lei, FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que tramita

na MM. 17ªVara do Trabalho de Brasília-DF, situada na AV. W/3 Norte, Qd. 513, Lotes 2/3, sala 319, a Reclamação Trabalhista supracitada, onde a Sócia da Executada Elizabeth Ann Stewart Lopez, CPF nº 691.064.871-49, atualmente em lugar incerto e não sabido, sendo o presente Edital para proceder a sua CITAÇÃO para, em 48 horas, pagar a quantia total de R\$ 9.117,78 sendo: Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 8.548,05 (93,75%)

INSS Reclamante....: 97,73 (1,07%)

INSS Reclamado.....: 204,32 (2,24%)

INSS Terceiros.....: 51,53 (0,57%)

Custas do Processo: 172,92 (1,9%)

Custas Art.789.....: 43,23 (0,47%)

Total Geral: 9.117,78

Atualizado:31/08/2010, sob pena de penhora de tantos bens quanto bastem, para integral quitação da dívida, sendo o referido valor sujeito à atualizações posteriores, conforme o seguinte despacho:"Vistos.Verifico que a execução voltou-se apenas contra um dos sócios (Henry Lopes Morantes) e não contra a sócia Elizabeth Ann Stewart Lopez.Assim, nos termos do art. 50/CC, volto a execução contra a sócia Elizabeth Ann Stewart Lopez CPF nº 691.064.871-49, determinando via citação via edital para que efetue o pagamento da execução no prazo de 48 horas, sob pena de constrição judicial.Brasília, 29 de agosto de 2011.ADRIANA ZVEITER Juiz(a) do Trabalho". E, para que chegue ao conhecimento da executada acima mencionada, foi passado o presente Edital.Eu, FRANCISCO CARLOS CARVALHO, Diretor de Secretaria, passei o presente em 13, SETEMBRO de 2011, nesta cidade de Brasília-DF.Doutor ADRIANA ZVEITER, Juiz do Trabalho da 17ª Vara/DF

Edital

Processo Nº RT-122100-87.2009.5.10.0017

Processo Nº RT-1221/2009-017-10-00.9

Reclamante	Andréa Gomes Bandeira
Advogado	VANIA CRISTINA PINTO DA SILVA
Reclamado	Conservo Brasília Servicos Tecnicos Ltda
Reclamado	União Federal (Ministerio do Trabalho)

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O DOUTOR ADRIANA ZVEITER, Juiz do Trabalho da 17ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a(os) ao Conservo Brasília Servicos Tecnicos Ltda, atualmente em local incerto e não sabido, que fica INTIMADA do DESPACHO proferido no Processo em epígrafe, cujo inteiro teor é o seguinte:ATO ORDINATÓRIO Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:Intime-se a 1ª reclamada, via edital, para querendo, apresentar suas contrarrazões ao recurso ordinário interposto pela 2ª reclamada (União).Brasília, 9 de setembro de 2011.FRANCISCO CARLOS CARVALHO Diretor(a) de Secretaria. E, para que chegue ao conhecimento da(o) RECLAMADA(O) é passado o presente Edital. Eu, FRANCISCO CARLOS CARVALHO, Diretor de Secretaria da 17ª VARA/DF, passei o presente em 13, SETEMBRO de 2011.As.ADRIANA ZVEITER, Juiz do Trabalho da 17ª VT/DF

18ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF Despacho

Despacho

Processo Nº RT-75-98.2011.5.10.0018

Reclamante Manoel Ferreira da Cruz
Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB
Advogado OTONIL MESQUITA CARNEIRO

Vista ao reclamante por 05 dias, acerca da comprovação do restabelecimento da gratificação de função.

Despacho

Processo Nº RT-214-50.2011.5.10.0018

Reclamante Sara Gabriela Silva Freitas
Advogado GUSTAVO PEREIRA GOMES
Reclamado D.A. Logística S.A.(Correio Brasiliense)
Advogado GUILHERME VIEIRA NUNES BANDEIRA

A recorrida/reclamada, prazo legal.I.

Despacho

Processo Nº RT-245-70.2011.5.10.0018

Reclamante Reginaldo Caetano Carneiro
Advogado ANTONIO ABRAHAO BAYMA SOUSA
Reclamado Hotel Saint Peter Servicos de Hotelaria Ltda
Advogado LEONARDO NERES CAMPOS DE MIRANDA

Julgo extinta a presente execução,nos termos do art. 794, inciso I do CPC. Intimem-se as partes.

Despacho

Processo Nº RT-361-76.2011.5.10.0018

Reclamante Luciene Ferreira dos Santos
Advogado ROSIMEIRE ALVES DE OLIVEIRA
Reclamado Bar Restaurante e Lanchonete Bambu Ltda
Advogado THIAGO HENRIQUE DA SILVA MACHADO

Intime-se o reclamado para pagar em 48 horas a multa sobre a parcela paga em atraso.

Despacho

Processo Nº RT-404-13.2011.5.10.0018

Reclamante Maria do Socorro Ramalho Greve
Advogado MOACIR AKIRA YAMAKAWA
Reclamado Caixa Economica Federal
Advogado GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI

Considerando que até a presente data não houve qualquer manifestação da Reclamante acerca do despacho às fls. 23, julgo extinta a presente execução,nos termos do art. 794, inciso I do CPC. Intimem-se as partes.

Despacho

Processo Nº RT-428-41.2011.5.10.0018

Reclamante Iracema Edite de Brito
Advogado LUCIANA CYPRESTE SANTOS
Reclamado Dinamica Administração Serviços
Advogado MARCELO DE MEDEIROS REIS

A reclamante reitera o pedido de designação de perícia médica. Defiro. Deferida prova pericial de caráter médico. Nomeado(a) como perito(a) o(a) Sr(a). THAYS RETTORE O. CABRAL Z. GOMES, que deverá tomar carga dos autos e apresentar laudo em 30 dias, a contar de 27/09/2011.Para apresentação de quesitos e indicação de assistente técnico terá a reclamada o prazo de 5 dias, devendo informar no mesmo prazo telefone e e-mail para contato pela sra. perita. A reclamada deverá também manifestar-se sobre os documentos de fls. 275/278 apresentados pela

reclamante, observando o prazo de cinco dias. A reclamante reitera em audiência os quesitos e a indicação de assistente feitos às fls. 273/274.

A sra. perita deverá comunicar às partes a data da diligência pericial, observado a antecedência mínima de 48h. A comunicação deve se dar por telefone ou e-mail e para esse fim, a reclamante informa que os contatos de sua patrona são aqueles constantes do rodapé da petição de fl. 273. Do laudo pericial as partes poderão se manifestar no prazo sucessivo de 5 dias, sendo o(a) reclamante a partir de 31/10/2011 e o(a) reclamado(a) a contar de 09/11/2011. Intime-se a reclamada e a sra. perita.Designa-se para ENCERRAMENTO da instrução e renovação da proposta conciliatória a data de 22/11/2011, às 13h35min, facultado o comparecimento das partes e de seus procuradores.

Despacho

Processo Nº RT-454-39.2011.5.10.0018

Reclamante Mauricio Figueiredo Ricardo
Advogado ULISSES RIEDEL DE RESENDE
Reclamado Serviço Federal de Processamento de Dados Serpro
Advogado DENISE RAMOS CORREIA

J. A Recorrida/Reclamada, prazo legal. Intime-se.

Brasília-DF, 13.09.2011

Despacho

Processo Nº RT-573-97.2011.5.10.0018

Reclamante Cristiamara Giordani Souza
Advogado ELIANE SARAIVA MARTINS
Reclamado Works Construção e Serviços Ltda.
Advogado CRISTIANE PERES LAMEIRA BISATTO

Intime-se a Reclamada a comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais, incidentes sobre a conciliação, no prazo legal.

Despacho

Processo Nº RT-617-19.2011.5.10.0018

Reclamante Willian da Silva Moreira
Advogado RONALDO PINHEIRO DE ALMEIDA
Reclamado Condor Transportes Urbanos Ltda
Advogado ONEIDE SOTERIO DA SILVA

Ao recorrido/reclamante prazo legal.I.

Despacho

Processo Nº RT-654-46.2011.5.10.0018

Reclamante Edinalda Alves de Oliveira
Advogado NABIAN MARTINS DE PAIVA
Reclamado Aff Auto Centro e Comercio Ltda
Advogado DANIELLE DA CUNHA SENA

Intime-se o Reclamante para levantar a guia referente ao acordo, no prazo de 05 dias.

Brasília-DF, 13.09.2011.

Despacho

Processo Nº RT-704-72.2011.5.10.0018

Reclamante Marta Dantas Maia
Advogado ALDEMIO OGLIARI
Reclamado Hibisco Comercio de Alimentos Ltda (Salada Cultural Bestrô)
Advogado MILTON LOPES MACHADO FILHO

Intime-se o Reclamante para apresentar sua CTPS, em 05 (cinco) dias.

Despacho

Processo Nº RT-714-19.2011.5.10.0018

Reclamante Jose Dalvino da Silva

Advogado DAVI RODRIGUES RIBEIRO
 Reclamado Ph Servicos e Administracao Ltda
 Advogado LAURO ANTONIO CALENZANI
 Reclamado Fundacao Universidade de Brasilia

A recorrida/reclamada, para querendo, contra-razoar o recurso adesivo interposto pelo autor, no prazo legal.I.

Despacho

Processo Nº RT-717-71.2011.5.10.0018

Reclamante Antonia Maria de Souza
 Advogado EVANDRO BEZERRA DE MENEZES HILDEBRAND
 Reclamado Globex Utilidades S A
 Advogado RAQUEL FREIRE ALVES

A recorrida/reclamada, prazo legal.I.

Despacho

Processo Nº RT-735-92.2011.5.10.0018

Reclamante Adenilson de Jesus Santos
 Advogado DANIEL DE OLIVEIRA SOUSA
 Reclamado Condominio do Edificio Guara Nobre
 Advogado MARCIO TARCISIO RENNO SILVA NEGREIROS

Intime-se o Reclamante para desentranhar a documentação trazida com a inicial, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia, no prazo de 05 dias. Com ou sem o desentranhamento, arquivem-se os autos, com baixa. Brasília-Df, 13.098.2011.

Despacho

Processo Nº RT-744-54.2011.5.10.0018

Reclamante Carlos Eduardo dos Santos
 Advogado JOSE ALDEMIR BORGES DE MATOS
 Reclamado Riograndense Construcões e Serviços Ltda
 Advogado LUIZ SERGIO GOUVEA PEREIRA

Intime-se o Reclamante para apresentar sua CTPS, em 05 (cinco) dias.

Despacho

Processo Nº RT-822-48.2011.5.10.0018

Reclamante Regiane Rodrigues Monteiro
 Advogado JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA
 Reclamado Visual Loc. Serv. Mineração Ltda
 Reclamado Banco do Brasil
 Advogado PAULA RODRIGUES DA SILVA

A recorrida/reclamante, prazo legal.I.

Despacho

Processo Nº RT-831-10.2011.5.10.0018

Reclamante Nathalia Leal de Carvalho
 Advogado CARMEN SOARES MARTINS JANCOSKI
 Reclamado G3 Marketing Promocoes e Publicidade Ltda
 Advogado BRUNO WIDER

Manifeste-se a reclamada em 48 horas acerca do cumprimento do acordo.

Despacho

Processo Nº RT-944-61.2011.5.10.0018

Reclamante Maria do Socorro Gomes Pereira
 Advogado DEBORAH RODRIGUES AFFONSO
 Reclamado Veronica Oliveira Vieira
 Advogado LUCIMAR ANTONIA DE SOUZA

J. Indefiro o adiamento da audiência, uma vez que a Reclamada pode se fazer acompanhar pro preposto. Intimem-se as partes.

Despacho

Processo Nº RT-957-60.2011.5.10.0018

Reclamante Taise de Melo Bito
 Advogado AUREA FELICIANA PINHEIRO MARTINS
 Reclamado St Lopes Comércio de Roupas Ltda Me (Expressao)
 Advogado WALESKA SANTANA TEIXEIRA LOPES

j. Indefiro o adiamento da audiência, uma vez que a Reclamada pode se fazer representar por preposto. Intimem-se as partes.

Despacho

Processo Nº RT-1025-44.2010.5.10.0018

Reclamante Reginaldo de Sousa Guedes
 Advogado JOÃO BATISTA MENEZES LIMA
 Reclamado Carlos Jose Moreira da Silva Me
 Advogado CRISTIANE DE QUEIROZ MIRANDA
 Reclamado Carlos Jose Moreira da Silva
 Advogado CRISTIANE DE QUEIROZ MIRANDA

Vistos.

Julgo boa e subsistente a penhora efetuada. Aprovo a sua avaliação.

Concedo ao exequente os benefícios da justiça gratuita, na forma da lei.

É facultado ao credor, oferecendo preço não inferior ao da avaliação, adjudicar o bem penhorado (art. 685-A, CPC).

A executada poderá remir a execução, antes de adjudicados ou alienados os bens, na forma do artigo 651 do CPC. Neste caso, deverá a executada comprovar o pagamento de seu débito, de forma atualizada.

Em não havendo adjudicação ou remição, o bem penhorado será levado a leilão, uma vez que, na forma do artigo 888, § 3º da CLT, "a arrematação far-se-á em dia, hora e lugar anunciados", sendo facultado ao juiz definir o meio apropriado. O procedimento está, ainda, em consonância com o artigo 23 da LEF, de aplicação subsidiária à execução trabalhista, e atende ao contido no artigo 161 do Provimento Geral Consolidado deste TRT.

Assim, designo o dia 05.10.2011 às 10 horas para a realização do LEILÃO UNIFICADO e, confiado ao leiloeiro público oficial, Sr. Paulo Henrique Tolentino, com endereço sito SOF/Norte, Qd 01 conjunto A lote 01/08 CEF 70.634-110, Brasília-DF fone: 3361-9748, ora nomeado. O leilão realizar-se-á no Foro Trabalhista de Brasília-DF, na SEPN 513 BLOCO B LOTES 2/3 SALA 101 ASA NORTE BRASÍLIA/DF.

A arrematação far-se-á observando-se o percentual mínimo de 30% do valor da avaliação.

O pagamento a título de honorários do leiloeiro obedecerá ao disposto nos artigos 173, 174 e 175 do Provimento Geral Consolidado deste TRT.

As despesas de honorários do leiloeiro correm a partir da publicação do despacho.

O documento expedido pelo leiloeiro valerá como auto de arrematação, desde que venha a ser homologada a arrematação e assinado o auto pelo Juiz.

Publique-se o edital.

Intimem-se as partes, por seus procuradores, via Diário de Justiça.

Encaminhe-se cópia do edital, por email, à Diretoria do Foro (diretoria.foro@trt10.jus.br), bem como ao Leiloeiro (contato@paulotolentino.com.br).

Despacho

Processo Nº RT-1056-30.2011.5.10.0018

Reclamante Sindicato dos Empregados de Empresas de Seg e Vig do DF
 Advogado JONAS DUARTE JOSE DA SILVA

Reclamado Global Seguranca Ltda

Diga o Reclamante, no prazo de 05 dias, se o acordo foi devidamente cumprido. Decorrido o prazo sem manifestação, arquivem-se os autos.

Despacho

Processo Nº RT-1105-08.2010.5.10.0018

Reclamante Carla Caputo Laboissiere
Advogado ULISSES BORGES DE RESENDE
Reclamado Sociedade de Ensino, Tecnologia, Educação e Cultura - SETEC/Faculdade Alvorada
Advogado MARIA CLAUDINEA SOBRINHO

Intime-se a Exequente para levantamento do alvará acostada a contracapa, no prazo de 05 dias.

brasilia-DF, 13.09.2011

Despacho

Processo Nº RT-1105-71.2011.5.10.0018

Reclamante Anderson Vieira M. da Silva
Advogado NELSON ALVES FERREIRA
Reclamado Falácio Souza Terceirização de Serviços Ltda
Reclamado União Federal (Ministério das Cidades)

Intime-se o Reclamado(a) a comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais, incidentes sobre a conciliação, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Despacho

Processo Nº RT-1120-40.2011.5.10.0018

Reclamante Cláudio Lúcio Sales
Advogado NELSON ALVES FERREIRA
Reclamado Falácio Souza Terceirização de Serviços Ltda
Reclamado União Federal (Ministério das Cidades)

Intime-se o Reclamado(a) a comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais, incidentes sobre a conciliação, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Despacho

Processo Nº RT-1121-25.2011.5.10.0018

Reclamante André Luiz de Souza Pereira
Advogado NELSON ALVES FERREIRA
Reclamado Falácio Souza Terceirização de Serviços Ltda
Reclamado União Federal (Ministério das Cidades)

Intime-se o Reclamado(a) a comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais, incidentes sobre a conciliação, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Despacho

Processo Nº RT-1130-84.2011.5.10.0018

Reclamante Maria Coelho da Silva Neta
Advogado NELSON ALVES FERREIRA
Reclamado Falácio Souza Terceirização de Serviços Ltda
Reclamado União Federal (Ministério das Cidades)

Intime-se o Reclamado(a) para comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais, incidentes sobre a conciliação, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Despacho

Processo Nº RT-1131-69.2011.5.10.0018

Reclamante José Filho Dias
Advogado NELSON ALVES FERREIRA
Reclamado Falácio Souza Terceirização de Serviços Ltda
Reclamado União Federal (Ministério das Cidades)

Intime-se o Reclamado(a) para comprovar os recolhimentos

previdenciários e fiscais, incidentes sobre a conciliação, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Despacho

Processo Nº RT-1137-76.2011.5.10.0018

Reclamante Heverton Handson Alves Queirós
Advogado NELSON ALVES FERREIRA
Reclamado Falacio Souza Terceirização de Serviços Ltda
Reclamado União Federal (Ministério das Cidades)

Intime-se o Reclamado(a) a comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais, incidentes sobre a conciliação, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Despacho

Processo Nº RT-1152-45.2011.5.10.0018

Reclamante Fabiano Bernardo Bissoli
Advogado NELSON ALVES FERREIRA
Reclamado Falcio Souza Terceirização de Serviços Ltda
Reclamado União Federal (Ministério das Cidades)

Intime-se o Reclamado(a) a comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais, incidentes sobre a conciliação, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Despacho

Processo Nº RT-1156-82.2011.5.10.0018

Reclamante Thaís Guimarães de Oliveira e Silva
Advogado NELSON ALVES FERREIRA
Reclamado Falcio Souza Terceirização de Serviços Ltda
Reclamado União Federal (Ministério das Cidades)

Intime-se o Reclamado(a) a comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais, incidentes sobre a conciliação, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Despacho

Processo Nº RT-1157-67.2011.5.10.0018

Reclamante Phillipe Soares da Silva França
Advogado NELSON ALVES FERREIRA
Reclamado Falcio Souza Terceirização de Serviços Ltda
Reclamado União Federal (Ministério das Cidades)

Intime-se o Reclamado(a) a comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais, incidentes sobre a conciliação, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Despacho

Processo Nº RT-1158-52.2011.5.10.0018

Reclamante Rosivaldo Viana Costa
Advogado NELSON ALVES FERREIRA
Reclamado Falcio Souza Terceirização de Serviços Ltda
Reclamado União Federal (Ministério das Cidades)

Intime-se o Reclamado(a) a comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais, incidentes sobre a conciliação, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Despacho

Processo Nº RT-1173-21.2011.5.10.0018

Reclamante Luis Antonio Tavares de Lacerda
Advogado NELSON ALVES FERREIRA
Reclamado Falacio Souza Terceirizacao de Servicos Ltda
Reclamado Banco do Brasil S/A

Intime-se o Reclamado(a) a comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais, incidentes sobre a conciliação, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Despacho**Processo Nº RT-1174-06.2011.5.10.0018**

Reclamante David Rodrigues da Costa Leite
 Advogado NELSON ALVES FERREIRA
 Reclamado Falacio Souza Terceirizacao de Servicos Ltda
 Reclamado Ministerio das Cidades

Intime-se o Reclamado(a) a comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais, incidentes sobre a conciliação, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Despacho**Processo Nº RT-1224-32.2011.5.10.0018**

Embargante Companhia Imobiliaria de Brasilia Terracap
 Advogado ANDRÉA SABÓIA FONSECA
 Embargado Nicholas Araujo Clarindo
 Advogado GIORGINEI TROJAN REPISO
 Embargado Linknet Tecnologia e Telecomunicações Ltda.
 Advogado WALDIR RAMOS DA SILVA

Intime-se a Embargante para o pagamento das custas processuais no valor de R\$44,26, no prazo de 05 dias.

Despacho**Processo Nº RT-1250-64.2010.5.10.0018**

Reclamante Edson Cordeiro Lima
 Advogado SÉRGIO LUIZ TOMAZ
 Reclamado Adservis Multiperfil Ltda
 Advogado GUSTAVO CARVALHO DE GOUVEA
 Reclamado Adservis Telemarketing e Informatica Ltda.
 Reclamado Adser Servicos Ltda
 Reclamado Logpar - Logistica e Participacoes Ltda

Fica Vossa Senhoria CITADO(A) para pagamento do débito abaixo, em 48 horas, sob pena de penhora de bens.

Total da execução R\$ 61.277,52 Atualizado até: 31/08/2011

Liq. Exequente.....: 57.355,42

INSS Reclamante....: 386,26

INSS Reclamado.....: 750,04

INSS Terceiros.....: 217,51

INSS SAT.....: 75,00

I R P F.....: 1.024,14

Custas do Processo: 1.175,32

Custas Art.789.....: 293,83

Despacho**Processo Nº RT-1346-45.2011.5.10.0018**

Reclamante Zildete Pereira dos Santos
 Advogado ALDEISE DE SOUSA E SILVA FIGUEIREDO
 Reclamado Fiança Serviços Gerais LTDA.

Intime-se o(a) reclamado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia 20/10/2011 às 14:00 Horas, na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF sita à Av. W/3 Norte, Q. 513, lotes 02 e 03, 3º andar, sala 321, quando poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art.843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO ORDINÁRIO. Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, com designação específica de instrução e julgamento.

Fica o RECLAMANTE, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do art. 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (insc. junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho**Processo Nº RT-1351-67.2011.5.10.0018**

Reclamante Daniel Costa e Silva
 Advogado FRANCISCO JOSÉ DOS SANTOS MIRANDA
 Reclamado Fiança Empresa de Segurança Ltda

Intime-se o(a) reclamado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia 20/10/2011 às 14:25 Horas, na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF sita à Av. W/3 Norte, Q. 513, lotes 02 e 03, 3º andar, sala 321, quando poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art.843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO ORDINÁRIO. Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, com designação específica de instrução e julgamento.

Fica o RECLAMANTE, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do art. 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (insc. junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho**Processo Nº RT-1354-22.2011.5.10.0018**

Reclamante Ronildo Lima de Oliveira
 Advogado JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
 Reclamado Vipasa-Vigilancia Patrimonial Armada Ltda (ex-Phoenix Segurança Ltda)

Intime-se o(a) reclamado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia 20/10/2011 às 14:35 Horas, na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF sita à Av. W/3 Norte, Q. 513, lotes 02 e 03, 3º andar, sala 321, quando poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art.843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO ORDINÁRIO. Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, com designação específica de instrução e julgamento.

Fica o RECLAMANTE, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do art. 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua

CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (insc. junto ao INSS). O reclamado deverá informar o numero de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-1356-89.2011.5.10.0018

Reclamante Valdeides Rosendo Pereira
Advogado CLAUDI MARA SOARES
Reclamado Expresso Sao Jose Ltda

Intime-se o(a) RECLAMADO(A) a comparecer à audiência que se realizará no dia 20/10/2011 às 14:45 Horas, na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF sita à Av. W/3 Norte, Q. 513, lotes 02 e 03, 3º andar, sala 321, quando poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art.843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO SUMARÍSSIMO (Lei 9957/2000). Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art.852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de instrução e julgamento.

Fica o Reclamante, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do artigo 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o numero de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-1357-74.2011.5.10.0018

Reclamante Plinio Gervasio de Souza
Advogado JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
Reclamado Fianca Empresa de Seguranca Ltda
Reclamado Vipasa-Vigilancia Patrimonial Armada Ltda

Intime-se o(a) reclamado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia 20/10/2011 às 14:50 Horas, na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF sita à Av. W/3 Norte, Q. 513, lotes 02 e 03, 3º andar, sala 321, quando poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art.843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO ORDINÁRIO. Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, com designação específica de instrução e julgamento.

Fica o RECLAMANTE, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do art. 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (insc. junto ao INSS). O reclamado deverá informar o numero de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-1359-44.2011.5.10.0018

Reclamante Marcelo Caetano dos Santos
Advogado EDUARDO DA SILVA REIS
Reclamado Marmoraria Modelo Ltda Epp

Intime-se o(a) reclamado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia 20/10/2011 às 15:00 Horas, na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF sita à Av. W/3 Norte, Q. 513, lotes 02 e 03, 3º andar, sala 321, quando poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art.843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO ORDINÁRIO. Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, com designação específica de instrução e julgamento.

Fica o RECLAMANTE, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do art. 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (insc. junto ao INSS). O reclamado deverá informar o numero de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-1364-66.2011.5.10.0018

Reclamante Wellington Luis Carvalho Marques
Advogado ROSALINA GONÇALVES PEREIRA
Reclamado Fianca Empresa de Seguranca Ltda
Reclamado Vipasa-Vigilancia Patrimonial Armada Ltda
Reclamado Distrito Federal

Intime-se o(a) reclamado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia 20/10/2011 às 15:25 Horas, na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF sita à Av. W/3 Norte, Q. 513, lotes 02 e 03, 3º andar, sala 321, quando poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art.843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO ORDINÁRIO. Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, com designação específica de instrução e julgamento.

Fica o RECLAMANTE, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do art. 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (insc. junto ao INSS). O reclamado deverá informar o numero de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-1365-51.2011.5.10.0018

Reclamante Maria das Gracas de Lucena Costa
Advogado DEOLINDO JOSÉ DE FREITAS JÚNIOR

Reclamado	Federal Servicos Gerais Ltda
Reclamado	Telecomunicacoes Brasileiras Sa Telebras

Intime-se o(a) RECLAMADO(A) a comparecer à audiência que se realizará no dia 20/10/2011 às 15:30 Horas, na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF sita à Av. W/3 Norte, Q. 513, lotes 02 e 03, 3º andar, sala 321, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art.843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO SUMARÍSSIMO (Lei 9957/2000). Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art.852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de instrução e julgamento.

Fica o Reclamante, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do artigo 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o numero de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-1369-88.2011.5.10.0018

Reclamante	Ezilarde Corado Barreira
Advogado	PAOLO RICARDO DIAS FERNANDES
Reclamado	Fianca Empresa de Seguranca Ltda
Reclamado	Vipasa-Vigilancia Patrimonial Armada Ltda
Reclamado	Distrito Federal

Intime-se o(a) reclamado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia 20/10/2011 às 15:40 Horas, na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF sita à Av. W/3 Norte, Q. 513, lotes 02 e 03, 3º andar, sala 321, quando poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art.843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO ORDINÁRIO. Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, com designação específica de instrução e julgamento.

Fica o RECLAMANTE, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do art. 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (insc. junto ao INSS). O reclamado deverá informar o numero de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-1376-80.2011.5.10.0018

Reclamante	Sind dos Trab Nas Ind da Constr e do Mob de Brasília
Advogado	ABADIO FERREIRA DA SILVA

Reclamado	Lfm Topografia e Projetos de Saneamento Ltda

Intime-se o(a) reclamado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia 20/10/2011 às 16:05 Horas, na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF sita à Av. W/3 Norte, Q. 513, lotes 02 e 03, 3º andar, sala 321, quando poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art.843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO ORDINÁRIO. Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, com designação específica de instrução e julgamento.

Fica o RECLAMANTE, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do art. 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (insc. junto ao INSS). O reclamado deverá informar o numero de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-1380-20.2011.5.10.0018

Reclamante	Aloncio Farias da Silva
Advogado	JOSE DOMINGOS GOMES DE SANTANA
Reclamado	Sustentare Serviços Ambientais S.A.

Intime-se o(a) RECLAMADO(A) a comparecer à audiência que se realizará no dia 20/10/2011 às 16:20 Horas, na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF sita à Av. W/3 Norte, Q. 513, lotes 02 e 03, 3º andar, sala 321, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art.843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO SUMARÍSSIMO (Lei 9957/2000). Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art.852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de instrução e julgamento.

Fica o Reclamante, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do artigo 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o numero de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-1550-26.2010.5.10.0018

Reclamante	Francisco Eudes de Albuquerque
Advogado	RAFAEL RODRIGUES DE OLIVEIRA
Reclamado	Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária
Advogado	NEWTON RAMOS CHAVES

A recorrida/reclamada, prazo legal.I.

Despacho

Processo Nº RT-69900-03.2009.5.10.0018

Processo Nº RT-699/2009-018-10-00.8

Reclamante	Dalvirene Alves de Oliveira
Advogado	ANTONIO MARQUES DE ANDRADE
Reclamado	Lanchonete Abrace (Alirio Caetano de Oliveira)
Reclamado	Alirio Caetano de Oliveira
Advogado	ALEX ALVES DE OLIVEIRA

Julgo boa e subsistente a penhora efetuada às fls. 176. Aprovo a sua avaliação.

Concedo ao exequente os benefícios da justiça gratuita, na forma da lei.

É facultado ao credor, oferecendo preço não inferior ao da avaliação, adjudicar o bem penhorado (art. 685-A, CPC).

A executada poderá remir a execução, antes de adjudicados ou alienados os bens, na forma do artigo 651 do CPC. Neste caso, deverá a executada comprovar o pagamento de seu débito, de forma atualizada.

Em não havendo adjudicação ou remição, o bem penhorado será levado a leilão, uma vez que, na forma do artigo 888, § 3º da CLT, "a arrematação far-se-á em dia, hora e lugar anunciados", sendo facultado ao juiz definir o meio apropriado. O procedimento está, ainda, em consonância com o artigo 23 da LEF, de aplicação subsidiária à execução trabalhista, e atende ao contido no artigo 161 do Provimento Geral Consolidado deste TRT.

Assim, designo o dia 05.10.2011 às 10 horas para a realização do LEILÃO UNIFICADO e, confiado ao leiloeiro público oficial, Sr. Paulo Henrique Tolentino,, com endereço sito SOF/Norte, Qd 01 conjunto A lote 01/08 CEF 70.634-110, Brasília-DF fone: 3361-9748, ora nomeado. O leilão realizar-se-á no Foro Trabalhista de Brasília-DF, na SEPN 513 BLOCO B LOTES 2/3 SALA 101 ASA NORTE BRASÍLIA/DF.

A arrematação far-se-á observando-se o percentual mínimo de 30% do valor da avaliação.

O pagamento a título de honorários do leiloeiro obedecerá ao disposto nos artigos 173, 174 e 175 do Provimento Geral Consolidado deste TRT.

As despesas de honorários do leiloeiro correm a partir da publicação do despacho.

O documento expedido pelo leiloeiro valerá como auto de arrematação, desde que venha a ser homologada a arrematação e assinado o auto pelo Juiz.

Publique-se o edital.

Intimem-se as partes, por seus procuradores, via Diário de Justiça.

Encaminhe-se cópia do edital, por email, à Diretoria do Foro (diretoria.foro@trt10.jus.br), bem como ao Leiloeiro (contato@paulotolentino.com.br).

Brasília, 13 de setembro de 2011.

Despacho

Processo Nº RT-84900-48.2006.5.10.0018

Processo Nº RT-849/2006-018-10-00.0

Reclamante	FERNANDA GARCEZ ALVES BRAUNA
Advogado	REGIS CAJATY BARBOSA BRAGA
Reclamado	S.A. (Viacao Aerea Rio-Grandense) - Em Recuperacao Judicial
Advogado	MAURICIO DE FIGUEIREDO CORREA DA VEIGA
Reclamado	SATA SERVICO AUXILIAR DE TRANSPORTE AEREO SA (em Recuperação Judicial)
Advogado	ANTONIO CELSO SOARES SAMPAIO

"Intime-se a Executada para que, no prazo de cinco dias, informe em qual estágio encontra-se a sua Recuperação Judicial, o Juízo do processamento e respectivo administrador. Nada mais. Brasília-DF, 12 de setembro de 2011. ROSSIFRAN TRINDADE SOUZA Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-100900-94.2004.5.10.0018

Processo Nº RT-1009/2004-018-10-00.3

Reclamante	JOSE CARLOS FERREIRA PASSOS
Advogado	ADRIANO PEIXOTO FRANCO
Reclamado	DF BEBIDAS LTDA
Advogado	RAIMUNDO BEZERRA DE FARIAS
Reclamado	Alessandro Freitas dos Santos
Reclamado	Israel Ferreira da Silva
Reclamado	LM Indústria e Comércio de Bebidas Ltda
Reclamado	Rosalia Aparecida Santos
Reclamado	Maria da Guia da Silva Bezerra
Reclamado	Angela Maria Muniz de Melo
Reclamado	Juliana Muniz de Melo

Julgo boa e subsistente a penhora efetuada. Aprovo a sua avaliação.

Concedo ao exequente os benefícios da justiça gratuita, na forma da lei.

É facultado ao credor, oferecendo preço não inferior ao da avaliação, adjudicar o bem penhorado (art. 685-A, CPC).

A executada poderá remir a execução, antes de adjudicados ou alienados os bens, na forma do artigo 651 do CPC. Neste caso, deverá a executada comprovar o pagamento de seu débito, de forma atualizada.

Em não havendo adjudicação ou remição, o bem penhorado será levado a leilão, uma vez que, na forma do artigo 888, § 3º da CLT, "a arrematação far-se-á em dia, hora e lugar anunciados", sendo facultado ao juiz definir o meio apropriado. O procedimento está, ainda, em consonância com o artigo 23 da LEF, de aplicação subsidiária à execução trabalhista, e atende ao contido no artigo 161 do Provimento Geral Consolidado deste TRT.

Assim, designo o dia 05.10.2011 às 10 horas para a realização do LEILÃO UNIFICADO e, confiado ao leiloeiro público oficial, Sr. Paulo Henrique Tolentino,, com endereço sito SOF/Norte, Qd 01 conjunto A lote 01/08 CEF 70.634-110, Brasília-DF fone: 3361-9748, ora nomeado. O leilão realizar-se-á no Foro Trabalhista de Brasília-DF, na SEPN 513 BLOCO B LOTES 2/3 SALA 101 ASA NORTE BRASÍLIA/DF.

A arrematação far-se-á observando-se o percentual mínimo de 30% do valor da avaliação.

O pagamento a título de honorários do leiloeiro obedecerá ao disposto nos artigos 173, 174 e 175 do Provimento Geral Consolidado deste TRT.

As despesas de honorários do leiloeiro correm a partir da publicação do despacho.

O documento expedido pelo leiloeiro valerá como auto de arrematação, desde que venha a ser homologada a arrematação e assinado o auto pelo Juiz.

Publique-se o edital.

Intimem-se as partes, por seus procuradores, via Diário de Justiça e a depositário Angela Maria Muniz de Melo.

Encaminhe-se cópia do edital, por email, à Diretoria do Foro (diretoria.foro@trt10.jus.br), bem como ao Leiloeiro (contato@paulotolentino.com.br).

Despacho

Processo Nº RT-142200-60.2009.5.10.0018*Processo Nº RT-1422/2009-018-10-00.2*

Reclamante	Joana da Conceição de Miranda Mendes
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Embaixada dos Emirados Árabes Unidos
Advogado	MARIA DA CONCEIÇÃO MAIA AWWAD

Incluem-se os autos para a pauta do dia 20.09.2011 às 13h43min.

Intimem-se as partes por seus procuradores.

Despacho**Processo Nº RT-153800-78.2009.5.10.0018***Processo Nº RT-1538/2009-018-10-00.1*

Reclamante	Antônio Silva Santos
Advogado	CELIA MARIA REGIS VALENTE
Reclamado	Millenium Construções e Serviços Ltda
Advogado	NERYLTON THIAGO LOPES PEREIRA
Reclamado	Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA

Ao embargado/exequente, prazo legal.I.

Despacho**Processo Nº RT-185000-06.2009.5.10.0018***Processo Nº RT-1850/2009-018-10-00.5*

Reclamante	Cintia Leandro dos Santos Silva Annater
Advogado	REINALDO MAGALHAES REDORAT
Reclamado	Grupo de Trabalho Amazonico O GTA
Advogado	ADELINO DE CARVALHO TUCUNDUVA JUNIOR

J. A liberação dos depósitos serão apreciados oportunamente.

Aguarde-se a manifestação da contadoria. Intime-se a reclamada .

Edital**Edital****Processo Nº RT-1124-14.2010.5.10.0018**

Reclamante	Jesuilton Martins Rocha
Advogado	CIRENE ESTRELA
Reclamado	Meridional Construtora Ltda Me
Reclamado	Valter Oliveira da Silva
Reclamado	Francisco de Assis Ferreira

EDITAL DE CITAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) AUDREY CHOUCAIR VAZ, Juiz(a) do Trabalho da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, ficam CITADOS os sócios da Executado(a), Meridional Construtora Ltda Me, srs. FRANCISCO DE ASSIS FERREIRA e VALTER OLIVEIRA DA SILVA para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAREM a quantia de R\$2.995,08 (dois mil novecentos e noventa e cinco reais e oito centavos), correspondente ao total da execução devida nos autos acima epigrafado, e ou indicarem bens a penhora em garantia a execução. O referido valor está atualizado até 31-08-2011. A Secretaria desta 18ª Vara do Trabalho de Brasília-DF localiza-se a Av. W 3 Norte, Quadra 513, Lote 2/3, 3º Andar, Salas 316/321, Asa Norte, Brasília-DF. Para conhecimento dos interessados, o presente edital será publicado no Diário da Justiça do Distrito Federal, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça Especializada.

Assinado por ANA LÚCIA MENDES SOARES (MAT.308.104-8) Diretor de Secretaria, por ordem da

Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 13, SETEMBRO de 2011.

Edital**Processo Nº RT-1191-42.2011.5.10.0018**

Reclamante	Marcos Antônio Souza dos Santos
Advogado	NELSON ALVES FERREIRA
Reclamado	Falácio Souza Terceirização de Serviços Ltda.
Reclamado	União Federal (Ministério das Cidades)

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) AUDREY CHOUCAIR VAZ, Juiz(a) do Trabalho da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO(A) o(a) reclamado(a), Falácio & Souza Terceirização de Serviços Ltda., que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da DECISÃO de fls. 41/42 proferida nos referidos autos, cujo inteiro teor pode ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita a Av. W 3 Norte, Quadra 513, Lote 2/3, 3º Andar, Salas 316/321, Asa Norte, Brasília-DF. Para conhecimento do interessado, o presente edital será publicado no Diário da Justiça do Distrito Federal, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça Especializada.

Assinado por ANA LÚCIA MENDES SOARES (MAT.308.104-8) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 13, SETEMBRO de 2011.

19ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF**Despacho****Despacho****Processo Nº RT-13-55.2011.5.10.0019**

Reclamante	Eliane Faustina da Silva
Advogado	CELIA MARIA REGIS VALENTE
Reclamado	Visual Loc. Serv. Const. Civil e Miner. Ltda
Reclamado	Banco do Brasil S/A
Advogado	GUSTAVO AMATO PISSINI
Reclamado	Alessandro Facundes Bonfim Bezerra (sócios da Visual Loc. Serv. Const. Civil e Miner. Ltda)
Reclamado	Silvio Pimenta Vieira (sócio da Visual Loc. Serv. Const. Civil e Miner. Ltda)
Reclamado	Hebert de Avila Pimenta Vieira (ex-sócio da Visual Loc. Serv. Const. Civil e Miner. Ltda)

Despacho de fl. 213. Intime-se o reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, receber sua CTPS e os alvarás do FGTS e Seguro Desemprego. Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho**Processo Nº RT-65-51.2011.5.10.0019**

Reclamante	Antonia Francisca de Almeida Santos
Advogado	EVILÁZIO VIANA SANTOS
Reclamado	Daniela Silva Lamunier Paraíso
Advogado	ALEXANDRE CAPUTO BARRETO

Despacho de fl. 100. Vistos os autos. 1) HOMOLOGO os cálculos de fls. 92/99, ao tempo em que fixo a execução em R\$ 1.753,65 (um mil, setecentos e cinquenta e três reais e sessenta e cinco centavos), em 30/09/2011, sem prejuízos de eventuais e futuras atualizações e acréscimos de custas, conforme espelho de cálculo de fls. 92. 2) Desde logo, convolo em penhora o valor objeto do

depósito recursal efetuado pela ré aos autos, no importe de R\$ 2.000,00, conforme GFIP de fl. 66. 3) Proceda-se a intimação da executada, via DEJT, na pessoa de seu patrono constituído, para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, embargar a execução, já que satisfeito o débito exequendo através do valor recolhido a título de depósito noticiado acima. Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-134-83.2011.5.10.0019

Reclamante Felipe Dopazo Fernandes
Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB
Advogado JESSE ALVES FERREIRA JUNIOR

Despacho de fls.228:"Vistos.Haja vista a certidão acima, intime-se o exequente, via DEJT, para, no prazo de 05 (cinco) dias, querendo, impugnar a conta de liquidação, nos termos do art. 884 da CLT." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-161-66.2011.5.10.0019

Reclamante Simone Araujo Barros
Advogado JUAREZ RODRIGUES DE SOUSA
Reclamado Centro de Apoio de Vivências Agrárias
Reclamado Organização Social Evangélica das Assembleias de Deus - OSEAD

Despacho de fls.: "...intime-se a reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, receber sua CTPS...". Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-169-43.2011.5.10.0019

Reclamante Alexandre Fonseca Neves
Advogado ABADIO FERREIRA DA SILVA
Reclamado Ciplan Cimento Planalto Sa
Advogado AIRTON ROCHA NÓBREGA

Despacho de fls.113:"Vistos.Haja vista a certidão acima, intime-se o exequente, via DEJT, para, no prazo de 05 (cinco) dias, querendo, impugnar a conta de liquidação, nos termos do art. 884 da CLT." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-264-10.2010.5.10.0019

Reclamante Odmar Guedes Da Silva
Advogado JOAQUIM JOSE PESSOA
Reclamado Banco Bradesco S. A.
Advogado JUAREZ MARTINS FERREIRA NETTO

Despacho de fls.: "Vistos.O valor relativo ao depósito recursal já foi liberado ao exequente por meio do alvará de fls. 288, sendo certo que o próprio exequente comprovou o levantamento às fls. 291/292. Por incontroverso, defiro o pedido de liberação da importância constante na guia judicial de fls. 308. Intime-se o exequente para levantar a guia de fls. 308 no prazo de 05 dias...". Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-332-23.2011.5.10.0019

Reclamante Ana Livia de Almeida Pinto
Advogado ANTONIO MARQUES DE ANDRADE
Reclamado Álvaro R. A. Ribeiro - Estúdio Fotográfico
Advogado FRANCISCO BARBOSA DE MORAIS

Despacho de fls. 100: "...intime-se a reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, proceder a retificação da função da reclamante anotada na CTPS, para fotografia, sob pena da Secretaria da Vara

cumprir a determinação, oficiando a DRT para aplicação da penalidade administrativa cabível...". Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-344-37.2011.5.10.0019

Reclamante Lucas de Oliveira Franca Teles
Advogado UBIRATAN BATISTA PEDROSO
Reclamado Banco Bradesco Sa
Advogado MARILICE PEZENTE DOS SANTOS

Despacho de fls.238:"Vistos.Haja vista a certidão acima, intime-se o exequente, via DEJT, para, no prazo de 05 (cinco) dias, querendo, impugnar a conta de liquidação, nos termos do art. 884 da CLT." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-361-73.2011.5.10.0019

Autor Ministério Público do Trabalho Procuradoria Regional do Trabalho 10 região
Réu Empresa Santo Antonio Transporte e Turismo Ltda
Advogado MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA

Decisão de fl.: "...Para evitar qualquer nulidade, converto o julgamento em diligência para determinar sejam as partes intimadas sobre os esclarecimentos prestados pela expert às fls. 465/477, pelo prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, começando pela reclamada impugnante(autora do pedido de esclarecimentos). Depois da fala da reclamada, ao autor, MPT, expedindo-se mandado de intimação com remessa dos autos..."

Juiz do Trabalho GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

Despacho

Processo Nº RT-369-50.2011.5.10.0019

Reclamante Diva Barnabe Duarte
Advogado PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA
Reclamado Caixa Econômica Federal-CEF
Advogado GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI

Despacho de fl. 193. Vistos. Expeça-se alvará à exaquite e a seu advogado para levantamento de seu crédito, observada a retenção das custas processuais (fls. 172). Intime-se-a para retirar o alvará no prazo de 05 dias. Intime-se a executada para, no prazo de 05 dias, esclarecer o contido na petição da exequente, a qual informa que o cartão não foi disponibilizado, sob pena de aplicação de multa pelo descumprimento da obrigação de fazer. Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-389-41.2011.5.10.0019

Reclamante Daniele Bernardo de Oliveira
Advogado LINDA JACINTO XAVIER
Reclamado Patrimonial Servicos Especializados Ltda
Advogado ROSELI DIAS VALENTIM
Reclamado Subsecretaria de Planejamento, Orcamento e Administracao do Ministerio do Desenvolvimento Social e Combate a Fome

Despacho de fls.: "Vistos.Por preenchidos os pressupostos objetivos e subjetivos, recebo o recurso ordinário interposto pelo(a) reclamante.Intime-se o(a) primeira reclamada via DEJT para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso no prazo de 08 dias...". Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-443-07.2011.5.10.0019

Reclamante Fabio Lima Cana Verde

Advogado VALDIR NUNES DA MATA
 Reclamado Leomar A. de Oliveira Móveis Me
 Advogado HERÁCLITO GOMES DE SANTANA

Despacho de fls.: "Vistos.Haja vista o teor da manifestação de fls. 121, intime-se o reclamante para manifestar-se quanto aos cálculos nos termos do art. 884 da CLT". Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-507-17.2011.5.10.0019

Reclamante Cirilo de Lima Monteiro
 Advogado ALICE RODRIGUES AUERSWALD
 Reclamado Condomínio do Bloco H da SQS 207
 Advogado REGINA APARECIDA FERREIRA LEONCIO

Despacho de fls.164:"Vistos.Haja vista a certidão acima, intime-se o exequente, via DEJT, para, no prazo de 05 (cinco) dias, querendo, impugnar a conta de liquidação, nos termos do art. 884 da CLT." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-549-66.2011.5.10.0019

Reclamante Ildo Cicero Goncalves Rosa
 Advogado DEBORAH RODRIGUES AFFONSO
 Reclamado Ciplan Cimento Planalto S.A.
 Advogado AIRTON ROCHA NÓBREGA

Despacho de fl. 92. Vistos. Considerando que devidamente cumpridas as obrigações aos autos, julgo extinta a execução, na forma do art. 794, I c/c art. 795, ambos do CPC.

Atualize-se os cálculos de fls. 74, excluindo o valor das custas processuais recolhidas às fls. 84. Expeça-se alvará ao exequente para levantamento de seu crédito líquido, condicionado aos recolhimentos previdenciários e depósito de FGTS, conforme espelho de cálculo de fls. 91. A partir do saldo do depósito recursal GFIP efetuado em 22/06/2011 (fls. 85). O saldo remanescente deverá ser transferido para conta judicial à disposição deste Juízo para posterior liberação à executada. Intimem -se as partes, inclusive o exequente, para retirar o alvará, no prazo de 08 (oito) dias. Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-589-48.2011.5.10.0019

Reclamante Antonio Nilson de Andrade Silva
 Advogado CARLOS ANDRÉ LOPES ARAÚJO
 Reclamado Brasil Gerais Construções e Empreendimentos e Serviços Especializados Ltda.
 Advogado HUGO HENRIQUE DE LIMA BORGES
 Reclamado Brookfield MB Empreendimentos Imobiliários S.A.
 Advogado DIOGO FONSECA SANTOS KUTIANSKI

Despacho de fls.150:"Vistos.Haja vista a certidão acima, intime-se o exequente, via DEJT, para, no prazo de 05 (cinco) dias, querendo, impugnar a conta de liquidação, nos termos do art. 884 da CLT." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-615-46.2011.5.10.0019

Reclamante Edilson Silva da Rocha
 Advogado PAULO RENAN PEREIRA LOPES
 Reclamado Direcional Taguatinga Engenharia Ltda
 Advogado NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES

Despacho de fl.: "Vistos.Intime-se a executada para ciência do bloqueio realizado em sua conta bancária, bem como para, no prazo de 5 dias, opor embargos, nos termos do art. 884 da CLT,

caso queira". Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-626-75.2011.5.10.0019

Reclamante Luciana Ferreira Artuso
 Advogado SYLVIA PEREIRA DA SILVA
 Reclamado Captar Servicos Tecnicos Ltda
 Advogado ERIKA FEITOSA BENEVIDES

Despacho de fls.143:"Vistos.Haja vista a certidão acima, intime-se a exequente, via DEJT, para, no prazo de 05 (cinco) dias, querendo, impugnar a conta de liquidação, nos termos do art. 884 da CLT." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-648-36.2011.5.10.0019

Reclamante Josenildo Patricio de Souto
 Advogado MARIA LINDINALVA DE SOUZA
 Reclamado Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda
 Advogado MAURICIO MIRANDA DURAES

Despacho de fl. 236. Vistos os autos. 1) HOMOLOGO os cálculos de fls. 230/235, ao tempo em que fixo a execução em R\$ 467,19 (quatrocentos e sessenta e sete reais e dezenove centavos), em 30.09.2011, sem prejuízos de eventuais e futuras atualizações e acréscimos de custas, na forma da lei. 2) Proceda-se a intimação da executada, via DEJT, na pessoa de seu patrono constituído, para pagar o débito, devidamente atualizado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para integral satisfação do débito. Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-702-36.2010.5.10.0019

Reclamante Valceney Jose da Silva
 Advogado LUCIENE GOMES LONTRA
 Reclamado Condomínio do Bloco G da SQN 106
 Advogado URSULA CORDEIRO GROCHEVSKI

Despacho de fls.62:"Vistos.

Considerando que devidamente cumpridas as obrigações aos autos, julgo extinta a execução, na forma do art. 794, I c/c art. 795, ambos do CPC.

Intimem -se as partes.

Decorrido o prazo para manifestação, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, dando-se regular baixa na distribuição." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-746-21.2011.5.10.0019

Reclamante Livia Pinho Mourao
 Advogado JOSE EDILBERTO MOURÃO
 Reclamado Fubra - Fundação Universitária de Brasília
 Reclamado Fundacao Universidade de Brasília

Despacho de fls.: "Vistos.Haja vista que a primeira reclamada foi encontrada no endereço de fls. 30, chamo o feito à ordem para determinar a expedição de mandado de intimação da primeira reclamada quanto ao teor da sentença de fls. 62/79.Por preenchidos os pressupostos objetivos e subjetivos, recebo o recurso ordinário interposto pelo(a) segunda reclamada.

Intime-se o(a) reclamante via DEJT e a primeira reclamada por mandado para, querendo, apresentarem contrarrazões ao recurso no prazo de 08 dias. Após, com a apresentação das contrarrazões ou decorrido o prazo, remetam-se os autos ao Eg. TRT da 10ª Região com nossas homenagens e cautelas de praxe". Juiz do

Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-893-47.2011.5.10.0019

Reclamante Valdivino Alves dos Santos
Advogado MARCO AURÉLIO GHISLENI ZARDIN
Reclamado Empresa Santo Antônio Transporte e Turismo Ltda
Advogado DENISE BRANDÃO NUNES RIBEIRO

Despacho de fls.: "Vistos. Intime-se a reclamada para, no prazo de 05 dias, manifestar-se quanto ao contido na petição e documentos apresentados pelo reclamante, devendo comprovar ainda, no mesmo prazo, o depósito de eventual FGTS ainda não recolhido".
Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-1099-61.2011.5.10.0019

Reclamante Genival Cardial da Silva
Advogado LECIO REIS LOPES DE OLIVEIRA
Reclamado Antonio Holanda da Conceicao
Advogado JAIR DE SOUSA VIEIRA

Despacho de fls.: "...Efetuadas as anotações, devolva-se a Carteira de Trabalho a seu Titular, intimando-a para o respectivo recebimento em 05 dias".

Despacho

Processo Nº RT-1255-83.2010.5.10.0019

Reclamante Luis Fernando Ferreira da Silva
Advogado JOSE OLIVEIRA NETO
Reclamado Banco Citibank S. A.
Advogado OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ

Despacho de fls.380:"Vistos.Haja vista a certidão acima, intime-se o exequente, via DEJT, para, no prazo de 05 (cinco) dias, querendo, impugnar a conta de liquidação, nos termos do art. 884 da CLT."
Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-1381-02.2011.5.10.0019

Reclamante Adriano Oliveira Silva
Advogado ANTONIO MARQUES DE ANDRADE
Reclamado M i Empreendimentos Imobiliários Ltda
Reclamado Mbr Engenharia Indústria Comércio Ltda

ATO ORDINATÓRIO:"CERTIFICO e dou fé que, em face do permissivo constante no art. 23, inciso II, do Provimento Geral Consolidado, fica designada AUDIÊNCIA INAUGURAL do presente feito para o dia 13/10/2011 14h38, a ser realizada na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília, situada na SEP 513 - Bloco B - Lotes 2/3 -, 3º andar, sala 320), Brasília/ DF. O feito tramitará pelo rito ordinário e a audiência será fracionada.O(A) reclamante deverá ser intimado(a) por meio de seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. Notifiquem-se os(as) reclamados(as), encaminhando-lhes cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). Os(As) reclamados(as) deverão apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (art. 846 da CLT, c.c art. 1º da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimados(as) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial.Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, os(as) reclamados(as) ficam desde já intimados(as) a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º da CLT (Sum. 338/TST).Em audiência, caso não

constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003).O primeiro reclamado deverá ser notificado via postal e o segundo por mandado." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-1389-76.2011.5.10.0019

Consignante Viplan Viacao Planalto LTDA
Advogado SONIA REGINA MARQUES BARREIRO
Consignado Evaristo Antonio dos Santos

Despacho de fls:"Designo o dia 13/10/2011 14h40, para realização da audiência relativa à Ação de Consignação em Pagamento, na 19ª Vara do Trabalho de Brasília, situada na SEP 513 - Bloco B - Lotes 2/3 -, 3º andar, sala 320), Brasília/ DF.Intime-se o/a consignante, por seu procurador, para que efetue o depósito das parcelas reconhecidas, em conta à disposição do Juízo, de forma atualizada, em 05 (cinco) dias, na forma do art. 893, I, do CPC. Intime-se-o/a também da data da audiência, a qual deverá comparecer pessoalmente ou através de preposto legalmente habilitado (art. 843, da CLT), sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT.Notifique-se o/a consignado/a, encaminhando-lhe cópia da inicial, para comparecimento pessoal, sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT), quando deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (art.846 da CLT, c.c art. 1º da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimado para vista dos documentos apresentados com a petição inicial.Caso se aplique o disposto no art. 896, § único do CPC, deverá apresentar os valores que entende devidos, de forma especificada e por escrito, na mesma sessão da audiência.Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverão ser fornecido pelo/a consignado/a os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pelo/a consignante, os números do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social ou última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003)." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-1405-30.2011.5.10.0019

Reclamante Rodrigo Casagrande Botelho
Advogado GILSON DOS SANTOS
Reclamado Comando Auto Pecas Ltda

ATO ORDINATÓRIO:"CERTIFICO e dou fé que, em face do permissivo constante no art. 23, inciso II, do Provimento Geral Consolidado, fica designada AUDIÊNCIA INAUGURAL do presente feito para o dia 04/10/2011 14h38, a ser realizada na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília, situada na SEP 513 - Bloco B - Lotes 2/3 -, 3º andar, sala 320), Brasília/ DF. O feito tramitará pelo rito ordinário e a audiência será fracionada.O(A) reclamante deverá ser intimado(a) por meio de seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. Notifique-se o(a) reclamado(a), encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O(A) reclamado(a) deverá apresentar resposta,

preferencialmente, por meio de advogado (art. 846 da CLT, c.c art. 1º da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimado(a) a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º da CLT (Sum. 338/TST). Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003). O(a) reclamado(a) deverá ser notificado(a) via postal." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-1406-15.2011.5.10.0019

Reclamante	Sindicato dos Trabalhadores Nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Brasília
Advogado	ABADIO FERREIRA DA SILVA
Reclamado	Honorio Construtora Incorporadora Ltda

ATO ORDINATÓRIO: "CERTIFICO e dou fé que, em face do permissivo constante no art. 23, inciso II, do Provimento Geral Consolidado, fica designada AUDIÊNCIA INAUGURAL do presente feito para o dia 05/10/2011 14h38, a ser realizada na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília, situada na SEP 513 - Bloco B - Lotes 2/3 -, 3º andar, sala 320), Brasília/ DF. O feito tramitará pelo rito ordinário e a audiência será fracionada. O(A) reclamante deverá ser intimado(a) por meio de seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. Notifique-se o(a) reclamado(a), encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O(A) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (art. 846 da CLT, c.c art. 1º da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimado(a) a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º da CLT (Sum. 338/TST). Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003). O(a) reclamado(a) deverá ser notificado(a) via postal." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-1413-07.2011.5.10.0019

Reclamante	Jose Rodrigues da Silva
Advogado	JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA
Reclamado	Fianca Empresa de Seguranc Ltda
Reclamado	Vipasa-Vigilancia Patrimonial Armada Ltda

ATO ORDINATÓRIO: "CERTIFICO e dou fé que, em face do permissivo constante no art. 23, inciso II, do Provimento Geral Consolidado, fica designada AUDIÊNCIA INAUGURAL do presente feito para o dia 05/10/2011 14h40, a ser realizada na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília, situada na SEP 513 - Bloco B - Lotes 2/3 -, 3º andar, sala 320), Brasília/ DF. O

feito tramitará pelo rito ordinário e a audiência será fracionada. O(A) reclamante deverá ser intimado(a) por meio de seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. Notifiquem-se os(as) reclamados(as), encaminhando-lhes cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). Os(As) reclamados(as) deverão apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (art. 846 da CLT, c.c art. 1º da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimados(as) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, os(as) reclamados(as) ficam desde já intimados(as) a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º da CLT (Sum. 338/TST). Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003). Os(as) reclamados(as) deverão ser notificados(as) via postal." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-1416-59.2011.5.10.0019

Reclamante	Magali de Sousa Alves
Advogado	EMENS PEREIRA DE SOUZA
Reclamado	Lc a Negócios Imobiliários Ltda

ATO ORDINATÓRIO: "CERTIFICO e dou fé que, em face do permissivo constante no art. 23, inciso II, do Provimento Geral Consolidado, fica designada AUDIÊNCIA INAUGURAL do presente feito para o dia 10/10/2011 14h38, a ser realizada na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília, situada na SEP 513 - Bloco B - Lotes 2/3 -, 3º andar, sala 320), Brasília/ DF. O(A) reclamante deverá ser intimado(a) por meio de seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. Notifique-se o(a) reclamado(a), encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O(A) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (art. 846 da CLT, c.c art. 1º da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimado(a) a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º da CLT (Sum. 338/TST). Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003). O(a) reclamado(a) deverá ser notificado(a) via postal." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-1422-66.2011.5.10.0019

Reclamante	Durval Soares de Sousa
Advogado	LEANDRO OLIVEIRA ALVES
Reclamado	Companhia Nacional de Abastecimento. - Conab

ATO ORDINATÓRIO: "CERTIFICO e dou fé que, em face do permissivo constante no art. 23, inciso II, do Provimento Geral Consolidado, fica designada AUDIÊNCIA INAUGURAL do presente feito para o dia 10/10/2011 14h40, a ser realizada na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília, situada na SEP 513 - Bloco B - Lotes 2/3 -, 3º andar, sala 320), Brasília/ DF. O feito tramitará pelo rito sumaríssimo. Entretanto, ante a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, a audiência será fracionada, com designação de sessão específica para a oitiva de testemunhas, caso necessária. O(A) reclamante deverá ser intimado(a) por meio de seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. Notifique-se o(a) reclamado(a), encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O(A) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (art. 846 da CLT, c.c art. 1º da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimado(a) a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º da CLT (Sum. 338/TST). Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003). O(a) reclamado(a) deverá ser notificado(a) via postal." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-1542-46.2010.5.10.0019

Reclamante	Alfredo Niceas Magalhaes
Advogado	CARMEM CARINA RODRIGUES DA SILVA
Reclamado	Banco do Brasil Sa
Advogado	LAUREANA MARTINS DOS SANTOS

Despacho e fl.: "Vistos. Intime-se a executada para ciência do bloqueio realizado em sua conta bancária, bem como para, no prazo de 5 dias, opor embargos, nos termos do art. 884 da CLT, caso queira." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-1616-03.2010.5.10.0019

Reclamante	Luciene Costa da Silva
Advogado	MARCO ANTONIO VAZ
Reclamado	Visual - Locacao, Servico, Construcão Civil e Mineracao Ltda
Advogado	ADRIANO MAGALHÃES PINHO COELHO
Reclamado	Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - Infraero
Advogado	ANDREIA DA FONTOURA ALVES
Reclamado	Alessandro Facundes Bonfim Bezerra
Reclamado	Silvio Pimenta Vieira
Reclamado	Hebert de Avila Pimenta Vieira

Despacho de fl. 240. Vistos. Expeça-se alvará à reclamante para levantamento do FGTS depositado pela primeira reclamada. Intime-se a reclamante para retirar o alvará no prazo de 05 dias. Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-9200-58.2009.5.10.0019

Processo Nº RT-92/2009-019-10-00.4

Reclamante	Andrea Laudi Fernandes Ferreira
Advogado	ADRIANA DE OLIVEIRA SANTOS MEDEIROS
Reclamado	Arvense Educacional S/C Ltda.
Advogado	FREDERICO ALISSON PERES
Reclamado	Roberto Gomes Fernandes
Reclamado	Marcia Gomes Fernandes

Despacho de fls.: "Vistos. Intime-se a exequente para, no prazo de 30 dias, manifestar-se quanto ao prosseguimento do feito, devendo indicar bens dos executados passíveis de penhora". Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-15800-95.2009.5.10.0019

Processo Nº RT-158/2009-019-10-00.6

Reclamante	Andrades Alves Rodrigues
Advogado	UBIRATAN BATISTA PEDROSO
Reclamado	Fácil Analise de Crédito Ltda.
Advogado	FRANCISCO AGRICIO CAMILO
Reclamado	José Erenilton Ferreira Barbosa (representante legal e administrador da executada)
Reclamado	Mais Crédito Pessoal

Despacho de fls. 295: "Vistos. Haja vista a certidão acima, libere-se o valor da guia de fls. 203 ao exequente.

Intime-se o exequente para, no prazo de 5 (cinco) dias, levantar a guia de fls. 203, no mesmo prazo, comprovar aos autos o valor levantado." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-21200-95.2006.5.10.0019

Processo Nº RT-212/2006-019-10-00.0

Reclamante	Asclenilde Araujo Martins
Advogado	ROGÉRIO FERREIRA BORGES
Reclamado	Unibanco União de Bancos Brasileiros S.A
Advogado	CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO

Despacho de fl. 1392. Vistos os autos. 1) HOMOLOGO a retificação de cálculos de fls. 1386/1389, ao tempo em que fixo a execução remanescente em R\$ 554.712,57 (quinhentos e cinquenta e quatro mil, setecentos e doze reais e cinquenta e sete centavos), em 30/04/2011, sem prejuízos de eventuais e futuras atualizações e acréscimos de custas, na forma da lei.

2) Dê-se vista dos autos às partes demandantes para, no prazo comum de 05 (cinco) dias, querendo, manifestarem-se sobre a consolidação da conta, requerendo o que entender de direito. 3) Intimem-se as partes via DEJT.

Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-21900-18.1999.5.10.0019

Processo Nº RT-219/1999-019-10-00.2

Reclamante	JOSE DOMINGOS DE FARIAS
Advogado	IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
Reclamado	SIC ENGENHARIA LTDA

Despacho de fls.: "Vistos. Defiro a vista pretendida pelo exequente às fls. 97 pelo prazo requerido. Intime-se o via DEJT". Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-24000-43.1999.5.10.0019

Processo Nº RT-240/1999-019-10-00.8

Reclamante	JOSE DA SILVA LIMA

Advogado IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
Reclamado SABINO SERVICO DE CONSTRUCAO LTDA

Despacho de fls.: "Vistos.Defiro a vista pretendida pelo exequente às fls. 51 pelo prazo requerido. Intime-se-o via DEJT". Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-35200-23.1994.5.10.0019

Processo Nº RT-352/1994-019-10-00.4

Reclamante JOAO BATISTA DE SOUZA
Advogado IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
Reclamado CLEAN MASTER SERVICOS GERAIS LTDA
Advogado JUVENCIO BRAGA FIRMINIANO
Reclamado Clean Master Serviços Gerais Ltda(n/p sócio Sr. Antonio Alfredo de Saboia Lima)
Reclamado Clean Master Serviços Gerais Ltda(n/p sócio Sr. Rodrigo Alfredo Verissimo de Saboia Lima)

Despacho de fls.: "Vistos.Defiro a vista pretendida pelo exequente às fls. 216 pelo prazo requerido.Intime-se-o via DEJT". Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-35200-66.2007.5.10.0019

Processo Nº RT-352/2007-019-10-00.0

Reclamante Francisco Olimpio Correa Neto
Advogado JOAO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS
Reclamado Datamec S.A. Sistema e Processamento de Dados
Advogado MAURICIO DE FIGUEIREDO CORREA DA VEIGA

Despacho de fls.: "Vistos.Intime-se a executada para, no prazo de 05 dias, manifestar-se quanto à impugnação aos cálculos apresentada pelo exequente. Após, conclusos para as deliberações necessárias". Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-37200-25.1996.5.10.0019

Processo Nº RT-372/1996-019-10-00.7

Reclamante MARCOS JOSE DOMINGOS
Advogado HELENA DE JESUS GONCALVES SEREJO
Reclamado Jaguar Engenharia e Construcões Ltda

Despacho de fls.41:"Vistos.Considerando que a correspondência de fls. 40 foi devolvida sem a regular entrega ao destinatário, sob a justificativa de "desconhecido", conforme atesta o expediente de fls. 40/verso, intime-se o credor, por meio de seu procurador para, no prazo 10 (dez) dias, indicar o correto endereço da executada, para regular intimação para pagamento e ou requerer o que entender de direito, visando o prosseguimento da execução." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-42800-17.2002.5.10.0019

Processo Nº RT-428/2002-019-10-00.2

Reclamante JOSE FERREIRA
Advogado ALDEMIO OGLIARI
Reclamado HARLEY AZEVEDO JUNIOR (MR CURSOS LTDA)
Advogado IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
Reclamado ADERCIO DA FONSECA PINTO (MR CURSOS LTDA)

Despacho de fls.: "Vistos.Defiro a vista pretendida pelo exequente

às fls. 96 pelo prazo requerido. Intime-se-o via DEJT". Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-45600-62.1995.5.10.0019

Processo Nº RT-456/1995-019-10-00.0

Reclamante MARA REJANE PEREIRA
Advogado DR JOSE OLIVEIRA NETO
Reclamado Antigo'S Moveis Usados Ltda - Me
Advogado UIRAN SILVA FREITAS

Sentença de fl.: "...CONCLUSÃO POSTO ISSO, conheço dos embargos à execução opostos, para, no mérito, julgá-los IMPROCEDENTES, nos termos da fundamentação precedente que fica fazendo parte integrante do presente dispositivo.Custas pela executada, no importe de R\$ 44,26.

Intimem-se as partes..." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-49200-03.2009.5.10.0019

Processo Nº RT-492/2009-019-10-00.0

Reclamante Edimilson Ferreira da Silva
Advogado AROLDO OLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR
Reclamado Cemusa Brasília S.A.
Advogado RAFAEL GOMES RODRIGUES

Despacho de fl.: "Vistos.Intime-se a executada para ciência do bloqueio realizado em sua conta bancária, bem como para, no prazo de 5 dias, opor embargos, nos termos do art. 884 da CLT, caso queira." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-49300-60.2006.5.10.0019

Processo Nº RT-493/2006-019-10-00.1

Reclamante Antônio Lima de Alencar
Advogado HOSANAH MUNIZ DA COSTA
Reclamado Empresa Brasileira de Engenharia e Consultoria Ltda
Advogado GILBERTO ANTONIO VIEIRA
Reclamado Edilson Santos Nascimento (sócio da Empresa Brasileira de Engenharia e Consultoria Ltda)
Advogado GILBERTO ANTONIO VIEIRA
Reclamado Carlos Antonio Rocha de Barros (Sócio da Empresa Brasileira de Engenharia e Consultoria Ltda)
Advogado GILBERTO ANTONIO VIEIRA
Reclamado Alcides do Prado Junior (Sócio da Empresa Brasileira de Engenharia e Consultoria Ltda)
Advogado MARIA BERNADETE SILVA PIRES

Despacho de fls.: "Vistos.Por preenchidos os pressupostos objetivos e subjetivos, recebo o agravo de petição interposto pela(o) executada(o). No entanto, mantenho a decisão agravada por seus próprios e jurídicos fundamentos.Vista à(ao) agravada(o)/exequente para oferecimento de contraminuta, na forma do parágrafo 6º do art. 897 da CLT.Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao Eg. TRT da 10ª com nossas homenagens e cautelas de praxe". Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-72900-52.2002.5.10.0019

Processo Nº RT-729/2002-019-10-00.6

Reclamante LUIZ EVERARDO DE OLIVEIRA
Advogado IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI

Reclamado ART SERVICE PRESTADORA DE
SERVICOS LTDA (PESSOA DE JOSE
W FERREIRA)

Advogado CESAR AUGUSTO RIBEIRO BRITO

Despacho de fls.: "Vistos.Defiro a vista pretendida pelo exequente às fls. 105 pelo prazo requerido. Intime-se-o via DEJT" Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-76000-39.2007.5.10.0019

Processo Nº RT-760/2007-019-10-00.1

Reclamante Lídiomar Barbosa de Jesus
Advogado IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
Reclamado Rui Melo da Silva

Despacho de fls.: "Vistos.Defiro a vista pretendida pelo exequente às fls. 124 pelo prazo requerido. Intime-se-o via DEJT". Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-79200-88.2006.5.10.0019

Processo Nº RT-792/2006-019-10-00.6

Reclamante TATIANA DE MORAIS OLIVEIRA
Advogado DANIEL MUNIZ DA SILVA
Reclamado RJA SERVICOS LTDA
Reclamado UNIAO (MINISTERIO DA
PREVIDENCIA SOCIAL)

Despacho de fls.: "Vistos.Por preenchidos os pressupostos objetivos e subjetivos, recebo o agravo de petição interposto pela(o) segunda executada(o). No entanto, mantenho a decisão agravada por seus próprios e jurídicos fundamentos.Vista à(ao) agravada(o)/exequente para oferecimento de contraminuta, na forma do parágrafo 6º do art. 897 da CLT.Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao Eg. TRT da 10ª com nossas homenagens e cautelas de praxe". Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-86200-47.2003.5.10.0019

Processo Nº RT-862/2003-019-10-00.3

Reclamante ALEX CIRAUDO AMORIM
Advogado NILTON DA SILVA CORREIA
Reclamado TRANSBRASIL S/A LINHAS AEREAS
Advogado ALFREDO LUIZ KUGELMAS
Reclamado Sadia S/A
Advogado OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ

Despacho de fls.542:"Vistos.Constato que o valor depositado pela segunda executada às fls. 541 está desatualizado.

Atualize-se os cálculos de fls. 269 e intime-se a 2ª executada, por seu procurador (fls. 493), para, no prazo de 48 horas, pagar o débito remanescente de R\$48.406,67 (quarenta e oito mil, quatrocentos e seis reais e sessenta e sete centavos), sob pena de penhora." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-86200-76.2005.5.10.0019

Processo Nº RT-862/2005-019-10-00.5

Reclamante Luiz Ferreira de Sá
Advogado PAULO ROBERTO DOS SANTOS
Reclamado Lago Sul Vidros Ltda. (Divina Lucelia Esteves Borges)
Advogado ERIC FURTADO FERREIRA BORGES
Reclamado Divina Lucélia Esteves Borges (Sócia da Lago Sul Vidros Ltda)
Advogado ERIC FURTADO FERREIRA BORGES

Despacho de fls.: "Vistos.Defiro a vista pretendida pelo exequente às fls. 355 pelo prazo de 10 dias. Intime-se-o via DEJT". Juiz do

Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-87900-53.2006.5.10.0019

Processo Nº RT-879/2006-019-10-00.3

Reclamante KARIN COELHO
Advogado MARCEL BATISTA YOKOMIZO
Reclamado CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Advogado OSIVAL DANTAS BARRETO

Despacho de fls.: "Vistos.Intime-se o/a exequente para, querendo, manifestar-se quanto aos embargos à execução e também para os fins do art. 884 da CLT.Após, conclusos para as deliberações necessárias". Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-89000-72.2008.5.10.0019

Processo Nº RT-890/2008-019-10-00.5

Reclamante Maria do Carmo
Advogado JORGE RAUL NARA FUNES
Reclamado Agil Serviços Especiais Ltda.
Advogado NILTON CORREIA

Despacho de fls.: "...dê-se vista dos autos ao exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias,querendo, impugnar a conta de liquidação, na forma do caput do art. 884 da CLT...". Juiz do Trabalho GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

Despacho

Processo Nº RT-99800-28.2009.5.10.0019

Processo Nº RT-998/2009-019-10-00.9

Reclamante Robert Roger Araújo Farias
Advogado MARLENE MOREIRA DOS SANTOS
Reclamado Drogaria Medical
Reclamado Veneranda Felipe Goncalves Pereira (Sócio da Drogaria Medical)
Reclamado Nilson Jose Pereira (Sócio da Drogaria Medical)

Despacho de fls.: "Vistos.As informações protegidas por sigilo fiscal que acompanham o ofício da receita federal devem ser acondicionadas pela Secretaria da Vara em pasta própria. Após, intime-se o(a) exequente, por intermédio de seu patrono, para vista dos respectivos documentos, devendo, ainda, indicar os meios aptos ao prosseguimento da execução, tudo no prazo de 30 (trinta) dias". Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-100000-35.2009.5.10.0019

Processo Nº RT-1000/2009-019-10-00.3

Reclamante Emanuelle Coelho de Sousa
Advogado NILTON MENDES GOMES
Reclamado São Braz Organização Hospitalar S.A.
Advogado MARCOS VINÍCIUS MENDONÇA FERREIRA LIMA
Reclamado Paulo Valverde de Moraes
Reclamado Diana Maria Jabour Tannuri Valverde de Moraes
Reclamado Francisco Nunes de Souza Neto

Despacho de fls.: "Vistos.Intime-se o exequente para ciência quanto ao contido na certidão negativa de fls. 238 e para manifestar-se quanto ao prosseguimento do feito no prazo de 30 dias". Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-106700-71.2002.5.10.0019

Processo Nº RT-1067/2002-019-10-00.1

Reclamante ANDERSON RIBEIRO OLIVA

Advogado ULISSES RIEDEL DE RESENDE
 Reclamado Nda Assessoria Administrativa Ltda
 Reclamado Luciana Peticacis de Avelar
 Reclamado Afonso Reis de Avelar
 Reclamado Sesla Sociedade Educacional de Ensino Superior do Lago Ltda
 Advogado DECIO PLINIO CHAVES

Despacho de fls.478:"Vistos.Haja vista a certidão acima, intime-se o exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, querendo, manifestar-se da penhora efetivada às fls. 477 e 477/verso (depositário), nos termos do art. 884 da CLT." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-107000-23.2008.5.10.0019

Processo Nº RT-1070/2008-019-10-00.0

Reclamante Ana Lucia Pinheiro de Aguiar
 Advogado JOSE OLIVEIRA NETO
 Reclamado Banco Citibank S/A .
 Advogado CARLOS JOSE ELIAS JUNIOR

Despacho de fl.: "Vistos.Intime-se o(a) exequente para, querendo, manifestar-se quanto aos cálculos nos termos do art. 884 da CLT, sob pena de preclusão.Após, conclusos para as deliberações necessárias." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-110700-75.2006.5.10.0019

Processo Nº RT-1107/2006-019-10-00.9

Reclamante Jander César Albuquerque Faria
 Advogado JOEMIL ALVES DE OLIVEIRA
 Reclamado King Science - Treinamento Acessoria Consultoria em Informática Telecomunicações Eletrônica e Assistência Técnica Ltda
 Advogado MOACIR AKIRA YAMAKAWA
 Reclamado Adonai José da Cruz (Sócio da King Science - Centro de Treinamento Ltda)
 Reclamado Grethe Vieira Blamberg da Cruz (Sócia da King Science - Centro de Treinamento Ltda)

Despacho de fls.: "Vistos.As informações protegidas por sigilo fiscal que acompanham o ofício da receita federal devem ser acondicionadas pela Secretaria da Vara em pasta própria. Após, intime-se o(a) exequente, por intermédio de seu patrono, para vista dos respectivos documentos, devendo, ainda, indicar os meios aptos ao prosseguimento da execução, tudo no prazo de 30 (trinta) dias". Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-125700-13.2009.5.10.0019

Processo Nº RT-1257/2009-019-10-00.5

Reclamante Raquel Ferreira de Andrade
 Advogado ANTONIO DE JESUS COSTA NASCIMENTO
 Reclamado Digidert Soluções em Certif. Dig. Ltda-Epp
 Advogado NACIR DA CONCEIÇÃO FERNANDES
 Reclamado Ricardo Jose Nogueira Paranhos
 Reclamado Antonio Adalberto Magalhaes Martins

Despacho de fls.: "Vistos.As informações protegidas por sigilo fiscal que acompanham o ofício da receita federal devem ser acondicionadas pela Secretaria da Vara em pasta própria. Após, intime-se o(a) exequente, por intermédio de seu patrono, para vista dos respectivos documentos, devendo, ainda, indicar os meios aptos ao prosseguimento da execução, tudo no prazo de 30 (trinta)

dias". Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-126100-27.2009.5.10.0019

Processo Nº RT-1261/2009-019-10-00.3

Reclamante Juraci de Sousa Fagundes
 Advogado ANDRE LUIZ MIRANDA DE OLIVEIRA
 Reclamado CMC Construções e Serviços Ltda.
 Advogado RENATO ALVES BRITO
 Reclamado Gercina de Souza Duarte (sócia da CMC Construções e Serviços Ltda.)
 Reclamado Jose Vital de Souza Duarte (sócio da CMC Construções e Serviços Ltda.)

Despacho de fls.: "Vistos.Haja vista a informação de fls. 88 que noticia a venda do veículo de placa KDL5276 como sucata, promova-se o desbloqueio realizado às fls. 71. Ciência ao exequente via DEJT. Aguarde-se resposta ao expediente de fls. 80 por mais 10 dias". Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-197100-87.2009.5.10.0019

Processo Nº RT-1971/2009-019-10-00.3

Reclamante Rauciney George Almeida da Silva
 Advogado EDSON GALASSI NEVES
 Reclamado B4S Services e Comércio Ltda (n/p do Sr. Rangel Pacífico)
 Reclamado Huawei Serviços do Brasil Ltda
 Advogado ANA CRISTINA PIRES VILLACA
 Reclamado Rafael da Costa Braga (sócio da B4S Services e Comércio Ltda (n/p do Sr. Rangel Pacífico)

Despacho de fls.: "Vistos.Aguarde-se o pagamento do débito, devidamente atualizado, até o dia 19/09/2011conforme requerido pela reclamada". Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-209800-95.2009.5.10.0019

Processo Nº RT-2098/2009-019-10-00.6

Reclamante Diego Sereno Medeiros
 Advogado ASSIS MARCOS FERNANDES
 Reclamado Bravesa Brasília Veiculos Sa
 Advogado VANDIR APPARECIDO NASCIMENTO

Despacho de fls.289:"Vistos.Haja vista a certidão acima, intime-se o exequente, via DEJT, para, no prazo de 05 (cinco) dias, querendo, impugnar a conta de liquidação, nos termos do art. 884 da CLT." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Editais

Editais

Processo Nº RT-795-62.2011.5.10.0019

Reclamante Jose Auricelio Costa de Souza
 Advogado JUDSON DE ARAÚJO GURGEL
 Reclamado Carvalho Moraes Construção e Reforma Ltda Me
 Reclamado Brookfield MB Empreendimentos Imobiliários S/A
 Advogado DIOGO FONSECA SANTOS KUTIANSKI

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES, Juiz(a) da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Carvalho & Moraes Construção e Reforma

Ltda Me, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos de fl. e a seguir transcrito: "Vistos os autos. 1) HOMOLOGO os cálculos de fls. 142/149, ao tempo em que fixo a execução em R\$ 4.716,84 (quatro mil, setecentos e dezessies reais e oitenta e quatro centavos), em 30/09/2011, sem prejuízos de eventuais e futuras atualizações e acréscimos de custas, na forma da lei. 2) Proceda-se a intimação da executada, via edital, para pagar o débito, devidamente atualizado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para integral satisfação do débito".

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513, Lotes 02/03, sala 320 - Brasília/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por ELTON FLEURINGER Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) Titular da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES.

Brasília/DF 13, SETEMBRO de 2011.

Edital

Processo Nº RT-835-78.2010.5.10.0019

Reclamante	Arisvaldo Cantanhedes
Advogado	JOMAR ALVES MORENO
Reclamado	D Corline Conservacao e Limpeza Ltda
Reclamado	União Federal (Ministério do Desenvolvimento Agrário-Mda)
Reclamado	Marcelo Fernando Rodrigues de Araujo (sócio da D Corline Conservacao e Limpeza Ltda)
Reclamado	Edison Jose de Araujo Junior(sócio da D Corline Conservacao e Limpeza Ltda)

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES, Juiz(a) da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, sito na SEP 513, Lotes 02/03, sala 320 - Brasília/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, ficam INTIMADOS os Executados: MARCELO FERNANDO RODRIGUES DE ARAUJO e EDSON JOSE DE ARAUJO JUNIOR, sócios da D Corline Conservacao e Limpeza Ltda para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo
 Liq. Exequente.....: 8.277,68 (87,56%)
 INSS Reclamante.....: 30,65 (0,32%)
 INSS Reclamado.....: 76,63 (0,81%)
 INSS Terceiros.....: 22,22 (0,24%)
 INSS SAT.....: 7,66 (0,08%)
 Custas do Processo: 166,17 (1,76%)
 Custas Art.789.....: 41,54 (0,44%)
 Hon. Advocatício...: 830,83 (8,79%)
 Total Geral: 9.453,38
 Atualizado:31/08/2011

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por ELTON FLEURINGER Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) Titular da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). SOLYAMAR DAYSE

NEIVA SOARES.

Brasília/DF 13, SETEMBRO de 2011.

Edital

Processo Nº RT-1226-33.2010.5.10.0019

Reclamante	Wanderleia Rocha Carvalho
Advogado	RENILDA DA COSTA XAVIER
Reclamado	In Out Solutions Ltda.
Reclamado	Marcus Leandro Loureiro Sombra (sócio da In Out Solutions Ltda.)
Reclamado	Joao Carlos de Oliveira (ex-sócio da In Out Solutions Ltda.)

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES, Juiz(a) da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, sito na SEP 513, Lotes 02/03, sala 320 - Brasília/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica INTIMADO o Executado: MARCUS LEANDRO LOUREIRO SOMBRA, sócio da In Out Solutions Ltda. para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo
 Liq. Exequente.....: 8.443,81 (92,99%)
 INSS Reclamante.....: 94,48 (1,04%)
 INSS Reclamado.....: 259,85 (2,86%)
 INSS Terceiros.....: 68,50 (0,75%)
 Custas do Processo: 170,77 (1,88%)
 Custas Art.789.....: 42,69 (0,47%)
 Total Geral: 9.080,10
 Atualizado:31/07/2011

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por ELTON FLEURINGER Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) Titular da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES.

Brasília/DF 13, SETEMBRO de 2011.

20ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-35-13.2011.5.10.0020

Reclamante	Edilma Pereira de Souza
Advogado	JOAO EVANGELISTA LUIZ DA COSTA
Reclamado	Walber Figueiredo Madureira(Risoto Mix)
Advogado	RICARDO COELHO DE MEDEIROS

As Partes,Decisão de fls.88,II-CONCLUSÃO:

Em face do exposto,acolho os embargos,para emprestar efeito modificativo,nos termos da fundamentação acima.

Intimem-se as partes.

Brasilia,08/09/2011 Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

Despacho

Processo Nº RT-98-38.2011.5.10.0020

Reclamante	Palmira Gomes Pereira
Advogado	ROSIMEIRE ALVES DE OLIVEIRA
Reclamado	Sena Terceirização de Serviços Ltda

Despacho de fls.126.(Ao exequente)Vistos.Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais.

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 6.221,32 Atualizado até: 30/09/2011

Liq. Exequente.....: 5.435,52

INSS Reclamante.....: 154,07

INSS Reclamado.....: 353,95

INSS Terceiros.....: 102,65

INSS SAT.....: 35,39

Custas do Processo: 111,79

Custas Art.789.....: 27,95

Cite-se a executada, por Carta Precatória, para pagamento em 05 (cinco) dias, sob pena de penhora de bens.

Publique-se. Juiz do Trabalho MARCOS ALBERTO DOS REIS

Despacho**Processo Nº RT-117-44.2011.5.10.0020**

Reclamante Valdirene Vidão da Silva

Advogado ALDEMIO OGLIARI

Reclamado José Vilmar Amorim Me

Despacho de fls.78.(Ao exequente)Vistos.Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais.

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 4.983,87 Atualizado até: 31/08/2011

Liq. Exequente.....: 3.746,84

INSS Reclamante.....: 254,07

INSS Reclamado.....: 635,19

INSS Terceiros.....: 184,21

INSS SAT.....: 63,54

Custas do Processo: 80,02

Custas Art.789.....: 20,00

Cite-se a executada, por mandado, para pagamento em 05 (cinco) dias, sob pena de penhora de bens.

Publique-se. Juiz do Trabalho MARCOS ALBERTO DOS REIS

Despacho**Processo Nº RT-118-63.2010.5.10.0020**

Reclamante Josina Alves de Siqueira Reis

Advogado RAFAEL RODRIGUES DE OLIVEIRA

Reclamado Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária-embrapa

Despacho de fls.410.(Ao exequente)Vistos.Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais.

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 3.653,03 Atualizado até: 31/08/2011

Liq. Exequente.....: 3.051,28

INSS Reclamante.....: 14,58

INSS Reclamado.....: 36,43

INSS Terceiros.....: 10,56

INSS SAT.....: 3,65

Custas do Processo: 61,32

Custas Art.789.....: 15,33

Hon. Advocatício...: 459,88

Cite-se a executada, por mandado, para pagamento em 05 (cinco) dias, sob pena de penhora de bens. Juiz do Trabalho MARCOS ALBERTO DOS REIS

Despacho**Processo Nº RT-140-24.2010.5.10.0020**

Reclamante Cicero Farias de Oliveira

Advogado ANDERSON FERREIRA GONÇALVES

Reclamado Guarataq Mercantil de Alimentos (Supercei)

Advogado

MARIA LAURA RODOLFO CAJUELLA

Desp.de fls.146,...Efetuado o depósitos,diante das alegações do autor,expeça-se alvará substitutivo à guia TRCT,observando-se o vínculo reconhecido na decisão,às fls.157 (período de 06/09/2007 a 13/01/2010),intimando-se o autor para recebimento,no prazo de 05(cinco)dias. Juiz do Trabalho MARCOS ALBERTO DOS REIS

Despacho**Processo Nº RT-146-94.2011.5.10.0020**

Reclamante Sebastiana Cristina Ribeiro dos Santos

Advogado BENEDITO SÍLVIO PALMA MASSELI

Reclamado Clarissa

Advogado TYAGO PEREIRA BARBOSA

Despacho de fls.50.(Ao exequente)Vistos.Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais.

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 1.726,34 Atualizado até: 31/08/2011

Liq. Exequente.....: 1.559,39

INSS Reclamante.....: 50,68

INSS Reclamado.....: 76,02

Custas do Processo: 32,20

Custas Art.789.....: 8,05

Cite-se a executada, por mandado, para pagamento em 05 (cinco) dias, sob pena de penhora de bens.

Publique-se. Juiz do Trabalho MARCOS ALBERTO DOS REIS

Despacho**Processo Nº RT-234-69.2010.5.10.0020**

Reclamante Gedeilda Caetano da Silva

Advogado ANTONIO MARQUES DE ANDRADE

Reclamado Alonso Rodrigues Júnior

Desp.de fl.56,Intime-se a autora para informar,em 10 dias,o CPF do executado para inclusão no sistema BACEN-JUD,sob pena de envio dos autos para o arquivo provisório,conforme pedido de fls.53. Juiz do Trabalho MARCOS ALBERTO DOS REIS

Despacho**Processo Nº RT-250-23.2010.5.10.0020**

Reclamante Valdomiro Xavier de Lima

Advogado JONAS DUARTE JOSE DA SILVA

Reclamado Fiança Empresa de Segurança Ltda

Advogado CARLITA ROCHA BRITO

Reclamado Fiança Serviços Gerais Ltda

Advogado CARLITA ROCHA BRITO

Ao Autor,desp.de fls.561,Intime-se o autor para recebimento,no prazo de 10(dez)dias,as guias bem como a chave de conectividade acostadas à contracapa dos autos.

Despacho**Processo Nº RT-312-63.2010.5.10.0020**

Reclamante Pedro Oliveira Da Silva

Advogado HOSANAH MUNIZ DA COSTA

Reclamado Gw Construcoes e Incorporacoes Ltda

Advogado HELENA CARDOSO DOS SANTOS

Desp.de fls.197,...Intime-se o exequente para levantamento do alvará no prazo de 05 dias.

Após,aguarde-se a comprovação da movimentação pela CEF..." Juiz do Trabalho MARCOS ALBERTO DOS REIS

Despacho**Processo Nº RT-342-64.2011.5.10.0020**

Reclamante Sônia Cristina Hamid

Advogado GUSTAVO TEIXEIRA RAMOS

Reclamado Rede de Informação Tecnológica
Latino - Americana-RITLA
Advogado ROGERIO REIS DE AVELAR

Decisão de ED de fls.180,Não obstante, saliento que após a prolação da sentença, o Tribunal Pleno deste Eg TRT cancelou o Verbete 17, reconhecendo a tese estabelecida no âmbito do TST e adotada na sentença.

II- CONCLUSÃO:

Em face do exposto, rejeito os embargos.
Intimem-se as partes.
Brasília, 08/09/2011

Rogério Neiva Pinheiro
Juiz do Trabalho Substituto

Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

Despacho

Processo Nº RT-352-45.2010.5.10.0020

Reclamante Telma Alves Santana
Advogado MARIA LINDINALVA DE SOUZA
Reclamado Higiterc- Higienização e Terceirização Ltda.
Reclamado Ministerio das Relações Exteriores- União

Desp.de fls.185,J.Intimem-se a autora e 1ª ré (edital)para querendo,observado o prazo legal de 08(oito)dias apresentar suas contra-razões.

Despacho

Processo Nº RT-421-43.2011.5.10.0020

Reclamante Maria de Fatima Araujo Sousa
Advogado CARLOS DOS REIS
Reclamado Visual - Locação, Serviço, Construção Civil e Mineração Ltda

Ao autor desp.de fl.48,V.

Exeça-se alvará substitutivo às guias TRCT e, após,intime-se autora para recebimento,no prazo de 05(cinco)dias. Juiz do Trabalho CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS

Despacho

Processo Nº RT-568-06.2010.5.10.0020

Reclamante Thales Lima Duarte
Advogado LUIZ FERNANDO CARVALHO MACIEL
Reclamado CBS Serviços Ltda.
Reclamado Ministério Público do Distrito Federal e Territórios - MPDFT

Despacho de fls.263.(Ao exequente)Vistos.Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais.

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 2.587,69 Atualizado até: 31/08/2011

Liq. Exequente.....: 1.780,90

INSS Reclamante.....: 28,54

INSS Reclamado.....: 71,35

INSS Terceiros.....: 123,36

INSS SAT.....: 7,15

INSS Pacto Laboral: 531,15

Custas do Processo: 36,19

Custas Art.789.....: 9,05

Cite-se a executada, por Carta Precatória, para pagamento em 05 (cinco) dias, sob pena de penhora de bens.

Publique-se. Juiz do Trabalho MARCOS ALBERTO DOS REIS

Despacho

Processo Nº RT-568-69.2011.5.10.0020

Reclamante Jean Silvestre Pimenta
Advogado JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
Reclamado Mib - Segurança e Vigilância Ltda
Advogado FABIO CALAZANS GOMES DA SILVA

A Ré desp.de fl.37,

Vistos.

Considerando a possibilidade de concessão de efeito modificativo aos embargos de declaração opostos pelo autor, imprescindível a manifestação da parte contrária (OJSBDI 1 nº142).

Destarte, dê-se vista à ré dos embargos de declaração opostos pelo autor. Prazo de 5 dias.

Brasília, 6 de setembro de 2011.

Juiz do Trabalho CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS

Despacho

Processo Nº RT-592-34.2010.5.10.0020

Reclamante Lucia Barbosa de Jesus
Advogado JOMAR ALVES MORENO
Reclamado Federal Serviços Gerais Ltda
Reclamado União Federal (Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento)

Despacho de fls.357.(Ao exequente)Vistos.Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais.

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 3.653,03 Atualizado até: 31/08/2011

Liq. Exequente.....: 3.051,28

INSS Reclamante.....: 14,58

INSS Reclamado.....: 36,43

INSS Terceiros.....: 10,56

INSS SAT.....: 3,65

Custas do Processo: 61,32

Custas Art.789.....: 15,33

Hon. Advocatício...: 459,88

Cite-se a executada, por mandado, para pagamento em 05 (cinco) dias, sob pena de penhora de bens. Juiz do Trabalho MARCOS ALBERTO DOS REIS

Despacho

Processo Nº RT-602-44.2011.5.10.0020

Reclamante Leandro Monteiro da Silva
Advogado JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA
Reclamado Mib - Segurança e Vigilância Ltda

Despacho de fls.40.(Ao exequente)Vistos.Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais.

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 3.903,24 Atualizado até: 30/09/2011

Liq. Exequente.....: 3.603,24

Hon. Advocatício...: 300,00

Cite-se a executada, por mandado, para pagamento em 05 (cinco) dias, sob pena de penhora de bens.

Publique-se. Juiz do Trabalho MARCOS ALBERTO DOS REIS

Despacho

Processo Nº RT-614-58.2011.5.10.0020

Reclamante Marcos Aurelio de Oliveira Bottino
Advogado GLEYSON ARAUJO TEIXEIRA
Reclamado Horizonte da Amazonia Ltda

Advogado SERGIO LINDOSO BAUMANN DAS NEVES PIETROLUONGO
 Reclamado Cia Beb. das Américas - Ambev. Brasília
 Advogado EMILY PALMEIRA MARTINS ARRUDA

Decisão de fls.119/121.(As partes)III- DISPOSITIVO: Em face do exposto, julgo procedente em parte os pedidos, para condenar, na forma da fundamentação, a primeira reclamada ao pagamento de: aviso prévio indenizado(natureza indenizatória); férias acrescidas de 1/3(natureza indenizatória).; décimo terceiro salário e saldo salário(natureza salarial); depósitos do FGTS acrescidos de 40% (natureza indenizatória).

Determino a retenção do IRPF e o recolhimento das contribuições previdenciárias na forma da lei.

Juros de mora conforme o entendimento firmado por meio do En. 200 do TST.

Custas pela reclamada no valor de R\$ 200,00 (2% de R\$ 10.000,00, arbitrado).

Intimem-se as partes.

Brasília, 08/09/2011.

Rogério Neiva Pinheiro

Juiz do Trabalho Substituto Juiz do Trabalho MARCOS ALBERTO DOS REIS

Despacho

Processo Nº RT-623-20.2011.5.10.0020

Reclamante Francisco Alves de Carvalho
 Advogado ADELVAIR PEGO CORDEIRO
 Reclamado C N G Construtora Nobrega Gomes Ltda

Despacho de fls.39.(Ao exequente)Vistos.Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais.

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 4.923,62 Atualizado até: 31/08/2011

Liq. Exequente.....: 4.449,97

INSS Reclamante.....: 78,36

INSS Reclamado.....: 195,86

INSS Terceiros.....: 56,82

INSS SAT.....: 29,40

Custas do Processo: 90,57

Custas Art.789.....: 22,64

Cite-se a executada, por mandado, para pagamento em 05 (cinco) dias, sob pena de penhora de bens. Juiz do Trabalho MARCOS ALBERTO DOS REIS

Despacho

Processo Nº RT-639-71.2011.5.10.0020

Reclamante Anna Karolina da Silva Conceicao
 Advogado JULIO ROMARIO DA SILVA
 Reclamado Cm-Conservadora Mundial Ltda
 Reclamado Unirio Manutencao e Servicos Ltda
 Advogado FABIANA VIANNA FERRÃO

CONCLUSÃO

Isso posto, conheço dos Embargos de Declaração interpostos pela autora, ANNA KAROLINA DA SILVA CONCEIÇÃO, para, no mérito, julgá-los IMPROCEDENTES, pelas razões retro expendidas que passam a integrar o decisum embargado para todos os efeitos legais.

Intimem-se as partes.

Brasília, 31 de agosto de 2011. Juiz do Trabalho CLAUDINEI DA

SILVA CAMPOS

Despacho

Processo Nº RT-644-93.2011.5.10.0020

Reclamante Joao Batista de Oliveira
 Reclamado Delta Construcoes S.A.
 Advogado FÁBIO HENRIQUE IBIAPINA GOMES

A Recda.Sentença de fls.99/100,"... Por conseguinte, entendo que não há como acolher a tese fática da petição inicial, de modo que julgo improcedentes os pedidos.

III- DISPOSITIVO:

Em face do exposto, julgo improcedentes os pedidos.

Custas pela reclamada no valor de R\$ 116,00 (2% de R\$ 5.400,00, arbitrado), isento na forma da lei.

Intimem-se as partes, sendo o reclamante por via postal, com intimação dirigida ao seu endereço informado na petição inicial. Brasília, 08/09/2011.

Rogério Neiva Pinheiro

Juiz do Trabalho Substituto

Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

Despacho

Processo Nº RT-669-43.2010.5.10.0020

Reclamante Aécio Pontes da Silva
 Advogado CRISTIANE AIRES DO RÊGO
 Reclamado Adservis Multiperfil Ltda

Despacho de fls.269.(Ao exequente)Vistos.Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais.

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 291,65 Atualizado até: 31/08/2011

Liq. Exequente.....: 279,61

Custas do Processo: 10,64

Custas Art.789.....: 1,40

Cite-se a executada, por mandado, para pagamento em 05 (cinco) dias, sob pena de penhora de bens.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-787-82.2011.5.10.0020

Reclamante Jean Pablo Abreu Moreira
 Advogado PATRICIA PINHEIRO MARTINS
 Reclamado Getel Equipamentos de Segurança Ltda
 Advogado MÁRCIO DE SOUZA OLIVEIRA

Despacho de fls.137/140.(As partes)III- DISPOSITIVO:Em face do exposto, julgo procedente em parte os pedidos, para reconhecer a relação de emprego e condenar, na forma da fundamentação, a reclamada a anotar a CTPS e o pagamento de: multa do art. 477 da CLT (natureza indenizatória).

Ante o objeto da condenação, não há fato gerador de tributo.

Juros de mora conforme o entendimento firmado por meio do Súmula 200 do TST.

Custas pela reclamada no valor de R\$ 12,60 (2% de R\$ 630,00, arbitrado).

Intimem-se as partes. Brasília, 08/09/2011.Rogério Neiva Pinheiro Juiz do Trabalho Substituto Juiz do Trabalho MARCOS ALBERTO DOS REIS

Despacho

Processo Nº RT-793-89.2011.5.10.0020

Requerente Jânio César Luiz Pohren
 Advogado VICTOR RUSSOMANO JUNIOR
 Requerido Empresa Brasileira de Correios e
 Telegrafos

Desp.de fls.13,Em face da certidão supra,intime-se o autor para receber os autos,conforme determinado às fls.10,no prazo de 05 dias,sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório por um ano. Juiz do Trabalho CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS

Despacho

Processo Nº RT-807-10.2010.5.10.0020

Reclamante Antonio Araújo de Sá
 Advogado MARCO AURÉLIO GHISLENI ZARDIN
 Reclamado Arezza Rh Ltda.
 Advogado CLEITON CESAR SILVA SANTOS
 Reclamado Aqua Tecnologia em Instalações Ltda.
 Advogado DANIELA CHRISTIANE FRAGA PERES

Desp.de fls.154,Vistos.

Considerando a possibilidade de concessão de efeito modificativo aos embargos de declaração opostos pelo autor, imprescindível a manifestação da parte contrária (OJSBDI 1 nº142).

Destarte, dê-se vista à ré dos embargos de declaração opostos pelo autor. Prazo de 5 dias.

Juiz do Trabalho CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS

Despacho

Processo Nº RT-984-71.2010.5.10.0020

Reclamante Antônio José Moreira
 Advogado GILMAR LOURENÇO DA SILVA
 Reclamado DF Extintores, Cursos, Sistema Contra Incêndio, Informática e Serviços Ltda - Epp
 Advogado DEUSVALDO SOUSA DO LAGO

Ao Exeq.desp.de fl.109.

Brasília, 9 de setembro de 2011.

Vistos.

Diante da manifestação de fls. 107/108, desnecessária a intimação do exequente para manifestar-se sobre o requerido pela executada às fls. 104/105.

Defiro o pleito do exequente e determino a atualização dos cálculos e inclusão da executada no sistema Bacen Jud.

Publique-se.

Brasília, 9 de setembro de 2011.

Juiz do Trabalho MARCOS ALBERTO DOS REIS

Despacho

Processo Nº RT-1097-88.2011.5.10.0020

Reclamante Verediano Gomes de Melo
 Reclamado Leal Serviços Automotivos e Comércio de Acessório Ltda

Ao Autor,desp.de fls.21,Vistos.

Retire-se o feito da pauta do dia 23/09/2011, às 14h20min.

Por não atendido o requisito legal e considerando a inviabilidade de suprimimento do vício (CLT, art. 852-b, §1º), extingo o processo sem resolução do mérito, na forma do art. 267, incisos I e IV, do CPC.

A declaração de miserabilidade jurídica de fls. 07, é o documento suficiente para o atendimento do pleito (Lei nº 7.115/83). Consequentemente, a ele defiro os benefícios da justiça gratuita (Lei 1.060 de 1950).

Custas de R\$148,88, sobre o valor da causa (R\$7.444,00),

dispensadas.

Defiro o desentranhamento dos documentos que acompanham a inicial, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante traslado.

Intime-se o autor.

Publique-se.

Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Brasília, 12 de setembro de 2011.

1095 Juiz do Trabalho MARCOS ALBERTO DOS REIS

Despacho

Processo Nº RT-1167-42.2010.5.10.0020

Reclamante Felipe Luiz de Faria
 Advogado MARCO CESAR DOUETTS GOUVEIA
 Reclamado Fundação Zerbini
 Advogado MÉRCIA INGRID DA SILVA OLIVEIRA

Despacho de fls.254.(Ao ao exequente)Vistos.

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais.

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 53.546,45 Atualizado até: 31/08/2011

Liq. Exequente.....: 39.327,36

INSS Reclamante.....: 2.988,67

INSS Reclamado.....: 6.679,88

INSS Terceiros.....: 1.937,17

INSS SAT.....: 667,96

I R P F.....: 1.173,18

Custas do Processo: 554,78

Custas Art.789.....: 217,45

Cite-se a executada, por mandado, para pagamento em 05 (cinco) dias, sob pena de penhora de bens.

Convoque em penhora o depósito recursal de fls. 212, devendo constar no mandado que o Sr. Oficial de Justiça, após a citação, intime a executada da penhora ora efetuada. Prazo e fins legais.

Publique-se.

Juiz do Trabalho MARCOS ALBERTO DOS REIS

Despacho

Processo Nº RT-1223-75.2010.5.10.0020

Reclamante Sidnéia Cunha Silva Soares
 Advogado DANILO RIBEIRO DE CARVALHO
 Reclamado Hospital Santa Lucia S/A
 Advogado JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

Despacho de fls.153.(Ao exequente)Vistos.Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais.

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 4.305,97 Atualizado até: 31/08/2011

Liq. Exequente.....: 4.042,34

INSS Reclamante.....: 50,29

INSS Reclamado.....: 125,72

INSS Terceiros.....: 36,46

INSS SAT.....: 12,57

Custas do Processo: 18,13

Custas Art.789.....: 20,46

Cite-se a executada, por mandado, para pagamento em 05 (cinco) dias, sob pena de penhora de bens.

Convoque em penhora o depósito recursal de fls. 103, devendo constar no mandado que o Sr. Oficial de Justiça, após a citação, intime a executada da penhora ora efetuada. Prazo e fins legais.

Publique-se. Juiz do Trabalho MARCOS ALBERTO DOS REIS

Despacho

Processo Nº RT-1288-36.2011.5.10.0020

Reclamante	Augusto Vicente Moreira de Araújo
Advogado	WILSON BORGES JUNIOR
Reclamado	Beach Calçados Ltda(Polyelle Calçados)
Reclamado	Flesh Modas Ltda
Reclamado	Club Calçados Ltda(Polyelle Calçados)
Reclamado	Red Comercial de Calçados Ltda(Polyelle Calçados)

Desp.de fls. 147,(Ao autor)Intime-se o autor para informar, no prazo de 10 dias, o endereço da 1ª ré, sob pena de extinção do processo sem o julgamento do mérito, nos termos do art.267,I, c/c art.295, VI e art.284, § único, todos do CPC.

Decorrido o prazo, sem manifestação, venham-me conclusos os autos.

Brasília, 9 de setembro de 2011. Juiz do Trabalho MARCOS ALBERTO DOS REIS

Despacho

Processo Nº RT-1307-76.2010.5.10.0020

Reclamante	Gilson Silvestre de Jesus
Advogado	SANDRO PEREIRA CARDOSO
Reclamado	PH Serviços e Administração Ltda
Advogado	DANIELLE CASSIANO ALBO

Despacho de fls.130.(Ao exequente)Vistos.

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais.

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 2.616,54 Atualizado até: 30/04/2011

Liq. Exequente.....: 2.481,97

INSS Reclamante.....: 15,68

INSS Reclamado.....: 39,20

INSS Terceiros.....: 11,37

INSS SAT.....: 5,88

Custas do Processo: 49,95

Custas Art.789.....: 12,49

Cite-se a executada, por mandado, para pagamento em 05 (cinco) dias, sob pena de penhora de bens.

Convoque em penhora o depósito recursal de fls. 97, devendo constar no mandado que o Sr. Oficial de Justiça, após a citação, intime a executada da penhora ora efetuada. Prazo e fins legais.

Publique-se.

Juiz do Trabalho MARCOS ALBERTO DOS REIS

Despacho

Processo Nº RT-1412-53.2010.5.10.0020

Reclamante	Valdete Rodrigues Barroso Oliveira
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado	OTONIL MESQUITA CARNEIRO

Despacho de fls.130.(As partes)III- DISPOSITIVO: Em face do exposto, julgo procedente em parte os pedidos, para condenar, na forma da fundamentação, que integra o dispositivo, a reclamada ao pagamento de: gratificação de titulação(naturezasalarial);honorários assistenciais(natureza indenizatória). Determino a retenção do IRPF e o recolhimento das contribuições previdenciárias na forma da lei. Juros de mora conforme o entendimento firmado por meio do En. 200 do TST. Custas pela reclamada no valor de R\$ 100,00 (2% de

R\$ 5.000,00, arbitrado). Intime-se as partes. Brasília, 08/09/2011.Rogério Neiva Pinheiro

Juiz do Trabalho Substituto Juiz do Trabalho MARCOS ALBERTO DOS REIS

Despacho

Processo Nº RT-1439-02.2011.5.10.0020

Reclamante	Wesley Dias da Silva Lima
Advogado	ANTONIO MARQUES DE ANDRADE
Reclamado	Captar Terceirização Ltda
Reclamado	Empresa Brasileira de Correio e Telégrafos

Tendo em vista figurar no polo passivo da demanda a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, a presente demanda observará o RITO ORDINÁRIO, em que pese o valor dado à causa não ultrapassar 40 (quarenta) salários mínimos, uma vez que deve ser notificada por mandado.

Designo o dia 25/11/11, às 08:05 horas, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à AVENIDA W3 NORTE, QUADRA 513, BLOCOS "B" E "C", LOTES 2/3 - 3º ANDAR, SALA 332 nesta. A audiência será INAUGURAL, devendo as partes apresentarem na oportunidade todas as provas que pretendam produzir. O autor deverá tomar ciência do inteiro teor deste despacho, com as cominações nele descritas e que se encontram à sua disposição na Secretaria da Vara.

Juiz do Trabalho MARCOS ALBERTO DOS REIS

Despacho

Processo Nº RT-1454-68.2011.5.10.0020

Reclamante	Maria de Deus Ferreira dos Santos
Advogado	ELIANA APARECIDA DE OLIVEIRA SANTOS
Reclamado	Visual - Locação, Srvico, Construção Civil e Mineração Ltda
Reclamado	Câmara Federal

Em Ação Trabalhista com pedido de antecipação de tutela, requer a autora o bloqueio de créditos disponíveis pertencentes à 1ª requerida, oriundos dos contratos de prestação de serviços com a CÂMARA DOS DEPUTADOS, para garantir o pagamento das verbas a que faz jus.

Alega a requerente que prestava serviços na Câmara dos Deputados, tendo sido demitida em 16/02/2011, sem receber as verbas rescisórias e demais direitos a que faz jus, e que estaria sendo amplamente noticiado que a 1ª ré teria crédito retido na 2ª.

A antecipação parcial ou total dos efeitos da tutela pressupõe a existência de PROVA INEQUÍVOCA que convença o juiz da verossimilhança da alegação, aliado a fundado receio de DANO IRREPARÁVEL ou o abuso de direito de defesa. Inteligência que se extrai do art. 273 do CPC.

A autora não comprovou nos autos a existência do alegado crédito, logo, nesse momento processual, entendo não existir prova inequívoca para a concessão da antecipação da tutela, razão pela qual indefiro o pedido, ante a ausência dos requisitos previstos no art. 273 do CPC.

Publique-se.

Designo o dia 11/01/12, às 08:10 horas, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à AVENIDA W3 NORTE, QUADRA 513, BLOCOS "B" E "C", LOTES 2/3 - 3º ANDAR, SALA 332 nesta. A audiência será INAUGURAL, devendo as partes apresentarem na oportunidade

todas as provas que pretendam produzir. O autor deverá tomar ciência do inteiro teor deste despacho, com as cominações nele descritas e que se encontram à sua disposição na Secretaria da Vara.

Juiz do Trabalho MARCOS ALBERTO DOS REIS

Despacho

Processo Nº RT-1456-38.2011.5.10.0020

Reclamante	José Wesley Maciel Pinheiro
Advogado	EDSON GALASSI NEVES
Reclamado	ARZ Mão de Obra Especializada Ltda
Reclamado	AQUA Tecnologia em Instalações Ltda

Designo o dia 08/11/11, às 13:30 horas, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à

AVENIDA W3 NORTE, QUADRA 513, BLOCOS "B" E "C", LOTES 2/3 - 3º ANDAR,

SALA 332 nesta. A audiência será UNA, devendo as partes apresentarem

na oportunidade todas as provas que pretendam produzir. O autor

deverá tomar ciência do inteiro teor deste despacho, com as cominações nele descritas e que se encontram à sua disposição na

Secretaria da Vara.

Juiz do Trabalho MARCOS ALBERTO DOS REIS

Despacho

Processo Nº RT-1457-23.2011.5.10.0020

Reclamante	Francisca Arinelda Castelo Branco de Lima
Advogado	ANDRÉ VIEIRA MACARINI
Reclamado	Hospital Santa Lucia S/A

Designo o dia 28/11/11, às 14:00 horas, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à

AVENIDA W3 NORTE, QUADRA 513, BLOCOS "B" E "C", LOTES 2/3 - 3º ANDAR,

SALA 332 nesta. A audiência será UNA, devendo as partes apresentarem

na oportunidade todas as provas que pretendam produzir. O autor

deverá tomar ciência do inteiro teor deste despacho, com as cominações nele descritas e que se encontram à sua disposição na

Secretaria da Vara.

Juiz do Trabalho MARCOS ALBERTO DOS REIS

Despacho

Processo Nº RT-1461-60.2011.5.10.0020

Reclamante	Cleber Vieira Castro
Advogado	SIMONE CERQUEIRA BATISTA
Reclamado	Leandro José Leal - Me
Reclamado	F1 Comércio de Produtos Automotivos Ltda - Me.
Reclamado	Saga Sociedade Anônima Goias de Automoveis

Designo o dia 10/01/12, às 13:30 horas, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à

AVENIDA W3 NORTE, QUADRA 513, BLOCOS "B" E "C", LOTES 2/3 - 3º ANDAR,

SALA 332 nesta. A audiência será UNA, devendo as partes apresentarem

na oportunidade todas as provas que pretendam produzir. O autor

deverá tomar ciência do inteiro teor deste despacho, com as cominações nele descritas e que se encontram à sua disposição na

Secretaria da Vara.

Juiz do Trabalho MARCOS ALBERTO DOS REIS

Despacho

Processo Nº RT-1464-15.2011.5.10.0020

Reclamante	Flavio da Silva Tete
Advogado	JOAO CLIMACO DE ALMEIDA FILHO
Reclamado	Construtora Pacífica

Designo o dia 09/01/12, às 14:00 horas, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à

AVENIDA W3 NORTE, QUADRA 513, BLOCOS "B" E "C", LOTES 2/3 - 3º ANDAR,

SALA 332 nesta. A audiência será UNA, devendo as partes apresentarem

na oportunidade todas as provas que pretendam produzir. O autor

deverá tomar ciência do inteiro teor deste despacho, com as cominações nele descritas e que se encontram à sua disposição na

Secretaria da Vara.

Juiz do Trabalho MARCOS ALBERTO DOS REIS

Despacho

Processo Nº RT-1474-59.2011.5.10.0020

Reclamante	Francisca Maria de Brito
Advogado	RAFAEL ALEXANDRE DA SILVA
Reclamado	World Service Terceirização Ltda

Designo o dia 10/01/12, às 13:40 horas, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à

AVENIDA W3 NORTE, QUADRA 513, BLOCOS "B" E "C", LOTES 2/3 - 3º ANDAR,

SALA 332 nesta. A audiência será UNA, devendo as partes apresentarem

na oportunidade todas as provas que pretendam produzir. O autor

deverá tomar ciência do inteiro teor deste despacho, com as cominações nele descritas e que se encontram à sua disposição na

Secretaria da Vara.

Juiz do Trabalho MARCOS ALBERTO DOS REIS

Despacho

Processo Nº RT-1492-17.2010.5.10.0020

Reclamante	Vladimir Oliveira Rossi
Advogado	MARCELO EURÍPEDES FERREIRA BATISTA
Reclamado	Brasil Telecom S/A
Advogado	JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

Ao Recte.Sentença de fls.485/495."...A reclamada deverá proceder ao recolhimento das contribuições previdenciárias devidas em relação as parcelas de natureza salarial deferidas na presente condenação(horas extras e reflexos em aviso prévio, 13ºdeg; salário e RSR), observado o contido no §9ºordm; do art. 28 da

Lei 8.212/91, com incidências das alíquotas mês a mês, comprovando-as nos autos, sob pena de execução, nos termos dos artigos 43/44 da Lei 8.212/91, com as alterações do art. 1º e da Lei 8.620/93, inciso VIII do art. 114 da CF com redação dada pela Emenda Constitucional 45/2004 e artigos 878-A e ss. da CLT com redação dada pela Lei 10.035/2000.

Comprovados os recolhimentos, autoriza-se a reclamada a deduzir do crédito do reclamante os valores correspondentes à cota devido pelo mesmo, respeitados os percentuais e o teto de contribuição, conforme art. 198 do RPS (Decreto 3.048/1999).

Imposto de Renda calculado na forma do art. 46 da Lei 8.541/92 e IN 1127/2011 da Secretaria da Receita Federal do Brasil. Deverá a reclamada comprovar tais recolhimentos nos autos, caso os valores superem os limites de isenção fiscal, sob pena serem oficiados os Órgãos fiscalizadores competentes.

Liquidação por cálculos.

Custas da reclamada, sobre o valor arbitrado à condenação de R\$ 18.000,00 no importe de R\$ 360,00, sem prejuízo da atualização monetária até o efetivo pagamento.

Ciente a reclamada (Súmula 197 do C. TST).

Intime-se o reclamante, por intermédio de seu Procurador, via publicação no DEJT.

Audiência encerrada às 17 h 00 min. (Inteiro Teor na Secretaria da Vara).

Nada mais.

CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS

Juiz do Trabalho Substituto

11 Processo: 0001492-17.2010.5.10.0020 Juiz do Trabalho
CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS

Despacho

Processo Nº RT-1574-48.2010.5.10.0020

Reclamante	Joao Paulo Limberger
Advogado	ELIZABETH TOSTES PEIXOTO
Reclamado	Banco do Brasil S.A
Advogado	LUIS CARLOS KADER

decisão de fls.945/946. (As partes) III- DISPOSITIVO: Em face do exposto, julgo procedente em parte os pedidos, para condenar, na forma da fundamentação, que integra o dispositivo, a reclamada ao pagamento de: horas extras (natureza salarial) acrescidas de reflexos.

Determino a retenção do IRPF e o recolhimento das contribuições previdenciárias na forma da lei, com observância da tese dos parâmetros da Súmula 368 do TST.

Juros de mora conforme o entendimento firmado por meio do En. 200 do TST e correção monetária com a observância da tese da tese da Súmula 381 do TST.

Custas pela reclamada no valor de R\$ 400,00 (2% de R\$ 20.000,00, arbitrado).

Intimem-se as partes.

Brasília, 20/07/2011.

Rogério Neiva Pinheiro

Juiz do Trabalho Substituto Juiz do Trabalho MARCOS ALBERTO DOS REIS

Despacho

Processo Nº RT-19400-92.2007.5.10.0020

Processo Nº RT-194/2007-020-10-00.8

Reclamante	Francinaldo Gambarra da Silva

Advogado	THIAGO JANUÁRIO DE ANDRADE
Reclamado	Olímpia Empresa de Serviços Gerais Ltda. (grupo Otávio Alves)

Despacho de fls.118. (Ao autor) Indefero o pleito de fls. 117, tendo em vista que não foram esgotados todos os meios para execução dos devedores, até porque, os sócios incluídos na execução (fls. 76/77) sequer foram citados. Sendo assim, intime-se o autor para indicar meios de prosseguimento da execução, no prazo de cinco dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório, pelo prazo de 01 ano, ressalvada a manifestação da parte interessada.

Juiz do Trabalho MARCOS ALBERTO DOS REIS

Despacho

Processo Nº RT-47900-03.2009.5.10.0020

Processo Nº RT-479/2009-020-10-00.0

Reclamante	José Nilton da Silva
Advogado	JOMAR ALVES MORENO
Reclamado	Conservo Brasília Empresa de Segurança Ltda

Ao Autor, desp. de fls.149,

Vistos.

Indefero o pleito de fls. 147, de citação da ré e seus sócios por edital, tendo em vista que a executada foi citada por mandado (cf. Fls. 83) e os sócios ainda não foram incluídos na execução.

Defiro o pleito de fls. 114.

Não tendo a empresa bens capazes de garantir o pagamento de suas dívidas trabalhistas, a responsabilidade é transferida aos sócios, beneficiários dos lucros por ela auferidos (Teoria da Desconsideração da Personalidade Jurídica).

Considerando-se as informações de fls. 77/78, que indicam os Srs. VICTOR JOÃO CÚGOLA, CPF, 135.881.686-72, e DÉBORA FERREIRA PASSOS CÚGOLA, CPF 221.664.401-34, como sócios da ré, e tendo em vista o fato de que frustradas as tentativas de execução da empresa executada, aplica-se no presente caso a teoria da desconsideração da personalidade jurídica, com fulcro no art. 592 - inciso II do CPC, prosseguindo-se a execução nos bens pessoais dos sócios.

Atualizem-se os cálculos.

Citem-se os sócios, nos endereços noticiados a fls. 77.

Intime-se o autor para ciência.

Brasília, 9 de setembro de 2011.

MARCOS ALBERTO DOS REIS

Juiz(a) do Trabalho

892 Juiz do Trabalho MARCOS ALBERTO DOS REIS

Despacho

Processo Nº RT-48800-83.2009.5.10.0020

Processo Nº RT-488/2009-020-10-00.1

Reclamante	Beneloide Oliveira do Nascimento
Advogado	MARIA MARGARIDA MOURA DA SILVA
Reclamado	ZI Ambiental Ltda
Advogado	BRUNO EDUARDO FERNANDES SOARES

Ao exeq. desp. de fl.85,... Intime-se o exequente para indicar meios de prosseguir na execução, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de retorno dos autos ao arquivo provisório pelo prazo de 01 ano. Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

Despacho

Processo Nº RT-61700-98.2009.5.10.0020

Processo Nº RT-617/2009-020-10-00.1

Reclamante Alberto de Pádua da Silva
 Advogado MARIO BATISTA
 Reclamado Confederal Vigilância e Transporte de Valores Ltda
 Advogado DARCY MARIA GONCALVES DE ALMEIDA

despacho de fls.429.(Ao exequente)Vistos.Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais.

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 1.533,25 Atualizado até: 31/08/2011

Liq. Exequente.....: 1.200,20

INSS Reclamante....: 65,05

INSS Reclamado.....: 170,04

INSS Terceiros.....: 49,31

INSS SAT.....: 17,01

Custas do Processo: 25,31

Custas Art.789.....: 6,33

Cite-se a executada, por mandado, para pagamento em 05 (cinco) dias, sob pena de penhora de bens. Juiz do Trabalho MARCOS ALBERTO DOS REIS

Despacho

Processo Nº RT-66500-72.2009.5.10.0020

Processo Nº RT-665/2009-020-10-00.0

Reclamante Maria Ivanise Rocha de Souza
 Advogado CRISTINA DE ALMEIDA CANEDO
 Reclamado Conservo Brasília Servicos Tecnicos Ltda

Desp.de fls.156,A Exeq.V.Preliminarmente,proceda a Secretaria à guarda dos documentos enviados pela Receita Federal vez que sigilosos.

Após,intime-se a exequente para vista e manifestação,requerendo o que entender de direito no prazo de 10(dez)dias...

Juiz do Trabalho MARCOS ALBERTO DOS REIS

Despacho

Processo Nº RT-67000-75.2008.5.10.0020

Processo Nº RT-670/2008-020-10-00.1

Autor Samuel Lima Lins
 Advogado SAMUEL LIMA LINS
 Réu Carmelita Maria de Oliveira

Despacho de fls.72.(Ao exequente)Vistos.Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais.

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 2.512,01 Atualizado até: 31/08/2011

Liq. Exequente.....: 2.512,01

Cite-se a executada, por mandado, para pagamento em 05 (cinco) dias, sob pena de penhora de bens.

Publique-se. Juiz do Trabalho MARCOS ALBERTO DOS REIS

Despacho

Processo Nº RT-80500-48.2007.5.10.0020

Processo Nº RT-805/2007-020-10-00.8

Reclamante Maria das Graças Araújo da Silva
 Advogado JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
 Reclamado Pousada Sossego
 Advogado CARLOS ANTONIO REIS

Vistos.

Em face da certidão supra, intime-se o exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 05 dias, visando a continuidade da execução, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório

por um ano.

Brasília, 8 de setembro de 2011.

CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS

Juiz(a) do Trabalho

Juiz do Trabalho CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS

Despacho

Processo Nº RT-80900-62.2007.5.10.0020

Processo Nº RT-809/2007-020-10-00.6

Reclamante Cristiano Pereira da Silva
 Advogado LIONEZIA SOUZA OLIVEIRA
 Reclamado AERO SUPORTE LTDA.
 Advogado NAILA DE ARAUJO QUINTANILHA
 Reclamado Roberto Ayoub Jorge Ribeiro

Despacho de 181.(Ao exequente)Vistos.Diante da certidão de fls. 180, intime-se o exequente para vista e a manifestação, no prazo de 05 (cinco) dias, indicando meios de prosseguimento do feito, sob pena de arquivamento provisório dos autos pelo prazo de 01 (um) ano, ressalvada manifestação da parte interessada. Juiz do Trabalho MARCOS ALBERTO DOS REIS

Despacho

Processo Nº RT-80900-91.2009.5.10.0020

Processo Nº RT-809/2009-020-10-00.8

Reclamante Marco Andrade Araujo
 Advogado EMENS PEREIRA DE SOUZA
 Reclamado DCorline Conservação e Limpeza Ltda.

Desp.de fls.72,Vistos.

Em face da certidão supra, intime-se novamente o exequente para manifestação acerca da certidão de fls. 65/66 do Oficial de Justiça, no prazo de 05 dias, sob pena de remessa de arquivamento dos autos pelo prazo de um ano

Brasília, 6 de setembro de 2011.

Juiz do Trabalho CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS

Despacho

Processo Nº RT-90200-92.2000.5.10.0020

Processo Nº RT-902/2000-020-10-00.4

Reclamante ROBERSON LIMA MOREIRA
 Advogado ANTONIA TELMA SILVA
 Reclamado UNIWAY COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS LIBERAIS LTDA
 Advogado ALVARO TREVISIOLI
 Reclamado UNIWAY SERVICOS COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS LIBERAIS LTDA

Despacho de fls.598.(Ao exequente)Vistos.Em face da certidão supra, intime-se o exequente para requerer o que entender de direito, visando a continuidade da execução, no prazo de 05 dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório por um ano. Juiz do Trabalho MARCOS ALBERTO DOS REIS

Despacho

Processo Nº RT-91000-47.2005.5.10.0020

Processo Nº RT-910/2005-020-10-00.5

Reclamante Marineide Silva Amaral
 Advogado GASPAR REIS DA SILVA
 Reclamado Flora Garden Gramados e Paisagismo Ltda.

Vistos.

Em face da certidão supra, intime-se o exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 05 dias, visando a continuidade

da execução, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório por um ano.

Brasília, 8 de setembro de 2011.

CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS
Juiz(a) do Trabalho

Juiz do Trabalho CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS

Despacho

Processo Nº RT-91200-49.2008.5.10.0020

Processo Nº RT-912/2008-020-10-00.7

Reclamante	Cícero Gonçalves da Silva
Advogado	LUCIANO PEDRO AREAL
Reclamado	Conservo Brasília Servicos Tecnicos Ltda

Desp.de fls.99,Intime-se o autor para ciência e manifestação,no prazo de 5 dias,sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório pelo período de 1 ano. Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

Despacho

Processo Nº RT-92100-37.2005.5.10.0020

Processo Nº RT-921/2005-020-10-00.5

Reclamante	Júlio Mangabeira
Advogado	ANA MARIA RIBAS MAGNO
Reclamado	W. Cury Metalúrgica e Serralheria ME NA PESSOA DO SEU PROPRIETÁRIO SR.VAGNER CURY

Despacho de fls.173.(Ao exequente)Vistos.Em face da certidão supra, intime-se o exequente para requerer o que entender de direito, visando a continuidade da execução, no prazo de 05 dias, sob pena de retorno dos autos ao arquivo provisório por um ano. Juiz do Trabalho MARCOS ALBERTO DOS REIS

Despacho

Processo Nº RT-92200-50.2009.5.10.0020

Processo Nº RT-922/2009-020-10-00.3

Reclamante	Paulo Cesar Ribeiro
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental de Brasília - Caesb
Advogado	ALISSON EVANGELISTA SILVA

Despacho de fls.de fls.391.(Ao executada)Vistos.Intime-se a executada para receber a guia indicada às fls. 379, referente ao seu respectivo saldo, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo definitivo. Juiz do Trabalho MARCOS ALBERTO DOS REIS

Despacho

Processo Nº RT-92600-98.2008.5.10.0020

Processo Nº RT-926/2008-020-10-00.0

Reclamante	Delfim da Costa Almeida
Advogado	ULISSES RIEDEL DE RESENDE
Reclamado	Varig Logística S.A.
Advogado	TATIANA DE QUEIROZ PEREIRA
Reclamado	S. A. Viação Aérea Rio Grandense (Em Recuperação Judicial)
Advogado	CARLOS VINICIUS DUARTE AMORIM

Despacho de fls.587.(Ao exequente)Vistos.Intime-se novamente o exequente para recebimento da Certidão de Habilitação de Crédito, no prazo de 05 dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório por um ano. Juiz do Trabalho MARCOS ALBERTO DOS REIS

Despacho

Processo Nº RT-95400-46.2001.5.10.0020

Processo Nº RT-954/2001-020-10-00.1

Reclamante	MANOEL VASCONCELOS DE SOUSA
Advogado	ALCIDES BOTELHO DE ANDRADE
Reclamado	BR MG RESTAURANTE LTDA
Advogado	ALEXANDRE ROCHA DE CASTRO
Reclamado	VILANI DE CARVALHO LEITAO
Advogado	JORGE ANTÔNIO DE OLIVEIRA

Despacho de fls.278.(Ao exequente)Vistos.Intime-se o exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 05 dias, visando a continuidade da execução, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório por um ano. Juiz do Trabalho MARCOS ALBERTO DOS REIS

Despacho

Processo Nº RT-101800-03.2006.5.10.0020

Processo Nº RT-1018/2006-020-10-00.2

Reclamante	João Batista do Rosário
Advogado	HOSANAH MUNIZ DA COSTA
Reclamado	I Maestri Comércio e Alimentação Ltda.
Advogado	REILOS MONTEIRO

Desp.de fl.197,V.Defiro a suspensão requerida às fls.196.Aguarde-se por 60(sessenta)dias.

Publique-se para ciência. Juiz do Trabalho CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS

Despacho

Processo Nº RT-113300-95.2008.5.10.0020

Processo Nº RT-1133/2008-020-10-00.9

Reclamante	João Moreira da Silva
Advogado	FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE
Reclamado	Projetos e Equipamentos e montagem S.A. - Ilesa
Advogado	LUCIENE BARREIRA BESSA CASTANHEIRA
Reclamado	Companhia Metropolitana do Distrito Federal - Metrô/DF
Advogado	FELIPE AUGUSTO LOPES RUELA

Despacho de fls.278.(Ao exequente)Vistos.Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais.

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 4.544,66 Atualizado até: 31/08/2011

Liq. Exequente.....: 3.533,96

INSS Reclamante.....: 112,07

INSS Reclamado.....: 293,08

INSS Terceiros.....: 84,99

INSS SAT.....: 43,96

Custas do Processo: 72,92

Custas Art.789.....: 18,23

Hon. Periciais.....: 385,45

Cite-se a executada, por mandado, para pagamento em 05 (cinco) dias, sob pena de penhora de bens.

Publique-se. Juiz do Trabalho MARCOS ALBERTO DOS REIS

Despacho

Processo Nº RT-115000-09.2008.5.10.0020

Processo Nº RT-1150/2008-020-10-00.6

Reclamante	José Mendes de Oliveira
Advogado	DANIELLE ARAUJO FERREIRA
Reclamante	Adalberto Ferreira de Moraes

Advogado NILTON LAFUENTE
 Reclamado Petrobrás Distribuidora S.A. - BR
 Advogado DIRCEU MARCELO HOFFMANN
 Reclamado Fundação Petrobrás de Seguridade Social
 Advogado MARCUS FLÁVIO HORTA CALDEIRA

Despacho de fls.1119.(As executadas)Vistos.Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).Especificação do débito:
 Autor 01 (José Mendes de Oliveira)- R\$ 21.616,64
 Autor 02 (Adalberto Ferreira de Moraes) R\$ 21.159,52
 Total do débito R\$ 42.776,16
 Custas Processuais R\$ 855,52

Citem-se as executadas, por seus procuradores, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagamento em 48 horas, sob pena de penhora de bens.

Brasília, 9 de setembro de 2011.

Juiz do Trabalho MARCOS ALBERTO DOS REIS

Despacho

Processo Nº RT-121400-10.2006.5.10.0020

Processo Nº RT-1214/2006-020-10-00.7

Reclamante Simone Maria Santos
 Advogado JOÃO AMÉRICO PINHEIRO MARTINS
 Reclamado LINO MARTINS PINTO - IMOB
 Advogado MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA
 Reclamado Grupo Ok Construções e Incorporações S.A.
 Advogado FERNANDA BANDEIRA ANDRADE

Desp.de fls.133,Intime-se a autora para recebimento, no prazo de 05 (cinco) dias, da guia acostada à contracapa, relativa aos valores faltantes do alvará de fls. 395.

Levantada a guia, devolva-se o processo para o arquivo definitivo.

Brasília, 6 de setembro de 2011.

Despacho

Processo Nº RT-144100-72.2009.5.10.0020

Processo Nº RT-1441/2009-020-10-00.5

Reclamante Carlos Fernando Paranhos de Paula e Silva
 Advogado HUDSON LINHARES BATISTA
 Reclamado Intermediu Comunicacao Promocao e Eventos
 Advogado ALEXANDRE CAPUTO BARRETO

Desp.de fls.159,Intime-se a ré para pagar o valor atualizado correspondente ao total da execução,no prazo de 05 dias,sob pena de expedição de novo mandado de penhora. Juiz do Trabalho CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS

Despacho

Processo Nº RT-150500-05.2009.5.10.0020

Processo Nº RT-1505/2009-020-10-00.8

Reclamante Cesar da Silva Sobrinho
 Advogado IARA JANAINA DO VALE BARBOSA
 Reclamado L/DF 017 Serviços Gerais Ltda.
 Advogado WALESKA NEIVA MOREIRA AVIDOS

Desp.de fls.208,Ao exeq.Não há valor valor penhorado nos autos a ser liberado pelo que indefiro o pedido do item 1 de fls. 207..

Diante da recusa do exequente ao bem indicado à penhora (fls. 201), e tendo em vista que a executada já foi devidamente citada,

defiro o requerido no item 2.

Atualizem-se os cálculos e proceda-se à penhora via Bacen Jud. Publique-se.

Brasília, 9 de setembro de 2011. Juiz do Trabalho MARCOS ALBERTO DOS REIS

Edital

Edital

Processo Nº RT-211-89.2011.5.10.0020

Reclamante Francisca das Chagas Barros Santos
 Advogado ANA CRISTINA GOMES DE MATOS
 Reclamado ZI Ambiental Ltda
 Reclamado Fundação Universidade de Brasília - FUB

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO E DECISÃO.

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) MARCOS ALBERTO DOS REIS, Juiz(a) da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado ZI Ambiental Ltda, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito:De fls.115. "

Intimem-se as partes, sendo a primeira ré por EDITAL para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, apresentarem contrarrazões ao RO interposto pela segunda ré.

A primeira ré deverá ser intimada também da decisão de fls. 95/97." DECISÃO DE FLS.95/97"... III- DISPOSITIVO: Em face do exposto, julgo procedente em parte os pedidos, para condenar, na forma da fundamentação, que integra o dispositivo, a primeira reclamada ao pagamento de: décimo terceiro salário (natureza salarial); férias acrescidas de 1/3(natureza indenizatória); multa de 20% sobre os depósitos do FGTS(natureza indenizatória); multas previstas nos arts 477 e 467 da CLT (natureza indenizatória).

Condeno subsidiariamente a segunda reclamada.

Determino a retenção do IRPF e o recolhimento das contribuições previdenciárias na forma da lei.

Juros de mora conforme o entendimento firmado por meio do En. 200 do TST.

Custas pela primeira reclamada no valor de R\$ 80,00 (2% de R\$ 4.000,00, arbitrado).

Intimem-se as partes, sendo a segunda reclamada por meio do Convênio firmado entre AGU e o Eg TRT. Brasília, 24/08/2011. Rogerio Neiva Pinheiro Juiz do Trabalho Substituto." O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na Avenida W3 Norte,Quadra 513-Blocos b e c, Lotes 02/03, 3º andar, sala 329 - Brasília/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por NADIR ALVES PEREIRA Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). MARCOS ALBERTO DOS REIS.

Brasília/DF 13, SETEMBRO de 2011.

Edital

Processo Nº RT-352-45.2010.5.10.0020

Reclamante Telma Alves Santana
 Advogado MARIA LINDINALVA DE SOUZA
 Reclamado Higiterc- Higienização e Terceirização Ltda.
 Reclamado Ministério das Relações Exteriores- União

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) MARCOS ALBERTO DOS REIS, Juiz(a) da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Higiterc- Higienização e Terceirização Ltda., que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito: De fls.185 "J. intinem-se a autora e 1ª ré para querendo, observado o prazo legal de 08(oito)dias apresentar suas contra-razões." O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na Avenida W3 Norte, Quadra 513-Blocos b e c, Lotes 02/03, 3º andar, sala 329 - Brasília/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por NADIR ALVES PEREIRA Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). MARCOS ALBERTO DOS REIS. Brasília/DF 13, SETEMBRO de 2011.

Edital

Processo Nº RT-813-80.2011.5.10.0020

Reclamante	Sebastião Cardoso de Brito
Advogado	RENAULT CAMPOS LIMA
Reclamado	Singular Soluções e Serviços Gerais Ltda. EPP
Reclamado	Liquigas Distribuidora S.A.
Advogado	FERNANDO AUGUSTO PEREIRA CAETANO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO E DECISÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) MARCOS ALBERTO DOS REIS, Juiz(a) da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Singular Soluções e Serviços Gerais Ltda. EPP, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito: De fls.93."1 Intinem-se a primeira ré por EDITAL e o autor para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, apresentarem contrarrazões ao RO interposto pela segunda ré.

2 A primeira ré deverá ser intimada também da decisão de fls. 73/75, conforme determinado às fls. 75. Decisão de fls."...III-DISPOSITIVO: Em face do exposto, julgo procedente em parte os pedidos, para condenar, na forma da fundamentação, a reclamada ao pagamento de: horas extras(natureza salarial); aviso prévio indenizado(natureza indenizatória); férias acrescidas de 1/3(natureza indenizatória).; décimo terceiro salário e saldo salário(natureza salarial); depósitos do FGTS acrescido de 40% (natureza indenizatória).

Condeno subsidiariamente a segunda reclamada.

Determino a retenção do IRPF e o recolhimento das contribuições previdenciárias na forma da lei.

Juros de mora conforme o entendimento firmado por meio do En. 200 do TST.

Custas pela reclamada no valor de R\$ 40,00 (2% de R\$ 2.000,00, arbitrado)." Intime-se a primeira reclamada.

Reclamante e segunda reclamada intimados na forma da Súm 197. Brasília, 24/08/2011. Rogerio Neiva Pinheiro Juiz do Trabalho Substituto." O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na Avenida W3 Norte, Quadra 513-Blocos b e c, Lotes 02/03, 3º andar, sala 329 - Brasília/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de

Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por NADIR ALVES PEREIRA Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). MARCOS ALBERTO DOS REIS. Brasília/DF 13, SETEMBRO de 2011.

Edital

Processo Nº RT-47000-88.2007.5.10.0020

Processo Nº RT-470/2007-020-10-00.8

Reclamante	Rodrigo Pereira Rodella
Advogado	RENATO BORGES REZENDE
Reclamado	MBM SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA. (NA PESSOA DO SÓCIO MAIRON REGO DE CARVALHO)
Advogado	MÁRCIO SILVEIRA CRUZ
Reclamado	Americel S.A. (Claro)

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) MARCOS ALBERTO DOS REIS, Juiz(a) da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO o Executado MBM SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA. (NA PESSOA DO SÓCIO MAIRON REGO DE CARVALHO) para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 2.266,44 (76,60%)

INSS Reclamante.....: 223,59 (7,56%)

INSS Reclamado.....: 406,53 (13,74%)

Custas do Processo: 49,80 (1,68%)

Custas Art.789.....: 12,45 (0,42%)

Total Geral: 2.958,81

Atualizado:31/08/2011

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por NADIR ALVES PEREIRA Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). MARCOS ALBERTO DOS REIS. Brasília/DF 13, SETEMBRO de 2011.

Edital

Processo Nº RT-61700-98.2009.5.10.0020

Processo Nº RT-617/2009-020-10-00.1

Reclamante	Alberto de Pádua da Silva
Advogado	MARIO BATISTA
Reclamado	Confederal Vigilância e Transporte de Valores Ltda
Advogado	DARCY MARIA GONCALVES DE ALMEIDA

Despacho de fls.429.(Ao executado)Vistos.Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais.

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 1.533,25 Atualizado até: 31/08/2011

Liq. Exequente.....: 1.200,20

INSS Reclamante.....: 65,05

INSS Reclamado.....: 170,04

INSS Terceiros.....: 49,31

INSS SAT.....: 17,01

Custas do Processo: 25,31

Custas Art.789.....: 6,33

Cite-se a executada, por mandado, para pagamento em 05 (cinco) dias, sob pena de penhora de bens.

21ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-81-96.2011.5.10.0021

Reclamante Maria do Carmo Magalhaes Cezar
Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado ALISSON EVANGELISTA SILVA

Vistos.

Transitada em julgado a decisão proferida, intime-se a Reclamada para, em 30 dias, comprovar a incorporação em folha de pagamento a gratificação de titulação, conforme sentença.

Brasília, 13 de setembro de 2011.

Despacho

Processo Nº RT-153-83.2011.5.10.0021

Reclamante Fabricio Daniel Lopes Sales
Advogado GILSON MOREIRA DA SILVA
Reclamado Polar Ar-Condicionado para Automoveis Ltda-Me
Advogado SEBASTIÃO BORGES TAQUARY

Vistos.

Recebo os embargos à execução opostos pelo executado.

Suspendo a execução, nos termos do § 1º do art. 739-A do CPC.

Intime-se o exequente para, no prazo de cinco dias, ter vista dos cálculos e dos embargos à execução.

Brasília, 13 de setembro de 2011.

Despacho

Processo Nº RT-195-35.2011.5.10.0021

Reclamante Juliana Linhares Barbosa
Advogado RAFAEL DE ANDRADE SILVA
Reclamado Orion Servicos e Eventos Ltda
Advogado KARLA SANTOS PORTO
Reclamado Gregory de Almeida Rodrigues

Considerando que todas as diligências de BACEN JUD e RENA JUD se revelaram infrutíferas, cumpra-se a parte final do despacho da fl. 133, intimando-se o exequente para indicar bens dos executados passíveis de penhora, no prazo de sessenta dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório, desde já autorizado.

Despacho

Processo Nº RT-208-34.2011.5.10.0021

Reclamante Jorcel da Silva Neto
Advogado ANTONIO MARQUES DE ANDRADE
Reclamado Zerbinatti Zerbinatti Ltda
Advogado MÁRCIO AUGUSTO BRITO COSTA
Reclamado Ciplan Cimento Planalto Sa
Advogado AIRTON ROCHA NÓBREGA

Pelo exposto, CONHEÇO dos embargos declaratórios opostos por CIMENTO PLANALTO S/A para, no mérito, REJEITÁ-LOS. Tudo nos termos da fundamentação.

Anotem-se os dados dos procuradores de cada uma das reclamadas, conforme instrumentos de mandato de fls. 22/23 e de fls. 41.

Intimem-se as partes, por seus procuradores, via publicação eletrônica.

Nada mais

Despacho

Processo Nº RT-245-61.2011.5.10.0021

Reclamante Clodualdo Moreira da Silva
Advogado GENGIZCAN BRITO SIMÕES
Reclamado Tam Linhas Aereas S/A.
Advogado BIANCA BASSOA REINSTEIN

Há recurso adesivo interposto pelo reclamante dentro do prazo legal.

Vista ao reclamado para, caso queira, apresentar contrarrazões ao recurso.

Prazo legal.

Intime-se o reclamado.

Despacho

Processo Nº RT-302-79.2011.5.10.0021

Reclamante Leiliane de Souza Magalhes
Advogado LINDEMBERG SOARES PORTELA CAVALCANTE
Reclamado Regina Celia Antoniali
Advogado ULISSES RIEDEL DE RESENDE

Libero o crédito do exequente.

Expeça-se alvará para movimentação dos depósitos das fls. 76 e 99, observando o seguinte percentual:

Conta n.º: 042/04903537-7; Valor: R\$ 3.673,64.

Conta n.º: 042/04913467-7; Valor: R\$ 79,42.

01 - Autenticar em uma guia do INSS, com cód.1708, 2,35 % (valor do INSS cota parte empregado).

02 - Autenticar em uma guia GRU, cód. 18740-2, 2,40 % (valor das custas).

03 - Liberar ao exequente e/ou a seu advogado Dr. LINDEMBERG SOARES PORTELA CAVALCANTE, OAB/DF nº 30488, conforme substabelecimento da fl. 09 dos autos, o saldo remanescente.

Declaro extinta a execução.

Intimem-se as partes, sendo a exequente, ainda, para receber o alvará.

Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, ao arquivo definitivo.

Despacho

Processo Nº RT-495-94.2011.5.10.0021

Reclamante Marilene Viana
Advogado IZABEL CRISTINA DINIZ VIANA
Reclamado Sustentare Serviços Ambientais S.A.
Advogado JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO

Vistos.

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 2.837,67 Atualizado até: 30/09/2011

Liq. Exequente.....: 2.837,67

Cite-se a executada, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagamento em 48 horas, sob pena de penhora de bens.

Despacho

Processo Nº RT-597-19.2011.5.10.0021

Reclamante Douglas Neves da Silva
Advogado THIAGO JANUÁRIO DE ANDRADE
Reclamado MAIS - Comércio de Produtos Alimentícios Ltda.
Advogado ANA CAROLINA CORDEIRO DE ARAÚJO MIRANDA

Vistos. A reclamada devolveu a CTPS devidamente anotada.

Acoste-se a CTPS à contracapa dos autos. Intime-se o reclamante para receber o referido documento, no prazo de cinco dias.

Recebido a CTPS, ao cálculo.

Despacho

Processo Nº RT-785-12.2011.5.10.0021

Reclamante	Vagner José Caetano
Advogado	DINORÁ CARNEIRO
Reclamado	Poços Brasília (Na pessoa de seu representante legal Srº Oldair Queiroz)
Advogado	PEDRO SILVA OLIVEIRA

Há recurso ordinário interposto pelo reclamante dentro do prazo legal.

Vista ao reclamado para, caso queira, apresentar contrarrazões ao recurso.

Prazo legal.

Intime-se o reclamado.

Despacho

Processo Nº RT-900-43.2005.5.10.0021

Processo Nº RT-9/2005-021-10-00.0

Reclamante	Fabiano Sabino dos Santos
Advogado	ALICE RODRIGUES AUERSWALD
Reclamado	JS - Manutenção e Serviços Ltda.
Advogado	HUDSON LINHARES BATISTA
Reclamado	Construtora O.A.S. Ltda.
Advogado	PATRICIA ANDRADDE DE SA

Libero o crédito do exequente.

Expeça-se alvará para movimentação do depósito da fl. 310, da seguinte forma:

Conta n.º 3100116987661; Valor: R\$ 16.186,55.

01 - Autenticar em uma guia do INSS, com cód.1708, o valor de R\$ 331,26 (valor do INSS cota parte empregado).

02 - Autenticar em uma guia do INSS, com cód. 2909, o valor de R\$ 1.376,35, (valor do INSS cota parte empregador e SAT).

03 - Autenticar em uma guia do GRU, cód. 18740-2, o valor de R\$ 365,06, (valor das custas).

04 - Autenticar em uma guia de retenção de IRPF o valor de R\$ 1.032,20, (Lei nº 10.833/2003). Base de cálculo R\$ 6.125,57.

05 - Liberar ao exequente e/ou a seu advogado(a) Dr(a). ALICE RODRIGUES AUERSWALD, OAB/DF Nº 7024F ou Dr. ROBSON FREITAS MELO, OAB/DF 1982, conforme procuração da fl. 09 dos autos, o saldo remanescente.

Declaro extinta a execução, exceto quanto ao valor das custas.

Intimem-se as partes, sendo os executados para pagamento de R\$ 46,89 de diferença de custas.

Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, ao arquivo definitivo.

Despacho

Processo Nº RT-914-17.2011.5.10.0021

Reclamante	Weber José de Oliveira
Advogado	EDEWYLTON WAGNER SOARES
Reclamado	Banco do Brasil S/A
Advogado	BRUNO NASCIMENTO COELHO
Reclamado	Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI
Advogado	MARCUS FLÁVIO HORTA CALDEIRA

Diante do exposto, REJEITO as preliminares arguidas nas defesas, a prejudicial de prescrição e JULGO IMPROCEDENTES OS PEDIDOS absolvendo as Reclamadas PREVI CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL e BANCO DO BRASIL S.A, dos pedidos formulados pelo Reclamante WEBER JOSÉ DE OLIVEIRA, conforme fundamentação acima, que

é parte integrante do presente dispositivo.

Custas pelo Reclamante, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) calculadas sobre o valor atribuído à causa, no importe de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), cujo recolhimento fica dispensado, nos termos da lei.

Intimem-se as partes, por seus procuradores, via publicação eletrônica.

Nada mais.

Despacho

Processo Nº RT-1003-40.2011.5.10.0021

Reclamante	Thomas Fellipe Almeida de Oliveira
Advogado	GLAUCIENE MARCELLINO MAGALHAES
Reclamado	Restaurante Estação Búzios Ltda.

Em 12 de setembro de 2011, na sala de sessões da MM. 21ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF, sob a direção da Exmo(a). Juíza MARTHA FRANCO DE AZEVEDO, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe. Às 09h29min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes por três vezes. Assistem a presente audiência os acadêmicos de Direito da UDF: Eliamar Monteiro, Fagner R. Almeida e Raquel F. Falcão. Ausente o(a) reclamante e seu advogado. Ausente o(a) reclamado(a) e seu advogado.

Diante da ausência injustificada do(a) reclamante, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844). Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 08/13, inclusive a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia.

Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 154,06, calculadas sobre R\$7.703,00, dispensadas na forma da lei. Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação eletrônica. Audiência encerrada às 09h32min. Nada mais.

Despacho

Processo Nº RT-1005-10.2011.5.10.0021

Reclamante	Bernardo Xavier Lima Filho
Advogado	SIMONE DE SOUSA TORRES
Reclamado	Tele Pizza Favorita

Em 13 de setembro de 2011, na sala de sessões da MM. 21ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF, sob a direção da Exmo(a). Juíza MARTHA FRANCO DE AZEVEDO, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe. Às 10h07min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes por três vezes. Assistem a presente audiência os acadêmicos de Direito da UDF: André L. M. Grilo, Isaías Silva Sousa e Marlaine Pereira da Silva. Ausente o(a) reclamante e seu advogado. Presente o representante legal do(a) reclamado(a), Sr(a). MARCELO BATISTA DE MORAIS, desacompanhado(a) de advogado.

Diante da ausência injustificada do(a) reclamante, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844). Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 06/38, inclusive a procuração e a declaração de pobreza. Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 106,20, calculadas sobre R\$5.310,00, dispensadas na forma da lei. Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador via publicação eletrônica. Ciente o(a) reclamado(a). Audiência encerrada às 10h11min. Nada mais.

Despacho

Processo Nº RT-1132-45.2011.5.10.0021

Reclamante	Cláudio Roberto Menezes de Araújo
Advogado	ROGERIO ROCHA
Reclamado	Caixa Econômica Federal
Advogado	ELISA ALENCAR MENEZES DE LIMA

Reclamado Fundação dos Economiários Federais - Funcef
Advogado LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO

Diante do exposto, REJEITO as preliminares de incompetência absoluta, ilegitimidade passiva e falta de interesse de agir, prejudicial de prescrição e no mais, JULGO PROCEDENTES OS PEDIDOS condenando solidariamente as Reclamadas CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e FUNCEF FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS a pagarem ao Reclamante CLÁUDIO ROBERTO MENEZES DE ARAÚJO, as parcelas constantes da fundamentação acima, que é parte integrante do presente dispositivo. Parcelas que serão apuradas em liquidação por cálculos, acrescidas de juros de mora e correção monetária, nos termos da Lei 8.177/91, Súmulas 200 e 381, do C. TST. Custas pela Reclamada, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), calculadas sobre o valor arbitrado provisoriamente à condenação, no importe de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais). Não há recolhimentos recolhimentos previdenciários ou fiscais. Intimem-se as partes, por seus procuradores, via publicação eletrônica. Nada mais.

Despacho

Processo Nº RT-1202-96.2010.5.10.0021

Reclamante Frederico Oliveira do Nascimento
Advogado JOSE ALDEMIR BORGES DE MATOS
Reclamado Larrosa Santos Consultores Associados Ltda
Advogado JOÃO JOAQUIM MARTINELLI

Vista ao exequente, por cinco dias, do cálculo, bem como do depósito efetuado.

O exequente deverá informar o nome do advogado que deverá constar no alvará, caso existam dois ou mais procuradores constituídos.

Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-1293-55.2011.5.10.0021

Reclamante Osmilton Moreira Gomes
Advogado EDUARDO BITTENCOURT BARREIROS
Reclamado Ailton José Luiz (Gerente da Santa Helena Vigilância Ltda.)

Manifeste-se o reclamante acerca das petições e documentos juntados pela empresa SANTA HELENA VIGILÂNCIA LTDA às fls. 44/72.

Prazo 5 dias.

Despacho

Processo Nº RT-1356-17.2010.5.10.0021

Reclamante Hellem Crysthina Feitosa
Advogado GILBERTO CLAUDIO HOERLLE
Reclamado Itaú Unibanco S/A
Advogado CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO

Vista ao exequente, por cinco dias, do cálculo, bem como do depósito efetuado.

O exequente deverá informar o número do NIT ou do PIS, assim como o nome do advogado que deverá constar no alvará, caso existam dois ou mais procuradores constituídos.

Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-1385-67.2010.5.10.0021

Reclamante Marcos Alex Eosa Rocha
Advogado ALENCAR CAMPOS DE LIMA
Reclamado Joaquim Botafogo Comercio de Carne Ltda Me

Advogado RODRIGO BEZERRA CORREIA
Reclamado Luiz Felipe Pereira Rocha
Reclamado Cassia Lins Aguiar

Considerando que as diligências de BACEN JUD, se revelaram parcialmente positivas e as diligências de RENA JUD se revelaram infrutíferas, cumpra-se a parte final do despacho da fl. 153, intimando-se o exequente para indicar bens dos executados passíveis de penhora, no prazo de sessenta dias.

Despacho

Processo Nº RT-1395-77.2011.5.10.0021

Reclamante Ivania Cordeiro Lima
Advogado JOSE DOMINGOS GOMES DE SANTANA
Reclamado Danluz Indústria, Comércio e Serviços Ltda.
Reclamado Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

O processo foi distribuído sob o rito sumaríssimo para a solução do presente litígio, nos termos da lei.

Inclua-se o feito na pauta do dia 10/11/2011, às 8h45min.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação.

Notifiquem-se os(a) reclamados(a), via postal.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA (art. 852, "C", da CLT), e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias, inclusive as testemunhais, cujo número é de, no máximo, duas (CLT art. 852, letra "H", §2º), sob pena de preclusão.

Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS).

Brasília, 13 de setembro de 2011.

Despacho

Processo Nº RT-1412-16.2011.5.10.0021

Reclamante Ana Maria Mendonça
Advogado SÉRGIO LUIZ TOMAZ
Reclamado Visual - Locação, Serviço, Construção Civil e Mineração Ltda.
Reclamado União Federal (Câmara Dos Deputados)

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Inclua-se o feito na pauta do dia 22/11/2011, às 8h45min.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação.

Notifique-se o(a) primeiro(a) reclamado(a), por Edital.

Notifique-se o(a) segundo(a) reclamado(a), nos termos do Convênio 065/2010.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA (art. 852, "C", da CLT), e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias.

As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05(cinco) dias, antes da audiência, sob pena de preclusão. Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da

Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS).

Brasília, 13 de setembro de 2011.

Despacho

Processo Nº RT-1414-83.2011.5.10.0021

Reclamante	Eustáquio Joaquim de Sousa Neto
Advogado	JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA
Reclamado	Fiança Empresa de Segurança Ltda.
Reclamado	Vipasa - Vigilância Patrimonial Armada Ltda. (Ex - Phoenix Segurança Ltda.)

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Inclua-se o feito na pauta do dia 24/11/2011, às 10h10min.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação.

Notifiquem-se os(a) reclamados(a), via postal.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA (art. 852, "C", da CLT), e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias.

As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05(cinco)dias, antes da audiência, sob pena de preclusão. Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS).

Brasília, 13 de setembro de 2011.

Despacho

Processo Nº RT-1416-53.2011.5.10.0021

Reclamante	Marcelo Fernandes Guimarães
Advogado	LEANDRO OLIVEIRA ALVES
Reclamado	Companhia Nacional de Abastecimento - Conab

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

O processo foi distribuído sob o rito sumaríssimo para a solução do presente litígio, nos termos da lei.

Inclua-se o feito na pauta do dia 24/11/2011, às 8h50min.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação.

Notifique-se o(a) reclamado(a), via postal.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA (art. 852, "C", da CLT), e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias, inclusive as testemunhais, cujo número é de, no máximo, duas (CLT art. 852, letra "H", §2º), sob pena de preclusão.

Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS).

Brasília, 13 de setembro de 2011.

Despacho

Processo Nº RT-1417-38.2011.5.10.0021

Reclamante	Gleidson de Azevedo Cruz
Advogado	RICARDO LUIZ FIGUEIRA GUEDES VASCONCELOS

Reclamado	Worktime Acessoria Empresarial Ltda.
Reclamado	União (Ministério da Saúde)

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Inclua-se o feito na pauta do dia 23/11/2011, às 8h45min.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação.

Notifique-se o(a) primeiro(a) reclamado(a), via postal.

Notifique-se o(a) segundo(a) reclamado(a), nos termos do Convênio 065/2010.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA (art. 852, "C", da CLT), e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias.

As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05(cinco)dias, antes da audiência, sob pena de preclusão. Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS).

Brasília, 13 de setembro de 2011.

Despacho

Processo Nº RT-1418-23.2011.5.10.0021

Reclamante	Maurício Farias Viana
Advogado	TAIZI FONTELES TOLEDO
Reclamado	Fortesul Serviços, Construções e Saneamento Ltda.

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

O processo foi distribuído sob o rito sumaríssimo para a solução do presente litígio, nos termos da lei.

Inclua-se o feito na pauta do dia 24/11/2011, às 9h10min.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação.

Notifique-se o(a) reclamado(a), via postal.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA (art. 852, "C", da CLT), e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias, inclusive as testemunhais, cujo número é de, no máximo, duas (CLT art. 852, letra "H", §2º), sob pena de preclusão.

Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS).

Brasília, 13 de setembro de 2011.

Despacho

Processo Nº RT-1418-08.2011.5.10.0021

Reclamante	Shirley Tomaz da Silva
Advogado	JONAS ALVES DE OLIVEIRA
Reclamado	Zilma de Souza Castro

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

O processo foi distribuído sob o rito sumaríssimo para a solução do presente litígio, nos termos da lei.

Inclua-se o feito na pauta do dia 24/11/2011, às 9 horas.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação.

Notifique-se o(a) reclamado(a), via postal.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA (art. 852, "C", da CLT), e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias, inclusive as testemunhais, cujo número é de, no máximo, duas (CLT art. 852, letra "H", §2º), sob pena de preclusão.

Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS).

Brasília, 13 de setembro de 2011.

Despacho

Processo Nº RT-1420-90.2011.5.10.0021

Reclamante	Daniel Ramos da Silva
Advogado	GASPAR REIS DA SILVA
Reclamado	Cooperativa Mista de Trabalhadores e Produção do Instituto Castro Alves
Reclamado	Atha Assessoria Técnica Habitacional Ltda.

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

O processo foi distribuído sob o rito sumaríssimo para a solução do presente litígio, nos termos da lei.

Inclua-se o feito na pauta do dia 24/11/2011, às 9h30min.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação.

Notifiquem-se os(a) reclamados(a), via postal.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA (art. 852, "C", da CLT), e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias, inclusive as testemunhais, cujo número é de, no máximo, duas (CLT art. 852, letra "H", §2º), sob pena de preclusão.

Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS).

Brasília, 13 de setembro de 2011.

Despacho

Processo Nº RT-1423-45.2011.5.10.0021

Reclamante	Ana Paula Sena de Oliveira
Advogado	ALESSANDRA COSTA DE CARVALHO
Reclamado	Chez Piedz (Representada por Clélia)

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

O processo foi distribuído sob o rito sumaríssimo para a solução do presente litígio, nos termos da lei.

Inclua-se o feito na pauta do dia 08/11/2011, às 9h10min.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação.

Notifique-se o(a) reclamado(a), via postal.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA (art. 852, "C", da CLT), e que elas deverão, na oportunidade, produzir as

provas que julgarem necessárias, inclusive as testemunhais, cujo número é de, no máximo, duas (CLT art. 852, letra "H", §2º), sob pena de preclusão.

Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS).

Brasília, 13 de setembro de 2011.

Despacho

Processo Nº RT-1471-38.2010.5.10.0021

Reclamante	Ana Cláudia Bezerra
Advogado	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
Reclamado	Slass Consultoria e Servios Ltda
Advogado	MOZART CAMAPUM BARROSO

Vistos.

Execução de FGTS não depositado e multa estipulada.

Há depósitos à disposição deste Juízo a fls.39 e 58 que não garantem a integralidade da execução.

Havendo garantia do Juízo, serão apreciadas as impugnações de fls. 46 e 51.

Considerando que todas as diligências de BACENJUD e RENAJUD e mandado de penhora de crédito se revelaram infrutíferas, indique o exequente, em trinta dias, bens do executado passíveis de penhora, sob pena de arquivamento provisório, desde já autorizado. Intime-se.

Brasília, 13 de setembro de 2011.

Despacho

Processo Nº RT-79100-59.2008.5.10.0021

Processo Nº RT-791/2008-021-10-00.0

Reclamante	Maria Isabel Botelho Ramos
Advogado	MARIA DE FATIMA MENDONCA DOS SANTOS
Reclamado	Banco do Brasil S.A.
Advogado	BRUNO NASCIMENTO COELHO

"(...)Pelo exposto, julgo IMPROCEDENTE a impugnação da exequente à conta da PREVI elaborada pela executada.

Aprovo, como valor da PREVI, aquele já informado nos cálculos de fls. 1656/1663 e que advém de conta elaborada pela executada. Assim, o débito da executada, na data de 02/07/2009, fica fixado em R\$ 360.004,37, sem prejuízo de futuras atualizações, estando as parcelas assim discriminadas:

R\$ 208.632,13 crédito líquido do exequente;

R\$ 60.455,85 INSS do empregador + SAT;

R\$ 6.401,20 parcela terceiros;

R\$ 9.335,32 previdência privada do empregado;

R\$ 9.335,32 previdência privada do empregador;

R\$ 64.545,33 imposto de renda;

R\$ 1.299,22 custas processuais

R\$ 360.004,37 montante da execução em 02/07/2009

Quanto à liberação de parcela incontroversa, mantenho, por ora, o indeferimento do pedido fls. 1624).

Intimem-se as partes desta decisão, por seus procuradores, via publicação eletrônica.

Nada mais."

Despacho

Processo Nº RT-136200-35.2009.5.10.0021

Processo Nº RT-1362/2009-021-10-00.0

Reclamante	Alejandra Veronica Villalba
Advogado	GILBERTO CLAUDIO HOERLLE
Reclamado	Costato Assessoria e Consultoria Ltda.
Advogado	CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO

Nada a considerar acerca do requerimento da fl. 330.

Reporto-me ao despacho da fl. 324, conforme transcrito a seguir:

"EXECUÇÃO PROVISÓRIA.

O juízo encontra-se garantido.

A executada não opôs embargos à execução.

Determino que seja sobrestado o andamento do feito até o trânsito em julgado das decisões que vierem a ser proferidas nos autos dos processos digitalizados (AIRR)."

Publique-se para ciência da reclamante.

Edital

Edital

Processo Nº RT-1001-70.2011.5.10.0021

Reclamante	Valéria de Sousa Teles
Advogado	ELIZENI TEIXEIRA DE OLIVEIRA
Reclamado	Orion Serviços e Eventos Ltda.
Reclamado	União (Ministério da Saúde)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA UNA

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 24/11/2011 09h20.

O(A) Juiz(a) do Trabalho MARTHA FRANCO DE AZEVEDO da 21ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Orion Serviços e Eventos Ltda., a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 24/11/2011 09h20, à AUDIÊNCIA UNA relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2/3, SALA 327/328 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT).

Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado.

As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05(cinco)dias, antes da audiência, sob pena de preclusão.

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 13 de setembro de 2011.

Edital

Processo Nº RT-1412-16.2011.5.10.0021

Reclamante	Ana Maria Mendonça
Advogado	SÉRGIO LUIZ TOMAZ
Reclamado	Visual - Locação, Serviço, Construção Civil e Mineração Ltda.
Reclamado	União Federal (Câmara Dos Deputados)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA UNA

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 22/11/2011, às 8h45min.

O(A) Juiz(a) do Trabalho MARTHA FRANCO DE AZEVEDO da 21ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Visual - Locação, Serviço, Construção Civil e Mineração Ltda., a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 22/11/2011, às 8h45min, à AUDIÊNCIA UNA relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a)

reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2/3, SALA 327/328 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT).

Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado.

As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05(cinco)dias, antes da audiência, sob pena de preclusão.

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 13 de setembro de 2011.

VARA DO TRABALHO DO GAMA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-292-56.2011.5.10.0111

Reclamante	Creudete Figueredo de Oliveira
Advogado	CRISTIANE AIRES DO RÊGO
Reclamado	Luana Comercio de Produtos Agropecuarios e Acessorios Ltda

"Diga a reclamante se o crédito referente ao FGTS foi satisfeito, prazo de 5 dias, implicando o silêncio completa satisfação e imediato arquivamento dos autos." Juiz do Trabalho LEADOR MACHADO

Despacho

Processo Nº RT-374-87.2011.5.10.0111

Reclamante	Helio dos Santos Barros
Advogado	PAULO ROBERTO BESERRA DE LIMA
Reclamado	Melhor Posto de Combustiveis Ltda
Advogado	GUILHERME RODRIGUES

Despacho à executada: "Cite-se a executada, na pessoa de seu procurador, via Diário da Justiça do Trabalho Eletrônico (artigo 880 da CLT c/c art. 652, § 4º do CPC) para, no prazo de 48 horas, providenciar o pagamento do débito previdenciário de R\$ 1.200,00, sob pena de penhora."

Despacho

Processo Nº RT-393-30.2010.5.10.0111

Reclamante	Elziane Conceicao Rocha Souza
Advogado	ALDENEI DE SOUZA E SILVA JUNIOR
Reclamado	Restaurante Parada Obrigatória
Advogado	VIVALDO PEREIRA MELO

Despacho às partes: "Por satisfeitas as obrigações da executada, declaro extinta a execução (art. 794, II, do CPC). Desconstituo a penhora (fl. 78), exonerando o fidejussor do encargo. Dê-se ciência ao fiel depositário. Intimem-se as partes. Proceda a Secretaria a retirada da restrição de transferência do veículo registrado na peça de fl. 77.

Despacho

Processo Nº RT-423-31.2011.5.10.0111

Reclamante	Marcio Jose de Oliveira
Advogado	CARLOS EDUARDO MOSCATO DE MIRANDA
Reclamado	Casa Bahia Comercial Ltda.
Advogado	ADRIANA CORROCHANO MORI

"O reclamante opôs embargos declaratórios, às fls. 1044/1046

pretendendo conferir efeito modificativo ao julgado. Diante disso, com fulcro na Orientação Jurisprudencial nº 142 da SDI-1, do Col. TST, intime-se a reclamada para manifestar, no prazo de 05 dias, sobre os embargos da parte contrária. Após, voltem os autos conclusos." Juiz do Trabalho LEADOR MACHADO

Despacho

Processo Nº RT-478-79.2011.5.10.0111

Reclamante Jaqueline Ferreira de S. Lopes
Advogado MARCELO OLIVEIRA MACHADO
Reclamado W R F Egido e Cia Ltda (CREDIVISA)
Advogado ILIDIO LOPES MUNDIM FILHO

"2. DA CONCLUSÃO

Ante o exposto, nos termos da fundamentação, conheço dos embargos declaratórios OPOSTOS por W.R.F. EGIDO CIA LTDA (CREDIVISA), reclamada, em face de JAQUELINE FERREIRA DE SOUSA, reclamante, e, no mérito, ACOLHO-OS tão-somente para prestar os esclarecimentos, conforme fundamentação retro. Resolvido está o mérito da demanda (art.269, I, CPC). Sem custas e sem honorários. Intimem-se as partes. "

Juiz do Trabalho LEADOR MACHADO

Despacho

Processo Nº RT-486-56.2011.5.10.0111

Reclamante Lilian Cristina da Silva Sousa
Advogado PAULO ROBERTO BESERRA DE LIMA
Reclamado F F Centro de Odontologia Especializada Ltda - Odonto Fernandes

"Homologo o acordo de fls.27/29 para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Aguarde-se o cumprimento do acordo, inclusive em relação aos recolhimentos das contribuições previdenciárias. Pago o acordo e vindo aos autos os comprovantes dos tributos, arquivem-se os autos." Juiz do Trabalho LEADOR MACHADO

Despacho

Processo Nº RT-545-44.2011.5.10.0111

Reclamante Flávio Luiz de Franca Diniz
Advogado PAULO LIMA DE BRITO
Reclamado Taguasul Comercio e Alimentos Ltda-Comper
Advogado REGINA MARIA DE FREITAS CASTRO

"2. DA CONCLUSÃO

POSTO ISSO decido CONHECER OS EMBARGOS DECLARATÓRIOS OPOSTOS pela reclamada, TAGUASUL COMÉRCIO DE ALIMENTOS, em face de FLÁVIO LUIZ DE FRANCA DINIZ, reclamante e, no mérito, REJEITÁ-LOS, consoante fundamentação esposada, que passa a fazer parte integrante do presente decism. Intimem-se as partes."

Juiz do Trabalho LEADOR MACHADO

Despacho

Processo Nº RT-606-02.2011.5.10.0111

Reclamante Pedro Costa Filho
Advogado CRISTIANE AIRES DO RÊGO
Reclamado Ghf Comercial International Trading Ltda.
Advogado ASSIS MARCOS FERNANDES

Decisão fls.43:"A reclamada suscita conexão sob o fundamento que já tramitam perante a 14ª Vara do Trabalho de Brasília, ação cautelar sob o número 980/2011 em que o reclamante é parte. Não há óbice ao trânsito simultâneo das ações coletiva e individual. Nesse sentido, segue ementa prolatada pela 3ª Turma deste E.

Regional:

"1. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. AÇÃO INDIVIDUAL. LITISPENDÊNCIA NÃO CONFIGURAÇÃO. Se as ações civis públicas devem ser manejadas apenas para a defesa de direitos e interesses difusos e coletivos (CDC, art. 81, I e II), apenas estando legitimados os sujeitos expressamente previstos em lei (CDC, art. 82), não se revela correto afirmar a presença de litispendência em razão do trânsito de ação individual, proposta para a defesa de interesse individual homogêneo ou heterogêneo. Aliás, a análise da litispendência em razão do trânsito de ação civil coletiva voltada à defesa de direitos e interesses individuais homogêneos (CDC, art. 81, III), há de se processar em conformidade com o art. 104 do CDC, segundo o qual há possibilidade de aproveitamento da decisão a ser proferida na ação coletiva caso o titular da ação individual requeira a respectiva suspensão, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência, comprovada nos autos, do curso da ação civil coletiva. Além disso, se a coisa julgada na ação civil coletiva com efeitos erga omnes, depende necessariamente do resultado de procedência (CDC, art. 103, III), é evidente que nada obsta o trânsito simultâneo das ações coletiva e individual, de sorte que não se pode cogitar, em qualquer hipótese, do pressuposto processual negativo da litispendência. Ademais, detectada a dissonância entre os pedidos formulados nas duas ações confrontadas, segue-se ausente o pressuposto fático-jurídico da identidade de causas, circunstância suficiente para a elisão da litispendência cogitada. (...). Processo:00365-2009-801-10-00-8 RO .Acórdão 3ª Turma. Relator: Desembargador Douglas Alencar Rodrigues, 13/05/2011, DEJT."

Ademais, segundo art. 103 do CPC, duas ou mais ações são conexas quando entre elas houver identidade de objeto ou causa de pedir. Não há nos autos comprovação de identidade de causa de pedir e de pedido entre as duas ações.

Pelo exposto, inexistindo óbice ao trânsito simultâneo das ações coletiva e individual, além disso, a reclamada não comprovou a identidade da causa de pedir e dos pedidos formulados nas duas ações confrontadas, segue ausente o pressuposto fático-jurídico configurador da litispendência ou conexão, razão pela qual indefiro o pedido de declinação de competência.

Intime-se."

Sentença fls.44/46:"III - DISPOSITIVO

Ante o exposto, nos autos e nos termos da fundamentação, declaro a reclamada revel e confessa com relação à matéria fática e julgo PROCEDENTES os pedidos formulados na inicial para condenar a empresa reclamada na obrigação de fazer consistente no fornecimento das guias para levantamento do FGTS e cadastramento no seguro desemprego - no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena multa de R\$ 2.000.00 (dois mil reais), reversíveis ao trabalhador, sem prejuízo da indenização pelo equivalente (Súmula 389, II, TST) - e na obrigação de pagar ao mesmo, em 48 (quarenta e oito) horas: aviso prévio (R\$ 579,0); férias vencidas mais terço (R\$ 772,00); férias proporcionais mais terço (R\$ 450,32); 13º salário proporcional (R\$ 193,00); FGTS + 40% (R\$ 713,32); saldo de salário (R\$ 579,00); multa do art. 477 (R\$ 559,00); multa do art. 467 (R\$ 1.932,82). Resolvido está o mérito da demanda (art. 269, I do CPC).

Os recolhimentos previdenciários - excetuando sua incidência sobre as parcelas previstas no art. 28, § 9º, alíneas "a" a "x" da Lei 8212/91) - vinculados ao trabalhador através de NIT, deverão ser comprovados nos autos no prazo de 48 horas, sob pena de serem convertidos em indenização e execução. A faixa salarial em questão está isenta de imposto de renda.

Não pagando a reclamada os valores no prazo indicado, deverá, em

cinco dias, indicar bens suficientes para honrar o valor devido à parte reclamante, considerando-se a inércia ato atentatório à dignidade da justiça, o que fará incidir multa de 20% sobre o valor liquidado (art. Arts. 832, § 1º, CLT e 600-1, CPC).As citações serão processadas na pessoa dos advogados das partes via DEJT (art. 832, § 2º, CLT; 236-7 e 475-J, § 1º, CPC c/c a. 5º, LXXVIII,CF).Custas pela reclamada no importe de R\$ 104,38, calculadas sobre R\$ 5.219,47, valor da condenação.Intime-se a parte reclamada." Juiz do Trabalho LEADOR MACHADO

Intime-se a parte reclamante, considerando-se a inércia ato atentatório à dignidade da justiça, o que fará incidir multa de 20% sobre o valor liquidado (art. Arts. 832, § 1º, CLT e 600-1, CPC).As citações serão processadas na pessoa dos advogados das partes via DEJT (art. 832, § 2º, CLT; 236-7 e 475-J, § 1º, CPC c/c a. 5º, LXXVIII,CF).Custas pela reclamada no importe de R\$ 104,38, calculadas sobre R\$ 5.219,47, valor da condenação.Intime-se a parte reclamada." Juiz do Trabalho LEADOR MACHADO

Despacho

Processo Nº RT-609-54.2011.5.10.0111

Reclamante	Michael Douglas Soares Leocadio
Advogado	CRISTIANE AIRES DO RÊGO
Reclamado	Goncalves Bezerra Ltda
Advogado	PAULO ROBERTO BESERRA DE LIMA

"Diga a reclamante se o crédito referente ao FGTS foi satisfeito, prazo de 5 dias, implicando o silêncio completa satisfação e imediato arquivamento dos autos." Juiz do Trabalho LEADOR MACHADO

Despacho

Processo Nº RT-668-42.2011.5.10.0111

Reclamante	Luiz Pereira dos Santos
Advogado	JOÃO MARIA GOMES DE OLIVEIRA
Reclamado	Tork Engenharia Ltda
Reclamado	Piazuma Materiais para Construção Ltda - CINFEL

"Diante da ausência injustificada do(a) autor, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844).Custas pelo(a) autor no importe de R\$ 103,60, calculadas sobre R\$ 5.180,00, dispensadas na forma da lei.Intime-se o(a) autor, por seu procurador."

Juiz do Trabalho LEADOR MACHADO

Despacho

Processo Nº RT-774-04.2011.5.10.0111

Reclamante	Helvecio Jairo Moreira Ramos
Advogado	ANA PAULA PEREIRA DE SOUSA
Reclamado	Fianca Empresa de Segurança Ltda
Reclamado	Vipasa-Vigilância Patrimonial Armada Ltda

AUDIÊNCIA UNA DIA 18/10/2011 ÀS 13h30min.

"De ordem do MM. Juiz Titular, fica v.sa. intimado(a) a comparecer a audiência, no dia 18/10/2011 ÀS 13h30min a ser realizada na sala de audiências da Vara do Trabalho do Gama/DF, situada na Quadra 02 conjunto A lote 20 Setor Sul-Gama/DF, importando o não comparecimento nas penalidades previstas no art.844, da CLT.

Obs:A audiência a ser realizada será UNA, consoante orientação expedida pela PORTARIA nº 001/2005, da Vara do Trabalho do Gama/DF.

As testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação, na forma do artigo 825§ da CLT".

Despacho

Processo Nº RT-775-86.2011.5.10.0111

Reclamante	Wilmar Ramos de Jesus
Advogado	ANA PAULA PEREIRA DE SOUSA
Reclamado	Fianca Empresa de Segurança Ltda
Reclamado	Vipasa-Vigilância Patrimonial Armada Ltda

AUDIÊNCIA UNA DIA 18/10/2011 ÀS 13h40min.

"De ordem do MM. Juiz Titular, fica v.sa. intimado(a) a comparecer a audiência, no dia 18/10/2011 ÀS 13h40min a ser realizada na sala de audiências da Vara do Trabalho do Gama/DF, situada na Quadra 02 conjunto A lote 20 Setor Sul-Gama/DF, importando o não comparecimento nas penalidades previstas no art.844, da CLT.

Obs:A audiência a ser realizada será UNA, consoante orientação expedida pela PORTARIA nº 001/2005, da Vara do Trabalho do Gama/DF.

As testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação, na forma do artigo 825§ da CLT".

Despacho

Processo Nº RT-776-71.2011.5.10.0111

Reclamante	Jose Carlos Garces do Rosario
Advogado	ANA PAULA PEREIRA DE SOUSA
Reclamado	Fianca Empresa de Segurança Ltda
Reclamado	Vipasa-Vigilância Patrimonial Armada Ltda

AUDIÊNCIA UNA DIA 18/10/2011 ÀS 13h50min.

"De ordem do MM. Juiz Titular, fica v.sa. intimado(a) a comparecer a audiência, no dia 18/10/2011 ÀS 13h50min a ser realizada na sala de audiências da Vara do Trabalho do Gama/DF, situada na Quadra 02 conjunto A lote 20 Setor Sul-Gama/DF, importando o não comparecimento nas penalidades previstas no art.844, da CLT.

Obs:A audiência a ser realizada será UNA, consoante orientação expedida pela PORTARIA nº 001/2005, da Vara do Trabalho do Gama/DF.

As testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação, na forma do artigo 825§ da CLT".

Despacho

Processo Nº RT-778-41.2011.5.10.0111

Reclamante	Antonio Firmino de Lima
Advogado	JOSE ALDEMIR BORGES DE MATOS
Reclamado	Pontal Frigorífico Ponte Alta (Nome Fantasia Frigorífico Santa Fé)

AUDIÊNCIA UNA DIA 17/10/2011 ÀS 15h00min.

"De ordem do MM. Juiz Titular, fica v.sa. intimado(a) a comparecer a audiência, no dia 17/10/2011 ÀS 15h00min a ser realizada na sala de audiências da Vara do Trabalho do Gama/DF, situada na Quadra 02 conjunto A lote 20 Setor Sul-Gama/DF, importando o não comparecimento nas penalidades previstas no art.844, da CLT.

Obs:A audiência a ser realizada será UNA, consoante orientação expedida pela PORTARIA nº 001/2005, da Vara do Trabalho do Gama/DF.

As testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação, na forma do artigo 825§ da CLT".

Despacho

Processo Nº RT-780-11.2011.5.10.0111

Reclamante	Francisco Vitalino Muniz
Advogado	ANA PAULA PEREIRA DE SOUSA
Reclamado	Fianca Empresa de Segurança Ltda
Reclamado	Vipasa-Vigilância Patrimonial Armada Ltda

AUDIÊNCIA UNA DIA 18/10/2011 ÀS 14h00min.

"De ordem do MM. Juiz Titular, fica v.sa. intimado(a) a comparecer a audiência, no dia 18/10/2011 ÀS 14h00min a ser realizada na sala de audiências da Vara do Trabalho do Gama/DF, situada na Quadra 02 conjunto A lote 20 Setor Sul-Gama/DF, importando o não comparecimento nas penalidades previstas no art.844, da CLT.

Obs:A audiência a ser realizada será UNA, consoante orientação expedida pela PORTARIA nº 001/2005, da Vara do Trabalho do Gama/DF.

As testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação, na forma do artigo 825§ da CLT".

Despacho

Processo Nº RT-781-93.2011.5.10.0111

Reclamante	Julio Cesar Alves dos Santos
Advogado	ANA PAULA PEREIRA DE SOUSA
Reclamado	Fianca Empresa de Seguranca Ltda
Reclamado	Vipasa-Vigilancia Patrimonial Armada Ltda

AUDIÊNCIA UNA DIA 18/10/2011 ÀS 14h10min.

"De ordem do MM. Juiz Titular, fica v.sa. intimado(a) a comparecer a audiência, no dia 18/10/2011 ÀS 14h10min a ser realizada na sala de audiências da Vara do Trabalho do Gama/DF, situada na Quadra 02 conjunto A lote 20 Setor Sul-Gama/DF, importando o não comparecimento nas penalidades previstas no art.844, da CLT.

Obs:A audiência a ser realizada será UNA, consoante orientação expedida pela PORTARIA nº 001/2005, da Vara do Trabalho do Gama/DF.

As testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação, na forma do artigo 825§ da CLT".

Despacho

Processo Nº RT-782-78.2011.5.10.0111

Reclamante	Carlos Roberto Rosa de Jesus
Advogado	ANA PAULA PEREIRA DE SOUSA
Reclamado	Fianca Empresa de Seguranca Ltda
Reclamado	Vipasa-Vigilancia Patrimonial Armada Ltda

AUDIÊNCIA UNA DIA 18/10/2011 ÀS 14h20min.

"De ordem do MM. Juiz Titular, fica v.sa. intimado(a) a comparecer a audiência, no dia 18/10/2011 ÀS 14h20min a ser realizada na sala de audiências da Vara do Trabalho do Gama/DF, situada na Quadra 02 conjunto A lote 20 Setor Sul-Gama/DF, importando o não comparecimento nas penalidades previstas no art.844, da CLT.

Obs:A audiência a ser realizada será UNA, consoante orientação expedida pela PORTARIA nº 001/2005, da Vara do Trabalho do Gama/DF.

As testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação, na forma do artigo 825§ da CLT".

Despacho

Processo Nº RT-783-63.2011.5.10.0111

Reclamante	Sabrina Ribeiro da Silva
Advogado	ALMIRO CARDOSO FARIAS JÚNIOR
Reclamado	Casa Rs - Comercio Varejista de Utilidades Ltda - Epp - Casa do Ri Grande do Sul

AUDIÊNCIA UNA DIA 20/10/2011 ÀS 14h40min.

"De ordem do MM. Juiz Titular, fica v.sa. intimado(a) a comparecer a audiência, no dia 20/10/2011 ÀS 14h40min a ser realizada na sala de audiências da Vara do Trabalho do Gama/DF, situada na Quadra 02 conjunto A lote 20 Setor Sul-Gama/DF, importando o não comparecimento nas penalidades previstas no

art.844, da CLT.

Obs:A audiência a ser realizada será UNA, consoante orientação expedida pela PORTARIA nº 001/2005, da Vara do Trabalho do Gama/DF.

As testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação, na forma do artigo 825§ da CLT".

Despacho

Processo Nº RT-784-48.2011.5.10.0111

Reclamante	Cristovao Sergio Bezerra Lima
Advogado	ALMIRO CARDOSO FARIAS JÚNIOR
Reclamado	Manza Construtora Ambientes Planejados Ltda-Me
Reclamado	Jose Carlos Vidal Me
Reclamado	Emplavi

AUDIÊNCIA UNA DIA 20/10/2011 ÀS 13h30min.

"De ordem do MM. Juiz Titular, fica v.sa. intimado(a) a comparecer a audiência, no dia 20/10/2011 ÀS 13h30min a ser realizada na sala de audiências da Vara do Trabalho do Gama/DF, situada na Quadra 02 conjunto A lote 20 Setor Sul-Gama/DF, importando o não comparecimento nas penalidades previstas no art.844, da CLT.

Obs:A audiência a ser realizada será UNA, consoante orientação expedida pela PORTARIA nº 001/2005, da Vara do Trabalho do Gama/DF.

As testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação, na forma do artigo 825§ da CLT".

Despacho

Processo Nº RT-785-33.2011.5.10.0111

Reclamante	Maria Jose Sales
Advogado	ALMIRO CARDOSO FARIAS JÚNIOR
Reclamado	Desamparo Bonfim Ponce

AUDIÊNCIA UNA DIA 20/10/2011 ÀS 13h40min.

"De ordem do MM. Juiz Titular, fica v.sa. intimado(a) a comparecer a audiência, no dia 20/10/2011 ÀS 13h40min a ser realizada na sala de audiências da Vara do Trabalho do Gama/DF, situada na Quadra 02 conjunto A lote 20 Setor Sul-Gama/DF, importando o não comparecimento nas penalidades previstas no art.844, da CLT.

Obs:A audiência a ser realizada será UNA, consoante orientação expedida pela PORTARIA nº 001/2005, da Vara do Trabalho do Gama/DF.

As testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação, na forma do artigo 825§ da CLT".

Despacho

Processo Nº RT-786-18.2011.5.10.0111

Reclamante	Marcelo Pires de Oliveira
Advogado	ALMIRO CARDOSO FARIAS JÚNIOR
Reclamado	Auto Shopping Derivados de Petroleo Ltda (Rede Auto Shopping)

AUDIÊNCIA UNA DIA 20/10/2011 ÀS 14h30min.

"De ordem do MM. Juiz Titular, fica v.sa. intimado(a) a comparecer a audiência, no dia 20/10/2011 ÀS 14h30min a ser realizada na sala de audiências da Vara do Trabalho do Gama/DF, situada na Quadra 02 conjunto A lote 20 Setor Sul-Gama/DF, importando o não comparecimento nas penalidades previstas no art.844, da CLT.

Obs:A audiência a ser realizada será UNA, consoante orientação expedida pela PORTARIA nº 001/2005, da Vara do Trabalho do Gama/DF.

As testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação, na forma do artigo 825§ da CLT".

Despacho**Processo Nº RT-787-03.2011.5.10.0111**

Reclamante Uagnon Oliveira Santos
 Advogado ALMIRO CARDOSO FARIAS JÚNIOR
 Reclamado Venerando Arantes Ferreira

AUDIÊNCIA UNA DIA 20/10/2011 ÀS 14h50min.

"De ordem do MM. Juiz Titular, fica v.sa. intimado(a) a comparecer a audiência, no dia 20/10/2011 ÀS 14h50min a ser realizada na sala de audiências da Vara do Trabalho do Gama/DF, situada na Quadra 02 conjunto A lote 20 Setor Sul-Gama/DF, importando o não comparecimento nas penalidades previstas no art.844, da CLT.

Obs:A audiência a ser realizada será UNA, consoante orientação expedida pela PORTARIA nº 001/2005, da Vara do Trabalho do Gama/DF.

As testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação, na forma do artigo 825§ da CLT".

Despacho**Processo Nº RT-788-85.2011.5.10.0111**

Reclamante Roberto Marques da Cruz
 Advogado ANA PAULA PEREIRA DE SOUSA
 Reclamado Fiança - Empresa de Segurança Ltda
 Reclamado Vipasa - Vigilância Patrimonial Armada Ltda

AUDIÊNCIA UNA DIA 18/10/2011 ÀS 14h30min.

"De ordem do MM. Juiz Titular, fica v.sa. intimado(a) a comparecer a audiência, no dia 18/10/2011 ÀS 14h30min a ser realizada na sala de audiências da Vara do Trabalho do Gama/DF, situada na Quadra 02 conjunto A lote 20 Setor Sul-Gama/DF, importando o não comparecimento nas penalidades previstas no art.844, da CLT.

Obs:A audiência a ser realizada será UNA, consoante orientação expedida pela PORTARIA nº 001/2005, da Vara do Trabalho do Gama/DF.

As testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação, na forma do artigo 825§ da CLT".

Despacho**Processo Nº RT-789-70.2011.5.10.0111**

Reclamante Roberto Lister Gomes Maia
 Advogado JUAREZ RODRIGUES DE SOUSA
 Reclamado Centro de Apoio de Vivências Agrárias CAVA
 Reclamado Organização social Evangélica das Assembleias de Deus - Osead

AUDIÊNCIA UNA DIA 18/10/2011 ÀS 14h50min.

"De ordem do MM. Juiz Titular, fica v.sa. intimado(a) a comparecer a audiência, no dia 18/10/2011 ÀS 14h50min a ser realizada na sala de audiências da Vara do Trabalho do Gama/DF, situada na Quadra 02 conjunto A lote 20 Setor Sul-Gama/DF, importando o não comparecimento nas penalidades previstas no art.844, da CLT.

Obs:A audiência a ser realizada será UNA, consoante orientação expedida pela PORTARIA nº 001/2005, da Vara do Trabalho do Gama/DF.

As testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação, na forma do artigo 825§ da CLT".

Despacho**Processo Nº RT-799-17.2011.5.10.0111**

Reclamante Francisco Zenor de Lima
 Advogado FERNANDO DE OLIVEIRA LIMA
 Reclamado Auto Shopping Derivados de Petróleo Ltda

AUDIÊNCIA UNA DIA 18/10/2011 ÀS 14h40min.

"De ordem do MM. Juiz Titular, fica v.sa. intimado(a) a comparecer a audiência, no dia 18/10/2011 ÀS 14h40min a ser realizada na sala de audiências da Vara do Trabalho do Gama/DF, situada na Quadra 02 conjunto A lote 20 Setor Sul-Gama/DF, importando o não comparecimento nas penalidades previstas no art.844, da CLT.

Obs:A audiência a ser realizada será UNA, consoante orientação expedida pela PORTARIA nº 001/2005, da Vara do Trabalho do Gama/DF.

As testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação, na forma do artigo 825§ da CLT".

Despacho**Processo Nº RT-26000-50.2007.5.10.0111**

Processo Nº RT-260/2007-111-10-00.7

Reclamante Janaína de Jesus Alves Firmino
 Advogado CRISTIANE AIRES DO RÉGO
 Reclamado Associação Assistencial de Santa Maria
 Advogado TIAGO CARDOZO DA SILVA

"Libere-se o crédito à exequente, recolhendo os tributos aos cofres da União. Intime-se a reclamante para receber o alvará, no prazo de 5 dias." Juiz do Trabalho LEADOR MACHADO

Despacho**Processo Nº RT-50900-29.2009.5.10.0111**

Processo Nº RT-509/2009-111-10-00.6

Reclamante Carlos Henrique Clemente da Silva
 Advogado ANA LUCIA FAUSTINA DE BRITO
 Reclamado BSI do Brasil Ltda
 Reclamado Caixa Economica Federal
 Advogado JOAO CARDOSO DA SILVA
 Reclamado Marcos Pontes Veloso
 Reclamado Marcos Pontes Veloso Junior

"3. CONCLUSÃO

POSTO ISSO decido CONHECER DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO OPOSTOS POR CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, em desfavor de CARLOS HENRIQUE CLEMENTE DA SILVA e, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos dos fundamentos supra, que integram este dispositivo.Intimem-se as partes.Custas pela embargante no valor de R\$44,26 (art.789-A, da CLT). Prossiga a execução."

Juiz do Trabalho LEADOR MACHADO

Despacho**Processo Nº RT-65500-55.2009.5.10.0111**

Processo Nº RT-655/2009-111-10-00.1

Reclamante Lidiane Rodrigues Mendonça
 Advogado ANA LUCIA FAUSTINA DE BRITO
 Reclamado BSI do Brasil LTDA+1
 Reclamado Caixa Economica Federal
 Advogado RAMON DANTAS MANHÃES SOARES
 Reclamado Marcos Veloso Pontes
 Reclamado Marcos Veloso Pontes Junior

"3. CONCLUSÃO

POSTO ISSO decido CONHECER DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO OPOSTOS POR CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, em desfavor de LIDIANE RODRIGUES MENDONÇA e, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos dos fundamentos supra, que integram este dispositivo.Intimem-se as partes.Custas pela embargante no valor de R\$44,26 (art.789-A, da CLT). Prossiga a execução."

Juiz do Trabalho LEADOR MACHADO

Despacho**Processo Nº RT-65600-10.2009.5.10.0111***Processo Nº RT-656/2009-111-10-00.6*

Reclamante	Nathanny Mayara Ferreira de Sousa
Advogado	ANA LUCIA FAUSTINA DE BRITO
Reclamado	BSI do Brasil Ltda+1
Reclamado	Caixa Economica Federal
Advogado	RAMON DANTAS MANHÃES SOARES
Reclamado	Marcos Pontes Veloso
Reclamado	Marcos Pontes Veloso Junior

"Diante do pagamento realizado, julgo extinta a execução (artigo 794 I do CPC). Libere-se o crédito do reclamante, observando o recolhimento dos tributos. Vindo os comprovantes e tendo decorrido o prazo in albis para eventual manifestação das partes, arquivem-se os autos." Juiz do Trabalho LEADOR MACHADO

Despacho**Processo Nº RT-65700-62.2009.5.10.0111***Processo Nº RT-657/2009-111-10-00.0*

Reclamante	Poliana Freitas da Silva
Advogado	ANA LUCIA FAUSTINA DE BRITO
Reclamado	BSI do Brasil Ltda
Reclamado	Caixa Economica Federal
Advogado	RAMON DANTAS MANHÃES SOARES
Reclamado	Marcos Veloso Pontes
Reclamado	Marcos Veloso Pontes Junior

"3. CONCLUSÃO

POSTO ISSO decido CONHECER DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO OPOSTOS POR CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, em desfavor de POLIANA FREITAS DA SILVA e, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos dos fundamentos supra, que integram este dispositivo. Intimem-se as partes. Custas pela embargante no valor de R\$44,26 (art. 789-A, da CLT). Prossiga a execução."

Juiz do Trabalho LEADOR MACHADO

Despacho**Processo Nº RT-70400-81.2009.5.10.0111***Processo Nº RT-704/2009-111-10-00.6*

Reclamante	Aparecida da Silva Manicoba
Advogado	ANA LUCIA FAUSTINA DE BRITO
Reclamado	BSI do Brasil LTDA
Reclamado	Caixa Economica Federal
Advogado	JOAO CARDOSO DA SILVA
Reclamado	Marcos Veloso Pontes
Reclamado	Marcos Veloso Pontes Junior

"3. CONCLUSÃO

POSTO ISSO decido CONHECER DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO OPOSTOS POR CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, em desfavor de APARECIDA DA SILVA MANIÇOBA e, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos dos fundamentos supra, que integram este dispositivo. Intimem-se as partes."

Juiz do Trabalho LEADOR MACHADO

Despacho**Processo Nº RT-78000-56.2009.5.10.0111***Processo Nº RT-780/2009-111-10-00.1*

Reclamante	Myucha Monteiro Costa

Advogado	SHEILA CRISTINA CAVALCANTI DE VASCONCELOS
Reclamado	BSI do Brasil LTDA
Advogado	JOÃO PAULO GONÇALVES DA SILVA
Reclamado	Caixa Economica Federal
Advogado	RAMON DANTAS MANHÃES SOARES
Reclamado	Marcos Pontes Veloso
Reclamado	Marcos Pontes Veloso Junior

"3. CONCLUSÃO

POSTO ISSO decido CONHECER DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO OPOSTOS POR CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, em desfavor de MYUCHA MONTEIRO COSTA e, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos dos fundamentos supra, que integram este dispositivo. Intimem-se as partes. Custas pela embargante no valor de R\$44,26 (art. 789-A, da CLT). Prossiga a execução."

Juiz do Trabalho LEADOR MACHADO

Despacho**Processo Nº RT-106500-35.2009.5.10.0111***Processo Nº RT-1065/2009-111-10-00.6*

Reclamante	Fabio Henrique Farias de Lima
Advogado	LEONARDO XAVIER RANGEL
Reclamado	M dos M carvalho Sa-ME - leal computadores (sucessora de Core Computadores e Eltronica)
Advogado	LUÍS ANTÔNIO WINCKLER ANNES
Reclamado	Edson Vander de Lima Santos
Reclamado	Ivonária Soares Lima

"HOMOLOGO acordo para que surta seus jurídicos e legais efeitos, exceto em relação aos tributos, os quais serão recolhidos e comprovados 30 dias após o pagamento da última parcela. Libere-se ao reclamante a importância bloqueada. Intimem-se as partes." Juiz do Trabalho LEADOR MACHADO

Editais**Editais****Processo Nº RT-612-09.2011.5.10.0111**

Reclamante	Edivan de Sousa Almeida
Advogado	SANDRO PEREIRA DE CASTRO
Reclamado	Destak Engenharia e Servicos Gerais Ltda

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

O Juiz do Trabalho na Vara do Gama/DF, na forma da lei, etc, FAZ SABER, a todos quantos virem o presente EDITAL ou dele conhecimento tiverem que, pelo presente instrumento, fica o reclamado, Destak Engenharia e Servicos Gerais Ltda sito em local incerto e não sabido, INTIMADO da Decisão de fls.24/27: "III - DISPOSITIVO

Ante o exposto, nos autos e nos termos da fundamentação, ACOLHO A PRELIMINAR DE CARÊNCIA DE AÇÃO E EXCLUO A SEGUNDA RECLAMADA DO PÓLO PASSIVO, declaro a primeira reclamada revel e confessa com relação à matéria fática e julgo PROCEDENTES os pedidos formulados na inicial para condenar a empresa reclamada na obrigação de fazer consistente na baixa da CTPS da parte autora, na data de 20/11/2010, e no fornecimento de guias cadastramento no seguro desemprego - no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena multa de R\$ 1.000.00 (um mil reais), reversíveis ao trabalhador, sem prejuízo da indenização pelo equivalente (Súmula 389, II, TST) - e na obrigação de pagar ao mesma, em 48 (quarenta e oito) horas: diferenças salariais (R\$ 8.478,00); férias proporcionais

mais terço (R\$ 2.294,00); 13º salário proporcional (R\$ 1.720,00); FGTS + 40% (R\$ 2.602,00); vale transporte (R\$ 776,00); multa do art. 477, da CLT (R\$ 2.581,00); multa do art. 467, da CLT (R\$ 1.500,00).

Resolvido está o mérito da demanda (art. 269, I do CPC).

Os recolhimentos previdenciários - excetuando sua incidência sobre as parcelas previstas no art. 28, § 9º, alíneas "a" a "x" da Lei 8212/91) - vinculados ao trabalhador através de NIT, deverão ser comprovados nos autos no prazo de 48 horas, sob pena de serem convertidos em indenização e execução. A faixa salarial em questão está isenta de imposto de renda. Não pagando a reclamada os valores no prazo indicado, deverá, em cinco dias, indicar bens suficientes para honrar o valor devido à parte reclamante, considerando-se a inércia ato atentatório à dignidade da justiça, o que fará incidir multa de 20% sobre o valor liquidado (art. Arts. 832, § 1º, CLT e 600-1, CPC). As citações serão processadas na pessoa dos advogados das partes via DEJT (art. 832, § 2º, CLT; 236-7 e 475-J, § 1º, CPC c/c a. 5º, LXXVIII, CF). Custas pela reclamada no importe de R\$ 399,00, calculadas sobre R\$ 19.951,00, valor da condenação.

Intime-se a primeira reclamada por edital." Para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente, que será publicado pela Imprensa Oficial e, ainda, afixado no local de costume, na sede desta Vara. Eu, José Ribamar Rocha, Diretor de Secretaria, subscrevi o presente aos 13, SETEMBRO de 2011. Juiz LEADOR MACHADO, Juiz da Vara do Trabalho do Gama/DF.

Edital

Processo Nº RT-789-70.2011.5.10.0111

Reclamante	Roberto Lister Gomes Maia
Advogado	JUAREZ RODRIGUES DE SOUSA
Reclamado	Centro de Apoio de Vivências Agrárias CAVA
Reclamado	Organização social Evangélica das Assembleias de Deus - Osead

NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA

Audiência : 18/10/2011 às 14h50min - Perante o MM. Juízo da Vara do Trabalho do Gama/DF

O Doutor LEADOR MACHADO, Juiz do Trabalho, na forma da lei, etc, FAZ SABER, a todos quantos virem o presente EDITAL ou dele conhecimento tiverem que, pelo presente instrumento, ficam os reclamados(as) Centro de Apoio de Vivências Agrárias CAVA e Organização Social Evangélica das Assembleias de Deus OSEAD, com endereço em local incerto e não sabido, NOTIFICADOS(as) a comparecerem perante o MM. Juízo da Vara do Trabalho do Gama, sito à Quadra 02 conjunto A lote 20- 1º andar-Setor Sul- Gama/DF, nesta Capital, no dia e hora supra, para audiência una relativa à reclamação trabalhista em epígrafe, quando poderá apresentar sua defesa (CLT, Art. 846 da CLT, c/c art. 1º, da Lei 8.906/94), devendo V.Sa., na forma prevista no Art. 843 Consolidado, apresentar defesa, as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (art. 821 da CLT) ficando ciente de que deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob as penas do art. 844 da CLT, sendo-lhe facultada a substituição prevista no art. 843, § 1º Consolidado. Audiência UNA (PORTARIA nº 001/2005). E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente, que será publicado pela Imprensa Oficial, e ainda, afixado no local de costume na sede

desta Vara. Eu, José Ribamar Rocha, Diretor de Secretaria, o subscrevi aos 13, SETEMBRO de 2011. LEADOR MACHADO, Juiz do Trabalho.

1ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-37-31.2011.5.10.0101

Reclamante	Maria Geralda Ferreira Nunes
Advogado	RAUL CANAL
Reclamado	Centro Clinico Vida Ltda
Advogado	HUDSON VIEIRA DOS REIS

Despacho às fls.81. Ao recte:" Intime-se a reclamante para levantamento do alvará, no prazo de 5 dias."

Despacho

Processo Nº RT-62-44.2011.5.10.0101

Reclamante	Andrea Araujo Chaves
Advogado	SILVANETE CANDIDA SENA
Reclamado	Bsb Servicos de Saude Ltda
Advogado	CARLA MARIA COSTA BOTELHO

"3- Após, intime-se a reclamante para receber sua CTPS anotada, no prazo de 05 (cinco) dias;" Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

Despacho

Processo Nº RT-113-55.2011.5.10.0101

Reclamante	Carmelia Gomes Meireles
Advogado	WILSON ROBERTO PREZZOTO
Reclamado	Ana Maria dos Santos
Reclamado	José dos Santos Silva

Despacho à fl. 47: "VISTO EM INSPEÇÃO. Intime-se a reclamante a entregar a sua CTPS na Secretaria da Vara para anotação, prazo de 5 dias, sob pena de presumir-se satisfeita a referida obrigação [...]" Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

Despacho

Processo Nº RT-176-80.2011.5.10.0101

Reclamante	Tarcisio Alves Duarte
Advogado	EDUARDO ANTONIO CORTES DOS SANTOS
Reclamado	Yes Mao de Obra Temporaria Ltda.
Advogado	TAIS DE LIMA FELISBERTO SILVA

Defiro ao reclamante o prazo de 05 (cinco) dias para vir retirar na Secretaria da Vara a guia TRCT e a do seguro desemprego acostadas na contracapa dos autos. Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

Despacho

Processo Nº RT-344-82.2011.5.10.0101

Reclamante	Haliton de Oliveira Melo
Advogado	PAMELA MORO DE SOUSA
Reclamado	Votorantim Cimentos Brasil S.A.
Advogado	ESTEFÂNIA FERREIRA DE SOUZA DE VIVEIROS

Intime-se o exequente para os fins do artigo 884, da CLT.

Transcorrido in albis referido prazo, dou por quitada a presente execução, nos termos do artigo 794, inciso I, do CPC, liberando-se o crédito do autor, ficando o levantamento condicionado à retenção e recolhimento dos encargos apurados a fl. 296 (custas processuais e custas art. 789). Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

Despacho

Processo Nº RT-346-52.2011.5.10.0101

Reclamante Luiz Lima da Silva
 Advogado CLEIDE ALVES GUIMARAES
 Reclamado Nova Amazonas Indústria Comércio Importação Alimentos Ltda
 Advogado BENTO DE FREITAS CAYRES FILHO

Intime-se o exequente para os fins do artigo 884, da CLT.

Transcorrido in albis referido prazo, dou por quitada a presente execução, nos termos do artigo 794, inciso I, do CPC, liberando-se o crédito do autor, POR ALVARÁ, ficando o levantamento condicionado à retenção e recolhimento dos encargos apurados a fl. 88. Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

Despacho

Processo Nº RT-407-44.2010.5.10.0101

Reclamante Francisco Satiro De Sousa
 Advogado DORIVAL FERNANDES RODRIGUES
 Reclamado Rio Branco Atacadista e Distribuidora de Gêneros Alimentícios Ltda
 Advogado OSÉIAS NASCIMENTO DE OLIVEIRA

Vistos.

Homologo os cálculos de fls. para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em:

Total da execução R\$ 46.793,56 Atualizado até: 31/07/2011

Liq. Exequente.....: 37.878,23

INSS Reclamante....: 1.989,36

INSS Reclamado.....: 4.394,78

INSS Terceiros.....: 1.274,46

INSS SAT.....: 659,21

Custas do Processo: 398,18

Custas Art.789.....: 199,34

1- Convoio em penhora o depósito recursal de fl. 223, oficiando a CEF para transferência da importância para uma conta judicial à disposição deste Juízo.

2- Cite - se a executada na pessoa de seu advogado para pagamento da execução remanescente no importe de R\$ 40.675,35, prazo de 48 horas ou indique bens à penhora, observando a gradação legal art. 655 do CPC. 655 do CPC. Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

Despacho

Processo Nº RT-425-65.2010.5.10.0101

Reclamante União
 Reclamado Arcel Engenharia Ltda.
 Advogado DENISE COSTA DE OLIVEIRA

Indefiro o pleito da reclamada, haja vista que o valor devido já foi remetido aos presentes autos em resposta à pesquisa via bacen jud realizada a fls. 58/60.

Tendo em vista que o Juízo já se encontra garantido e, ainda, que se trata de recolhimento previdenciário envolvendo pessoas jurídicas nos dois pólos da presente demanda, remetam-se os autos à PRF 1ª Região para que indique a forma pela qual deverá dar-se o recolhimento, possibilitando, assim o cumprimento das ordens exaradas a fl. 62.

Publique-se. Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

Despacho

Processo Nº RT-557-25.2010.5.10.0101

Reclamante Ronaldo Paulo da Silva
 Advogado JAIRO RODRIGUES BIJOS
 Reclamado Ana Moreira da Silva Moveis Bambu

Considerando que os bens levados à leilão não foram arrematados, de acordo com informação prestada pelo Leiloeiro, defiro ao exequente o prazo de 05 (cinco) dias para que informe ao Juízo se tem interesse na adjudicação dos bens penhorados

pelo valor do seu crédito, sob pena de desconstituição da restrição.

Em caso negativo, deverá no prazo de 30 (trinta) dias indicar meios efetivos para o prosseguimento da presente execução, sob pena de arquivamento provisório pelo prazo de 01 (um) ano, observados os termos dos artigos 268 e 280 do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região.

Publique-se. Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

Despacho

Processo Nº RT-637-52.2011.5.10.0101

Reclamante Vanderlei da Silva Mayer
 Advogado EUVALDO THOMAZ SOARES
 Reclamado Incorporacao Garden Ltda

"Em 13 de setembro de 2011, na sala de sessões da MM. 1ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA/DF, sob a direção do Exmo(a). Juiz OSVANI SOARES DIAS, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe. Às 15h12min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes. Ausente o(a) reclamante e seu advogado. Presente o preposto do(a) reclamado(a), Sr(a). LÁZARO RIBEIRO DE SOUZA, desacompanhado(a) de advogado. Considerando os termos da petição de fl.37, e princípio da segurança jurídico bem como para assegurar a ampla defesa e o contraditório, evitando futuras arguições de nulidade decide-se acolher a alegação de nulidade suscitada pela reclamada e tornar sem efeito todos os atos posteriores à fl.18. O feito será incluído em nova audiência inicial. Designa-se para NOVA AUDIÊNCIA INICIAL a data de 06/10/2011, às 13h55min. Mantidas as cominações do art. 844 da CLT. INTIME-SE O RECLAMANTE. Audiência encerrada às 15h18min." Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

Despacho

Processo Nº RT-676-49.2011.5.10.0101

Reclamante Enark Luciano de Siqueira Martins
 Advogado ANAXIMENES VIEIRA DELMONDES
 Reclamado Uniao Brasileira de Educacao e Cultura
 Advogado MARCELO DE BRAGANÇA NUNES LEITE

Vistos.

Homologo os cálculos de fls. para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em:

Total da execução R\$ 10.797,96 Atualizado até: 31/08/2011

Liq. Exequente.....: 8.081,88

INSS Reclamante....: 591,08

INSS Reclamado.....: 1.496,51

INSS Terceiros.....: 336,80

INSS SAT.....: 74,87

Custas do Processo: 173,46

Custas Art.789.....: 43,36

1- O INSS manifestou sua concordância com os cálculos.

2- Cite(m)-se a(s) executada(s) na pessoa de seu advogado para pagamento da execução no prazo de 48 horas ou indique bens à penhora, observando a gradação legal art. 655 do CPC.

Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

Despacho

Processo Nº RT-715-46.2011.5.10.0101

Reclamante Lucas Paixao Valadares
 Advogado RUBIA CRISTINA PÔRTO
 Reclamado Restaurante Lanchonete das Aguas Ltda - Me

Advogado MARLY BRANDÃO SCHMIDT SANTOS

Despacho à fl. 44: "VISTO EM INSPEÇÃO. Cite-se a executada nos termos do despacho à fl. 41, desta vez por meio de sua advogada. Taguatinga-DF, 13/9/11 (terça-feira)."

Despacho à fl. 41: "[...] fixo o valor das contribuições previdenciárias em R\$155,00, 31% sobre o valor do acordo [...] Cite-se o reclamado [...] para pagar o valor da execução supra [...] art. 880/CLT [...]" Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

Despacho

Processo Nº RT-716-31.2011.5.10.0101

Reclamante Lucas Pereira da Costa
Advogado RUBIA CRISTINA PÔRTO
Reclamado Guaratinga Produtos Alimentícios Ltda -Epp

Anotada a CTPS do reclamante, intime-se para retirá-la no prazo de 05 (cinco) dias. Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

Despacho

Processo Nº RT-745-81.2011.5.10.0101

Reclamante Julio Cesar Ferreira da Silva
Advogado JOSÉ RODRIGUES
Reclamado Nova Amazonas Indústria e Comércio Import de Alime Ltda
Advogado BENTO DE FREITAS CAYRES FILHO

Despacho à fl. 140: "VISTO EM INSPEÇÃO. Intime-se o reclamante a entregar a sua CTPS na Secretaria da Vara para anotação, prazo de 5 dias, sob pena de presumir-se satisfeita a referida obrigação [...]" Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

Despacho

Processo Nº RT-798-62.2011.5.10.0101

Reclamante Jailton de Araujo Simoes
Advogado RODOLFO CARVALHO DIAS
Reclamado Roniel Eduardo de Oliveira
Advogado EDUARDO RODRIGUES FIGUEIREDO
Reclamado Joao Batista de Oliveira
Advogado EDUARDO RODRIGUES FIGUEIREDO
Reclamado Luat Comercial de Calçados e Confecções Ltda-Me
Advogado EDUARDO RODRIGUES FIGUEIREDO
Reclamado Ana Carla Teixeira Alves
Advogado EDUARDO RODRIGUES FIGUEIREDO

Vistos os autos.

O reclamante formula pedido de adicional de insalubridade em razão de exposição excessiva a ruídos, e este demanda realização de prova técnica (§ 2º, art. 195, CLT), posto que o ambiente de trabalho é predominantemente em contato com instrumentos musicais, caixas de som de alta potência, sendo inviável a aferição por outro meio de prova.

Assim, determino a reabertura da instrução processual e determino a realização de prova pericial para apuração da presença do agente nocivo RUÍDO nos locais onde a banda realiza ensaios e shows, devendo o perito frequentar um de cada somente.

Nomeio como perito RONALDO VARELLA, que deverá entregar o laudo no prazo de 40 dias, a contar a intimação.

Concedo às partes o prazo comum para apresentação de quesitos e indicação de assistente técnico, bem como dos números telefônicos, a fim de viabilizar ao perito o contato para informar a data da diligência, caso tenham interesse em acompanhar.

Após a juntada do laudo, intimem-se as partes, iniciando pelo

reclamante, para manifestação no prazo sucessivo de 5 dias, sendo comum para as reclamadas posto que estão representadas pelo mesmo advogado, a iniciar pelo reclamante.

Designo a data de 14/11/2011 às 14:55 para encerramento da instrução, facultada a presença de partes e advogados.

INTIMEM-SE AS PARTES E O PERITO.

Brasília, 06 de setembro de 2011.

MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO

Juíza do Trabalho Substituta

Despacho

Processo Nº RT-868-79.2011.5.10.0101

Reclamante Lidiane dos Santos Silva
Advogado GILBERTO ANDERSON BOSE LIKER DE SOUZA
Reclamado Esley Alves da Silva
Advogado WALDOMIRO RODRIGUES DE ANDRADE

Defiro ao reclamado o prazo de 05 (cinco) dias para comprovar o recadastramento da reclamante junto ao PIS.

Publique-se. Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

Despacho

Processo Nº RT-902-88.2010.5.10.0101

Reclamante Sergio Reis Cordeiro Carlos
Advogado PAULO FERNANDO DE SOUZA
Reclamado Global Soluções Em Telefonia Ltda Me

Despacho à fl. 207: "VISTO EM INSPEÇÃO. Intime-se o reclamante a entregar a sua CTPS para anotação pela Secretaria da Vara, prazo de 5 dias, sob pena de presumir-se satisfeita a referida obrigação [...]" Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

Despacho

Processo Nº RT-953-65.2011.5.10.0101

Reclamante Antonio Neto Pereira de Moura
Advogado GILSON MOREIRA DA SILVA
Reclamado Rapido Brasília Transportes e Turismo Ltda
Advogado DENISE BRANDÃO NUNES RIBEIRO

Defiro à reclamada o prazo de 05 (cinco) dias para que comprove nos autos o recolhimento do FGTS devido, sob pena de execução. Publique-se. Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

Despacho

Processo Nº RT-1150-20.2011.5.10.0101

Reclamante Waldemir Santos Tavares
Advogado JOSE ALBERTO QUEIROZ DA SILVA
Reclamado Coopertran-Cooperativa dos Transportes Públicos do Df
Advogado JOYCE KELLY BARRA

Indefiro o pleito obreiro, haja vista a comprovação pela reclamada do pagamento da parcela do acordo na data apazada.

Inclusive, referida quantia já foi levantada pela reclamada no dia 24/08/2011 como comprovado pela cópia da guia colacionada aos autos.

Aguarde-se a quitação integral.

Publique-se. Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

Despacho

Processo Nº RT-1223-89.2011.5.10.0101

Reclamante Adolfo Rodrigues Bispo
Advogado SERGIO LUIZ DOS SANTOS
Reclamado Brookfield Mb Empreendimentos Imobiliários S.A.
Advogado RAPHAEL LOCATELLI

Reclamado Mundcoop - Cooperativa de Prestação de Serviços Multidisciplinares no Estado de Goiás

Diante do acima certificado, determino a intimação do reclamante para trazer ao Juízo sua CTPS para anotações que deverá ser efetuada pela Secretaria da Vara, por a 1ª reclamada encontrar-se em local incerto e não sabido, no prazo de cinco dias. Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

Despacho

Processo Nº RT-1284-81.2010.5.10.0101

Reclamante Vanessa Henrique Brandao
Advogado RUBIA CRISTINA PÔRTO
Reclamado Ims - Beaty Company
Advogado BRUNA DA SILVA RODRIGUES

Intime-se a reclamante para que no prazo de 05 (cinco) dias manifeste-se acerca dos termos da petição da reclamada informando acerca do cumprimento dos termos da sentença, sob pena de seu silêncio valer como anuência acarretando a suspensão da execução instaurada com a requisição da Carta Precatória e o arquivamento dos autos.

Publique-se. Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

Despacho

Processo Nº RT-1391-28.2010.5.10.0101

Reclamante Rivelino Rodrigues Mendes
Advogado PAULO JORGE CARVALHO DA COSTA
Reclamado Coopertran - Cooperativa dos Transportes Públicos do Distrito Federal
Advogado LUCIANE COELHO CARVALHO

Anotado na autuação do feito os dados da advogada ora indicada. Ante a interposição de Embargos à Execução pela executada, defiro ao exequente vista dos autos pelo prazo legal para manifestação, caso queira.

Decorrido o prazo com ou sem manifestação da parte, venham autos conclusos.

Publique-se. Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

Despacho

Processo Nº RT-1400-24.2009.5.10.0101

Processo Nº RT-14/2009-101-10-00.0

Reclamante Valdicelia Bispo de Souza
Advogado OSVALDO ELIAS DA SILVA
Reclamado Organização Contábil Cometa Ltda
Advogado MARIA RODRIGUES BARBOSA
Reclamado Maria Rodrigues Barbosa
Advogado MARIA RODRIGUES BARBOSA

Em análise do ofício encaminhado pelo 3º Registro de Imóveis do Distrito Federal, observo que a titularidade de imóvel está em nome de reclamado excluído da lide conforme ata de fl. 71 - .

Assim sendo, volte-se a execução em face da 2ª executada.

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 7.262,80 Atualizado até: 31/03/2011

Liq. Exequente.....: 6.879,83

INSS Reclamante.....: 48,64

INSS Reclamado.....: 127,68

INSS Terceiros.....: 33,44

Custas do Processo: 138,57

Custas Art.789.....: 34,64

Cite-se a executada, que atua em causa própria, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagamento em 48 horas, sob pena de penhora de bens. Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

Despacho

Processo Nº RT-1400-87.2010.5.10.0101

Reclamante Edite Conceicao de Souza
Advogado LIONIDES GONÇALVES DE SOUZA
Reclamado Pricylla Lima de Moura
Advogado ADRICESER ANTONIO DE ÁVILA
Reclamado Wilson Fonseca de Lima
Advogado ADRICESER ANTONIO DE ÁVILA

Nada a deferir quanto ao pleito da obreira, haja vista que tal medida já foi determinada a fl. 110.

Venham os autos conclusos para cumprimento de tais determinações. Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

Despacho

Processo Nº RT-1440-35.2011.5.10.0101

Reclamante Erisvan de Sousa Flor
Advogado SERGIO LUIZ DOS SANTOS
Reclamado Avn Acabamento
Reclamado Impar Construções Ltda.

Considerando a devolução da notificação enviada à primeira reclamada (AVN Acabamento) sob o argumento de "Desconhecido", defiro ao reclamante o prazo de 10 (dez) dias para emendar a petição inicial, fornecendo o endereço completo da reclamada, nos termos do Artigo 282, II c/c Artigo 295, ambos do CPC, sob pena de indeferimento.

Informado o novo endereço anote-se na autuação do feito e, após, NOTIFIQUE-SE.

Mantida a audiência já designada. Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

Despacho

Processo Nº RT-1521-18.2010.5.10.0101

Reclamante Cleiton Rocha Gomes
Advogado VITOR CARVALHO PORTO
Reclamado Comercio de Alimentos Pc Ltda Epp
Advogado PRESTES FERREIRA GOMES

Defiro ao reclamante o prazo de 05 (cinco) dias para vir retirar a CTPS que se encontra acostada na contracapa dos autos.

Ainda, defiro à reclamada o mesmo prazo para vir receber as guias que também se encontram na contracapa dos autos.

Intime-se a reclamada diretamente e por seu procurador.

Publique-se. Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

Despacho

Processo Nº RT-1715-18.2010.5.10.0101

Reclamante Francisco Fidelis de Queiroz
Advogado JOSE ORLANDO DE AMORIM
Reclamado Frigorífico e Abatedouro de Aves Três Irmãos Ltda. - ME
Advogado FABIANO LUCIO GRAÇASCOSTA

Por petição a reclamada devolve em Juízo a CTPS obreira sem, contudo, com as devidas anotações.

Sendo assim, intime-se a reclamada a anotar a CTPS em cinco dias. Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

Despacho

Processo Nº RT-1805-89.2011.5.10.0101

Reclamante Antonio Almeida de Macedo
Advogado RONALDO RODRIGO FERREIRA DA SILVA

Reclamado

Cleblio Borges de Oliveira

Considerando a devolução da notificação enviada ao reclamado, sob o argumento de "Desconhecido", defiro ao reclamante o prazo de 10 (dez) dias para emendar a petição inicial, fornecendo o endereço completo da reclamada, nos termos do Artigo 282, II c/c Artigo 295, ambos do CPC, sob pena de indeferimento.

Informado o novo endereço anote-se na autuação do feito e, após, NOTIFIQUE-SE.

Mantida a audiência já designada. Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

Despacho

Processo Nº RT-1808-44.2011.5.10.0101

Reclamante Monica Maria Pereira Rocha

Advogado LUIS EDUARDO BRUNS DE MORAES

Reclamado Muniz e Muniz Ltda (Colegio Cencs)

Considerando a devolução da notificação enviada à reclamada, sob o argumento de "Mudou-se", defiro à reclamante o prazo de 10 (dez) dias para emendar a petição inicial, fornecendo o endereço completo da reclamada, nos termos do Artigo 282, II c/c Artigo 295, ambos do CPC, sob pena de indeferimento.

Informado o novo endereço anote-se na autuação do feito e, após, NOTIFIQUE-SE.

Mantida a audiência já designada. Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

Despacho

Processo Nº RT-1830-05.2011.5.10.0101

Reclamante Elisangela Tiburcio Gomes Teixeira

Advogado REGINA CELIA DE FREITAS NICOLELA

Reclamado Maisbarato - Comercio de Alimentos Ltda

Considerando a devolução da notificação enviada à reclamada, sob o argumento de "Desconhecido", defiro à reclamante o prazo de 10 (dez) dias para emendar a petição inicial, fornecendo o endereço completo da reclamada, nos termos do Artigo 282, II c/c Artigo 295, ambos do CPC, sob pena de indeferimento.

Informado o novo endereço anote-se na autuação do feito e, após, NOTIFIQUE-SE.

Mantida a audiência já designada. Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

Despacho

Processo Nº RT-1836-12.2011.5.10.0101

Reclamante Eliane Furtado Guimaraes

Advogado THIAGO SOARES SANCHES

Reclamado Sociedade de Educação Atual Ltda

" De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao (à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 09/11/2011 13:30. Devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Audiência fracionada." Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

Despacho

Processo Nº RT-1849-11.2011.5.10.0101

Reclamante Ricardo Carneiro Souto

Advogado HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO

Reclamado Drogaria Nova Ltda Me

Considerando a devolução da notificação enviada à reclamada, sob o argumento de "Mudou-se", defiro ao reclamante o prazo de 10 (dez) dias para emendar a petição inicial, fornecendo o endereço completo da reclamada, nos termos do Artigo 282, II c/c Artigo 295,

ambos do CPC, sob pena de indeferimento.

Informado o novo endereço anote-se na autuação do feito e, após, NOTIFIQUE-SE.

Mantida a audiência já designada. Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

Despacho

Processo Nº RT-1885-53.2011.5.10.0101

Reclamante Felipe Alves Fernandes

Advogado JULIO CESAR DA SILVA ALVES

Reclamado Severino Evangelista dos Santos

" De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao (à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 26/10/2011 09:20. Devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Audiência fracionada.

Ainda de ordem do M.M Juiz Osvani Soares Dias , intime-se o reclamante para informar, no dia da audiência designada, o número do PIS do (a) autor (a) e o CNPJ do (a) reclamado (a)." Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

Despacho

Processo Nº RT-1886-38.2011.5.10.0101

Reclamante Amauri Barbosa de Oliveira

Advogado JERONIMO CAETANO DA FONSECA

Reclamado Multicooper Sao Paulo Coop. Integrada de Ativ. Multiplas

Reclamado Marisa Lojas S.A.

"De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao (à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 26/10/2011 09:30. Devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Audiência fracionada." Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

Despacho

Processo Nº RT-1887-23.2011.5.10.0101

Reclamante Patrick Ernane de Oliveira Costa

Advogado ALENCAR CAMPOS DE LIMA

Reclamado Bsb - Reset Instalacoes Industriais Ltda

Reclamado Via Engenharia Ltda

"De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao (à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 26/10/2011 09:40. Devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Audiência fracionada.

Ainda de ordem do M.M Juiz Osvani Soares Dias , intime-se o reclamante para informar, no dia da audiência designada, o número do PIS do (a) autor (a)." Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

Despacho

Processo Nº RT-1888-08.2011.5.10.0101

Reclamante Israel Alves de Queiroz

Advogado SIRNELANGE FRANCA DE OLIVEIRA

Reclamado Vega Construtora Ltda

"De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao (à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 26/10/2011 09:50. Devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Audiência fracionada." Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

Despacho

Processo Nº RT-1890-75.2011.5.10.0101

Reclamante Ivanaldo Silva dos Santos
 Advogado PAULO FERNANDO DE SOUZA
 Reclamado Puríssima Água Mineral Ltda

"De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao (à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 26/10/2011 10:00. Devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Audiência fracionada." Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

Despacho**Processo Nº RT-1891-60.2011.5.10.0101**

Reclamante Kamila Aldenir da Costa
 Advogado TANA PAULA SOBRAL SANTOS
 Reclamado Mais Barato - Comercio de Alimentos Ltda

"De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao (à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 26/10/2011 10:10. Devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Audiência fracionada." Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

Despacho**Processo Nº RT-1892-45.2011.5.10.0101**

Reclamante Douglas Leite Morais
 Advogado ADÃO RONILDO ALVES
 Reclamado Md Construcoes e Reformas Ltda - (n/p Marcus Campos Marques)

"De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao (à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 26/10/2011 10:20. Devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Audiência fracionada.

Ainda de ordem do M.M Juiz Osvani Soares Dias, intime-se o reclamante para informar, no dia da audiência designada, o número do PIS do (a) autor (a)." Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

Despacho**Processo Nº RT-1893-30.2011.5.10.0101**

Reclamante Aline Vanessa Batista
 Advogado GLAUBERTH BARBOSA NOGUEIRA
 Reclamado Ed i - Construtora Ltda

"De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao (à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 26/10/2011 10:30. Devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Audiência fracionada." Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

Despacho**Processo Nº RT-1895-97.2011.5.10.0101**

Reclamante Samuel dos Santos
 Advogado WALDOMIRO RODRIGUES DE ANDRADE
 Reclamado Isac Construcoes Ltda

"De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao (à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 26/10/2011 10:50. Devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Audiência fracionada." Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

Despacho**Processo Nº RT-1896-82.2011.5.10.0101**

Reclamante Eliane Lago da Silva
 Advogado GILBERTO ANDERSON BOSE LIKER DE SOUZA
 Reclamado Escola Infantil Esteves Melo Ltda ME (Escola Arte Fantasia)

" De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao (à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 26/10/2011 11:00. Devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Audiência fracionada. Ainda de ordem do M.M Juiz Osvani Soares Dias, intime-se o reclamante para informar, no dia da audiência designada, o número do PIS do (a) autor (a)." Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

Despacho**Processo Nº RT-1897-67.2011.5.10.0101**

Reclamante Luiz Carlos Siqueira dos Santos
 Advogado ARIIVALDO LOURENÇO DA CUNHA
 Reclamado Condominio do Edificio Andrea
 Reclamado Mastro'S Empresa de Servicos Gerais Ltda
 Reclamado Alex Sandro S. Oliveira

"De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao (à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 25/10/2011 13:40. Devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Audiência fracionada." Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

Despacho**Processo Nº RT-1898-52.2011.5.10.0101**

Reclamante Elisangela Hermogenes Caetano
 Advogado EUVALDO THOMAZ SOARES
 Reclamado Paulo Roberto Pessoa Lima - (Molho de Tomate Pizzaria e Restaurante)

"De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao (à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 26/10/2011 11:10. Devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Audiência fracionada." Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

Despacho**Processo Nº RT-1899-37.2011.5.10.0101**

Reclamante Tiago Augusto Paiva da Silva
 Advogado JERONIMO CAETANO DA FONSECA
 Reclamado Multicooper Sao Paulo Cooperativa Integrada de Atividades Multiplas
 Reclamado Marisa Lojas S.A.

"De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao (à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 26/10/2011 11:20. Devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Audiência fracionada." Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

Despacho**Processo Nº RT-1900-22.2011.5.10.0101**

Reclamante Jane Glesia Rodrigues Caldeira
 Advogado JERONIMO CAETANO DA FONSECA
 Reclamado Multicooper Sao Paulo Cooperativa Integrada de Atividades Multiplas
 Reclamado Marisa Lojas S.A.

"De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral

Consolidado deste Regional, comunico ao (à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 16/11/2011 09:00. Devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Audiência fracionada." Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

Despacho

Processo Nº RT-1902-89.2011.5.10.0101

Reclamante Elizangela Aparecida Mendes da Silva
Advogado HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO
Reclamado Sandra Monteiro

"De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao (à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 16/11/2011 09:10. Devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Audiência fracionada. Ainda de ordem do M.M Juiz Osvani Soares Dias, intime-se o reclamante para informar, no dia da audiência designada, o número do PIS do (a) autor (a)." Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

Despacho

Processo Nº RT-1903-74.2011.5.10.0101

Reclamante Cristiane Romao Soeiro
Advogado HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO
Reclamado Sandra de Souza Monteiro

"De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao (à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 16/11/2011 09:20. Devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Audiência fracionada. Ainda de ordem do M.M Juiz Osvani Soares Dias, intime-se o reclamante para informar, no dia da audiência designada, o número do PIS do (a) autor (a)." Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

Despacho

Processo Nº RT-1904-59.2011.5.10.0101

Reclamante Cristiano Barbosa Lima
Advogado WILSON ROBERTO PREZZOTO
Reclamado Uni Engenharia e Comercio Ltda

"De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao (à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 16/11/2011 09:30. Devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Audiência fracionada." Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

Despacho

Processo Nº RT-1906-29.2011.5.10.0101

Reclamante Luis Roberto Gomes Rodrigues
Advogado SERGIO LUIZ DOS SANTOS
Reclamado Bazar do Papai (Yoshiie Maeda Cia Ltda)

"De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao (à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 16/11/2011 09:40. Devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Audiência fracionada." Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

Despacho

Processo Nº RT-1907-14.2011.5.10.0101

Reclamante Marcio Batista de Sales
Advogado EDUARDO RODRIGUES FIGUEIREDO

Reclamado Casa Bahia Comercial Ltda.

"De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao (à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 16/11/2011 09:50. Devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Audiência fracionada." Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

Despacho

Processo Nº RT-1908-96.2011.5.10.0101

Reclamante Dirany Bastos dos Santos
Advogado KELLY KARYNNE COSTA AMORIM
Reclamado Crélia Aparecida de Freitas Amarante

"De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao (à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 16/11/2011 10:00. Devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Audiência fracionada." Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

Despacho

Processo Nº RT-1909-81.2011.5.10.0101

Reclamante Vandecarlos Carvalho Fernandes Torres
Advogado MILTON LOPES MACHADO FILHO
Reclamado Rodrigues Dias e Dias Ltda Epp

"De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao (à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 16/11/2011 10:10. Devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Audiência fracionada." Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

Despacho

Processo Nº RT-1912-36.2011.5.10.0101

Reclamante Jose Francisco da Costa Nunes
Advogado ALENCAR CAMPOS DE LIMA
Reclamado Froylan Engenharia Projetos e Comercio Ltda

"De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao (à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 16/11/2011 10:20. Devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Audiência fracionada." Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

Despacho

Processo Nº RT-1913-21.2011.5.10.0101

Reclamante Rogerio Lages Gonzalez
Advogado WALTER MORAES
Reclamado Assoc Pre-Cooperativista Cat Rec de Res Soli de Bsb

"De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao (à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 16/11/2011 10:30. Devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Audiência fracionada. Ainda de ordem do M.M Juiz Osvani Soares Dias, intime-se o reclamante para informar, no dia da audiência designada, o número do PIS do (a) autor (a)." Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

Despacho

Processo Nº RT-1914-06.2011.5.10.0101

Reclamante Vanderlei de Fatima Silva
Advogado ARQUIMEDES CAMELO DE PAIVA

Reclamado Matsumoto Comercio de Piscina Ltda
Reclamado Helio Antonio de Borba

"De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao (à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 16/11/2011 10:40. Devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Audiência fracionada." Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

Despacho

Processo Nº RT-1915-88.2011.5.10.0101

Reclamante Joao Luiz Pereira Guimaraes
Advogado ELY NASCIMENTO DA ROCHA
Reclamado Selt Engenharia Ltda
Reclamado Ceb - Companhia Energetica de Brasilia (Ceb- Distribuicao S.A.)

"De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao (à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 16/11/2011 10:50. Devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Audiência fracionada." Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

Despacho

Processo Nº RT-1916-73.2011.5.10.0101

Reclamante Marcos Antonio do Nascimento Oliveira
Advogado ELY NASCIMENTO DA ROCHA
Reclamado Selt Engenharia Ltda
Reclamado Ceb Distribuicao S.A.

"De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao (à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 16/11/2011 11:00. Devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Audiência fracionada." Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

Despacho

Processo Nº RT-1917-58.2011.5.10.0101

Reclamante Klebson Feitosa da Silva
Advogado ASSIS MARCOS FERNANDES
Reclamado Casa do Vinil Impressao Digital e Servicos Graficos Ltda

"De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao (à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 16/11/2011 11:10. Devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Audiência fracionada. Ainda de ordem do M.M Juiz Osvani Soares Dias , intime-se o reclamante para informar, no dia da audiência designada, o número do PIS do (a) autor (a)." Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

Despacho

Processo Nº RT-1918-43.2011.5.10.0101

Reclamante Luiz Saraiva Saldanha
Advogado PERPETUA DO SOCORRO DA SILVA DE LIMA SILVA
Reclamado Fianca Empresa de Seguranca Ltda

"De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao (à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 16/11/2011 11:20. Devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Audiência fracionada." Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

Despacho

Processo Nº RT-1919-28.2011.5.10.0101

Reclamante Gleson Batista de Araujo
Advogado GLAUCIO HENRIQUE OLIVEIRA DA CUNHA
Reclamado Marcos Amr Construções Ltda - N/P de (Jose de Ribamar Alves de Oliveira Me)

"De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao (à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 16/11/2011 13:30. Devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Audiência fracionada. Ainda de ordem do M.M Juiz Osvani Soares Dias , intime-se o reclamante para informar, no dia da audiência designada, o número do PIS do (a) autor (a)." Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

Despacho

Processo Nº RT-1920-13.2011.5.10.0101

Reclamante Rodrigo Ribeiro Schneider
Advogado DANIEL ROCHA SARAIVA
Reclamado Centro Clinico Vida Ltda

" De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao (à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 16/11/2011 13:35. Devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Audiência fracionada.

Ainda de ordem do M.M Juiz Osvani Soares Dias , intime-se o reclamante para informar, no dia da audiência designada, o número do PIS do (a) autor (a)." Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

Despacho

Processo Nº RT-1921-95.2011.5.10.0101

Reclamante Edvan Teixeira de Sousa
Advogado THIAGO JANUÁRIO DE ANDRADE
Reclamado Dom Bosco Empreendimentos Imobiliarios S/A - Spe
Reclamado Paulo Octavio Investimentos Imobiliarios Ltda

"De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao (à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 16/11/2011 13:40. Devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Audiência fracionada.

Ainda de ordem do M.M Juiz Osvani Soares Dias , intime-se o reclamante para informar, no dia da audiência designada, o número do PIS do (a) autor (a)." Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

Despacho

Processo Nº RT-1922-80.2011.5.10.0101

Reclamante Danielle Oliveira do Nascimento
Advogado ANTONIO JOSÉ DA CRUZ
Reclamado Itamar Comercial de Alimentos Ltda (Supermercados Tatico)

"De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao (à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 16/11/2011 13:45. Devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Audiência fracionada." Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

Despacho

Processo Nº RT-1924-50.2011.5.10.0101

Reclamante Javan Nilson de Souza
Advogado PAULO FERNANDO DE SOUZA

Reclamado Neuzani Maria da Silva Vieira Me

"De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao (à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 16/11/2011 13:50. Devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Audiência fracionada.

Ainda de ordem do M.M Juiz Osvani Soares Dias, intime-se o reclamante para informar, no dia da audiência designada, o número do PIS do (a) autor (a)." Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

Despacho

Processo Nº RT-1925-35.2011.5.10.0101

Reclamante Cristiano Rosa Barbosa
Advogado MARLUCIA FERNANDES DA SILVA
Reclamado Danluz Industria Comercio e Servicos Ltda

"De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao (à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 16/11/2011 13:55. Devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Audiência fracionada. Ainda de ordem do M.M Juiz Osvani Soares Dias, intime-se o reclamante para informar, no dia da audiência designada, o número do PIS do (a) autor (a)." Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

Despacho

Processo Nº RT-1928-87.2011.5.10.0101

Reclamante Charleando Pereira Bandeira
Advogado HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO
Reclamado Magalhaes Sobrinho Construcoes Ltda Me - (Curimata Construções)

"De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao (à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 16/11/2011 14:10. Devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Audiência fracionada. Ainda de ordem do M.M Juiz Osvani Soares Dias, intime-se o reclamante para informar, no dia da audiência designada, o número do PIS do (a) autor (a)." Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

Despacho

Processo Nº RT-1929-72.2011.5.10.0101

Reclamante Luana Tavares Vitorio de Oliveira
Advogado JERONIMO CAETANO DA FONSECA
Reclamado Multicooper Sao Paulo Cooperativa Integrada de Atividades Multiplas (Multicooper São Paulo)
Reclamado Marisa Lojas S.A. (Lojas Marisa)

"De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao (à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 16/11/2011 14:15. Devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Audiência fracionada." Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

Despacho

Processo Nº RT-1930-57.2011.5.10.0101

Reclamante Aurea Mota Santana
Advogado REGIS CAJATY BARBOSA BRAGA
Reclamado Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - Metro Df

"De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral

Consolidado deste Regional, comunico ao (à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 16/11/2011 14:20. Devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Audiência fracionada." Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

Despacho

Processo Nº RT-1931-42.2011.5.10.0101

Reclamante Clemilda Rodrigues
Advogado BENEDITO SÍLVIO PALMA MASSELI
Reclamado Marcia da Silva Andrade

"De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao (à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 16/11/2011 14:25. Devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Audiência fracionada." Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

Despacho

Processo Nº RT-1933-12.2011.5.10.0101

Reclamante Fabio Dias de Andrade
Advogado FRANCISCO FERREIRA DE FARIAS
Reclamado Nogueira e Araujo Comercio de Tintas Ltda

"De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao (à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 16/11/2011 14:30. Devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Audiência fracionada." Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

Despacho

Processo Nº RT-1935-79.2011.5.10.0101

Reclamante Adao da Costa Freire
Advogado FILADELFO PAULINO DA SILVA
Reclamado Ipanema Empresa de Servicos Gerais e Transportes Ltda

"De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao (à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 16/11/2011 14:40. Devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Audiência fracionada." Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

Despacho

Processo Nº RT-1936-64.2011.5.10.0101

Reclamante Adao Menezes da Silva
Advogado MILTON SOARES DE MELO
Reclamado Brasil Gerais - Construcoes e Empreendimentos e Servicos Especiais Ltda

"De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao (à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 16/11/2011 14:45. Devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Audiência fracionada." Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

Despacho

Processo Nº RT-1937-49.2011.5.10.0101

Reclamante Eduardo Alexandre Costa Santos
Advogado JOSUÉ PEREIRA DOS SANTOS
Reclamado Taguatur - Taguatinga Transportes e Turismo Ltda

"De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao (à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 16/11/2011 14:50.

Devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Audiência fracionada. Ainda de ordem do M.M Juiz Osvani Soares Dias, intime-se o reclamante para informar, no dia da audiência designada, o CNPJ do (a) reclamado (a)." Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

Despacho

Processo Nº RT-1938-34.2011.5.10.0101

Reclamante Janderson Osteny Florentino
Advogado ELY NASCIMENTO DA ROCHA
Reclamado Salmi Automecanica Ltda Me

"De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao (à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 16/11/2011 14:55. Devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Audiência fracionada." Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

Despacho

Processo Nº RT-1939-19.2011.5.10.0101

Reclamante Helio Borges da Silva
Advogado DORALICE DOS SANTOS FERREIRA
Reclamado Cooperativa de Transportes Alternativos do Recanto das Emas - Cooptarde

"De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao (à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 16/11/2011 15:00. Devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Audiência fracionada." Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

Despacho

Processo Nº RT-1940-04.2011.5.10.0101

Reclamante Angela Lucia Vieira da Silva dos Reis
Advogado JOÃO LEITE
Reclamado Galpao Fitness Academia Ltda

"De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao (à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 16/11/2011 15:05. Devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Audiência fracionada." Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

Despacho

Processo Nº RT-1941-86.2011.5.10.0101

Reclamante Cleonice Maria de Jesus
Advogado SERGIO LUIZ DOS SANTOS
Reclamado Salão de Beleza Fernanda Queiroz

"De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao (à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 16/11/2011 15:10. Devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Audiência fracionada. Ainda de ordem do M.M Juiz Osvani Soares Dias, intime-se o reclamante para informar, no dia da audiência designada, o número do PIS do (a) autor (a) e o CNPJ do (a) reclamado (a)." Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

Despacho

Processo Nº RT-1942-71.2011.5.10.0101

Reclamante Eduardo Nascimento dos Santos
Advogado THIAGO JANUÁRIO DE ANDRADE
Reclamado Lava Jato Stor Car - N/P (Aleci Folgaça Filho)

"De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC,

combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao (à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 16/11/2011 15:15. Devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Audiência fracionada.

Ainda de ordem do M.M Juiz Osvani Soares Dias, intime-se o reclamante para informar, no dia da audiência designada, o número do PIS do (a) autor (a) e o CNPJ do (a) reclamado (a)." Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

Despacho

Processo Nº RT-2043-45.2010.5.10.0101

Reclamante Amilton Jose Venancio
Advogado FABIO ROCKFFELLER ROCHA
Reclamado New Car Serviços Automotivos Ltda. ME
Advogado CARLOS ABRAHÃO FAIAD

Vistos.

Homologo os cálculos de fls. para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em:

Total da execução R\$ 12.776,69 Atualizado até: 31/08/2011

Liq. Exequente.....: 9.199,47

INSS Terceiros.....: 549,43

INSS Pacto Laboral: 3.027,79

1- O INSS manifestou sua concordância com os cálculos.

2- Cite(m)-se a(s) executada(s) na pessoa de seu advogado para pagamento da execução no prazo de 48 horas ou indique bens à penhora, observando a gradação legal art. 655 do CPC. Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

Despacho

Processo Nº RT-2119-69.2010.5.10.0101

Reclamante Carlos Cesar da Silva Oliveira
Advogado JULIO CESAR DA SILVA ALVES
Reclamado Mundial Center Atacadista Ltda.
Advogado CLEYTON OLIVEIRA DA SILVA

Intime-se o exequente, por seu procurador, para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer à Secretaria deste Juízo e vir a receber o presente despacho com força de alvará, advertindo-o da quitação das parcelas de cunho trabalhista e, por conseguinte, da extinção da execução, nos termos do art. 794, inciso I, do CPC. Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

Despacho

Processo Nº RT-6400-88.1998.5.10.0101

Processo Nº RT-64/1998-101-10-00.3

Reclamante ERISMAR SARAIVA DE SOUZA
Advogado IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
Reclamado JULIO CESAR BORGES
Advogado JUAREZ JOSE DE SOUSA

Da análise dos presentes autos verifico que os mesmos já se encontram no arquivo definitivo, tendo em vista o recebimento pelo procurador do reclamante a fl. 130-verso da Certidão de Crédito de fl. 129.

Assim sendo, indefiro o pleito do reclamante, sendo certo que a execução da referida certidão deverá dar-se na forma indicado no despacho de fl. 128.

Retornem os autos ao arquivo definitivo.

Publique-se. Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

Despacho

Processo Nº RT-30300-51.2008.5.10.0101

Processo Nº RT-303/2008-101-10-00.8

Reclamante Maria Elizabete Brito

Advogado ALDEMIO OGLIARI
 Reclamado Walter Ciriaco Rocha-ME
 Advogado RAYNA RUBIA PEREIRA DE SOUZA

Versa a presente execução quanto a recolhimentos previdenciários e IRPF.

Considerando o depósito pelo executado do valor relativo a 30% (trinta por cento) do valor objeto da presente execução, defiro o parcelamento dos valores ainda devidos em 06 (seis) parcelas, nos termos do artigo 745-A, do CPC, de aplicação subsidiária no Processo do Trabalho.

Aguarde-se a quitação integral.

Publique-se. Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

Despacho

Processo Nº RT-47200-22.2002.5.10.0101

Processo Nº RT-472/2002-101-10-00.2

Reclamante Luciano Pereira de França
 Reclamado Centro Automotivo Studicar Ltda
 Reclamado Mara Cristina Gama da Silva
 Reclamado Jorge Alfredo Gama
 Advogado MARINISIA FERREIRA MACHADO

Nada a deferir quanto ao requerido na petição em epígrafe tendo em vista os termos da decisão de fl. 138.

Aguarde-se a resposta do ofício enviado à Caixa Econômica Federal.

Publique-se. Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

Despacho

Processo Nº RT-51300-59.1998.5.10.0101

Processo Nº RT-513/1998-101-10-00.3

Reclamante FERNANDO DOMINGUES BARRA
 Advogado IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
 Reclamado LUCINALDO GUEDES DE OLIVEIRA
 Advogado FRANCISCA IVANIA DE OLIVEIRA
 Reclamado Lucinaldo Guedes de Oliveira-ME

Da análise dos presentes autos verifico que os mesmos já se encontram no arquivo definitivo, tendo em vista o recebimento pelo procurador do reclamante a fl. 132-verso da Certidão de Crédito de fl. 131.

Assim sendo, indefiro o pleito do reclamante, sendo certo que a execução da referida certidão deverá dar-se na forma indicado no despacho de fl. 130.

Retornem os autos ao arquivo definitivo.

Publique-se. Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

Despacho

Processo Nº RT-54300-28.2002.5.10.0101

Processo Nº RT-543/2002-101-10-00.7

Reclamante EDIMAR DE SENA E SILVA
 Advogado PAULO AYRTON CAMPOS
 Reclamado MADEIREIRA DIAMANTE LTDA ME
 Advogado OSMAR R. FERREIRA
 Reclamado José Cardoso da Silva
 Reclamado Maria Telma Lima

Nada a deferir, tendo em vista que o andamento juntado pelo próprio exequente dá conta que os autos foram retirados por seu procurador em 28/04/2011 e devolvidos em 10/05/2011. Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

Despacho

Processo Nº RT-57000-30.2009.5.10.0101

Processo Nº RT-570/2009-101-10-00.6

Reclamante Maria da Anunciação da Silva Alves
 Advogado PAULO FERNANDO DE SOUZA

Reclamado Celina Pinto da Silva Araujo (nome fantasia - Gulosos Salgados)
 Advogado JOSE MARIA RIBEIRO DE SOUSA

Cinge-se a presente execução exclusivamente a encargos previdenciários e fiscais.

Considerando o depósito pelo executado do valor relativo a 30% (trinta por cento) do valor objeto da presente execução, defiro o parcelamento dos valores ainda devidos em 05 (cinco) parcelas iguais no importe de R\$ 123,35, tendo em vista a correção incidente, nos termos do artigo 745-A, do CPC, de aplicação subsidiária no Processo do Trabalho.

Aguarde-se a quitação integral.

Publique-se. Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

Despacho

Processo Nº RT-117600-17.2009.5.10.0101

Processo Nº RT-1176/2009-101-10-00.5

Reclamante Manoel Vieira Sobral
 Advogado ALENCAR CAMPOS DE LIMA
 Reclamado Rodrigo Vieira Passos
 Reclamado Helio Ferreira Rocha

Diante do certificado retro, tenho por exauridos, por ora, os meios pelos quais o Juízo disponibiliza para buscar a satisfação do crédito exequendo.

Dessa forma, intime-se o exequente para impulsionar a execução no prazo de trinta dias, alertando-o de que a pessoa de JANE VIEIRA PASSOS foi excluída da lide, conforme decisão transitada em julgado nos autos.

Decorrido o prazo sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo provisório pelo prazo de 1 ano, nos moldes dos artigos 268 e 270 do Provimento Consolidado deste E. Regional. Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

Despacho

Processo Nº RT-117900-91.2000.5.10.0101

Processo Nº RT-1179/2000-101-10-00.0

Reclamante ALESSANDRO LOPES ROCHA
 Advogado ALDEMIO OGLIARI
 Reclamado Alessandro de Carvalho Evangelista
 Reclamado Darcy Rosa de Carvalho Evangelista
 Advogado JOAO PAULO INACIO DE OLIVEIRA

Indefiro o pleito do executado, haja vista que cabe ao terceiro que se achar prejudicado vir a Juízo reclamar direito seu que entender violado.

Aguarde-se o cumprimento do mandado já expedido.

Publique-se. Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

Despacho

Processo Nº RT-118700-12.2006.5.10.0101

Processo Nº RT-1187/2006-101-10-00.2

Reclamante Luzinete Maria de Sousa
 Advogado CELIA MARIA REGIS VALENTE
 Reclamado UNIBRAPAR - UNIÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E PARTICIPAÇÃO S/C (Faculdade AD1)
 Reclamado Cooperativa Criativista de Serviços Educacionais e Cultura de Brasília CCEC

Diante do acima certificado e da análise do caderno processual, intime-se a exequente para vista e manifestação nos autos, no prazo de trinta dias. Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

Despacho

Processo Nº RT-119700-23.2001.5.10.0101

Processo Nº RT-1197/2001-101-10-00.3

Reclamante	EDNILSON ELOI DA SILVA
Advogado	ALDEMIO OGLIARI
Reclamado	LEAL SEGURANÇA LTDA

Da análise dos presentes autos verifico que os mesmos já se encontram no arquivo definitivo, tendo em vista o recebimento pelo procurador do reclamante a fl. 122-verso da Certidão de Crédito de fl. 118.

Assim sendo, indefiro o pleito do reclamante, sendo certo que a execução da referida certidão deverá dar-se na forma indicado no despacho de fl. 115.

Retornem os autos ao arquivo definitivo.

Publique-se. Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

Despacho

Processo Nº RT-137300-47.2007.5.10.0101

Processo Nº RT-1373/2007-101-10-00.2

Reclamante	Rosiane Costa Veloso
Advogado	WALTER DE CASTRO COUTINHO
Reclamado	Instituto Silva Neto - Escola de Vida
Reclamado	Instituto Vicky Tavares
Advogado	ROGERIO REIS DE AVELAR

Impulsione a exequente o feito no prazo de 60 dias.

Decorrido o prazo de manifestação, arquivem-se provisoriamente os autos pelo prazo de 1 ano, ao teor dos artigos 268 e 270 do Provimento Consolidado deste E. Regional. Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

Despacho

Processo Nº RT-144700-15.2007.5.10.0101

Processo Nº RT-1447/2007-101-10-00.0

Reclamante	Diana Stephanie Silva
Advogado	WASHINGTON HAROLDO MENDES DE ANDRADE
Reclamado	Concreta Asses. Empresarial Ltda
Advogado	MARGARETH CAMPOS
Reclamado	Banco do Brasil
Advogado	PAULO AFONSO DE SOUZA

Considerando-se o teor do acima certificado e dos atos expropriatórios praticados nos autos em face da 1ª executada, tenho por esgotados os meios executórios em face desta, devendo-se a execução voltar-se contra a 2ª executada Banco do Brasil S.A, condenada de forma subsidiária.

Atualizem-se o cálculo e cite-se o Banco do Brasil S.A por seu advogado para pagar ou garantir a execução em 48 horas.

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 1.356,36 Atualizado até: 30/09/2011

Liq. Exequente.....: 1.323,28

Custas do Processo: 26,47

Custas Art.789.....: 6,61

Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

Despacho

Processo Nº RT-150200-91.2009.5.10.0101

Processo Nº RT-1502/2009-101-10-00.4

Reclamante	Tatiane Soares da Costa
Advogado	CARLOS ROBERTO MOREIRA
Reclamado	Panificadora e Confeitaria Buenopolis Ltda Me
Reclamado	Antonio Eustaquio Braga
Advogado	GUSTAVO MUNIZ FRANCO

Reclamado	Francisco Braga
Advogado	GUSTAVO MUNIZ FRANCO

Decisão às fls. 94: às partes:"Ante ao exposto, NÃO CONHEÇO dos Embargos à Execução opostos por Panificadora e Confeitaria Buenópolis LTDA-ME e Antônio Eustáquio Braga e Francisco Braga em desfavor de Tatiane Soares da Costa, por ausência de garantia do juízo.Intimem-se os executados.

Custas pelos embargantes no valor de R\$44,26 (art.789-A, da CLT).

Prossiga-se com a execução."

Despacho

Processo Nº RT-164600-47.2008.5.10.0101

Processo Nº RT-1646/2008-101-10-00.0

Reclamante	SEGREDO DE JUSTIÇA
Advogado	LEONARDO FABRICIO DE RESENDE
Reclamado	SEGREDO DE JUSTIÇA
Advogado	WILLER TOMAZ DE SOUZA

Intime-se a exequente para os fins do artigo 884, da CLT.

Transcorrido in albis referido prazo, dou por quitada a presente execução, nos termos do artigo 794, inciso I, do CPC, liberando-se o crédito da autora, ficando o levantamento condicionado à retenção e recolhimento dos encargos apurados a fl. 534. Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

Despacho

Processo Nº RT-199400-67.2009.5.10.0101

Processo Nº RT-1994/2009-101-10-00.8

Reclamante	Jamilson Teodoro de Oliveira
Advogado	ROSICLEIDE SERPA DE SOUZA
Reclamado	Ciclo Mania Comercio de Bicicletas Ltda - Me
Advogado	KARLA ANDREA PASSOS
Reclamado	Wilson Francisco Alves
Advogado	KARLA ANDREA PASSOS
Reclamado	Edivania Carvalho Silva

Diante do certifica acima, defiro o parcelamento do débito trabalhista nos termos do artigo 745-A, do CPC, de aplicação subsidiária ao processo do trabalho.

Dessa forma, intime-se o executado WILSON FRANCISCO ALVES, por sua procuradora, para que venha a Juízo depositar 30% do valor da dívida (R\$661,80), até a data de 30/09/2011, para efetivação do restante em seis parcelas de R\$257,36, com vencimento da 1ª parcela em 31/10/2011 e as demais sempre dia 30 de cada mês.

Decorrido o prazo sem manifestação, retornem-se os atos executórios em seus ulteriores termos em face dos executados. Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

Despacho

Processo Nº RT-203800-27.2009.5.10.0101

Processo Nº RT-2038/2009-101-10-00.3

Reclamante	Sebastião Barbosa do Nascimento
Advogado	ADRIANO PEIXOTO FRANCO
Reclamado	Edmundo Dantes Peres
Advogado	JULIANA VALADARES VERSIANI MARTINEZ

Indefiro o pleito ora formulado.

Considerando que já proferida decisão, deveria a parte ter se valido dos meios próprios para reformá-la. Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

Despacho

Processo Nº RT-210500-63.2002.5.10.0101

Processo Nº RT-2105/2002-101-10-00.3

Reclamante	EMERSON RODRIGUES
Advogado	SERGIO LUIZ DOS SANTOS
Reclamado	JOÃO BATISTA DOS SANTOS
Advogado	WILLIAM DAVID FERREIRA
Reclamado	JOÃO BATISTA SANTANA DOS SANTOS
Reclamado	CARLOS ANTONIO DE SOUSA ALMEIDA
Advogado	MIGUEL ALFREDO DE OLIVEIRA JÚNIOR
Reclamado	GUSTAVO DE SOUZA ALMEIDA
Advogado	MIGUEL ALFREDO DE OLIVEIRA JÚNIOR
Reclamado	PONTO FRIO - GLOBEX UTILIDADES S/A

Junte-se as declarações de renda enviadas pela Receita Federal em pasta própria.

Ato contínuo, intime-se o exequente para vista e manifestação no balcão da Secretaria no prazo de cinco dias.

Decorrido o prazo ou analisadas as declarações pelo exequente, eliminem-se referidas declarações com certidão nos autos. Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

Despacho

Processo Nº RT-229500-88.1998.5.10.0101

Processo Nº RT-2295/1998-101-10-00.1

Reclamante	NEIDE ALVES DA SILVA
Advogado	IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
Reclamado	MARIA HELENA DE JESUS
Advogado	BRASIL JOSE BRAGA

Da análise dos presentes autos verifico que os mesmos já se encontram no arquivo definitivo, tendo em vista o recebimento pelo procurador do reclamante a fl. 197-verso da Certidão de Crédito de fl. 196.

Assim sendo, indefiro o pleito da reclamante, sendo certo que a execução da referida certidão deverá dar-se na forma indicado no despacho de fl. 195.

Retornem os autos ao arquivo definitivo.

Publique-se. Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

Despacho

Processo Nº RT-240200-40.2009.5.10.0101

Processo Nº RT-2402/2009-101-10-00.5

Reclamante	Cleiton Andrade Lima
Advogado	LUIZ GONZAGA LEITE SILVA
Reclamado	Globex Utilidades Ponto Frio
Advogado	CARLOS JOSÉ ELIAS JÚNIOR

Libere-se à reclamada a guia acostada a fl. 351 relativa à unificação dos depósitos recursais, devendo o levantamento dar-se através da cópia acostada na contracapa. Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

Edital

Edital

Processo Nº RT-20-29.2010.5.10.0101

Reclamante	Marivaldo Gregorio Marinho
Advogado	JOSE ORLANDO DE AMORIM
Reclamado	JVS Centro Automotivo LTDA-ME

EDITAL DE CITAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) OSVANI SOARES DIAS, Juiz(a) do Trabalho da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO(s) o(s) Executado(s) ACIMA EPIGRAFADO(S) para,

em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 14.693,14 (82,17%)

INSS Reclamante....: 510,78 (2,86%)

INSS Reclamado.....: 928,71 (5,19%)

INSS Terceiros.....: 269,33 (1,51%)

INSS SAT.....: 139,31 (0,78%)

I R P F.....: 936,18 (5,24%)

Custas do Processo: 322,80 (1,81%)

Custas Art.789.....: 80,70 (0,45%)

Total Geral: 17.880,95

Atualizado:31/08/2011

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por ATAHUALPA FONSECA Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 12, SETEMBRO de 2011

Edital

Processo Nº RT-904-24.2011.5.10.0101

Reclamante	Eder Damasceno Santana
Advogado	SERGIO LUIZ DOS SANTOS
Reclamado	Visual - Locacao, Servico, Construcao Civil e Mineracao Ltda

EDITAL DE CITAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) OSVANI SOARES DIAS, Juiz(a) do Trabalho da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO(s) o(s) Executado(s) ACIMA EPIGRAFADO(S) para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 2.099,83 (84,19%)

INSS Reclamante....: 7,95 (0,32%)

INSS Reclamado.....: 19,86 (0,80%)

INSS Terceiros.....: 55,33 (2,22%)

INSS SAT.....: 1,99 (0,08%)

INSS Pacto Laboral: 256,40 (10,28%)

Custas do Processo: 42,16 (1,69%)

Custas Art.789.....: 10,54 (0,42%)

Total Geral: 2.494,06

Atualizado:30/09/2011

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por ATAHUALPA FONSECA Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 12, SETEMBRO de 2011

Edital

Processo Nº RT-1111-57.2010.5.10.0101

Reclamante	Marcelo Sousa dos Santos
Advogado	EDIMARAES DA SILVA BRITO
Reclamado	Arrivare Engenharia e Empreendimentos Ltda

EDITAL DE CITAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) OSVANI SOARES DIAS, Juiz(a) do Trabalho da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO(s) o(s) Executado(s) ACIMA EPIGRAFADO(S) para,

em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 12.589,92 (90,58%)

INSS Reclamante....: 214,94 (1,55%)

INSS Reclamado.....: 537,40 (3,87%)

INSS Terceiros.....: 155,86 (1,12%)

INSS SAT.....: 80,60 (0,58%)

Custas do Processo: 256,10 (1,84%)

Custas Art.789.....: 64,02 (0,46%)

Total Geral: 13.898,84

Atualizado:31/08/2011

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por ATAHUALPA FONSECA Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 12, SETEMBRO de 2011

Edital

Processo Nº RT-139400-92.1995.5.10.0101

Processo Nº RT-1394/1995-101-10-00.3

Reclamante	FABIO ALVES DE CARVALHO E COSTA
Advogado	HUDSON CUNHA
Reclamado	JR ALIMENTACAO LTDA[SOCIO-LEVI CHUERY]
Reclamado	Levi Cherry
Reclamado	Camilo José Crivelaro
Advogado	TRISTANA CRIVELARO SOUTO
Reclamado	Juan Luiz Gomez Alvarez

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) OSVANI SOARES DIAS, Juiz(a) do Trabalho da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, torna público que, pelo presente Edital, ficam INTIMADOS os executados JR ALIMENTAÇÃO LTDA. e JUAN LUIS GOMES ALVAREZ, que se encontram em local incerto e não sabido, para tomarem ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito: "À vista dos valores apreendidos nos autos em conta dos executados JR Alimentação Ltda. e Juan Luis Gomes Alvarez, que não garantem a execução, tenho por convicção que a garantia do Juízo é pressuposto que se destina a proteger o credor e seu crédito, não sendo óbice na situação do presente feito, impedimento para levantamento das importâncias pelo exequente. A estratégia processual utilizada pelos executados em fugir do cumprimento da obrigação reconhecida no título executivo, não se constitui privilégio ao tempo de achar que a dívida foi perdoada ou postergar que o exequente levante quantias sem a garantia integral da execução. Nessa quadra de raciocínio, converto os Depósitos Judiciais de fls. 227/229 em penhora. Intimem-se os executados JR Alimentação Ltda. e Juan Luis Gomes Alvarez por edital, para, querendo, se manifestarem sobre as penhoras acima, nos termos do art.884 da CLT, em CINCO dias, sob pena de liberação dos valores ao reclamante.". O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na QSB 01 Lote 20 Taguatinga/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por ATAHUALPA FONSECA Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 12, SETEMBRO de 2011

Edital

Processo Nº RT-188300-18.2009.5.10.0101

Processo Nº RT-1883/2009-101-10-00.1

Reclamante	Valmir Alves Pereira
Advogado	LUZIA HELENA DE OLIVEIRA BATISTA
Reclamado	Martins Montagem de Moveis e Assistencia Tecnica Ltda Me
Advogado	LUCIANO DIAS DE SANTA IGNEZ

EDITAL DE CITAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) OSVANI SOARES DIAS, Juiz(a) do Trabalho da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO(s) o(s) Executado(s) ACIMA EPIGRAFADO(S) para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo

FGTS Deposito.....: 224,51 (21,23%)

INSS Terceiros.....: 131,02 (12,39%)

INSS Pacto Laboral: 688,83 (65,14%)

Custas do Processo: 12,04 (1,14%)

Custas Art.789.....: 1,12 (0,11%)

Total Geral: 1.057,52

Atualizado:30/09/2011

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por ATAHUALPA FONSECA Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 9, SETEMBRO de 2011

2ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-15-67.2011.5.10.0102

Reclamante	Iracema Rosa Rodrigues
Advogado	OSVALDO ELIAS DA SILVA
Reclamado	Restaurante e Confeitaria Leiria Ltda Me
Advogado	DÁRIO RUIZ GASTALDI

(Fls. 31) Ante a inércia do interessado, considero quitado o crédito obreiro decorrente do acordo homologado. A reclamada apresenta guia GPS. Em razão do interesse jurídico no regular recolhimento, faculto vista ao reclamante para se manifestar sobre a guia GPS colacionada pela reclamada. O silêncio será interpretado que tal recolhimento ocorreu de forma regular quanto à cota parte laboral. Prazo de 5 dias. Após, decorrido "in albis" o prazo supra, ao arquivo definitivo.

Despacho

Processo Nº RT-84-02.2011.5.10.0102

Reclamante	Marcos Vinícios Bandeira da Silva
Advogado	CLEIDE ALVES GUIMARAES
Reclamado	Distribuidora de Bebidas Rio Preto Ltda.
Advogado	LUIZ CEZAR DA SILVA

(Fls. 163) Expeça-se alvará judicial em favor do Autor para saque do seu crédito e transferência das custas processuais, conforme índices percentuais de fl. 155. Extingue-se, por sentença, a execução, nos termos do art. 794, I, do CPC. Recebido o alvará e comprovado, ao arquivo definitivo.

Despacho

Processo Nº RT-112-04.2010.5.10.0102

Reclamante	Jorlane de Oliveira Almeida
Advogado	EDUARDO GOMES DE SOUSA
Reclamado	Pizzato Express Pizzaria Ltda. - ME

(Fls. 96) Vistos, etc

Intime-se a reclamante para tomar ciência da certidão de fl. 95, da lavra do Sr. oficial de justiça, para que forneça o atual endereço da reclamada, no prazo de 10 dias, com o fim de dar prosseguimento ao feito.

Decorrido in albis o prazo supra, cumpra-se o despacho de fls. 57/58 a partir do item 4.

Despacho

Processo Nº RT-175-92.2011.5.10.0102

Reclamante	Anderson Israel do Nascimento Santana Rego
Advogado	THIAGO JANUÁRIO DE ANDRADE
Reclamado	Luiz Ventura Santana Rego - ME
Advogado	DANIELLE DE CASTRO ALVES

(Fls. 142) Vistos, etc. Por motivo de reorganização de pauta, retiro o feito da pauta do dia 07/10/2011. Designo para audiência de instrução o dia 27/09/2011 às 08h00, mantido os termos de fls. 69. Intimem-se as partes inclusive diretamente.

Despacho

Processo Nº RT-177-62.2011.5.10.0102

Reclamante	Paulo Cesar Pereira
Advogado	VANDERLEI RODRIGUES
Reclamado	Agricultura R. R. Silva Ltda
Advogado	RAYNA RUBIA PEREIRA DE SOUZA

Converto o valor bloqueado no BACEN/JUD em penhora.

Intime-se a executada para ciência do bloqueio efetuado no BACEN/JUD, fluência do prazo de embargos à execução nos termos do art. 884 da CLT. Prazo legal.

Despacho

Processo Nº RT-207-34.2010.5.10.0102

Reclamante	David João Mendes da Silva Neto
Advogado	DIVINO CAVALHEIRO LEITE
Reclamado	Reinaldo Paiva Fagundes
Advogado	JOÃO CLÁUDIO PASSOS JORGE

(Fls. 106) Intime-se o reclamante para recebimento da guia de fl. 97. Prazo de 5 dias. Recebida a guia, ao arquivo definitivo (fl. 102).

Despacho

Processo Nº RT-358-97.2010.5.10.0102

Reclamante	Altemir Abreu de Moura
Advogado	SANDRA GUERRA MESQUITA
Reclamado	DS Transporte Ltda. - EPR
Advogado	CRISTINA APARECIDA DE OLIVEIRA

(Fls. 88) Vistos, etc. Intime-se o exequente a manifestar quanto ao inteiro teor desta petição, mormente quanto à proposta do executado Carlos Roberto de Mesquita, que foi regularmente citado conforme teor da certidão lavrada à fl. 278, no prazo de 05 dias...

Despacho

Processo Nº RT-393-57.2010.5.10.0102

Reclamante	Genilson Chaves de Almeida
Advogado	JOSÉ WILTON BORGES CRUZ
Reclamado	Capital Empresa de Serviços Gerais Limitada

(Fls. 89) Vistos, etc.

O exequente, às fls. 82, requer a expedição de mandado de protesto em desfavor da executada e seus representantes legais. Indefiro, por ora, o requerimento obreiro ante o estágio atual do feito

De outra parte, os autos revelam que já se esgotaram todos os

meios de serem executados os bens da executada.

Diante desses fatos, torna-se evidente a impossibilidade de a devedora responder pela execução com seus próprios bens.

A desconsideração da personalidade jurídica da executada ainda não foi realizada.

De consequência, tendo em vista o teor da Recomendação nº 001/2011 do CGJT, desconsidero a personalidade jurídica da empresa CAPITAL EMPRESA E SERVIÇOS GERAIS LTDA, para que a execução se estenda aos bens particulares dos seus sócios, nos exatos termos do art. 50 do Código Civil.

Incluam-se, portanto, os sócios da executada constantes do Cadastro Nacional de Empresas - CNE (fls. 84/88), LEANDRO SOARES LEMOS DE SOUSA e LARISSA SOARES LEMOS DE SOUSA, no pólo passivo do presente feito, observando-se o disposto no art. 79 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

À Secretaria para proceder as devidas alterações no SAP1 e demais assentamentos, após consulta dos atuais endereços dos sócios na base de dados da RFB.

Em sequência, citem-se os referidos sócios que passam a responder pela presente execução.

Transcorrido in albis o prazo do art. 880 da CLT:

1) venham os autos conclusos para bloqueio de ativos financeiros dos sócios da executada, utilizando-se o Convênio BACEN/JUD, até o limite do débito exequendo;

2) restando infrutífera a tentativa de bloqueio on line de dinheiro, considerando o Acordo de Cooperação Técnica - RENAJUD, proceda-se pesquisa na base de dados do Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAM acerca da existência de veículos pertencentes aos aludidos sócios executados, solicitando o respectivo registro de bloqueio de transferência, bem como os demais atos de constrição (mandado de penhora avaliação ou carta precatória), no(s) endereço(s) extraído(s) do cadastro, com ofício ao credor fiduciário no caso de existir alienação fiduciária;

3) caso também reste frustrada a medida determinada no item anterior, proceda-se pesquisa de bens dos sócios da executada via Sistema de Informações ao Judiciário (INFOJUD).

Para se garantir o sigilo das informações, deverão os documentos ficar sob a guarda do Diretor de Secretaria da VT, somente podendo ter acesso a eles as partes e/ou seus advogados, bem como o INSS, em Secretaria, sem cópias;

4) disponibilizado o documento mencionado no item 3 supra, abra-se vista ao exequente pelo prazo de 05 dias, para que requeira o que entender de direito.

5) caso também reste frustrada a medida determinada no item anterior, proceda-se à penhora e avaliação em bens de propriedade dos sócios executados.

Quanto ao exame do pedido de expedição de mandado de protesto, aguarde-se o cumprimento das medidas supra.

Intime-se.

DS.

Despacho

Processo Nº RT-437-76.2010.5.10.0102

Reclamante	Jovano Ribeiro de Souza
Advogado	DORIVAL FERNANDES RODRIGUES
Reclamado	Rio Branco Atacadista Distribuidora de Gêneros Alimentícios Ltda.
Advogado	OSÉIAS NASCIMENTO DE OLIVEIRA

(Fls.292) Vistos, etc. Face os termos da certidão supra, declaro, por sentença, extinta a execução, nos termos do art. 794, I, do CPC. Intimem-se as partes. Expeça-se alvará ao reclamante, liberando, preliminarmente, o valor de R\$1.429,69 referente a multa de 10%

prevista no art. 475-J. Após, libere-se o valor que remanescer na conta de fls. 287, após efetivadas as devidas retenções, conforme percentuais constantes na planilha de cálculo de fls. 256. Intime-se ao recebimento no prazo de 05 dias. Recebido o documento, colacionadas as guias e decorrido o prazo recursal, arquivem-se os autos definitivamente.

Despacho

Processo Nº RT-479-28.2010.5.10.0102

Reclamante	Susamara Silva de Sousa
Advogado	SERGIO LUIZ DOS SANTOS
Reclamado	Viana Furlani Ltda. - ME
Advogado	ANTÔNIO BEZERRA NETO
Reclamado	Oliveira Pães e Conveniência Ltda.

(Fls. 67) Vistos, etc.

A exequente, às fls. 50, reitera o pleito de prosseguimento da execução em face da empresa Oliveira Pães e Conveniência Ltda, instalada no endereço da executada, por entender que houve sucessão trabalhista.

Extraí-se da certidão de fls. 40, exarada pelo Oficial de Justiça, e dos atos constitutivos de fls. 57/63, que a empresa mencionada, além de estar instalada no endereço da executada, desenvolve a mesma atividade econômica.

Outra informação relevante, que reforça a tese obreira, é que a notificação da reclamada, ora executada, ocorreu no dia 31/03/2010 (fls. 12, verso), sendo realizada a audiência inaugural em 22/07/2010 (fls. 26), com a presença do seu representante legal Sr. Paulo Cezar Viana. No entanto, a constituição da alegada sucessora Oliveira Pães e Conveniência Ltda, se deu em 01/04/2010, conforme documentos de fls. 57/63, o que permite concluir que houve tão somente alteração da estrutura jurídica da empresa executada.

A presença da alegada sucessora no endereço da executada, sem solução de continuidade, atuando no mesmo ramo de atividade, torna-se evidente que ocorreu a transferência da organização produtiva da executada para a alegada sucessora.

Assim, nos moldes dos arts. 10 e 448 da CLT, declaro a empresa Oliveira Pães e Conveniência Ltda, sucessora da executada.

Altere-se, portanto, o polo passivo para incluir a empresa Oliveira Pães e Conveniência Ltda (Sucessora de Viana & Furlani Ltda) no Sistema de Administração Processual - SAP e demais assentamentos.

Após, expeça-se mandado citação.

Cópia deste despacho instruirá o respectivo mandado.

Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-497-49.2010.5.10.0102

Reclamante	Edjarmo da Silva
Advogado	WALDOMIRO RODRIGUES DE ANDRADE
Reclamado	Brasília Demolições e Fundações Ltda.
Advogado	ITAZIL LOPES DA CRUZ

(Fls. 61) Vistos, etc.

Os autos revelam que já se esgotaram todos os meios de serem executados os bens da executada.

Diante desses fatos, torna-se evidente a impossibilidade de a devedora responder pela execução com seus próprios bens. A desconsideração da personalidade jurídica da executada ainda não foi realizada.

Por conseguinte, nos termos da Recomendação nº 01/2011 da CGJT, desconsidero a personalidade jurídica da empresa BRASÍLIA DEMOLIÇÕES E FUNDAÇÕES LTDA, para que a execução se estenda aos bens particulares dos seus sócios, nos

exatos termos do art. 50 do Código Civil. Incluam-se, portanto, os sócios da executada constantes do Cadastro Nacional de Empresas - CNE (fls. 58/60), FRANCISCO ALVES RIBEIRO e HENRIQUE PEREIRA BARBOSA FILHO, no polo passivo do presente feito, observando-se o disposto no art. 79 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

À Secretaria para proceder as devidas alterações no SAP1 e demais assentamentos, após consulta dos atuais endereços dos sócios na base de dados da RFB.

Em seqüência, cite-se os referidos sócios que passam a responder pela presente execução.

Transcorrido in albis o prazo do art. 880 da CLT:

1) venham os autos conclusos, para bloqueio de ativos financeiros dos sócios da executada, utilizando-se o Convênio BACEN/JUD, até o limite do débito exequendo;

2) restando infrutífera a tentativa de bloqueio on line de dinheiro, considerando o Acordo de Cooperação Técnica - RENAJUD, proceda-se pesquisa na base de dados do Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAM acerca da existência de veículos com valor de mercado significativo pertencentes aos aludidos sócios executados, solicitando o respectivo registro de bloqueio de transferência, bem como os demais atos de constrição (mandado de penhora avaliação ou carta precatória), no(s) endereço(s) extraído(s) do cadastro, com ofício ao credor fiduciário no caso de existir alienação fiduciária;

3) caso também reste frustrada a medida determinada no item anterior, proceda-se pesquisa de bens dos sócios da executada via Sistema de Informações ao Judiciário (INFOJUD).

Para se garantir o sigilo das informações, deverão os documentos ficar sob a guarda do Diretor de Secretaria da VT, somente podendo ter acesso a eles as partes e/ou seus advogados, bem como o INSS, em Secretaria, sem cópias;

4) disponibilizado o documento mencionado no item 3 supra, abra-se vista ao exequente pelo prazo de 05 dias, para que requeira o que entender de direito.

5) caso também reste frustrada a medida determinada no item anterior, proceda-se à penhora e avaliação em bens de propriedade dos sócios executados.

6) ainda na hipótese de restar frustrada a diligência determinada no item 5, retornem os autos à conclusão.

Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-557-85.2011.5.10.0102

Reclamante	Rúbem Pereira do Nascimento
Advogado	SANDRO PEREIRA DE CASTRO
Reclamado	Costa Novaes Construções e Empreendimentos Ltda
Advogado	WALTER DE CASTRO COUTINHO

(Fls. 113) Vistos, etc.

Considerando que os autos serão remetidos ao Egrégio TRT da 10ª Região para apreciação do recurso ordinário interposto pela reclamada e que de nada adiantará a CTPS do reclamante estar acostada aos autos neste momento, intime-se o reclamante para que, no prazo de cinco dias, venha receber sua CTPS para evitar eventual percalço do documento que contém seu histórico como trabalhador.

Despacho

Processo Nº RT-591-60.2011.5.10.0102

Reclamante	Camila Cristina Ferreira de Carvalho
Advogado	ALEXANDRE ALVES DE CARVALHO
Reclamado	Mr Park Estacionamento Rotativo Ltda

Advogado

NILSON CUNHA JUNIOR

(Fls. 76) Vistos etc. Ante a inércia da parte, considero cumprida a obrigação de fazer com relação à anotação em CTPS. Cumpra-se a 2ª parte do § 3º do despacho de fl. 72 (intime-se a reclamada para ... efetuar os depósitos do FGTS de todo o período, bem como sobre as parcelas objeto de condenação, no que for pertinente, mais multa de 40%, com a comprovação nos autos no prazo de 48 horas, devendo os comprovantes de recolhimento serem acompanhados das guias TRCT para o saque, sob pena de conversão da obrigação em pecúnia. Os procedimentos estão desde já autorizados, em caso de inércia), exceto quanto a CTPS.

Despacho**Processo Nº RT-690-64.2010.5.10.0102**

Reclamante Rene Fernandes de Souza
 Advogado SERGIO LUIZ DOS SANTOS
 Reclamado Iesa Projetos, Equipamentos e Montagens S.A.
 Advogado LUCIENE BARREIRA BESSA CASTANHEIRA

Oficie-se à CEF para que proceda a transferência do valor de R\$ 350,00, existente na conta judicial nº 3309.042.01525019-2, conforme guia de depósito de fl. 466, aos cofres da União através da guia GRU - Guia de Recolhimento da União, disponível na Internet (www.tesouro.fazenda.gov.br- Portal SIAFI) da qual deverá constar:

- 1) Código da Unidade favorecida : 110060 - Coordenação-Geral de Orçamento e Finanças/AGU.
 - 2) Gestão da Unidade Favorecida 00001
 - 3) Código de Recolhimento 13904-1 (perícias, despesas processuais e indenizações obtidas judicialmente em favor da União)
 - 4) CPF:921.662.021-87;Nome do depositante: Rene Fernandes de Souza e
 - 5) Importância a ser recolhida (R\$ 350,00)
- Efetivada a transferência supra, o saldo remanescente deverá ser liberado ao perito do Juízo Carlos Augusto de Oliveira- CREA: 5060359212/D., CPF: 650.374.216-91.

Confiro força de ofício ao presente despacho.

Intimem-se as partes.

Comprovada a movimentação, ao arquivo definitivo.

Despacho**Processo Nº RT-692-34.2010.5.10.0102**

Reclamante Rozangela Francisca Melo de Paula
 Advogado RODRIGO OTÁVIO SOARES RIBEIRO
 Reclamado Faculdade Evangélica de Brasília S/S Ltda.
 Advogado RICARDO NOGUEIRA DUARTE

(Fls. 157) Vistos, etc.

Os autos revelam que já se esgotaram - inclusive via sistema BACEN JUD - os meios de serem executados os bens da executada. De consequência, tendo em vista o teor da Recomendação nº 001/2011 do CGJT, desconsidero a personalidade jurídica da empresa FACULDADE EVANGÉLICA DE BRASÍLIA S/S LTDA. para que a execução se estenda aos bens particulares dos seus sócios, nos exatos termos do art. 50 do Código Civil.

Incluem-se, portanto, os sócios da executada constantes da alteração contratual de fls. 68/73, RONALDO JOSÉ PIRES (CPF nº 140.390.106-63), RICARDO LUIS PEREIRA (CPF nº 609.987.841-68) e EDUARDO SAMPAIO OLIVEIRA (CPF nº 033.472.301-91), no pólo passivo do presente feito, observando-se o disposto no Título XXVII, Capítulo II, art. 79, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

À Secretaria para proceder as devidas alterações no SAP1 e demais assentamentos, após consulta dos atuais endereços dos sócios na base de dados da RFB.

Em seqüência, cite-se os referidos sócios que passam a responder pela presente execução.

Transcorrido in albis o prazo do art. 880 da CLT e ante os termos da RECOMENDAÇÃO CGJT Nº 001/2011:

- 1) venham os autos conclusos para bloqueio de ativos financeiros dos executados, ora incluídos, utilizando-se o Convênio BACEN/JUD, até o limite do débito exequendo;
- 2) restando infrutífera a tentativa de bloqueio on line de dinheiro, considerando o Acordo de Cooperação Técnica - RENA JUD, proceda-se pesquisa na base de dados do Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAM acerca da existência de veículos pertencentes aos aludidos sócios executados, com valor econômico frente à execução, solicitando o respectivo registro de bloqueio de transferência, bem como os demais atos de constrição (mandado de penhora avaliação ou carta precatória), no(s) endereço(s) extraído(s) do cadastro, com ofício ao credor fiduciário no caso de existir alienação fiduciária;
- 3) caso também reste frustrada a medida determinada no item anterior, proceda-se pesquisa das três últimas Declarações de Ajuste Anual, somente da parte referente aos bens, dos sócios executados via Sistema de Informações ao Judiciário (INFOJUD). Para se garantir o sigilo das informações, deverão os documentos ficar sob a guarda do Diretor de Secretaria da VT, somente podendo ter acesso a eles as partes e/ou seus advogados, bem como o INSS, em Secretaria, sem cópias;
- 4) Com a chegada dos documentos mencionados no item 3 supra, abra-se vista à exequente pelo prazo de 05 dias, para que requeira o que entender de direito;
- 5) caso também reste frustrada a medida determinada no item anterior, proceda-se à penhora e avaliação em bens de propriedade dos sócios executados;
- 6) ainda na hipótese de restar frustrada a diligência determinada no item 5, considerando o Acordo de Cooperação Institucional entre este TRT-10ª Região e o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil, expeça-se Mandado de Protesto Notarial em face dos sócios ora incluídos na execução, assim como dos demais corresponsáveis; e
- 7) por fim, na hipótese de restar frustrada a diligência determinada no item 6, retornem os autos à conclusão para deliberação acerca do requerimento formulado pela autora na petição de fls. 147.

Intime-se.

Despacho**Processo Nº RT-775-50.2010.5.10.0102**

Reclamante Carlos Lima das Neves
 Advogado VANDERLEI RODRIGUES
 Reclamado Viplan - Viação Planalto Ltda.
 Advogado SONIA REGINA MARQUES BARREIRO

(Fls. 137) Vistos, etc.

O crédito obreiro foi quitado em virtude do cumprimento do acordo

O Depósito do valor do INSS foi feito na conta judicial de fl. retro.

A CEF deverá proceder à transferência do saldo da conta em epígrafe, à União, a título de encargos previdenciários, observando-se os índices percentuais declinados à fl. 132. Poderá a CEF efetivar a medida por meio da GPS (Guia da Previdência Social) ou da GRU (Guia de Recolhimento da União) com imediata comunicação a este Juízo.

Confiro força de ofício ao presente despacho para

cumprimento da determinação ora emanada.

CPF do Autor: 968.655.715-68, à fl.02.

CNPJ da reclamada: 00.091.702/0001-28 fl.21

Declaro, por sentença, extinta a execução, nos termos do art. 794, I, do CPC., de aplicação subsidiária ao processo do trabalho.

Efetivados os recolhimentos pela banco e decorrido o prazo legal, ao arquivo definitivo com a respectiva baixa.

Despacho

Processo Nº RT-775-16.2011.5.10.0102

Reclamante	Francisco Ednaldo de Moraes Alves
Advogado	ELDRO ANTONIO DE ARAUJO RANGEL CAMPANTE
Reclamado	Edison Rodrigues de Miranda
Advogado	JOSE ORLANDO DE AMORIM

(Fls. 42) Intime-se a reclamada para comprovar, no prazo de 48 horas, a quitação da 1ª parcela do acordo no vencimento acordado. Caso seja configurado o inadimplemento, o pagamento da parcela deverá ser acrescido da multa pactuada, sob pena de execução. I.

Despacho

Processo Nº RT-865-24.2011.5.10.0102

Reclamante	Genilton Mesquita de Brito
Advogado	HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO
Reclamado	Centro de Apoio de Vivências Agrárias
Reclamado	OSEAD - Organização Social Evangélica das Assembleias de Deus

(Fls. 48) Vistos etc.

Intime-se a reclamante para, no prazo de 5 dias, informar se teve sua CTPS anotada pela reclamada. Em caso negativo, deverá apresentar o documento, no mesmo prazo, sob pena de ser considerada como cumprida a obrigação de fazer...

Despacho

Processo Nº RT-874-83.2011.5.10.0102

Reclamante	Domingos Viveiros Moraes
Advogado	EDUARDO RODRIGUES FIGUEIREDO
Reclamado	MDF Móveis Ltda.
Advogado	LAÍZA DOS SANTOS SILVA

(Fls. 454) Mantenha-se a chave de conectividade à contracapa. Intime-se o reclamante para recebimento da referida chave. Prazo de 5 dias. Recebida, aguarde-se cumprimento integral do acordo.

Despacho

Processo Nº RT-909-43.2011.5.10.0102

Reclamante	Kary Cristina Ferreira Diniz
Advogado	THIAGO JANUÁRIO DE ANDRADE
Reclamado	Raimundo Rios ME (Perfil Molduras)
Advogado	JOAO CLIMACO DE ALMEIDA FILHO

(Fls. 45) Vistos etc.

Mantenham-se à contracapa a chave de conectividade e cópia de ata de acordo.

Ante incorreção no preenchimento, intime-se a reclamada para entregar novas guias do TRCT, observando a correta data de afastamento (3.5.2011). Prazo de 48 horas.

Despacho

Processo Nº RT-920-72.2011.5.10.0102

Reclamante	Edson Nunes da Silva
Advogado	JOCELIA BORGES GALVAO VALADARES
Reclamado	Panificadora e Confeitaria Unipão Ltda. - ME

(Fls. 34) Vistos, etc.

Tendo em vista que a reclamada não forneceu a guia do TRCT e

as guias do seguro-desemprego, converto as obrigações de fazer em pecúnia.

Proceda-se a Secretaria diligência perante a CEF para se obter o extrato da conta vinculada do reclamante.

Libere-se o FGTS já depositado por alvará judicial, intimando-se o reclamante para recebimento no prazo de cinco dias, se houver valor depositado.

Após, remetam-se os autos a Contadoria para apuração dos cálculos de liquidação, observando a conversão ocorrida.

Despacho

Processo Nº RT-929-68.2010.5.10.0102

Reclamante	Edilson Elói de Melo
Advogado	VITOR CARVALHO PORTO
Reclamado	Irmãos Porfirio Ltda.
Advogado	GIOVANNA APARECIDA MALDONADO

(Fls. 124) Vistos, etc.

Intime-se a reclamada para que comprove em conta vinculada os depósitos de FGTS de todo o período, bem como sobre as parcelas objeto da condenação, acrescido da multa de 40%. Deverá a reclamada apresentar as guias de TRCT, no código de saque 01, acompanhadas de chave de conectividade e das guias referentes ao Comunicado de Dispensa/Seguro Desemprego, sob pena da conversão da obrigação de fazer em indenização equivalente procedimento esse desde já autorizado em caso de inércia, no prazo de 48 horas.

Oficie-se a CEF para que proceda a transferência do valor do depósito recursal (fl.101) para uma conta a disposição deste juízo.

Confiro força de ofício ao presente despacho.

Após, a Contadoria para cálculos de liquidação devendo ser deduzidas as importâncias pagas, pelo títulos específicos, conforme TRCT - fl.08.

Despacho

Processo Nº RT-932-86.2011.5.10.0102

Reclamante	Ociene Miranda do Nascimento
Advogado	JULIO CESAR DA SILVA ALVES
Reclamado	CQO - Construtora Queiroz Oliveira Ltda.
Advogado	GABRIELA LUCAS QUEIROZ OLIVEIRA

(Fls. 119) Vistos, etc. Por motivo de reorganização de pauta, retiro o feito da pauta do dia 07/10/2011. Designo para audiência de instrução o dia 27/09/2011 às 09h, mantido os termos da ata de fls. 81. Intimem-se as partes, inclusive diretamente

Despacho

Processo Nº RT-937-45.2010.5.10.0102

Reclamante	Manoel Messias Alves de Lima
Advogado	HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO
Reclamado	Restaurante e Pizzaria Pistão Sul Ltda. - ME

(Fls. 88) Vistos, etc.

Os autos revelam que já se esgotaram todos os meios de serem executados os bens da executada.

Diante desses fatos, torna-se evidente a impossibilidade de a devedora responder pela execução com seus próprios bens. A desconsideração da personalidade jurídica da executada ainda não foi realizada.

Por conseguinte, nos termos da Recomendação nº 01/2011 da CGJT, desconsidero a personalidade jurídica da empresa RESTAURANTE E PIZZARIA PISTÃO SUL LTDA, para que a execução se estenda aos bens particulares dos seus sócios, nos exatos termos do art. 50 do Código Civil. Incluam-se, portanto, os

sócios da executada constantes do Cadastro Nacional de Empresas - CNE (fls. 35/37) ÉRICA BATISTA FARIAS e ALINE MARINA GOMES DOS SANTOS, no polo passivo do presente feito, observando-se o disposto no art. 79 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

À Secretaria para proceder as devidas alterações no SAP1 e demais assentamentos, após consulta dos atuais endereços dos sócios na base de dados da RFB.

Em seqüência, citem-se os referidos sócios que passam a responder pela presente execução.

Transcorrido in albis o prazo do art. 880 da CLT:

1) venham os autos conclusos. para bloqueio de ativos financeiros dos sócios da executada, utilizando-se o Convênio BACEN/JUD, até o limite do débito exequendo;

2) restando infrutífera a tentativa de bloqueio on line de dinheiro, considerando o Acordo de Cooperação Técnica - RENAJUD, proceda-se pesquisa na base de dados do Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAM acerca da existência de veículos com valor de mercado significativo pertencentes aos aludidos sócios executados, solicitando o respectivo registro de bloqueio de transferência, bem como os demais atos de constrição (mandado de penhora avaliação ou carta precatória), no(s) endereço(s) extraído(s) do cadastro, com ofício ao credor fiduciário no caso de existir alienação fiduciária;

3) caso também reste frustrada a medida determinada no item anterior, proceda-se pesquisa de bens dos sócios da executada via Sistema de Informações ao Judiciário (INFOJUD).

Para se garantir o sigilo das informações, deverão os documentos ficar sob a guarda do Diretor de Secretaria da VT, somente podendo ter acesso a eles as partes e/ou seus advogados, bem como o INSS, em Secretaria, sem cópias;

4) disponibilizado o documento mencionado no item 3 supra, abra-se vista ao exequente pelo prazo de 05 dias, para que requeira o que entender de direito.

5) caso também reste frustrada a medida determinada no item anterior, proceda-se à penhora e avaliação em bens de propriedade dos sócios executados.

6) ainda na hipótese de restar frustrada a diligência determinada no item 5, retornem os autos à conclusão.

Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-957-02.2011.5.10.0102

Reclamante	Carlos Frederico Ribeiro
Advogado	ELDRO ANTONIO DE ARAUJO RANGEL CAMPANTE
Reclamado	Cooperativa de Transportes Alternativo Recanto das Emas
Advogado	JOSE DOMINGOS GOMES DE SANTANA

(Fls. 127) Intimem-se as partes, o reclamante para ciência e recebimento da 1ª parcela do acordo quitada conforme guia de fl. 126 e a reclamada para comprovar o recolhimento integral do FGTS e apresentar guias do TRCT, com chave de conectividade e CD/SD. Prazo de 5 dias.

Despacho

Processo Nº RT-993-44.2011.5.10.0102

Reclamante	Leonardo Johnny Pereira
Advogado	DEBORAH RODRIGUES AFFONSO
Reclamado	Manza Construções e Ambientes Planejados

(Fls. 65) Vistos etc.

Ante a certidão negativa do oficial de justiça, intime-se o reclamante para requerer o que entender pertinente com relação a

CTPS. Prazo de 5 dias.

Decorrido "in albis" o prazo supra e considerando que não há depósito em conta vinculada, á contadoria (fl. 59).

Despacho

Processo Nº RT-1023-16.2010.5.10.0102

Reclamante	Raquel Leal de Carvalho
Advogado	DANIEL FARIA DE PAIVA
Reclamado	MS Brasília Alimentos Ltda. - ME (n/p Matildes Afonso dos Santos)

(Fls. 73) Vistos, etc.

A exequente, às fls. 67, admite que recebeu o valor de R\$ 1.000,00, relativo às 3ª e 4ª parcelas do acordo celebrado.

No entanto, ressaltou que foram pagas em atraso, fato incontroverso nos autos.

Desse modo, o valor da presente execução deve corresponder tão somente à multa de 100%, ou seja, R\$ 1.000,0 e não o montante de R\$ 2.000,00 constante do despacho de fls. 50.

Preliminarmente, em face do Acordo de Cooperação Técnica - RENAJUD, venham os autos conclusos para pesquisa na base de dados do Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAM acerca da existência de outros veículos em nome da executada.

Sendo positiva a diligência, proceda-se de imediato ao bloqueio de transferência, bem como os demais atos executórios (mandado de penhora avaliação ou carta precatória), no endereço extraído do cadastro do órgão de trânsito.

Havendo alienação fiduciária, oficie-se previamente ao credor fiduciário, com os requerimentos de praxe.

Sendo infrutíferas as diligências supra, venham os autos conclusos.

Cadastre-se o nome do advogado constituído às fls. 71.

Intime-se.

DS.

Despacho

Processo Nº RT-1048-92.2011.5.10.0102

Reclamante	Sindicato do Comércio Atacadista do Distrito Federal
Advogado	ISABELLA PANTOJA CASEMIRO
Reclamado	Disbrasul - Distribuidora Brasiliense de Produtos para Supermercados Ltda.

(Fls. 70) Inicialmente, comprove o reclamante, no prazo de 5 dias, que o sr. FÁBIO DE CARVALHO é o atual presidente do sindicato-reclamante. Intime-se. Após, à apreciação do petição infra.

Despacho

Processo Nº RT-1139-85.2011.5.10.0102

Reclamante	Fernandes da Costa e Silva
Advogado	JULIO CESAR DA SILVA ALVES
Reclamado	FF - Cinema Bar e Lanchonete Ltda.

(Fls. 25) Vistos, etc.

Ante a certidão negativa do Sr. oficial de justiça (fl. 24), concedo o prazo de cinco dias para o reclamante fornecer o atual endereço da reclamada, ou requerer o que entender de direito, sob pena de extinção.

Despacho

Processo Nº RT-1144-10.2011.5.10.0102

Reclamante	Fernanda Alves Bandeira
Advogado	PAULO FERNANDO DE SOUZA
Reclamado	Promocia MKT Promoções Incorp. Publicações Prop Ltda.
Advogado	MARCELO PIMENTEL
Reclamado	Itau Unibanco S/A
Advogado	CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO

Vistos, etc. Intime-se o reclamante a se manifestar acerca do integral cumprimento do acordo homologado, no prazo de 05

dias, ficando seu silêncio entendido como resposta afirmativa. Decorrido o prazo 'in albis' tenho como integralmente cumprido o acordo. Arquivem-se os autos definitivamente.

Despacho

Processo Nº RT-1175-64.2010.5.10.0102

Reclamante	Tiago Washington Ferreira da Silva
Advogado	SERGIO LUIZ DOS SANTOS
Reclamado	Visual - Locação, Serviço, Construção Civil e Mineração Ltda.
Advogado	ADRIANO MAGALHÃES PINHO COELHO

(Fls. 119) Vistos, etc.

Os autos revelam que já se esgotaram todos os meios de serem executados os bens da executada.

Diante desses fatos, torna-se evidente a impossibilidade de a devedora responder pela execução com seus próprios bens. A desconsideração da personalidade jurídica da executada ainda não foi realizada.

Por conseguinte, nos termos da Recomendação nº 01/2011 da CGJT, desconsidero a personalidade jurídica da empresa VISUAL LOCAÇÃO DE SERVIÇO CONSTRUÇÃO CIVIL E MINERAÇÃO LTDA, para que a execução se estenda aos bens particulares dos seus sócios, nos exatos termos do art. 50 do Código Civil. Incluam-se, portanto, os sócios da executada constantes do Cadastro Nacional de Empresas - CNE (fls. 115/118), ALESSANDRO FACUNDES BONFIM BEZERRA e SÍLVIO PIMENTA VIEIRA, no polo passivo do presente feito, observando-se o disposto no art. 79 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

À Secretaria para proceder as devidas alterações no SAP1 e demais assentamentos, após consulta dos atuais endereços dos sócios na base de dados da RFB.

Em sequência, cite-se os referidos sócios que passam a responder pela presente execução.

Transcorrido in albis o prazo do art. 880 da CLT:

1) venham os autos conclusos, para bloqueio de ativos financeiros dos sócios da executada, utilizando-se o Convênio BACEN/JUD, até o limite do débito exequendo;

2) restando infrutífera a tentativa de bloqueio on line de dinheiro, considerando o Acordo de Cooperação Técnica - RENAJUD, proceda-se pesquisa na base de dados do Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAM acerca da existência de veículos com valor de mercado significativo pertencentes aos aludidos sócios executados, solicitando o respectivo registro de bloqueio de transferência, bem como os demais atos de constrição (mandado de penhora avaliação ou carta precatória), no(s) endereço(s) extraído(s) do cadastro, com ofício ao credor fiduciário no caso de existir alienação fiduciária;

3) caso também reste frustrada a medida determinada no item anterior, proceda-se pesquisa de bens dos sócios da executada via Sistema de Informações ao Judiciário (INFOJUD).

Para se garantir o sigilo das informações, deverão os documentos ficar sob a guarda do Diretor de Secretaria da VT, somente podendo ter acesso a eles as partes e/ou seus advogados, bem como o INSS, em Secretaria, sem cópias;

4) disponibilizado o documento mencionado no item 3 supra, abra-se vista ao exequente pelo prazo de 05 dias, para que requeira o que entender de direito.

5) caso também reste frustrada a medida determinada no item anterior, proceda-se à penhora e avaliação em bens de propriedade dos sócios executados.

6) ainda na hipótese de restar frustrada a diligência determinada no

item 5, retornem os autos à conclusão.

Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-1319-04.2011.5.10.0102

Reclamante	José Nunes de Oliveira Filho
Advogado	LUIS EDUARDO BRUNS DE MORAES
Reclamado	Faculdade Evangelica de Taguatinga
Reclamado	Faculdade Evangélica de Brasília
Reclamado	Instituto Fé de Educação Superior

(Fls. 60) Vistos, etc.

Ante a certidão negativa do Sr. oficial de justiça (fl. 59), concedo o prazo de cinco dias para o reclamante fornecer o atual endereço da reclamada, ou requerer o que entender de direito, sob pena de extinção.

Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-1354-61.2011.5.10.0102

Reclamante	Arlene dos Reis Aires
Reclamado	Companhia Brasileira de Distribuição (Hipermercados Extra)
Advogado	CARLOS EDUARDO FARIA DE OLIVEIRA

(Fls. 77) Comprove a reclamada, no prazo de 5 dias, o recolhimento do FGTS e contribuição previdenciária no período que medeou entre a data da dispensa e a reintegração conforme acordo homologado. I. Ato contínuo, vista à reclamante, no prazo de 5 dias, acerca da documentação colacionada com a petição infra, devendo requerer o que entender pertinente. I.

Despacho

Processo Nº RT-1358-35.2010.5.10.0102

Reclamante	Tamires Souza Sampaio
Advogado	ANAXIMENES VIEIRA DELMONDES
Reclamado	FIC Promotora de Vendas
Advogado	CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO

(fls. 223) Crédito obreiro decorrente de acordo foi quitado. Libere-se à executada o depósito recursal transferido para a conta de fl. 206, intimando-a para recebimento. Prazo de 5 dias. Recebida a guia, ao arquivo definitivo.

Despacho

Processo Nº RT-1382-29.2011.5.10.0102

Reclamante	Pedro Marcos Santos
Advogado	ALDEMIO OGLIARI
Reclamado	Rio Branco Atacadista Distribuidor de Gêneros Alimentícios Ltda.
Advogado	OSÉIAS NASCIMENTO DE OLIVEIRA

(Fls. 65) Vistos, etc. Por motivo de reorganização de pauta, retiro o feito da pauta do dia 07/10/2011. Designo para audiência de instrução o dia 27/09/2011 às 08h30, mantido os termos da ata de fls. 34. Intimem-se as partes, inclusive diretamente.

Despacho

Processo Nº RT-1390-06.2011.5.10.0102

Reclamante	Mariano Tavares Ramos
Advogado	CLÁUDIA VANESSA LEMOS
Reclamado	Estrela Arte Design Ltda. - ME
Advogado	RIVELTON COSTA DA SILVA

(Fls. 47) Vistos, etc. Por motivo de reorganização de pauta, retiro o feito da pauta do dia 07/10/2011. Designo para audiência de instrução o dia 27/09/2011 às 08h45, mantido os termos da ata de fls. 21. Intimem-se as partes, inclusive diretamente.

Despacho

Processo Nº RT-1391-88.2011.5.10.0102

Reclamante	Marcelo Barboza de Oliveira
Advogado	THIAGO JANUÁRIO DE ANDRADE
Reclamado	EMPP Serviços de Conservação e Limpeza Ltda.
Advogado	SYLVANNA DE JESUS SILVA SCHULTS

(Fls. 73) Vistos, etc. Por motivo de reorganização de pauta, retiro o feito da pauta do dia 07/10/2011. Designo para audiência de instrução o dia 27/09/2011 às 08h15, mantido os termos da ata de fls. 27. Intimem-se as partes inclusive diretamente.

Despacho

Processo Nº RT-1414-68.2010.5.10.0102

Reclamante	Daniele de Oliveira Silva
Advogado	VANDERLEI RODRIGUES
Reclamado	Planalto Service Ltda.
Advogado	NERYLTON THIAGO LOPES PEREIRA

(Fls. 57) Ante a inércia da reclamada (fl. 56), e considerando a ausência de pedido de baixa e conseqüentemente de comando na sentença proferida, intime-se o reclamante para recebimento da CTPS. Prazo de 5 dias. Recebido o documento, ao arquivo definitivo (fl. 52).

Despacho

Processo Nº RT-1511-68.2010.5.10.0102

Reclamante	Eliete da Costa Coelho
Advogado	HERNANE GALLI COSTACURTA
Reclamado	JM Comércio de Filtros Ltda. - ME

(Fls. 69) Vistos, etc.

Os autos revelam que já se esgotaram todos os meios de serem executados os bens da executada.

Diante desses fatos, torna-se evidente a impossibilidade de a devedora responder pela execução com seus próprios bens. A desconsideração da personalidade jurídica da executada ainda não foi realizada.

Por conseguinte, nos termos da Recomendação nº 01/2011 da CGJT, desconsidero a personalidade jurídica da empresa JM COMÉRCIO DE FILTROS LTDA, para que a execução se estenda aos bens particulares dos seus sócios, nos exatos termos do art. 50 do Código Civil. Incluem-se, portanto, os sócios da executada constantes do Cadastro Nacional de Empresas - CNE (fls. 68/69), JOSÉ ROBERTO RODRIGUES DA CONCEIÇÃO e MARIA DO AMPARO RODRIGUES DA CONCEIÇÃO, no polo passivo do presente feito, observando-se o disposto no art. 79 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

À Secretaria para proceder as devidas alterações no SAP1 e demais assentamentos, após consulta dos atuais endereços dos sócios na base de dados da RFB.

Em seqüência, cite-se os referidos sócios que passam a responder pela presente execução.

Transcorrido in albis o prazo do art. 880 da CLT:

1) venham os autos conclusos. para bloqueio de ativos financeiros dos sócios da executada, utilizando-se o Convênio BACEN/JUD, até o limite do débito exequendo;

2) restando infrutífera a tentativa de bloqueio on line de dinheiro, considerando o Acordo de Cooperação Técnica - RENAJUD, proceda-se pesquisa na base de dados do Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAM acerca da existência de veículos com valor de mercado significativo pertencentes aos aludidos sócios executados, solicitando o respectivo registro de bloqueio de transferência, bem como os demais atos de constrição (mandado de penhora avaliação ou carta precatória), no(s) endereço(s)

extraído(s) do cadastro, com ofício ao credor fiduciário no caso de existir alienação fiduciária;

3) caso também reste frustrada a medida determinada no item anterior, proceda-se pesquisa de bens dos sócios da executada via Sistema de Informações ao Judiciário (INFOJUD).

Para se garantir o sigilo das informações, deverão os documentos ficar sob a guarda do Diretor de Secretaria da VT, somente podendo ter acesso a eles as partes e/ou seus advogados, bem como o INSS, em Secretaria, sem cópias;

4) disponibilizado o documento mencionado no item 3 supra, abra-se vista ao exequente pelo prazo de 05 dias, para que requeira o que entender de direito.

5) caso também reste frustrada a medida determinada no item anterior, proceda-se à penhora e avaliação em bens de propriedade dos sócios executados.

6) ainda na hipótese de restar frustrada a diligência determinada no item 5, retornem os autos à conclusão.

Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-1546-28.2010.5.10.0102

Reclamante	Luciano Silva de Andrade
Advogado	ASSIS MARCOS FERNANDES
Reclamado	Bastos e Pereira Ltda. - ME

(Fls. 95) Tendo em vista que ambos os títulos infra foram computados na conta (fls. 51/58), indefiro o pedido formulado na petição infra. Faculto ao reclamante, contudo, comprovar a existência de depósito em conta vinculada ao FGTS caso em que será apreciado o pedido de expedição de alvará para respectivo levantamento. Prazo de 5 dias. Intime-se o reclamante. Após, aguarde-se inclusive resposta quanto ao ofício de fl. 94.

Despacho

Processo Nº RT-1571-41.2010.5.10.0102

Reclamante	Maria Aurilene de Araújo Ramos
Advogado	EDUARDO GOMES DE SOUSA
Reclamado	LD Panificadora e Conveniência Ltda. (n/p Gilberto Ramos da Cunha)
Advogado	THIAGO RODRIGUES BRAGA
Reclamado	Panificadora e Confeitaria CWM Ltda. - ME
Advogado	MILTON SOARES DE MELO

(Fls. 111) Vistos, etc.

Os autos revelam que já se esgotaram todos os meios de serem executados os bens da 1ª executada.

Diante desses fatos, torna-se evidente a impossibilidade de a devedora responder pela execução com seus próprios bens. A desconsideração da personalidade jurídica da executada ainda não foi realizada.

Por conseguinte, nos termos da Recomendação nº 01/2011 da CGJT, desconsidero a personalidade jurídica da empresa LD PANIFICADORA E CONVENIÊNCIA LTDA, para que a execução se estenda aos bens particulares dos seus sócios, nos exatos termos do art. 50 do Código Civil. Incluem-se, portanto, os sócios da executada constantes do Cadastro Nacional de Empresas - CNE (fls. 109/110), GILBERTO RAMOS DA CUNHA e ALEXANDER GONÇALVES BARROS, no polo passivo do presente feito, observando-se o disposto no art. 79 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. À Secretaria para proceder as devidas alterações no SAP1 e demais assentamentos, após consulta dos atuais endereços dos sócios na base de dados da RFB.

Em seqüência, cite-se os referidos sócios que passam a responder pela presente execução.

Transcorrido in albis o prazo do art. 880 da CLT:

1) venham os autos conclusos. para bloqueio de ativos financeiros dos sócios da executada, utilizando-se o Convênio BACEN/JUD, até o limite do débito exequendo;

2) restando infrutífera a tentativa de bloqueio on line de dinheiro, considerando o Acordo de Cooperação Técnica - RENAJUD, proceda-se pesquisa na base de dados do Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAM acerca da existência de veículos com valor de mercado significativo pertencentes aos aludidos sócios executados, solicitando o respectivo registro de bloqueio de transferência, bem como os demais atos de constrição (mandado de penhora avaliação ou carta precatória), no(s) endereço(s) extraído(s) do cadastro, com ofício ao credor fiduciário no caso de existir alienação fiduciária;

3) caso também reste frustrada a medida determinada no item anterior, proceda-se pesquisa de bens dos sócios da executada via Sistema de Informações ao Judiciário (INFOJUD).

Para se garantir o sigilo das informações, deverão os documentos ficar sob a guarda do Diretor de Secretaria da VT, somente podendo ter acesso a eles as partes e/ou seus advogados, bem como o INSS, em Secretaria, sem cópias;

4) disponibilizado o documento mencionado no item 3 supra, abra-se vista ao exequente pelo prazo de 05 dias, para que requeira o que entender de direito.

5) caso também reste frustrada a medida determinada no item anterior, proceda-se à penhora e avaliação em bens de propriedade dos sócios executados.

6) ainda na hipótese de restar frustrada a diligência determinada no item 5, retornem os autos à conclusão.

Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-1631-14.2010.5.10.0102

Reclamante	Lilian Maria Santos da Silva de Araújo
Advogado	HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO
Reclamado	Sadia S.A.
Advogado	OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ

(Fls. 234) Ante a garantia do Juízo, intime-se o exequente para manifestar sobre os cálculos e fins do art. 884 da CLT, no prazo de 05 dias.

Despacho

Processo Nº RT-1805-23.2010.5.10.0102

Consignante	Viação Planeta Ltda.
Advogado	MARCUS RUPERTO SOUZA DAS CHAGAS
Consignado	Orlando Dias dos Santos
Advogado	ALESSANDRA CAMARANO MARTINS

(fls. 160) Ante a juntada das fichas financeiras do empregado pela reclamada, manifeste-se o Autor, no prazo de 05 dias, sendo certo que o silêncio implicará a fixação do salário médio constante das fichas financeiras nos períodos mencionados à fl. 136 para cálculo de liquidação, inclusive das diferenças de FGTS + 40% . Indefiro, por ora, o ofício ao INSS.

Despacho

Processo Nº RT-1814-48.2011.5.10.0102

Reclamante	Rodrigo Alves de Morais
Advogado	CARLOS DOS REIS
Reclamado	Indraluz Instalações Elétricas Ltda. - ME
Reclamado	CNG - Construtora Nóbrega Gomes Ltda.

(Fls. 15) Vistos, etc. Tendo em vista a certidão supra, intime-se o

reclamante para que forneça o endereço atual da 1ª reclamada, no prazo de 05 dias, sob pena de extinção.

Despacho

Processo Nº RT-1944-72.2010.5.10.0102

Reclamante	Ricardo Rodrigues da Silva
Advogado	ELDRO ANTONIO DE ARAUJO RANGEL CAMPANTE
Reclamado	Reccol - Real Construções Ltda.
Advogado	JOÃO BATISTA DE ALMEIDA

(Fls. 48) Vistos etc.

Ante a juntada pela executada da guia GPS que comprova o recolhimento do crédito da União, objeto de execução, requirite-se o mandado de fl. 40.

Em razão do interesse jurídico no regular recolhimento, faculto vista ao reclamante para se manifestar sobre a guia GPS colacionada pela executada. O silêncio será interpretado que tal recolhimento ocorreu de forma regular quanto à cota parte laboral. Prazo de 8 dias.

Declaro extinta a execução com fundamento no art. 794, I, do CPC.

Intimem-se as partes.

Decorrido "in albis" o prazo recursal, ao arquivo definitivo.

Despacho

Processo Nº RT-1949-94.2010.5.10.0102

Reclamante	Renilda Marina Goncalves
Advogado	CLEIDE ALVES GUIMARAES
Reclamado	Lianne Angélica de Faria Soares
Advogado	DANILLO DE OLIVEIRA SOUZA
Reclamado	Norberto Soares Neto
Advogado	DANILLO DE OLIVEIRA SOUZA

(Fls. 78) Vistos, etc

Intime-se a reclamante para tomar ciência das certidões de fls. 75 e 77, da lavra do Sr. oficial de justiça, para informar se há algum horário em que possam ser encontrados os executados no local indicado no mandado ou para que forneça o atual endereço dos reclamados, no prazo de 10 dias, com o fim de dar prosseguimento ao feito.

Decorrido in albis o prazo supra, reitere-se a diligência de fl. 67.

Após, tendo em vista que a execução nos presentes autos foi frustrada, tendo sido realizadas as diligências disponíveis, não se obtendo o resultado desejado, determino:

1) A expedição do mandado de protesto, observando-se a dedução dos créditos existentes nos autos em razão das penhoras efetuadas, os quais deverão ser liberados à reclamante, expedindo-se o competente alvará;

2) A suspensão do feito por 01 ano, nos termos do artigo 268, 269 e 270 do Provimento Geral Consolidado do TRT 10ª Região;

3) A expedição de certidão de crédito trabalhista, nos termos do art. 270 e seguintes do referido Provimento Geral consolidado.

A certidão deverá ser remetida à exequente. Em não sendo localizada poderá ser entregue ao seu procurador.

A exequente ou seu procurador deverá extrair, de imediato, as cópias necessárias (art. 271 do PGC), para instrução do título executivo em possível nova execução:

a) da decisão ou do termo de conciliação em que o débito foi reconhecido, bem como do cálculo de liquidação homologado;

b) do auto de penhora quando julgada insubsistente; e

c) da notificação inicial e respectivo comprovante de entrega.

A execução será atualizada no momento da pretensão de quitação do débito ou antes da efetivação da citação do devedor, nos termos do art. 272, I, §2º do PGC.

Entregue a certidão, ao arquivo definitivo nos termos do art. 274 do

PGC..

Despacho**Processo Nº RT-2095-38.2010.5.10.0102**

Reclamante	João Rafael de Farias
Advogado	ELDRO ANTONIO DE ARAUJO RANGEL CAMPANTE
Reclamado	Indústria Brasileira de Concretos Ltda.
Advogado	HENRIQUE MARQUES DA SILVA

(Fls. 131) Vistos, etc. Face os termos da certidão supra, declaro, por sentença, extinta a execução, nos termos do art. 794, I, do CPC. Intimem-se as partes. Expeça-se alvará ao reclamante, liberando, preliminarmente, o valor de R\$280,56 referente a multa de 10% prevista no art. 475-J. Após, libere-se o valor que remanescer nas contas de fls. 125 e 127, que deverão ser previamente reunidas, após efetivadas as devidas retenções, conforme percentuais constantes na planilha de cálculo de fls. 105. Intime-se ao recebimento no prazo de 05 dias.

Recebido o documento, colacionadas as guias e decorrido o prazo recursal, arquivem-se os autos definitivamente.

Despacho**Processo Nº RT-9500-62.2009.5.10.0102***Processo Nº RT-95/2009-102-10-00.4*

Reclamante	Adailton Emiliano da Silva Filho
Advogado	JOSE ALBERTO QUEIROZ DA SILVA
Reclamado	Embraserv - Empresa Brasileira de Serviços Ltda

(Fls. 75) Vistos, etc.

Os autos revelam que já se esgotaram todos os meios de serem executados os bens da executada.

Diante desses fatos, torna-se evidente a impossibilidade de a devedora responder pela execução com seus próprios bens. A desconsideração da personalidade jurídica da executada ainda não foi realizada.

Por conseguinte, nos termos da Recomendação nº 01/2011 da CGJT, desconsidero a personalidade jurídica da empresa EMBRASERV - EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS LTDA, para que a execução se estenda aos bens particulares dos seus sócios, nos exatos termos do art. 50 do Código Civil. Incluem-se, portanto, os sócios da executada constantes do Cadastro Nacional de Empresas - CNE (fls. 71/74), NIVALDO CAMPOS MARQUES e WALBER TORRES WEBER, no polo passivo do presente feito, observando-se o disposto no art. 79 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. À Secretaria para proceder as devidas alterações no SAP1 e demais assentamentos, após consulta dos atuais endereços dos sócios na base de dados da RFB.

Em sequência, citem-se os referidos sócios que passam a responder pela presente execução.

Transcorrido in albis o prazo do art. 880 da CLT:

1) venham os autos conclusos. para bloqueio de ativos financeiros dos sócios da executada, utilizando-se o Convênio BACEN/JUD, até o limite do débito exequendo;

2) restando infrutífera a tentativa de bloqueio on line de dinheiro, considerando o Acordo de Cooperação Técnica - RENAJUD, proceda-se pesquisa na base de dados do Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAM acerca da existência de veículos com valor de mercado significativo pertencentes aos aludidos sócios executados, solicitando o respectivo registro de bloqueio de transferência, bem como os demais atos de constrição (mandado de penhora avaliação ou carta precatória), no(s) endereço(s) extraído(s) do cadastro, com ofício ao credor fiduciário no caso de existir alienação fiduciária;

3) caso também reste frustrada a medida determinada no item anterior, proceda-se pesquisa de bens dos sócios da executada via Sistema de Informações ao Judiciário (INFOJUD).

Para se garantir o sigilo das informações, deverão os documentos ficar sob a guarda do Diretor de Secretaria da VT, somente podendo ter acesso a eles as partes e/ou seus advogados, bem como o INSS, em Secretaria, sem cópias;

4) disponibilizado o documento mencionado no item 3 supra, abra-se vista ao exequente pelo prazo de 05 dias, para que requeira o que entender de direito.

5) caso também reste frustrada a medida determinada no item anterior, proceda-se à penhora e avaliação em bens de propriedade dos sócios executados.

6) ainda na hipótese de restar frustrada a diligência determinada no item 5, retornem os autos à conclusão.

Intime-se.

Despacho**Processo Nº RT-40400-43.2000.5.10.0102***Processo Nº RT-404/2000-102-10-00.8*

Reclamante	Valdiney Ferreira Corrêa
Advogado	PAULO CESAR FARIAS VIEIRA
Reclamado	ANTUNES ALMEIDA COM. DE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA-ME
Reclamado	Argemiro Luiz de Almeida
Reclamado	Monica Antunes Almeida

(Fls. 83) ... Caso não seja possível ou negativa a diligência de consulta de endereços, intime-se o exequente para, no prazo de 10 dias, informar o atual endereço dos sócios da executada ou requerer o que entender de direito para fins de prosseguimento do feito...

Despacho**Processo Nº RT-46300-65.2004.5.10.0102***Processo Nº RT-463/2004-102-10-00.0*

Reclamante	MAURO CARLOS TEIXEIRA
Advogado	CLEIDE ALVES GUIMARAES
Reclamado	SABOR E PAES
Reclamado	DIASSIS EUGENIO DA SILVA
Reclamado	WELVISON DE OLIVEIRA ARAÚJO

(Fls. 169) ... Sendo infrutífera a tentativa de bloqueio, intime-se o exequente para fornecer os meios necessários ao prosseguimento da execução, no prazo de 10 dias, mantidas as cominações do despacho de fl. 163.

Despacho**Processo Nº RT-58300-63.2005.5.10.0102***Processo Nº RT-583/2005-102-10-00.8*

Reclamante	Enilson Gabriel Soares Costa
Advogado	HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO
Reclamado	Joao Aparecido Carlos

(Fls. 370) Vistos, etc.

O exequente, às fls. 348, requer a expedição de mandado de protesto.

Exauridos todos os procedimentos constantes da Recomendação da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho - CGJT nº 001/2011, defiro a expedição de Mandado de Protesto, em face do devedor JOÃO APARECIDO CARLOS, nos termos do Acordo de Cooperação Institucional entre o TRT da 10ª Região e o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil.

Expedido o mandado, aguarde-se no arquivo provisório por um ano, nos termos do art. 268 do Provimento Geral Consolidado -

PGC.

Decorrido o prazo de 1 ano, determino:

- 1 - Renovação de pesquisa de bens do devedor através das ferramentas BACENJUD e RENAJUD;
- 2 - Expedição de Certidão de Crédito Trabalhista nos termos do art. 270 e seguintes do PGC, desde que infrutífera;
- 3 - Remessa da certidão ao exequente, que não sendo localizado poderá ser entregue ao seu procurador.

Compete à parte autora extrair, de imediato, as cópias necessárias (art. 271 do PGC), para instrução do título executivo para eventual nova execução:

- a) Da decisão ou do termo de conciliação em que o débito foi reconhecido, bem como do cálculo de liquidação homologado;
- b) do auto de penhora quando julgada insubsistente; e
- c) Notificação inicial e respectivo comprovante de entrega.

Faculto à Secretaria a utilização das ferramentas disponíveis para localização do endereço do exequente, como o BACEN/JUD, INFOJUD, RENAJUD e etc.

A execução será atualizada no momento da pretensão de quitação do débito ou antes da efetivação da citação do devedor, nos termos do art. 272, I, §2º do PGC.

Havendo gravame incidente sobre veículos, deve-se proceder à devida baixa no órgão de trânsito antes da entrega da certidão.

Desconstituo o penhora de fls. 283, desonerando a depositária do encargo.

Dê ciência à depositária, via postal, no endereço de fls. 283, verso.

Entregue a certidão, ao arquivo definitivo nos termos do art. 274 do PGC.

Intime-se.

Despacho**Processo Nº RT-59300-69.2003.5.10.0102***Processo Nº RT-593/2003-102-10-00.1*

Reclamante	LENOS BARBOSA BORGES
Advogado	MARIO BATISTA
Reclamado	PREDIAL MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA
Advogado	RAIMUNDO NONATO PORTELA

(Fls. 177) Vistos, etc.

Preliminarmente, expeça-se ofício à Junta Comercial do Distrito Federal - JCDF, solicitando cópias do contrato social e respectivas alterações da empresa executada PREDIAL MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA, cadastrada na RFB sob o CNPJ nº 03.585.696/0001-53.

Após a remessa dos atos constitutivos pela JCDF, venham os autos conclusos para apreciação do petitorio de fls. 171/172.

Quanto ao pleito formulado pela peticionante às fls. 175, prejudicado, porquanto no Sistema de Administração Processual - SAP, não consta o nome da empresa PREDIAL MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA, cadastrada na RFB sob o CNPJ nº 05.076.779/0001-42, vinculado a estes autos.

Ademais, foi realizada consulta no sítio deste Tribunal e restou confirmado que a peticionante não integra o polo passivo do presente feito.

Intime-se.

Despacho**Processo Nº RT-65400-64.2008.5.10.0102***Processo Nº RT-654/2008-102-10-00.5*

Reclamante	Maria de Lurdes Oliveira
Advogado	WILSON ROBERTO PREZZOTO
Reclamado	Du Pontal Congelados Ltda. (Lu Kitutes)

Reclamado	Luciana Ribeiro Costa Cortes
Reclamado	Rita de Cassia Ribeiro Costa
Advogado	PATRÍCIA DE OLIVEIRA BORGES

(fls.163) Ante a presente informação, dando prosseguimento à decisão proferida à fl. 149/152, oficie-se à CEF para que proceda a transferência, aos cofres da União, dos valores do INSS fixados no resumo de cálculos de fl. 62, considerando os índices percentuais ali declinados. A CEF deverá utilizar o saldo total da conta nº 042/01518416-5, abaixo fornecida. Extingue-se, por sentença, a execução, nos termos do art. 794, I, do CPC. Decorrido o prazo legal, e efetivada a transferência dos tributos, ao arquivo definitivo com a devida baixa. Intime-se.

Despacho**Processo Nº RT-70500-68.2006.5.10.0102***Processo Nº RT-705/2006-102-10-00.7*

Reclamante	Edson Borges dos Santos
Advogado	FRANCISCO FONTENELE CARVALHO
Reclamado	P. H. Automóveis Multimarcas Ltda (Sucessora da empresa San Marcos Veículos)
Advogado	SERGIO LUIZ DOS SANTOS
Reclamado	Adeildo Alves Ferreira
Reclamado	Antonio Correia de Lima
Reclamado	Phellip Andrade Ferreira
Reclamado	Marcos Antonio Jeronimo Ferreira

(Fls. 325) Ante a resposta do Detran-DF e juntada aos autos do ato constitutivo da reclamada à fl. 322/324, intime-se o exequente a fornecer outras diretrizes ao prosseguimento da execução, no prazo de 10 dias, mantidas as cominações do despacho de fl. 303 e 315.

Despacho**Processo Nº RT-99300-38.2008.5.10.0102***Processo Nº RT-993/2008-102-10-00.1*

Reclamante	Regivaldo Campelo da Silva
Advogado	FILADELFO PAULINO DA SILVA
Reclamado	Ramon Martins

(Fls. 212) Tendo em vista que não houve êxito a medida deprecada, forneça o exequente diretrizes ao prosseguimento da execução, no prazo de 10 dias, sob pena de suspensão da execução e arquivamento provisório, por 01 ano, findo o qual será expedida certidão de crédito trabalhista, nos termos do art. 268 e seguintes do PGC deste Eg. Tribunal. Intime-se.

Despacho**Processo Nº RT-110900-56.2008.5.10.0102***Processo Nº RT-1109/2008-102-10-00.6*

Reclamante	Janete Neves dos Santos
Advogado	ROSEMEIRE DAVID DOS SANTOS
Reclamado	Pamanhória da Roça Comércio de Alimentos Ltda
Advogado	PAULO OLIVEIRA LIMA

(Fls. 934) ... liberem-se os valores constantes dos autos, nos termos do despacho de fls. 920 (...serão liberados à Autor para posterior compensação no crédito obreiro.)...

Despacho**Processo Nº RT-111400-30.2005.5.10.0102***Processo Nº RT-1114/2005-102-10-00.6*

Reclamante	Flavio Cristino Henrique
Advogado	HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO
Reclamado	SCCPA Industria e Comercio de Alimentos Ltda
Advogado	ROBSON ALVES MOREIRA

Reclamado Pedro Affonso Silva
Reclamado Eliane Affonso Silva

(Fls. 318) Vistos, etc.

Inicialmente, observa-se que os bens penhorados em fls. 151 foram levados à hasta pública por 02 vezes, não tendo havido, entretanto, nenhum licitante interessado em arrematá-lo (v. certidões de fls. 206 e 224). Resta evidenciado, pois, que tais bens são de difícil aceitação no mercado, mormente porque se tratam de bens móveis que se deterioram com o tempo e o uso.

Assim, considerando-se que o reclamante/exequente não manifestou interesse na adjudicação dos bens supra-referidos, desconstitui-se a penhora de fl. 151, liberando-se o depositário do encargo.

Intime-se o depositário (fl. 162).

Os autos revelam que a execução vem arrastando-se desde 12.9.2006 (v. fl. 138), quando foi realizada a citação da 1ª executada, SCCPA INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA., que não efetuou o pagamento do débito nem garantiu o Juízo, tendo sido vãs todas as diligências empreendidas - inclusive pelos sistemas BACENJUD e RENAJUD - para encontrar bens da mesma passíveis de penhora (v. fls. 217 e 242/243).

Intimado, à fl. 245, para indicar bens da executada passíveis de penhora, o reclamante/exequente veio aos autos, por meio da petição de fls. 247/251, e requereu o prosseguimento da execução em face dos sócios, os quais foram incluídos no polo passivo da execução por força da decisão de fl. 252.

No entanto, da mesma foram, restaram infrutíferas todas as tentativas de constrição de bens dos sócios executados, conforme certidões e documentos de fls. 278/280, 290 e 310/311.

Assim, diante do requerimento formulado pelo exequente na petição de fl. 317 e considerando o Acordo de Cooperação Institucional entre este TRT-10ª Região e o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil, expeça-se Mandado de Protesto Notarial em face dos executados.

Antes, porém, libere-se, via ALVARÁ JUDICIAL, os valores decorrentes dos bloqueios efetivados à 141 e depositados na CEF, conforme guias de fls. 148/149, ao reclamante/exequente, que deverá comprovar o montante efetivamente levantado, no prazo de 05 dias, para fins de dedução do seu crédito.

Ressalte-se que tais quantias representam juntas menos que 2% do crédito líquido do exequente.

Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-113700-91.2007.5.10.0102

Processo Nº RT-1137/2007-102-10-00.2

Reclamante Alexandre Pereira Vargas
Advogado SERGIO LUIZ DOS SANTOS
Reclamado Jose Paulino da Silva
Advogado ELIAS CHAGAS DE OLIVEIRA LIMA
Reclamado Associação Botafogo de Futebol e Regatas do DF
Reclamado Soraya Santolin de Paula

(fls. 247) Indefiro o pedido do Autor pois a alegação formulada está desprovida de prova para apreciação deste Juízo. Forneça o exequente outras diretrizes ao prosseguimento da execução, no prazo de 10 dias, sendo certo que, em caso de inércia ou de pedido já apreciado por este Juízo, os autos serão encaminhados ao arquivo provisório, desde já autorizado. . Decorrido "in albis", ao arquivo provisório nos termos do PCG deste Eg. Tribunal.

Despacho

Processo Nº RT-117700-66.2009.5.10.0102

Processo Nº RT-1177/2009-102-10-00.6

Reclamante Maria Passos Santos
Advogado MARCONE GUIMARAES VIEIRA
Reclamado Casa Bahia Comercial Ltda - Casas Bahia
Advogado ZENAIDE HERNANDEZ RAMOS

(Fls. 629)

J.Haja vista a garantia do Juízo, intime-se o exequente para fins do art. 884 da CLT, no prazo de 05 dias. Após, diligencie na CEF o saldo da conta judicial 042/01518308-8, haja vista os depósitos de fl. 620, 623 e a transferência ora anunciada, carreado aos autos o extrato atualizado .

Despacho

Processo Nº RT-120400-93.2001.5.10.0102

Processo Nº RT-1204/2001-102-10-00.3

Reclamante GILSON REIS COUTO
Advogado HELIO CARVALHO SANTANA
Reclamado MADEREIRA PIMENTAO LTDA
Advogado SERGIO FERREIRA VIANA

(fls. 238) Intime-se o exequente para, no prazo de 5 dias, se manifestar quanto aos embargos à execução opostos pela executada. Decorrido "in albis" o prazo supra, conclusos os autos.

Despacho

Processo Nº RT-125100-05.2007.5.10.0102

Processo Nº RT-1251/2007-102-10-00.2

Reclamante Alessandra Helena de Oliveira Braga
Advogado FILADELFO PAULINO DA SILVA
Reclamado LS Publicidade Ltda. (Jornal Policia e nas Ruas)
Advogado ALEXANDRE ROCHA DE CASTRO
Reclamado Silvio Linhares da Costa
Reclamado Davys Frederico Teixeira Linhares
Advogado JOSÉ WEDER CARDOSO SAMPAIO

Vistos, etc. Ante a renúncia homologada as fls. 220, declaro extinta a execução em relação ao crédito obreiro, nos termos do art. 794, I, do CPC. Intimem-se as partes.

Libere-se ao exequente as guias de fls. 123, 208 e 209, intimando-o ao recebimento no prazo de 05 dias...

Despacho

Processo Nº RT-126000-85.2007.5.10.0102

Processo Nº RT-1260/2007-102-10-00.3

Reclamante Jobis Junior de Salles
Advogado SERGIO LUIZ DOS SANTOS
Reclamado Associação Botafogo de Futebol e Regatas do DF
Advogado MARIA ARACY GAMA FRANCO DE OLIVEIRA
Reclamado Jose Paulino da Silva
Advogado ELIAS CHAGAS DE OLIVEIRA LIMA

(Fls. 170) Indefiro o pedido do Autor pois a alegação formulada está desprovida de prova para apreciação deste Juízo.

Forneça o exequente outras diretrizes ao prosseguimento da execução, no prazo de 10 dias, sendo certo que, em caso de inércia ou de pedido já apreciado por este Juízo, os autos serão encaminhados ao arquivo provisório, desde já autorizado. . Decorrido "in albis", ao arquivo provisório nos termos do PCG deste Eg. Tribunal.

Despacho

Processo Nº RT-127000-52.2009.5.10.0102

Processo Nº RT-1270/2009-102-10-00.0

Reclamante	Tássia kalliny Gonçalves de Oliveira Ribeiro
Advogado	ESTEVAO RAMOS MUNIZ
Reclamado	Cooperativa de Transportes Públicos DF
Advogado	TEODORO RAMOS

(fls. 251) Intime-se a executada para recebimento da guia de fl. 250 cuja cópia encontra-se à contracapa. Prazo de 5 dias. Recebida a guia, ao arquivo definitivo.

Despacho

Processo Nº RT-132900-21.2006.5.10.0102

Processo Nº RT-1329/2006-102-10-00.8

Reclamante	Erisvaldo Sousa Pereira
Advogado	CLEIDE ALVES GUIMARAES
Reclamado	S S Hoteis Turismo e Serviços Ltda. (na pessoa do sócio, Sr. Francisco Seguro Alves de Almeida)
Reclamado	Francisco Segundo Alves de Almeida
Reclamado	Sílvia Sebastiana Sanglard

(Fls. 224) Diligencie a Secretaria no sítio do Bacen-Jud 2.0 o endereço da 3ª reclamada Sílvia Sebastiana. Encontrado um endereço diverso do que consta dos autos, expeça-se mandado de citação, penhora e avaliação de bens. Não havendo êxito, intime-se o exequente para impulsionar a execução, no prazo de 05 dias. Decorrido "in albis", ao arquivo provisório.

Despacho

Processo Nº RT-133800-96.2009.5.10.0102

Processo Nº RT-1338/2009-102-10-00.1

Reclamante	Henzo Henrique de Souza Veras (Rep. Izabel de Souza Santos)
Advogado	ELIANE LAURINDO AMARAL
Reclamado	Benco Alta Tecnologia em Construções Ltda.
Advogado	ALEXANDRE MEDEIROS DE PAIVA
Reclamado	Americel S.A.
Advogado	JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

(Fls. 773) Vistos, etc.

Melhor examinando os autos e diferentemente do que ficou consignado no despacho de fl. 769, a importância correspondente à 1ª parcela (R\$ 85.000,00) do acordo homologado às fls. 705/707 e devida ao autor, o menor HENZO HENRIQUE DE SOUZA VERAS, para aquisição de um imóvel/moradia não possui caráter sucessório, sendo direito exclusivo do autor.

Por óbvio, que tal constatação não altera o entendimento anterior, no sentido de que a competência deste Juízo se restringe à seara trabalhista, estando a análise da proteção eficaz dos interesses do menor fora do seu alcance, razão pela qual este Juízo tem por esgotada sua esfera de atuação.

Pois bem.

Por estas razões, revogo o despacho de fl. 769 e determino:

01) a expedição de ofício ao Banco do Brasil, agência deste foro, requisitando a abertura de conta poupança, intransferível e bloqueada, em nome do menor HENZO HENRIQUE DE SOUZA VERAS; e

02) com a abertura da referida conta, a transferência para o Banco do Brasil da importância supra, devendo a parte autora solicitar junto ao Juízo Cível competente alvará judicial para a movimentação respectiva.

Cumpra-se o item 01 dez dias após a publicação da presente decisão.

Este despacho tem força de ofício junto ao Banco do Brasil.

Publique-se

Despacho

Processo Nº RT-141900-40.2009.5.10.0102

Processo Nº RT-1419/2009-102-10-00.1

Reclamante	Valcir Rodrigues da Costa
Advogado	EDUARDO RODRIGUES FIGUEIREDO
Reclamado	Panfletagens Midia Viva Divulgações e Eventos Ltda. - ME
Advogado	CESAR AUGUSTO VALENTE DE CARVALHO ROSA

(Fls. 114) Vistos, etc.

Intime-se o reclamante, diretamente, a dizer se recebeu o valor avençado à fl. 108, no prazo de 05 dias.

Esclareço à reclamada que a contribuição previdenciária (cota de terceiro) é devida quanto ao período anterior à data de isenção pelo SIMPLES (23/10/2008), conforme documento trazido aos autos, em virtude do período do contrato de trabalho reconhecido na sentença.

Insta salientar que existem nos autos os depósitos de fl. 96 (100,64)

e 106 ((R\$ 1.585,28), oriundos do Bacen-Jud, que serão posteriormente utilizados para quitação dos referidos encargos previdenciários. .

Manifestado o reclamante, voltem-me os autos conclusos para apreciação do acordo proposto.

Intimem-se as partes.

Despacho

Processo Nº RT-155700-72.2008.5.10.0102

Processo Nº RT-1557/2008-102-10-00.0

Reclamante	Diogenes Quirino Soares
Advogado	CLEIDE ALVES GUIMARAES
Reclamado	Centro de Formação de Condutores B Confiança LTDA
Advogado	CLEBER JOAQUIM PEREIRA

Ante a procuração de fl. 149, cadastre-se no SAP1. Com razão o reclamante. Retifico parcialmente o despacho de fl. 148, o qual passa a figurar nos seguintes termos: "Deverá a executada proceder ao depósito de 30% da dívida, no prazo de 5 dias. Fica mantida a praça designada para o dia 20.09.2011. Feito o depósito, venham-me os autos conclusos para apreciação do pedido ora formulado (fl. 148)". l.

Despacho

Processo Nº RT-163600-77.2006.5.10.0102

Processo Nº RT-1636/2006-102-10-00.9

Reclamante	Francisco de Assis Jorge de Melo
Advogado	FRANCISCO FONTENELE CARVALHO
Reclamado	Wcr atacadista e distribuidora de produtos alimentícios Ltda
Advogado	PAULO CESAR FRENHAN
Reclamado	Mais Comércio de Produtos Alimentícios Ltda

(Fls. 373) Vistos, etc.

Requer o reclamante/exequente, na petição de fls. 312/313, o prosseguimento da execução em face da empresa MAIS COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. (CNPJ nº 09.226.144/0002-16 - anteriormente denominado de Shopping do Panificador Comércio de Alimentos Ltda.), alegando que esta é, na verdade, a mesma empresa que a executada (WCR COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. - EPP), que apenas se utiliza de denominação social diversa.

Ora, da análise dos autos, pode-se fazer as seguintes constatações:

a) a ação foi proposta em face de CBC ATACADISTA DISTRIBUIDOR LTDA., denominação social esta retificada na ata de fl. 11, para WCR COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. - EPP (SHOPPING DO PANIFICADOR - fl. 115). Tal empresa ora se apresenta com o CNPJ nº 05.915.208/0003-16, ora com o CNPJ 07.181.485/0001-06 - v. fls. 14/15 - e atua no ramo de comércio atacadista de produtos para supermercados, mercearias, panificadoras, confeitarias e similares (fl. 18);

b) de acordo com a alteração contratual de fls. 16, a executada tinha como sócios a Sr.^a SINARA CRUZ DE SÁ (CPF nº 929.237.801-59) e o Sr. FABRÍCIO PEREIRA ANTUNES (CPF nº 870.013.141-53), atualmente seus sócios são os Srs. OSMARINO NASCIMENTO FURTADO e PAULO SEIXAS COSTA (v. fls. 315/317 e 320/322);

c) a empresa MAIS COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA., também atuante no comércio de produtos de panificação, por sua vez, tem como sócios os Srs. WILTON RODRIGUES DO CARMO e seu filho WILTON RODRIGUES DO CARMO FILHO, pessoa esta, que também é filho da Sr.^a SINARA CRUZ DE SÁ (v. fls. 325/327).

Ora, como se vê, pela documentação juntada aos autos, a empresa MAIS COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA., juntamente com a empresa executada, constituem verdadeiro grupo econômico familiar, ambas atuando, atualmente no mesmo ramo de atividade e, inclusive, utilizando-se do mesmo endereço para exercerem suas atividades no mesmo endereço (v. fls. 115 e 306/307).

Está, pois, demonstrado que as aludidas empresas, que exploram o mesmo ramo de atividade, estão sob o comando de uma mesma família, o que evidencia a comunhão de interesses entre elas e, por consequência, a existência de grupo econômico.

Dessarte, deve a empresa MAIS COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. responder solidariamente pelo débito exequendo, nos termos do art. 2º, § 2º, da CLT.

Impende salientar que o instituto da responsabilidade tem natureza distinta da dívida propriamente dita, sendo certo que, em face do cancelamento da Súmula nº 205 do TST, pela Resolução nº 121/2003, publicada no DOU de 21.11.2003, é admissível que o integrante de grupo econômico (responsável solidário) seja executado pelas dívidas de outro integrante, ainda que não tenha participado da relação processual como reclamado.

Posto isso, defere-se o requerimento de fls. 206/208 para se determinar o prosseguimento da execução em face da empresa MAIS COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA., estabelecida na QN 122, CONJUNTO 01, LOTES 01 E 03, SAMAMBAIA-DF, CEP: 72301-101, a qual deve ser incluída no pólo passivo.

Atualize-se o valor da execução e, em seguida, expeça-se Mandado de Citação da empresa supra-referida, nos termos do art. 880 da CLT. Deverá o mandado ser instruído com cópia desta decisão. Transcorrido in albis o prazo do art. 880 da CLT e ante os termos da RECOMENDAÇÃO CGJT Nº 001/2011:

1) venham os autos conclusos para bloqueio de ativos financeiros da executada, ora incluída (CNPJ nº 09.226.144/0002-16), bem como da reclamada (CNPJ nº 05.915.208/0003-16 e CNPJ 07.181.485/0001-06), utilizando-se o Convênio BACEN/JUD, até o limite atualizado do débito exequendo;

2) restando infrutífera a tentativa de bloqueio on line de dinheiro, considerando o Acordo de Cooperação Técnica - RENAJUD, proceda-se pesquisa na base de dados do Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAM acerca da existência de veículos pertencentes à executada, ora incluída, com valor econômico frente

à execução, solicitando o respectivo registro de bloqueio de transferência, bem como os demais atos de constrição (mandado de penhora avaliação ou carta precatória), no(s) endereço(s) extraído(s) do cadastro, com ofício ao credor fiduciário no caso de existir alienação fiduciária;

3) caso também reste frustrada a medida determinada no item anterior, proceda-se à penhora e avaliação em bens de propriedade da aludida executada; e

4) ainda na hipótese de restar frustrada a diligência determinada no item 3, retornem os autos à conclusão para deliberação acerca dos demais requerimentos formulados pelo auto às fls. 312/313. Intime-se. bloqueio de transferência, bem como os demais atos de constrição (mandado de penhora avaliação ou carta precatória), no(s) endereço(s) extraído(s) do cadastro, com ofício ao credor fiduciário no caso de existir alienação fiduciária;

3) caso também reste frustrada a medida determinada no item anterior, proceda-se à penhora e avaliação em bens de propriedade da aludida executada; e

4) ainda na hipótese de restar frustrada a diligência determinada no item 3, retornem os autos à conclusão para deliberação acerca dos demais requerimentos formulados pelo auto às fls. 312/313. Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-168700-76.2007.5.10.0102

Processo Nº RT-1687/2007-102-10-00.1

Reclamante	Espólio de Jorge Renato da Silva (representado por Maria Vanuza da Silva)
Advogado	HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO
Reclamado	Tuning Auto Som Ltda. - ME
Advogado	CLEIRE LUCY CARVALHO ALVES

(Fls. 202) Vistos, etc.

Os autos revelam que já se esgotaram todos os meios de serem executados os bens da executada.

Diante desses fatos, torna-se evidente a impossibilidade de a devedora responder pela execução com seus próprios bens. A desconsideração da personalidade jurídica da executada ainda não foi realizada.

Por conseguinte, nos termos da Recomendação nº 01/2011 da CGJT, desconsidero a personalidade jurídica da empresa TUNING AUTO SOM LTDA, para que a execução se estenda aos bens particulares dos seus sócios, nos exatos termos do art. 50 do Código Civil. Inclua-se, portanto, os sócios da executada constantes da 4ª Alteração Contratual (fls. 151/153) AYLTON LEMOS DE AZEVEDO e FRANCISCA LEMOS DAS CHAGAS, no polo passivo do presente feito, observando-se o disposto no art. 79 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Registre-se que não foram incluídos os sócios constantes do CNE (fls. 200/201), em face da alteração de fls. 151/152, a qual, além de alterar o seu quadro societário, promoveu a mudança da denominação social da executada, bem no cadastro da RFB figurar a novo nome empresarial (fls. 170).

À Secretaria para proceder as devidas alterações no SAP1 e demais assentamentos, após consulta dos atuais endereços dos sócios na base de dados da RFB.

Em seqüência, cite-se os referidos sócios que passam a responder pela presente execução.

Transcorrido in albis o prazo do art. 880 da CLT:

1) venham os autos conclusos. para bloqueio de ativos financeiros dos sócios da executada, utilizando-se o Convênio BACEN/JUD, até

o limite do débito exequendo;

2) restando infrutífera a tentativa de bloqueio on line de dinheiro, considerando o Acordo de Cooperação Técnica - RENAJUD, proceda-se pesquisa na base de dados do Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAM acerca da existência de veículos com valor de mercado significativo pertencentes aos aludidos sócios executados, solicitando o respectivo registro de bloqueio de transferência, bem como os demais atos de constrição (mandado de penhora avaliação ou carta precatória), no(s) endereço(s) extraído(s) do cadastro, com ofício ao credor fiduciário no caso de existir alienação fiduciária;

3) caso também reste frustrada a medida determinada no item anterior, proceda-se pesquisa de bens dos sócios da executada via Sistema de Informações ao Judiciário (INFOJUD).

Para se garantir o sigilo das informações, deverão os documentos ficar sob a guarda do Diretor de Secretaria da VT, somente podendo ter acesso a eles as partes e/ou seus advogados, bem como o INSS, em Secretaria, sem cópias;

4) disponibilizado o documento mencionado no item 3 supra, abra-se vista ao exequente pelo prazo de 05 dias, para que requeira o que entender de direito.

5) caso também reste frustrada a medida determinada no item anterior, proceda-se à penhora e avaliação em bens de propriedade dos sócios executados.

6) ainda na hipótese de restar frustrada a diligência determinada no item 5, retornem os autos à conclusão.

Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-169700-34.1995.5.10.0102

Processo Nº RT-1697/1995-102-10-00.2

Reclamante	MARIA DO DESTERRO ROCHA
Advogado	BARTOLOMEU NOGUEIRA
Reclamado	TUTTI FRUTTI COMERCIAL DE FRUTAS E VERDURAS LTDA
Reclamado	VERDURAO CANDANGO
Reclamado	MARCOS MOREIRA SIQUEIRA
Reclamado	Gladys Aparecida de Lucas Siqueira

(Fls. 349) Vistos, etc. Passo a apreciar as peças de fl. retro. Verifica-se que o acordo proposto em nenhum momento contemplou os recolhimentos das custas processuais, da contribuição previdenciária e do imposto de renda, devidos nos presentes autos. Os tributos em questão já foram apurados em conformidade com a res judicata. Não cabem às partes transigir interesse de Terceiro (União), pois trata-se de questão de ordem pública os recolhimentos dos tributos. Desta forma, para apreciação do acordo proposto, deverão as partes dizer quem arcará com as custas processuais, encargos previdenciários e imposto de renda, já apurados à fl. retro, no prazo de 05 dias. Desnecessária a intimação de fl. 336. Intimem-se as partes do presente despacho.

Despacho

Processo Nº RT-174800-76.2009.5.10.0102

Processo Nº RT-1748/2009-102-10-00.2

Reclamante	SEGredo DE JUSTIÇA
Advogado	ALBERTO MAGNO DA MATA
Reclamado	SEGredo DE JUSTIÇA
Advogado	REGIA SANTOS BRASIL

(Fls. 484/485) CONCLUSÃO. ANTE O EXPOSTO, julgo IMPROCEDENTE a IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS apresentada pela UNIÃO em face da Executada, UNIÃO BRASILIENSE DE EDUCAÇÃO E CULTURA - UBEC, para considerar corretos os cálculos de liquidação de fls. 462/464, consoante os fundamentos

supra, que ficam integrando esta conclusão. Como a Impugnação aos Cálculos foi apresentada pela UNIÃO, não há falar em cobrança das custas previstas no art. 789-A, VII, da CLT, pois tais custas somente seriam devidas se, adotando-se o procedimento previsto no § 2º do art. 879, também Consolidado, a Impugnação houvesse sido apresentada pela Executada. Intimem-se a UNIÃO, por intermédio da Procuradoria-Geral Federal, e a Executada-Impugnada.

Despacho

Processo Nº RT-186400-07.2003.5.10.0102

Processo Nº RT-1864/2003-102-10-00.6

Reclamante	WENDEL SOUSA DA COSTA
Advogado	EMENS PEREIRA DE SOUZA
Reclamado	Rio Branco Atacadista Distribuidor de Alimentos Ltda (Sucessora de CBC Atacadista Distribuidora Ltda)
Advogado	PAULO CESAR FRENHAN

(Fls. 465) Indefiro a suspensão da praça, haja vista o débito remanescente ainda pendente de pagamento. Mantenho a realização da praça. Intime-se a reclamada para ciência.

Despacho

Processo Nº RT-197400-38.2002.5.10.0102

Processo Nº RT-1974/2002-102-10-00.7

Reclamante	DILSON VICTOR DA SILVA
Advogado	CLEIDE ALVES GUIMARAES
Reclamado	ATELIER DO ACRILICO Ltda
Reclamado	Marcos Tadeu Gomes Fidelis
Reclamado	Antonio Eduardo Gomes Fidelis

(Fls. 262) Tendo em vista que restou infrutífera a medida deprecada, forneça o exequente diretrizes ao prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, sob pena arquivamento provisório, desde já autorizado. Decorrido "in albis", ao arquivo provisório nos termos do PCG deste Eg. Tribunal.

Despacho

Processo Nº RT-210700-23.2009.5.10.0102

Processo Nº RT-2107/2009-102-10-00.5

Reclamante	Cirlene Marques Moreira
Advogado	ROSICLEIDE SERPA DE SOUZA
Reclamado	Confel Construções e Comércio de Aparelhos Eletroeletrônicos Ltda.

(Fls. 131) Vistos, etc.

Os autos revelam que já se esgotaram todos os meios de serem executados os bens da executada.

Diante desses fatos, torna-se evidente a impossibilidade de a devedora responder pela execução com seus próprios bens. A desconsideração da personalidade jurídica da executada ainda não foi realizada.

Por conseguinte, nos termos da Recomendação nº 01/2011 da CGJT, desconsidere a personalidade jurídica da empresa CONFEL CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO DE APARELHOS ELETROELETRÔNICOS LTDA, para que a execução se estenda aos bens particulares dos seus sócios, nos exatos termos do art. 50 do Código Civil. Inclua-se, portanto, os sócios da executada constantes do Cadastro Nacional de Empresas - CNE (fls. 128/129), ESTEVÃO VIEIRA DIAS e EDUARDO HENRIQUE AMARAL, no polo passivo do presente feito, observando-se o disposto no art. 79 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

À Secretaria para proceder as devidas alterações no SAP1 e demais assentamentos, após consulta dos atuais endereços dos sócios na base de dados da RFB.

Em seqüência, citem-se os referidos sócios que passam a responder pela presente execução.

Transcorrido in albis o prazo do art. 880 da CLT:

1) venham os autos conclusos. para bloqueio de ativos financeiros dos sócios da executada, utilizando-se o Convênio BACEN/JUD, até o limite do débito exequendo;

2) restando infrutífera a tentativa de bloqueio on line de dinheiro, considerando o Acordo de Cooperação Técnica - RENAJUD, proceda-se pesquisa na base de dados do Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAM acerca da existência de veículos com valor de mercado significativo pertencentes aos aludidos sócios executados, solicitando o respectivo registro de bloqueio de transferência, bem como os demais atos de constrição (mandado de penhora avaliação ou carta precatória), no(s) endereço(s) extraído(s) do cadastro, com ofício ao credor fiduciário no caso de existir alienação fiduciária;

3) caso também reste frustrada a medida determinada no item anterior, proceda-se pesquisa de bens dos sócios da executada via Sistema de Informações ao Judiciário (INFOJUD).

Para se garantir o sigilo das informações, deverão os documentos ficar sob a guarda do Diretor de Secretaria da VT, somente podendo ter acesso a eles as partes e/ou seus advogados, bem como o INSS, em Secretaria, sem cópias;

4) disponibilizado o documento mencionado no item 3 supra, abra-se vista ao exequente pelo prazo de 05 dias, para que requeira o que entender de direito.

5) caso também reste frustrada a medida determinada no item anterior, proceda-se à penhora e avaliação em bens de propriedade dos sócios executados.

6) ainda na hipótese de restar frustrada a diligência determinada no item 5, retornem os autos à conclusão.

Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-214300-52.2009.5.10.0102

Processo Nº RT-2143/2009-102-10-00.9

Reclamante	Júnior Oliveira de Sousa
Reclamado	Martins Montadora de Móveis e Assistência Técnica Ltda. - ME
Advogado	LUCIANO DIAS DE SANTA IGNEZ
Reclamado	Carlos Saraiva Imp. e Com. Ltda. (Rede de Lojas Ricardo Eletro)
Advogado	PAULO ANDRÉ VACARI BELONE

(Fls. 186) Ante o teor deste ofício, indique o exequente bens da empresa executada à penhora e/ou forneça outras diretrizes ao prosseguimento da execução, no prazo de 10 dias, sendo certo que o silêncio implicará o arquivamento provisório, conforme despacho retro. Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-222700-55.2009.5.10.0102

Processo Nº RT-2227/2009-102-10-00.2

Reclamante	Leonardo Fialho Benatar
Advogado	ULISSES BORGES DE RESENDE
Reclamado	Centro de Estudos Diferenciados Ltda. (CED) Na pessoa Tiago Cesar Resende de Oliveira

(Fls. 170) Vistos, etc.

O exequente requer, às fls. 1144/145, a desconsideração da personalidade jurídica da executada.

Os autos revelam que já se esgotaram - inclusive via sistema BACEN JUD / RENAJUD - os meios de serem executados os bens da executada.

Assim, desconsidero a personalidade jurídica da empresa CED -

CENTRO DE ESTUDOS DIFERENCIADOS LTDA, para que a execução se estenda aos bens particulares dos seus sócios, nos exatos termos do art. 50 do Código Civil.

Incluam-se, portanto, os sócios da executada constantes do Cadastro Nacional de Empresas - CNE (fls. 119/120), TIAGO CESAR RESENDE DE OLIVEIRA e CECILIA JESUINA RESENDE DE OLIVEIRA, no polo passivo do presente feito, observando-se o disposto no art. 79 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

À Secretaria para proceder as devidas alterações no SAP1 e demais assentamentos, dos atuais endereços dos sócios (fls. 123 e 168).

Em seqüência, citem-se os referidos sócios que passam a responder pela presente execução.

Transcorrido in albis o prazo do art. 880 da CLT:

1) venham os autos conclusos. para bloqueio de ativos financeiros dos sócios da executada, utilizando-se o Convênio BACEN/JUD, até o limite do débito exequendo;

2) restando infrutífera a tentativa de bloqueio on line de dinheiro, considerando o Acordo de Cooperação Técnica - RENAJUD, proceda-se pesquisa na base de dados do Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAM acerca da existência de veículos com valor de mercado significativo pertencentes aos aludidos sócios executados, solicitando o respectivo registro de bloqueio de transferência, bem como os demais atos de constrição (mandado de penhora avaliação ou carta precatória), no(s) endereço(s) extraído(s) do cadastro, com ofício ao credor fiduciário no caso de existir alienação fiduciária;

3) caso também reste frustrada a medida determinada no item anterior, proceda-se pesquisa de bens dos sócios da executada via Sistema de Informações ao Judiciário (INFOJUD).

Para se garantir o sigilo das informações, deverão os documentos ficar sob a guarda do Diretor de Secretaria da VT, somente podendo ter acesso a eles as partes e/ou seus advogados, bem como o INSS, em Secretaria, sem cópias;

4) disponibilizado o documento mencionado no item 3 supra, abra-se vista ao exequente pelo prazo de 05 dias, para que requeira o que entender de direito.

5) caso também reste frustrada a medida determinada no item anterior, proceda-se à penhora e avaliação em bens de propriedade dos sócios executados.

6) ainda na hipótese de restar frustrada a diligência determinada no item 5, retornem os autos à conclusão.

Intime-se.

DS.

Despacho

Processo Nº RT-226300-84.2009.5.10.0102

Processo Nº RT-2263/2009-102-10-00.6

Reclamante	Ilinaldo Silva Oliveira
Advogado	PAULO FERNANDO DE SOUZA
Reclamado	Centro Oeste Vidros e Persianas Ltda.
Advogado	SEBASTIAO MIGUEL JULIAO

(Fls. 78) Vistos, etc.

O exequente, às fls. 71, requer a desconsideração da personalidade jurídica da executada.

Os autos revelam que já se esgotaram - inclusive via sistema BACEN JUD / RENAJUD - os meios de serem executados os bens da executada.

Assim, desconsidero a personalidade jurídica da empresa PERSIANA PERSILLAVE LTDA (Centro Oeste Vidro e Persianas Ltda, para que a execução se estenda aos bens particulares dos

seus sócios, nos exatos termos do art. 50 do Código Civil.

Incluem-se, portanto, os sócios da executada constantes da Cadastro Nacional de Empresas - CNE (fls. 76), LUANNA ALMEIDA SANTOS e AFONSO LOPES DE ALMEIDA NETO, no polo passivo do presente feito, observando-se o disposto no art. 79 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

À Secretaria para proceder as devidas alterações no SAP1 e demais assentamentos, após consulta dos atuais endereços dos sócios na base de dados da RFB.

Em seqüência, cite-se os referidos sócios que passam a responder pela presente execução.

Transcorrido in albis o prazo do art. 880 da CLT:

1) venham os autos conclusos. para bloqueio de ativos financeiros dos sócios da executada, utilizando-se o Convênio BACEN/JUD, até o limite do débito exequindo;

2) restando infrutífera a tentativa de bloqueio on line de dinheiro, considerando o Acordo de Cooperação Técnica - RENAJUD, proceda-se pesquisa na base de dados do Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAM acerca da existência de veículos com valor de mercado significativo pertencentes aos aludidos sócios executados, solicitando o respectivo registro de bloqueio de transferência, bem como os demais atos de constrição (mandado de penhora avaliação ou carta precatória), no(s) endereço(s) extraído(s) do cadastro, com ofício ao credor fiduciário no caso de existir alienação fiduciária;

3) caso também reste frustrada a medida determinada no item anterior, proceda-se pesquisa de bens dos sócios da executada via Sistema de Informações ao Judiciário (INFOJUD).

Para se garantir o sigilo das informações, deverão os documentos ficar sob a guarda do Diretor de Secretaria da VT, somente podendo ter acesso a eles as partes e/ou seus advogados, bem como o INSS, em Secretaria, sem cópias;

4) disponibilizado o documento mencionado no item 3 supra, abra-se vista ao exequente pelo prazo de 05 dias, para que requeira o que entender de direito.

5) caso também reste frustrada a medida determinada no item anterior, proceda-se à penhora e avaliação em bens de propriedade dos sócios executados.

6) ainda na hipótese de restar frustrada a diligência determinada no item 5, retornem os autos à conclusão.

Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-238400-71.2009.5.10.0102

Processo Nº RT-2384/2009-102-10-00.8

Reclamante	Silvano de Souza Ferreira
Advogado	PAULO FERNANDO DE SOUZA
Reclamado	MRV Engenharia e Participações S.A.
Advogado	FABIANO CAMPOS ZETTEL

(Fls. 132) Tendo em vista que não houve a transferência do numerário para a conta da reclamada, tendo sido o valor colocado novamente à disposição deste Juízo, em virtude de divergências entre os dados da conta fornecida, intime-se a reclamada, via DEJT a receber a guia de depósito, no prazo de 10 dias. Intime-se também, diretamente. Recebida, ao arquivo definitivo.

Despacho

Processo Nº RT-238600-78.2009.5.10.0102

Processo Nº RT-2386/2009-102-10-00.7

Reclamante	Antonio Neto de Andrade
Advogado	ALENCAR CAMPOS DE LIMA

Reclamado	Associação dos Moradores da Chácara 217 Colônia Agrícola Vicente Pires
Advogado	HELIO PEREIRA LEITE FILHO

Trata-se de execução exclusivamente de valores previdenciários.

Converto o valor bloqueado no BACEN/JUD em penhora.

Intime-se a executada para ciência do bloqueio efetuado no BACEN/JUD, fluência do prazo de embargos à execução nos termos do art. 884 da CLT. Prazo legal.

Decorrido o prazo "in albis", venham-me os autos para extinção da execução.

Publique-se. Juiz do Trabalho IDALIA ROSA DA SILVA

3ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-912-92.2011.5.10.0103

Reclamante	Ana Paula Gomes Guimaraes
Advogado	SILVIA DE FATIMA PRATES MENDES
Reclamado	Barion Assessoria de Cobranças Ltda.
Advogado	WILCK GONTIJO COSTA

"Junte-se. Intime-se a reclamante para manifestar-se acerca dos documentos apresentados pela reclamada, no prazo de 05 dias." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho

Processo Nº RT-1623-34.2010.5.10.0103

Reclamante	Andre Sousa Ramos
Advogado	PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA
Reclamado	Banco do Brasil Sa
Advogado	MARIA TERESA BARBOSA CAMPELO DE MELO

"Vistos etc. Intime-se o reclamante para informar se o reclamado cumpriu a determinação contida no mandado expedido, no prazo de 05 dias." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho

Processo Nº RT-1626-52.2011.5.10.0103

Reclamante	Marcos Aurelio dos Santos Coelho
Advogado	LUCIANA ANANIAS
Reclamado	Hospital Anchieta Ltda

Junte-se. Intime-se o reclamante informando-o de que não será ouvida testemunha na audiência inaugural.

Juiz do Trabalho VILMAR REGO OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-1774-63.2011.5.10.0103

Reclamante	Lenilton Jorge Chaves Rodrigues
Advogado	PAULO FERNANDO DE SOUZA
Reclamado	Gramados Perfeitos Esportes S/C Ltda
Reclamado	Ghf Comercial International Trading Ltda.
Reclamado	Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap

Vistos, etc.

Conforme informação da reclamada e documentos apresentados, verifica-se que há ação cautelar ajuizada perante à MMª 14ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, constando o nome do reclamante na lista dos beneficiários, conforme faz prova a lista anexada.

Conforme reiteradas decisões deste Regional, a competência estampada no art. 253, inciso II, do CPC é funcional e absoluta, devendo ser declarada pelo Juiz no momento em que for identificada, independente da situação processual em que se encontre o feito.

"ART. 253, II, DO CPC. DISTRIBUIÇÃO POR DEPENDÊNCIA. REGRA DE COMPETÊNCIA ABSOLUTA. A competência por dependência é uma competência funcional, absoluta, que, como tal, não admite prorrogação nem derrogação. Busca-se nessas hipóteses a preservação do juiz natural, de modo a evitar que a parte, com o ajuizamento sucessivo de ações com o mesmo objeto, possa "escolher" o juízo que julgará a demanda. Não há de se falar em um momento adequado para que se dê a declaração da prevenção. Ocorrida a hipótese descrita no art. 253,II, do CPC, devem os autos ser remetidos ao juízo legalmente constituído para o feito, se a outro porventura tiver sido encaminhada a ação, ainda que concluída a instrução processual. Não se aplicará, nesse caso, o princípio da identidade física do juiz (art. 132 do CPC) em razão da incompetência absoluta do juízo onde instruído o feito. Conflito improcedente.(CC 00426-2007-000-10-00-3, Rel. MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON, DJ 17/01/2008)"

Em face do exposto e considerando a nova redação do art. 253, II do CPC, dada pela Lei nº 11.280/2006, declino da minha competência em favor da MMª 14ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, tendo em vista a existência de ação cautelar.

Assim, retire-se o feito da pauta e remetam-se os presentes autos para Distribuição de feitos de Brasília/DF, para que distribua a presente demanda por dependência à citada Vara e para que realize a compensação devida, com as cautelas de praxe.

Providencie a Secretaria a intimação do patrono do reclamante.

Em 13/09/2011.

Juiz do Trabalho VILMAR REGO OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-16700-54.2008.5.10.0103

Processo Nº RT-167/2008-103-10-00.9

Reclamante	Antônio Boges Leal Neto
Advogado	JUSCELINO JOSE DE OLIVEIRA
Reclamado	Transportadora Caetano
Reclamado	Sustentare Serviços Ambientais S/A
Advogado	JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO
Reclamado	Elias Caetano do Carmo
Reclamado	Waldson Caetano do Carmo Junior

"Junte-se.Retifique-se a denominação da segunda executada para constar: SUSTENTARE SERVIÇOS AMBIENTAIS S/A.Defere-se o prazo requerido.Intime-se." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho

Processo Nº RT-160000-45.2006.5.10.0103

Processo Nº RT-1600/2006-103-10-00.1

Reclamante	Jose Helio da Silva
Advogado	HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO
Reclamado	Kandangos Industria e Comercio de Marmores e Granito Ltda
Advogado	MARCO ANTONIO MARQUES ATIÊ
Reclamado	Neuza Maria Vieira Araujo
Advogado	MARCO ANTONIO MARQUES ATIÊ
Reclamado	Cristina Vieira Araujo Sa

"Junte-se.Intime-se o exequente para manifestar-se acerca dos bens oferecidos à penhora pela executada, no prazo de 05 dias."

Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

1ª VARA DO TRABALHO DE PALMAS-TO

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-11-67.2011.5.10.0801

Reclamante	Jose Roberto dos Santos Leal
Advogado	CLOVIS TEIXEIRA LOPES
Reclamado	Rodes Engenharia e Transportes Ltda.
Advogado	CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO

Vistos os autos. Intime-se a executada para que, no prazo de 5 (cinco) dias, manifeste-se sobre a impugnação aos cálculos apresentada pela exequente, sob pena de preclusão. Após, decorrido o prazo, remetam-se os autos à contadoria para análise e parecer sobre a impugnação aos cálculos apresentada. Prestadas as informações, venham os autos conclusos para decisão.Palmas-TO, terça-feira, 13 de setembro de 2011. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-217-18.2010.5.10.0801

Reclamante	Adilson Pereira dos Santos
Advogado	CLOVIS TEIXEIRA LOPES
Reclamado	Auto Posto Guararapes Ltda
Advogado	PUBLIO BORGES ALVES

Vistos os autos. Defiro o requerimento do executado (fls. 422/423) e, por consequência, concedo o prazo de 30 (trinta) dias, após o cumprimento da última parcela do acordo, para comprovação do pagamento do débito previdenciário e fiscal apurado às fls. 414/418 (R\$ 5.398,00). Publique-se. Após, aguarde-se o cumprimento do acordo. Palmas-TO, terça-feira, 13 de setembro de 2011. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-288-83.2011.5.10.0801

Reclamante	Waldeilson Alves Bastos
Advogado	ANA CLÁUDIA PEREIRA DE MORAES
Reclamado	Estruturas de Aco Araguaia Ltda
Advogado	FABRÍCIO DE MELO BARCELOS COSTA

Vistos os autos. Intime-se a reclamada para que se manifeste, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca das alegações do reclamante quanto ao descumprimento da 5ª parcela do acordo, vencida em 29/08/2011, sob pena de aplicação da multa pactuada e execução. Palmas-TO, terça-feira, 13 de setembro de 2011. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-326-32.2010.5.10.0801

Reclamante	Manoel de Jesus Silva
Advogado	MARCOS FERREIRA DAVI
Reclamado	Enplatec Engenharia Planej e Tec de Construção Ltda
Advogado	RENATO CELIO BERRINGER FAVERY

Despacho de fl. 114 "Vistos os autos. 1. Diante da certidão acima, declaro extinta a execução nos termos do art. art. 794, I, do CPC. 2. Determino ao Gerente da Caixa Econômica Federal CEF que, utilizando-se do saldo total da conta judicial 042/01510584-4, realize as seguintes operações: a) proceda à transferência da importância de R\$ 1.512,86 ao perito, EDUARDO KOMKA FILHO, CPF 262.512.480-68, para conta 7893-X, agência 4606-X do Banco do Brasil; b) libere ao autor ou ao seu procurador, MARCOS FERREIRA DAVI, OAB Nº 2420/TO, CPF Nº 2909025683, o saldo remanescente, zerando-se a conta. O banco deverá comprovar a transação no prazo de 5 dias. 3. Intimem-se as partes, sendo a exequente inclusive para, no prazo de 8 dias, receber uma cópia da presente decisão. 4.

Cientifique-se o perito supradescrito, via postal, no endereço indicado à fl. 69. 5. Decorrido o prazo e comprovada a transação pela CEF, arquivem-se os autos definitivamente. Cumpra-se na forma da lei. Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de ALVARÁ. Palmas, 13 de setembro de 2011. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES Juiz(a) do Trabalho"

Despacho**Processo Nº RT-665-54.2011.5.10.0801**

Embargante	Jose Veronez Silva
Advogado	CARLOS EDUARDO TEIXEIRA CHAVES
Embargado	Felix Fernandes da Silva
Embargado	Nizo Gonzaga de Souza
Embargado	Ss Construtora Ltda
Embargado	Francisco de Assis Silva Sobrinho

"[...] III - DISPOSITIVO Ante o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido formulado nos embargos de terceiro ajuizados por JOSE VERONEZ SILVA em face de FELIX FERNANDES DA SILVA e NIZO GONZAGA DE SOUZA, tudo nos termos da fundamentação precedente, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo. Custas pelo segundo embargado (executado nos autos principais), no importe de R\$ 44,26, a teor do que dispõe o art. 789-A, V, da CLT. Após o trânsito em julgado, traslade-se cópia do presente decisum para o processo 0088800-10.2008.5.10.0801, fazendo-os conclusos para que seja determinada a desconstituição da penhora dos imóveis registrados sob as matrículas 4126 e 4127 junto ao CRI de Redenção/PA. Intimem-se as partes. Palmas, 09 de setembro de 2011. ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ Juiz do Trabalho Titular"

Despacho**Processo Nº RT-680-57.2010.5.10.0801**

Reclamante	Gleide Flavia Tavares Modesto
Advogado	KELEN CRISTINA WEISS SCHERER
Reclamado	Banco Bradesco Sa
Advogado	WASHINGTON DE SIQUEIRA COELHO

Vistos. Convento em penhora o(s) bloqueio(s) acima certificado(s), no importe total de R\$ 129.150,00. Da constrição judicial, intimem-se as partes, prazo e fins do art. 884 da CLT, via DEJT. Palmas, 13 de Setembro de 2011. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES Juiz(a) do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-790-22.2011.5.10.0801**

Reclamante	Claudiane da Costa Dias dos Santos
Advogado	CLOVIS TEIXEIRA LOPES
Reclamado	Partido Humanista da Solidariedade - PHS - To

Vistos os autos. Postergo a análise da Impugnação aos Cálculos (fl. 50) apresentada pela reclamante ao decurso do prazo concedido ao executado para pagamento da execução, nos termos previstos na decisão de fl. 45. Publique-se. Após, cumpra-se o despacho de fl. 49, que determina a expedição de mandado de citação do executado. Palmas-TO, terça-feira, 13 de setembro de 2011. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES Juíza do Trabalho.

Despacho**Processo Nº RT-806-73.2011.5.10.0801**

Consignante	Comando Norte Construtora Ltda.
Advogado	LUIZ CARLOS LACERDA CABRAL
Consignado	Sindicato dos Trabalhadores nas Industrias da Construção Civil Intermunicipal de Porto Nacional - To - STICCIPO

Consignado	Sindicato dos Trab. Em Eletricidade No Est do Tocantins
Advogado	CLOVIS TEIXEIRA LOPES

Desp. fl. 42: "Vistos os autos. Defiro o pedido de fl. 42. Devolva-se a carta precatória ao Juízo Deprecado com cópia da petição de fl. 42, para cumprimento. Publique-se. Palmas/TO, 13 de setembro de 2011. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES. JUÍZA DO TRABALHO."

Despacho**Processo Nº RT-832-71.2011.5.10.0801**

Reclamante	Gildeane de Sousa Gois
Advogado	ANA CLÁUDIA PEREIRA DE MORAES
Reclamado	FCAS Servicos de Arquivos Inteligentes Ltda
Advogado	MOISÉS LEOCÁDIO MENDES SOARES JUNIOR

Vistos os autos. Intime-se o reclamado para que se manifeste, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca das alegações do reclamante quanto ao descumprimento da 3ª parcela do acordo, vencida em 29/08/2011, sob pena de aplicação da multa pactuada. Palmas-TO, terça-feira, 13 de setembro de 2011. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES Juíza do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-877-75.2011.5.10.0801**

Reclamante	Leandro Coelho da Silva
Advogado	REGES HENRIQUE PALLAORO
Reclamado	Refrescos Bandeirantes Industria e Comercio Ltda
Advogado	MARIA DE JESUS DA COSTA E SILVA

Vistos. Convento em penhora o(s) bloqueio(s) acima certificado(s), no importe total de R\$ 105.460,00. Verifico que a reclamada já opôs EMBARGOS À EXECUÇÃO. Com efeito, determino a intimação do exequente para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar o incidente. Intime-se. Palmas, 13 de Setembro de 2011. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES Juiz(a) do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-883-82.2011.5.10.0801**

Reclamante	Carla Josyanne Schultes Ribeiro
Advogado	ANA CLÁUDIA PEREIRA DE MORAES
Reclamado	Ricetti Climatizacao e Tecnologia Ltda

Vistos os autos. Intime-se a executada para que, no prazo de 5 (cinco) dias, manifeste-se sobre a impugnação aos cálculos apresentada pela exequente, sob pena de preclusão. Após, decorrido o prazo, remetam-se os autos à contadoria para análise e parecer sobre a impugnação aos cálculos apresentada. Prestadas as informações, venham os autos conclusos para decisão. Palmas-TO, terça-feira, 13 de setembro de 2011. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES Juíza do Trabalho.

Despacho**Processo Nº RT-924-49.2011.5.10.0801**

Reclamante	Fernando Eich Batista
Advogado	SANDRA PATTA FLAIN
Reclamado	Humana Biomedica Ltda
Advogado	EDVALDO COSTA BARRETO JUNIOR
Reclamado	Milenio Distribuidora de Produtos Farmaceuticos e Hospitalares Ltda
Advogado	FABRÍCIO DAVID DE SOUZA GOUVEIA

"Vistos os autos. Tendo em vista a certidão de f. 785, e considerando as cominações da ata de f. 782, redesigno o

juízo do feito para 20/09/2011, às 17h50min. Aguarde-se até 19/09/2011, quanto ao recebimento do documento apresentado no Protocolo Integrado. Após, com ou sem o referido recebimento, venham os autos conclusos. As partes serão intimadas da decisão. Publique-se, para ciência das partes. Palmas/TO, 12 de setembro de 2011. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES - JUÍZA DO TRABALHO"

Despacho

Processo Nº RT-1164-72.2011.5.10.0801

Reclamante Belchior Carvalho Alves
Advogado WYLYSON GOMES DE SOUSA
Reclamado Ubiratan da Silva Guedes

Despacho de fl. 77 "Vistos os autos. 1. Considerando que o valor apurado na arrematação (fl. 66) não foi suficiente para quitação da execução e, tendo em vista a decisão do Supremo Tribunal Federal, que retirou da Justiça do Trabalho a competência para a cobrança de contribuições previdenciárias relativas ao período do vínculo de emprego reconhecido judicialmente, dizendo tratar-se de ação meramente declaratória, que não constitui título executivo (contrariando o que dispõe o parágrafo único do art. 876 da CLT, com redação da Lei nº 11.457, de 16.03.2007, mas revigorando o contido no inciso I da Súmula 368 do TST), deixo de executar o débito remanescente, referente à contribuição previdenciária sobre o vínculo de emprego reconhecido no acordo de fls. 34/35.2. Declaro extinta a execução, nos termos do artigo 794, II do CPC. 3. Expeça-se ofício à Secretaria da Receita Federal na forma do artigo 56 (anexo III), da Consolidação Geral dos Proventos - CSJT, para providências concernentes às contribuições previdenciárias em discussão. 4. Intimem-se as partes, sendo o executado por mandado. 5. Após, ante o noticiado acima, intime-se o INSS, por meio da Procuradoria Geral Federal PGF para, no prazo de 10 dias, informar o Número de Identificação do Trabalhador NIT ou gerar o referido número, para viabilizar o recolhimento previdenciário, com o valor apurado à fl. 66. 6. Informado o respectivo número, venham-me os autos conclusos para outras providências. Palmas, 13 de setembro de 2011. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES Juiz(a) do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-1182-59.2011.5.10.0801

Reclamante Confederacao da Agricultura e Pecuaria do Brasil
Advogado MYLENE DAGRAVA NUNES BRAGA
Reclamado Espolio de Raimunda Mendes Freire

Vistos. Convento em penhora o(s) bloqueio(s) acima certificado(s), no importe total de R\$ 18,00. Da constrição judicial, intime-se o(a) RECLAMANTE/executado(a) prazo e fins legais, via DEJT. Palmas, 13 de Setembro de 2011. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDE - Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1189-51.2011.5.10.0801

Reclamante Confederacao da Agricultura e Pecuaria do Brasil
Advogado MYLENE DAGRAVA NUNES BRAGA
Reclamado Marivone Maciel Milhomem
Advogado RAFAEL DALLA COSTA

Vistos. Convento em penhora o(s) bloqueio(s) acima certificado(s), no importe total de R\$ 18,00. Da constrição judicial, intime-se o(a) RECLAMANTE/executado(a) prazo e fins legais, via DEJT. Palmas, 13 de Setembro de 2011. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1192-06.2011.5.10.0801

Reclamante Confederacao da Agricultura e Pecuaria do Brasil
Advogado MYLENE DAGRAVA NUNES BRAGA
Reclamado Paulo de Souza Milhomem
Advogado GERALDO BONFIM DE FREITAS NETO

Vistos. Convento em penhora o(s) bloqueio(s) acima certificado(s), no importe total de R\$ 50,00. Da constrição judicial, intime-se o(a) RECLAMANTE/executado(a) prazo e fins legais, via DEJT. Palmas, 13 de Setembro de 2011. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES - Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1246-69.2011.5.10.0801

Reclamante Ass.Dos Distrib. e Atacadistas do Estado do Tocantins
Advogado MARCELO CLAUDIO GOMES
Reclamado Sind dos Mot Trab Transp Rod Op Maq do Est do Tocantins
Advogado JOSE ANTONIO ALVES TEIXEIRA
Reclamado Sindicato dos Empregados no Comercio Estado Tocantins
Advogado LEVI LUIZ TAVARES

Ata de Audiência de f. 1105."Às 15h19min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exma. Juíza do Trabalho, apregoadas as partes. Ausentes os autores. Presente o(a) advogado(a) Dr(a). MARCELO CLAUDIO GOMES - OAB/TO nº 955. Presente o representante sindical do(a) réu(a) Sind dos Mot Trab Transp Rod Op Maq do Est do Tocantins, Sr(a). Carlos Antônio Araújo Alves, acompanhado(a) do(a) advogado(a) Dr(a). MARCOS ROBERTO DE O. VILLANOVA VIDAL - OAB/TO nº 3671-A, que juntará procuração até a próxima audiência. Ausente o(a) réu(a) Sindicato dos Empregados no Comercio Estado Tocantins. Presente a Procuradora do Trabalho, MAYLA MEY FRIEDRISZIK OCTAVIANO ALBERTI. Presentes os acadêmicos, (...) A Ilustre Procuradora do Trabalho requer o prazo de 10 dias para apresentar manifestação, com carga dos autos, o que é deferido por esta magistrada, a contar de 16/09/2011. Defiro, ainda, o pedido das partes, para que seja redesignada a presente audiência. Designa-se para ENCERRAMENTO da instrução e renovação da proposta conciliatória a data de 14/10/2011, às 15 horas, dispensado o comparecimento das partes. Até a próxima audiência, as partes poderão apresentar manifestação sobre o parecer do Ministério Público do Trabalho, bem como oferecer razões finais escritas. Publique-se a presente ata, para ciência das partes. Audiência encerrada às 15h25min. Nada mais. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES - Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1276-07.2011.5.10.0801

Reclamante Eliane Ramos de Sousa
Advogado MASOLENE PEREIRA CRUZ
Reclamado Rinel Vale Pereira
Advogado KELVIN KENDI INUMARU

Desp. fl. 28: "Vistos os autos. Defiro o pedido de fls. 26/27. Publique-se. Palmas/TO, 13 de setembro de 2011. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES. JUÍZA DO TRABALHO."

Despacho

Processo Nº RT-1335-92.2011.5.10.0801

Reclamante Ruy Dgla Araujo da Silva
Advogado ANA CLÁUDIA PEREIRA DE MORAES

Reclamado	Construct - Construcoes, Industria, Comercio, Representacoes e Pre-Moldados Ltda
Advogado	PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA E SILVA
Reclamado	Companhia de Energia Eletrica do Estado do Tocantins - Celtins
Advogado	CRISTIANE GABANA

Vistos os autos. Intime-se a 1º reclamada, CONSTRUCT, para que se manifeste, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca das alegações do reclamante quanto ao descumprimento da 1ª parcela do acordo, vencida no dia 30/08/2011. No caso de silêncio da 1º reclamada ou mesmo de confirmação do inadimplemento, intime-se a 2ª reclamada (CELTINS) para que realize o pagamento da 1ª parcela, de forma subsidiária, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de aplicação da multa pactuada, vencimento antecipado das demais parcelas e execução. Palmas-TO, terça-feira, 13 de setembro de 2011. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1337-62.2011.5.10.0801

Reclamante	Elio Guimaraes dos Santos
Advogado	REGES HENRIQUE PALLAORO
Reclamado	Construct - Construcoes, Industria, Comercio, Representacoes e Pre-Moldados Ltda
Advogado	PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA E SILVA
Reclamado	Companhia de Energia Eletrica do Estado do Tocantins - Celtins
Advogado	CRISTIANE GABANA

Vistos os autos. Intime-se a 1º reclamada, CONSTRUCT, para que se manifeste, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca das alegações do reclamante quanto ao descumprimento da 1ª parcela do acordo, vencida no dia 30/08/2011, bem como sobre a alegação de descumprimento da obrigação de entregar o TRCT, as guias CD/SD e a chave de conectividade. No caso de silêncio da 1º reclamada ou mesmo de confirmação do inadimplemento, intime-se a 2ª reclamada (CELTINS) para que realize o pagamento da 1ª parcela, de forma subsidiária, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de aplicação da multa pactuada, vencimento antecipado das demais parcelas e execução, inclusive com o cálculo da indenização substitutiva pelo descumprimento das obrigações de fazer contidas no acordo. Palmas-TO, terça-feira, 13 de setembro de 2011. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1373-07.2011.5.10.0801

Reclamante	Maria Onete Ribeiro Gloria
Advogado	NEWTON CESAR DA SILVA LOPES
Reclamado	Rejane Ferreira Silva
Advogado	RÔMULO NOLETO PASSOS

Vistos os autos. Intime-se a reclamada para que se manifeste, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca das alegações do reclamante quanto ao descumprimento da 1ª parcela do acordo, vencida em 02/09/2011, sob pena de aplicação da multa pactuada. Palmas-TO, terça-feira, 13 de setembro de 2011. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1430-25.2011.5.10.0801

Reclamante	Antonio Carlos dos Reis Vieira
Advogado	EDUARDO NELSON LUÍS CHAVES FRANCO
Reclamado	Ambar Construcoes Ltda

Reclamado	ECT - Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos

Decisão fl. 15:"(...) decido EXTINGUIR O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos dos artigos 282, 284, parágrafo único, e 267, I, do CPC e art. 769 da CLT. Custas processuais pelo reclamante, no importe de R\$ 93,43, calculadas sobre R\$ 4.671,38, dispensadas na forma da lei. Retire-se o feito da pauta de audiências. Transitada em julgado a presente decisão, arquivem-se os autos. Intime-se o reclamante, por seu procurador. Palmas/TO, 13 de setembro de 2011. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES. JUÍZA DO TRABALHO.

Despacho

Processo Nº RT-1593-39.2010.5.10.0801

Reclamante	Paula Cristina Rodrigues
Advogado	CLOVIS TEIXEIRA LOPES
Reclamado	Pedro Imoveis Ltda
Advogado	MARCOS FERREIRA DAVI

Vistos os autos.b 1. Diante dos elementos contidos nos autos, declaro extinta a execução nos termos do art. art. 794, I, do CPC. 2. Determino ao Gerente da Caixa Econômica Federal que se utilizando do saldo total da(s) conta(s) judicial(ais) 042/01510677-8 e observando os valores da execução, abaixo informados, realize as seguintes operações: a) Recolha o INSS do empregado no código 1708 e identificador 12724213973; b) Recolha o INSS do empregador, do SAT e de terceiros no código 2909 e identificador 00.091.215/0001-65; c) Recolha as Custas no código 18740-2, unidade gestora 080016, gestão 00001 e identificador 00.091.215/0001-65; d) Libere ao(à) autor(a) ou ao(à) Dr(a). CLOVIS TEIXEIRA LOPES, OAB Nº 875/TO, CPF Nº 10061413836, o saldo remanescente, referente ao(à) crédito obreiro, zerando-se a(s) conta(s). Total da execução R\$ 583,73 Atualizado até: 31/05/2011

Liq. Exequente.....: 491,04 INSS Reclamante.....: 18,44

INSS Reclamado.....: 46,08 INSS Terceiros.....: 12,70

INSS SAT.....: 2,28 Custas do Processo: 10,64

Custas Art.789.....: 2,55 O banco deverá comprovar a transação no prazo de 5 dias. 3. Intimem-se as partes, sendo a exequente inclusive para, no prazo de 8 dias, receber uma cópia da presente decisão. 4. Diante dos termos Ofício n.º 518/2010, oriundo da Advocacia-Geral da União/TO e da Portaria n.º 176/2010, do Ministério da Fazenda, deixo de intimar a União. 5. Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, arquivem-se os autos definitivamente. Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de ALVARÁ. Palmas, 13 de setembro de 2011. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1597-42.2011.5.10.0801

Reclamante	Gilvan Paulo Aquino Ferreira
Advogado	CARLOS VIECZOREK
Reclamado	Criativ Comunicacao Impressao Digital Ltda

Decisão fl. 24:"(...) decido EXTINGUIR O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos dos artigos 282, 284, parágrafo único, e 267, I, do CPC e art. 769 da CLT. Custas processuais pelo reclamante, no importe de R\$ 281,50, calculadas sobre R\$ 14.075,00, dispensadas na forma da lei. Retire-se o feito da pauta de audiências. Transitada em julgado a presente decisão, arquivem-se os autos. Intime-se o reclamante, por seu procurador. Palmas/TO, 13 de setembro de 2011. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES. JUÍZA DO TRABALHO."

Despacho

Processo Nº RT-1612-11.2011.5.10.0801

Reclamante Valdir Moraes de Oliveira
Reclamado Estruturas de Aço Araguaia Ltda

Desp. fl. 12: "Vistos os autos. O autor, à fl. 11, desistiu da ação. Homologa-se a DESISTÊNCIA para que surta seus legais e jurídicos efeitos. Extingue-se o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC. Custas pelo reclamante no importe de R\$ 15,27, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R\$ 763,25), dispensadas na forma da lei. Concedo ao demandante o prazo de 5 dias para que proceda ao desentranhamento dos documentos de fl. 05. Desentranhados os documentos ou decorrido o prazo, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Retire-se o feito da pauta de audiências. Intime-se o reclamante, por via postal. Palmas/TO, 13 de setembro de 2011. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES. JUÍZA DO TRABALHO."

Despacho**Processo Nº RT-1666-11.2010.5.10.0801**

Reclamante Izaurino Rodrigues de Oliveira
Advogado REGES HENRIQUE PALLAORO
Reclamado Refrescos Bandeirantes Industria e Comercio Ltda
Advogado MARIA DE JESUS DA COSTA E SILVA

Vistos. Converto em penhora o(s) bloqueio(s) acima certificado(s), no importe total de R\$ 30.226,00. Da constrição judicial, intem-se as partes, prazo e fins do art. 884 da CLT, via DEJT. Palmas, 13 de Setembro de 2011. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES Juiz(a) do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-1767-48.2010.5.10.0801**

Reclamante Celso Vasconcelos Gomes
Advogado EDUARDO NELSON LUÍS CHAVES FRANCO
Reclamado Confederal Vigilancia e Transporte de Valores Ltda
Advogado DARCY MARIA GONÇALVES DE ALMEIDA

Vistos os autos. Intime-se o exequente para, querendo, no prazo legal, manifestar-se sobre os Embargos à Execução opostos pela executada. Após, decorrido o prazo, remetam-se os autos à contadoria para análise e parecer sobre os Embargos apresentados. Por fim, prestadas as informações, venham os autos conclusos para decisão. Palmas-TO, terça-feira, 13 de setembro de 2011. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES Juíza do Trabalho.

Despacho**Processo Nº RT-1769-18.2010.5.10.0801**

Reclamante Elenir Maria de Sousa
Advogado CLOVIS TEIXEIRA LOPES
Reclamado Fim de Tarde Comercio de Produtos Alimentícios e Bebidas Ltda
Advogado JUAREZ RIGOL DA SILVA

Vistos. Converto em penhora o(s) bloqueio(s) acima certificado(s), no importe total de R\$ 866,89. Da constrição judicial, intime-se a RECLAMADA, prazo e fins do art. 884 da CLT, via DEJT. Palmas, 13 de Setembro de 2011. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES - Juiz(a) do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-1829-54.2011.5.10.0801**

Reclamante Jose Alberto Parente de Souza
Advogado THIAGO FLORENTINO ALMEIDA
Reclamado SPA Engenharia Industria e Comercio Ltda

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: "1. Designo audiência inicial para o dia 26/10/2011 08h30, relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, Lote 1-A, Palmas-TO. 2. Intime-se o(a)(s) autor(a)(s) por seu(s) procurador(es), via Diário da Justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT.(...) 4. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada realizada de forma fracionada, devendo as partes conduzir espontaneamente suas testemunhas quando da realização da audiência de instrução, nos termos do art. 825 da CLT.(...) 6. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo autor o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP (...)(Prov. Geral Consolidado do TRT 10ª Região). 7. As partes deverão observar os termos do art.50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado e da Portaria FT/PALMAS Nº 002/2004, quanto à juntada de documentos. 8. O(A)(S) autor(a)(s) poderá(ão), até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário. Palmas, 13 de setembro de 2011. SÍLVIA CUSTÓDIA PEDREIRA. Diretor(a) de Secretaria."

Despacho**Processo Nº RT-1834-76.2011.5.10.0801**

Reclamante Aldeilton Pereira de Jesus
Advogado REGES HENRIQUE PALLAORO
Reclamado Unihealth Logistica Ltda

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: "1. Designo audiência inicial para o dia 25/10/2011 14h25, relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, Lote 1-A, Palmas-TO. 2. Intime-se o(a)(s) autor(a)(s)(es) por seu(s) procurador(es), via Diário da Justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT.(...) 4. O presente feito tramitará pelo RITO SUMARÍSSIMO, sendo a audiência acima designada realizada de forma fracionada, devendo as partes conduzir espontaneamente suas testemunhas quando da realização da audiência de instrução, nos termos do art. 852-H, § 2º, da CLT.(...) 6. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a)(s) autor(a)(s)(es) o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP (...)(Prov. Geral Consolidado do TRT 10ª Região). 7. As partes deverão observar os termos do art.50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado e da Portaria FT/PALMAS Nº 002/2004, quanto à juntada de documentos. 8. O(A)(S) autor(a)(s)(es) poderá(ão), até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário. Palmas, 13 de setembro de 2011. SÍLVIA CUSTÓDIA PEDREIRA. Diretor(a) de Secretaria."

Despacho**Processo Nº RT-1838-16.2011.5.10.0801**

Reclamante Ednan Segurado Miranda
Advogado ANA CLÁUDIA PEREIRA DE MORAES
Reclamado Siminei de Jesus Neiva
Reclamado SPA Engenharia Industria e Comercio Ltda

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: "1. Designo audiência inicial para o dia 26/10/2011 08h40, relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, Lote 1-A, Palmas-TO. 2. Intime-se o(a)(s) autor(a)(s)(es) por seu(s) procurador(es), via Diário da Justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT.(...) 4.

O presente feito tramitará pelo RITO SUMARÍSSIMO, sendo a audiência acima designada realizada de forma fracionada, devendo as partes conduzir espontaneamente suas testemunhas quando da realização da audiência de instrução, nos termos do art. 852-H, § 2º, da CLT.(...) 6. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a)(s) autor(a)(s)(es) o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP (...) (Prov. Geral Consolidado do TRT 10ª Região). 7. As partes deverão observar os termos do art.50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado e da Portaria FT/PALMAS Nº 002/2004, quanto à juntada de documentos. 8. O(A)(S) autor(a)(s)(es) poderá(ão), até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário. Palmas, 13 de setembro de 2011.

SÍLVIA CUSTÓDIA PEDREIRA. Diretor(a) de Secretaria."

Despacho

Processo Nº RT-1839-98.2011.5.10.0801

Reclamante	Antonio Carmino Leite
Advogado	ANA CLÁUDIA PEREIRA DE MORAES
Reclamado	Siminei de Jesus Neiva
Reclamado	SPA Engenharia Industria e Comercio Ltda

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA:"1. Designo audiência inicial para o dia 26/10/2011 08h50, relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, Lote 1-A, Palmas-TO. 2. Intime-se o(a)(s) autor(a)(s) por seu(s) procurador(es), via Diário da Justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT.(...) 4. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada realizada de forma fracionada, devendo as partes conduzir espontaneamente suas testemunhas quando da realização da audiência de instrução, nos termos do art. 825 da CLT.(...) 6. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo autor o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP (...) (Prov. Geral Consolidado do TRT 10ª Região). 7. As partes deverão observar os termos do art.50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado e da Portaria FT/PALMAS Nº 002/2004, quanto à juntada de documentos. 8. O(A)(S) autor(a)(s) poderá(ão), até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário. Palmas, 13 de setembro de 2011. SÍLVIA CUSTÓDIA PEDREIRA. Diretor(a) de Secretaria."

Despacho

Processo Nº RT-1840-20.2010.5.10.0801

Reclamante	Jose Adail dos Santos
Advogado	REGES HENRIQUE PALLAORO
Reclamado	Refrescos Bandeirantes Industria e Comercio Ltda
Advogado	MARIA DE JESUS DA COSTA E SILVA

Vistos. Converto em penhora o(s) bloqueio(s) acima certificado(s), no importe total de R\$ 76.810,00.Da constrição judicial, intem-se as partes, prazo e fins do art. 884 da CLT, via DEJT.Palmas, 13 de Setembro de 2011. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1840-83.2011.5.10.0801

Reclamante	Jaime Santana da Silva
Advogado	ANA CLÁUDIA PEREIRA DE MORAES
Reclamado	Siminei de Jesus Neiva

Reclamado

SPA Engenharia Industria e Comercio Ltda

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA:"1. Designo audiência inicial para o dia 26/10/2011 09h, relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, Lote 1-A, Palmas-TO. 2. Intime-se o(a)(s) autor(a)(s)(es) por seu(s) procurador(es), via Diário da Justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT.(...) 4. O presente feito tramitará pelo RITO SUMARÍSSIMO, sendo a audiência acima designada realizada de forma fracionada, devendo as partes conduzir espontaneamente suas testemunhas quando da realização da audiência de instrução, nos termos do art. 852-H, § 2º, da CLT.(...) 6. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a)(s) autor(a)(s)(es) o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP (...) (Prov. Geral Consolidado do TRT 10ª Região). 7. As partes deverão observar os termos do art.50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado e da Portaria FT/PALMAS Nº 002/2004, quanto à juntada de documentos. 8. O(A)(S) autor(a)(s)(es) poderá(ão), até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário. Palmas, 13 de setembro de 2011.

SÍLVIA CUSTÓDIA PEDREIRA. Diretor(a) de Secretaria."

Despacho

Processo Nº RT-1841-68.2011.5.10.0801

Reclamante	Jorgemilson Martins de Souza
Advogado	ANA CLÁUDIA PEREIRA DE MORAES
Reclamado	Siminei de Jesus Neiva
Reclamado	SPA Engenharia Industria e Comercio Ltda

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA:"1. Designo audiência inicial para o dia 26/10/2011 09h10, relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, Lote 1-A, Palmas-TO. 2. Intime-se o(a)(s) autor(a)(s)(es) por seu(s) procurador(es), via Diário da Justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT.(...) 4. O presente feito tramitará pelo RITO SUMARÍSSIMO, sendo a audiência acima designada realizada de forma fracionada, devendo as partes conduzir espontaneamente suas testemunhas quando da realização da audiência de instrução, nos termos do art. 852-H, § 2º, da CLT.(...) 6. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a)(s) autor(a)(s)(es) o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP (...) (Prov. Geral Consolidado do TRT 10ª Região). 7. As partes deverão observar os termos do art.50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado e da Portaria FT/PALMAS Nº 002/2004, quanto à juntada de documentos. 8. O(A)(S) autor(a)(s)(es) poderá(ão), até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário. Palmas, 13 de setembro de 2011.

SÍLVIA CUSTÓDIA PEDREIRA. Diretor(a) de Secretaria."

Despacho

Processo Nº RT-1842-53.2011.5.10.0801

Reclamante	Jordene Pereira de Souza Medrado
Advogado	ANA CLÁUDIA PEREIRA DE MORAES
Reclamado	Siminei de Jesus Neiva
Reclamado	SPA Engenharia Industria e Comercio Ltda

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA:"1. Designo audiência inicial para o dia 26/10/2011 09h30, relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO,

situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, Lote 1-A, Palmas-TO. 2. Intime-se o(a)(s) autor(a)(s)(es) por seu(s) procurador(es), via Diário da Justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT.(...) 4. O presente feito tramitará pelo RITO SUMARÍSSIMO, sendo a audiência acima designada realizada de forma fracionada, devendo as partes conduzir espontaneamente suas testemunhas quando da realização da audiência de instrução, nos termos do art. 852-H, § 2º, da CLT.(...) 6. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a)(s) autor(a)(s)(es) o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP (...) (Prov. Geral Consolidado do TRT 10ª Região). 7. As partes deverão observar os termos do art.50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado e da Portaria FT/PALMAS Nº 002/2004, quanto à juntada de documentos. 8. O(A)(S) autor(a)(s)(es) poderá(ão), até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário. Palmas, 13 de setembro de 2011. SÍLVIA CUSTÓDIA PEDREIRA. Diretor(a) de Secretaria."

Despacho

Processo Nº RT-1843-38.2011.5.10.0801

Reclamante	Sebastiao Bezerra Lira
Advogado	ANA CLÁUDIA PEREIRA DE MORAES
Reclamado	Siminei de Jesus Neiva
Reclamado	SPA Engenharia Industria e Comercio Ltda

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA:"1. Designo audiência inicial para o dia 26/10/2011 09h20, relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, Lote 1-A, Palmas-TO. 2. Intime-se o(a)(s) autor(a)(s)(es) por seu(s) procurador(es), via Diário da Justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT.(...) 4. O presente feito tramitará pelo RITO SUMARÍSSIMO, sendo a audiência acima designada realizada de forma fracionada, devendo as partes conduzir espontaneamente suas testemunhas quando da realização da audiência de instrução, nos termos do art. 852-H, § 2º, da CLT.(...) 6. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a)(s) autor(a)(s)(es) o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP (...) (Prov. Geral Consolidado do TRT 10ª Região). 7. As partes deverão observar os termos do art.50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado e da Portaria FT/PALMAS Nº 002/2004, quanto à juntada de documentos. 8. O(A)(S) autor(a)(s)(es) poderá(ão), até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário. Palmas, 13 de setembro de 2011. SÍLVIA CUSTÓDIA PEDREIRA. Diretor(a) de Secretaria."

Despacho

Processo Nº RT-1849-45.2011.5.10.0801

Reclamante	Eneas Pereira dos Santos Neto
Advogado	GESEMI MOURA DA SILVA
Reclamado	Emflors Empreendimentos Florestais Ltda.

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA:"1. Designo audiência inicial para o dia 25/10/2011 10h00, relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, Lote 1-A, Palmas-TO. 2. Intime-se o(a)(s) autor(a)(s)(es) por seu(s) procurador(es), via Diário da Justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT.(...) 4. O presente feito tramitará pelo RITO SUMARÍSSIMO, sendo a audiência acima designada realizada de forma fracionada, devendo

as partes conduzir espontaneamente suas testemunhas quando da realização da audiência de instrução, nos termos do art. 852-H, § 2º, da CLT.(...) 6. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a)(s) autor(a)(s)(es) o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP (...) (Prov. Geral Consolidado do TRT 10ª Região). 7. As partes deverão observar os termos do art.50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado e da Portaria FT/PALMAS Nº 002/2004, quanto à juntada de documentos. 8. O(A)(S) autor(a)(s)(es) poderá(ão), até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário. Palmas, 13 de setembro de 2011. SÍLVIA CUSTÓDIA PEDREIRA. Diretor(a) de Secretaria."

Despacho

Processo Nº RT-1851-15.2011.5.10.0801

Reclamante	Jean Carlos de Oliveira Alves
Advogado	CARLOS FRANKLIN DE LIMA BORGES
Reclamado	Souza Cruz S/A

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA:"1. Designo audiência inicial para o dia 25/10/2011 10h10, relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, Lote 1-A, Palmas-TO. 2. Intime-se o(a)(s) autor(a)(s) por seu(s) procurador(es), via Diário da Justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT.(...) 4. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada realizada de forma fracionada, devendo as partes conduzir espontaneamente suas testemunhas quando da realização da audiência de instrução, nos termos do art. 825 da CLT.(...) 6. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo autor o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP (...) (Prov. Geral Consolidado do TRT 10ª Região). 7. As partes deverão observar os termos do art.50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado e da Portaria FT/PALMAS Nº 002/2004, quanto à juntada de documentos. 8. O(A)(S) autor(a)(s) poderá(ão), até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário. Palmas, 13 de setembro de 2011. SÍLVIA CUSTÓDIA PEDREIRA. Diretor(a) de Secretaria."

Despacho

Processo Nº RT-1852-97.2011.5.10.0801

Reclamante	Fabio Batista Lima
Advogado	CLOVIS TEIXEIRA LOPES
Reclamado	Viacap - Viacao Capital Ltda

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA:"1. Designo audiência inicial para o dia 25/10/2011 10h20, relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, Lote 1-A, Palmas-TO. 2. Intime-se o(a)(s) autor(a)(s) por seu(s) procurador(es), via Diário da Justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT.(...) 4. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada realizada de forma fracionada, devendo as partes conduzir espontaneamente suas testemunhas quando da realização da audiência de instrução, nos termos do art. 825 da CLT. (...) 6. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo autor o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP (...) (Prov. Geral Consolidado do TRT 10ª Região). 7. As partes deverão observar os termos do art.50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado e da Portaria FT/PALMAS Nº 002/2004, quanto à juntada de documentos. 8. O(A)(S) autor(a)(s) poderá(ão), até a audiência inicial, informar a existência de causa

suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário. Palmas, 13 de setembro de 2011. SÍLVIA CUSTÓDIA PEDREIRA. Diretor(a) de Secretaria."

Despacho

Processo Nº RT-66800-53.2008.5.10.0801

Processo Nº RT-668/2008-801-10-00.0

Reclamante	Francisco Alves Viana
Advogado	EDUARDO NELSON LUÍS CHAVES FRANCO
Reclamado	Construtora Virtus
Advogado	CARLOS AUGUSTO DE SOUZA PINHEIRO
Reclamado	Tauany de Souza
Reclamado	José do Rosário

Vistos. Converto em penhora o(s) bloqueio(s) acima certificado(s), no importe total de R\$ 1.011,00. Da constrição judicial, intem-se as partes, prazo e fins do art. 884 da CLT, via DEJT. Intime-se a Sra. TAUANY DE SOUZA para, querendo, manifestar-se sobre a penhora em sua conta bancária, pelo prazo de 05 (dias). Intime-se por intermédio do patrono da reclamada principal, via DEJT. Oficie-se à Vara do Trabalho de Dianópolis, solicitando a desoneração da penhora e, via de consequência, a devolução da CPE (fl. 123). Palmas, 13 de Setembro de 2011.

SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES - Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-72900-58.2007.5.10.0801

Processo Nº RT-729/2007-801-10-00.8

Reclamante	Rogeniel Pinto Xavier
Advogado	CLOVIS TEIXEIRA LOPES
Reclamado	Mario Azevedo Soares
Advogado	GENESMAR PEREIRA DOS REIS

Vistos os autos. 1. Ante os elementos contidos nos autos, tenho por quitado o acordo de fls. 324/325 e, por consequência, extinta a execução, nos termos do art. 794, I, do CPC. 2. Oficie-se à CEF, para que proceda ao recolhimento de todo o importe depositado na conta judicial 042/01510786-3, à Previdência Social, mediante guia GPS, observado como identificador o nº do CNPJ da executada, qual seja 02.800.803/0001-56. 3. O comprovante da movimentação deverá ser encaminhado a esta Vara do Trabalho, no prazo de 5 (cinco) dias. 4. Dispensada a intimação da União, nos termos do Ofício n.º 518/2010, oriundo da Advocacia-Geral da União/TO e da Portaria n.º 176/2010, do Ministério da Fazenda. 5. Publique-se, para ciência das partes. 6. Comprovada a movimentação supra e decorridos os prazos, remetam-se os autos ao ARQUIVO DEFINITIVO. Por medida de economia e celeridade processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de OFÍCIO. Palmas-TO, terça-feira, 13 de setembro de 2011. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-73900-59.2008.5.10.0801

Processo Nº RT-739/2008-801-10-00.4

Reclamante	Domingos Jorge da Silva
Advogado	RILDO CAETANO DE ALMEIDA
Reclamado	Revest Stone Dist. de Granitos e Mármore Ltda - ME
Advogado	RAFAEL WILSON DE MELLO LOPES

Despacho de fl. 234 " Vistos os autos. 1. Por não embargada, julgo boa e subsistente a penhora de fls. 226/227. Homologo a avaliação. 2. Designo LEILÃO dos bens penhorados, para os dias abaixo indicados: 1º LEILÃO (Antônio Carlos Volpi)

07/11/2011 - 14 horas; 2º LEILÃO (Antônio Carlos Volpi) 07/12/2011 - 14 horas. Ressalto que apenas no caso de não haver a remição da execução ou, por qualquer razão, restar frustrada a alienação ou a adjudicação do(s) bem(ens) no primeiro Leilão, realizar-se-á o SEGUNDO LEILÃO. 3. Expeça-se edital, observando-se o prazo previsto no artigo 888 da CLT (20 dias). 4. Intimem-se as partes e o leiloeiro. Palmas, 13 de setembro de 2011. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES Juiz(a) do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-89400-49.2000.5.10.0801

Processo Nº RT-894/2000-801-10-00.3

Reclamante	ARLIDIA NOGUEIRA DA SILVA
Advogado	GILBERTO BATISTA DE ALCANTARA
Reclamado	BENDITA GOMES DE SOUSA - EMPRESA INDIVIDUAL
Advogado	ANDERSON MAMEDE

"Vistos os autos. O processo se encontra no arquivo provisório desde 24/05/20014 (fl. 37) sem manifestação da parte exequente, que foi intimada para impulsionar a execução em 04/05/2001 (fl. 36), porém, quedou-se silente. Logo, verificou-se a inação do credor por mais de 5 anos. O Direito do Trabalho prevê expressamente a prescrição intercorrente na execução (CLT, art. 884, § 1º), instituto também reconhecido pelo Supremo Tribunal Federal (Súmula nº 327). Conforme § 4º do artigo 40 da Lei nº 6.830/80, aplicável subsidiariamente na execução trabalhista (CLT, art. 889), "Se da decisão que ordenar o arquivamento tiver decorrido o prazo prescricional, o juiz, depois de ouvida a Fazenda Pública, poderá, de ofício, reconhecer a prescrição intercorrente e decretá-la de imediato" (incluído pela Lei nº 11.051/2004). A prescrição, após a extinção do contrato de trabalho, opera-se em 2 (dois) anos (CF, art. 7º, inciso XXIX). Prescreve a execução no mesmo prazo de prescrição da ação (STF, Súmula 150). Neste prisma, incide a prescrição bienal. Considerando a existência de créditos de natureza tributária no bojo da execução trabalhista (contribuições previdenciárias, imposto de renda, custas processuais etc), os quais são acessórios em relação ao crédito trabalhista que os derivou, o lapso temporal quinquenal já decorrido atrai a prescrição quinquenal aplicável a créditos tributários (CTN, art. 174). Nesse diapasão, incide a prescrição quinquenal em relação a ambos os créditos. A prescrição poderá ser pronunciada de ofício pelo juiz (CPC, art. 219, § 5º c/c CLT, art. 769). Portanto, intime-se o exequente para se manifestar em 05 dias. Palmas-TO, 25 de agosto de 2011. ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ-Juiz do Trabalho Titular-1ª Vara Trabalho Palmas"

Despacho

Processo Nº RT-105300-57.2009.5.10.0801

Processo Nº RT-1053/2009-801-10-00.1

Reclamante	Renan De Souza Martins
Advogado	IRINEU DERLI LANGARO
Reclamado	José Antonio Ramos - ME (SALIM CHOPP)
Advogado	MARCELO DE SOUZA TOLEDO SILVA

Despacho de fl. 227 "Vistos os autos. 1. Na petição de 219, o reclamante informou o pagamento a destempo da 10ª parcela do acordo, requerendo apenas à multa pactuada. Assim, reconsidero, em parte, o despacho de fl. 222 para fixar aquele valor em R\$ 1.000,00. 2. Ante os elementos dos autos, declaro adimplidas as 4ª a 9ª parcelas do acordo. 3. Diante da certidão acima, o contido nos despachos de fls. 217, 222 e as alegações do reclamante, tenho por inadimplido o acordo de fl. 202/203. Fixo a execução, quanto ao crédito do reclamante, no importe de R\$

8.000,00, sendo: - R\$ 2.000,00 (inadimplemento da 3ª parcela); - R\$ 1.000,00 (multa de 100% sobre 10ª parcela, paga com atraso); - R\$ 2.000,00 (inadimplemento da 11ª parcela); - R\$ 3.000,00 (antecipação das demais parcelas (12ª a 15ª). 4. Ressalta-se que, nos termos da homologação do acordo (fl. 203), continuam devidas as verbas previdenciárias e fiscais. 5. Remetam-se os autos à contaduría para inclusão do crédito do reclamante na planilha de cálculo de fls.207/212. 6. Devolvidos estes, pela contaduría, cite-se o executado, por mandado. 7. Publique-se. Palmas, 13 de setembro de 2011. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES Juiz(a) do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-115900-60.1997.5.10.0801

Processo Nº RT-1159/1997-801-10-00.0

Reclamante	ADAO GOMES FERREIRA
Advogado	DOMINGOS ESTEVES LOURENCO
Reclamado	MARCIO CORREA COSTA

"Vistos os autos. O processo se encontra no arquivo provisório desde 27/01/1998 (fl. 82) sem manifestação da parte exequente, que foi intimada para impulsionar a execução em 21/01/98 (fl. 81), porém, quedou-se silente. Logo, verificou-se a inação do credor por mais de 5 anos. O Direito do Trabalho prevê expressamente a prescrição intercorrente na execução (CLT, art. 884, § 1º), instituto também reconhecido pelo Supremo Tribunal Federal (Súmula nº 327). Conforme § 4º do artigo 40 da Lei nº 6.830/80, aplicável subsidiariamente na execução trabalhista (CLT, art. 889), "Se da decisão que ordenar o arquivamento tiver decorrido o prazo prescricional, o juiz, depois de ouvida a Fazenda Pública, poderá, de ofício, reconhecer a prescrição intercorrente e decretá-la de imediato" (incluído pela Lei nº 11.051/2004). A prescrição, após a extinção do contrato de trabalho, opera-se em 2 (dois) anos (CF, art. 7º, inciso XXIX). Prescreve a execução no mesmo prazo de prescrição da ação (STF, Súmula 150). Neste prisma, incide a prescrição biennial. Considerando a existência de créditos de natureza tributária no bojo da execução trabalhista (contribuições previdenciárias, imposto de renda, custas processuais etc), os quais são acessórios em relação ao crédito trabalhista que os derivou, o lapso temporal quinquenal já decorrido atrai a prescrição quinquenal aplicável a créditos tributários (CTN, art. 174). Nesse diapasão, incide a prescrição quinquenal em relação a ambos os créditos. A prescrição poderá ser pronunciada de ofício pelo juiz (CPC, art. 219, § 5º c/c CLT, art. 769). Portanto, intime-se o exequente para se manifestar em 05 dias. Palmas-TO, 25 de agosto de 2011. ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ-Juiz do Trabalho Titular-1ª Vara Trabalho Palmas"

Despacho

Processo Nº RT-227300-79.1997.5.10.0801

Processo Nº RT-2273/1997-801-10-00.8

Reclamante	JOEL SALES MONTEIRO
Advogado	DOMINGOS FERNANDES DE MORAIS
Reclamado	JOSE MENDES PINTO

"Vistos os autos. O processo se encontra no arquivo provisório desde 13/08/99 (fl. 60) sem manifestação da parte exequente, que foi intimada para impulsionar a execução em 03/08/99 (fl. 59), porém, quedou-se silente. Logo, verificou-se a inação do credor por mais de 5 anos. O Direito do Trabalho prevê expressamente a prescrição intercorrente na execução (CLT, art. 884, § 1º), instituto também reconhecido pelo Supremo Tribunal Federal (Súmula nº 327). Conforme § 4º do artigo 40 da Lei nº 6.830/80, aplicável subsidiariamente na execução trabalhista (CLT, art. 889), "Se da

decisão que ordenar o arquivamento tiver decorrido o prazo prescricional, o juiz, depois de ouvida a Fazenda Pública, poderá, de ofício, reconhecer a prescrição intercorrente e decretá-la de imediato" (incluído pela Lei nº 11.051/2004). A prescrição, após a extinção do contrato de trabalho, opera-se em 2 (dois) anos (CF, art. 7º, inciso XXIX). Prescreve a execução no mesmo prazo de prescrição da ação (STF, Súmula 150). Neste prisma, incide a prescrição biennial. Considerando a existência de créditos de natureza tributária no bojo da execução trabalhista (contribuições previdenciárias, imposto de renda, custas processuais etc), os quais são acessórios em relação ao crédito trabalhista que os derivou, o lapso temporal quinquenal já decorrido atrai a prescrição quinquenal aplicável a créditos tributários (CTN, art. 174). Nesse diapasão, incide a prescrição quinquenal em relação a ambos os créditos. A prescrição poderá ser pronunciada de ofício pelo juiz (CPC, art. 219, § 5º c/c CLT, art. 769). Portanto, intime-se o exequente para se manifestar em 05 dias. Palmas-TO, 25 de agosto de 2011. ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ-Juiz do Trabalho Titular-1ª Vara Trabalho Palmas"

Editais

Editais

Processo Nº RT-37100-32.2008.5.10.0801

Processo Nº RT-371/2008-801-10-00.4

Reclamante	Alyne Priscylla Vasconcelos Faleiro
Advogado	MARCOS FERREIRA DAVI
Reclamado	Norte Comercio de Medicamentos Ltda
Reclamado	Pantanal Comércio de Medicamentos Ltda.
Reclamado	Raimundo Filho Silva Lopes
Reclamado	Raidenia Oliveira Campos
Reclamado	Idaci Lopes Silva
Reclamado	Nilcilene da Silva Teixeira

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste fica INTIMADO os reclamados: Raimundo Filho Silva Lopes e RAidenia Oliveira Campos, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência do seguinte teor do DESPACHO proferido, nos autos do processo em epígrafe, cujo inteiro teor, pode ser obtido na Secretaria da Vara, situada na 302 NORTE, ALAMEDA 2 LOTE 1-A, CONJ.QI 12 - Palmas/TO: "Vistos os autos. Diante da notícia de possibilidade de acordo (fl.253), intemem-se as partes para se manifestarem, no prazo de 5 dias, sob pena de prosseguimento da execução. Palmas/TO, 18 de julho de 2011. REINALDO MARTINI Juiz do Trabalho"

E, para que chegue ao conhecimento dos reclamados: Raimundo Filho Silva Lopes e RAidenia Oliveira Campos, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e ainda afixado no local de costume desta Vara.

Eu, SÍLVIA CUSTÓDIA PEDREIRA, , Diretor de Secretaria, conferi e subcrevi o presente edital. Palmas-TO, 13, SETEMBRO de 2011.

SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES

Juiz do Trabalho

Edital**Processo Nº RT-39800-49.2006.5.10.0801***Processo Nº RT-398/2006-801-10-00.5*

Reclamante	JOAQUIM AURELIO TOMAZ DE SOUZA
Advogado	CLOVIS TEIXEIRA LOPES
Reclamado	J. P. Rodrigues Neto Cia Ltda+02
Advogado	RÔMOLO UBIRAJARA SANTANA
Reclamado	Joao Pereira Rodrigues Neto
Reclamado	Aldecy Pereira Rodrigues

EDITAL DE LEILÃO

Primeiro Leilão : 10/10/2011, às 14h.

Segundo Leilão : 07/11/2011, às 14h.

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO torna público que nos dias e horas designados acima será levado à Praça e/ou Leilão o seguinte bem:

I- um lote de terras urbano nº 16, da quadra 15, do loteamento Setor Nova Capital, da cidade de Porto Nacional-TO, com área de 360m², com as seguintes metragens e confrontações: frente 12m, limitando com a Rua NC-8; fundos 12m, limitando com o lote 11; lado direito 30m, limitando com o lote 17; e, lado esquerdo 30m, limitando com o lote 15. O referido lote está localizado do lado ímpar da Rua NC-8, a 17,50m da esquina Nordeste da Av. Erick Richardson com a Rua 8, tudo da mesma quadra e loteamento acima referidos. Matrícula: 21.241. Consta como proprietária, sra. Aldacy Pereira da Costa. Benfeitorias: há edificado no lote uma casa residencial com aproximadamente 90m², de baixo padrão, sem reboco, portas e janelas de vidro. O lote encontra-se murado nas laterais e no fundo. Localiza-se numa quadra de pavimentação asfáltica, com água e energia.

Total da Avaliação: R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais).

LANÇO MÍNIMO: CINQUENTA POR CENTO DO VALOR DA AVALIAÇÃO.

DOS LEILÕES: Os leilões serão realizados no átrio da sede desta Vara do Trabalho, sendo o PRIMEIRO LEILÃO pelo Leiloeiro Público Oficial, Sr. JORGE FRANCISCO, com endereço na Quadra 302 NORTE, ALAMEDA 2, LOTE 1-A, CONJ. QI 12, Palmas/TO, e, apenas não havendo a remição da execução ou, por qualquer razão, restar frustrada a alienação ou a adjudicação do bem no primeiro Leilão, realizar-se-á o SEGUNDO LEILÃO pelo Leiloeiro Público Oficial, Sr. ANTÔNIO CARLOS VOLPI SANTANA, com endereço na Quadra 302 NORTE, ALAMEDA 2, LOTE 1-A, CONJ. QI 12, Palmas/TO.

Os interessados poderão oferecer seus lances na forma presencial ou por meio eletrônico, acessando www.leiloesjudiciais.com.br para lances on line, devendo se cadastrar 24 horas antes da realização do leilão pelo site ou pelo telefone 08007079272, no leilão a ser realizado pelo leiloeiro JORGE FRANCISCO, ou ainda, acessando www.leiloesbrasilto.com.br para lances on line, devendo se cadastrar 24 horas antes da realização do leilão pelo site, no leilão a ser realizado pelo leiloeiro ANTONIO CARLOS VOLPI SANTANA.

Dúvidas ou esclarecimentos pelos telefones 63-3225-3686 ou

63-8466-8230.

DA COMISSÃO DO LEILOEIRO: Constituirá remuneração do leiloeiro a comissão de 5% sobre o valor da arrematação, da adjudicação ou da avaliação no caso de remição, se requerida após o leilão, que será paga pelo arrematante, pelo remitente ou pelo devedor, respectivamente, quando for o caso. Na hipótese de acordo ou quitação do débito, após a publicidade e antes da realização do leilão, a comissão do leiloeiro será de 3% sobre o valor do acordo ou do pagamento.

A comissão devida pelo arrematante será depositada em conta judicial à disposição do Juízo juntamente com o sinal de pagamento de que trata o artigo 888, da CLT e paga ao leiloeiro depois de transitada em julgado a decisão homologatória da arrematação ou, de imediato, se não complementado o valor do lance no prazo previsto no mesmo artigo.

Anulada a arrematação, ou deferida a remição ou a adjudicação, restituir-se-á ao arrematante o valor depositado a título de comissão do leiloeiro.

A comissão devida pelo remitente será paga no ato da remição e devida pelo executado em se tratando de adjudicação, depositada antes da assinatura da respectiva carta e paga ao leiloeiro depois do trânsito em julgado da decisão que a homologar. A homologação do acordo, o deferimento do pedido de remição, ou de arrematação, ficará condicionada ao integral pagamento de todos os valores devidos ao leiloeiro.

Na hipótese de pagamento do valor da execução antes da realização do leilão, o leiloeiro receberá apenas as despesas que houver efetuado com a remoção, guarda e conservação dos bens, assim como as de edital e de divulgação, tudo por conta do executado, acrescidas de juros e correção monetária.

DA REMIÇÃO: Em caso de remição, deverá o remitente comprovar o pagamento do valor da execução de forma atualizada, bem como as despesas de leiloeiro.

DA ARREMATAÇÃO: A arrematação far-se-á por quem mais der em relação a cada leilão, desde que não inferior ao valor do lance mínimo, obrigando-se o arrematante a pagar no ato 20%(vinte por cento) do valor do lance e a depositar, em 24(vinte e quatro) horas o restante, sob pena de perda do sinal em prol da execução. As notas de venda serão extraídas em nome do licitante vencedor, identificado no ato do Leilão. Em caso de aquisição em nome de pessoa jurídica, o representante desta deverá portar o cartão do CGC e a inscrição estadual ou cópia autenticada, para possibilitar a emissão de notas em nome da pessoa jurídica. O lance efetuado por cheques será reconhecido como feito para fins de arrematação, somente após a devida compensação bancária, não sendo admitidos cheques de terceiros ou de fora da praça.

Caberá ao licitante a verificação da existência de ônus sobre os bens ofertados, ficando a cargo do arrematante os impostos e multas por ventura existentes, bem como as despesas decorrentes do registro da transferência de propriedade dos bens adquiridos.

Para que chegue ao conhecimento público, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e, ainda, afixado no local de costume da Vara.

Eu, SÍLVIA CUSTÓDIA PEDREIRA, _____, Diretor de Secretaria, conferi e subscrevi o presente edital. Palmas-TO, 12,

SETEMBRO de 2011.

SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES

Juiz do Trabalho

Edital

Processo Nº RT-121800-04.2009.5.10.0801

Processo Nº RT-1218/2009-801-10-00.5

Reclamante	Rosiane Gomes Soares de Oliveira
Advogado	AIRTON ALOISIO SCHÜTZ
Reclamado	Rodoservice Comércio de Pneus Automotivos Ltda
Advogado	LUCIOLO CUNHA GOMES
Reclamado	Murilo Aguiar Mourao
Reclamado	Celso Mourao Neto

EDITAL DE LEILÃO

Primeiro Leilão : 10/10/2011, às 14h.

Segundo Leilão : 07/11/2011, às 14h.

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO torna público que nos dias e horas designados acima será levado à Praça e/ou Leilão o seguinte bem:

I- Lote de terreno urbano assinalado na planta sob o nº 10 da Qd 261 do Loteamento Bairro Porto Imperial da cidade de Porto Nacional-TO, com frente para o norte e fundos para o sul, com a área de 480,30m², com os limites e confrontações conforme certidão de registro, a saber: 16,01m lineares pelo lado norte, 16,01m lineares ditos pelo lado sul, 30m ditos pelo lado leste e 30m ditos pelo lado oeste; contornando ao norte com a Rua Pindorama, ao sul com o lote 12, a leste com o lote 11 e ao oeste com o lote 09; o referido lote está localizado do lado par da Rua Pindorama a 15m da esquina nordeste da Rua José Bonifácio com a Rua Pindorama, tudo da mesma quadra e loteamento acima referidos. Matrícula nº R -3-8905, do livro 02 de Registro Geral.

Total da Avaliação: R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

LANÇO MÍNIMO: CINQUENTA POR CENTO DO VALOR DA AVALIAÇÃO.

DOS LEILÕES: Os leilões serão realizados no átrio da sede desta Vara do Trabalho, sendo o PRIMEIRO LEILÃO pelo Leiloeiro Público Oficial, Sr. JORGE FRANCISCO, com endereço na Quadra 302 NORTE, ALAMEDA 2, LOTE 1-A, CONJ. QI 12, Palmas/TO, e, apenas não havendo a remição da execução ou, por qualquer razão, restar frustrada a alienação ou a adjudicação do bem no primeiro Leilão, realizar-se-á o SEGUNDO LEILÃO pelo Leiloeiro Público Oficial, Sr. ANTÔNIO CARLOS VOLPI SANTANA, com endereço na Quadra 302 NORTE, ALAMEDA 2, LOTE 1-A, CONJ. QI 12, Palmas/TO.

Os interessados poderão oferecer seus lanços na forma presencial ou por meio eletrônico, acessando www.leiloesjudiciais.com.br para lanços on line, devendo se cadastrar 24 horas antes da realização do leilão pelo site ou pelo telefone 08007079272, no leilão a ser realizado pelo leiloeiro JORGE FRANCISCO, ou ainda, acessando www.leiloesbrasilto.com.br para lanços on line, devendo se cadastrar 24 horas antes da realização do leilão pelo site, no

leilão a ser realizado pelo leiloeiro ANTONIO CARLOS VOLPI SANTANA.

Dúvidas ou esclarecimentos pelos telefones 63-3225-3686 ou 63-8466-8230.

DA COMISSÃO DO LEILOEIRO: Constituirá remuneração do leiloeiro a comissão de 5% sobre o valor da arrematação, da adjudicação ou da avaliação no caso de remição, se requerida após o leilão, que será paga pelo arrematante, pelo remitante ou pelo devedor, respectivamente, quando for o caso. Na hipótese de acordo ou quitação do débito, após a publicidade e antes da realização do leilão, a comissão do leiloeiro será de 3% sobre o valor do acordo ou do pagamento.

A comissão devida pelo arrematante será depositada em conta judicial à disposição do Juízo juntamente com o sinal de pagamento de que trata o artigo 888, da CLT e paga ao leiloeiro depois de transitada em julgado a decisão homologatória da arrematação ou, de imediato, se não complementado o valor do lance no prazo previsto no mesmo artigo.

Anulada a arrematação, ou deferida à remição ou a adjudicação, restituir-se-á ao arrematante o valor depositado a título de comissão do leiloeiro.

A comissão devida pelo remitante será paga no ato da remição e devida pelo executado em se tratando de adjudicação, depositada antes da assinatura da respectiva carta e paga ao leiloeiro depois do trânsito em julgado da decisão que a homologar. A homologação do acordo, o deferimento do pedido de remição, ou de arrematação, ficará condicionada ao integral pagamento de todos os valores devidos ao leiloeiro.

Na hipótese de pagamento do valor da execução antes da realização do leilão, o leiloeiro receberá apenas as despesas que houver efetuado com a remoção, guarda e conservação dos bens, assim como as de edital e de divulgação, tudo por conta do executado, acrescidas de juros e correção monetária.

DA REMIÇÃO: Em caso de remição, deverá o remitante comprovar o pagamento do valor da execução de forma atualizada, bem como as despesas de leiloeiro.

DA ARREMATACÃO: A arrematação far-se-á por quem mais der em relação a cada leilão, desde que não inferior ao valor do lance mínimo, obrigando-se o arrematante a pagar no ato 20%(vinte por cento) do valor do lance e a depositar, em 24(vinte e quatro) horas o restante, sob pena de perda do sinal em prol da execução. As notas de venda serão extraídas em nome do licitante vencedor, identificado no ato do Leilão. Em caso de aquisição em nome de pessoa jurídica, o representante desta deverá portar o cartão do CGC e a inscrição estadual ou cópia autenticada, para possibilitar a emissão de notas em nome da pessoa jurídica. O lance efetuado por cheques será reconhecido como feito para fins de arrematação, somente após a devida compensação bancária, não sendo admitidos cheques de terceiros ou de fora da praça.

Caberá ao licitante a verificação da existência de ônus sobre os bens ofertados, ficando a cargo do arrematante os impostos e multas por ventura existentes, bem como as despesas decorrentes do registro da transferência de propriedade dos bens adquiridos.

Para que chegue ao conhecimento público, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e, ainda, afixado no local de costume da Vara.

Eu, SÍLVIA CUSTÓDIA PEDREIRA,_____, Diretor de Secretaria, conferi e subscrevi o presente edital. Palmas-TO, 12, SETEMBRO de 2011.

SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES

Juiz do Trabalho

2ª VARA DO TRABALHO DE PALMAS-TO

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-16-86.2011.5.10.0802

Reclamante Paulo Sergio Pereira da Silva
Advogado CLOVIS TEIXEIRA LOPES
Reclamado Confederal Vigilancia e Transporte de Valores Ltda
Advogado MARCELO MARTINS DA CUNHA

Desp.fl.503"Vistos os autos. 1. Declaro extinta a execução, nos termos do artigo 794, I, do CPC. 2. Expeça-se Alvará ao exequente/advogado, liberando: - todo o saldo dos depósitos recursais às fls. 429 e 460 bem como das contas judiciais nº 042/01510226-8 e 01510684-0 - Caixa Econômica Federal, ag. 2525, deduzindo-se o valor das guias GRU e GPS, (que também deverão acompanhar o Alvará), conforme valores indicados na planilha de cálculos de fl. 489, zerando-se as contas, devendo a CEF devolver as guias, devidamente autenticadas, no prazo de 05 dias. 3. Intime-se o exequente/advogado para levantar o Alvará, no prazo de 05 dias.

4. Intimem-se as partes e a União (PGF) deste despacho. 5. Devolvidas as guias e decorridos os prazos legais, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Palmas, 05 de setembro de 2011.

Daniel Izidoro Calabró Queiroga Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-70-52.2011.5.10.0802

Reclamante Divino Batista da Costa
Advogado Idê Regina de Paula
Reclamado Cleanto Carlos de Oliveira-ME
Advogado WALDIR YURI DAHER LOPES DA ROCHA

Desp.fl.178"VISTOS OS AUTOS. 1. Expeçam-se ofícios, como determino à fl. 95. 2. Intime-se o autor para apresentar sua CTPS, em cinco dias. Palmas/TO, 2 de setembro de 2011. DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-214-26.2011.5.10.0802

Reclamante Gildo de Souza Magalhaes
Advogado ALCIDINO DE SOUZA FRANCO
Reclamado SPA Engenharia Industria e Comercio Ltda
Advogado JOSÉ EVERSON CANTO DA MOTA
Reclamado Concrenor Industria e Comercio Ltda
Advogado JOSÉ EVERSON CANTO DA MOTA

"ATO ORDINATÓRIO: Juntar a peça aos autos. Intimar as partes para que apresentem contrarrazões ao Recurso Ordinário ora interposto pela União, no prazo legal. Palmas/TO, 13 de setembro de 2011. ODILON FREIRE SOARES FILHO Diretor de Secretaria"

Despacho

Processo Nº RT-466-29.2011.5.10.0802

Reclamante Luiz Ribeiro Batista
Advogado RENATO GODINHO
Reclamado Aguiar Tavares Ltda
Advogado MILTON ROBERTO DE TOLEDO

"Junte-se. Intime-se a executada para manifestar-se sobre a pretensão do autor, em cinco dias, importando o silêncio em anuência. Palmas/TO, 13 de setembro de 2011."

Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-598-86.2011.5.10.0802

Reclamante Claudio Gomes da Silva
Advogado CLOVIS TEIXEIRA LOPES
Reclamado Solução Segurança e Vigilância Ltda
Advogado BRISOLA GOMES DE LIMA

Desp.fl.237"Junte-se. Defere-se como requerido. Palmas, 09/09/11, Juiz do Trabalho DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA

Despacho

Processo Nº RT-631-76.2011.5.10.0802

Reclamante Francisco Lopes Rodrigues
Advogado CHARLES PITA DE ARRUDA
Reclamado Transbrasiliana Transportes e Turismo Ltda
Advogado MASOLENE PEREIRA CRUZ

Desp.fl.222"Intimem-se as partes do retorno dos autos. Após, ao arquivo definitivo. Palmas, 09/09/11,

Despacho

Processo Nº RT-679-35.2011.5.10.0802

Reclamante Joaquim Rodrigues da Silva
Advogado RONALDO CIRQUEIRA ALVES
Reclamado Diogenes de Oliveira Fonseca
Advogado ROGÉRIO GOMES COELHO

Desp.fl.108"Vistos os autos. 1. Declaro extinta a execução, nos termos do artigo 794, II, do CPC. 2. À Secretaria para que oficie-se à Caixa Econômica Federal, agência 2525, determinando-lhe que, se utilizando do saldo existente na conta judicial nº 042/01510579-8, proceda a autenticação das guias GPS conforme valores de fl. 65, que também deverão acompanhar o ofício, zerando-se a conta, devendo a CEF devolver as guias, devidamente autenticadas, no prazo de 05 dias. As guias acima mencionadas serão expedidas pela Secretaria da Vara e encaminhada anexa ao expediente supra, devendo ser devolvidas ao Juízo, devidamente autenticada, no prazo máximo de 5 dias. 5. Intimem-se as partes. 6. Devolvidas as guias, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Palmas, 1º de setembro de 2011. Reinaldo Martini

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-708-22.2010.5.10.0802

Reclamante Ivomires dos Santos da Conceicao
Advogado CLOVIS TEIXEIRA LOPES
Reclamado B. A. F. Assunção
Reclamado Bruna Aurelia Feitosa Assuncao
Reclamado E. A. Bandeira

Desp.fl.137"Ante os termos da certidão do sr. oficial de justiça (fls.136), intime-se o exequente para indicar bens livres e desembaraçados passíveis de penhora ou requerer o que entender de direito, prazo de 30 dias, sob pena de encaminhamento dos autos ao arquivo provisório, acaso silente. Palmas, 09/09/11, Juiz do Trabalho DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA

Despacho

Processo Nº RT-727-91.2011.5.10.0802

Reclamante Rogerio Afonso Moraes Costa
 Advogado ARIVAL ROCHA DA SILVA LUZ
 Reclamado Térmica Refrigeração e Climatização
 Advogado MARINOLIA DIAS DOS REIS

Desp.fl.43"Ante os termos da certidão supra, intime-se o autor para fornecer o novo endereço do executado ou requer o que entender de direito, prazo de 10 dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório, acaso silente. Palmas, 09/09/11, Juiz do Trabalho DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA

Despacho

Processo Nº RT-736-53.2011.5.10.0802

Reclamante Francisca Antonia da Silva
 Advogado ANA CLÁUDIA PEREIRA DE MORAES
 Reclamado Produtos Alimentícios Mineiros Ltda-Me
 Reclamado Claudio Otone de Oliveira
 Reclamado Cleide Martins de Oliveira

Desp.fl.59"Ante os termos da certidão supra, intime-se o autor para fornecer o novo endereço dos sócios/executados ou requer o que entender de direito, prazo de 30 dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório. Palmas, 09/09/11, Juiz do Trabalho DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA

Despacho

Processo Nº RT-991-11.2011.5.10.0802

Reclamante Francisca Oliveira dos Reis
 Advogado CARLOS AUGUSTO DE SOUZA PINHEIRO
 Reclamado Ovestins Distribuidora Ltda - ME
 Advogado MARCELO CLAUDIO GOMES

Desp.fl.49"Ante os termos da certidão supra, intime-se o autor para fornecer o novo endereço do executado ou requer o que entender de direito, prazo de 10 dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório, acaso silente. Palmas, 09/09/11, Juiz do Trabalho DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA

Despacho

Processo Nº RT-1088-11.2011.5.10.0802

Reclamante Kátia Bianca de Alencar Gonçalves
 Advogado RICARDO HAAG
 Reclamado Visual Presence Marketing Integrado Ltda
 Reclamado Vivo Celular
 Advogado JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

Desp.fl.02"Forme-se o instrumento em autos apartados, nos termos da IN do C.TST. Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos. Certifique-se nos autos principais. Intime-se a reclamante para que apresente contraminuta ao Agravado de Instrumento ora interposto, no prazo legal. Palmas, 06/09/11, Juiz do Trabalho DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA

Despacho

Processo Nº RT-1106-32.2011.5.10.0802

Reclamante José Maria Pereira dos Reis
 Advogado CLOVIS TEIXEIRA LOPES
 Reclamado Rocha, Sampaio Alves Ltda.
 Advogado LUIS GUSTAVO DE CESARO

Desp.fl.49"Indefiro a aplicação de multa requerida pelo autor, uma vez que a guia de fl.41 comprova o pagamento correto da segunda parcela do acordo. Intimem-se as partes, devendo o autor dirigir-se à Caixa Econômica Federal para sacar o referido numerário. Palmas, 09/09/11, Juiz do Trabalho DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA

Despacho

Processo Nº RT-1153-06.2011.5.10.0802

Reclamante Anadi Pires de Oliveira
 Advogado LUIS GUSTAVO DE CESARO
 Reclamado M B Franca Participação e Assessoria de Administração em Empresas Ltda
 Advogado ADRIANA MENDONÇA RIBEIRO DE SOUZA
 Reclamado Sidneia Cristina Borges
 Advogado ADRIANA MENDONÇA RIBEIRO DE SOUZA

"VISTOS OS AUTOS. 1. Considerando que a autora não recolheu as custas processuais a que foi condenada na sentença, denego seguimento ao Recurso Ordinário por ela interposto, por deserto. 2. Intime-se. Palmas/TO, 13 de setembro de 2011."

Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-1361-87.2011.5.10.0802

Reclamante Aurienia Queiroz Painkow
 Advogado CARLA FRANCO ZANNINI
 Reclamado Avon Cosméticos Ltda
 Advogado MAURO JOSE RIBAS

Decisão fl.441:"Vistos etc.

Não conheço dos Declaratórios interpostos em 29/8/2011 porque intempestivos.

As partes estavam cientes da publicação da sentença embargada. A decisão foi publicada em 19/8/2011 (sexta-feira). Assim o prazo legal para embargos deve ser contado do dia 22/8 (segunda-feira), inclusive, já que o lapso passou a correr da própria sexta-feira, dia 19.

Intimem-se.

Palmas-TO, aos 2 dias do mês de setembro de 2011." Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-1413-83.2011.5.10.0802

Reclamante Andre Pereira Ribeiro
 Advogado CARLOS AUGUSTO DE SOUZA PINHEIRO
 Reclamado Construtora Almeida Ramos Ltda
 Advogado RILDO CAETANO DE ALMEIDA
 Reclamado SPA Engenharia Indústria e Comércio Ltda.
 Advogado JOSÉ EVERSON CANTO DA MOTA

Desp.fl.162"(...)Após, intime-se a Executada para proceder às anotações devidas na CTPS do Obreiro, em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de aplicação do disposto no art. 39, § 1º, da CLT, desde já autorizada caso transcorra in albis o referido prazo. Cumprida a obrigação, ou transcorrido o prazo assinado para tanto, proceda-se à liquidação de sentença. Palmas/TO, 30.08.2011 (3ª f)." Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

Despacho

Processo Nº RT-1481-33.2011.5.10.0802

Reclamante Maria Aparecida de Andrade Veras
 Advogado JAKELINE DE MORAIS E OLIVEIRA SANTOS
 Reclamado Carlos Alberto Garcia - ME
 Advogado LUIZ CARLOS LACERDA CABRAL

"Junte-se. Intime-se a reclamada para manifestar-se, em 48 horas, sob pena de execução. Palmas/TO, 13 de setembro de 2011."

Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-1529-89.2011.5.10.0802

Reclamante	Vinicius Cassol
Advogado	CLOVIS TEIXEIRA LOPES
Reclamado	Aguiar Tavares Ltda
Advogado	LUIZ TADEU GUARDIERO AZEVEDO
Reclamado	Fundação Universidade Federal do Tocantins - UFT

Desp.fl.279"VISTOS OS AUTOS. Intimem-se as partes da audiência designada pela MM. Vara do Trabalho de Gurupi para a data de 07/11/2011, às 15h20min, com a finalidade de serem inquiridas as testemunhas. Palmas/TO, 9 de setembro de 2011. FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Juiz do Trabalho Titular

Despacho

Processo Nº RT-1542-88.2011.5.10.0802

Autor	Sindicato dos Trabalhadores em Eletricidade no Estado do Tocantins
Advogado	CLOVIS TEIXEIRA LOPES
Réu	CNC Comando Norte Construtora Ltda
Advogado	LUIZ CARLOS LACERDA CABRAL

Desp.fl.119"Junte-se. Nada a deferir o que consta da decisão de fl.117. Intime-se. Palmas, 09/09/11, Juiz do Trabalho DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA

Despacho

Processo Nº RT-1559-27.2011.5.10.0802

Autor	Sindicato dos Trabalhadores em Eletricidade no Estado do Tocantins
Advogado	CLOVIS TEIXEIRA LOPES
Réu	Selvat - Serviços de Eletrificação Ltda

Desp.fl.302"Junte-se. Nada deferir ante o que consta da decisão de fl.295. Intime-se. Palmas, 09/09/11, Juiz do Trabalho DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA

Despacho

Processo Nº RT-1615-60.2011.5.10.0802

Reclamante	José Florentino Sousa Lessa
Advogado	ALONSO PINHEIRO DE SOUSA
Reclamado	Construtora Andrade Gutierrez Sa
Advogado	HENRIQUE PEREIRA DOS SANTOS

"Junte-se. Considerando que as partes comprometeram-se em audiência a trazer espontaneamente suas testemunhas, indefiro a pretensão da reclamada. Intime-se. Palmas/TO, 13 de setembro de 2011."

Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-1624-56.2010.5.10.0802

Reclamante	Sebastião Araújo Lopes
Advogado	MARCOS FERREIRA DAVI
Reclamado	Maximiliano Guazzelli Paim

Desp.fl.68"Intime-se o autor para indicar bens livres e desembaraçados passíveis de penhora no prazo de 10 dias, sob pena de redesignação de leilão para os bens penhorados. Palmas, 09/09/11,

Despacho

Processo Nº RT-1639-88.2011.5.10.0802

Reclamante	Adenilson Barros de Souza
Advogado	VANILDE DA SILVA MARINHO
Reclamado	Emflors Empreendimentos Florestais Ltda.
Advogado	RAFAEL FERRAREZI

Desp.fl.82:"Vistos os autos.

Considerando o requerimento de fls.80/81, retire-se o feito da pauta do dia 20/09/2011.

Redesigno o dia 26.09.2011, às 10h10 para realização da

audiência de instrução relativa ao presente processo, na 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO.

Intimem-se.

Palmas/TO, 09 de setembro de 2011." Juiz do Trabalho DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA

Despacho

Processo Nº RT-1640-73.2011.5.10.0802

Reclamante	Jose Diego Rodrigues da Costa
Advogado	VANILDE DA SILVA MARINHO
Reclamado	Emflors Empreendimentos Florestais Ltda.
Advogado	RAFAEL FERRAREZI

Desp.fl.81:"Vistos os autos.

Considerando o requerimento de fls.79/80, retire-se o feito da pauta do dia 20/09/2011.

Redesigno o dia 26.09.2011, às 10h20 para realização da audiência de instrução relativa ao presente processo, na 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO.

Intimem-se.

Palmas/TO, 09 de setembro de 2011." Juiz do Trabalho DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA

Despacho

Processo Nº RT-1642-43.2011.5.10.0802

Reclamante	Alicio dos Santos
Advogado	VANILDE DA SILVA MARINHO
Reclamado	Emflors Empreendimentos Florestais Ltda.
Advogado	RAFAEL FERRAREZI

Desp.fl.84:"Vistos os autos.

Considerando o requerimento de fls.82/83, retire-se o feito da pauta do dia 20/09/2011.

Redesigno o dia 26.09.2011, às 10h30 para realização da audiência de instrução relativa ao presente processo, na 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO.

Intimem-se.

Palmas/TO, 09 de setembro de 2011." Juiz do Trabalho DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA

Despacho

Processo Nº RT-1644-13.2011.5.10.0802

Reclamante	Edivan Alves Pereira
Advogado	VANILDE DA SILVA MARINHO
Reclamado	Emflors Empreendimentos Florestais Ltda.
Advogado	RAFAEL FERRAREZI

Desp. fl. 77: "Vistos os autos.

Considerando o requerimento de fls.75/76, retire-se o feito da pauta do dia 20/09/2011.

Redesigno o dia 26.09.2011, às 10h40 para realização da audiência de instrução relativa ao presente processo, na 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO.

Intimem-se.

Palmas/TO, 09 de setembro de 2011." Juiz do Trabalho DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA

Despacho

Processo Nº RT-1672-78.2011.5.10.0802

Reclamante	Luzimar Martins da Silva
Advogado	GESEMI MOURA DA SILVA
Reclamado	Emflors Empreendimentos Florestais Ltda.
Advogado	RAFAEL FERRAREZI

Desp.fl.78:"Vistos os autos.

Considerando o requerimento de fls.76/77, retire-se o feito da pauta

do dia 20/09/2011.

Redesigno o dia 26.09.2011, às 10h50 para realização da audiência de instrução relativa ao presente processo, na 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO.

Intimem-se.

Palmas/TO, 09 de setembro de 2011." Juiz do Trabalho DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA

Despacho

Processo Nº RT-1674-48.2011.5.10.0802

Reclamante	Valdeson Dias dos Santos Gomes
Advogado	GESEMI MOURA DA SILVA
Reclamado	Emflors Empreendimentos Florestais Ltda.
Advogado	RAFAEL FERRAREZI

Desp.fl.70:"Vistos os autos.

Considerando o requerimento de fls.68/69, retire-se o feito da pauta do dia 20/09/2011.

Redesigno o dia 26.09.2011, às 11h para realização da audiência de instrução relativa ao presente processo, na 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO.

Intimem-se.

Palmas/TO, 09 de setembro de 2011." Juiz do Trabalho DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA

Despacho

Processo Nº RT-1675-33.2011.5.10.0802

Reclamante	Jeorlan Carvalho Ferreira
Advogado	GESEMI MOURA DA SILVA
Reclamado	Emflors Empreendimentos Florestais Ltda.
Advogado	RAFAEL FERRAREZI

Desp.fl.78:"Vistos os autos.

Considerando o requerimento de fls.76/77, retire-se o feito da pauta do dia 20/09/2011.

Redesigno o dia 26.09.2011, às 11h10 para realização da audiência de instrução relativa ao presente processo, na 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO.

Intimem-se.

Palmas/TO, 09 de setembro de 2011." Juiz do Trabalho DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA

Despacho

Processo Nº RT-1676-18.2011.5.10.0802

Reclamante	Gilmar Goncalves Felix
Advogado	GESEMI MOURA DA SILVA
Reclamado	Emflors Empreendimentos Florestais Ltda.
Advogado	RAFAEL FERRAREZI

Desp.fl.87:"Vistos os autos.

Considerando o requerimento de fls.85/86, retire-se o feito da pauta do dia 20/09/2011.

Redesigno o dia 26.09.2011, às 11h20 para realização da audiência de instrução relativa ao presente processo, na 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO.

Intimem-se.

Palmas/TO, 09 de setembro de 2011." Juiz do Trabalho DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA

Despacho

Processo Nº RT-1710-90.2011.5.10.0802

Reclamante	Nayara de Oliveira Borba
Advogado	CHIRLEIDE CARLOS GURGEL
Reclamado	Santos Vasconcelos Ltda

Desp.fl.17:"Vistos os autos.

Homologo a desistência manifestada à fl.16, extinguindo o

processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, inciso VIII, do CPC.

Custas, pelo Reclamante, no importe de R\$ 500,00, calculados sobre o valor atribuído à causa de R\$ 25.000,00, dispensadas na forma da lei.

Fica autorizado o desentranhamento de qualquer peça dos autos, mediante cópia.

Intime-se e arquivem-se.

Palmas/TO, 06.09.2011 (3ª f)." Juiz do Trabalho DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA

Despacho

Processo Nº RT-1857-19.2011.5.10.0802

Reclamante	Jose Geraldo da Silva
Advogado	EDUARDO NELSON LUÍS CHAVES FRANCO
Reclamado	Moldar Engenharia Ltda

(Despacho de fls.11). TERMO DE DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA

1. De ordem do MM Juiz Titular da 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, designo audiência inaugural para o dia 26.09.2011 às 14h20, relativa ao presente processo, a ser realizada na sala de audiência da MM. 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 02, Lotes 01e 02, CEP: 77006-330, Palmas/TO.

2. Intime-se o Reclamante por seu procurador, via Diário Eletrônico da justiça do Trabalho, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

3. Notifique-se a Reclamada via postal, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A Reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a Reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Súmula n. 338).

5. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada, devendo as partes, querendo, conduzir espontaneamente suas testemunhas, nos termos do artigo 825 da CLT.

6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverão ser fornecidos, pela Reclamante, os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela Reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Palmas/TO, 13 de setembro de 2011 (3ª feira).

LUCIMAR MARIA DOS ANJOS - Assistente da 2ª VT de Palmas/TO

Despacho

Processo Nº RT-1858-04.2011.5.10.0802

Reclamante	Valdinei Rangel Garcia
Advogado	EDUARDO NELSON LUÍS CHAVES FRANCO
Reclamado	EIT Empresa Industrial Tecnica S.A

(Despacho de fls.14). TERMO DE DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA

1. De ordem do MM Juiz Titular da 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, Designo audiência inaugural para o dia 03.10.2011 às 08h50, relativa ao presente processo, a ser realizada na sala de

audiência da MM. 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 02, Lotes 01e 02, CEP: 77006-330, Palmas/TO.

2. Intime-se o Reclamante, por seu procurador, via Diário Eletrônico da justiça do Trabalho, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

3. Notifique-se a Reclamada por mandado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de serem consideradas revéis e confesas quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). As Reclamadas deverão apresentar respostas, preferencialmente, por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando desde logo intimadas para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, as Reclamadas fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Súmula n. 338).

5. O presente feito tramitará pelo RITO SUMARÍSSIMO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada, devendo as partes, querendo, conduzir espontaneamente suas testemunhas, nos termos do artigo 825 da CLT.

6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverão ser fornecidos, pela Reclamante, os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela Reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Palmas/TO, 13 de setembro de 2011 (3ª feira).

LUCIMAR MARIA DOS ANJOS - Assistente da 2ª VT de Palmas/TO

Despacho

Processo Nº RT-1868-48.2011.5.10.0802

Reclamante	Rosimeire Vieira da Silva
Advogado	PAULO BELI MOURA STAKOVIK JUNIOR
Reclamado	M. A. S. Alecrim

(Despacho de fls.25). TERMO DE DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA

1. De ordem do MM Juiz Titular da 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, Designo audiência inaugural para o dia 26.09.2011 às 14h05, relativa ao presente processo, a ser realizada na sala de audiência da MM. 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 02, Lotes 01e 02, CEP: 77006-330, Palmas/TO.

2. Intime-se o Reclamante, por seu procurador, via Diário Eletrônico da justiça do Trabalho, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

3. Notifique-se a Reclamada via postal, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de serem consideradas revéis e confesas quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). As Reclamadas deverão apresentar respostas, preferencialmente, por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando desde logo intimadas para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, as Reclamadas fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Súmula n.

338).

5. O presente feito tramitará pelo RITO SUMARÍSSIMO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada, devendo as partes, querendo, conduzir espontaneamente suas testemunhas, nos termos do artigo 825 da CLT.

6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverão ser fornecidos, pela Reclamante, os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela Reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Palmas/TO, 13 de setembro de 2011 (3ª feira).

LUCIMAR MARIA DOS ANJOS - Assistente da 2ª VT de Palmas/TO

Despacho

Processo Nº RT-1870-18.2011.5.10.0802

Reclamante	Wyvanne Pereira Lopes
Advogado	CLOVIS TEIXEIRA LOPES
Reclamado	Solução Segurança e Vigilância Ltda

(Despacho de fls.49). TERMO DE DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA

1. De ordem do MM Juiz Titular da 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, Designo audiência inaugural para o dia 26.09.2011 às 14h10, relativa ao presente processo, a ser realizada na sala de audiência da MM. 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 02, Lotes 01e 02, CEP: 77006-330, Palmas/TO.

2. Intime-se o Reclamante, por seu procurador, via Diário Eletrônico da justiça do Trabalho, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

3. Notifique-se a Reclamada via postal, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de serem consideradas revéis e confesas quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). As Reclamadas deverão apresentar respostas, preferencialmente, por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando desde logo intimadas para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, as Reclamadas fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Súmula n. 338).

5. O presente feito tramitará pelo RITO SUMARÍSSIMO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada, devendo as partes, querendo, conduzir espontaneamente suas testemunhas, nos termos do artigo 825 da CLT.

6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverão ser fornecidos, pela Reclamante, os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela Reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Palmas/TO, 13 de setembro de 2011 (3ª feira).

LUCIMAR MARIA DOS ANJOS - Assistente da 2ª VT de Palmas/TO

Despacho

Processo Nº RT-1871-03.2011.5.10.0802

Reclamante	Eva Capistrano da Cruz
Advogado	MARCIO AUGUSTO MONTEIRO MARTINS

Reclamado Enterpol - Administração e Serviços Especializados Ltda - ME
 Reclamado Funai - Fundação Nacional do Índio

(Despacho de fls.19). TERMO DE DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA

1. De ordem do MM Juiz Titular da 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, designo audiência inaugural para o dia 11.10.2011 às 10h10, relativa ao presente processo, a ser realizada na sala de audiência da MM. 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 02, Lotes 01e 02, CEP: 77006-330, Palmas/TO.

2. Intime-se o Reclamante por seu procurador, via Diário Eletrônico da justiça do Trabalho, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

3. Notifiquem-se a primeira Reclamada via postal, e a segunda Reclamada por mandado, encaminhando-lhes cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A Reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a Reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Súmula n. 338).

5. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada, devendo as partes, querendo, conduzir espontaneamente suas testemunhas, nos termos do artigo 825 da CLT.

6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverão ser fornecidos, pela Reclamante, os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela Reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Palmas/TO, 13 de setembro de 2011 (3ª feira).

LUCIMAR MARIA DOS ANJOS - Assistente da 2ª VT de Palmas/TO

Despacho

Processo Nº RT-1872-85.2011.5.10.0802

Reclamante Maria Pereira Almeida
 Advogado GRAZIELE CRISTINA LOPES RIBEIRO
 Reclamado Maria do Socorro Andrade Modesto

(Despacho de fls.14). TERMO DE DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA

1. De ordem do MM Juiz Titular da 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, Designo audiência inaugural para o dia 26.09.2011 às 10h00, relativa ao presente processo, a ser realizada na sala de audiência da MM. 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 02, Lotes 01e 02, CEP: 77006-330, Palmas/TO.

2. Intime-se o Reclamante, por seu procurador, via Diário Eletrônico da justiça do Trabalho, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

3. Notifique-se a Reclamada via postal, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de serem consideradas revéis e confessas quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). As Reclamadas deverão apresentar respostas,

preferencialmente, por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando desde logo intimadas para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, as Reclamadas fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Súmula n. 338).

5. O presente feito tramitará pelo RITO SUMARÍSSIMO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada, devendo as partes, querendo, conduzir espontaneamente suas testemunhas, nos termos do artigo 825 da CLT.

6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverão ser fornecidos, pela Reclamante, os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela Reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Palmas/TO, 13 de setembro de 2011 (3ª feira).

LUCIMAR MARIA DOS ANJOS - Assistente da 2ª VT de Palmas/TO

Despacho

Processo Nº RT-1874-55.2011.5.10.0802

Reclamante Caio Sousa Cunha
 Advogado MARCIO AUGUSTO MONTEIRO MARTINS
 Reclamado Econômica Logística
 Reclamado Distribuidora de Veículos Palmas Ltda

(Despacho de fls.17). TERMO DE DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA

1. De ordem do MM Juiz Titular da 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, Designo audiência inaugural para o dia 26.09.2011 às 09h50, relativa ao presente processo, a ser realizada na sala de audiência da MM. 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 02, Lotes 01e 02, CEP: 77006-330, Palmas/TO.

2. Intime-se o Reclamante, por seu procurador, via Diário Eletrônico da justiça do Trabalho, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

3. Notifiquem-se as Reclamadas via postal, encaminhando-lhes cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de serem consideradas revéis e confessas quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). As Reclamadas deverão apresentar respostas, preferencialmente, por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando desde logo intimadas para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, as Reclamadas fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Súmula n. 338).

5. O presente feito tramitará pelo RITO SUMARÍSSIMO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada, devendo as partes, querendo, conduzir espontaneamente suas testemunhas, nos termos do artigo 825 da CLT.

6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverão ser fornecidos, pela Reclamante, os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela Reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF

dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003).
Palmas/TO, 13 de setembro de 2011 (3ª feira).

LUCIMAR MARIA DOS ANJOS - Assistente da 2ª VT de Palmas/TO

Despacho

Processo Nº RT-1879-77.2011.5.10.0802

Reclamante	Edimar Araújo
Advogado	LEONARDO MENESES MACIEL
Reclamado	Oliveira Marini Serviços Auxiliares de Transporte Aereo Ltda

(Despacho de fls.29). TERMO DE DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA

1. De ordem do MM Juiz Titular da 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, designo audiência inaugural para o dia 30.09.2011 às 10h00, relativa ao presente processo, a ser realizada na sala de audiência da MM. 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 02, Lotes 01e 02, CEP: 77006-330, Palmas/TO.

2. Intime-se o Reclamante por seu procurador, via Diário Eletrônico da justiça do Trabalho, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

3. Notifique-se a Reclamada via postal, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A Reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a Reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Súmula n. 338).

5. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada, devendo as partes, querendo, conduzir espontaneamente suas testemunhas, nos termos do artigo 825 da CLT.

6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverão ser fornecidos, pela Reclamante, os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela Reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Palmas/TO, 13 de setembro de 2011 (3ª feira).

LUCIMAR MARIA DOS ANJOS - Assistente da 2ª VT de Palmas/TO

Despacho

Processo Nº RT-1880-62.2011.5.10.0802

Reclamante	José Guilherme Bravo Lôbo
Advogado	LEONARDO MENESES MACIEL
Reclamado	Oliveira Marini Serviços Auxiliares de Transporte Aereo Ltda

(Despacho de fls.29). TERMO DE DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA

1. De ordem do MM Juiz Titular da 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, Designo audiência inaugural para o dia 30.09.2011 às 10h10, relativa ao presente processo, a ser realizada na sala de audiência da MM. 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 02, Lotes 01e 02, CEP: 77006-330, Palmas/TO.

2. Intime-se o Reclamante, por seu procurador, via Diário Eletrônico da justiça do Trabalho, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

3. Notifique-se a Reclamada via postal, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de serem consideradas revéis e confessas quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). As Reclamadas deverão apresentar respostas, preferencialmente, por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando desde logo intimadas para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, as Reclamadas fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Súmula n. 338).

5. O presente feito tramitará pelo RITO SUMARÍSSIMO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada, devendo as partes, querendo, conduzir espontaneamente suas testemunhas, nos termos do artigo 825 da CLT.

6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverão ser fornecidos, pela Reclamante, os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela Reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Palmas/TO, 13 de setembro de 2011 (3ª feira).

LUCIMAR MARIA DOS ANJOS - Assistente da 2ª VT de Palmas/TO

Despacho

Processo Nº RT-1883-17.2011.5.10.0802

Reclamante	Juarez Pereira de Sá
Advogado	ROSA HELENA AMBROSIO DE CARVALHO
Reclamado	Pre-Moldados Góias - Indústria e Comércio Ltda - ME

(Despacho de fls.14). TERMO DE DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA

1. De ordem do MM Juiz Titular da 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, Designo audiência inaugural para o dia 26.09.2011 às 14h00, relativa ao presente processo, a ser realizada na sala de audiência da MM. 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 02, Lotes 01e 02, CEP: 77006-330, Palmas/TO.

2. Intime-se o Reclamante, por seu procurador, via Diário Eletrônico da justiça do Trabalho, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

3. Notifique-se a Reclamada via postal, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de serem consideradas revéis e confessas quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). As Reclamadas deverão apresentar respostas, preferencialmente, por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando desde logo intimadas para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, as Reclamadas fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Súmula n. 338).

5. O presente feito tramitará pelo RITO SUMARÍSSIMO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada, devendo as partes, querendo, conduzir espontaneamente suas testemunhas, nos termos do artigo 825 da CLT.

6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverão ser fornecidos, pela Reclamante, os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela Reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Palmas/TO, 13 de setembro de 2011 (3ª feira).

LUCIMAR MARIA DOS ANJOS - Assistente da 2ª VT de Palmas/TO

Despacho

Processo Nº RT-1884-02.2011.5.10.0802

Reclamante	Marcelo Ferreira Medeiros
Advogado	ROSA HELENA AMBROSIO DE CARVALHO
Reclamado	Dismobrás Importação, Exportação e Distribuição de Móveis e Eletrodomésticos S/A - City Lar

(Despacho de fls.26). TERMO DE DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA

1.De ordem do MM Juiz Titular da 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, designo audiência inaugural para o dia 26.09.2011 às 09h40, relativa ao presente processo, a ser realizada na sala de audiência da MM. 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 02, Lotes 01e 02, CEP: 77006-330, Palmas/TO.

2. Intime-se o Reclamante por seu procurador, via Diário Eletrônico da justiça do Trabalho, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

3. Notifique-se a Reclamada via postal, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A Reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a Reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Súmula n. 338).

5. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada, devendo as partes, querendo, conduzir espontaneamente suas testemunhas, nos termos do artigo 825 da CLT.

6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverão ser fornecidos, pela Reclamante, os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela Reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Palmas/TO, 13 de setembro de 2011 (3ª feira).

LUCIMAR MARIA DOS ANJOS - Assistente da 2ª VT de Palmas/TO

Despacho

Processo Nº RT-1885-84.2011.5.10.0802

Reclamante	Gedemir Santos da Silva
Advogado	JACY BRITO FARIA
Reclamado	Cerâmica Santa Maria Ltda

(Despacho de fls.22). TERMO DE DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA

1. De ordem do MM Juiz Titular da 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, Designo audiência inaugural para o dia 26.09.2011 às 14h15, relativa ao presente processo, a ser realizada na sala de audiência da MM. 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na

Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 02, Lotes 01e 02, CEP: 77006-330, Palmas/TO.

2. Intime-se o Reclamante, por seu procurador, via Diário Eletrônico da justiça do Trabalho, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

3. Notifique-se a Reclamada via postal, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de serem consideradas revéis e confessas quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). As Reclamadas deverão apresentar respostas, preferencialmente, por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando desde logo intimadas para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, as Reclamadas fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Súmula n. 338).

5. O presente feito tramitará pelo RITO SUMARÍSSIMO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada, devendo as partes, querendo, conduzir espontaneamente suas testemunhas, nos termos do artigo 825 da CLT.

6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverão ser fornecidos, pela Reclamante, os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela Reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Palmas/TO, 13 de setembro de 2011 (3ª feira).

LUCIMAR MARIA DOS ANJOS - Assistente da 2ª VT de Palmas/TO

Despacho

Processo Nº RT-1886-69.2011.5.10.0802

Reclamante	Espólio de Domingos Pereira da Silva - Rep. por Maria de Lurdes Rodrigues da Silva
Advogado	ROGERIO RODRIGO FERREIRA MOTA
Reclamado	Fertilizantes Tocantins Ltda

(Despacho de fls.89). TERMO DE DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA

1.De ordem do MM Juiz Titular da 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, designo audiência inaugural para o dia 03.10.2011 às 09h00, relativa ao presente processo, a ser realizada na sala de audiência da MM. 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 02, Lotes 01e 02, CEP: 77006-330, Palmas/TO.

2. Intime-se o Reclamante por seu procurador, via Diário Eletrônico da justiça do Trabalho, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

3. Notifique-se a Reclamada por mandado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A Reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a Reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de

que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Súmula n. 338).

5. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada, devendo as partes, querendo, conduzir espontaneamente suas testemunhas, nos termos do artigo 825 da CLT.

6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverão ser fornecidos, pela Reclamante, os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela Reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Palmas/TO, 13 de setembro de 2011 (3ª feira).

LUCIMAR MARIA DOS ANJOS - Assistente da 2ª VT de Palmas/TO

Despacho

Processo Nº RT-1888-39.2011.5.10.0802

Reclamante	Cleydimar Dias Gonçalves
Advogado	GESEMI MOURA DA SILVA
Reclamado	Emflors Empreendimentos Florestais Ltda.

(Despacho de fls.18). TERMO DE DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA

1. De ordem do MM Juiz Titular da 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, Designo audiência inaugural para o dia 21.09.2011 às 10h10, relativa ao presente processo, a ser realizada na sala de audiência da MM. 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 02, Lotes 01e 02, CEP: 77006-330, Palmas/TO.

2. Intime-se o Reclamante, por seu procurador, via Diário Eletrônico da justiça do Trabalho, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

3. Notifique-se a Reclamada vis postal, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de serem consideradas revéis e confessas quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). As Reclamadas deverão apresentar respostas, preferencialmente, por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando desde logo intimadas para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, as Reclamadas fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Súmula n. 338).

5. O presente feito tramitará pelo RITO SUMARÍSSIMO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada, devendo as partes, querendo, conduzir espontaneamente suas testemunhas, nos termos do artigo 825 da CLT.

6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverão ser fornecidos, pela Reclamante, os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela Reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Palmas/TO, 13 de setembro de 2011 (3ª feira).

LUCIMAR MARIA DOS ANJOS - Assistente da 2ª VT de Palmas/TO

Despacho

Processo Nº RT-36200-80.2007.5.10.0802

Processo Nº RT-362/2007-802-10-00.9

Autor	Manoel Messias de Freitas

Advogado	JOSE LAERTE DE ALMEIDA
Réu	Arnaldo da Silva Rocha
Advogado	ALESSANDRO ROGES PEREIRA

Desp.fl.389"VISTOS OS AUTOS. Ante o que noticia a certidão acima, intime-se o advogado Dr. JOSÉ LAERTE DE ALMEIDA para preste maiores esclarecimentos sobre o não repasse ao exequente dos valores recebidos por meio dos alvarás de fls. 229 e 367, em cinco dias. Palmas/TO, 9 de setembro de 2011. DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-54200-94.2008.5.10.0802

Processo Nº RT-542/2008-802-10-00.1

Reclamante	Thiago Gomes de Carvalho
Advogado	CLOVIS TEIXEIRA LOPES
Reclamado	Centro de Estética Automotiva Ltda
Advogado	LYCIA CRISTINA VELOSO
Reclamado	Francisco Carlos Leite
Reclamado	Thais Aquino Leite

Desp.fl.231"Intime-se o autor para fornecer o novo endereço do terceiro e da quarta executada ou requerer o que entender de direito, prazo de 10 dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório. Palmas, 09/09/11, Juiz do Trabalho DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA

Despacho

Processo Nº RT-111900-91.2009.5.10.0802

Processo Nº RT-1119/2009-802-10-00.0

Reclamante	Roneivan José Gomes Madeira
Advogado	CLOVIS TEIXEIRA LOPES
Reclamado	Araguapax Administradora de Serviços Póstumos Ltda
Advogado	JOAN RODRIGUES MILHOMEM
Reclamado	Alvany Dias Santana
Reclamado	Eva Aparecida Santiago Santana

Desp.fl.300"(...)Devolvidas as guias, libere-se à reclamada o saldo das contas indicadas na parte final do despacho de fl. 298, caso ainda não tenham sido sacados. Palmas, 23 de agosto de 2011. Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

Despacho

Processo Nº RT-195700-17.2009.5.10.0802

Processo Nº RT-1957/2009-802-10-00.3

Reclamante	Sônia Ferreira da Silva
Advogado	VANDERLITA FERNANDES DE SOUSA
Reclamado	Sistema de Telecomunicações do Pará Ltda
Reclamado	Francisco Liberato Povoá Neto
Advogado	GILBERTO ADRIANO MOURA DE OLIVEIRA
Reclamado	Lorena Oliveira Povoá

"VISTOS OS AUTOS. Intime-se a exequente da penhora de fl. 182 e dos Embargos opostos pelo segundo executado para que se manifeste, em cinco dias. Palmas/TO, 13 de setembro de 2011."

Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-196600-97.2009.5.10.0802

Processo Nº RT-1966/2009-802-10-00.4

Reclamante	Vanderly da Silva Amorim
Advogado	ROGERIO BEIRIGO DE SOUZA
Reclamado	L. I. Comércio de Calçados Ltda - ME

Advogado TULIO JORGE RIBEIRO DE MAGALHAES CHEGURY
 Reclamado Luciano Ivo da Silva
 Reclamado Eduardo de Souza

Desp.fl.508"Defiro o pedido do autor. Expeça-se alvará ao exequente/advogado liberando todo o saldo existente nas contas judiciais nº 2000120796745 e 2000120796746 Banco do Brasil, ag. 3615, zerando-se as contas. Intimem-se o exequente/advogado para levantar o Alvará, no prazo de 05 dias. Levantado o alvará, remetam-se os autos à contadoria para dedução, observando os valores informados às fls.502/507 bem como os valores de fls.509/510. Palmas, 05/09/11, Juiz do Trabalho DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA

Despacho

Processo Nº RT-218100-25.2009.5.10.0802

Processo Nº RT-2181/2009-802-10-00.9

Reclamante Valder Paulo Rodrigues do Nascimento
 Advogado EDUARDO NELSON LUÍS CHAVES FRANCO
 Reclamado Comunidade Kolping de Palmas + 01
 Advogado FRANCISCO JOSE SOUZA BORGES
 Reclamado Cooperativa de Trabalho e Moradia
 Advogado FRANCISCO JOSE SOUZA BORGES

Desp.fl.194"Vistos os autos. 1. Tendo em vista a comprovação do pagamento dos valores devidos, declaro extinta a execução, nos termos do artigo 794, II, do CPC. 2. Suspendo o segundo leilão designado. 3. Desconstituo a penhora de fl. 173. 4. Expeça-se ofício da Cartório de Registro de Imóveis desta capital, solicitando o cancelamento da penhora do imóvel descrito à fl. 173, matriculado naquele CRI sob nº 25.215. 5. Oficie-se à CEF para que transfira ao CRI e ao leiloeiro Jorge Francisco os valores indicados às fls. 188, conforme contas informadas a este juízo, devendo a CEF comprovar a transação no prazo de 05 dias. 6. Intimem-se as partes despacho. 7. Tudo feito, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Palmas, 05 de setembro de 2011. Daniel Izidoro Calabró Queiroga Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-223200-58.2009.5.10.0802

Processo Nº RT-2232/2009-802-10-00.2

Reclamante Solania Ribeiro Viana Dias
 Advogado ANNETTE DIANE RIVEROS LIMA
 Reclamado Claudio Agostinho da Silva- ME
 Reclamado Claudio Agostinho da Silva

Desp.fl.154"Vistos os autos. Ante a inércia da exequente, remetam-se os autos ao arquivo provisório, observando-se as formalidades contidas no despacho de fl. 152. Intime-se. Palmas, 09 de setembro de 2011. Daniel Izidoro Calabró Queiroga Juiz do Trabalho

1ª VARA DO TRABALHO DE ARAGUAÍNA-TO

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-22-66.2011.5.10.0811

Reclamante Cosmo José da Silva
 Advogado MANOEL MENDES FILHO
 Reclamado Vega Engenharia e Consultoria Ltda
 Advogado LUIZ FERNANDO ZORNIG FILHO

DESPACHO P/ EXECUTADO DE FLS. 444 "Vistos. Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas

partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT). Especificação do débito:

Total da execução R\$ 2.654,95 Atualizado até: 31/08/2011

Liq. Exequente.....: 2.557,92 - INSS Reclamante....: 20,95

INSS Reclamado.....: 52,82 - INSS Terceiros.....: 15,34

INSS SAT.....: 7,92 -

Dê-se ciência ao executado de que o seu débito total é de R\$ 2.654,95, valor em 31/08/2011, estando o juízo garantido com o numerário da fl. 443, que importa em R\$ 4. 063,83 atualizado até 12 -09-2011, procedente do depósito recursal da fl. 384. Cite-se a executada, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para fluência de prazo de embargos, tendo em vista o juízo garantido, devendo ficar ciente de que, no seu silêncio e após a concordância do exequente com os cálculos, o valor será utilizado para pagamento do débito atualizado, no limite do crédito do exequente. Araguaína, 12 de setembro de 2011. JÚNIA MARISE LANA DA SILVA Juiz(a) do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-40-87.2011.5.10.0811

Reclamante Clesivan Barros Milhomem
 Advogado ANTÔNIO BATISTA ROCHA ROLINS
 Reclamado Consórcio Rio Tocantins S/A
 Advogado FERNANDO DE ALMEIDA PRADO SAMPAIO

Despacho p/ executado de fls. 236: " Vistos. 1-Homologo os cálculos de fls. 220/234, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. 2- Converto em penhora o depósito recursal de fls. 175. 3- Intime -se o(a) executado(a) para os fins legais (Art.884 da CLT). 4- Ato contínuo, cite-se o(a) executado(a), por CARTA PRECATÓRIA, para pagamento do débito remanescente da execução (R\$ 3.748,31). sendo certo que a mesma deverá pagar o valor ora homologado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para integral satisfação do débito (Arts.880, 882 e 883 CLT). 5- Estando o(a) executado(a) em local incerto e não sabido, cumpra -se por edital; 6- Decorrido o prazo de pagamento, façam os autos conclusos para bloqueio de ativos financeiros do executado, via sistema BACEN-JUD 2.0; 7- Negativa a diligência de constrição, à secretaria para pesquisa de bens da executada nos sistemas RENAJUD/DETRAN e expedição de ofício à SRFB, solicitando cópia da última declaração de bens e direitos apresentada pela executada; 8- Ultimadas todas as medidas supra sem sucesso, façam os autos conclusos para desconsideração da personalidade jurídica do(a) executado(a) com a inclusão dos sócios no pólo passivo da lide. Não havendo contrato social nos autos, oficie-se à Junta Comercial competente solicitando certidão simplificada com a última composição societária do(a) executado(a), iniciando-se a execução em desfavor dos sócios a partir do item 1 deste comando. 9- FICAM AUTORIZADAS, DE OFÍCIO, PESQUISAS DE ENDEREÇO, CPF/CNPJ, QUADRO SOCIETÁRIO, FILIAIS, ETC, POR MEIO DO SISTEMA DA RECEITA FEDERAL, SEMPRE QUE NECESSÁRIO PARA CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES SUPRA.

10- Garantida a execução, prossiga-se na forma do art. 884 da CLT. 11- Esgotadas todas as diligências supra ordenadas, intime-se o(a) exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos.

À vista da Portaria nº 283, de 1º/12/08, bem como do OF./PRF 1ª Região/PGF/AGU/nº519/2010, deixo de promover a intimação da PGF/TO acerca dos cálculos de liquidação, considerando que o valor da condenação é inferior ao teto indicado pelo mencionado ato

normativo (R\$-10.000,00).Araguaína, 17 de agosto de 2011.RAFAEL DE SOUZA CARNEIRO Juiz(a) do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-152-56.2011.5.10.0811

Reclamante Roberlani Rodrigues Lima
Advogado MARIA EURIPA TIMÓTEO
Reclamado Palmatex S/A Industria Textil
Advogado CLEVER HONORIO CORREIA DOS SANTOS

despacho p/ reclamada de fls.53 "Vistos. Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT). Especificação do débito: Total da execução R\$ 779,35 Atualizado até: 30/09/2011

INSS Reclamante....: 220,95

INSS Reclamado....: 401,73

INSS Terceiros....: 116,50

INSS SAT.....: 40,17

1- Cite-se o(a) executado(a), por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, sendo certo que o(a) mesmo(a)deverá pagar o valor ora homologado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para integral satisfação do débito (arts.880, 882 e 883 CLT). 2- Decorrido o prazo de pagamento, façam os autos conclusos para bloqueio de ativos financeiros do(a) executado(a), via sistema BACEN-JUD 2.0; 3- Negativa a diligência de constrição, à secretaria para pesquisa de bens da executada nos sistemas RENAJUD/DETRAN e expedição de ofício à SRFB, solicitando cópia da última declaração de bens e direitos apresentada pela executada; 4- Ultimadas todas as medidas supra sem sucesso, expeça-se carta precatória para penhora de bens da executada passíveis de constrição; 5- Infrutíferas as determinações, façam os autos conclusos para desconsideração da personalidade jurídica da executada com a inclusão dos sócios no pólo passivo da lide. Não havendo contrato social nos autos, diligencie a Secretaria da Vara junto ao CNE Cadastro Nacional de Empresas Mercantis, acerca da última composição societária da executada, iniciando-se a execução em desfavor dos sócios a partir do item 1 deste comando. 6- FICAM AUTORIZADAS, DE OFÍCIO, PESQUISAS DE ENDEREÇO, CPF/CNPJ, QUADRO SOCIETÁRIO, FILIAIS, ETC, POR MEIO DO SISTEMA DA RECEITA FEDERAL, SEMPRE QUE NECESSÁRIO PARA CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES SUPRA.7- Garantida a execução, prossiga-se na forma do art. 884 da CLT.8- Esgotadas todas as diligências supra ordenadas, intime-se o(a) exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos.9- vista da Portaria nº 283, de 1º/12/08, bem como do OF./PRF 1ª Região/PGF/AGU/nº519/2010, deixo de promover a intimação da PGF/TO acerca dos cálculos de liquidação, considerando que o valor da condenação é inferior ao teto indicado pelo mencionado ato normativo (R\$-10.000,00). Araguaína, 9 de setembro de 2011. JÚNIA MARISE LANA DA SILVA Juiz(a) do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-175-36.2010.5.10.0811

Reclamante Rossini dos Santos
Advogado MARY ELLEN OLIVETI AGUIAR
Reclamado Dandolini Peper Ltda
Advogado MILTON SPINDOLA CARNEIRO JUNIOR
Reclamado Consórcio Rio Tocantins

Advogado FERNANDO DE ALMEIDA PRADO SAMPAIO

despacho p/ 1º executado de fls.621 "Vistos. Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT). Especificação do débito: Total da execução R\$ 3.301,60 Atualizado até: 31/08/2011

Liq. Exequente....: 2.580,99

INSS Reclamante....: 156,66

INSS Reclamado....: 391,66

INSS Terceiros....: 113,56

INSS SAT.....: 58,73

Dê-se ciência ao executado de que o seu débito total é de R\$ 3.301,60, valor em 31/08/2011, estando o juízo garantido com o numerário da fl. 620, que importa em R\$ 5.889,50, procedente do depósito recursal da fl. 476. Cite-se a executada, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para fluência de prazo de embargos, tendo em vista o juízo garantido, devendo ficar ciente de que, no seu silêncio e após a concordância do exequente com os cálculos, o valor será utilizado para pagamento do débito atualizado, no limite do crédito do exequente. Araguaína, 12 de setembro de 2011.JÚNIA MARISE LANA DA SILVA Juiz(a) do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-176-21.2010.5.10.0811

Reclamante Francisco Nascimento de Brito
Advogado MARY ELLEN OLIVETI AGUIAR
Reclamado Dandolini Peper Ltda
Advogado MILTON SPINDOLA CARNEIRO JUNIOR
Reclamado Consórcio Rio Tocantins
Advogado FERNANDO DE ALMEIDA PRADO SAMPAIO
Reclamado Consórcio Estreito Energia - Ceste
Advogado AFONSO CESAR BOABAI BURLAMAQUI

despacho p/ 1º reclamado de fls.588 "Vistos, etc.Tendo em vista a certidão supra, converto em penhora os valores bloqueados às fls. 586. Intime-se o(a) executado(a), para, querendo, se manifestar no prazo de 5 (cinco) dias, art. 884 CLT. Araguaína, 9 de setembro de 2011.

JÚNIA MARISE LANA DA SILVA Juiz(a) do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-234-24.2010.5.10.0811

Reclamante Raimundo Nonato Andrade
Advogado CARLENE LOPES CIRQUEIRA MARINHO
Reclamado Congel Serviços do Brasil Ltda
Advogado FARNEY DOUGLAS FERREIRA FERRAZ
Reclamado Consórcio Rio Tocantins
Advogado DALVALAIDES MORAIS SILVA LEITE
Reclamado Consórcio Estreito Energia - CESTE
Advogado AFONSO CESAR BOABAI BURLAMAQUI

despacho p/ 1º reclamado de fls. 456 "Vistos. Homologo o cálculo, conforme discriminado às fls. 440, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT). Cite-se o executado, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, dando-lhe ciência de que seu débito é de R\$ 16.184,81 valor atualizado até 31/08/2011, estando o juízo parcialmente garantido com o

numerário existente à fl. 455 R\$ 6.137,60, procedente do depósito recursal da fl. 351, o qual fica convertido em penhora. Cientifique, ainda, o executado de que a penhora proceder-se-á, apenas, em relação ao valor do débito remanescente, no importe de R\$ 10.047,21, valor atualizado até o dia 31/08/2011, para total garantia do juízo e posterior fluência de prazo para embargos. Deverá o executado providenciar o pagamento do débito remanescente no prazo de 48 horas ou garantir o juízo para fins de embargos. O débito será atualizado pela Secretaria no ato do pagamento. Araguaína, 13 de setembro de 2011. JÚNIA MARISE LANA DA SILVA Juiz(a) do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-385-53.2011.5.10.0811

Reclamante	Marcos Aurelio Carmino da Silva
Advogado	IURY MANSINI PRECINOTTE ALVES MARSON
Reclamado	Frigorífico Minerva S.A.
Advogado	CLAYTON SILVA

DESPACHO P/ RECLAMADO DE FLS. 157 "Vistos. Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT). Especificação do débito:

Total da execução R\$ 595,90 Atualizado até: 30/09/2011

Liq. Exequente.....: 581,36

Custas do Processo: 11,63

Custas Art.789.....: 2,91

1- Cite-se o(a) executado(a), por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, sendo certo que o(a) mesmo(a)deverá pagar o valor ora homologado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para integral satisfação do débito (arts.880, 882 e 883 CLT). 2- Decorrido o prazo de pagamento, façam os autos conclusos para bloqueio de ativos financeiros do(a) executado(a), via sistema BACEN-JUD 2.0; 3- Negativa a diligência de constrição, à secretaria para pesquisa de bens da executada nos sistemas RENAJUD/DETRAN e expedição de ofício à SRFB, solicitando cópia da última declaração de bens e direitos apresentada pela executada;4- Ultimadas todas as medidas supra sem sucesso, expeça-se carta precatória para penhora de bens da executada passíveis de constrição;5- Infrutíferas as determinações, façam os autos conclusos para desconsideração da personalidade jurídica da executada com a inclusão dos sócios no pólo passivo da lide. Não havendo contrato social nos autos, diligencie a Secretaria da Vara junto ao CNE Cadastro Nacional de Empresas Mercantis, acerca da última composição societária da executada, iniciando-se a execução em desfavor dos sócios a partir do item 1 deste comando.6- FICAM AUTORIZADAS, DE OFÍCIO, PESQUISAS DE ENDEREÇO, CPF/CNPJ, QUADRO SOCIETÁRIO, FILIAIS, ETC, POR MEIO DO SISTEMA DA RECEITA FEDERAL, SEMPRE QUE NECESSÁRIO PARA CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES SUPRA. 7- Garantida a execução, prossiga-se na forma do art. 884 da CLT.8- Esgotadas todas as diligências supra ordenadas, intime-se o(a) exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos.9- vista da Portaria nº 283, de 1º/12/08, bem como do OF./PRF 1ª Região/PGF/AGU/nº519/2010, deixo de promover a intimação da PGF/TO acerca dos cálculos de liquidação, considerando que o valor da condenação é inferior ao teto indicado pelo mencionado ato normativo (R\$-10.000,00).Araguaína, 12 de setembro de 2011.JÚNIA MARISE LANA DA SILVA Juiz(a) do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-410-66.2011.5.10.0811

Consignante	AF Comércio de Combustíveis e Derivados de Petróleo Ltda
Advogado	VIVIANE MENDES BRAGA
Consignado	Mayst Marcos de Sousa Santos
Advogado	MARIENE COELHO E SILVA

Despacho para as partes. Vistos.

Tendo em vista a comprovação dos recolhimentos previdenciários e fiscais fls.59/61, torno extinta a execução na forma do art.794, I, do CPC.

Intimem-se as partes.

Após , remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Araguaína, 13 de setembro de 2011.

JÚNIA MARISE LANA DA SILVA

Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-465-17.2011.5.10.0811

Reclamante	Joice Medeiros de Farias
Advogado	CRISTIANE DELFINO RODRIGUES LINS
Reclamado	O. O. Lima Empresa Limpadora Ltda
Advogado	EUNICE FERREIRA DE SOUSA KUHN

despacho p/ executado de fls. 197 "Vistos. Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT). Especificação do débito:

Total da execução R\$ 5.898,45 Atualizado até: 30/09/2011

Liq. Exequente.....: 5.878,99 Custas Art.789.....: 19,46

Dê-se ciência ao executado de que o seu débito total é de R\$ 5.898,45, valor em 30/09/2011, estando o juízo garantido com o numerário da fl. 155v, que importa em R\$ 5.959,42 atualizado até 12-09-11, procedente do depósito recursal da fl. 196. Cite-se a executada, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para fluência de prazo de embargos, tendo em vista o juízo garantido, devendo ficar ciente de que, no seu silêncio e após a concordância do exequente com os cálculos, o valor será utilizado para pagamento do débito atualizado, no limite do crédito do exequente.Araguaína, 12 de setembro de 2011.JÚNIA MARISE LANA DA SILVA Juiz(a) do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-490-30.2011.5.10.0811

Reclamante	Andréia Lopes Barros Silveira
Advogado	CRISTIANE DELFINO RODRIGUES LINS
Reclamado	O. O. Lima Empresa Limpadora Limitada
Advogado	EUNICE FERREIRA DE SOUSA KUHN

despacho p/ reclamado de fls.198 "Vistos. Homologo o cálculo, conforme discriminado às fls. 190, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT). Cite-se o executado, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, dando-lhe ciência de que seu débito é de R\$ 5.973,95 valor atualizado até 30/09/2011, estando o juízo parcialmente garantido com o numerário existente à fl. 197 R\$ 5.959,42, procedente do depósito recursal da fl. 160v, o qual fica convertido em penhora. Cientifique, ainda, o executado de que a penhora proceder-se-á, apenas, em relação o valor do débito remanescente, no importe de R\$ 14,53,

valor atualizado até o dia 30/09/2011, para total garantia do juízo e posterior fluência de prazo para embargos. Deverá o executado providenciar o pagamento do débito remanescente no prazo de 48 horas ou garantir o juízo para fins de embargos. O débito será atualizado pela Secretaria no ato do pagamento. Araguaína, 13 de setembro de 2011. JÚNIA MARISE LANA DA SILVA Juiz(a) do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-508-51.2011.5.10.0811

Reclamante Jose Agda de Sousa
Advogado IURY MANSINI PRECINOTTE ALVES MARSON
Reclamado Opaco Engenharia Ltda
Advogado DONIZETTI FRANCA MACEDO

DESPACHO P/ EXECUTADO DE FLS. 146 "Vistos. Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT). Especificação do débito:

Total da execução R\$ 2.206,03 Atualizado até: 30/09/2011

Liq. Exequente.....: 1.821,82 INSS Reclamante....: 83,53

INSS Reclamado.....: 208,81 INSS Terceiros.....: 60,56

INSS SAT.....: 31,31

Dê-se ciência ao executado de que o seu débito total é de R\$ 2.206,03, valor em 30/09/2011, estando o juízo garantido com o numerário da fl. 145, que importa em R\$ 3.035,61 atualizado até 12-09-11, procedente do depósito recursal da fl. 108. Cite-se a executada, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para fluência de prazo de embargos, tendo em vista o juízo garantido, devendo ficar ciente de que, no seu silêncio e após a concordância do exequente com os cálculos, o valor será utilizado para pagamento do débito atualizado, no limite do crédito do exequente. Araguaína, 12 de setembro de 2011. JÚNIA MARISE LANA DA SILVA Juiz(a) do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-509-36.2011.5.10.0811

Reclamante Rodrigo Alves da Silva
Advogado IURY MANSINI PRECINOTTE ALVES MARSON
Reclamado Opaco Engenharia Ltda
Advogado DONIZETTI FRANCA MACEDO

despacho p/ reclamado de fls. 155 "Vistos. Homologo o cálculo, conforme discriminado às fls. 143, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT). Cite-se o executado, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, dando-lhe ciência de que seu débito é de R\$ 2.718,39 valor atualizado até 30/09/2011, estando o juízo parcialmente garantido com o numerário existente à fl. 154 R\$ 2.023,74, procedente do depósito recursal da fl. 115, o qual fica convertido em penhora. Cientifique, ainda, o executado de que a penhora proceder-se-á, apenas, em relação ao valor do débito remanescente, no importe de R\$ 694,65, valor atualizado até o dia 30/09/2011, para total garantia do juízo e posterior fluência de prazo para embargos. Deverá o executado providenciar o pagamento do débito remanescente no prazo de 48 horas ou garantir o juízo para fins de embargos. O débito será atualizado pela Secretaria no ato do pagamento. Araguaína, 13 de setembro de 2011. JÚNIA MARISE LANA DA SILVA Juiz(a) do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-562-17.2011.5.10.0811

Reclamante Francisco Cleudivan de Oliveira Paes
Advogado WÁTFIA MORAES EL MESSIH
Reclamado JSF Florestal
Advogado EDMILSON FRANCO DA SILVA

despacho p/ reclamado de fls.88 "Vistos. Homologo o cálculo, conforme discriminado às fls. 77, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT). Cite-se o executado, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, dando-lhe ciência de que seu débito é de R\$ 6.245,87 valor atualizado até 31/08/2011, estando o juízo parcialmente garantido com o numerário existente à fl. 87 (6.027,28), procedente do depósito recursal da fl. 73, o qual fica convertido em penhora. Cientifique, ainda, o executado de que a penhora proceder-se-á, apenas, em relação ao valor do débito remanescente, no importe de R\$ 218,59, valor atualizado até o dia 31/08/2011, para total garantia do juízo e posterior fluência de prazo para embargos. Deverá o executado providenciar o pagamento do débito remanescente no prazo de 48 horas ou garantir o juízo para fins de embargos. O débito será atualizado pela Secretaria no ato do pagamento. Araguaína, 13 de setembro de 2011. JÚNIA MARISE LANA DA SILVA Juiz(a) do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-679-42.2010.5.10.0811

Reclamante Fábio Dias Carvalho
Advogado ELIANIA ALVES FARIA TEODORO
Reclamado Boiforte Frigoríficos Ltda
Advogado ANA PAULA CAVALCANTE

despacho p/ reclamado de fls.207 "Vistos, etc. Tendo em vista a certidão supra, converto em penhora os valores bloqueados às fls. 205. Intime-se o(a) executado(a), para, querendo, se manifestar no prazo de 5 (cinco) dias, art. 884 CLT. Araguaína, 9 de setembro de 2011.

JÚNIA MARISE LANA DA SILVA Juiz(a) do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-698-48.2010.5.10.0811

Reclamante Paulo Silva Ferreira
Advogado CARLENE LOPES CIRQUEIRA MARINHO
Reclamado Jauru Construção Civil Ltda
Advogado SANDRA MARIA DE MELO
Reclamado CESTE - Consórcio Estreito Energia
Advogado AFONSO CESAR BOABAID BURLAMAQUI
Reclamado Consórcio Rio Tocantins
Advogado FERNANDO DE ALMEIDA PRADO SAMPAIO

DESPACHO DE FL.390 PARA O EXEQUENTE: "ATO ORDINATÓRIO Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação: "Intimação do exequente acerca dos cálculos de liquidação (CLT, art.884)." Araguaína/TO, segunda-feira, 12 de setembro de 2011. ADRIANA PEREIRA DA COSTA Assistente de Diretor de Secretaria"

Despacho

Processo Nº RT-716-69.2010.5.10.0811

Reclamante Alessandro Pereira de Sousa
Advogado CARLENE LOPES CIRQUEIRA MARINHO

Reclamado	Consórcio Rio Tocantins
Advogado	FERNANDO DE ALMEIDA PRADO SAMPAIO
Reclamado	CESTE - Consórcio Estreito Energia
Advogado	AFONSO CESAR BOABAID BURLAMAQUI

despacho p/ 1º reclamado de fls. 429 "Vistos. Homologo o cálculo, conforme discriminado às fls. 404, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT). Cite-se o executado, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, dando-lhe ciência de que seu débito é de R\$ 26.287,94 valor atualizado até 31/05/2011, estando o juízo parcialmente garantido com o numerário existente à fl. 427 (R\$ 6.022,55) e 428 (R\$ 6.137,60), procedente do depósito recursal da fl. 312v e 394, o qual fica convertido em penhora. Cientifique, ainda, o executado de que a penhora proceder-se-á, apenas, em relação ao valor do débito remanescente, no importe de R\$ 14.127,79, valor atualizado até o dia 31/05/2011, para total garantia do juízo e posterior fluência de prazo para embargos. Deverá o executado providenciar o pagamento do débito remanescente no prazo de 48 horas ou garantir o juízo para fins de embargos. O débito será atualizado pela Secretaria no ato do pagamento. Araguaína, 13 de setembro de 2011. JÚNIA MARISE LANA DA SILVA Juiz(a) do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-965-20.2010.5.10.0811

Reclamante	Wermerson de Jesus Martins da Costa
Advogado	MAINARDO FILHO PAES DA SILVA
Reclamado	Conecta Empreendimentos Ltda
Advogado	FRANCISCO SCATTAREGI JUNIOR

despacho p/ reclamado de fls.286 "Vistos. Homologo o cálculo, conforme discriminado às fls. 277, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT). Cite-se o executado, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, dando-lhe ciência de que seu débito é de R\$ 26.786,01 valor atualizado até 31-08-2011, estando o juízo parcialmente garantido com o numerário existente à fl. 285 R\$ 6.040,55, procedente do depósito recursal da fl. 255, o qual fica convertido em penhora. Cientifique, ainda, o executado de que a penhora proceder-se-á, apenas, em relação ao valor do débito remanescente, no importe de R\$ 20.745,46, valor atualizado até o dia 31/08/2011, para total garantia do juízo e posterior fluência de prazo para embargos. Deverá o executado providenciar o pagamento do débito remanescente no prazo de 48 horas ou garantir o juízo para fins de embargos. O débito será atualizado pela Secretaria no ato do pagamento. Araguaína, 13 de setembro de 2011. JÚNIA MARISE LANA DA SILVA Juiz(a) do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-1013-76.2010.5.10.0811

Reclamante	Gilvanildo Mosinho Guerra
Advogado	CARLENE LOPES CIRQUEIRA MARINHO
Reclamado	Dandolini Peper Ltda
Advogado	MILTON SPINDOLA CARNEIRO JUNIOR
Reclamado	Consórcio Rio Tocantins
Advogado	FERNANDO DE ALMEIDA PRADO SAMPAIO

despacho p/ 1º reclamada de fls.377 "(...)expeça-se alvará à 1ª

reclamada para levantamento do saldo remanescente constante na conta recursal de fl.303.(...)

Despacho

Processo Nº RT-1336-81.2010.5.10.0811

Reclamante	Reinaldo Martins Reis
Advogado	MARCIA REGINA FLORES
Reclamado	JBS Friboi S/A
Advogado	LEIDIANE DA COSTA NORONHA

Despacho p/ as partes de fls. 80: "Vistos.À vista do bloqueio efetuado às fls.77, promova a Secretaria da Vara a confecção da guia GPS, para efetivação dos recolhimentos previdenciários e das custas processuais.Feito, oficie-se ao banco depositário determinando que proceda ao recolhimento das referidas guias e comprove o cumprimento de tal determinação, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.Torno extinta a execução na forma do art.794, I, do CPC.Intimem-se as partes.Após comprovados os recolhimentos, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.Araguaína, 24 de agosto de 2011. LARISSA LEONIA BEZERRA DE A. ALBUQUERQUE Juiz(a) do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-9800-02.2007.5.10.0811

Processo Nº RT-98/2007-811-10-00.4

Reclamante	Rusulina Araújo Coelho
Advogado	MANOEL MENDES FILHO
Reclamado	DOM PESCARI RESTAURANTE LTDA - MANOEL MARLON PEREIRA
Advogado	SANDRO CORREIA DE OLIVEIRA
Reclamado	Umuarama Cost. Terraplanagem Pavimentação Ltda
Advogado	SANDRO CORREIA DE OLIVEIRA
Reclamado	Manoel Marlon Pereira
Reclamado	Dalva Rodrigues Chaves
Reclamado	Emmanuel Marlon Pereira

DESPACHO P/ 2º RECLAMADO DE FLS.397 (...) Autorizo, também, a liberação dos valores bloqueados às fls.365/366, convolados em penhora à fl. 371, à executada Umuarama Construções, Terraplanagem e Pavimentação Ltda.(...)

Despacho

Processo Nº RT-95400-54.2008.5.10.0811

Processo Nº RT-954/2008-811-10-00.2

Reclamante	Amilton Joaquim Soares
Advogado	WANDER NUNES DE REZENDE
Reclamado	Real Maia Transportes Terrestres Ltda
Advogado	SIVALDO PEREIRA CARDOSO

despacho p/ partes de fls.371 "or ora, aguarde-se a citação da executada. Após, ante a recusa do exequente(fl.370/371) e por não obedecida a gradação legal prevista no CPC, art.655, c/c a CLT, art.882, venham-me os autos conclusos para realização de bloqueio de numerário via Bacen-Jud, em contas da executada (MINERAÇÃO VALE DO ARAGUAIA CNPJ:00.334.681/0001-24), suficientes para garantir a execução, em observância a ordem de preferência estabelecida pelo artigo 655 do CPC, e o contido na Consolidação dos Provimentos/2006 da CGJT, do C. TST. Restando infrutífera a diligência supra, determino a solicitação de cópia da última declaração de bens e direitos, para fins de imposto de renda apresentada pela demanda, junto à Receita Federal. Intimem-se. Araguaína/TO, 22 de agosto de 2011. LARISSA LEONIA BEZERRA DE A. ALBUQUERQUE Juíza do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-126200-65.2008.5.10.0811

Processo Nº RT-1262/2008-811-10-00.1

Reclamante	Antônio Barbosa Ferreira
Advogado	MARIA EURIPA TIMÓTEO
Reclamado	Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - Correios
Advogado	FABIANO RICARDO BARBOSA PIZETTA
Reclamado	Banco Brasileiro de Descontos S.A - Bradesco
Advogado	MAINARDO FILHO PAES DA SILVA

despacho p/ autor de fls.1256 "Vistos, etc. Considerando a informação da fl. 1241, no sentido já houve trânsito em julgado do r. Acórdão que negou provimento ao Agravo de Instrumento em Recurso de Revista interposto pela reclamada, defiro o pleito do reclamante formulado à fl. 1226 para determinar a expedição de alvará para levantamento dos depósitos fundiários relativos ao contrato de trabalho.Por outro lado, indefiro a pretensão atinente à liberação das guias para habilitação do seguro-desemprego, eis que a indenização substitutiva já consta da conta de liquidação (fl. 1.018).Feito, remetam-se os autos ao Eg. TRT, conforme fl. 1129, verso.Intime-se. Cumpram-se.Araguaína/TO, 01º/09/2011. ROBERTA DE MELO CARVALHO Juíza do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-179800-64.2009.5.10.0811

Processo Nº RT-1798/2009-811-10-00.8

Reclamante	Maria Ferreira Coelho
Advogado	ALEXANDRE GARCIA MARQUES
Reclamado	Armando Rezende Queiroz
Advogado	JOSE ADELMO DOS SANTOS
Reclamado	Alcoa Alumínio S/A
Advogado	AFONSO CESAR BOABAID BURLAMAQUI
Reclamado	Camargo Corrêa Energia S/A
Advogado	AFONSO CESAR BOABAID BURLAMAQUI
Reclamado	Vale S/A
Advogado	AFONSO CESAR BOABAID BURLAMAQUI
Reclamado	Suez Energia Renovável S/A
Advogado	AFONSO CESAR BOABAID BURLAMAQUI
Reclamado	D L Mori Cia Ltda

DESPACHO P/ AUTOR DE FLS.387 "Vistos. Defiro o pleito do autor relativo à expedição de alvará para habilitação no seguro-desemprego. Intime-se.Após, à contadoria para liquidação da sentença.Araguaína/TO, 22 de agosto de 2011.LARISSA LEONIA BEZERRA DE A. ALBUQUERQUE Juíza do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-180000-71.2009.5.10.0811

Processo Nº RT-1800/2009-811-10-00.9

Reclamante	Felix Batista das Neves
Advogado	ALEXANDRE GARCIA MARQUES
Reclamado	Armando Rezende Queiroz
Advogado	JOSE ADELMO DOS SANTOS
Reclamado	Alcoa Alumínio S/A
Advogado	AFONSO CESAR BOABAID BURLAMAQUI
Reclamado	Camargo Corrêa Energia S/A
Advogado	AFONSO CESAR BOABAID BURLAMAQUI
Reclamado	Vale S/A
Advogado	AFONSO CESAR BOABAID BURLAMAQUI

Reclamado	Suez Energia Renovável S/A
Advogado	AFONSO CESAR BOABAID BURLAMAQUI
Reclamado	D L Mori Cia Ltda

DESPACHO P/ AUTOR DE FLS. 362 "Vistos. Defiro o pleito do autor relativo à expedição de alvará para habilitação no seguro-desemprego. Intime-se. Após, à contadoria para liquidação da sentença. Araguaína/TO, 24 de agosto de 2011.LARISSA LEONIA BEZERRA DE A. ALBUQUERQUE Juíza do Trabalho."

Editais

Editais

Processo Nº RT-178-54.2011.5.10.0811

Reclamante	Tiago de Melo Freitas
Advogado	CABRAL SANTOS GONÇALVES
Reclamado	N. da Silva Linard (Vidraçaria Jalapão)

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) JÚNIA MARISE LANA DA SILVA, Juiz(a) do Trabalho da 1ª Vara do Trabalho de Araguaína/TO, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado(a) N. da Silva Linard (Vidraçaria Jalapão), atualmente estabelecida em lugar incerto e não sabido, de que foi prolatada decisão nos autos do processo em epígrafe de fls.55/60, cuja conclusão aqui se transcreve, "DISPOSITIVO Em face do exposto, e nos termos da fundamentação supra que integra o presente dispositivo, na reclamatória trabalhista que TIAGO DE MELO FREITAS propôs em desfavor de N. DA SILVA LINARD (VIDRAÇARIA JALAPÃO) JULGO PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na inicial para condenar a reclamada:a) na obrigação de efetuar a anotação de baixa do contrato de trabalho na CTPS obreira, no prazo de 48 horas dias, a contar da intimação de entrega pela parte autora da respectiva CTPS na Secretaria da Vara, para constar a dispensa em 6.2.2011, em razão da projeção do aviso prévio (artigo 487, § 1º da CLT e O.J n.º 82 da SBDI-I do col. TST);b) na obrigação de depositar na conta vinculada do autor os valores referentes ao FGTS de todo o pacto laboral, inclusive a multa de 40%, e liberar a guia para saque, sob pena de execução direta (art. 633/CPC), com expedição de ofício à CEF, no prazo de 48 horas. No mesmo prazo, a reclamada deverá entregar ao reclamante, as guias relativas ao seguro desemprego, sob pena de conversão da obrigação de fazer em obrigação de indenizar.c) na obrigação de pagar ao reclamante:salário retido dos meses de novembro e dezembro de 2010;saldo salarial de 6 dias trabalhados no mês de janeiro de 2011;aviso-prévio;13º salário proporcional do ano de 2011 à razão de 6/12 avos;férias integrais acrescidas do terço constitucional referente ao período aquisitivo 2009/2010, de forma simples férias proporcionais, à razão de 3/12 avos acrescidas do terço constitucional referente ao período aquisitivo 2009/2010;multa do artigo 467 da CLT;multa do artigo 477 da CLT;horas extras e repercussões, nos termos da fundamentação Concedidos os benefícios da justiça gratuita ao reclamante.Os demais pedidos foram julgados improcedentes.Contribuições previdenciárias e fiscais, nos termos da fundamentação.Juros de mora de 1% ao mês, pro rata die, a contar do ajuizamento da presente Reclamação Trabalhista, na forma do artigo 883 da CLT e art. 39 da Lei 8.177/91, incidentes sobre o valor atualizado da condenação, conforme Súmula 200 do TST.A liquidação do julgado será feita por cálculos.Ante o teor do art. 832, §3º da CLT, declaro a natureza salarial dos salários retidos, saldo salarial, 13º salário, horas extras e repercussões destas em 13º salário e férias. Intime-se a União (art. 832, §5º da CLT).Ciente o reclamante, nos termos da súmula 197 do TST.Intime-se a reclamada, via edital.

Custas no importe de R\$ 400,00, a cargo da reclamada, calculadas sobre o valor provisório de condenação arbitrado em R\$ 20.000,00." O inteiro teor da decisão poderá ser obtido na Secretaria nesta 1ª Vara do Trabalho, sito na Av. Tocantins 1164, Centro - Araguaína/TO. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário da Justiça do Trabalho Eletrônico e afixado no local de costume, na sede desta 1ª. Vara Eu, , JOSABETH DA MOTA RODRIGUES, Diretor(a) de Secretaria, subscrevi, aos 5, SETEMBRO de 2011.

JÚNIA MARISE LANA DA SILVA

Juiz(a) do Trabalho

Edital

Processo Nº RT-1406-98.2010.5.10.0811

Reclamante	José Messias Soares de Almeida
Reclamado	Construtora e Empreendimentos Rio Jakuipe Ltda ME
Reclamado	Denis Rodrigo Barbosa

EDITAL DE CITAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) JÚNIA MARISE LANA DA SILVA, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO o

Executado Construtora e Empreendimentos Rio Jakuipe Ltda ME para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Calculo

Liq. Exequente.....: 1.278,12 (71,15%)
 INSS Reclamante.....: 115,11 (6,41%)
 INSS Reclamado.....: 255,80 (14,24%)
 INSS Terceiros.....: 74,18 (4,13%)
 INSS SAT.....: 38,37 (2,14%)
 Custas do Processo: 27,86 (1,55%)
 Custas Art.789.....: 6,97 (0,39%)

Total Geral: 1.796,41 Atualizado: 31/08/2011

E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário da Justiça do Trabalho Eletrônico e afixado no local de costume, na sede desta 1ª Vara. Eu, , JOSABETH DA MOTA RODRIGUES, Diretor(a) de Secretaria, subscrevi, aos 6, SETEMBRO de 2011.

JÚNIA MARISE LANA DA SILVA

Juiz(a) do Trabalho

Edital

Processo Nº RT-88900-35.2009.5.10.0811

Processo Nº RT-889/2009-811-10-00.6

Reclamante	José Messias Rocha Sá
Advogado	EUNICE FERREIRA DE SOUSA KUNH
Reclamado	Peróla Indústria, Comércio e Distribuidora de Produtos Alimentícios Ltda
Advogado	JOSÉ BONIFÁCIO SANTOS TRINDADE
Reclamado	Remon Minguel Dala
Reclamado	Maria Dias Negreiros

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) JÚNIA MARISE LANA DA SILVA, Juiz(a) do Trabalho da 1ª Vara do Trabalho de Araguaína/TO, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO(A) o(s) SÓCIOS/reclamado(a) REMON MIGUEL DALA E MARIA DIAS NEGREIROS, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito: Vistos, etc. Tendo em vista a certidão supra e considerando que se encontra-se pendente de pagamento apenas o valor das Custas Processuais, promova a Secretaria da Vara o recolhimento dos referidos encargos, através da competente guia (GRU), no valor de R\$ 210,87 (fls. 130), autorizando desde já a liberação do saldo remanescente aos sócios-executados, através de transferência bancária. Torno extinta a execução, na forma do art. 794, I, do CPC. Intimem-se os sócios reclamados. Após, comprovado o recolhimento e transferência, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Araguaína, 17 de junho de 2011. ACÉLIO RICARDO VALES LEITE Juiz(a) do Trabalho. O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta 1ª Vara do Trabalho, sito à Av. Tocantins, 1164 Centro. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário da Justiça do Trabalho Eletrônico e afixado no local de costume, na sede desta 1ª Vara. Eu, , JOSABETH DA MOTA RODRIGUES, Diretor(a) de Secretaria, subscrevi, aos 05, SETEMBRO de 2011.

JÚNIA MARISE LANA DA SILVA

Juiz(a) do Trabalho

Edital

Processo Nº RT-121100-95.2009.5.10.0811

Processo Nº RT-1211/2009-811-10-00.0

Reclamante	Ronailton Saraiva da Silva
Advogado	MARY ELLEN OLIVETI
Reclamado	Supertrafo S/A Indústria e Comércio de Transformadores

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) JÚNIA MARISE LANA DA SILVA, Juiz(a) do Trabalho da 1ª Vara do Trabalho de Araguaína/TO, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO(A) o(a) reclamado(a) Supertrafo S/A Indústria e Comércio de Transformadores, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito: "Vistos etc. À vista da penhora de fl. 192, intime-se a executada, via edital, para os fins legais (CLT, art. 884)." O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta 1ª Vara do Trabalho, sito à Av. Tocantins, 1164 Centro. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário da Justiça do Trabalho Eletrônico e afixado no local de costume, na sede desta 1ª Vara. Eu, , JOSABETH DA MOTA RODRIGUES, Diretor(a) de Secretaria, subscrevi, aos 6, SETEMBRO de 2011.

JÚNIA MARISE LANA DA SILVA

Juiz(a) do Trabalho

2ª VARA DO TRABALHO DE ARAGUAÍNA-TO

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-77-14.2011.5.10.0812

Reclamante	José Adriano Cavalcante do Vale
Advogado	AGNALDO RAIOL FERREIRA SOUSA
Reclamado	Cabral Transporte e Turismo Ltda
Advogado	FRANKLIN RODRIGUES SOUSA LIMA
Reclamado	Genivan Cabral Barbosa
Reclamado	Maria Eliza Barbosa
Reclamado	Mauricio Cabral Barbosa

Vistos e examinados os autos. 1. No objetivo de conferir efetividade ao processo executório, DETERMINO a desconsideração da personalidade jurídica da empresa executada (arts. 79 e 80 CPC/GJT, 28 do CDC c/c 50/CCB, subsidiariamente aplicados), ficando seus sócios GENIVAN CABRAL BARBOSA, CPF 634.548.401-63, MARIA ELZA BARBOSA, CPF 020.716.341-36 E MAURICIO CABRAL BARBOSA, CPF 935.573.961-34 (fls. 39-VERSO), solidariamente responsáveis pelo pagamento da dívida no VALOR DE R\$ 2.533,46. 2. PROMOVA-SE a inclusão dos sócios executados no pólo passivo da execução. Registre-se no SAP1 e na capa dos autos. 3. CITEM-SE OS SÓCIOS da empresa executada (art. 238, § 1º, do Prov. do TRT/10) via postal e por EDITAL, para pagar(em) o valor da execução, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para integral satisfação do débito. 4. Desta feita, atendendo ao princípio da celeridade processual e valendo-me do poder geral de cautela conferido ao Juízo, CUMPRA-SE o disposto no art. 83 da CPC/GJT/TST. 5. Negativa a diligência supra fica a Secretaria autorizada a fazer uso dos convênios RENAJUD, CRI, CNE e SRF, com vista a localização de bens dos executados. PUBLIQUE-SE no DEJT. Araguaína/TO, 12.09.2011 - 2ª feira. Juíza do Trabalho ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON

Despacho

Processo Nº RT-173-63.2010.5.10.0812

Reclamante	Francisco Pereira de Andrade
Advogado	ELIANIA ALVES FARIA TEODORO
Reclamado	Dandolini Peper Ltda
Advogado	MILTON SPINDOLA CARNEIRO JÚNIOR
Reclamado	Consortio Rio Tocantins
Advogado	FERNANDO DE ALMEIDA PRADO SAMPAIO
Reclamado	Consortio Estreito Energia - Ceste (Consortio)
Advogado	AFONSO CESAR BOABAID BURLAMAQUI

Vistos os autos.

1. Encaminhe-se cópia do comprovante de recolhimento da GRU de fl. 542 ao Eg. Tribunal.
 2. Cientifique-se o Sr. Perito acerca do depósito de fl. 536-verso.
 3. Intime-se a 1ª reclamada, por seu procurador VIA DEJT, para retirar os documentos acostados à contracapa dos autos (PCMSO e PPRA).
 4. Diante dos comprovantes de fl. 536-v e levantamento dos alvarás de fls. 534 e 535, declaro, por sentença, extinta a execução, na forma do art. 794, II c/c art. 795 do CPC.
 5. Intimem-se as partes, por seus procuradores.
 6. Transcorrido "in albis" os prazos recursais e ultimadas as providências supra, arquivem-se os autos definitivamente, observadas as revisões de praxe.
- Araguaína - TO, 12 de setembro de 2011 - 2ª feira.

Juíza do Trabalho - ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON.

Despacho

Processo Nº RT-183-10.2010.5.10.0812

Reclamante	Iraide Araujo de Sousa
Advogado	MARCELO CARDOSO DE ARAUJO JUNIOR
Reclamado	Barbosa e Lemos Ltda (Supermercado Barbosa)
Advogado	MARQUES ELEX SILVA CARVALHO
Reclamado	Francisco Cleyton Barbosa Soares
Reclamado	Fernanda dos Santos Lemos

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos à Exma. Juíza do Trabalho, em razão da petição do executado, às fls. 250/252, com documentos às fls. 253/255.

Araguaína-TO, 06 de setembro de 2011, terça-feira.

Fernandes Antônio Silva - Assistente de Juiz.

Vistos os autos.

À vista da cópia da Petição da executada (fls.250/252) bem como das cópias dos documentos que a acompanham (fls.253/255), os quais informam sobre composição amigável, ordeno o comparecimento das partes no dia 27.09.2011 às 09h45min, na Sala de audiências desta 2ª Vara do Trabalho de Araguaína. Intimem-se as partes por seus procuradores.

Araguaína-TO, 14 de setembro de 2011, quarta-feira.

Juíza do Trabalho Titular - ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON

Despacho

Processo Nº RT-187-13.2011.5.10.0812

Reclamante	Adão de Sousa Araújo Filho
Advogado	ORLANDO RODRIGUES PINTO
Reclamado	Fidens Engenharia
Advogado	FRANKLIN RODRIGUES SOUSA LIMA
Reclamado	Votorantin Cimentos Ltda
Advogado	PHILIPPE ALEXANDRE CARVALHO BITTENCOURT

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao(à) Exmo.(a) Sr.(a) Juiz (iza) do Trabalho.

Araguaína/TO, terça-feira, 06 de setembro de 2011.

Laryssa Marcelino da Silva Técnico Judiciário

Vistos, etc.

1. À vista da certidão de fls.145, intime-se a reclamada, por seu procurador, para que no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias forneça o correto endereço da testemunha FRANCISCO MENDES FERNANDES.
 2. Em observância ao princípio da razoável duração do processo, alerta à reclamada que o não atendimento à determinação supra, implica em desistência da oitiva da testemunha arrolada.
 3. Considerando as determinações supra, retire-se o feito da pauta anteriormente designada.
 4. Inclua-se na pauta de ENCERRAMENTO DE INSTRUÇÃO no dia 09.11.2011 às 13h52min.
 5. Intimem-se as partes por seus procuradores.
- Araguaína/TO, segunda-feira, 12 de setembro de 2011.

Juíza do Trabalho ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON

Despacho**Processo Nº RT-194-05.2011.5.10.0812**

Reclamante Girinário Santos Rodrigues
 Advogado JOSÉ HOBALDO VIEIRA
 Reclamado Indústria e Comércio de Laticínios da Serrinha Ltda
 Advogado GUSTAVO BORGES DE ABREU
 Reclamado Alda Câmara Moreira Lima
 Reclamado Denise Neri Coêlho
 Reclamado João Edson Rocha Agra

Vistos e examinados os autos. 1. À vista da comprovação do levantamento do alvará e não havendo outras parcelas a quitar, DECLARO, POR SENTENÇA, EXTINTA A EXECUÇÃO nos moldes do art. 794, I, c/c o art. 795, ambos do Código de Processo Civil. 2. INTIMEM-SE as partes, por seus procuradores, sendo a 3ª executada via postal. 3. Decorrido o prazo recursal, ARQUIVEM-SE os autos. PUBLIQUE-SE no DEJT. Araguaína/TO, 12.09.2011 - 2ª feira. Juíza do Trabalho ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON

Despacho**Processo Nº RT-208-23.2010.5.10.0812**

Reclamante Dayana Pereira e Silva
 Advogado ANDRE FRANCELINO DE MOURA
 Reclamado Oticas Com Tecnologia Ltda
 Advogado RAINER ANDRADE MARQUES
 Reclamado Elzimar Moraes de Sousa
 Reclamado Leonardo Martins Moraes
 Reclamado Ótica Planeta Ltda
 Reclamado Ótica do Bruno Ltda ME

Vistos e examinados os autos.

1. À vista do comprovante do recolhimento previdenciário de fl. 105-v, declaro por sentença extinta a execução nos termos do artigo 794, I c/c 795 do CPC.
 2. Intimem-se as partes, por seus procuradores.
 3. Decorrido o prazo legal "in albis", arquivem-se os autos observadas as formalidades pertinentes.
 4. Publique-se no DEJT.
- Araguaína/TO, 12 de setembro de 2011 - 2ª feira.

Juíza do Trabalho ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON

Despacho**Processo Nº RT-215-78.2011.5.10.0812**

Reclamante Luiz Gonzaga Rebouças
 Advogado MARCELA SILVA GONÇALVES
 Reclamado Geija de Araújo Medeiros Fortunato
 Advogado JOÃO DOS SANTOS GONÇALVES DE BRITO

Vistos e examinados os autos.

1. À vista do comprovante do recolhimento fiscal de fl. 158-v, declaro por sentença extinta a execução nos termos do artigo 794, I c/c 795 do CPC.
 2. Intimem-se as partes, por seus procuradores.
 3. Decorrido o prazo legal "in albis", arquivem-se os autos observadas as formalidades pertinentes.
 4. Publique-se no DEJT.
- Araguaína/TO, 12 de setembro de 2011 - 2ª feira.

Juíza do Trabalho ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON

Despacho**Processo Nº RT-243-46.2011.5.10.0812**

Reclamante Edson Wilson Freire Brasilino

Advogado ANDRE LUIS FONTANELA
 Reclamado Consórcio Rio Tocantins
 Advogado FERNANDO DE ALMEIDA PRADO SAMPAIO

TRANSCREVE-SE O TEOR DA DECISÃO À FL. 334/339: Por tudo o que foi exposto, CONHEÇO dos embargos à execução opostos pelo executado CONSÓRCIO RIO TOCANTINS e, NO MÉRITO, REJEITO-OS, nos termos da fundamentação, que integra o presente dispositivo. Custas pela executada no importe de R\$ 44,26, nos termos do art. 789-A, V, da CLT. Transcorrido o prazo recursal, prossiga-se na regular execução. Intimem-se as partes por seus procuradores. Araguaína-TO, 12 de setembro de 2011 (segunda-feira). ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON - Juíza do Trabalho Titular.

Despacho**Processo Nº RT-302-68.2010.5.10.0812**

Reclamante Jozivaldo de Sousa
 Advogado MARY ELLEN OLIVETI AGUIAR
 Reclamado Fidens Engenharia S/A
 Advogado SERGIO LUIZ DE SOUZA

Vistos, etc. 1. À vista da certidão de fls. 201, intime-se a reclamada, por seu procurador, para que no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias forneça o correto endereço da testemunha FRANCISCO MENDES FERNANDES. 2. Em observância ao princípio da razoável duração do processo, alerta à reclamada que o não atendimento à determinação supra, implica em desistência da oitiva da testemunha arrolada. 3. Considerando as determinações supra, retire-se o feito da pauta anteriormente designada. 4. Inclua-se na pauta de ENCERRAMENTO DE INSTRUÇÃO no dia 09.11.2011 às 13h45min. 5. Intimem-se as partes diretamente e por seus procuradores. Araguaína/TO, segunda-feira, 12 de setembro de 2011. Juíza do Trabalho ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON

Despacho**Processo Nº RT-303-53.2010.5.10.0812**

Reclamante Roberto do Nascimento Silva
 Advogado MARY ELLEN OLIVETI AGUIAR
 Reclamado Fidens Engenharia S/A
 Advogado SERGIO LUIZ DE SOUZA

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao(à) Exmo.(a) Sr.(a) Juiz (íza) do Trabalho.

Araguaína/TO, segunda-feira, 05 de setembro de 2011.

Laryssa Marcelino da Silva Técnico Judiciário

Vistos, etc.

1. À vista da certidão de fls. 169, intime-se a reclamada, por seu procurador, para que no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias forneça o correto endereço da testemunha FRANCISCO MENDES FERNANDES.
 2. Em observância ao princípio da razoável duração do processo, alerta à reclamada que o não atendimento à determinação supra, implica em desistência da oitiva da testemunha arrolada.
 3. Considerando as determinações supra, retire-se o feito da pauta anteriormente designada.
 4. Inclua-se na pauta de ENCERRAMENTO DE INSTRUÇÃO no dia 09.11.2011 às 13h50min.
- Araguaína/TO, segunda-feira, 12 de setembro de 2011.

Juíza do Trabalho ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON

Despacho

Processo Nº RT-307-90.2010.5.10.0812

Reclamante Charles Monteiro Costa
 Advogado MARY ELLEN OLIVETI AGUIAR
 Reclamado Fidens Engenharia S/A
 Advogado SERGIO LUIZ DE SOUZA

Vistos, etc.

1. À vista da certidão de fls.221, intime-se a reclamada, por seu procurador, para que no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias forneça o correto endereço da testemunha FRANCISCO MENDES FERNANDES.

2. Em observância ao princípio da razoável duração do processo, alerta à reclamada que o não atendimento à determinação supra, implica em desistência da oitiva da testemunha arrolada.

3. Considerando as determinações supra, retire-se o feito da pauta anteriormente designada.

4. Inclua-se na pauta de ENCERRAMENTO DE INSTRUÇÃO no dia 09.11.2011 às 13h55min.

Araguaína/TO, segunda-feira, 12 de setembro de 2011.

Juíza do Trabalho ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON

Despacho**Processo Nº RT-468-66.2011.5.10.0812**

Reclamante Francisca de Araújo Santos
 Reclamado Edinalva da Conceição.(conhecida como moça)

Faço, nesta data, conclusos os autos a Exma Juíza do Trabalho. Em, 02 de setembro de 2011 - 6ª feira.

Técnico Judiciário HAYLLA HELENA RODRIGUES SILVA BEZERRA

Vistos os autos.

1. À vista da comprovação do pagamento das parcelas vencidas às fls. 34/35, aguarde-se o prazo do cumprimento do acordo para fixação da indenização substitutiva referente ao seguro-desemprego.

Araguaína/TO, 12 de setembro de 2011 - 2ª feira.

Juíza do Trabalho ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON

Despacho**Processo Nº RT-477-28.2011.5.10.0812**

Reclamante Soleni Vieira Macedo
 Advogado ELIANIA ALVES FARIA TEODORO
 Reclamado Boiforte Frigoríficos Ltda
 Advogado PHILIPPE ALEXANDRE CARVALHO BITTENCOURT

Vistos e examinados os autos.

1. HOMOLOGO a conta de LIQUIDAÇÃO/ENCARGOS no valor de R\$ 4.628,28, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais (art.789-A/CLT).

2. CITE-SE a executada por seu procurador, via DEJT, para pagamento da execução no prazo de 48 horas (CLT, art. 880), sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para garantia da dívida.

3. Escoado o prazo supra, aplique-se o disposto no Art. 83 da CGJT/TST, bem como a despersonalização da pessoa jurídica (arts. 79 e 80 CPC/GJT).

4. Restando infrutífera, à Secretaria para diligenciar junto aos convênios BACENJUD, RENAJUD, CNE, e MANDADO de constrição, bem como ofício ao CRI e SRF, procedendo-se ao registro das restrições/constrições.

5. Tendo em vista que o valor da execução não supera o teto de R\$

10.000,00, desnecessária a intimação da UNIÃO/PRF/1ªR. (Portaria nº 176/2010/MF).

PUBLIQUE-SE no DEJT.

Araguaína/TO, 12 de setembro de 2011 - 2ª feira.

Juíza do Trabalho ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON.

Despacho**Processo Nº RT-488-57.2011.5.10.0812**

Reclamante João Adevan Ferreira Neres
 Advogado SHEZIO DIEGO OLIVEIRA REZENDE
 Reclamado Barnabe Aires Ltda

Vistos e examinados os autos. 1. À vista da inércia do reclamado, FIXO a execução em R\$ 4.500,00, sendo R\$ 3.000,00 referente a 1ª parcela do acordo mais multa e R\$ 1.500,00 da antecipação das parcelas vincendas, sem prejuízo de posteriores atualizações e acréscimos legais. 2. CITE-SE o(a) executado(a), via postal, para pagamento da execução no prazo de 48 horas (CLT, art. 880), sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para garantia da dívida. 3. Decorrido in albis o prazo previsto na CLT, art. 880, aplique-se o disposto no art. 83 da CGJT/TST, bem como a despersonalização da pessoa jurídica. 4. Restando infrutífera, à Secretaria para diligenciar junto aos convênios e MANDADO de constrição, procedendo-se ao registro das restrições/constrições. PUBLIQUE-SE no DEJT. Araguaína/TO, 12.09.2011 - 2ª feira. Juíza do Trabalho ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON

Despacho**Processo Nº RT-489-42.2011.5.10.0812**

Reclamante Expedito Lima de Andrade
 Advogado ELIANIA ALVES FARIA TEODORO
 Reclamado Boiforte Frigoríficos Ltda
 Advogado ANA PAULA CAVALCANTE

Vistos os autos.

1. Declaro, por sentença, extinta a execução, nos moldes do art. 794, I c/c 795 do CPC.

2. Intimem-se as partes por seus procuradores através do Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

3. Transcorrido "in albis" o prazo, remetam-se os autos ao arquivo definitivo observadas as revisões de praxe.

Araguaína/TO, sexta-feira, 02 de setembro de 2011.

Juíza do Trabalho ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON

Despacho**Processo Nº RT-500-71.2011.5.10.0812**

Reclamante Reinaldo Barbosa de Oliveira
 Advogado CLAUDIA FAGUNDES LEAL
 Reclamado Ipê Construtora Ltda

Vistos e examinados os autos. 1. À vista da comprovação do pagamento da multa e não havendo outras parcelas a quitar, DECLARO, POR SENTENÇA, EXTINTA A EXECUÇÃO nos moldes do art. 794, I, c/c o art. 795, ambos do Código de Processo Civil. 2. INTIMEM-SE as partes, por seus procuradores. 3. Decorrido o prazo recursal, ARQUIVEM-SE os autos definitivamente, observadas as revisões de praxe. PUBLIQUE-SE no DEJT. Araguaína/TO, 12.09.2011 - 2ª feira. Juíza do Trabalho ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON

Despacho**Processo Nº RT-515-40.2011.5.10.0812**

Reclamante José de Arimatéia Siqueira dos Santos
 Advogado IURY MANSINI PRECINOTTE ALVES MARSON

Data da divulgação: Quarta-feira, 14 de Setembro de 2011

Reclamado Opaco Engenharia Ltda
Advogado DONIZETTI FRANCA MACEDO

Faço, nesta data, conclusos os autos a Exma Juíza do Trabalho.
Em, 06 de setembro de 2011 - 3ª feira.
Técnico Judiciário HAYLLA HELENA RODRIGUES SILVA BEZERRA

Vistos e examinados os autos.

1. À vista do comprovante do recolhimentos de fl. 131-v, declaro por sentença extinta a execução nos termos do artigo 794, I c/c 795 do CPC.
2. Intimem-se as partes, por seus procuradores.
3. Intime-se o reclamante para retirar o cd acostado à contracapa dos autos.
4. Decorrido o prazo legal "in albis", arquivem-se os autos observadas as formalidades pertinentes.
5. Publique-se no DEJT.

Araguaína/TO, 12 de setembro de 2011 - 2ª feira.

Juíza do Trabalho ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON

Despacho

Processo Nº RT-516-25.2011.5.10.0812

Reclamante Victor Gustavo Pereira da Silva
Advogado IURY MANSINI PRECINOTTE ALVES MARSON
Reclamado Opaco Engenharia Ltda
Advogado DONIZETTI FRANCA MACEDO

Faço, nesta data, conclusos os autos a Exma Juíza do Trabalho.
Em, 06 de setembro de 2011 - 3ª feira.
Técnico Judiciário HAYLLA HELENA RODRIGUES SILVA BEZERRA

Vistos os autos.

1. Oficie-se à CEF/PAB a fim de que informe a este Juízo o valor levantado pelo exequente, no prazo de 48 horas, bem como, no mesmo prazo, transfira o saldo remanescente do depósito recursal para a conta informada pelo executado à fl. 134 e encaminhe o respectivo comprovante.
2. Cumpridas as determinações contidas no item 1 e o mandado de intimação de fl. 131, venham os autos conclusos para fins de extinção da execução.
3. Intime-se o reclamante para retirar o cd acostado à contracapa dos autos.
4. Publique-se.

Araguaína/TO, 12 de setembro de 2011 - 2ª feira.

Juíza do Trabalho ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON

Despacho

Processo Nº RT-545-12.2010.5.10.0812

Reclamante Marinaldo Costa
Advogado ORLANDO RODRIGUES PINTO
Reclamado Fidens Engenharia S/A
Advogado FRANKLIN RODRIGUES SOUSA LIMA
Reclamado Votorantin Cimentos Ltda
Advogado PHILIPPE ALEXANDRE CARVALHO BITTENCOURT

Vistos e examinados os autos.

1. HOMOLOGO a conta de LIQUIDACÃO/ENCARGOS no valor de R\$ 648,65, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais (art.789-A/CLT).
2. CITE-SE a executada por seu procurador, via DEJT, para

pagamento da execução no prazo de 48 horas (CLT, art. 880), sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para garantia da dívida.

3. Escoado o prazo supra, aplique-se o disposto no Art. 83 da CGJT/TST, bem como a despersonalização da pessoa jurídica (arts. 79 e 80 CPCGJT).

4. Restando infrutífera, à Secretaria para diligenciar junto aos convênios BACENJUD, RENAJUD, CNE, e MANDADO de constrição, bem como ofício ao CRI e SRF, procedendo-se ao registro

das restrições/constrições.

5. Tendo em vista que o valor da execução não supera o teto de R\$ 10.000,00, desnecessária a intimação da UNIÃO/PRF/1ªR. (Portaria nº 176/2010/MF).

PUBLIQUE-SE no DEJT.

Araguaína/TO, 12 de setembro de 2011 - 2ª feira.

Juíza do Trabalho ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON.

Despacho

Processo Nº RT-571-73.2011.5.10.0812

Reclamante Neuma Frazao da Silva
Advogado ORLANDO RODRIGUES PINTO
Reclamado Restaurante e Lanchonete Bola Roda Ltda - ME
Reclamado Votorantin
Advogado PHILIPPE ALEXANDRE CARVALHO BITTENCOURT
Reclamado Adriana Sousa Gadelha
Reclamado Vivian Soares Volek

Vistos e examinados os autos. 1. No objetivo de conferir efetividade ao processo executório, DETERMINO a desconsideração da personalidade jurídica da empresa executada (arts. 79 e 80 CPCGJT, 28 do CDC c/c 50/CCB, subsidiariamente aplicados), ficando seus sócios ADRIANNA SOUSA GADELHA, CPF 289.728.517-76 e VIVIAN SOARES VOLEK, CPF 913.738.241-15, solidariamente responsáveis pelo pagamento da dívida no VALOR DE R\$ 15.110,31. 2. PROMOVA-SE a inclusão dos sócios executados no pólo passivo da execução. Registre-se no SAP1 e na capa dos autos. 3. CITEM-SE OS SÓCIOS da empresa executada (art. 238, § 1º, do Prov. do TRT/10) no endereço informado à fls. 76/79, e por EDITAL, para pagar(em) o valor da execução, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para integral satisfação do débito. 4. Desta feita, atendendo ao princípio da celeridade processual e valendo-me do poder geral de cautela conferido ao Juízo, CUMpra-SE o disposto no art. 83 da CPCGJT/TST. 5. Negativa a diligência supra fica a Secretaria autorizada a fazer uso dos convênios RENAJUD, CRI, CNE e SRF, com vista a localização de bens dos executados. PUBLIQUE-SE no DEJT. Araguaína/TO, 12.09.2011 - 2ª feira. Juíza do Trabalho ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON

Despacho

Processo Nº RT-575-13.2011.5.10.0812

Reclamante Dourimar Chaves da Silva
Advogado FLAVIO SOUSA DE ARAUJO
Reclamado Wilson Feliciano de Sousa
Advogado ANDRE FRANCELINO DE MOURA

Vistos e examinados os autos.

1. HOMOLOGO a conta PREVIDENCIÁRIA no valor de R\$ 622,18, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais (art.789-A/CLT).

2. CITE-SE o executado por seu procurador, via DEJT, para pagamento da execução no prazo de 48 horas (CLT, art. 880), sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para garantia da dívida.

3. Escoado o prazo supra, aplique-se o disposto no Art. 83 da CGJT/TST, bem como a despersonalização da pessoa jurídica (arts. 79 e 80 CPCGJT).

4. Restando infrutífera, à Secretaria para diligenciar junto aos convênios BACENJUD, RENAJUD, CNE, e MANDADO de constrição, bem como ofício ao CRI e SRF, procedendo-se ao registro das restrições/constrições.

5. Tendo em vista que os valor da execução não supera o teto de R\$ 10.000,00, desnecessária a intimação da UNIÃO/PRF/1ªR. (Portaria nº 176/2010/MF).

PUBLIQUE-SE no DEJT.

Araguaína/TO, 12 de setembro de 2011 - 2ª feira.

Juíza do Trabalho ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON.

Despacho

Processo Nº RT-595-04.2011.5.10.0812

Reclamante	Ediléia Pereira dos Santos
Advogado	ELIANIA ALVES FARIA TEODORO
Reclamado	Minerva S.A.
Advogado	CLAYTON SILVA

Faço, nesta data, os presentes autos conclusos à exma. Juíza do Trabalho. Em, 05 de setembro de 2011.

Técnico Especializado - Rosemary Ferreira Pereira.

Vistos os autos.

1. Declaro, por sentença, extinta a execução, na forma do art. 794, II c/c art. 795 do CPC.

2. Intimem-se as partes, por seus procuradores, VIA DEJT.

3. Transcorrido "in albis" os prazos recursais, arquivem-se os autos definitivamente, observadas as revisões de praxe.

Araguaína - TO, 14 de setembro de 2011.

Juíza do Trabalho - ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON.

Despacho

Processo Nº RT-658-29.2011.5.10.0812

Reclamante	Jairon Rodrigues da Silva
Advogado	MICHELINI R. NOLASCO MARQUES
Reclamado	C.E.G.Servicos Ltda
Advogado	JOSE ADELMO DOS SANTOS
Reclamado	João Nelson Monteiro Palitot
Reclamado	Albanete Rodrigues Silva Lima

Nesta data, faço os autos conclusos à Exma. Juíza do Trabalho. Em 05 de setembro de 2011.

Técnico Especializado Caroline Duks

Vistos e examinados os autos.

1. No objetivo de conferir efetividade ao processo executório, DETERMINO a desconsideração da personalidade jurídica da empresa executada (arts. 79 e 80 CPCGJT, 28 do CDC c/c 50/CCB, subsidiariamente aplicados), ficando seus sócios JOÃO NELSON MONTEIRO PALITOT, CPF 034.579.171-16 E ALBANETE RODRIGUES SILVA LIMA, CPF 001.293.851-31 (fls. 68-VERSO), solidariamente responsáveis pelo pagamento da dívida no VALOR DE R\$ 5.625,00.

2. PROMOVA-SE a inclusão dos sócios executados no pólo passivo da execução. Registre-se no SAP1 e na capa dos autos.

3. CITEM-SE OS SÓCIOS da empresa executada (art. 238, § 1º, do Prov. do TRT/10) via postal e por EDITAL, para pagar(em) o valor da execução, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para integral satisfação do débito.

4. Desta feita, atendendo ao princípio da celeridade processual e valendo-me do poder geral de cautela conferido ao Juízo, CUMPRA-SE o disposto no art. 83 da CPCGJT/TST.

5. Negativa a diligência supra fica a Secretaria autorizada a fazer uso dos convênios RENAJUD, CRI, CNE e SRF, com vista a localização de bens dos executados.

PUBLIQUE-SE no DEJT.

Araguaína/TO, 12.09.2011 - 2ª feira.

Juíza do Trabalho ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON

Despacho

Processo Nº RT-675-65.2011.5.10.0812

Reclamante	Cláudia Maria da Silva
Advogado	ROBERTO PEREIRA URBANO
Reclamado	V da Silva Soares - ME (Restaurante e Pizzaria Maresias)

Faço, nesta data, conclusos os autos a Exma Juíza do Trabalho. Em, 02 de setembro de 2011 - 6ª feira.

Técnico Judiciário HAYLLA HELENA RODRIGUES SILVA BEZERRA

Vistos os autos.

1. Intime-se a executada, via postal, para manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias acerca do não pagamento da primeira parcela do acordo vencida em 15/08/2011, sob pena de aplicação da multa pactuada e consequente execução.

2. Comprovado o pagamento ou transcorrido o prazo "in albis", voltem-me os autos conclusos.

Araguaína/TO, 12 de setembro de 2011 - 2ª feira.

Juíza do Trabalho ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON

Despacho

Processo Nº RT-713-14.2010.5.10.0812

Exequente	Ministerio Publico da Uniao
Executado	Boiforte Frigorificos Ltda
Advogado	ANA PAULA CAVALCANTE

Vistos e examinados os autos. Intime-se o MPT, com carga dos autos, para que manifeste-se acerca do integral cumprimento do item 01 da Ata de Audiência de fl. 1004. Após, aguarde-se o integral cumprimento do acordo. Araguaína/TO, 12 de setembro de 2011 - 2ª feira. Juíza do Trabalho ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON

Despacho

Processo Nº RT-731-98.2011.5.10.0812

Reclamante	Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil
Advogado	MARIA DE FATIMA FERNANDES CORRÊA
Reclamado	Sebastião de Almeida

Vistos e examinados os autos.

1. HOMOLOGO a conta de LIQUIDAÇÃO/ENCARGOS no valor de R\$ 241,30, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais (art.789-A/CLT).

2. CITE-SE o executado via POSTAL, para pagamento da execução no prazo de 48 horas (CLT, art. 880), sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para garantia da dívida.

3. Escoado o prazo supra, aplique-se o disposto no Art. 83 da CGJT/TST, bem como a despersonalização da pessoa jurídica (arts. 79 e 80 CPCGJT).

4. Restando infrutífera, à Secretaria para diligenciar junto aos convênios BACENJUD, RENAJUD, CNE, e MANDADO de constrição, bem como ofício ao CRI e SRF, procedendo-se ao registro

das restrições/constrições.

5. Tendo em vista que o valor da execução não supera o teto de R\$ 10.000,00, desnecessária a intimação da UNIÃO/PRF/1ªR. (Portaria nº 176/2010/MF).

PUBLIQUE-SE no DEJT.

Araguaína/TO, 12 de setembro de 2011 - 2ª feira.

Juíza do Trabalho ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON.

Despacho

Processo Nº RT-746-04.2010.5.10.0812

Reclamante	Diogo de França
Advogado	CARLENE LOPES CIRQUEIRA MARINHO
Reclamado	Consortio Rio Tocantins e outro
Advogado	FERNANDO DE ALMEIDA PRADO SAMPAIO
Reclamado	Consortio Estreito Energia - CESTE
Advogado	AFONSO CESAR BOABAI D BURLAMAQUI

Faço, nesta data, conclusos os presentes autos a Exma Juíza do Trabalho. Em, 05 de setembro de 2011 - 2ª feira.

Técnico Judiciário HAYLLA HELENA RODRIGUES SILVA EBZERRA

Vistos e examinados os autos.

1. Expeça-se ofício ao Banco do Brasil determinando o recolhimento da GRU, para restituição do valor antecipado aos cofres da União. Após, encaminhe-se cópia do comprovante do recolhimento ao Eg. TRT.

2. Comprovado o recolhimento supra e considerando que os recolhimentos previdenciários já foram comprovados às fls. 451-v, voltem-me os autos conclusos para fins de extinção da execução. Araguaína/TO, 12 de setembro de 2011 - 2ª feira.

Juíza do Trabalho ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON

Despacho

Processo Nº RT-753-59.2011.5.10.0812

Reclamante	Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil
Advogado	MARIA DE FATIMA FERNANDES CORRÊA
Reclamado	Jorge Martins Ferreira

Vistos e examinados os autos. 1. FIXO a execução em R\$ 37,14, referente às custas processuais, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais (art.789-A/CLT). 2. CITE-SE o(a) executado(a)/Autora por seu advogado(a), via DEJT, para pagamento da execução no prazo de 48 horas (CLT, art. 880), sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para garantia da dívida. 3. Escoado o prazo supra, aplique-se o disposto no Art. 83 da CGJT/TST. PUBLIQUE-SE no DEJT. Araguaína/TO, 12.09.2011 - 2ª feira. Juíza do Trabalho ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON

Despacho

Processo Nº RT-818-54.2011.5.10.0812

Reclamante	Gilberto Alves Pereira

Advogado	MARY ELLEN OLIVETI AGUIAR
Reclamado	José Genani Lustosa - Fazenda Tajuara

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao(à) Exmo.(a) Sr.(a) Juiz (íza) do Trabalho.

Araguaína/TO, terça-feira, 06 de setembro de 2011.

Laryssa Marcelino da Silva Técnico Judiciário

Vistos, etc.

1. Considerando o despacho de fls. 68 e o requerimento de fls. 73, retire-se o feito da pauta anteriormente designada.

2. Inclua-se na pauta de audiência INAUGURAL do dia 10.10.2011 às 15h45min.

3. Expeça-se mandado de notificação do reclamado, instruindo com cópia de fls. 67 e 73.

4. Intime-se o reclamante por seu procurador.

Araguaína/TO, segunda-feira, 12 de setembro de 2011.

Juíza do Trabalho ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON

Despacho

Processo Nº RT-883-49.2011.5.10.0812

Reclamante	Jose Nelson dos Santos
Advogado	MARIENE COELHO E SILVA
Reclamado	Samar Comércio de Combustíveis Ltda
Reclamado	N B de Carvalho Cia Ltda

Faço, nesta data, conclusos os presentes autos a Exma Juíza do Trabalho. Em, 02 de setembro de 2011 - 6ª feira.

Técnico Judiciário HAYLLA HELENA RODRIGUES SILVA BEZERRA

Vistos os autos.

1. Defiro o desentranhamento da procuração de fl. 10 mediante cópia.

2. Intime-se o reclamante, por seu procurador, para retirada do documento no prazo de 05 (cinco) dias.

3. Publique-se.

Araguaína/TO, 12 de setembro de 2011 - 2ª feira.

Juíza do Trabalho ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON

Despacho

Processo Nº RT-997-22.2010.5.10.0812

Reclamante	Manoel Douglas Pereira de Brito
Advogado	ELIANIA ALVES FARIA TEODORO
Reclamado	Boiforte Frigoríficos Ltda
Advogado	ANA PAULA CAVALCANTE

Vistos e examinados os autos.

1. HOMOLOGO a conta PREVIDENCIÁRIA no valor de R\$ 2.248,19, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais (art.789-A/CLT).

2. CITE-SE a executada por sua procuradora, via DEJT para pagamento da execução no prazo de 48 horas (CLT, art. 880), sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para garantia da dívida.

3. Escoado o prazo supra, aplique-se o disposto no Art. 83 da CGJT/TST, bem como a despersonalização da pessoa jurídica (arts. 79 e 80 CPCGJT).

4. Restando infrutífera, à Secretaria para diligenciar junto aos convênios BACENJUD, RENAJUD, CNE, e MANDADO de constrição, bem como ofício ao CRI e SRF, procedendo-se ao registro das restrições/constrições.

5. Tendo em vista que os valor da execução não supera o teto de R\$ 10.000,00, desnecessária a intimação da UNIÃO/PRF/1ªR.

(Portaria nº 176/2010/MF).

PUBLIQUE-SE no DEJT.

Araguaína/TO, 12 de setembro de 2011 - 2ª feira.

Juíza do Trabalho ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON.

Despacho

Processo Nº RT-999-89.2010.5.10.0812

Reclamante	Junho Goncalves da Silva
Advogado	ELIANIA ALVES FARIA TEODORO
Reclamado	Boiforte Frigoríficos Ltda
Advogado	ANA PAULA CAVALCANTE

Vistos e examinados os autos.

1. HOMOLOGO a conta PREVIDENCIÁRIA no valor de R\$ 2.335,50, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais (art.789-A/CLT).
 2. CITE-SE a executada por sua procuradora, via DEJT para pagamento da execução no prazo de 48 horas (CLT, art. 880), sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para garantia da dívida.
 3. Escoado o prazo supra, aplique-se o disposto no Art. 83 da CGJT/TST, bem como a despersonalização da pessoa jurídica (arts. 79 e 80 CPCGJT).
 4. Restando infrutífera, à Secretaria para diligenciar junto aos convênios BACENJUD, RENAJUD, CNE, e MANDADO de constrição, bem como ofício ao CRI e SRF, procedendo-se ao registro das restrições/constrições.
 5. Tendo em vista que os valor da execução não supera o teto de R\$ 10.000,00, desnecessária a intimação da UNIÃO/PRF/1ªR. (Portaria nº 176/2010/MF).
- PUBLIQUE-SE no DEJT.
- Araguaína/TO, 12 de setembro de 2011 - 2ª feira.

Juíza do Trabalho ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON.

Despacho

Processo Nº RT-1000-74.2010.5.10.0812

Reclamante	Marcos Antonio Pereira da Silva
Advogado	ELIANIA ALVES FARIA TEODORO
Reclamado	Boiforte Frigoríficos Ltda
Advogado	ANA PAULA CAVALCANTE

Vistos e examinados os autos.

1. HOMOLOGO a conta PREVIDENCIÁRIA no valor de R\$ 2.422,82, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais (art.789-A/CLT).
 2. CITE-SE a executada por sua procuradora, via DEJT para pagamento da execução no prazo de 48 horas (CLT, art. 880), sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para garantia da dívida.
 3. Escoado o prazo supra, aplique-se o disposto no Art. 83 da CGJT/TST, bem como a despersonalização da pessoa jurídica (arts. 79 e 80 CPCGJT).
 4. Restando infrutífera, à Secretaria para diligenciar junto aos convênios BACENJUD, RENAJUD, CNE, e MANDADO de constrição, bem como ofício ao CRI e SRF, procedendo-se ao registro das restrições/constrições.
 5. Tendo em vista que os valor da execução não supera o teto de R\$ 10.000,00, desnecessária a intimação da UNIÃO/PRF/1ªR. (Portaria nº 176/2010/MF).
- PUBLIQUE-SE no DEJT.
- Araguaína/TO, 12 de setembro de 2011 - 2ª feira.

Juíza do Trabalho ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON.

Despacho

Processo Nº RT-1005-96.2010.5.10.0812

Reclamante	Nathymryara Monteiro Corado
Advogado	WANDERSON FERREIRA DIAS
Reclamado	Panificadora Pão Quentinho
Advogado	JOSE ADELMO DOS SANTOS

Vistos os autos.

1. À vista do comprovante de depósito judicial de fl. 62, oficie-se à CEF/0610/PAB/TRT, determinando o resgate do numerário e recolhimento dos encargos de fls. 56, remetendo-se a este Juízo os comprovantes de quitação no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob as penas da lei.
 2. Libere-se a penhora de fl. 44/46, apenas em relação a este processo.
 3. Comprovado os recolhimentos, cumpra-se o disposto no art. 889-A, § 2º, CLT, e venham os autos conclusos para fins de extinção da execução.
 4. Publique-se.
- Araguaína/TO, 12 de setembro de 2011 - 2ª feira.

Juíza do Trabalho ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON

Despacho

Processo Nº RT-1016-28.2010.5.10.0812

Reclamante	Israel da Silva Lopes
Advogado	CÉLIO ALVES DE MOURA
Reclamado	Masterboi Ltda
Advogado	ANDRE LUIS FONTANELA

Faço, nesta data, conclusos os autos a Exma Juíza do Trabalho. Em, 06 de setembro de 2011 - 3ª feira.

Técnico Judiciário HAYLLA HELENA RODRIGUES SILVA BEZERRA

Vistos os autos.

1. Cumpra-se a parte final do item 04 do despacho de fl. 174.
 2. Cumprida a determinação supra e à vista do comprovante do recolhimentos de fl. 180-v e 185, declaro por sentença extinta a execução nos termos do artigo 794, I c/c 795 do CPC.
 2. Intimem-se as partes, por seus procuradores.
 3. Intime-se ainda o reclamado para retirar os docuemtnos acostados à contracapa dos autos (PCMSO e PPRA)
 4. Decorrido o prazo legal "in albis", arquivem-se os autos observadas as formalidades pertinentes.
 5. Publique-se no DEJT.
- Araguaína/TO, 12 de setembro de 2011 - 2ª feira.

Juíza do Trabalho ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON

Despacho

Processo Nº RT-1032-45.2011.5.10.0812

Consignante	Tocantins Agro Florestal Transportes Ltda
Advogado	APARECIDA SUELENE PEREIRA DUARTE
Consignado	Kleimison Ribeiro da Silva

Vistos e examinados os autos.

1. Compulsando os autos, constata-se a ausência do comprovante de depósito da quantia consignada e, configurando o referido depósito como requisito básico imprescindível à admissibilidade da ação, conforme disposto no artigo 890, § 3º, do CPC, assino o prazo de 10 (dez) dias para que o autor EMENDE a inicial, com a juntada do depósito judicial.
2. O não atendimento no prazo assinado, implicará em indeferimento da inicial. A mora ou dilação processual corre

única e exclusivamente por conta do consignante, o qual deverá ser responsabilizado no caso de eventual extrapolação dos prazos, a exemplo do artigo 477 da CLT.

3. Em respeito aos princípios da economia e celeridade processuais, desde já incluo a presente CONSIGNAÇÃO na pauta de audiências inaugurais do dia 10.10.2011, às 15h30min, na sede deste juízo, devendo as partes comparecer sob as penas da lei.

4. O autor fica intimado por seu procurador, via DEJT, a quem caberá a incumbência de comunicar seu constituinte, estando ciente das cominações dos artigos 843 e 844 da CLT.

5. As partes deverão trazer suas testemunhas espontaneamente (art. 821 e 825 da CLT).

6. Apresentado o comprovante de depósito, NOTIFIQUE-SE o réu, via POSTAL. O consignado, querendo, receberá o valor ofertado no importe de R\$ 464,00 em audiência. Havendo recusa quanto ao recebimento, o feito terá o seu prosseguimento normal.

Araguaína/TO, 12 de setembro de 2011 - 2ª feira.

Juíza do Trabalho ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON

Despacho

Processo Nº RT-1037-04.2010.5.10.0812

Reclamante	Leiliane Mateus de Araujo
Advogado	ELIANIA ALVES FARIA TEODORO
Reclamado	Boiforte Frigoríficos Ltda
Advogado	ANA PAULA CAVALCANTE

Vistos e examinados os autos.

1. À vista do comprovante do recolhimento previdenciário de fl. 60-v, declaro por sentença extinta a execução nos termos do artigo 794, I c/c 795 do CPC.

2. Intimem-se as partes, por seus procuradores.

3. Decorrido o prazo legal "in albis", arquivem-se os autos observadas as formalidades pertinentes.

4. Publique-se no DEJT.

Araguaína/TO, 12 de setembro de 2011 - 2ª feira.

Juíza do Trabalho ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON

Despacho

Processo Nº RT-1058-43.2011.5.10.0812

Consignante	Urias de Rezende Junior
Advogado	SHEZIO DIEGO OLIVEIRA REZENDE
Consignado	Alzira Cardoso Aguiar

Vistos e examinados os autos.

1. Compulsando os autos, constata-se a ausência do comprovante de depósito da quantia consignada e, configurando o referido depósito como requisito básico imprescindível à admissibilidade da ação, conforme disposto no artigo 890, § 3º, do CPC, assino o prazo de 10 (dez) dias para que o autor EMENDE a inicial, com a juntada do depósito judicial.

2. O não atendimento no prazo assinado, implicará em indeferimento da inicial. A mora ou dilação processual corre única e exclusivamente por conta do consignante, o qual deverá ser responsabilizado no caso de eventual extrapolação dos prazos, a exemplo do artigo 477 da CLT.

3. Em respeito aos princípios da economia e celeridade processuais, desde já incluo a presente CONSIGNAÇÃO na pauta de audiências inaugurais do dia 10.10.2011, às 16h00min, na sede deste juízo, devendo as partes comparecer sob as penas da lei.

4. O autor fica intimado por seu procurador, via DEJT, a quem caberá a incumbência de comunicar seu constituinte, estando ciente das cominações dos artigos 843 e 844 da CLT.

5. Apresentado o comprovante de depósito, NOTIFIQUE-SE o réu, POR MANDADO. O consignado, querendo, receberá o valor ofertado no importe de R\$ 1.723,35 em audiência. Havendo recusa quanto ao recebimento, o feito terá o seu prosseguimento normal.

Araguaína/TO, 12 de setembro de 2011 - 2ª feira.

Juíza do Trabalho ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON

Despacho

Processo Nº RT-1069-72.2011.5.10.0812

Impetrante	Edilson Lopes Araujo
Advogado	WANDER NUNES RESENDE
Aut. Coatora	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos

TRANSCREVE-SE O TEOR DO DISPOSITIVO DA SENTENÇA: Do exposto, DENEGO a segurança pleiteada e extingo o processo SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 267, IV, do CPC.

Publique-se para ciência do impetrante. Autorizo o desentranhamento dos documentos que acompanham a inicial fls. 09/16, sendo o instrumento de mandato (fl.09) mediante cópia nos autos. Exaurido o prazo recursal remetam-se os autos ao arquivo definitivo, com as cautelas de praxe. Araguaína-TO, terça-feira, 13 de setembro de 2011. ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON Juíza do Trabalho Titular.

Despacho

Processo Nº RT-1174-83.2010.5.10.0812

Reclamante	Genivaldo Pereira da Silva
Advogado	FRANKLIN RODRIGUES SOUSA LIMA
Reclamado	Boiforte Frigoríficos Ltda
Advogado	ROSANGELA BAZAIA

Faço, nesta data, conclusos os autos a Exma Juíza do Trabalho. Em, 02 de setembro de 2011 - 6ª feira.

Técnico Judiciário HAYLLA HELENA RODRIGUES SILVA BEZERRA

Vistos e examinados os autos.

1. À vista da comprovação do recolhimento previdenciário e não havendo outras parcelas a quitar, declaro, por sentença, extinta a execução nos moldes do art. 794, I, c/c o art. 795, ambos do Código de Processo Civil.

2. Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos.

3. Publique-se no DEJT.

Araguaína/TO, 12 de setembro de 2011 - 2ª feira.

Juíza do Trabalho ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON

Despacho

Processo Nº RT-1325-49.2010.5.10.0812

Reclamante	Antonia Rejane dos Santos Silva
Advogado	MARY ELLEN OLIVETI AGUIAR
Reclamado	Bom Apetite Alimentos Ltda
Advogado	JOSE ANTONIO SILVA PEREIRA
Reclamado	Consortio Rio Tocantins
Advogado	FERNANDO DE ALMEIDA PRADO SAMPAIO

Faço, nesta data, conclusos os autos a Exma Juíza do Trabalho. Em, 06 de setembro de 2011 - 3ª feira.

Técnico Judiciário HAYLLA HELENA RODRIGUES SILVA
BEZERRA

Vistos e examinados os autos.

1. Cumpra-se o item 03 do despacho de fl. 253.
2. Oficie-se a CEF/PAB para proceder à transferência do depósito recursal de fl. 193 para a conta indicada pela 2ª reclamada à fl. 255.
3. Comprovados os recolhimentos, cumpra-se o disposto no artigo 889-A, § 2º, CLT, e venham os autos conclusos para fins de extinção da execução.
4. Publique-se no DEJT.

Araguaína/TO, 12 de setembro de 2011 - 2ª feira.

Juíza do Trabalho ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON

Despacho

Processo Nº RT-1381-82.2010.5.10.0812

Reclamante	Ciane Maria Pereira de Carvalho
Advogado	MARIA JOSÉ RODRIGUES DE ANDRADE
Reclamado	FCAS Serviços de Arquivos Inteligentes Ltda
Reclamado	Sergio Ricardo da Silva
Reclamado	Regina Carvalho de Mello Silva
Reclamado	FCAS - Serviços de Controles Internos Ltda

Vistos e examinados os autos. 1. Tendo em vista que a(s) empresa(s) FCAS - SERVIÇOS DE CONTROLES INTERNOS LTDA, CNPJ 06.000.690/0001-65, têm como sócios os demais executados, resta configurado Grupo Empresarial (art. 2º, § 2º, CLT), ficando solidariamente responsáveis pelo pagamento da dívida de R\$ 5.095,33. 2. INCLUA-SE no pólo passivo da execução A EMPRESAS supracitada, expedindo-se, em seguida, Mandado de Citação, via postal e EDITAL (art. 238, § 1º, do Prov. Consolidado do TRT/10ª Região), para pagar(em) o valor exequendo, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para integral satisfação do débito. 3. À Secretaria para os registros necessários no SAP1 e na capa dos autos. 4. Desta feita, atendendo ao princípio da celeridade processual e valendo-me do poder geral de cautela conferido ao Juízo, CUMpra-SE o disposto no art. 83 da CPCGJT/TST. 5. Restando infrutífera, à Secretaria para diligenciar junto aos convênios, procedendo-se ao registro das restrições/constrições. PUBLIQUE-SE no DEJT. Araguaína/TO, 12.09.2011 - 2ª feira. Juíza do Trabalho ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON

Despacho

Processo Nº RT-1382-67.2010.5.10.0812

Reclamante	Lidia de Sousa Alves
Advogado	SERAFIM FILHO COUTO ANDRADE
Reclamante	Luiz Oliveira da Silva
Advogado	JOSE DE ARIMATEIA FERREIRA SANTIAGO
Reclamante	Lucicleia Sousa Santos
Advogado	JOSE DE ARIMATEIA FERREIRA SANTIAGO
Reclamante	Maria Santana da Silva Marcile
Advogado	JOSE DE ARIMATEIA FERREIRA SANTIAGO
Reclamado	Agnaldo Luiz de Oliveira
Reclamado	Eleicao 2010 Agnaldo Luiz de Oliveira Deputado Estadual

Faço, nesta data, os presentes autos conclusos à Exma. Juíza do Trabalho. Em, 02 de setembro de 2011.

Técnico Especializado - Rosemary Ferreira Pereira.

Vistos os autos.

1. Traslade-se cópia das certidões de fls. 72/73, para os processos relacionados na CP de fl. 67.
2. Diante da certidão negativa e considerando a expedição de edital às fls. 70/71, tenho por citado o executado, certifique-se o prazo de citação.
3. Cumpra-se o item 3 e seguintes do despacho de fl. 57.

Araguaína - TO, 12 de setembro de 2011.

Juíza do Trabalho - ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON.

Despacho

Processo Nº RT-21300-28.2008.5.10.0812

Processo Nº RT-213/2008-812-10-00.8

Reclamante	Pamela Alves de Sousa
Advogado	MANOEL VIEIRA DA SILVA
Reclamado	Concreta Assessoria Empresarial Ltda
Reclamado	Alessandro Marques
Reclamado	Concreta Service Pantanal Ltda
Reclamado	Ativa Service
Reclamado	Albert dos Santos Rumão

Vistos e examinados os autos. 1. Tendo em vista que a(s) empresa(s) MOVEIS RIO GRANDE LTDA, CNPJ 17.178.021/0001-02, CONCRETA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ 00.617.236/0001-71, J C R TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA, CNPJ 04.736.670/0001-21, CONCRETA SERVICE PANTANAL LTDA 04.914.576/0001-15, GUIA EMPREENDIMIENTOS LTDA EPP, CNPJ 26.284.661/0001-80 E ATIVA PARTICIPAÇÕES LTDA, CNPJ 03.455.366/0001-43, têm como sócios os demais executados, resta configurado Grupo Empresarial (art. 2º, § 2º, CLT), ficando solidariamente responsáveis pelo pagamento da dívida de R\$ 3.495,85. 2. INCLUA-SE no pólo passivo da execução AS EMPRESAS supracitadas, expedindo-se, em seguida, Mandado de Citação, via postal e EDITAL (art. 238, § 1º, do Prov. Consolidado do TRT/10ª Região), para pagar(em) o valor exequendo, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para integral satisfação do débito. 3. À Secretaria para os registros necessários no SAP1 e na capa dos autos. 4. Desta feita, atendendo ao princípio da celeridade processual e valendo-me do poder geral de cautela conferido ao Juízo, CUMpra-SE o disposto no art. 83 da CPCGJT/TST. 5. Restando infrutífera, à Secretaria para diligenciar junto aos convênios, procedendo-se ao registro das restrições/constrições. PUBLIQUE-SE no DEJT. Araguaína/TO, 12.09.2011 - 2ª feira. Juíza do Trabalho ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON

Despacho

Processo Nº RT-52800-83.2006.5.10.0812

Processo Nº RT-528/2006-812-10-00.3

Reclamante	Belzira Cesar da Rocha
Advogado	MARIENE COELHO E SILVA
Reclamado	Saenge - Saneamento e Engenharia Ltda - ME e Sócios (+2)
Reclamado	Francisco Leopoldo Carvalho de Mendonça
Reclamado	Rodrigo Teixeira Carvalho de Mendonça
Advogado	JOÃO CARLOS FRANÇA ALVES DA SILVA
Reclamado	Trevo Consultoria e Projetos de Saneamento Ltda

Vistos os autos.

1. Libere-se à reclamante a importância de R\$ 656,82, por Alvará, utilizando-se o depósito de fl. 694, devendo o saldo remanescente permanecer em conta para posterior deliberação.

2. À vista do peticionado à fl. 696, e considerando a quitação do líquido da exequente, fixo a execução previdenciária e fiscal no importe de R\$ 7.577,51, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais.

3. Aguarde-se a comprovação dos demais depósitos até a satisfação dos encargos de fls. 667(R\$ 7.577,51). PUBLIQUE-SE no DEJT.

Araguaína - TO, 14 de setembro de 2011.

Juíza do Trabalho - ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON.

Despacho

Processo Nº RT-63800-75.2009.5.10.0812

Processo Nº RT-638/2009-812-10-00.8

Reclamante	Edmar José Pires
Advogado	DAVE SOLLYS DOS SANTOS
Reclamado	Contrutora Colinas LTDA
Advogado	IVAIR MARTINS DOS SANTOS DINIZ
Reclamado	Município de Araguaína
Advogado	RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO
Reclamado	Luzia Neves da Silva
Reclamado	Olivio Francisco dos Santos

Vistos os autos.

1. Considerando que a primeira parte do item 02 da determinação de fl. 118 não foi cumprida, intimem-se os executados para procederem ao respectivo pagamento, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de execução.

2. Após, venham os autos conclusos para fins de extinção da execução.

3. Publique-se.

Araguaína/TO, 12 de setembro de 2011 - 2ª feira.

Juíza do Trabalho ROSARITA MACHADO DE ABRROS CARON

Despacho

Processo Nº RT-67100-16.2007.5.10.0812

Processo Nº RT-671/2007-812-10-00.6

Reclamante	José Aparecido Marques Ferreira
Advogado	CLAYTON SILVA
Reclamado	TRANSBICO TRANSPORTE E TURISMO LTDA
Advogado	CARLOS AUGUSTO DE SOUZA PINHEIRO
Reclamado	Expresso Vitória Ltda
Advogado	MIRIAM NAZARIO DOS SANTOS
Reclamado	Rômulo Veríssimo Pacheco
Reclamado	Maria Deborah Veríssimo Pacheco
Reclamado	Daniela Bittar Mourão Pacheco
Reclamado	Warley Rubens Silvestre Pacheco
Advogado	KEYLA MÁRCIA GOMES ROSAL
Reclamado	Selvino Cavalcante de Oliveira

Despacho de fl. 437: "Vistos os autos.

1. HOMOLOGO a atualização dos cálculos no valor de R\$ 33.724,79, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais (art. 789-A/CLT).

2. Os cálculos foram readequados em razão de requerimento da segunda executada, na forma concedida a empresas optantes pelo SIMPLES Nacional. Assim, intimem-se os executados, em especial a segunda (Expresso Vitória Ltda), tendo em vista que a mesma é autora do requerimento de readequação, por meio do DEJT, para

comprovarem nos autos, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o pagamento da execução, sob pena de prosseguimento dos atos expropriatórios.

3. Transcorrido "in albis" o prazo supra, conclusos para nova deliberação sobre o pedido de adjudicação do bem penhorado (fl. 385).

Araguaína/TO, quarta-feira, 25 de agosto de 2011.

Juíza do Trabalho VANESSA REIS BRISOLLA."

Despacho

Processo Nº RT-72100-60.2008.5.10.0812

Processo Nº RT-721/2008-812-10-00.6

Reclamante	Vanilson Lopes Torquato
Advogado	Ivan Lourenço Diogo
Reclamado	Cicero Gomes da Silva
Advogado	DAMON COELHO LIMA

Vistos e examinados os autos. 1. Tendo em vista que até a presente data não há resposta do Banco do Brasil (fl. 181), RENOVEM-SE os termos do ofício, devendo constar a determinação de comprovação nos autos no prazo de 10 (dez) dias. O referido documento deverá ser acompanhado de cópia de fl. 181. 2. Atendendo os princípios de economia e celeridade processual, este despacho deverá ser impresso em duas vias e servirá como ofício. Araguaína/TO, 12.09.2011 - 2ª feira. Juíza do Trabalho ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON

Despacho

Processo Nº RT-88700-25.2009.5.10.0812

Processo Nº RT-887/2009-812-10-00.3

Exequente	União Federal (Fazenda Nacional)
Executado	Purimil Madeiras Ltda

Vistos e examinados os autos.

Trata-se de Execução Fiscal, oriunda de multa por descumprimento de normas previstas na CLT, sendo que a executada é sediada na cidade de Redenção-PA, sendo certo que a execução foi processada na Justiça Comum da cidade de Redenção-PA e, posteriormente (fl.14) os autos foram remetidos para Vara Federal da Comarca de Marabá-PA.

Com a informação prestada pela Exequente (fl.16) de que o endereço do sócio da empresa executada se situa na cidade de Araguaína-TO, o Juízo da Comarca de Marabá-PA houve por bem em remeter os autos para esta Vara do Trabalho, ao argumento de que a "Execução Fiscal da Fazenda Pública será proposta perante o Juízo de Direito da comarca do domicílio do devedor".

Ocorre que tal informação do domicílio do corresponsável não se revelou verdadeira, conforme se observa pela certidão da negativa de citação feita pela 2ª Vara dos Feitos das Fazendas e dos Registros Públicos de Araguaína (fl.35), bem como pela certidão do Sr. Oficial de Justiça à fl. 56.

Ainda assim, o Juízo envidou todos os esforços na tentativa de satisfação da execução, a exemplo de BACENJUD, RENAJUD e tentativa de Penhora de bens. Todas infrutíferas.

Posteriormente a Exequente informa nos autos (fl.46) que o corresponsável tem domicílio na cidade de Itaituba-PA e efetuou transações imobiliárias em Xinguara-PA (fls.109/114), cidades estas, englobadas na competência da Vara do Trabalho de Marabá-PA, conforme "Resultado de Consulta Resumido" (fl.108) feito pela PGFN.

Diante do exposto, manifeste-se a União, no prazo de 10 (dez) dias sobre a competência para o regular processamento desta execução, sob pena de remessa à MM Vara do Trabalho de Marabá-PA.

Intime-se a União (PGFN) com carga dos autos.

Araguaína-TO, 12 de setembro de 2011, segunda-feira.

Juíza do Trabalho - ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON.

Despacho

Processo Nº RT-180700-44.2009.5.10.0812

Processo Nº RT-1807/2009-812-10-00.7

Reclamante	Tomé Pinto de Sousa
Advogado	MARY ELLEN OLIVETI AGUIAR
Reclamado	Francisco Tude de Melo Neto - Agropecuária Vista Alegre
Advogado	EDSON PAULO LINS JUNIOR

Faço, nesta data, conclusos os autos a Exma Juíza do Trabalho. Em, 06 de setembro de 2011 - 3ª feira.

Técnico Judiciário HAYLLA HELENA RODRIGUES SILVA BEZERRA

Vistos e examinados os autos.

1. À vista dos comprovantes dos recolhimentos de fls. 472-v/473 e 495, declaro por sentença extinta a execução nos termos do artigo 794, I c/c 795 do CPC.

2. Intimem-se as partes, por seus procuradores.

3. Decorrido o prazo legal "in albis", arquivem-se os autos observadas as formalidades pertinentes.

5. Publique-se no DEJT.

Araguaína/TO, 12 de setembro de 2011 - 2ª feira.

Juíza do Trabalho ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON

Despacho

Processo Nº RT-800600-95.2008.5.10.0812

Processo Nº RT-8006/2008-812-10-00.1

Exequente	União Federal - Fazenda Nacional
Executado	Valdemir Correia de Sousa e Cia Ltda
Executado	Valdemir Correia de Sousa

Vistos e examinados os autos. 1. Tendo em vista que a(s) empresa(s) JUAPETRO COMERCIO DE GAS LIQUEFEITO DE PETROLEO LTDA, CNPJ 01.124.492/0001-90, BELMONTE HOTELARIA E TURISMO LTDA, CNPJ 11.066.966/0001-48, INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS VAL LTDA, CNPJ 63.300.594/0001-76 E VALDEMIR CORREIA DE SOUSA, CNPJ 07.173.164/0001-60, têm como sócio O 2º executado, resta configurado Grupo Empresarial (art. 2º, § 2º, CLT), ficando solidariamente responsáveis pelo pagamento da dívida de R\$ 2.632,08. 2. INCLUA-SE no pólo passivo da execução AS EMPRESAS supracitadas, expedindo-se, em seguida, Mandado de Citação, via postal e EDITAL (art. 238, § 1º, do Prov. Consolidado do TRT/10ª Região), para pagar(em) o valor exequendo, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para integral satisfação do débito. 3. À Secretaria para os registros necessários no SAP1 e na capa dos autos. 4. Desta feita, atendendo ao princípio da celeridade processual e valendo-me do poder geral de cautela conferido ao Juízo, CUMpra-se o disposto no art. 83 da CPC/GJT/TST. 5. Restando infrutífera, à Secretaria para diligenciar junto aos convênios, procedendo-se ao registro das restrições/constrições. PUBLIQUE-SE no DEJT. Araguaína/TO, 12.09.2011 - 2ª feira. Juíza do Trabalho ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON

VARA DO TRABALHO DE GUARÁ-TO

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-830-52.2010.5.10.0861

Reclamante	Edimilson Dias da Silva
Advogado	JUAREZ FERREIRA
Reclamado	Construtora Tabocão Ltda
Advogado	WANDERLAN CUNHA MEDEIROS
Reclamado	Spa Engenharia Indústria e Comércio Ltda
Advogado	RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO
Reclamado	Valec Engenharia Construções e Ferrovias S/A
Advogado	ANDRE LUIS FONTANELA
Reclamado	Joao Batista de Oliveira
Reclamado	Agenor Pereira de Siqueira

ATO ORDINATÓRIO

Certifico que em cumprimento ao art. 23 do PGC e em virtude de integral garantia da execução, em decorrência de bloqueio efetuado junto ao Município de Brasília-TO para o presente feito e o de nº 792-2010, INTIMA-SE a Executada Construtora Tabocão, por seu procurador, para, querendo, manifestar-se no prazo de 5 dias.

Guará-TO, 12 de setembro de 2011.

DANIEL DE ABREU NOLETO

Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE DIANÓPOLIS-TO

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-67-47.2011.5.10.0851

Reclamante	Antônio da Silva Freitas
Advogado	JOSE NUNES DE SOUSA
Reclamado	Zihuatanejo do Brasil Açúcar e Alcool S.A - Tocantins Açúcar e Alcool
Reclamado	Zihuatanejo do Brasil Açúcar e Alcool S.A - Destilaria Araguaia (Ex-Gameleira)
Reclamado	Zihuatanejo do Brasil Açúcar e Alcool S.A - Usina Cucáú

Desp.fl.173"Vistos e examinados. Ante a promoção supra, torno sem efeitos o despacho de fl. 168, bem como as intimações de fls. 169/172. Intimem-se as partes, sendo o Reclamante via DEJT e os reclamados, via postal, com cópia da promoção e do despacho que ora revogo. Após, conclusos. Dianópolis/TO, 29 de agosto de 2011. Juiz do Trabalho MÁRCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

Despacho

Processo Nº RT-171-39.2011.5.10.0851

Reclamante	Shiufarney Araújo Nunes de Azevedo
Advogado	MAUROBRAULIO RODRIGUES DO NASCIMENTO
Reclamado	Rodrigo Barbosa Garcia Vargas
Advogado	EDNA DOURADO BEZERRA

Desp. fl. 60 "Vistos os autos.Trata-se de pedido de exibição de documento para prova da alegada relação de emprego. Por ora, deixo de apreciar o pedido enquanto não realizada a audiência já designada, quando somente então será avaliada a pertinência da prova.

Aguarde-se. Publique-se.Dianópolis/TO, 2 de Setembro de 2011

(Sexta-feira)".

Juiz do Trabalho MÁRCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

Despacho

Processo Nº RT-315-13.2011.5.10.0851

Reclamante Danilo Costa dos Santos Cunha
Advogado KENNEDY EMMANUEL MACEDO BARBOSA
Reclamado Enex Om de Sistemas Elétricos Ltda.

Desp.fl.46"Vistos e examinados.Trata-se de Ação Trabalhista ajuizada em face da empresa ENEX OM DE SISTEMAS ELÉTRICOS LTDA., constando como endereço apenas a KM 25, zona rural na cidade de Dianópolis-TO, não sendo informado a rodovia/estrada/ramal/linha.Assim, a fim de evitar o insucesso da notificação do reclamado, intime-se o reclamante, através de seu procurador, para emendar a petição inicial, no prazo legal, sob pena de indeferimento da inicial nos termos do art. 295, VI, do CPC. Prazo 10 dias (art. 284, CPC).Dianópolis-TO, 13 de setembro de 2011." Juiz do Trabalho MÁRCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

Despacho

Processo Nº RT-352-74.2010.5.10.0851

Reclamante Domingas Rodrigues da Rocha
Advogado VALDEON ROBERTO GLÓRIA
Reclamado Julio Felipe Pereira Gonçalves
Advogado RAFAEL WILSON DE MELLO LOPES

Desp. fl. 127 "Vistos e examinados.Ante os comprovantes apresentados (fls. 105/118 e 123/126), tenho por quitada a execução, nos termos do art. 794, I, do CPC.Intimem-se as partes.Dianópolis/TO, 12 de setembro de 2011". Juiz do Trabalho MÁRCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

Despacho

Processo Nº RT-540-67.2010.5.10.0851

Reclamante Francelino Serafim dos Reis
Advogado JÉFFERSON PÓVOA FERNANDES
Reclamado Merculina Vaz Monteiro
Advogado ODILON DORVAL DA CUNHA KLEIN

Desp. fl. 115 " Vistos os autos. Mantenho o despacho de fls. 110, por seus fundamentos. Dianópolis, 13 de setembro de 2011". Juiz do Trabalho MÁRCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

Despacho

Processo Nº RT-75900-42.2009.5.10.0851

Processo Nº RT-759/2009-851-10-00.2

Reclamante Sinval Viana Barbosa
Advogado EDUARDO CALHEIROS BIGELI
Reclamado Adimar da Silva Ramos
Advogado GERSON MARTINS DA SILVA

Desp. fl. 172v "Vistos os autos. Intime-se o reclamante para quitar o débito previdenciário, uma vez que comprovado recebimento a maior, liberado ao seu patrono, Hamurab Ribeiro Diniz (fls. 101), no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de execução. Dianópolis, 13 de setembro de 2011". Juiz do Trabalho MÁRCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

Despacho

Processo Nº RT-800200-32.2006.5.10.0851

Processo Nº RT-8002/2006-851-10-00.4

Exequente Ministério Público do Trabalho (Procuradoria Regional do do Trabalho da 10ª Região)
Executado Depasa-Destilaria Vale do Palmas S/A +2 (ZIHUATANEJO DO BRASIL AÇÚCAR E ÁLCOOL S/A)
Advogado ERIKA TRAJANO ALBERNAZ ROCHA

Executado Agropalmas - Agropecuária do Palmas S/A
Executado ZIHUATANEJO DO BRASIL AÇÚCAR E ÁLCOOL S/A
Advogado ARNALDO DE BARROS E SILVA JUNIOR

Desp.fl.1482v " Vistos os autos. Digitalize-se a certidão com as relações, tornando-as disponíveis em arquivo PDF na internet. Fale a executada o plano para pagar a dívida em 05(cinco) dias. No silêncio, ou na inconsistência de proposta, sem prejuízo de tentativa de execução, promoverei a inclusão dos devedores na lista criada recentemente pelo TST (Tribunal Superior do Trabalho) para inadimplentes trabalhistas. Publique-se. Após o transcurso do prazo, com ou sem manifestação, voltem-me conclusos. Dianópolis-TO, 13/09/2011." Juiz do Trabalho MÁRCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

ÍNDICE DE PESQUISA

DIRETORIA-GERAL JUDICIÁRIA	1
Despacho	1
NÚCLEO DE PRECATÓRIOS	1
Despacho	1
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO	2
Despacho	2
Edital	3
SECRETARIA DA 1ª SEÇÃO ESPECIALIZADA	4
Ata	4
Despacho	5
SECRETARIA DA 2ª SEÇÃO ESPECIALIZADA	8
Despacho	8
Pauta	11
SECRETARIA DA 1ª TURMA	12
Despacho	12
SECRETARIA DA 2ª TURMA	14
Certidão	14
Despacho	14
SECRETARIA DA 3ª TURMA	18
Despacho	18
JUÍZO CONCILIATÓRIO	21
Despacho	21
1ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	23
Despacho	23
Edital	26
2ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	26
Despacho	26
Edital	29
3ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	31
Despacho	31
Edital	38
4ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	39
Despacho	39
Edital	45
5ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	48
Despacho	48
Edital	63
6ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	65

Despacho	73
7ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	73
Despacho	73
Edital	80
8ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	81
Despacho	81
Edital	106
9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	109
Despacho	109
Edital	119
10ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	122
Despacho	122
Edital	126
11ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	126
Despacho	126
Edital	134
12ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	135
Despacho	135
Edital	141
13ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	142
Despacho	142
Edital	146
14ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	147
Despacho	147
Edital	157
15ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	168
Despacho	168
Edital	182
16ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	182
Despacho	182
Edital	198
17ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	199
Despacho	199
Edital	204
18ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	206
Despacho	206
Edital	214
19ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	214
Despacho	214
Edital	222
20ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	223
Despacho	223
Edital	233
21ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	235
Despacho	235
Edital	240
VARA DO TRABALHO DO GAMA-DF	240
Despacho	240

1ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF	246
Despacho	246
Edital	258
2ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF	259
Despacho	259
3ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF	275
Despacho	275
1ª VARA DO TRABALHO DE PALMAS-TO	276
Despacho	276
Edital	284
2ª VARA DO TRABALHO DE PALMAS-TO	287
Despacho	287
1ª VARA DO TRABALHO DE ARAGUAÍNA-TO	296
Despacho	296
Edital	301
2ª VARA DO TRABALHO DE ARAGUAÍNA-TO	302
Despacho	303
VARA DO TRABALHO DE GUARAÍ-TO	313
Despacho	313
VARA DO TRABALHO DE DIANÓPOLIS-TO	313
Despacho	313